ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 88

Brasília - DF, terça-feira, 10 de maio de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 10
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 18
Ministério da Educação 19
Ministério da Fazenda 30
Ministério da Justiça 43
Ministério da Saúde 48
Ministério das Cidades 97
Ministério das Comunicações 98
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 103
Ministério de Minas e Energia 103
Ministério do Desenvolvimento Agrário 112
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 115
Ministério do Meio Ambiente 150
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 151
Ministério do Trabalho e Previdência Social 152
Ministério dos Transportes 154
Ministério Público da União 155
Tribunal de Contas da União 159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 159

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.749, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

"Art. 2º .....
.....

II - ser, há pelo menos quatro anos, servidor público federal ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - ter curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente em áreas relacionadas ao setor agropecuário, e conhecimento em temas sanitários e fitossanitários.

....." (NR)

"Art. 4º A República Federativa do Brasil manterá, junto a representações diplomáticas no exterior, até vinte e cinco adidos agrícolas.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, definirá:

I - as missões diplomáticas do País no exterior que contarão com adidos agrícolas;

II - os adidos agrícolas que exercerão atividades, cumulativamente, em mais de um país; e

III - as missões diplomáticas que poderão dispor de mais de um adido, respeitado, em qualquer caso, o limite de que trata o **caput**.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento designar, entre os adidos agrícolas, aqueles que atuarão na liderança, na coordenação e na supervisão das atividades nas representações diplomáticas que tenham mais de um adido agrícola.

§ 3º Os adidos agrícolas, para os efeitos do disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, serão considerados equivalentes a Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º Nos termos de articulação entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério das Relações Exteriores, o adido agrícola poderá exercer atividades pontuais em outros países." (NR)

"Art. 6º O adido agrícola poderá ser assistido por até cinco auxiliares locais contratados conforme o disposto no Capítulo V do Título I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A contratação de auxiliares locais será realizada pela missão diplomática, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o repasse dos recursos correspondentes a todas as despesas ao Ministério das Relações Exteriores." (NR)

"Art. 8º .....
.....

II - abster-se de manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa brasileira, sem a prévia autorização do chefe da missão diplomática, e, sobre temas técnicos, sem a prévia autorização da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

....." (NR)

"Art. 9º .....
.....

§ 4º Quando autorizado pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o adido agrícola poderá solicitar, para cumprimento de sua missão, auxílio a órgãos e entidades públicas brasileiras no exterior, inclusive a serviços sociais autônomos dos quais participe, na direção ou no conselho, representante da União." (NR)

"Art. 10. .....
.....

§ 2º As missões diplomáticas brasileiras no exterior disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades dos adidos agrícolas e de seus auxiliares locais.

§ 3º Portaria conjunta do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá dispor sobre o espaço físico a que se refere o § 2º e sobre o compartilhamento das despesas nos imóveis das missões diplomáticas utilizados por adidos agrícolas ou por seus auxiliares locais."

"Art. 12. A correspondência oficial do adido agrícola observará as prescrições estabelecidas pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 1º Nas correspondências com as autoridades do país onde estiver acreditado, o adido agrícola observará as normas editadas pela autoridade nacional competente, devendo adotar o idioma e a forma que satisfaçam as exigências locais.

§ 2º O adido agrícola deverá utilizar os sistemas de correspondência adotados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, dentro das condições de acesso a serem definidas pelo Ministério das Relações Exteriores, pela missão diplomática." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às missões diplomáticas do Brasil;

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008:

I - o § 3º do art. 5º; e

II - o § 3º do art. 9º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu

DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016

Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Capítulo I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Compete ao CNPCT:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

II - propor Conferências Nacionais de Povos e Comunidades Tradicionais, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, sua organização e seu funcionamento;

III - zelar pelo cumprimento das convenções, dos acordos e dos tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

IV - atuar pela participação dos povos e comunidades tradicionais nas discussões e nos processos de implementação e de regulamentação das convenções, dos acordos e dos tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais;

V - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT e do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;

VI - articular-se com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no Plano Plurianual;

VII - propor princípios, diretrizes, conceitos e entendimentos para políticas relevantes à sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais no âmbito do Governo federal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

VIII - propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

IX - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de órgãos congêneres municipais, estaduais, distritais, regionais e territoriais e outras instâncias de participação social;

X - identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, propor sua criação ou sua modificação;

XI - criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação e a regulamentação dos princípios e das diretrizes da PNPCT, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito do Governo federal;

XII - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao Poder Público e à sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais;

XIV - articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial e com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

XV - estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem a identificar e a dar visibilidade aos segmentos de povos e comunidades tradicionais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outros institutos, censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos Ministérios e aos órgãos afins;

XVI - estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros países que já iniciaram processos de inclusão de povos e comunidades tradicionais em suas pesquisas;

XVII - propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVIII - propor e articular ações para garantir a efetiva participação de povos e comunidades tradicionais, sobre temas relacionados com sociobiodiversidade, territórios, territorialidades e direitos de povos e comunidades tradicionais;

XIX - propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

XX- acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais;

XXI - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam povos e comunidades tradicionais; e

XXII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º No exercício das competências previstas no art. 2º, o CNPCT deverá:

I - considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais, observada a PNPCT;

II - priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos povos e comunidades tradicionais; e

III - estimular a participação da sociedade civil.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CNPCT será composto por:

I - quarenta e quatro membros titulares, dos quais vinte e nove representantes da sociedade civil e quinze representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, com direito a voz e a voto; e

II - dois convidados permanentes, com direito a voz.

§ 1º A representação governamental do CNPCT será exercida por um membro titular e dois suplentes indicados pela autoridade máxima dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - Ministério do Meio Ambiente;

XI - Ministério do Desenvolvimento Agrário

XII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XIII - Secretaria de Governo da Presidência da República;

XIV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e

XV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, um titular e dois suplentes, serão eleitos por meio de edital público, assegurada vaga para cada um dos seguintes segmentos:

I - povos indígenas;

II - comunidades quilombolas;

III - povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana;

IV - povos ciganos;

V - pescadores artesanais;

VI - extrativistas;

VII - extrativistas costeiros e marinhos;

VIII - caiçaras;

IX - faxinalenses;

X - benzedeiros;

XI - ilhéus;

XII - raizeiros;

XIII - geraizeiros;

XIV - caatingueiros;

XV - vazanteiros;

XVI - veredeiros;

XVII - apanhadores de flores sempre vivas;

XVIII - pantaneiros;

XIX - morroquianos;

XX - povo pomerano;

XXI - catadores de mangaba;

XXII - quebradeiras de coco babaçu;

XXIII - retireiros do Araguaia;

XXIV - comunidades de fundos e fechos de pasto;

XXV - ribeirinhos;

XXVI - cipozeiros;

XXVII - andirobeiros;

XXVIII - caboclos; e

XXIX - juventude de povos e comunidades tradicionais.

§ 3º O Ministério Público Federal comporá o CNPCT como convidado permanente.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CNPCT, a convite de seu presidente:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - representantes de conselhos ou de comissões estaduais e municipais de povos e comunidades tradicionais;

II - representantes de outros órgãos ou de entidades públicas, nacionais e internacionais;

III - pessoas que representem a sociedade civil; e

IV - membros da comunidade acadêmica cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

§ 5º Os representantes da sociedade civil a que se refere o § 2º do art. 4º terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 6º A cada dois anos, será aberto o processo eleitoral para a recomposição de, alternadamente, quatorze e quinze vagas para membro do CNPCT na qualidade de representantes da sociedade civil.

§ 7º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, do qual poderão participar entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais, o qual deverá estabelecer critérios que assegurem a adequada representatividade de cada segmento específico.

§ 8º É permitida a reeleição de entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais caso nenhum outro candidato se apresente para representar determinado segmento específico, respeitado o disposto no § 5º.

§ 9º Os membros do CNPCT serão designados por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 5º O CNPCT terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Secretaria-Executiva;

V - câmaras técnicas; e

VI - grupos de trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º Compete ao Plenário, instância superior do CNPCT, de caráter consultivo:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger o Presidente do Conselho entre os membros representantes da sociedade civil, por maioria simples;

III - instituir câmaras técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da PNPCT;

IV - instituir grupos de trabalho e comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria-Executiva;

VI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das câmaras técnicas;

VII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho; e

VIII - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º A Presidência do Conselho será composta pelo Presidente, eleito na forma estabelecida pelo inciso II do **caput** do art. 6º e designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contado da data de designação dos conselheiros, a Secretaria-Executiva convocará reunião durante a qual será eleito o Presidente do Conselho.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com as câmaras técnicas e com os demais conselhos ou comissões de povos e comunidades tradicionais;

V - propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;

VI - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas de povos e comunidades tradicionais; e

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho.

Seção III

Da Secretaria-Geral

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral:

I - assessorar o CNPCT;

II - acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo CNPCT;

III - promover a integração entre a PNPCT e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

IV - instituir grupos de trabalho interministeriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à PNPCT e ao Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 1º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome exercerá a função de Secretário-Geral do CNPCT.

§ 2º O Secretário-Geral substituirá o Presidente do CNPCT em suas ausências e em seus impedimentos.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho, órgão de apoio técnico e administrativo, será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento do Conselho e da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer e manter diálogo permanente com os conselhos e as comissões estaduais e municipais de povos e comunidades tradicionais e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do CNPCT;

III - estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos povos e comunidades tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da PNPCT;

IV - assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;

V - subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CNPCT; e

VI - prestar assessoria parlamentar ao CNPCT.

Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com a seguinte estrutura:

I - Secretário-Executivo do Conselho;

II - Coordenador-Geral;

III - Coordenador Administrativo; e

IV - quadro técnico formado por servidores do órgão, a serem alocados conforme a necessidade.

Parágrafo único. A estrutura será estabelecida por meio de Decreto, que disporá sobre os cargos e funções destinados a essa finalidade.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pela Secretaria-Geral do CNPCT.

Seção V

Das câmaras técnicas

Art. 14. As câmaras técnicas constituem órgãos de caráter permanente destinados a coordenar e monitorar a implementação da PNPCT, na forma estabelecida pelo regimento interno.

Seção VI

Dos grupos de trabalho

Art. 15. Os grupos de trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regimento interno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A participação nas atividades do CNPCT, das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. A eleição para composição do primeiro mandato do CNPCT será realizada conforme edital, com ampla publicidade, o qual disponibilizará treze vagas para membros titulares para os segmentos de povos e comunidades tradicionais que não componham atualmente a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e cinquenta e oito vagas para membros suplentes.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CNPCT instituirá comissão para elaborar o edital e estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º A comissão de que trata o § 1º observará a mesma proporcionalidade de participação de representantes da sociedade civil prevista no inciso I do **caput** do art. 4º.

§ 3º O edital será publicado no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 18. Os membros da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais integrarão a primeira composição do CNPCT e iniciarão o seu mandato juntamente com os representantes eleitos nos termos do art. 17.

Art. 19. O Anexo I ao Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

III - .....
.....

c) Conselho de Articulação de Programas Sociais;

d) Conselho Gestor do Programa Bolsa Família; e

e) Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais." (NR)

"Art. 35-A. Ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico."

Art. 20. Fica revogado o Decreto de 13 de julho de 2006, que altera a denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

DECRETO Nº 8.751, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2244 (2015), de 23 de outubro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estende até 15 de novembro de 2016 o regime de sanções aplicável à Somália.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2244 (2015), de 23 de outubro de 2015, que estende até 15 de novembro de 2016 o regime de sanções aplicável à Somália;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2244 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 23 de outubro de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira

Resolução 2244 (2015)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7.541ª sessão, em 23 de outubro de 2015

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e as declarações anteriores do seu Presidente sobre a situação na Somália e na Eritreia, em particular as Resoluções 733 (1992), 1844 (2008), 1907 (2009), 2036 (2012), 2023 (2011), 2093 (2013), 2111 (2013), 2124 (2013), 2125 (2013), 2142 (2014) e 2182 (2014),

Tomando nota dos relatórios finais do Grupo de Monitoramento da Somália e Eritreia (SEMG) e de suas conclusões sobre a situação na Somália (S/2015/801) e na Eritreia (S/2015/802),

Reafirmando seu respeito pela soberania, integridade territorial, independência política e a unidade da Somália, do Djibouti e da Eritreia, respectivamente,

Condenando quaisquer fluxos de armas e suprimentos de munição para e por meio da Somália em violação ao embargo de armas relativo à Somália e para a Eritreia em violação ao embargo de armas relativo à Eritreia, como uma séria ameaça à paz e à estabilidade da região,

Expressando preocupação de que o Al-Shabaab continue a representar uma séria ameaça à paz e à estabilidade da Somália e da região,

Acolhendo com satisfação a melhoria das relações entre o Governo Federal da Somália e o SEMG, e *sublinhando* a importância de tal relacionamento ainda progredir e se fortalecer no futuro,

Acolhendo com satisfação os esforços do Governo Federal da Somália em melhorar suas notificações ao Comitê previsto nas Resoluções 751 (1992) e 1907 (2009) relativas à Somália e à Eritreia ("O Comitê"), e *expressando sua expectativa* de maiores progressos necessários no futuro, particularmente em relação às notificações pós-entrega, e *recordando* que a melhoria da gestão de armas e munições na Somália é um componente fundamental para se alcançar a paz e a estabilidade na região,

Sublinhando a importância de decoro financeiro na preparação e condução das eleições na Somália, em 2016, e *sublinhando* a necessidade de maiores esforços para combater a corrupção, promover a transparência e aumentar a prestação mútua de contas na Somália,

Expressando séria preocupação com os relatos de pesca ilegal em águas onde a Somália tem jurisdição, *sublinhando* a importância de se abster de pesca ilegal, e *encorajando* o Governo Federal da Somália, com o apoio da comunidade internacional, para assegurar que as licenças de pesca sejam emitidas de forma responsável e de acordo com o quadro jurídico apropriado da Somália,

Expressando profunda preocupação com as crescentes dificuldades no fornecimento de ajuda humanitária na Somália, *condenando*, nos mais fortes termos, qualquer parte que esteja obstruindo a prestação de assistência humanitária, bem como a apropriação indevida ou o desvio de quaisquer fundos humanitários,

Recordando que o Governo Federal da Somália tem a responsabilidade primária de proteger a sua população, e *reconhecendo* a responsabilidade do Governo Federal da Somália de construir suas próprias forças de segurança nacionais,

Tomando nota das duas reuniões de videoconferência e das três cartas trocadas entre o representante do Governo da Eritreia e o SEMG, expressando preocupação de que o SEMG não tem podido visitar a Eritreia desde 2011 e cumprir seu mandato integralmente, *instando* o Governo da Eritreia a aprofundar sua cooperação com o SEMG, inclusive por meio de visitas periódicas à Eritreia pelo SEMG, e *sublinhando* que uma cooperação mais aprofundada ajudará o Conselho de Segurança a se manter mais bem informado sobre a observância, por parte da Eritreia, das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança,

Tomando nota de que, durante o curso de seu mandato atual e do anterior, o SEMG não encontrou nenhuma evidência de que o Governo da Eritreia estaria apoiando o Al-Shabaab,

Expressando preocupação acerca dos relatórios do SEMG sobre o contínuo apoio da Eritreia a certos grupos armados da região, e *encorajando* o SEMG a fornecer novos relatórios detalhados e evidências sobre tal questão,

Sublinhando a importância atribuída a todos os Estados-Membros em conformidade com os termos do embargo sobre armas imposto à Eritreia pela Resolução 1907 (2009),

Sublinhando sua exigência de que a Eritreia torne disponível, inclusive ao SEMG, as informações sobre os combatentes djibutianos desaparecidos em ação desde os confrontos de 2008, a fim de que os interessados possam averiguar a presença e as condições dos prisioneiros de guerra djibutianos, e *expressando* sua esperança de que os esforços de mediação por parte do Estado do Catar contribuam para a resolução dessa questão, bem como da disputa de fronteiras entre o Djibuti e a Eritreia,

Determinando que a situação na Somália, bem como a disputa entre o Djibuti e a Eritreia, continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Reafirma* o embargo de armas aplicável à Somália, imposto pelo parágrafo 5 da Resolução 733 (1992), detalhado pelos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1425 (2002) e modificado pelos parágrafos 33 a 38 da Resolução 2093 (2013) e os parágrafos 4 a 17 da Resolução 2111 (2013), parágrafo 14 da Resolução 2125 (2013) e parágrafo 2 da Resolução 2142 (2014) (doravante referido como "o embargo de armas à Somália");

2. *Decide* renovar as disposições previstas no parágrafo 2 da Resolução 2142 (2014) até 15 de novembro de 2016, e, nesse contexto, *reitera* que o embargo de armas à Somália não será aplicado à entrega de armamentos, munições ou equipamento militar ou à prestação de consultoria, assistência ou treinamento que tenham como único objetivo o desenvolvimento das forças de segurança do Governo Federal da Somália, para proporcionar segurança ao povo somali, exceto com relação à entrega dos itens constantes no anexo da Resolução 2111 (2013);

3. *Afirma* que a entrada em portos somalis, para visitas temporárias de navios que transportam armas ou material conexo para fins defensivos, não constitui uma entrega de tais itens em violação ao embargo de armas à Somália, desde que tais itens permaneçam a bordo de tais embarcações durante todo o tempo;

4. *Solicita* ao Comitê, no prazo de 90 dias a contar da adoção da presente resolução, que publique uma nota de orientação para a aplicação de resoluções, resumindo as restrições do embargo de armas em vigor para a Somália e a Eritreia, bem como delineando isenções ao embargo de armas;

5. *Reitera* que armas ou equipamentos militares vendidos ou fornecidos exclusivamente para o desenvolvimento das forças de segurança do Governo Federal da Somália não podem ser revendidos, transferidos ou disponibilizados para uso a qualquer indivíduo ou entidade que não esteja a serviço das forças de segurança do Governo Federal da Somália, e *sublinha* a responsabilidade do Governo Federal da Somália em garantir a gestão, o armazenamento e a segurança efetivos de seus arsenais;

6. *Acolhe com satisfação*, a esse respeito, a instauração, pelo Governo Federal da Somália, de um procedimento de registro e de identificação de armas mais rigoroso, *expressa preocupação* com os relatos de desvios constantes de armas do Governo Federal da Somália, *nota* que uma gestão melhorada de armas é vital para evitar o desvio de armas, *conclama* o Governo Federal da Somália a realizar um inventário de equipamentos militares, armas e munições na posse das forças de segurança do Governo Federal da Somália, avaliado quanto a suas respectivas força e necessidades, e *insta* os Estados-Membros a apoiarem a melhoria da gestão de armas e munições e o estabelecimento de uma "equipe de verificação conjunta" para melhorar a capacidade do Governo Federal da Somália de gerenciar armas e munições;

7. S*olicita* ao Governo Federal da Somália que informe o Conselho de Segurança até 15 de abril de 2016 e, posteriormente, até 15 de outubro de 2016, de acordo com o parágrafo 9 da Resolução 2182 (2014), e *conclama* ao Governo Federal da Somália que inclua mais informações em seus relatórios, particularmente por meio da disponibilização de informações completas e precisas sobre a estrutura, a composição, a força e a distribuição de suas forças de segurança, incluindo o estatuto das forças regionais e das milícias;

8. *Recorda* que o Governo Federal da Somália tem a responsabilidade primária de notificar o Comitê, nos termos dos parágrafos 3 a 8 da Resolução 2142 (2014), *acolhe com satisfação* os esforços do Governo Federal da Somália em melhorar suas notificações ao Comitê, e *conclama* o Governo Federal da Somália a melhorar a pontualidade e o conteúdo das notificações relativas à finalização de entregas, tal como estabelecido no parágrafo 6 da Resolução 2142 (2014), e à unidade de destino da distribuição de armas e munições importadas, tal como estabelecido no parágrafo 7 da Resolução 2142 (2014);

9. *Sublinha* a importância da coordenação dos Estados-Membros com o Escritório do Assessor de Segurança Nacional da Somália, que coordena as obrigações de apresentação de relatórios do Governo Federal da Somália ao Conselho de Segurança em conformidade com os procedimentos de notificação previstos nos parágrafos 3 a 7 da Resolução 2142 (2014), e *sublinha* a necessidade de que os Estados-Membros sigam rigorosamente os procedimentos de notificação para prestar assistência para desenvolver instituições do setor de segurança da Somália;

10. *Insta* a cooperação entre a Missão da União Africana na Somália (AMISOM) e o Exército Nacional Somali (SNA), conforme estabelecido no parágrafo 6 da Resolução 2182 (2014), para documentar e registrar todo o equipamento militar capturado como parte de operações ofensivas ou no decorrer da execução de seus mandatos, envolvendo outras forças de segurança do Governo Federal da Somália, conforme apropriado;

11. *Conclama* o Governo Federal da Somália a reforçar o controle civil de suas forças de segurança, em particular por meio de investigação e processo contra indivíduos responsáveis por violações do direito internacional humanitário, e, nesse contexto, *recorda* a importância da Política do Secretário-Geral de diligência devida em matéria de direitos humanos em relação ao apoio prestado pela ONU ao Exército Nacional da Somália;

12. *Sublinha* a importância do pagamento pontual e previsível dos salários para as forças de segurança somalis e *encoraja* o Governo Federal da Somália a implementar sistemas para melhorar a pontualidade e a prestação de contas nos pagamentos às forças de segurança somalis;

13. *Reafirma ainda* o embargo de armas à Eritreia imposto pelos parágrafos 5 e 6 da Resolução 1907 (2009) (doravante referido como "o embargo de armas à Eritreia");

14. *Expressa preocupação* com as contínuas denúncias de corrupção e de desvio de recursos públicos, que representam um risco para os esforços de construção do Estado, *expressa séria preocupação* com os relatos de irregularidades financeiras envolvendo membros do Governo Federal, das Administrações Regionais e do Parlamento Federal, que representam um risco para os esforços de construção do Estado, e nesse contexto, *sublinha* que os indivíduos envolvidos em atos que ameaçam o processo de paz e reconciliação na Somália podem ser listados para medidas específicas;

15. *Acolhe com satisfação* os esforços que o Governo Federal da Somália tem feito a fim de melhorar seus procedimentos de gestão financeira, incluindo o engajamento entre o Governo Federal da Somália e o Fundo Monetário Internacional (FMI), e *encoraja* a rápida implementação das reformas recomendadas pelo FMI para apoiar o início de um Programa Monitorado; o desenvolvimento do Sistema de Informação em Gestão Financeira da Somália; e a próxima revisão independente do Comitê de Governança Financeira;

16. *Reafirma* a soberania da Somália sobre seus recursos naturais;

17. *Reitera sua grave preocupação* de que o setor petrolífero na Somália poderia ser um fator para o aumento de conflitos, e, nesse contexto, *sublinha* a importância vital do Governo Federal da Somália na implementação, sem demora injustificada, de um acordo de partilha de recursos e de um marco jurídico credível para garantir que o setor petrolífero na Somália não se torne uma fonte de aumento de tensões;

18. *Reafirma* a proibição da importação e da exportação de carvão da Somália, conforme estabelecido no parágrafo 22 da Resolução 2036 (2012) ("a proibição do carvão"), *condena* a exportação existente de carvão vegetal da Somália, em violação à proibição total a exportação de carvão da Somália, e *reitera* que as autoridades somalis devem tomar as medidas necessárias para impedir a exportação de carvão da Somália, e *reitera ainda* seus pedidos no parágrafo 18 da Resolução 2111 (2013), de que a AMISOM apoie e assista as autoridades somalis a fazê-lo, como parte da implementação do mandato da AMISOM estabelecido no parágrafo 1 da Resolução 2093;

19. *Acolhe com satisfação* os esforços das Forças Marítimas Combinadas (CMF) em seus esforços para desestabilizar a exportação e a importação de carvão de e para a Somália, e *acolhe ainda* a cooperação entre o SEMG e as CMF para manter o Comitê informado sobre o comércio de carvão vegetal;

20. Expressa sua preocupação de que o comércio de carvão vegetal proporcione financiamento para o Al-Shabaab, e, nesse contexto, *reitera* os parágrafos 11 a 21 da Resolução 2182 (2014), e *decide ainda* renovar as provisões dispostas no parágrafo 15 da Resolução 2182 (2014) até 15 de novembro de 2016;

21. *Encoraja* o Escritório da ONU sobre Drogas e Crime a continuar seu trabalho, dentro de seu mandato atual, sob o Fórum do Oceano Índico sobre Crimes Marítimos a fim de reunir os Estados-Membros e as organizações internacionais pertinentes para desenvolver estratégias para interromper o comércio de carvão vegetal da Somália;

22. *Expressa* profunda preocupação com a deterioração da situação humanitária na Somália, *condena*, nos termos mais fortes, o aumento dos ataques contra os agentes humanitários e qualquer uso indevido da assistência dos doadores e a obstrução da entrega de ajuda humanitária, e reitera o parágrafo 10 da Resolução 2158 (2014) a esse respeito;

23. *Decide* que, até 15 de novembro de 2016 e sem prejuízo dos programas de assistência humanitária realizados em outros lugares, as medidas impostas pelo parágrafo 3 da Resolução 1844 (2008) não são aplicáveis ao pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos necessários para assegurar a oportuna prestação de assistência humanitária urgente na Somália pelas Nações Unidas, suas agências e programas especializados, as organizações humanitárias com estatuto de observadoras na Assem-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

bleia Geral das Nações Unidas que prestam assistência humanitária e seus parceiros de implementação, incluindo as ONGs financiadas bilateralmente ou multilateralmente participantes do Plano de Resposta Humanitária da ONU para a Somália;

24. *Solicita* ao Coordenador de Ajuda Emergencial que relate ao Conselho de Segurança até 15 de outubro de 2016 sobre a prestação de assistência humanitária na Somália e sobre quaisquer impedimentos à prestação de tal assistência, e *solicita* às agências das Nações Unidas e às organizações humanitárias com estatuto de observadoras na Assembleia Geral das Nações Unidas e seus parceiros de implementação que prestam assistência humanitária na Somália que aumentem sua cooperação e sua disposição de partilhar informações com as Nações Unidas;

25. *Acolhe com satisfação* os esforços contínuos e significativos do SEMG para se envolver com o Governo da Eritreia, nesse contexto *recorda* as duas reuniões por videoconferência entre o Representante do Governo da Eritreia e o SEMG, *reitera* sua expectativa de que o Governo da Eritreia irá facilitar a entrada do SEMG na Eritreia, de modo a cumprir integralmente seu mandato, em conformidade com suas repetidas solicitações, particularmente a que figura no parágrafo 52 da Resolução 2182 (2014); e *sublinha* que a cooperação aprofundada ajudará o Conselho de Segurança a manter-se mais bem informado sobre o cumprimento, por parte da Eritreia, das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

26. *Conclama* a Eritreia a cooperar com o SEMG, nomeadamente em questões de finanças públicas, em conformidade com o mandato do SEMG, a fim de demonstrar que a Eritreia não está violando os termos das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

27. *Conclama* o Governo da Eritreia a permitir o acesso aos prisioneiros de guerra djibutianos desaparecidos em combate desde os confrontos ocorridos entre os dias 10 e 12 de junho de 2008 ou a fornecer informações sobre eles, em particular ao SEMG, e *expressa* sua esperança de que os esforços de mediação liderados pelo Estado do Catar contribuam para a resolução desse assunto e da disputa entre a Eritreia e o Djibuti;

28. *Recorda* a Resolução 1844 (2008), que instituiu sanções específicas, e as Resoluções 2002 (2011) e 2093 (2013), que expandiram os critérios de listagem, e observa que um dos critérios de listagem previstos na Resolução 1844 (2008) é a participação em atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da Somália;

29. *Reitera* sua disposição de adotar medidas específicas contra indivíduos e entidades com base nos critérios acima referidos;

30. *Solicita* aos Estados-Membros que auxiliem o Grupo de Monitoramento em suas investigações, e reitera que a obstrução das investigações ou do trabalho do Grupo de Monitoramento é um critério para a listagem sob o parágrafo 15 (e) da Resolução 1907 (2009);

31. *Decide* estender, até 15 de dezembro de 2016, o mandato do Grupo de Monitoramento para a Somália e a Eritreia, conforme estabelecido no parágrafo 13 da Resolução 2060 (2012) e atualizado no parágrafo 41 da Resolução 2093 (2013), *expressa sua intenção* de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação a possível prorrogação, o mais tardar em 15 de novembro de 2016, e *solicita* ao Secretário-Geral que tome, o quanto antes, as medidas administrativas necessárias para reestabelecer o Grupo de Monitoramento, em consulta ao Comitê, até 15 de dezembro de 2016, aproveitando, conforme o caso, a especialização dos membros do Grupo de Monitoramento estabelecido em conformidade com as resoluções anteriores;

32. *Solicita* ao Grupo de Monitoramento que forneça atualizações mensais ao Comitê e uma atualização abrangente na metade do período, bem como que apresente à apreciação do Conselho de Segurança, por meio do Comitê, dois relatórios finais; um sobre a Somália, outro sobre a Eritreia, no mais tardar até 15 de outubro de 2016, cobrindo todas as tarefas estabelecidas no parágrafo 13 da Resolução 2060 (2012) e atualizadas no parágrafo 41 da Resolução 2093 (2013) e no parágrafo 15 da Resolução 2182 (2014);

33. *Solicita* ao Comitê, em conformidade com seu mandato e em consulta ao Grupo de Monitoramento e demais entidades competentes das Nações Unidas, que considere as recomendações contidas nos relatórios do Grupo de Monitoramento e que recomende ao Conselho formas de melhorar a execução e o cumprimento dos embargos de armas relativos à Somália e à Eritreia, bem como a implementação de medidas relativas à importação e à exportação de carvão da Somália, bem como a implementação das medidas impostas pelos parágrafos 1, 3 e 7 da Resolução 1844 (2008) e os parágrafos 5, 6, 8, 10, 12 e 13 da Resolução 1907 (2009) em resposta a violações sigam ocorrendo;

34. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 8.752, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 211, **caput** e § 1º, da Constituição, no art. 3º, **caput**, incisos VII e IX, e art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, no art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e

Considerando as Metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para fins desde Decreto, consideram-se profissionais da educação básica as três categorias de trabalhadores elencadas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber: professores, pedagogos e funcionários da educação, atuantes nas redes públicas e privadas da educação básica ou a elas destinados.

§ 2º O disposto no **caput** será executado na forma estabelecida pelos art. 61 a art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, e abrangerá as diferentes etapas e modalidades da educação básica.

§ 3º O Ministério da Educação, ao coordenar a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, deverá assegurar sua coerência com:

I - as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE;

II - com a Base Nacional Comum Curricular;

III - com os processos de avaliação da educação básica e superior;

IV - com os programas e as ações supletivas do referido Ministério; e

V - com as iniciativas e os programas de formação implementados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos princípios

Art. 2º Para atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a formação dos profissionais da educação terá como princípios:

I - o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e dos grupos sociais;

II - o compromisso dos profissionais e das instituições com o aprendizado dos estudantes na idade certa, como forma de redução das desigualdades educacionais e sociais;

III - a colaboração constante, articulada entre o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, as instituições educativas e as instituições formadoras;

IV - a garantia de padrão de qualidade nos cursos de formação inicial e continuada;

V - a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, segundo a natureza da função;

VI - a articulação entre formação inicial e formação continuada, e entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino;

VII - a formação inicial e continuada, entendidas como componentes essenciais à profissionalização, integrando-se ao cotidiano da instituição educativa e considerando os diferentes saberes e a experiência profissionais;

VIII - a compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a processos formativos, informações, vivência e atualização profissional, visando à melhoria da qualidade da educação básica e à qualificação do ambiente escolar;

IX - a valorização dos profissionais da educação, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

X - o reconhecimento das instituições educativas e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e à formação continuada;

XI - o aproveitamento e o reconhecimento da formação, do aprendizado anterior e da experiência laboral pertinente, em instituições educativas e em outras atividades;

XII - os projetos pedagógicos das instituições formadoras que reflitam a especificidade da formação dos profissionais da educação básica, que assegurem a organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorram para essa formação e a sólida base teórica e interdisciplinar e que efetivem a integração entre teoria e as práticas profissionais;

XIII - a compreensão do espaço educativo na educação básica como espaço de aprendizagem, de convívio cooperativo, seguro, criativo e adequadamente equipado para o pleno aproveitamento das potencialidades de estudantes e profissionais da educação básica; e

XIV - a promoção continuada da melhoria da gestão educacional e escolar e o fortalecimento do controle social.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - instituir o Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, o qual deverá articular ações das instituições de ensino superior vinculadas aos sistemas federal, estaduais e distrital de educação, por meio da colaboração entre o Ministério da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - induzir avanços na qualidade da educação básica e ampliar as oportunidades de formação dos profissionais para o atendimento das políticas deste nível educacional em todas as suas etapas e modalidades, e garantir a apropriação progressiva da cultura, dos valores e do conhecimento, com a aprendizagem adequada à etapa ou à modalidade cursada pelos estudantes;

III - identificar, com base em planejamento estratégico nacional, e suprir, em regime de colaboração, a necessidade das redes e dos sistemas de ensino por formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de forma a assegurar a oferta em quantidade e nas localidades necessárias;

IV - promover a integração da educação básica com a formação inicial e continuada, consideradas as características culturais, sociais e regionais em cada unidade federativa;

V - apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada em exercício para profissionais da educação básica pelas instituições de ensino superior em diferentes redes e sistemas de ensino, conforme estabelecido pela Meta 15 do PNE;

VI - promover a formação de profissionais comprometidos com os valores de democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a ética, com o respeito ao meio ambiente e com relações étnico-raciais baseadas no respeito mútuo, com vistas à construção de ambiente educativo inclusivo e cooperativo;

VII - assegurar o domínio dos conhecimentos técnicos, científicos, pedagógicos e específicos pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar, por meio da revisão periódica das diretrizes curriculares dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;

VIII - assegurar que os cursos de licenciatura contemplem carga horária de formação geral, formação na área do saber e formação pedagógica específica, de forma a garantir o campo de prática inclusive por meio de residência pedagógica; e

IX - promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da educação básica, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DOS PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADOS E COMPLEMENTARES

Seção I

Da organização

Art. 4º A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica será orientada pelo Planejamento Estratégico Nacional, documento de referência proposto pelo Ministério da Educação para a formulação de Planos Estratégicos em cada unidade federativa e para a implementação das ações e dos programas integrados e complementares.

Parágrafo único. As ações e os programas integrados e complementares serão aqueles de apoio técnico e financeiro aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, de forma complementar ao previsto nos Planejamentos Estratégicos, visando ao fortalecimento dos processos de formação, profissionalização, avaliação, supervisão e regulação da oferta dos cursos técnicos e superiores.

Art. 5º A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica contará com Comitê Gestor Nacional e com Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. O detalhamento da composição, das atribuições e formas de funcionamento do Comitê Gestor Nacional e dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica será objeto de ato do Ministro de Estado da Educação, atendidas as disposições deste Decreto.

Art. 6º O Comitê Gestor Nacional terá como atribuições:

I - aprovar o Planejamento Estratégico Nacional proposto pelo Ministério da Educação;

II - sugerir ajustes e recomendar planos estratégicos estaduais para a formação dos profissionais da Educação Básica e suas revisões, além de opinar em relação ao Planejamento Estratégico Nacional e às ações e aos programas integrados e complementares que darão sustentação à política nacional; e

III - definir normas gerais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes e do Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica e o acompanhamento desuas atividades.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação e contará com a participação:

I - das secretarias e autarquias do Ministério da Educação;

II - de representantes dos sistemas federal, estaduais, municipais e distrital de educação;

III - de profissionais da educação básica, considerada a diversidade regional; e

IV - de entidades científicas.

Art. 7º Os Fóruns Estaduais Permanentes e o Fórum Permanente do Distrito Federal de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica terão como atribuições:

I - elaborar e propor plano estratégico estadual ou distrital, conforme o caso, para a formação dos profissionais da educação, com base no Planejamento Estratégico Nacional;

II - acompanhar a execução do referido plano, avaliar e propor eventuais ajustes, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações integradas e colaborativas por ele propostas; e

III - manter agenda permanente de debates para o aperfeiçoamento da política nacional e de sua integração com as ações locais de formação.

Parágrafo único. Nos Fóruns Estaduais Permanentes e no Fórum Permanente do Distrito Federal, terão assento representantes da esfera federal, estadual, municipal, das instituições formadoras e dos profissionais da educação, visando à concretização do regime de colaboração.

Seção II

Do Planejamento Estratégico Nacional e dos Planos Estratégicos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 8º O Planejamento Estratégico Nacional, elaborado pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Comitê Gestor Nacional, terá duração quadrienal e revisões anuais, ouvidos os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, e deverá:

I - assegurar a oferta de vagas em cursos de formação de professores e demais profissionais da educação em conformidade com a demanda regional projetada de novos professores;

II - assegurar a oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada de professores em exercício que não possuam a graduação e a licenciatura na área de sua atuação, conforme os critérios de prioridade em associação com os sistemas de ensino;

III - assegurar a oferta de vagas em cursos de formação continuada integrados à pós-graduação para professores da educação básica; e

IV - promover, em associação com governos estaduais, municipais e distrital, a formação continuada de professores da educação básica mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de residência pedagógica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação desenvolverá formas de ação coordenada e colaboração entre os sistemas federal, estaduais, municipal e distrital, com vistas a assegurar a oferta de vagas de formação inicial na quantidade e a distribuição geográfica adequada à demanda projetada pelas redes de educação básica.

Art. 9º Os planos estratégicos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 7º serão quadrienais, com revisões anuais, e deverão contemplar:

I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais da educação e da capacidade de atendimento das instituições envolvidas, de acordo com o Planejamento Estratégico Nacional;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; e

III - atribuições e responsabilidades de cada partícipe, com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

Art. 10. O diagnóstico, o planejamento e a organização do atendimento das necessidades de formação inicial e continuada de profissionais das redes e dos sistemas de ensino que integrarão o Planejamento Estratégico Nacional e os planejamentos estratégicos estaduais e distrital se basearão nos dados do Censo Escolar da Educação Básica, do Censo Escolar da Educação Superior e nas informações oficiais disponibilizadas por outras agências federais e pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial os indicadores dos Planos de Ações Articuladas.

Art. 11. No âmbito dos planos estratégicos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 7º, o Ministério da Educação apoiará técnica ou financeiramente, conforme o caso:

I - cursos de formação inicial de nível superior em licenciatura;

II - cursos de formação inicial necessários para cada categoria dos profissionais da educação, decorrentes das demandas para as diferentes funções que desempenham;

III - cursos de segunda licenciatura, para profissionais do magistério em exercício, para que tenham formação na área em que atuam;

IV - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

V - cursos de formação técnica de nível médio e superior nas áreas de Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos, Biblioteconomia e Orientação Comunitária, podendo este rol ser ampliado conforme a demanda observada e a capacidade da rede formadora;

VI - cursos de formação continuada;

VII - programas de iniciação à docência, inclusive por meio de residência pedagógica; e

VIII - ações de apoio a órgãos e instituições formadoras públicas vinculadas às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º As formas de apoio técnico e financeiro serão definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Cada ação de apoio técnico ou financeiro por parte da União deverá estar em consonância com o Plano Estratégico Nacional e seguirá regramento próprio, estabelecido pelo Ministério da Educação, em conformidade com os compromissos assumidos descritos em plano estratégico estadual ou distrital.

§ 3º Nos planos estratégicos a que se refere o inciso I do caput do art. 7º, deverão também estar relacionadas as contrapartidas e os compromissos assumidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Seção III

Dos programas e ações integrados e complementares

Art. 12. O Planejamento Estratégico Nacional deverá prever programas e ações integrados e complementares relacionados às seguintes iniciativas:

I - formação inicial e continuada em nível médio e superior para os trabalhadores da educação que atuem na rede pública e nas escolas comunitárias gratuitas da educação básica, em funções identificadas como da Categoria III dos profissionais da educação;

II - iniciação à docência e ao apoio acadêmico a licenciandos e licenciados;

III - formação pedagógica para graduados não licenciados;

IV - formação inicial em nível médio, na modalidade normal para atuantes em todas as redes de ensino, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental na função de magistério;

V - estímulo à revisão da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura, em articulação com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica;

VI - estímulo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos que visem a promover desenhos curriculares próprios à formação de profissionais do magistério para atendimento da Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, de povos indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VII - estímulo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos que visem a promover novos desenhos curriculares ou percursos formativos destinados aos profissionais da educação básica;

VIII - residência docente, que estimulem a integração entre teoria e prática em escolas de comprovada qualidade educativa;

IX - formação continuada no contexto dos pactos nacionais de desenvolvimento da educação básica;

X - mestrados acadêmicos e profissionais para graduados;

XI - intercâmbio de experiências formativas e de colaboração entre instituições educacionais;

XII - formação para a gestão das ações e dos programas educacionais e para o fortalecimento do controle social;

XIII - apoio, mobilização e estímulo a jovens para o ingresso na carreira docente;

XIV - financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, na forma disciplinada pela Lei nº 10.861, de 10 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

XV - cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos processos de ingresso e fortalecimento dos planos de carreira, melhoria da remuneração e das condições de trabalho, valorização profissional e do espaço escolar; e

XVI - realização de pesquisas, incluídas aquelas destinadas ao mapeamento, ao aprofundamento e à consolidação dos estudos sobre perfil, demanda e processos de formação de profissionais da educação.

Art. 13. Os cursos de formação inicial e continuada deverão privilegiar a formação geral, a formação na área do saber e a formação pedagógica específica.

Art. 14. O Ministério da Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, apoiará programas e cursos de segunda licenciatura e complementação pedagógica para profissionais que atuem em áreas do conhecimento nas quais não possuam formação específica de nível superior.

Art. 15. Serão fortalecidas as funções de avaliação, regulação e supervisão da educação profissional e superior, visando a plena implementação das diretrizes curriculares relativas à formação dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. O Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004, preverá regime especial para avaliação das licenciaturas, inclusive no que diz respeito ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

Art. 16. A Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes fomentará a pesquisa aplicada nas licenciaturas e nos programas de pós-graduação, destinada à investigação dos processos de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento da didática específica.

Art. 17. O Ministério da Educação coordenará a realização de prova nacional para docentes para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, de maneira a harmonizar a conclusão da formação inicial com o início do exercício profissional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Ministério da Educação regulamentará este Decreto no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O apoio do Ministério da Educação aos planos estratégicos estadual e distrital de formação em andamento e aos outros programas e ações de formação de profissionais da educação em execução continuam em vigência até seu encerramento ou até que novos acordos colaborativos sejam construídos e regulamentados no âmbito da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; e

II - o Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2016

Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

§ 1º A União promoverá a realização da CONAE, a qual será precedida de conferências municipais, distrital e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 2º A etapa nacional da 3ª CONAE, a ser realizada no primeiro semestre de 2018, será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências livres, a serem realizadas no ano de 2017;

II - conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas no primeiro semestre de 2017; e

III - conferências estaduais e distrital, a serem realizadas no segundo semestre de 2017.

Art. 2º A CONAE terá como objetivo geral monitorar e avaliar o cumprimento do PNE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

Art. 3º São objetivos específicos da CONAE:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política nacional de educação;

II - monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais; e

III - monitorar e avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º O tema central da 3ª CONAE será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da CONAE serão elaboradas pelo FNE, instituído no âmbito do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 6º O FNE, na organização da CONAE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da CONAE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital;

III - elaborar o Documento Referência da CONAE;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONAE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser incentivados a constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 8º A Coordenação da CONAE será exercida pelo Coordenador do FNE.

Art. 9º A sessão solene de lançamento da 3ª CONAE será realizada em 19 de setembro de 2016, em homenagem ao educador Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira, nos termos da Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Art. 10. As despesas com a realização da 3ª CONAE correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda. no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.055431/2010-50,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.713.653/0001-20, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As alterações societárias deverão ser efetivadas e registradas perante o órgão competente no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, sob pena de invalidação e reversão da operação.

Art. 3º A outorgada deverá encaminhar documentação comprobatória da efetivação e do registro das alterações societárias autorizadas por este Decreto ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação a que se refere o **caput**, o Ministério das Comunicações notificará o Congresso Nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
André Peixoto Figueiredo Lima

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 211, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5494.

Nº 212, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5495.

Nº 213, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5513.

Nº 214, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 154, de 20 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que renova a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 215, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 29 de dezembro de 2015, publicados no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2015, que renovam as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1. RBS TV Bagé Ltda., no município de Bagé - RS; e

2. Televisão Morena Ltda., no município de Campo Grande - MS.

Nº 216, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria no 876, de 19 de dezembro de 2008 - Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., no município de Presidente Venceslau - SP;

2 - Portaria no 769, 25 de agosto de 2010 - Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., no município de Ipatinga - MG;

3 - Portaria no 514 no 6 de dezembro de 2011 - Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., no município de Cesário Lage - SP; e

4 - Portaria no 56, de 3 de fevereiro de 2012 - Arjona e Chaves Ltda., no município de Jataí - GO.

Nº 217, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativoa, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações::

1 - Portaria no 792, de 29 de dezembro de 2003 - Fundação Cultural Canto da Vida, no município de Araucária - PR;

2 - Portaria no 430, de 28 de maio de 2014 - Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, no município de Lagarto - SE;

3 - Portaria no 471, de 20 de junho de 2014 - Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no município de Parnaíba - PI;

4 - Portaria no 473, de 20 de junho de 2014 - Universidade Federal do Pampa, no município de São Borja - RS;

5 - Portaria no 475, de 20 de junho de 2014 - Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, no município de Itabaiana - SE;

6 - Portaria no 484, de 10 de julho de 2014 - Universidade Federal do Pampa, no município de Uruguaiana - RS;

7 - Portaria no 485, de 10 de julho de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no município de Barbacena - MG;

8 - Portaria no 2.048, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL, no município de Palmeira dos Índios - AL; e

9 - Portaria no 2.077, de 14 de maio de 2015 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no município de Jequié - BA.

Nº 218, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao congresso nacional das renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações::

1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo - MG;

2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa - ES;

3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani - MG;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 - Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes - AM;

5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 - Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci - AL;

6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 - Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns - GO;

7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati - PE;

8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB, no município de Brumadinho - MG;

9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio - MG;

10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista - MG;

11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis - SP;

12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 - Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu - CE;

13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema - CE;

14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 - Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá - AC;

15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade - MG;

16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência - MS;

17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra - BA;

18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera - MT;

19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller - SC;

20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 - Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara - GO;

21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha - MG;

22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 - Associação Lar Comunitário, no município de Poções - BA;

23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 - Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos - SP;

24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI, no município de Iguatemi - MS;

25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano - RS;

26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 - Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo - RN;

27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D´Oeste, no município de Mirassol D´Oeste - MT;

28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru - CE;

29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci - MG;

30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 - Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre - RS;

31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 - Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul - RS;

32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, no município de Meruoca - CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia - MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 - Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó - CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 - Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD, no município de Dores de Campos - MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos - SP;

Nº 219, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao congresso nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações::

1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá - MG;

2 - Portaria nº 317, de 25 de novembro de 2013 - Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência, no município de Montes Claros - MG;

3 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari - PA;

4 - Portaria nº 319, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM, no município de Princesa Isabel - PB;

5 - Portaria nº 324, de 25 de novembro de 2013 - Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município Embu-Guaçu - SP;

6 - Portaria nº 335, de 3 de dezembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã - PR;

7 - Portaria nº 345, de 11 de dezembro de 2013 - Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua, no município de Arneiroz - CE;

8 - Portaria nº 361, de 25 de abril de 2013 - Associação Comunitária Amapaense de Comunicação, no município de Amapá do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand, no município de São Jorge do Patrocínio - PR;

10 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio - PR;

11 - Portaria nº 33, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes, no município de Palmas - TO;

12 - Portaria nº 36, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara, no município de Santa Bárbara - BA;

13 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia - MG;

14 - Portaria nº 55, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé - MG;

15 - Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca, no município de Mataraca - PB;

16 - Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2014, Associação Cultural e Educativa Sabujiense, no município de São João do Sabugi - RN;

17 - Portaria nº 363, de 25 de abril de 2014 - Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju, no município de Itamaraju - BA;

18 - Portaria nº 365, de 25 de abril de 2014 - Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM, no município de Porto Grande - AP;

19 - Portaria nº 366, de 25 de abril de 2014 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista - ACRPSJVC, no município de Vitória da Conquista - BA;

20 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 - Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira - MT;

21 - Portaria nº 421, de 22 de maio de 2014 - Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins - TO;

22 - Portaria nº 460, de 5 de junho de 2014 - Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, no município de Governador Newton Bello - MA;

23 - Portaria nº 1.145, de 6 de novembro de 2014 - Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra, no município de Upanema - RN;

24 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 - Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins - TO;

25 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 - Clube de Mães do Município de Saloá, no município de Saloá - PE;

26 - Portaria nº 3.088, de 27 de novembro de 2014 - Associação Comunidade Nova Tufilândia, no município de Tufilândia - MA;

27 - Portaria nº 457, de 5 de junho de 2015 - Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni - MG

28 - Portaria nº 458, de 5 de junho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza, no município de Tauá - CE;

29 - Portaria nº 479, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela, no município de Porto Estrela - MT;

30 - Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015 - Associação Cultural Bem FM, no município de São Pedro D´Aldeia - RJ;

31 - Portaria nº 881, de 9 de junho de 2015 - Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã, no município de Laguna Carapã - MS;

32 - Portaria nº 1.206, de 17 de março de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados, no município de Dourados - MS;

33 - Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015 - Associação Cultural Maraial, no município de Maraial - PE;

34 - Portaria nº 2.224, de 5 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal, no município de Reserva do Cabaçal - MT;

35 - Portaria nº 2.225, de 5 de junho de 2015 - Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO), no município de Cajamar - SP;

36 - Portaria nº 2.226, de 5 de junho de 2015 - Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, no município de Água Boa - MG;

37 - Portaria nº 2.228, de 5 de junho de 2015 - Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM, no município de Chapada Guimarães - MT;

38 - Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas, no município de Morada Nova de Minas - MG;

39 - Portaria nº 2.259, de 16 de junho de 2015 - Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí - PI;

40 - Portaria nº 2.633, de 29 de junho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial), no município de Mirador - MA;

41 - Portaria nº 2.635, de 29 de junho de 2015 - Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino - ABC IX, no município de Rio Grande - RS;

42 - Portaria nº 2.786, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Comunitária Alto Figueira, no município de Arvorezinha - RS;

43 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena - ARCOCEBAR, no município de Barbacena - MG;

44 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado - RS;

45 - Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 - Associação Cidade Alta, no município de Jaguariaíva - PR; e

46 - Portaria nº 3.444, de 30 de julho de 2015 - Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira, no município de Pires Ferreira - CE.

Nº 220, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de maio de 2016

Entidade: AR SAFEWEB, vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000018/2015-02

Acolhe-se a Nota nº 604/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR SAFEWEB vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, N° 828, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR PRIME, AR SOLUTTION e AR GIGATRON
Processos nº: 00100.000049/2016-18

Acolhem-se as Notas nºs 582/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 583/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, e 584/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR PRIME	Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 111, Campo Belo, São Paulo/SP
AR SOLUTTION	Avenida LO 02, n° 16, Sala 02, 103 Norte, Plano Diretor Norte, Palma/TO
AR GIGATRON	Rua Liberdade, n° 1503, Jardim São Cristóvão, Birigui/SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 281, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 20 de abril de 2016, bem como a competência que lhe foi delegada pelo §2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar e divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, referentes ao 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, e ao 3º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º O resultado da avaliação institucional, após apurado, deverá ser publicado, por ato do Secretário Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Meta Global	Unidade de Medida	Meta	Apurador/Indicador	Secretaria
Celebração de instrumentos de outorga portuária (contratos de adesão/termos aditivos/reequilíbrios/prorrogações) para implantação e/ou autorização de instalação portuária	Instrumento Celebrado	15 (quinze)	Publicação no DOU	SPP
Análise de adequação das áreas das poligonais dos portos organizados à Lei nº 12.815/2013	Proposta de Poligonal de área de porto organizado enviada para assinatura de Decreto Presidencial	10 (dez)	Comprovante de envio de proposta à Casa Civil por meio do sistema Sidof	SPP
Revisão de Master Plans dos portos organizados	Relatório de revisão de Master Plan	4 (quatro)	Oficio de envio de relatório com a versão preliminar da revisão do Master Plan, para validação pela Autoridade Portuária	SPP
Atualização do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP	Instrumento Concluído	1 (um)	Publicação no site da SEP/PR- www.portosdobrasil.gov.br	SPP
Conclusão do Contrato de Serviço de Consultoria SEP/PR nº 03/2014, objeto: "Estudo para o Desenvolvimento do Setor de Cabotagem no Brasil"	Estudo aprovado e entregue	1 (um)	Comprovante autuado no processo	SPP
Análise de Processo de Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei 11.488/2007; Decretos 6.144/2007 e 7.367/2010; IN RFB 1.307/2012) e de Processo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431/2011; Decreto 7.603/2011; Portaria SEP 404/2015)	Processos analisados	2 (dois)	Nota Técnica autuada nos processos analisados	SPP
Publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - da Secretaria de Portos da Presidência da República - 2016/2018	Instrumento Concluído	1 (um)	Portaria publicada no DOU e PDTI publicado no site da SEP/PR- www.portosdobrasil.gov.br	SPP

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 2 de maio de 2016

Processo nº 50309.001767/2013-92.
Nº 48 - Penalizado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da penalidade de multa pecuniária do montante de R$ 50.000,00; para R$ 40.000,00; pelo descumprimento dos itens 1,3,5,10,11,14, 17 e 19 do TAC nº 0005/2014-UARFT.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de março de 2016

Processo nº 50305.002235/2015-74.
Nº 20 - Empresa penalizada: Rodonave Navegações Ltda., CNPJ nº 84.259.407/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.000,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso III, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.115, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.051789/2016-88, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Coari;

II - código OACI: SWKO;

III - município (UF): Coari (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 08' 02"S / 063° 07' 52"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 119 (RBAC nº 119) e 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 1.112 - Ratificar e tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-04-00CW-01-00, emitido em 19 de abril de 2016, em favor de BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 1.113 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-03-5IBW-03-01, emitido em 3 de maio de 2016, em favor de NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 3 de maio de 2016, pelo Ofício n.º 218/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.000932/2016-43.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3378/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Instrução Suplementar nº 119-001 (IS nº 119-001), resolve:

Nº 1.110 - Tornar pública a revogação do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) nº 1997-09-0TAM-03-01, emitido em 26 de junho de 2012, em favor da empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., determinada com base no parágrafo 119.40(a)(2)(d) do RBAC nº 119, a contar de 26 de abril de 2016, em função da emissão de Certificado de Operador Aéreo - COA em favor da empresa. Tornar pública a emissão do COA nº 1997-09-0TAM-03-02, emitido em 26 de abril de 2016, em favor da sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S.A., em virtude do atendimento ao estabelecido nos RBAC nºs 119 e 121, a partir da comunicação a interessada por meio do Ofício nº 207/2016/GCTA/121/SP/SPO, a contar da data de 26 de abril de 2016. Processo nº 00066.011772/2016-88.

Nº 1.111 - Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-01-4LTG-02-00, emitido em 22 de janeiro de 2016, em favor da empresa ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00066.017978/2016-11, com base no parágrafo 119.40(a)(2)(d) do RBAC nº 119, a contar de 4 de maio de 2016, em função da emissão de revisão do COA da empresa. Tornar pública a emissão do COA nº 2016-01-4LTG-02-01, emitido em 4 de maio de 2016, em favor da sociedade empresária ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., em virtude da inclusão do nome fantasia "LATAM CARGO BRASIL", a partir da comunicação a interessada por meio do Ofício nº 223/2016/GCTA/121/SP/SPO, a contar da data de 4 de maio de 2016. Processo nº 00066.002267/2016-42.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 1.114, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta no processo nº 00058.046115/2016-51, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada de Inverno de 2016 - W16, o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 06, de 17 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.009497/2008-67, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Nº 3, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 24/2016, da Secretaria de Monitoramento e Controle, que comunicou a suspenção da retirada de moluscos bivalves procedentes de São José - Serraria, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Comunicar a liberação da retirada de moluscos bivalves, a partir de 28 de abril de 2016, procedentes de São José - Serraria, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto (Eucalyptus spp.), denominada EUFAT, protocolo n° 21806.000285/2014-97, apresentados pelo Senhor José Lúcio Batista, brasileiro, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001408/2016-55, resolve:

Art.1º Habilitar sob o nº 130/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Maria da Graça Autequestt Chamon inscrito (a) no CRMV-ES nº 1457 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 726, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Antônio Guido Mendes Filho inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13.920 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 727, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Marcelo Eduardo de Oliveira Possa inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14.611 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de maio de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 192ª. Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/05/2016, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de conclusão de liberação planejada após sua conclusão: 01200.001221/2011-72; 01200.000943/2012-91; 01200.003840/2012-82; 01200.003986/2012-28; 01200.003915/2012-25; 01200.001421/2013-97; 01200.003945/2011-51; 01200.003729/2009-91; 01200.000588/2011-79; 01200.001041/2012-71; 01200.001607/2013-46; 01200.000799/2013-01; 01200.001608/2013-91; 01200.006770/2005-95 e 01200.002620/2013-12.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de maio de 2016

630ª Relação de revalidação de credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação / Instituto Nacional de Tecnologia	900.0092/1990	01.263.896/0004-07

GERALDO SORTE
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159700 - Como Eliminar Seu Chefe - Temporada São Paulo

Só de Sapato Produções e Promoções Artistica Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400070215201532
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 4.673.600,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a temporada na cidade de São Paulo do espetáculo "Como Eliminar Seu Chefe" no primeiro semestre de 2016, para temporada de 03 meses totalizando 36 apresentações de sexta a domingo.

1510270 - Espetáculo de dança contemporânea Geovanna Maciel dias do nascimento
CNPJ/CPF: 135.130.647-21
Processo: 01400072278201523
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R$ 454.204,23
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Espetáculo de dança contemporânea que aborda o desejo a influência que temos na vida do outro diretamente ou indiretamente tudo o que vivemos acaba acrecentando em nossas loucuras, e com isso vivemos cautelosos em uma linha tênue entre a razão e a loucura, o espetáculo será realizado ao longo do ano de 2016 em varias cidades do país. O espetáculo foi feito para estudantes, classe artística/ "provocadores" culturais, formadores de opnião, interessados no geral, população das cidades escolhidas de todas idades e faixas sociais, o espetáculo será gratuito para todos públicos.

1510177 - ESSE HOMEM É MEU!
JLC Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.240.853/0001-80
Processo: 01400070751201538
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 530.600,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto refere-se à montagem da comédia ?Esse Homem é Meu!? para temporada de 02 (dois) meses, preferencialmente de quinta a domingo, em teatro a definir na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo, com dramaturgia de Jean Cândido e Felipe Barenco, direção de João Corrêa e preparação de elenco de Anderson Aníbal, é ambientada no final dos anos 50 e coloca em discussão a posição da mulher na sociedade daquela época e como tal cultura ainda reflete nosso olhar atual.

159547 - MISANTROPO - A festa
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Processo: 01400070028201559
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.035.224,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem da comédia ?O Misantropo? de Molière e realização de temporada de 02 meses (aproximadamente 27 apresentações) na cidade de São Paulo. Misantropo ? A festa propõe-se a questionar as convenções sociais esvaziadas de sentido, moral e ética, nesta montagem que transporta ao Brasil atual esta celebrada comédia clássica francesa. A encenação será para espaços alternativos e concebida pelo diretor William Pereira, levando o melhor do entretenimento e da cultura ao público brasileiro.

1511038 - Neurótica - Turnê Brasil
Rainha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.020.353/0001-32
Processo: 01400079793201534
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 590.636,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo viabilizar a realização de uma turnê do espetáculo teatral NEURÓTICA! por seis cidades brasileiras. A circulação da peça pelo Brasil será composta por temporada na cidade de São Paulo, 2 apresentações em Brasília, uma apresentação em Belo Horizonte, uma apresentação em Recife, uma apresentação em Maceió e uma apresentação em Porto Alegre. Serão 38 apresentações destinadas ao público adulto, circulando por 6 capitais de diferentes estados onde a peça ainda é inédita.

1510277 - SAMBA DOS SANTOS
LAPILAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
Processo: 01400072285201525
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.951.010,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criado para celebrar o Centenário do Samba, tendo como base o lançamento da obra ?Pelo Telefone? de Donga e Mauro de Almeida, em 1917, o espetáculo, em 2 atos e 12 cenas, apresentando 19 números musicais, de canto e dança, pretende contar uma fantástica saga que é a do personagem ?Samba dos Santos?, com texto de nei Lopes, direção geral de Luiz Antonio Pilar, direção Musical de Alexandre Elias, cenários de Dóris Rollemberg, figurinos de Helena Affonso e iluminação de Daniela Sanches, em temporadas previstas para os anos de 2016 , na cidade do Rio de Janeiro, de 04 de agosto a 30 de outubro de 2016, de quinta-feira à domingo, perfazendo um total de 52 eseptáculos; e na cidade de São Paulo, de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2016, de sexta à domingo, perfazendo um total de 15 espetáculos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

158813 - BANDA LEGAL - VERSÃO INSTRUMENTAL
BANDA LEGAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 09.157.202/0001-16
Processo: 01400067978201504
Cidade: Boa Vista do Buricá - RS;
Valor Aprovado: R$ 312.025,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Banda Legal que surgiu no ano de 1999 através da reunião de alguns amigos músicos teve uma trajetória exitosa. Consta no seu portfólio a gravação de 10 CDs e de um DVD, sempre gravando músicas do estilo Bandas do Sul. O sucesso rendeu a homenagem com 3 discos de ouro. E atualmente a banda vem se apresentando em diversos shows nos Estados do sul e do centro-oeste do país. Bem como vem realizando shows na Argentina e no Paraguai. Tendo uma enorme legião de fãs. Buscando diversificar o seu repertório a Banda propõe através deste projeto a gravação de um CD somente com músicas instrumentais. Sendo que o mesmo servira de laboratório para testar uma mudança de foco da banda na perspectiva de trabalhar um novo segmento musical. A música instrumental. Sendo ainda realizados 7 shows de divulgação, em locais a serem definidos.

159679 - Sons e Ritmos de Bocaiúva
Associação Comun. de Comunicação Sócio-Cultural de Bocaiúva - ACOMSOL
CNPJ/CPF: 02.485.879/0001-34
Processo: 01400070186201517
Cidade: Bocaiúva - MG;
Valor Aprovado: R$ 357.540,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto "Sons e Ritmos de Bocaiúva" é uma iniciativa da Casa de Braz - ACOMSOL de Bocaiúva e quer, através de oficinas, aulas de percepção musical, experimentação rítmica em tambores e pistos, flauta doce e canto, oportunizar crianças e adolescentes aos "sons e ritmos" destes instrumentos, para o aprendizado e a formação de uma banda de percussão e pisto para a cidade.

1511139 - Turnê Orquestras Gaúchas
ELIZEU LUIZ FERRO ME
CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08
Processo: 01400079894201513
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R$ 695.120,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto, Turnê Orquestras Gaúchas promoverá a circulação dos espetaculos de 02 orquestras do RS, serão 06 cidades visitadas, em 03 delas será apresentado o espetáculo da Orquestra Gaúcha de Viola Caipira e nas outras 03 cidades o espetáculo da Orquestra de Teutônia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

158810 - Exposição de Arte - Retrospectiva 30 anos Prêmio Design

A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29
Processo: 01400067975201562
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 836.930,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma exposição, a edição de um livro e um catálogo e a organização de um ciclo de palestras em homenagem ao design brasileiro através da apresentação retrospectiva dos 30 anos do Prêmio design Museu da Casa Brasileira. A exposição ocorrerá em paralelo à 30°edição do Prêmio Design, de novembro de 2016 a janeiro de 2017 e contará com uma linha do tempo retrospectiva sobre a memória das premiações com projeção de depoimentos históricos, além de destacar uma seleção de premiados de todas as edições, de 1986 a 2015.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160702 - "Amor vagabundo e outras crônicas"
Blima Gomes Bracher
CNPJ/CPF: 030.905.446-01
Processo: 01400007010201600
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 83.404,00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Amor vagabundo e outras crônicas" consiste no lançamento simultâneo de um livro de crônicas e de um curta de 13'20" encartado junto ao livro, no qual serão encenadas quatro crônicas deste livro. Assim, convida o leitor, de forma inédita, a ser também expectador de suas crônicas. Jornalista e documentarista, a autora traz para o livro e para o curta uma narrativa afetiva de suas memórias vivenciais. Este relato literário e audiovisual propõe também um resgate histórico e cultural da cidade de Ouro Preto, nas décadas de 1970 e 1980, época em que a autora viveu na cidade, que é Patrimônio Cultural da Humanidade. Suas crônicas abordam ainda temas do cotidiano, trazendo uma análise crítica e questionadora de fatos atuais.

1510355 - O Ataque da Phylloxera
Eliana Pereira de Araújo
CNPJ/CPF: 068.326.298-00
Processo: 01400072385201551
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 223.899,50
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?O Ataque da Phylloxera? consiste na produção de um álbum em quadrinhos de alta qualidade voltado ao público adulto e descreverá a catástrofe de uma praga que atingiu a Europa e se alastrou por diversos países no final do século XIX sendo a responsável pelo período mais difícil da produção mundial de vinhos. A publicação trará personagens inéditos, além de tratar de um tema histórico que oscilará entre a realidade e a ficção. O leitor descobrirá os bastidores dos fatos e chegará ao século XXI com a assombrosa notícia da chegada da Flavescence Dorée, outra praga que ataca a videira e, aos poucos, faz com que ela definhe e morra. Como subproduto, será produzido um curta metragem em animação sobre o livro e seus personagens.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

1510007 - Festival Loucos por Arte
Zimba Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.704.782/0001-09
Processo: 01400070563201518
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 5293080.00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Reunirá música, artes plásticas e audiovisual, à ser realizado em quatro dias, de quinta-feira a domingo, no Rio de Janeiro. Promoverá encontros entre grandes nomes da música instrumental brasileira e cantores consagrados da MPB, e na abertura de seus shows, grupos musicais de usuários de saúde mental se apresentarão. Além disso, artistas plásticos renomados irão criar suas obras ao vivo; haverá exibição de filmes e documentários que atravessam a questão da loucura; terá workshops e palestras sobre saúde mental e também a "Mostra Loucos por arte"? que irá retratar cinco anos do "Loucos por música"?, contando com espaços de interação na forma física (quadros e plotters), eletrônica (Ipad, tv?s) e digital (imagens reproduzidas nos cubos interativos).

159375 - NOVOS MARES
Fortunee Joyce Safdie Produções
CNPJ/CPF: 71.980.841/0001-50
Processo: 01400069811201570
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 468207.06
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Em seu novo projeto, ?Novos Mares?, a cantora Fortuna reúne canções de povos judeu, árabe e cristão com 8 apresentações do espetáculo na cidade de São Paulo e 3 capitais ? Rio de Janeiro, Curitiba e Recife. O projeto trata da diversidade, tanto na temática quanto na construção de um produto inovador, rico na linguagem, em estética e conteúdo, resultado de uma extensa pesquisa Formar uma plateia de jovens e adultos procurando incutir na sua percepção artística e social, temas diversos e controversos da atualidade, com a proposta de harmonia através da música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

1510001 - Lembranças Douradas !!! O tempo não apaga.
Capty Group produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 13.178.763/0001-79
Processo: 01400070554201519
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 1198350.00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta cultural " Lembranças Douradas !!! O tempo não apaga " irá desenvolver 16 oficinas culturais itinerantes , tendo como publico alvo, a " terceira idade ", (familiares, gestores, cuidadores e outros) que vivam em asilos, em casas de repouso, vinculados a associações ou entidades afins que atuem no atendimento a essa população. As oficinas em artes plásticas "retrô ", terão como inspiração o movimento artístico cultural das décadas de 20 a 80. A dança e a música serão integrantes ativos na proposta. Toda ação cultural é acima de tudo inclusiva e democrática, permite a todos a possibilidade de interagir socialmente e de criar de acordo com suas experiências e percepções.

159714 - NOSSO CÉU TEM MAIS ESTRELAS: um passeio fotográfico sobre as obras dos autores maranhenses
THYAGO POLARY BRAGA
CNPJ/CPF: 011.221.863-63
Processo: 01400070231201525
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: 446275.67
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de cursos de fotografia e literatura maranhense para 30 estudantes das escolas públicas estaduais de ensino médio da cidade de São Luís melhores

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

classificadas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - do ano anterior a sua realização. As aulas teóricas (literatura e fotografia) e práticas (fotografia) serão oferecidas no decorrer do ano letivo. Após aprenderam as técnicas da fotografia e sobre os autores maranhenses e suas obras nas aulas teóricas, os alunos utilizarão a prática da fotografia para revisitar a vida e as obras dos escritores estudados. As fotos serão selecionadas e reunidas em um livro - com tiragem de 1.000 cópias - e também em uma exposição, que será itinerante e passará por todas as escolas participantes do projeto.

1510309 - SEMANA + 25
Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 14.702.586/0001-40
Processo: 01400072319201581
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: 385015.00
Prazo de Captação: 10/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o projeto ?SEMANA + 25? na cidade de Curitiba, no período de 15 a 21 de agosto de 2016. A programação inclui: palestras, workshops, leitura de portfólios, exposições, projeções. Serão convidados fotógrafos, curadores, jornalistas e profissionais no âmbito nacional, com o objetivo de reproduzir a Semana de Fotografia de 1991, 25 anos depois, mantendo as mesmas características e tendo como foco a discussão nos novos meios que a fotografia contemporânea tem ao seu dispor.

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140422 - Memórias de Adriano
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 262, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510014 - Plano Anual de Atividades da AVOCAR 2016
Associação dos Voluntarios e Voluntarias de Caridade de Rolândia
CNPJ/CPF: 80.910.508/0001-66
Cidade: Rolândia - PR;
Valor Reduzido: R$ 80.025,07
Valor total atual em R$: R$ 75.824,93

159319 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu 2016
Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de Quedas do Iguaçu
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
Cidade: Quedas do Iguaçu - PR;
Valor Reduzido: R$ 7.263,97
Valor total atual em R$: R$ 674.961,03
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

158181 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce 2016
Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Reduzido: R$ 729.725,16
Valor total atual em R$: R$ 4.403.038,01

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 13 0518 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 5ª edição, publicado na portaria n. 179 de 11/04/2013, no D.O.U. de 12/04/2013, para PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 7ª edição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 264, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-4579	Boletim Ponto a Ponto	Silvia Maria Ribeiro Valentini	276.054.691-87	Consolidar e expandir a inclusão sócio-cultural de cegos através da publicação de periódicos mensais em braille, com artigos compilados de jornais e revistas da atualidade.	378.934,50	299.934,50	282.150,00
06-10768	Peça de Teatro SOS	Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança	03.472.808/0001-60	Dramatização de uma peça de teatro com o título "SOS Criança Transformando Vidas", na cidade Araguari, estado de Minas Gerais. visa, através de atividades de ensino de teatro, apresentar uma estratégia de inclusão social para adolescentes de comunidades carentes da cidade.	40.000,00	40.000,00	40.000,00
10-0513	134ª Festa de Louvor a Nossa Senhora do Rosário	Nara Rubia Mota Tavares	575.548.701-49	Produção e preparação e da 13ª festa em louvor a Nossa Senhora do Rosário, apresentada por 21 grupos de Congada da Cidade de Catalão.	205.930,00	180.530,00	37.900,00
10-2009	FID 2010 - Fórum Internacional de Dança	Joaquina Agência de Cultura e Comunicação Ltda	07.112.322/0001-71	Criado em 96, o FID chega ao seu 14º ano, dando continuidade a circulação, distribuição, fomento, espetáculos, debates, oficinas, programa de bolsas, inclusão social, criando um espaço privilegiado de pensamento e de intercâmbio de ideias e repertórios.	1.303.100,00	1.239.650,00	300.000,00
07-10784	ACQUA	Sérgio Lima Bezerra	220.959.423-53	Realizar uma exposição e publicação de um livro, do artista plástico Sérgio Helle, em Fortaleza-CE, no período de 30 dias. Posteriormente, a exposição circulará nas cidades de Crato, Sobral, Iguatu, Limoeiro do Norte e Quixadá	197.490,00	177.595,00	83.209,76
02-0517	Banda Marcial Marcelino Champagnat	Associação Banda Marcial Marcelino Champagnat	04.563.576/0001-18	O projeto pretende dar continuidade de um trabalho de educação musical que tem se destacado desde 1969, dirigido a jovens e adolescentes da cidade de Londrina /PR, incentivando assim o fortalecimento das atividades culturais na região.	28.615,40	28.615,40	22.615,00
08-1942	I Bienal Internacional de Poesia	Cultur - Cultura, Consultoria e Editoração Ltda	02.771.521/0001-78	Realização da I Bienal, que pretende ampliar a recepção pública da poesia, mostrada em exposições, que abrigarão as linguagens da Poesia Visual, sob as forma do livro objeto, poema objeto, instalações, vídeo-arte e poesia eletro-eletrônica.	497.360,00	213.147,00	218.372,00
09-3520	Turnê BR Distribuidora - O Estrangeiro	Leme Produções Artísticas Ltda	57.806.200/0001-53	"O Estrangeiro", um dos mais famosos romances do século XX, escrito pelo francês nascido na Argélia, Albert Camus, toma agora vida no teatro numa adaptação do dinamarquês Morten Kirkskov com interpretação de Guilherme Leme e direção de Vera Holtz.	224.675,00	209.975,00	150.000,00
05-1811	Entre o Amor e o Mar	Maianga Produções Culturais Ltda	04.000.416/0001-60	A gravação do quarto CD solo da cantora Jussara Silveira, com direção musical de Alê Siqueira, interpreta 12 canções.	147.315,97	119.315,44	119.315,44
09-8347	Música e Dança	Academia de Cordas	00.965.174/0001-99	O objetivo geral deste projeto é o de realizar 5 concertos de música erudita nas cidades de Blumenau (2 concertos), Florianópolis, Itajaí e Joinville, em Santa Catarina. Os concertos terão entrada gratuita, e serão realizados em teatros das respectivas cidades.	250.318,20	250.318,20	203.900,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01-1015	Anais da Câmara de Paractu	Instituto de Pesquisa Noroeste Mineiro Ltda	02.972.110/0001-40	Edição de livros reproduzindo as Atas da Câmara Municipal, com o objetivo de documentar a história tornando democrático o acesso a uma fonte primária de pesquisa a todos que trabalham na produção de conhecimento na área da história regional e política.	34.877,20	40.401,76	27.901,76
07-1959	Cordel com a Corda Toda	Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda	08.422.837/0001-30	Realização de ações culturais que visam desenvolver um ciclo de oficinas ministradas por profissionais do cordel para alunos da rede pública e privada do Rio de Janeiro. O projeto prevê, ainda, a realização de um seminário sobre as culturas populares brasileiras e a confecção de um registro audiovisual com imagens documentais do processo de realização do projeto.	237.398,70	231.000,00	111.232,00
07-6279	Alguns Aspectos do Automóvel no Brasil Re-edição	Conteúdo participações e Serviços teatrais Ltda	05.945.247/0001-02	Proposta de reedição do livro "Alguns Aspectos do Automóvel no Brasil", de Fábio Steinbruch, tendo sua 1ª edição em 2005.	81.015,00	48.675,00	48.675,00
10-4429	Carnaval de Antonina - 35 anos de cumplicidade	Eduardo Bittencourt do Nascimento	032.909.489-00	Produzir 1000 exemplares do livro "Carnaval de Antonina-35 anos de cumplicidade", obra que retrata a vivência do fotógrafo Eduardo Nascimento com o carnaval da cidade de Antonina litoral do Paraná entre os anos de 1975 a 2010. A obra contará com textos do escritor Cristovão Tezza e do crítico de arte Sérgio Kirdziej.	153.310,00	117.810,00	111.175,46
07-10859	Japoneses do Vale do Aço	L/RV Recursos Visuais Ltda	65.032.450/0001-01	Produzir um livro sobre a presença japonesa no Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, com uma abordagem que valoriza as memórias dos protagonistas dessa história cinquentenária, coincidente com o grande desenvolvimento da região. O livro será composto por fotos do fotógrafo José Caldas, que percorrerá o Vale do Aço por dois meses.	539.660,00	341.741,80	300.000,00
10-3458	Oficinas de arte pintou a Síndrome do Respeito	Instituto Olga de inclusão Cultural	08.745.680/0001-84	Realização de oficina de artes plásticas para jovens com deficiência intelectual.	308.984,50	224.779,50	205.000,00
05-1715	Surto	Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda	01.886.526/0001-83	O projeto tem por objetivo mostrar o genuíno representante da nova dramaturgia carioca ao público jovem e adulto em todas as camadas sociais de São Paulo e mais 6 importantes cidades do país.	238.606,00	227.363,40	60.000,00
02-0964	Grupo Folclórico Polonês Karolinka	Grupo Folclórico Polonês Karolinka	03.594.865/0001-11	Apresentar ao público, espetáculos folclóricos de criatividade que se manifestam nas tradições polonesas.	48.532,30	48.532,30	48.532,30
08-3230	Bolsa de Estudos - Paula de Oliveira e Souza	Paula de Oliveira e Souza	080.690.606-54	Em continuidade aos estudos de dança realizados pela bailarina Paula de Oliveira e Sousa, desde 1998, propõe-se a realização deste projeto que visa à obtenção de recursos financeiros para 1 ano de aulas de dança contemporânea, na Áustria.	49.566,00	49.566,00	22.700,00
03-0159	Show do Rádio	Luiz Pedro Rodrigues	015.347.776-87	O rádio teve seus dias de glória antes do advento da televisão. Essa tirou toda a magia do rádio e ao mesmo tempo foi proporcionando, em nome da audiência e do faturamento, a perda da qualidade da cultura do país, principalmente na área da música. Com o passar do tempo o rádio ficou em segundo pano como elemento motivador do público e difusor da cultura, sendo obrigado a acompanhar os lançamentos da televisão.	173.830,00	156.233,00	55.000,00
11-1490	O Cano no Norte	U de Grude Arte e Cultura	00.720.524/0001-57	Turnê do consagrado espetáculo infantil O Cano do Circo Teatro Udigrudi pela região Norte do país. As cidades de Manuas e Macapá serão atendidas nesse projeto com a realização de espetáculos, demonstrações de trabalho e oficinas.	139.400,00	139.400,00	139.400,00
10-12823	Memória da Cana - Temporada CCBB Rio de Janeiro	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Esta proposta contempla a realização da temporada no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro no período de dois meses e meio do espetáculo "Memória da Cana" da Cia. Os Fofos Encenam e direção de Newton Moreno, com sessões de quarta a domingo no Teatro III.	673.403,24	612.722,24	342.000,00
07-3943	Circo de Pulgas - Montagem e Circulação	Wellington Assis Braga Barros	000.773.616-95	Montagem e circulação da peça teatral "Circo de Pulgas" da Companhia Caixa de Fósforos, além de realizar oficinas sobre o processo de criação da obra e debates sobre temas abordados no enredo, contextualizando a estética utilizada e sua ligação sócio-comportamental com específica "tribo" urbana contemporânea.	165.546,67	165.546,67	47.595,42
06-1884	Festival Brasileiro de Teatro Cidade de Itajaí	Fundação Cultural de Itajaí	02.362.976/0001-30	Fazer de Itajaí uma cidade referência para o Teatro Brasileiro, criar oportunidades para que a população tenha acesso a apresentações gratuitamente ou com preços populares.	494.260,00	494.260,00	167.000,00
07-9727	Academia de Música da Fundação Cultural Luzamor	Fundação Cultural e Educacional Luzamor Maringá	80.614.423/0001-30	Implantação de cursos para capacitação de professores de Educação Musical na rede pública de Maringá/PR. Os cursos abordarão três áreas principais: problemas da educação musical, história da música e prática musical, além dos aspectos legais que regem a educação musical constantes na LDB 9.394/96 e o conteúdo dos PCN'S para a educação musical.	139.768,93	139.218,92	93.000,00
07-9389	II Encontro de Artes Cênicas no Cerrado - EACC	Rubens Silveira dos Reis	476.795.659-53	Realização do II Encontro de Artes Cênicas no Cerrado - EACC, em 01 semana de atividades, com 08 espetáculos, 05 intervenções artísticas variadas, 05 debates e mesas-redondas, 04 palestras, 03 mini-cursos e 03 estudos de casos, encontros diários de grupos, fortalecendo o intercâmbio e a diversidade da produção teatral do país, valorizando o difundindo as Artes Cênicas.	380.000,00	376.200,00	210.750,00
07-6899	Os Sonhos não Envelhecem: Histórias do Clube da Esquina	Geração de Comunicação Integrada Comercial Ltda	65.542.532/0001-04	Publicar o livro homônimo do autor Márcio Borges numa edição mais moderna, contando a história do músico Milton Nascimento e dos artistas que o cercaram, e que constituíram o lendário "Clube da Esquina", grupo musical e artístico surgido em Minas Gerais e que ganhou o mundo.	368.610,00	152.598,00	83.000,00
10-8802	Liberdade de Expressão - A MPB nos Anos de Chumbo	M4 Produções Artísticas Ltda	09.042.650/0001-74	Livro-arte sobre a música brasileira durante o período da ditadura militar (1964 e 1985). O livro mostrará o que aconteceu de mais significativo na música brasileira desses anos e como a luta pela liberdade de expressão moldou a trajetória de alguns dos maiores cantores, compositores e músicos brasileiros. Assim, pretende-se resgatar a história e o legado dos diversos movimentos e tendências que ecoam até hoje e fazem da música brasileira uma das mais admiradas em todo o mundo.	466.298,80	438.554,85	225.000,00
09-3514	Peer Gynt	Associação Quatro Ato de Projetos Culturais	08.188.482/0001-67	Como forma de marcar em nossa trajetória a lembrança dos cem anos de morte de Henrik Ibsen, a Companhia PeQuod quer aproximar a dramaturgia do autor norueguês com a nossa forma de fazer teatro. Para isso, escolhemos a obra mais fantasiosa e também a mais misteriosa - e a que nos permite uma maior investigação sobre o nosso gênero teatral, o Teatro de Bonecos. Assim, a escolha de Peer Gynt foi inevitável.	363.100,00	354.850,00	321.900,00
08-0859	Por um Triz	Pedro Sussekind Viveiros de Castro	028.797.147-37	Edição do livro "Por um Triz", uma obra literária de ficção em prosa, de autoria de Pedro Sussekind Viveiros de Castro.	71.473,84	54.000,00	54.000,00
07-1209	Circuito de Encontro de Bandas de Música Minas/Rio?Espírito Santo	Niza Delácio Durmond Albuquerque	02.953.160/0002-61	Promover o Circuito de Encontro de Bandas de Música nas cidades de Carangola/MG, região Zona da Mata Leste, Alto Jequitibá, Manhumirim/MG, região Vertente do Caparaó, Itaperuna/RJ, região Noroeste Fluminense, Guaçuí, Alegre/ES, região Sul Capixaba, buscando preservar e resgatar as Bandas de Música e incentivar a juventude das cidades interioranas para o aprendizado da música.	158.841,02	141.192,99	74.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08-1894	Projeto Canta Brasil - Polyphonia Khoros	Instituto Polyphonia	04.771.027/0001-39	Realizar quatro concertos interpretando obras de compositores brasileiros eruditos e populares, em igrejas e centro comunitários de quatro comunidades de Florianópolis/SC.	111.200,00	110.088,00	110.088,00
10-3368	Diversidade em Destaque	Encontro Informal Comunicação e Serviços Ltda	00.035.199/0001-93	Uma série de 06 encontros, em formato de seminário, em duas semanas consecutivas, que reunirá representantes da sociedade civil (negros, mulheres, gays, lésbicas, religiosos, idosos, índios, portadores de patologias, etc) gestores públicos e especialistas em Direitos Humanos para discutir a diversidade, abrangendo as suas várias facetas - sexual, cultural, racial, social, ideológica, religiosa, urbana e na educação. A Série irá gerar um livro.	157.750,00	148.750,00	109.920,00
06-10296	Projeto Labareda um Cão Cheio de Ideias	Trickster produções Artísticas Ltda	01.067.282/0001-07	Montagem de um texto de teatro infantil de autoria de Monica Alvarenga e Tereza Malcher Campitelli, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte.	250.984,80	225.654,28	160.000,00
09-8563	Lâmpada Mágica Adulto - 11ª Edição	Cida Planejamento Cultural Ltda	07.408.873/0001-87	Realizar, entre os meses de abril e julho 2010, a circulação de quatro premiados espetáculos adultos gaúchos contemplando dezesseis cidades do interior do Estado do RS. Além dos espetáculos, a realização de oficinas com temas ligados ao teatro, destinadas às comunidades. Toda a programação conta com acessibilidade gratuita.	352.141,43	70.597,64	70.597,64
05-6347	Salve a Padroeira	DA e Assessoria e Associação - Publicidade e Multicomunicação	04.875.245/0001-13	Produzir um Cd inteiramente dedicado ao registro de composições homenageando a Padroeira do Brasil, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, com 10 composições inéditas, tocadas e cantadas por um conjunto de 6 músicos, 5 vocalistas e um interpréte especialmente escolhido.	239.894,00	144.643,00	144.643,00
09-2739	Circulação de Oficinas e Shows	Claudia Regina Pratas Cimbleris	10.515.220/0001-01	O projeto Circulação de oficinas e shows - Claudia Cimbleris objetiva agregar o conhecimento didático e artístico da musicista Claudia Cimbleris e de músicos que a acompanham na tournée de shows e oficinas promovidas para mobilizar plateias e difundir o universo da música instrumental e novas metodologias do ensino da música.	450.640,00	449.440,00	100.000,00
07-1294	Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau - 11º	Fundação Cultural de Blumenau - SC	83.799.551/0001-94	Realizar apresentações de espetáculos teatrais nos auditórios do Teatro Carlos Gomes e Fundação Cultural de Blumenau, com o objetivo de formar e educar a comunidade escolar infanto-juvenil, despertando nela o gosto pelo teatro.	303.642,95	303.542,95	75.000,00
04-4902	Diálogos sobre o Popular	Fulô Projetos de Cultura Ltda	06.037.757/0001-36	O projeto propõe uma revisão conceitual de temas relacionados à Cultura Popular, por meio de diálogos com diferentes áreas de reflexão, como a História, a Antropologia, a Arte, a Ecologia Social e as Políticas Públicas. Terá a participação de pesquisadores nacionais e internacionais, intelectuais e personalidades associadas a essas reflexões.	120.250,00	120.250,00	65.000,00
07-7090	Cordas e Sons de Minas	Serviço Social da Indústria	03.773.834/0001-28	Execução de programa de difusão cultural de excelência na área da música instrumental, por meio da realização de 02 concertos com a Orquestra de Câmera SESIMINAS, acompanhada especialmente pelo grupo UAKTI.	143.490,00	140.690,00	140.690,00
10-2302	3º Concerto de Natal da Universidade Positivo	Instituto Pró-Arte Brasil	05.128.488/0001-50	Realizar 02 concertos no mês de dezembro na cidade de Curitiba no Grande Auditório do Teatro Positivo. A entrada será franca. O repertório terá obras eruditas com temas natalinos. A regência estará a cargo do maestro Norton Morozowicz e a Direção Artística do compositor e instrumentista Hélio Brandão.	617.240,00	560.440,00	306.000,00
08-5462	Inhotim em Cena	Instituto Cultural Inhotim	05.422.243/0001-31	Viabilizar a agenda cultural 2009 do Inhotim - Centro de Arte Contemporânea, situado em Brumadinho/MG, com a proposta de estabelecer uma extensa grade de programação ao longo do ano, propõe-se a realização de uma série de espetáculos, tais como Mostra de Grupos Instrumentais e Música Erudita e Mostra de Artes Cênicas (teatro, dança e circo).	1.228.248,00	1.180.098,00	236.020,00
11-0487	14º Festival do Japão	Federação das associações de províncias do Japão do Brasil	46.568.895/0001-66	O 14º Festival do Japão será apresentado nos dias 15, 16 e 17 de Julho de 2011, no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pela Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.	646.000,00	505.450,00	280.000,00
09-7146	Xire! A Festa	Grupo Cultural Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro Okanbi	07.137.251/0001-61	Xirê! A Festa" é um projeto artístico e cultural de celebração à cultura de matriz africana que vai viabilizar o desfile do bloco Afro Okanbi no carnaval em 2010,em Salvador segunda e terça na Avenida com 1.500 associados, 500 dançarinos,ala de sopro e o ritmo afro cubano.Realizar também 04 dias de Mostra de Arte e Cultura Afro no Pelourinho, as quartas , dias 13, 20,27 de janeiro e 03 /02 com ensaios da Banda Okanbi Afro Pop e convidados para formação de plateia para o projeto.	574.800,00	425.400,00	250.000,00
07-6280	Profiterolis	Ana Cristina Altino Garcia	046.336.914-90	Gravação ao vivo de um CD do grupo pernambucano Profiterolis, durante a realização do festival No Ar Coquetel Molotov, no Centro de Convenções da Universidade Federal de Pernambuco. Lançar o CD nas cidades de Recife/PE, João Pessoa/PB e Natal/RN.	98.431,00	98.431,00	98.431,00
08-10152	Bento Gonçalves em foto Poesia	Fabiano Laércio Mazzotti	936.342.260-72	Publicação de um livro de fotografias de paisagens culturais urbanas e rurais da cidade de Bento Gonçalves/RS.	264.126,95	200.502,10	153.900,00
07-0229	Festival Maranhense de Canto Lírico - Maracanto	Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	07.060.718/0001-12	Realizar mostra de cantos líricos para formentar o aparecimento de novos valores nessa área de expressão artística na capital maranhense e incentivar novos cantores líricos da Região.	268.830,25	251.053,27	100.000,00
08-10568	Speed Samba Jazz - Gafieira	Burburinho Cultural produções Artísticas Ltda	08.422.837/0001-30	Explorar os estilos e os elementos do samba-jazz e da música instrumental brasileira, destacando a parte essencial do conteúdo do samba/jazz. Realizar dois shows no Rio de Janeiro e São Paulo, um em Brasília, um em Curitiba, um em Santa Catarina, um em Belo Horizonte e um em Belém.	336.919,00	336.919,00	70.000,00
07-0877	Itinerância, Comicidade e Brasilidade. O Macaco e a Boneca de Piche para Crianças e Jovens	Centro Teatral de ETC e Tal	07.339.341/0001-35	Apresentar, para crianças e jovens carentes de 10 cidades da região Sudeste. O projeto agrega apresentações da peça O MACACO E A BONECA DE PICHE e oficinas recreativas de mimica, que se seguem após cada sessão do espetáculo.	90.000,00	90.000,00	90.000,00
03-0444	Se Liga na Paz	Instituto Arte Social	02.437.404/0001-72	O projeto tem como objetivo, promover por meio de shows de artistas nacionais e internacionais entretenimento e lazer ao público, e/ou uma conscientização do desarmamento pela paz. Os shows serão previsto nas cidades de Brasília, Uberlândia, Campo Grande e Cuiabá, sendo uma apresentação por mês com uma banda de porte nacional e/ou internacional podendo ainda ter uma abertura do show por uma banda local, somando um total de 06 apresentações.	1.021.223,00	848.243,00	250.000,00
08-5228	Festival de Cordas Nathan Schwartzman	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Realizar Festival de Cordas Nathan Schwartzman, congregando Crianças e Jovens estudantes de instrumento de cordas da região do triângulo mineiro e revelar novos talentos.	85.879,40	80.384,40	79.984,40
09-8270	Espaço Cultural ADAV: Dança para Todos	Associação Cultural Ponte entre Culturas	07.435.923/0001-15	Implementar cursos gratuitos de dança (balé, dança contemporânea, dança para crianças, dança de salão e dança de rua) dirigidos a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social do município de Ibirité, região metropolitana de Belo Horizonte. As aulas serão ministradas por arte-educadores de Ibirité, no Espaço Cultural ADAV. Durante o ano serão realizadas também oficinas intensivas e excursões para dar a oportunidade aos alunos de assistirem espetáculos e festivais de dança.	208.458,00	202.822,40	202.822,40
09-3146	Exposição em arte Visual Diálogos	Fernando França Câmara	197.350.222-49	O projeto de exposição em arte visual DIÁLOGOS objetiva criar uma série de vinte e três retratos, compreendendo como assunto vinte e dois artistas plásticos de reconhecida importância no cenário cearense, além de um auto-retrato do proponente.	266.340,00	259.314,00	100.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10-1080	Flausino vale e o Violino Brasileiro	Dugu Pos-Produção Ltda	07.123.665/0001-31	Será realizado um livro-CD (com tiragem de 2 mil exemplares) bilingue contendo a gravação integral dos "26 prelúdios característicos e concertantes para violino só" do compositor e violinista mineiro Flausino Rodrigues Vale (1894-1954). O livreto que acompanha o registro em áudio terá textos analíticos e históricos sobre o compositor.	70.685,00	70.685,00	70.685,00
09-6949	É com esse que eu vou	Tema Eventos Culturais S/C Ltda	97.453.393/0001-20	O objetivo do projeto "É com esse que eu vou - CD" é o desenvolvimento e a produção de um CD Duplo tendo como tema o "samba de carnaval". A historiadora Rosa Maria Araújo e o jornalista Sérgio Cabral fizeram extensa pesquisa histórica e selecionaram os melhores sambas de carnaval de todos os tempos para a criação deste disco. A direção musical é de Luis Filipe de Lima.	247.750,00	247.750,00	198.000,00
09-6409	Acredite	Artemidia Marketing Cultural Ltda	01.923.694/0002-82	Projeto editorial de Arte composto por diferentes manifestações dos mais variados artistas a respeito de suas crenças, esperanças e visões do mundo que os cerca.	367.683,80	284.853,80	284.853,80
10-8810	Universo Alegria 2010	Beta Produtora de Eventos Ltda	09.252.062/0001-65	O Universo Alegria 2010 será realizado em 27 de novembro de 2010 no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio, Região Metropolitana de Porto Alegre e configura-se como um Festival de música popular nacional e regional, levando entretenimento e alegria às classes mais populares, constituindo-se numa oportunidade única de assistirem a grandes shows, com acessibilidade de ingressos e a todos os transportes disponíveis, como metrô, ônibus e uma imensa área de estacionamento.	1.605.563,10	902.218,84	210.000,00
10-6257	Ondas Curtas e Médias, sem Delongas	Renato Ladislau Mazanek	008.542.559-15	O Projeto prevê a publicação de um livro que relata os acontecimentos vividos por Renato Mazanek no rádio, desde sua primeira participação em 1954 até o ano de 1971.	33.400,00	33.400,00	33.400,00
06-0255	Casa da Memória de Curitiba: Promoção e Difusão do Patrimônio Histórico e Cultural	Fundação Cultural de Curitiba	75.123.125/0001-08	O projeto tem como objetivo preservar e valorizar a memória cultural material e imaterial da cidade de Curitiba, bem como divulgar a sua história. Objetiva-se também a edição de boletins e exposições no espaço Casa Romário Martins, que é último exemplar da arquitetura colonial portuguesa em Curitiba. As publicações serão em 04 séries: Reedições, Memória Urbana, Memória Institucional, Memória de Vida.	119.840,00	119.840,00	89.000,00
06-2069	Conheça uma Orquestra	Fundação Oswaldo Carlos Van Leeuwen	94.705.894/0001-69	O projeto Conheça Uma Orquestra, objetiva a compra de instrumentos musicais para complementar o acervo do OCLAJE - Orquestra de Concertos de Lajeado, no Rio Grande do Sul (única orquestra do município já com vinte anos de existência). Como contrapartida pelos instrumentos a OCLAJE deverá realizar um série de oito espetáculos de música instrumental em escolas envolvendo as comunidades.	190.833,92	157.727,60	57.000,00
03-5407	Encontros Culturais	Associação Espaço Bela Vista	05.148.766/0001-31	Promoção de encontros culturais com membros da comunidade do Rio Grande do Sul interessado nas culturas de língua inglesa.	21.600,00	16.800,00	8.400,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-11001	Casa de Música: 4ª Semana da Música de Ouro Branco	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco - ACCMOB	04.479.160/0001-16	Realização da 4ª Semana da Música de Ouro Branco, com a participação de profissionais e estudantes da música erudita, com oficinas e apresentações, contribuindo para a valorização e divulgação da música erudita em Minas Gerais, bem como incentivando o intercâmbio cultural e formação de jovens músicos.	673.792,00	662.792,90	200.000,00
05-2048	Salvador: Cidade Iluminada	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda	05.846.477/0001-06	O projeto consiste na publicação do livro-arte bilíngüe consequência e continuação do trabalho do fotógrafo Cesar Duarte iniciou com o livro Rio Cidade Iluminada, lançado em novembro de 2000 pela Editora Sextante. Com três mil exemplares.	250.133,00	230.050,38	175.000,00
08-2499	Cidade e a Rosa (A) - O Caminho Lírico e Poético da Arte de Paulo Von Poser	LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP	09.143.368/0001-83	Edição de livro de arte com fotos e textos sobre os 25 anos de trabalho do artista plástico Paulo Von Poser.	405.581,00	330.167,20	330.167,20
07-6996	Arquitetos da Serra Gaúcha	Marcos Fernando Kirst	435.604.230-15	Editar o livro intitulado "Arquitetos da Serra Gaúcha", buscando reunir o trabalho dos principais arquitetos da Serra Gaúcha, que se tornaram referência em suas áreas de atuação.	185.184,83	170.967,61	170.967,61
07-9663	Canoa Baleeira dos Açores e da Ilha de Santa Catarina	Joel Pacheco	342.540.489-04	Editar o livro intitulado " A Canoa Baleeira dos Açores e da Ilha de Santa Catarina", baseado na pesquisa que foi inicia em 2002, referente a embarcação baleeira dos açores e da Ilha de Santa Catarina.	134.378,70	134.002,46	50.000,00
08-1935	Concertos Ecológicos Eintracht	Centro Cultural Eintracht	93.849.180/0001-61	Promover uma série de 10 (dez) concertos comunitários de temática e contextualização ecológica, da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura e sensibilizando para a questão ambiental.	630.800,00	579.520,00	243.000,00
07-9582	Arminda Lopes uma Escultura Brasileira no Louvre de Livros	Associação de Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli	88.642.301/0001-60	Editar um livro de arte, ilustrado com reproduções da "Exposition Les Misérables: esthétique de la douleur", da artista brasileira Arminda Souto realizada no Centre Culturel Brésil-France, em Paris.	103.536,00	99.244,00	40.000,00
07-0011	Bachiana Jovem - Gravação de CD e Apresentações	Adagio Produções Ltda	07.771.879/0001-14	Gravação de CD da Orquestra Bachiana Jovem, formada por estudantes de baixo poder aquisitivo e criada pelo maestro João Carlos Martins.	247.400,00	235.400,00	200.000,00
07-6949	II Seminário Mídias Nativas	ARCO - Associação de Apoio a Arte e Comunicação	04.887.267/0001-01	Seminário para o debate sobre o fenômeno da experiência indígena com relação às tecnologias comunicativas atuais. Será realizado na cidade de São Paulo.	89.942,00	89.942,00	40.000,00
08-8229	Acadêmicos da Rocinha 2009 - Tem Francesinha no Salão o Rio no Meu Coração	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DA ROCINHA	30.121.859/0001-10	Desenvolvimento e a produção do desfile da escola de samba, que terá como enredo a importância dos franceses no Rio e sua influência no início do século.	2.248.210,00	2.001.620,00	746.000,00
07-9690	Impressões Femininas - Descortinando os Caminhos da Mulher na História	Patrícia Magda Souza Rocha	491.820.806-15	O objetivo deste projeto é editar um livro sobre o resgate histórico da formação da mulher no contexto da sociedade patriarcal da família. Mostrando relações entre homens e mulheres na virada do século XIX, passando pelas primeiras décadas do século XX, e o ápice da década de 1960, à constituição de 1988. Através da composição de cenários históricos dispostos cronologicamente, busca também, informar fatos históricos significativos na formação da mulher como cidadã, enriquecido pelo resgate de biografias femininas.	97.574,40	90.134,00	90.000,00
06-1314	Biblioteca Central	Fundação Cultural Gaúcha - MTG	87.433.280/0001-00	Reativar, aparelhar e dar espaço físico e administrativo para a Biblioteca Central do Movimento Tradicionalista Gaúcho, que se encontra desativada por absoluta falta de espaço físico.	198.930,00	172.135,47	100.000,00
07-6231	Segunda-as-Segundas	MDA International S/C Ltda	04.795.835/0001-36	Apresentações variadas de música clássica, instrumental, teatro e dança, todas as segundas segundas-feiras do mês, prevista para ocorrer no período de março a dezembro de 2008, na cidade de Sorocaba-SP.	395.000,00	388.100,00	264.058,55
07-9680	Temporada Jazz Sinfônica	Associação Paulista dos Amigos da Arte	06.196.001/0001-30	Realização de 20 apresentações da Jazz Sinfônica no Auditório Ibirapuera, em São Paulo, sob a regência do Maestro Cyro Pereira e com artistas convidados. O projeto inclui gravação de DVD em parceria com a BBC Brasil e a TV Cultura.	2.948.965,36	1.226.143,68	315.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08-0587	Paixão de Cristo de Piracicaba - 2009	Associação Cultural e Teatral Guarantã	01.177.199/0001-90	Espetáculo de encenação da Paixão de Cristo, que visa reunir, artistas profissionais, amadores, estudantes, peões de rodeio, dançarinos e artistas plásticos da comunidade.	437.500,00	430.300,00	96.400,00
08-3290	Chiquinho D'Alembebe e a Fada dos Dentes	Marivete Souta	577.129.219-20	Publicação da coleção infantil "Chiquinho D Alembebe e a Fada dos Dentes" e apresentação das histórias através de dez sessoões de teatro de fantoches, dirigidas ao público infantil no município de Ponta Grossa/Paraná.	32.564,00	31.463,30	31.400,00
07-7229	Amazonas Pátria da Água	Editora Boccato Ltda	07.838.739/0001-16	Edição de livro com poemas e textos do poeta amazonense Thiago de Mello, abordando a vida do caboclo, do índio e as suas relações com o Amazonas. Haverá exposição fotográfica, para divulgação, no lançamento do livro.	488.122,00	287.203,59	264.311,70
07-8535	Fábrica do Feminino	Paula Glenadel Leal	833.273.397-91	Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Paula Glenadel Leal.	51.073,44	43.961,20	43.961,20
05-6561	História e Ritmos de Paraisópolis	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Contribuir para a preservação, resgate, divulgação, promoção e difusão da cultura popular brasileira. Produção e gravação de CD de música instrumental (percussão).	15.902,00	15.902,00	15.902,00
08-8852	Cena Contemporânea - Festival internacional de Teatro de Brasília 2009	Cena Promoções Culturais Ltda	04.958.684/0001-90	Realização da 10ª Edição do Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília, atividades gratuitas como oficinas, debates, entre outras atividades. O evento será na Praça do Museu Nacional do Complexo Cultural da República.	1.677.720,00	1.624.320,00	727.615,00
09-7324	Teatro Aberto	Messe Produções Culturais Ltda	00.777.418/0001-00	O projeto realizará 20 apresentações do espetáculo "Cinderela", sendo 10 gratuitas , para crianças da rede pública de ensino e 10 abertas a comunidade com preços promocionais.	202.880,00	182.880,00	90.000,00
09-7826	A Banda de Joseph Tourton	Coquetel Molotov Produções Ltda	01.680.601/0001-55	A Banda de Joseph Tourton é uma das mais novas e significativas bandas de uma nova geração do cenário musical pernambucano. Composta por jovens músicos e trafegando pelo som instrumental, o grupo não se apega a ritmos pré-definidos ou estilos limitadores. O projeto visa à gravação do primeiro disco do grupo com faixas inéditas e jam sessions em gravações ao vivo.	49.380,00	49.380,00	49.380,00
07-9894	Apostas Encerradas - O Breve Império do Cassino Quitandinha	Globalmídia Comunicação e Tecnologia da Informação Ltda	02.398.176/0001-79	Elaborar e editar um livro com fotografias, ilustrações exclusivas, plantas, além de documentário em DVD, reunindo depoimentos, entrevistas e imagens de época sobre a história do Hotel - Cassino Quitandinha, que tem papel de destaque na vida social, política e cultural da cidade de Petrópolis e do Brasil.	365.262,74	352.242,74	136.858,22
07-0989	Seleção Brasil em Cena - Edição 2007	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	08.188.482/0001-67	Criar oportunidade e fomentar a formação de novos talentos da dramaturgia contemporânea, realizando na cidade do Rio de Janeiro, no Centro Cultural do Banco do Brasil.	359.972,00	357.972,00	130.000,00
05-4231	Festival de danças e teatro em Monte Carlo	Associação Centro Catarinense de Turismo	07.079.323/0001-61	O projeto tem como objetivo a realização de evento cultural composto por apresentações de grupos de danças e por peças de teatro no município de Monte Carlo, estado de Santa Catarina. O evento em questão terá duração de quatro dias e durante o mesmo ocorrerão apresentações culturais Gratuitas para a população da região.	187.700,00	187.700,00	152.000,00
10-1070	Bartleby, O Escriturário	Quintal Rio Produções Artísticas Ltda	10.438.689/0001-94	BARTLEBY, O ESCRITURÁRIO é uma adaptação para o teatro da novela homônima do célebre romancista norte-americano Herman Melville, autor de MOBY DICK. A adaptação busca explorar o tom de "história sendo contada", mantendo a figura do narrador, tão admiravelmente utilizada, por Melville, mas sem deixar de explorar, igualmente, toda a galeria de fascinantes personagens criados pelo autor.	280.905,30	282.805,30	279.655,30
09-0125	Conversando com a Mamãe	Capri Produções Ltda	02.280.524/0001-09	Realização de Turnê do espetáculo Conversando com Mamãe, pelas cidades de: Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Brasília, Campinas, Santos e Niterói, em 2009/2010. Serão 3 apresentações em cada cidade, em teatros a serem definidos.	321.255,00	306.855,00	295.725,08
04-6173	Movimento Teatral	Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda	04.823.360/0001-44	Inserir Belo Horizonte no circuito das apresentações de grandes montagens nacionais, enriquecendo o calendário de entretenimento cultural da mesma, em 2005, de modo frequente, com espetáculos de qualidade, focados na atratividade de grandes nomes das artes cênicas, em bons textos e na variedade de gêneros.	1.327.157,15	1.208.657,15	430.000,00
05-0936	AUI - Um sonho Americano	Fundação Cultural e Artístico Gilberto Salvador	03.129.955/0001-31	O projeto visa a edição de um livro documental da produção cultural da Associação Universitária Interamericana e suas correlações dentro do contexto cultural brasileiro. A ideia desta produção é de documentar toda uma trajetória de viagens de estudo que a Associação Universitária Interamericana promoveu com brasileiros produtores culturais imigrantes, na década de 70, o que resultou em produções interessantes, instigantes em diversas áreas da cultura e inteligência no pais.	177.694,80	141.506,49	100.000,00
09-0179	O Pássaro que não sabia Voar	Cláudia Gonçalves Felício Ferreira M. de Castro	471.484.701-53	Este livro terá 450 livros doados ao Instituto Nacional do Câncer. Na escola que funciona dentro da instituição, serão feitas 12 oficinas de texto promovendo a leitura e a escrita, com um fórum de discussão na última oficina. A autora levará incentivo às crianças em tratamento como também dará ensinamentos acadêmicos de gramática e literatura através de diversas técnicas.	82.603,70	81.805,35	81.805,35
07-4448	Programa Livro Falado	CIAMA - Centro de Inclusão, Arte e Meio Ambiente	08.225.207/0001-76	Editar o livro "Programa Livro Falado", com objetivo de criar ações que promovam a inclusão cultural e digital da pessoa com deficiência visual, além de adaptar livros e disponibilizá-los na internet para os oito países de língua portuguesa.	603.649,47	337.944,04	250.000,00
07-6983	Trabalhadores: as profissões do Brasil	Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda	03.323.026/0001-69	O projeto visa editar um livro de arte, com texto bilíngüe e fotografias abordando várias profissões brasileiras, principalmente ofícios informais.	165.730,00	152.360,00	152.000,00
07-11295	Exposição Rondônia para Brasileiros	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	07.481.398/0001-74	Exposição fotográfica itinerante sobre valores indígenas, artesanato, gastronomia regional com pratos típicos, aspectos econômicos, geográficos, étnicos, revelando a Rondônia para os brasileiros.	970.585,00	617.595,00	550.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-0422	Integração Social	José Estadeu Costa	050.903.266-49	Incentivar e divulgar novos talentos musicais dentro das penitenciárias do estado de Minas Gerais.	108.376,56	101.176,56	101.176,56
11-12860	Cultura Itinerante pelo Brasil	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	10.435.582/0001-92	Apresentar um espetáculo de artes cênicas gratuito dirigido a caminhoneiros, conduzindo literalmente a arte até a população ao montar o espetáculo em grandes postos de abastecimento de combustível. O projeto viajará, de outubro de 2012 a janeiro de 2013, por 8 cidades brasileiras, alcançando 4 regiões do Brasil e oferecendo 96 apresentações teatrais.	881.221,00	880.521,00	880.521,00
07-6112	Judiciário Brasileiro - 200 anos de História	Dublê Rditorial Ltda	59.651.455/0001-10	Edição de um livro cujo objetivo seja narrar e analisar a trajetória do judiciário brasileiro desde seu início, em 1808, até os dias atuais.	335.330,00	218.912,42	218.000,00
05-6251	Embarque Cultural	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Levar o teatro itinerante até seu espectador. Do ator que sai do ambiente sagrado do teatro, do circo, numa ação cultural organizada, levando carinho, alegria, atenção e respeito a um público excluído destes prazeres, muitas vezes esquecidos por parte da sociedade. O projeto beneficiária comunidades carentes e entidades beneficentes nas cidades do interior do Estado de São Paulo.	504.570,00	496.760,00	463.178,00
06-4498	Marcos Konder Reis- Antologia Poética	Antônio Carlos Floriano	454.473.659-53	Este projeto tem como objetivo, editar e publicar um livro do poeta itajaiense Marcos Konder Reis.	25.500,00	25.500,00	25.500,00
04-3638	Árvores do Brasil	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Retratar as mais diversas espécies de árvores existentes no Brasil, assim como sua procedência, seus frutos e habitat.	297.198,00	263.208,68	258.206,68
07-11791	Show 100 Piadas	Tailor Batista Trojan - EPP	94.014.792/0001-05	Realizar uma turnê por toda a região sul do país, com espetáculos humorísticos com o artista Zé Calvi.	160.425,00	150.125,00	55.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

07-4815	Temporada de Óperas Banda Sinfônica	Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	03.758.906/0001-68	Montagem das óperas "O Telefone" e "A Voz Humana". As apresentações no Theatro São Pedro, em São Paulo.	253.370,70	246.870,70	100.000,00
10-0250	Orgulho Brasileiro	Maria Marcondes Duprat Cardoso - ME	05.432.736/0001-52	O Projeto visa publicar um livro de arte e fotografias sobre paisagens, personalidades, hábitos, músicas, comidas, costumes e outras coisas que deixam o Brasil em evidencia no exterior, tais como: Pelé, Cristo Redentor, Futebol, Biquine, Copacabana, Gisele Bündchen, Caipirinha, Feijoada, Samba e Bossa Nova	351.886,00	214.016,00	214.016,00
08-10077	Cena Internacional	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda	88.916.135/0001-42	A proposta visa o intercâmbio de conhecimentos, troca de experiências culturais e a inclusão de novos referenciais no imaginário da plateia local, tendo como contrapartida social o oferecimento de ingressos gratuitos para instituições de assistência social e/ou cultural do Estado do Rio Grande do Sul.	877.250,64	877.250,64	877.250,64
02-1314	XVI Concurso Jovens Instrumentistas	Escola de Música de Piracicaba maestro Ernest Mahle	54.402.417/0001-00	Promover na cidade de Piracicaba/SP, por ocasião das comemorações do 50ª aniversário da Escola "Maestro Ernst Mahie", a 16ª edição do concurso de música instrumental com premiação para os melhores colocados.	164.300,80	147.602,80	147.602,80
08-7632	Rainha dos Anjos - Livro	Media Mundi Brasil Ltda	02.172.409/0001-10	Edição bilíngue de um livro de arte que falará de muitos dos naufrágios existentes na costa brasileira desde o século XVI até o final do século XIX, com a localização destes naufrágios e avaliação da importância de suas cargas. Entre estes o naufrágio, em 1722, da Nau portuguesa Rainha dos Anjos, na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro e a história da sua valiosa carga.	410.000,00	257.620,00	238.601,69
05-2421	Embarque Nessa	Amazon Books e Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Este projeto trata-se de um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador, beneficiará comunidades carentes e entidades beneficentes nas cidades do interior do estado de SP, durante o período de 04 meses, não haverá venda de ingressos. Com uma equipe de 06 pessoas, pretende-se realizar 160 apresentações.	612.810,00	513.150,00	457.000,00
07-7362	VI Festival Internacional de Bonecos de Brasília/2007	Associação Ruarte de Cultura	05.018.694/0001-08	Realizar o VI Festival Internacional de Bonecos de Brasília/2007", buscando contribuir para o fortalecimento da cultura popular brasileira, com isso despertar o interesses da população pelo teatro de bonecos. O projeto terá a participação de 15 grupos locais, 10 nacionais e 07 internacionais, que participarão do evento.	414.064,00	410.775,20	234.166,40
09-8391	Oficina de Adereços	G.R.E.S Acadêmicos do Salgueiro	42.535.807/0001-79	Para especialização e aperfeiçoamento de jovens e adulto do morro do Salgueiro na arte de adereçamento, produzir mão de obra em adereçamento de fantasias e módulos alegóricos, aproveitar social, criar perspectivas, formar uma equipe especializada neste setor, através do qual pretende-se conferir uma formação básica no campo de concepção cenográfica em ênfase na área de fantasias e módulos alegóricos.	539.250,00	523.600,00	500.000,00
08-1209	Um Encontro para muitas vozes	Vagner Dias de Souza	674.920.450-34	Produzir e apresentar "Saraus Poéticos" e palestras, com base na obra de Mário Quintana, em universidades públicas e privadas das cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Porto Alegre, no período de junho a dezembro de 2008. As atividades serão totalmente gratuitas e beneficiarão universitários, professores e todas as classes das universidades.	349.380,00	241.362,00	136.973,50
07-3914	Companhia de Teatro Amador do Grêmio PK Cables do Brasil	Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables	03.417.098/0001-75	Realização de oficinas de teatro voltadas a crianças, jovens e adolescentes, abordando os seguintes aspectos: Interpretação; expressão corporal e facial; técnicas de improvisação; leitura dinâmica; montagem de cenários; confecção de figurino; expressão vocal; noções básicas de direção; e de produção; montagem e produção de esquetes cênicas e itinerância das esquetes.	70.719,00	70.719,00	70.130,00
07-3457	Toca de Minas na Estrada	Marcelo Dinis Sousa	497.640.476-53	Realização de Shows do lançamento do CD Toca de Minas, de Marcello Dinis e Tuco Villani.	91.150,00	91.150,00	59.000,00
06-7734	Coral PK Cables	Grêmio PK Cables	03.417.098/0001-75	Realização de atividades músico-pedagógica para componentes do Coral PK Cables, direcionado ao estudo e prática da música erudita de renomados compositores nacionais e internacionais, com a utilização da informática aplicada à música. Descoberta de novos talentos musicais, assim como a divulgação da arte canto coral. Assim como a realização de diversos concertos em espaços culturais de Curitiba e região.	110.859,10	110.859,10	110.000,00
10-11064	Viva - edição 2011	Maitri Produções Artísticas Ltda	07.855.357/0001-09	O conceito do projeto VIVA é proporcionar uma experiência surpreendente e agradável para toda a família curtir junta no parque. Com momentos de Lazer, Entretenimento, Diversão e Emoção, o projeto objetiva através da Música, Arte e Atividades Culturais, gerar bem estar e desperta o interesse imediato de adultos e crianças.	1.769.830,00	1.332.780,00	266.556,00
08-6291	Clínica da Alegria	Associação dos Amigos da Clínica da Alegria	03.777.295/0001-03	Realizar pequenos espetáculos com grupo de palhaços nos hospitais, asilos e abrigos.	78.810,00	78.810,00	61.774,60
10-0231	Disseminar Cultura para Fomentar Conscientização	Magda Regina Tessaro Barp	464.361.890-68	Apresentação nos 17 municípios do RS e SC, área de abrangência das barragens Maesa e Baesa com a peça teatral "NOS BATIDORES". A história acontece nos bastidores de um circo, onde Gaudêncio, um gaúcho catador de lixo chega em busca de emprego. O teatro é musicado e aborda a preservação ambiental, a separação do lixo, cuidados com a água, valorização da vida e a importância do estudo para o sucesso profissional e pessoal das pessoas.	105.750,00	105.325,00	73.369,00
09-1966	Mercado Central de Belo Horizonte - Cultura e Gastronomia	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda	04.955.354/0001-40	Elaborar e confeccionar Livro rico em fotografias sobre o Mercado Central de Belo Horizonte, com belíssimas e raras imagens, contando sua história desde sua fundação até os dias de hoje, destacando sua importância cultural para os mineiros e todo o Brasil. O Mercado Central de Belo Horizonte é hoje um pólo de cultura popular, tradição, gastronomia e contemporaneidade.	191.920,00	123.860,00	123.860,00
05-2045	História da Madeira na Serra Catarinense 1940-2005	Cláudio Rodrigues da Silva	347.335.319-15	Publicação de um livro de trezentas páginas com uma abordagem histórica do ciclo da madeira de araucária na região serrana de Santa Catarina.	41.407,40	41.698,14	19.989,69
02-0989	A Besta da Lua	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Montagerm da peça " A Besta da Lua" de Richard Kalinoski, traduzida por Marcos Renaux, em São Paulo - SP, com temporada de 03 (três) meses. A direção é de Maria Thaís. A Estréia está prevista para agosto/2002.	314.735,00	196.291,00	115.000,00
06-2806	Tropeiros - Livro	Dialeto Latin American Documementary Ltda	00.147.949/0001-19	Edição de um livro com encadernação luxuosa, preenchido com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas ao trabalho elaborado pelo pesquisador Leopoldo Silva Jr., além de materiais pertencentes a acervos particulares.	396.802,50	247.979,50	230.236,00
07-8571	A Engenharia do Rio Grande do Sul-História dos 70 anos da Sociedade de Engenharia	SERGS-Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul	92.965.813/0001-34	Publicar livro sobre a história da Sociedade e Engenharia do Rio Grande do Sul, visando o resgate da memória dessa instituição. Tiragem de: 1.500 exemplares, que serão distribuídos da seguinte forma: 150 para patrocinadores, 600 gratuitos e 750 serão comercializados ao preço de R$ 40,00 reias.	66.310,00	58.010,00	58.010,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 265, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-10268	Senta a Pua	Action Editora Ltda.	Edição de um livro de guerra, escrito por Rui Moreira Lima, um dos pilotos brasileiros que lutou sobre a Itália durante a Segunda Guerra Mundial.	Humanidades	294.000,00	216.117,00	98.000,00
09-5039	LEITURA PARA TODOS - 2010/2011	INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO	Instalar em todo o território nacional, em 2010/2011, 300 salas de leitura, a partir da obtenção de acervo literário de 1.000 livros para cada unidade a ser instalada.	Artes Integradas	3.448.120,00	2.777.180,00	597.729,02
10-2440	Graffiti São Paulo	Ricardo czapski	Realizar um livro de arte com 300 imagens do fotógrafo Ricardo Czapski, que vem registrando os graffitis pintados por artistas em muros da cidade de São Paulo, desde 2007.	Humanidades	270.000,00	243.100,00	209.000,00
10-5696	Oficina-Laboratório Teatro de Bonecos	M4 Produções Artísticas Ltda. - ME	Promover e difundir o teatro de bonecos entre jovens e adolescentes da periferia urbana do estado do Rio Grande do Norte.	Artes Cênicas	299.913,90	299.913,90	131.196,00
10-6714	ÁLBUM DE RETRATOS	TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO GRAFICA LTDA EPP	A ideia é divulgar para o público um acervo pertencente a uma coleção particular de propriedade de um dos autores.	Humanidades	210.112,00	174.132,20	150.000,00
10-8259	BANDONEONS DE INDAIAL	ASSOCIACAO DOS BANDONIONS DE INDAIAL	REALIZAR 24 APRESENTAÇÕES DE MÚSICA INSTRUMENTAL ATRAVÉS DO GRUPO DE BANDONEONS EM EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS.	Música	73.970,75	73.970,75	71.000,00
11-11057	Simplesmente Inédito	Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.	"Simplesmente Inédito", propõe uma série de seis apresentações que objetiva trazer ao conhecimento do público a produção autoral e inédita de novos compositores do choro brasileiro.	Música	454.030,00	389.830,00	180.000,00
11-13059	Cultura no Festival de Tiradentes 2012	ARTE PROJETO PROMOCOES LTDA - ME	O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes" pretende realizar a programação cultural concomitante ao 15a. edição ao Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes.	Música	1.518.960,00	1.513.560,00	705.947,46
11-2537	NEM UM DIA SE PASSA SEM NOTÍCIAS SUAS	CINELARI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Montagem inédita do espetáculo teatral "NEM UM DIA SE PASSA SEM NOTÍCIAS SUAS", de autoria da premiada Daniela Pereira de Carvalho.	Artes Cênicas	648.210,00	614.911,00	613.000,00
11-9022	LIVRO DA ACIRC - 90 anos	Associação Comercial e Industrial de Rio Claro	Edição de um livro que retrata os últimos 90 anos da história de Rio Claro (SP) com ênfase no desenvolvimento socioeconômico do município, nos quais a atuação e história da Associação Comercial e Industrial de Rio Claro estão relacionadas.	Artes Integradas	271.190,00	217.932,00	211.000,00
12-1364	8ª Mostra Cena Breve Curitiba - a linguagem dos grupos de teatro - Etapa Circulação e Formação	CiaSenhas Prestação de Serviços em Produções Artísticas Ltda.	O projeto prevê uma ação conjunta de Circulação e Formação com apresentações de 4 Cenas Curtas de 4 Grupos de Teatro nacionais nas cidades paranaenses de Antonina.	Artes Cênicas	147.310,00	140.610,00	84.000,00
12-2662	A História da Escola de Minas	Raphael Antônio Barbosa Simões	Produzir um livro com informações, textos, imagens e documentos muito relevantes para conhecermos as raízes da formação do pensamento brasileiro que vão desde a decisão do Imperador Pedro II de criação daquela instituição de ensino superior até hoje.	Humanidades	178.558,60	169.793,63	132.958,75
12-4639	Itinerância BuZum! Com Mundo Português	BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME	A Cia BuZum! Completará dois anos em 2012 e quer ampliar seu repertório e com isso o alcance por onde o BuZum! Passará. "Mundo Português" será a próxima montagem da Cia	Artes Cênicas	1.012.000,00	1.000.800,00	893.200,00
12-7607	UM EDIFÍCIO CHAMADO 200	BEN-HUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Produzir o Espetáculo Teatral "Um Edifício chamado 200", de Paulo Pontes, na Cidade de Maringá - PR e após a estréia e breve temporada em Maringá e região, seguir para uma temporada maior na Cidade de São Paulo - SP.	Artes Cênicas	352.882,60	321.057,60	127.500,00
12-8853	Mia Cara Curitiba	Trento Edições Culturais Ltda.	Realização de evento com 09 dias de duração que celebra a cultura italiana no Brasil com diversas atividades artísticas: dança, música, artes plásticas, gastronomia, cinema, moda, literatura e teatro.	Música	1.467.216,00	1.333.940,00	517.000,00

PORTARIA Nº 266, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-7048	A História dos Transportes	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros	Artes Visuais	967.142,00	640.992,00	500.000,00	597.543,40
12-7272	Eu Posso Ajudar o Planeta !- Teatro Infantil Itinerante	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	Produzir um espetáculo teatral gratuito e itinerante, dirigido à crianças da rede pública de ensino, estimulando o interesse em arte e cultura nos alunos das escolas públicas	Artes Cênicas	842.259,00	821.259,00	821.000,00	951.931,53

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;

II - notas de arquivamento;

III - editais;

IV - acórdãos;

V - pautas;

VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;

II - ônus;

III - armador; e

IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em, 9 de Maio de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 4/2014, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta sobre o ensino técnico em contabilidade e sobre a profissão de Técnico em Contabilidade após o advento da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.003818/2014-93.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 378, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de unidades dos Institutos Federais e atualiza a relação de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 3º da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Campus e Campus Avançados, relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica alterada a denominação da unidade Campus Avançado Viçosa, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, para Campus Viçosa.

Art. 3º Fica atualizada a relação de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

	UF Instituto Federal	Unidade	Tipo de Unidade
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Avançado Maceió Benedito Bentes	IF Campus Avançado 20/13
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Tefé	IF Campus - 70/45
		Campus Eirunepé	IF Campus - 70/45
		Campus Itacoatiara	IF Campus - 70/45
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Campus Avançado Oiapoque	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Porto Grande	IF Campus - 70/60 Agrícola
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Alagoinhas	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Itaberaba	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Serrinha	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Xique-Xique	IF Campus - 70/60 Agrícola
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Lauro de Freitas	IF Campus - 70/45
		Campus Santo Antônio de Jesus	IF Campus - 70/45
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Boa Viagem	IF Campus - 70/45
		Campus Horizonte	IF Campus - 70/45
		Campus Itapipoca	IF Campus - 70/45
		Campus Paracuru	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado Pecém	IF Campus Avançado 20/13
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Avançado Sobradinho	IF Campus Avançado 20/13
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espirito Santo	Campus Centro Serrano	IF Campus - 70/45
		Campus Barra de São Francisco	IF Campus - 70/60 Agrícola
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Trindade	IF Campus - 70/45
		Campus Campos Belos	IF Campus - 70/60 Agrícola
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Araioses	IF Campus - 70/45
		Campus Itapecuru Mirim	IF Campus - 70/45
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Campus Teófilo Otoni	IF Campus - 70/45
		Campus Diamantina	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado Porteirinha	IF Campus Avançado 20/13
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Avançado Arcos	IF Campus Avançado 20/13
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Campus Dourados	IF Campus - 70/45
		Campus Jardim	IF Campus - 70/45
		Campus Naviraí	IF Campus - 70/45
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Campus Avançado Sinop	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Lucas do Rio Verde	IF Campus Avançado 20/13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Campus Avançado Guarantã do Norte	IF Campus Avançado 20/13
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Ananindeua	IF Campus - 70/45
		Campus Cametá	IF Campus - 70/45
		Campus Paragominas	IF Campus - 70/45
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Esperança	IF Campus - 70/45
		Campus Itabaiana	IF Campus - 70/45
		Campus Itaporanga	IF Campus - 70/45
		Campus Santa Rita	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado João Pessoa Mangabeira	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Soledade	IF Campus Avançado 20/13
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Igarassu	IF Campus - 70/45
		Campus Olinda	IF Campus - 70/45
		Campus Paulista	IF Campus - 70/45
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado José de Freitas	IF Campus Avançado 20/13
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Colombo	IF Campus - 70/45
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado Mesquita	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Resende	IF Campus Avançado 20/13
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Guajará-Mirim	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado Jaru	IF Campus Avançado 20/13
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Viamão	IF Campus - 70/45
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-rio-grandense	Campus Avançado Novo Hamburgo	IF Campus Avançado 20/13
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus São Bento do Sul	IF Campus - 70/45
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Nossa Senhora do Socorro	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Itaquaquecetuba	IF Campus - 70/45
		Campus São Paulo Pirituba	IF Campus - 70/45
		Campus Sorocaba	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado Jundiaí	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Tupã	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UF	Instituição	Unidade
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Murici
		Campus Palmeira dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Viçosa
		Campus Arapiraca
		Campus Avançado Maceió Benedito Bentes
	Universidade Federal de Alagoas	Escola Técnica de Artes
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Coari
		Campus Eirunepé
		Campus Humaitá
		Campus Itacoatiara
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Tefé
		Campus Avançado Manacapuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
		Campus Porto Grande
		Campus Santana
		Campus Avançado Oiapoque

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itaberaba
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Serrinha
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
		Campus Xique-Xique
		Campus Alagoinhas
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Euclides da Cunha
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Irecê
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Juazeiro
		Campus Lauro de Freitas
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Santo Antônio de Jesus
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Tento
		Campus Vitória da Conquista
		Campus Avançado Ubaitaba
		Polo de Inovação Salvador
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Baturité
		Campus Boa Viagem
		Campus Camocim
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Horizonte
		Campus Iguatu
		Campus Itapipoca
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanaú
		Campus Morada Nova
		Campus Paracuru
		Campus Quixadá
		Campus Sobral
		Campus Tabuleiro do Norte
		Campus Tauá
		Campus Tianguá
		Campus Ubajara
		Campus Umirim
		Campus Acaraú
		Campus Aracati
		Campus Avançado Guaramiranga
		Campus Avançado Jaguaruana
		Campus Avançado Pecém
		Polo de Inovação Fortaleza
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Brasília
		Campus Ceilândia
		Campus Estrutural
		Campus Gama
		Campus Planaltina
		Campus Riacho Fundo
		Campus Samambaia
		Campus São Sebastião
		Campus Taguatinga

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Campus Taguatinga Centro
		Campus Avançado Sobradinho
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Barra de São Francisco
		Campus Cachoeiro de Itapemirim
		Campus Cariacica
		Campus Centro Serrano
		Campus Colatina
		Campus Guarapari
		Campus Ibatiba
		Campus Itapina
		Campus Linhares
		Campus Montanha
		Campus Nova Venécia
		Campus Piúma
		Campus Santa Teresa
		Campus São Mateus
		Campus Serra
		Campus Venda Nova do Imigrante
		Campus Vila Velha
		Campus Vitória
		Campus Alegre
		Campus Aracruz
		Campus Avançado Viana
		Polo de Inovação Vitória
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Águas Lindas de Goiás
		Campus Cidade de Goiás
		Campus Formosa
		Campus Goiânia
		Campus Goiânia Oeste
		Campus Inhumas
		Campus Itumbiara
		Campus Jataí
		Campus Luziânia
		Campus Senador Canedo
		Campus Uruaçu
		Campus Valparaíso de Goiás
		Campus Anápolis
		Campus Aparecida de Goiânia
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Campos Belos
		Campus Ceres
		Campus Iporá
		Campus Morrinhos
		Campus Posse
		Campus Rio Verde
		Campus Trindade
		Campus Urutaí
		Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri

MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Bacabal
		Campus Barra do Corda
		Campus Barreirinhas
		Campus Buriticupu
		Campus Caxias
		Campus Codó
		Campus Coelho Neto
		Campus Grajaú
		Campus Imperatriz
		Campus Itapecuru Mirim
		Campus Pedreiras
		Campus Pinheiro
		Campus Santa Inês
		Campus São João dos Patos
		Campus São José de Ribamar
		Campus São Luís Centro Histórico
		Campus São Luís Maracanã
		Campus São Luís Monte Castelo
		Campus São Raimundo das Mangabeiras
		Campus Timon
		Campus Viana
		Campus Zé Doca
		Campus Açailândia
		Campus Alcântara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Campus Araioses
		Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
	Universidade Federal do Maranhão	Colégio Universitário da UFMA
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Bambuí
		Campus Betim
		Campus Congonhas
		Campus Formiga
		Campus Governador Valadares
		Campus Ouro Branco
		Campus Ouro Preto
		Campus Ribeirão das Neves
		Campus Sabará
		Campus Santa Luzia
		Campus São João Evangelista
		Campus Avançado Arcos
		Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
		Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Itabirito
		Campus Avançado Piumhi
		Campus Avançado Ponte Nova
		Polo de Inovação Formiga
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Campus Diamantina
		Campus Januária
		Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
		Campus Teófilo Otoni
		Campus Almenara
		Campus Araçuaí
		Campus Arinos
		Campus Avançado Janaúba
		Campus Avançado Porteirinha
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus Barbacena
		Campus Juiz de Fora
		Campus Manhuaçu
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
		Campus Avançado Bom Sucesso
		Campus Avançado Cataguases
		Campus Avançado Ubá
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Campus Inconfidentes
		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Passos
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
		Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico
	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Unidade Belo Horizonte
		Uned Araxá
		Uned Contagem
		Uned Curvelo
		Uned Divinópolis
		Uned Leopoldina
		Uned Nepomuceno
		Uned Timóteo
		Uned Varginha
	Universidade Federal de Minas Gerais	Colégio Técnico da UFMG
	Universidade Federal de Uberlândia	Escola Técnica de Saúde da UFU
	Universidade Federal de Viçosa	Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV
	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Campus Dourados
		Campus Jardim
		Campus Naviraí
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
		Campus Aquidauana
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres
		Campus Campo Novo do Parecis
		Campus Confresa
		Campus Cuiabá
		Campus Cuiabá Bela Vista
		Campus Juína
		Campus Pontes e Lacerda
		Campus Primavera do Leste
		Campus Rondonópolis
		Campus São Vicente
		Campus Sorriso
		Campus Várzea Grande
		Campus Alta Floresta
		Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Guarantã do Norte
		Campus Avançado Lucas do Rio Verde
		Campus Avançado Sinop
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Belém
		Campus Bragança
		Campus Breves
		Campus Cametá
		Campus Castanhal
		Campus Conceição do Araguaia
		Campus Itaituba
		Campus Marabá Industrial
		Campus Marabá Rural
		Campus Óbidos
		Campus Paragominas
		Campus Parauapebas
		Campus Santarém
		Campus Tucuruí
		Campus Abaetetuba
		Campus Altamira
		Campus Ananindeua
		Campus Avançado Vigia
	Universidade Federal do Pará	Escola de Música da UFPA
		Escola de Teatro e Dança da UFPA
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Cabedelo
		Campus Cajazeiras
		Campus Campina Grande
		Campus Catolé do Rocha
		Campus Esperança
		Campus Guarabira
		Campus Itabaiana
		Campus Itaporanga
		Campus João Pessoa
		Campus Monteiro
		Campus Patos
		Campus Picuí
		Campus Princesa Isabel
		Campus Santa Rita
		Campus Sousa
		Campus Avançado Cabedelo Centro
		Campus Avançado João Pessoa Mangabeira
		Campus Avançado Soledade
	Universidade Federal da Paraíba	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB
		Escola Técnica de Saúde da UFPB
	Universidade Federal de Campina Grande	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG

PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Barreiros
		Campus Belo Jardim
		Campus Cabo de Santo Agostinho
		Campus Caruaru
		Campus Garanhuns
		Campus Igarassu
		Campus Ipojuca

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Campus Jaboatão dos Guararapes
		Campus Olinda
		Campus Palmares
		Campus Paulista
		Campus Pesqueira
		Campus Recife
		Campus Vitória de Santo Antão
		Campus Afogados da Ingazeira
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
	Universidade Federal do Rural de Pernambuco	Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras
		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São João do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçui
		Campus Valença do Piauí
		Campus Angical do Piauí
		Campus Avançado José de Freitas
		Campus Avançado PIO IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
	Universidade Federal do Piauí	Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI
		Colégio Agrícola de Floriano da UFPI
		Colégio Agrícola de Teresina da UFPI
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Campo Largo
		Campus Capanema
		Campus Cascavel
		Campus Colombo
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Jaguariaíva
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavaí
		Campus Pinhais
		Campus Pitanga
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus União da Vitória
		Campus Assis Chateaubriand
		Campus Avançado Astorga
		Campus Avançado Barracão
		Campus Avançado Coronel Vivida
		Campus Avançado Goioerê
		Campus Avançado Quedas do Iguaçu
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus Campo Mourão
		Campus Cornélio Procópio
		Campus Curitiba
		Campus Dois Vizinhos
		Campus Francisco Beltrão
		Campus Londrina
		Campus Medianeira
		Campus Pato Branco
		Campus Ponta Grossa
		Campus Toledo
		Campus Apucarana
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Duque de Caxias
		Campus Engenheiro Paulo de Frontin

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
		Campus Volta Redonda
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Avançado Mesquita
		Campus Avançado Resende
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Bom Jesus do Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Santo Antônio de Pádua
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado Maricá
		Campus Avançado São João da Barra
		Polo de Inovação Campos dos Goytacazes
	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Unidade Maracanã
		Uned Angra dos Reis
		Uned Itaguaí
		Uned Maria da Graça
		Uned Nova Friburgo
		Uned Nova Iguaçu
		Uned Petrópolis
		Uned Valença
	Colégio Pedro II	Campus Centro
		Campus Duque de Caxias
		Campus Engenho Novo I
		Campus Engenho Novo II
		Campus Humaitá I
		Campus Humaitá II
		Campus Niterói
		Campus Realengo I
		Campus Realengo II
		Campus São Cristóvão I
		Campus São Cristóvão II
		Campus São Cristóvão III
		Campus Tijuca I
		Campus Tijuca II
	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Colégio Técnico da UFRRJ
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Caicó
		Campus Canguaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Central
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
		Campus Apodi
		Campus Avançado Lajes
		Campus Avançado Parelhas
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN
		Escola de Enfermagem da UFRN
		Escola de Música da UFRN
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste
		Campus Guajará-Mirim
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Porto Velho Zona Norte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Campus Vilhena
		Campus Ariquemes
		Campus Avançado Jaru
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Boa Vista
		Campus Boa Vista Zona Oeste
		Campus Novo Paraíso
		Campus Amajari
		Campus Avançado Bonfim
	Universidade Federal de Roraima	Escola Agrotécnica
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Rolante
		Campus Sertão
		Campus Vacaria
		Campus Viamão
		Campus Alvorada
		Campus Avançado Veranópolis
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Frederico Westphalen
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Alegrete
		Campus Avançado Uruguaiana
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado
		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Sapiranga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
		Campus Avançado Novo Hamburgo
	Universidade Federal de Santa Maria	Colégio Politécnico da Universidade Federal Santa Maria
		Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus São Bento do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Videira
		Campus Araquari
		Campus Avançado Abelardo Luz
		Campus Avançado Sombrio
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lages
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
		Campus Araranguá
		Campus Avançado São Lourenço do Oeste
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Nossa Senhora do Socorro
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
		Campus Aracaju
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Caraguatatuba
		Campus Catanduva
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Itaquaquecetuba
		Campus Jacareí
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus São Paulo Pirituba
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Sorocaba
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
		Campus Araraquara
		Campus Avançado Ilha Solteira
		Campus Avançado Jundiaí
		Campus Avançado Limeira
		Campus Avançado Mococa
		Campus Avançado Pirassununga
		Campus Avançado Tupã
		Campus Avaré
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Araguaína
		Campus Araguatins
		Campus Avançado Formoso do Araguaia
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

N° 1.111 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 080, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Estudos Sociais	Financeira, Empresarial e Métodos Quantitativos Financeiros	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Adriano da Silva Guimarães	1º Lugar
				Irineu Amaro Vitorino	2º Lugar
				Maria Emília Melo da Costa	3º Lugar
	Ciências Contábeis	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Bartolomeu Miranda Pereira	1º Lugar
				Clarissa Schuler Pereira da Silva	2º Lugar
	Teoria Econômica	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Paulo Berti de Azevedo Barros	1º Lugar

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

N° 1.112 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 081, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Ciências sociais aplicadas: Arquivologia	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Leandro Coelho de Aguiar	1º
				Marcelo Araújo Silva	2º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato da Reitoria N° 1770/2015, o Edital Nº. 002/2016 - CTF de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 14 de abril de 2016, Seção 3, pág. 71, Processo Nº. 23111.005052/2016-96 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, EBTT, Nível 101, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, na área de Informática, habilitando os seguintes candidatos: DIEGO PORTO ROCHA (1º colocado), JOÃO BATISTA OLIVEIRA SILVA (2º colocado) e classificando para contratação o primeiro colocado.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 1.115, DE 5 DE MAIO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por igual período, o prazo de validade do concurso público do Instituto Federal de Brasília, objeto do EDITAL NORMATIVO N° 209/RIFB, de 05 DE DEZEMBRO 2013, publicado no DOU de 06 DE DEZEMBRO DE 2013, tendo o seu resultado Homologado pelo EDITAL Nº 33, de 22 DE MAIO DE 2014, publicado no DOU de 26 DE MAIO DE 2014, a contar do dia 26 DE MAIO DE 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

WILSON CONCIANI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 251/2016 - RT, de 06/05/2016, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA a Assessora Especial de Execução Orçamentária para:

a) Assinar autorizações de compra de emissão de notas de lançamento e de empenho;

b) Assinar ordens bancárias e folhas de pagamento;

c) Autorizar abertura de processos de licitação, podendo homologá-los, adjudicá-los, revogá-los e anulá-los e ordenar o pagamento de processos de diárias;

d) Ordenar despesas;

e) Assinar prestações de contas;

f) Autorizar acesso nos seguintes sistemas do Governo Federal: SIASG e SIAFI.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 474, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 13/2014/PRORH de 18/02/2014 - Campus Juiz de Fora, DOU de 21/02/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 580 de 30/05/2014, DOU de 04/06/2014, seção 1, retificada pela Portaria nº 718, de 27/06/2014, DOU de 02/07/2014, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

A.1 - Concurso 116 - Cargo: Técnico em Audiovisual - Processo nº 23071.003031/2014-01.

A.2 - Concurso 118 - Cargo: Técnico em Eletrotécnica - Processo nº 23071.003033/2014-10.

A.3 - Concurso 121 - Cargo: Técnico em Química - Processo nº 23071.003036/2014-44.

A.4 - Concurso 127 - Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Tecnologia da Confecção - Processo nº 23071.003043/2014-19.

B - Cargos de Nível de Classificação "E"

B.1-Concurso 125 - Cargo: Analista de Tecnologia da Informação - Processo nº 23071.003040/2014-94.

B.2-Concurso 126 - Cargo: Bibliotecário-Documentalista - Processo nº 23071.003041/2014-01.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

.PORTARIA Nº 475, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 21/2014/PRORH de 29/04/2014 - Campus Juiz de Fora, DOU de 02/05/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 675 de 26/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargos de Nível de Classificação "C"

A.1 - Concurso 200 - Cargo: Assistente de Alunos - Processo nº 23071.005618/2014-00.

A.2 - Concurso 201 - Cargo: Assistente de Laboratório - Processo nº 23071.005619/2014-18.

A.3 - Concurso 202 - Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação - Processo nº 23071.005620/2014-25.

B - Cargos de Nível de Classificação "D"

B.1 - Concurso 208 - Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho - Processo nº 23071.005625/2014-76.

C - Cargos de Nível de Classificação "E"

C.1 - Concurso 209 - Cargo: Arquiteto e Urbanista - Processo nº 23071.005626/2014-84.

C.2 - Concurso 211 - Cargo: Auditor - Processo nº 23071.005628/2014-09.

C.3 - Concurso 212 - Cargo: Economista - Processo nº 23071.005629/2014-17.

C.3 - Concurso 214 - Cargo: Engenheiro/Área Engenharia Elétrica - Processo nº 23071.005635/2014-75.

C.4 - Concurso 215 - Cargo: Geógrafo - Processo nº 23071.005639/2014-16.

C.5 - Concurso 217 - Cargo: Fisioterapeuta - Processo nº 23071.005645/2014-74.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 21/2014/PRORH de 29/04/2014 - Campus Juiz de Fora, DOU de 02/05/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 707 de 27/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

A.1 - Concurso 203 - Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Bioterismo - Processo nº 23071.005621/2014-33.

A.2 - Concurso 205 - Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia - Processo nº 23071.005616/2014-85.

A.3 - Concurso 206 - Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico - Processo nº 23071.005623/2014-50.

A.4 - Concurso 207 - Cargo: Técnico em Radiologia - Processo nº 23071.005624/2014-68.

B - Cargo de Nível de Classificação "E"

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 478, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 01/2013/PRORH de 10/07/2013 - Campus Juiz de Fora, DOU de 12/07/2013, seção 3, retificado pelo Edital nº 29/2014, de 06/05/2014, DOU de 07/05/2014, homologado pela Portaria nº 709 de 27/06/2014, DOU de 02/07/2014, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargo de Nível de Classificação "B"

A.1 - Concurso 001 - Cargo: Auxiliar de Laboratório - Processo nº 23071.010931/2013-89.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 479, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 12/2014/PRORH de 18/02/2014, Campus Governador Valadares, DOU de 21/02/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 579 de 30/05/2014, DOU de 04/06/2014, seção 1, retificada pela Portaria nº 717, de 27/06/2014, DOU de 02/07/2014, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargo de Nível de Classificação "E"

A.1- Concurso 99 - Cargo: Analista de Tecnologia da Informação - Processo nº 23071.002981/2014-65.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 480, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 22/2014/PRORH - Campus Governador Valadares, de 29/04/2014, DOU 30/04/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 676 de 26/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

A.1 - Concurso 223 - Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho - Processo nº 23071.005642/2014-40.

A.2 - Concurso 235 - Cargo: Técnico em Contabilidade - Processo nº 23071.006209/2014-59.

B - Cargos de Nível de Classificação "E"

B.1 - Concurso 224 - Cargo: Arquiteto e Urbanista - Processo nº 23071.005644/2014-66.

B.2 - Concurso 226 - Cargo: Auditor - Processo nº 23071.005647/2014-91.

B.3 - Concurso 228 - Cargo: Economista - Processo nº 23071.005649/2014-15.

B.4 - Concurso 229 - Cargo: Engenheiro/Área Engenharia Elétrica - Processo nº 23071.005650/2014-22.

B.5 - Concurso 230 - Cargo: Engenheiro/Área Engenharia Mecânica - Processo nº 23071.005651/2014-31.

B.6 - Concurso 231 - Cargo: Farmacêutico-Bioquímico - Processo nº 23071.005652/2014-49.

B.7 - Concurso 232 - Cargo: Médico/Área Medicina do Trabalho - Processo nº 23071.005653/2014-57.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.105307/2015-12, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.092/2014, Ata de Registro de preço nº.690/2014, resolve:

Aplicar à Empresa TAVERNE COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME, CNPJ nº.02.000.394/0001-03. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPOS DE MACAÉ

PORTARIA Nº 4.171, DE 9 DE MAIO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 89, de 11 de abril de 2016, publicado no D.O.U. nº 69, em 12 de abril de 2016 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química
Setor: Ensino de Libras
Não houve candidato aprovado
Curso: Medicina
Setor: Geriatria
1º - Analucia Rodrigues Jardim
Curso: Medicina
Setor: Medicina Legal
1º - Marselle Soares dos Santos Klem de Mattos
Curso: Medicina
Setor: Saúde Mental
1º - Carla Boy de Siqueira

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE MAIO DE 2016 (*)

Dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento de consultas e pedidos de assessoramento jurídico às Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pelos órgãos do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 18 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 9º do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento de consultas jurídicas e de pedidos de assessoramento jurídico às unidades centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pelos órgãos do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - consulta jurídica: solicitação formal de exame e manifestação de natureza técnico-jurídica sobre assunto determinado e pertinente ao âmbito de competência do órgão solicitante;

II - pedido de assessoramento jurídico: solicitação de assistência jurídica em assuntos afetos às competências do órgão solicitante que não ensejem manifestação formal, tais como a participação em reuniões e a emissão de opiniões técnico-jurídicas via e-mail, telefone ou outros meios de comunicação; e

III - unidades centrais da PGFN: o Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, as Procuradorias-Gerais Adjuntas e os Departamentos.

Art. 3º Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria as solicitações referentes:

I - a consultas internas no âmbito da PGFN;

II - ao atendimento às requisições de elementos fáticos e jurídicos para a defesa dos direitos ou interesses da União em juízo de que trata o art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

III - ao assessoramento prestado às autoridades dos órgãos do Ministério da Fazenda e de suas unidades internas na elaboração de informações em mandado de segurança e em habeas data;

IV - ao atendimento de pedidos de acesso à informação formulados com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - a comunicações ou solicitações de qualquer espécie dirigidas à PGFN e formuladas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, bem assim de outros órgãos que não os integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA JURÍDICA

Art. 4º Serão objeto de consulta jurídica prévia e obrigatória:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos administrativos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI - projetos de atos normativos a serem encaminhados à Casa Civil da Presidência da República na forma do art. 37 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002;

VII - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, conversão da exoneração em demissão ou destituição ou conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão, na forma do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999;

VIII - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial, na forma do Decreto nº 3.035, de 1999; e

IX - demais hipóteses de obrigatoriedade de consulta jurídica prévia estabelecidas em leis, decretos e outros atos normativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui o encaminhamento, a critério da autoridade competente, de consultas jurídicas sobre quaisquer temas afetos às competências dos órgãos do Ministério da Fazenda, observados os termos desta Portaria.

Art. 5º O encaminhamento de consultas jurídicas às unidades centrais da PGFN é de competência das seguintes autoridades, vedada a delegação:

I - Ministro de Estado da Fazenda;

II - titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, órgãos específicos singulares e órgãos colegiados da Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda, bem como os respectivos Adjuntos e Chefes de Gabinete;

III - subsecretários dos órgãos referidos no inciso II ou equivalentes, conforme disposto no Decreto de Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda;

IV - coordenadores-gerais que integram a estrutura organizacional dos órgãos referidos no inciso II, conforme disposto em seus respectivos Regimentos Internos; e

V - superintendente de administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, nos casos em que, na forma do Regimento Interno da PGFN, a unidade central deva promover a análise de juridicidade dos processos de contratação pública.

Parágrafo único. O encaminhamento de consultas jurídicas atinentes à tramitação de propostas de atos normativos, no âmbito do Ministério da Fazenda, observará o disposto no art. 2º da Portaria MF nº 130, de 14 de abril de 2016.

Art. 6º Em situações excepcionais, devidamente motivadas com as razões que tornaram inviável o encaminhamento prévio, as autoridades indicadas nos incisos I, II e III do art. 5º poderão requerer regime de urgência à consulta jurídica, vedada a delegação.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser formulado pela autoridade competente e endereçado a uma das autoridades descritas no inciso III do art. 2º, com indicação das razões da urgência.

§ 2º O prazo mínimo para resposta ao requerimento em regime de urgência é de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado, cabendo à autoridade da PGFN responsável pela consulta indicar as razões da impossibilidade de atendimento do prazo inicialmente fixado.

§ 4º Os requerimentos de que tratam os §§ 1º e 3º devem ser formulados por escrito, e encaminhados também por mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, para posterior anexação aos autos da consulta.

§5º As autoridades indicadas no art. 5º diligenciarão de modo a minimizar o número de consultas jurídicas encaminhadas em regime de urgência, orientando as unidades que lhes são subordinadas no sentido de antever, nos expedientes sob sua responsabilidade, o surgimento de dúvidas jurídicas a demandar atuação da PGFN.

Art. 7º As seguintes consultas jurídicas serão encaminhadas às unidades da PGFN com a antecedência mínima de:

I - 75 (setenta e cinco) dias do término do contrato vigente de serviço continuado, no caso de análise de edital licitatório referente a uma nova contratação;

II - 60 (sessenta) dias do término do contrato, convênio ou instrumento congênere, no caso de análise da sua prorrogação;

III - 45 (quarenta e cinco) dias do início do objeto contratual, nos casos de contratação direta referentes a contratos administrativos de escopo;

IV - 45 (quarenta e cinco dias) da data limite normativamente estabelecida para empenhar dotações orçamentárias, no caso de análise de processos licitatórios pertinentes a aquisição de bens;

V - 30 (trinta) dias do termo final da vigência da ata de registro de preços, nos casos de avaliação jurídica de adesão por órgão não-participante; e

VI - 60 (sessenta) dias do termo final da prescrição, no caso de processos administrativos disciplinares.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a VI do caput podem ser excepcionalmente diminuídos, atendendo-se a peculiaridades do caso concreto, mediante justificativa aprovada pela autoridade máxima do órgão consulente, nunca podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses dos incisos I a V.

§ 2º A PGFN terá prazo não inferior a 5 (cinco) dias para exame de consultas e emissão de demais pronunciamentos relativos a acordos e contratos financeiros internos e externos e respectivos termos aditivos, aplicando-se à hipótese o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 8º A consulta jurídica será encaminhada formalmente ao protocolo da PGFN, com prévia autuação física dos documentos.

§ 1º Nas hipóteses do art. 6º, a submissão da consulta na forma do caput deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encaminhamento por mensagem eletrônica, realizado nos termos do § 4º do referido artigo.

§ 2º Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional disporá sobre o recebimento de consultas jurídicas por meio de processo eletrônico.

Art. 9º O documento que veicula a consulta jurídica conterá:

I - a descrição do problema ou da situação fática que enseja dúvida jurídica;

II - a indicação dos dispositivos normativos pertinentes;

III - os precedentes sobre a matéria objeto de questionamento, a exemplo de consultas previamente formuladas, manifestações anteriores das unidades da PGFN ou de outros órgãos consultivos, atos administrativos, bem como qualquer outra informação que o órgão consulente detenha e que possa contribuir para a adequada compreensão do contexto da consulta;

IV - apresentação dos motivos para a edição de ato administrativo ou normativo, por intermédio de:

a) exposição de motivos, quando se tratar de projetos e minutas a serem encaminhadas ao Presidente da República, observado o disposto no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002; e

b) nota técnica das áreas competentes;

V - formulação de questionamento objetivo e claro, preferencialmente na forma de quesitos;

VI - requerimento de urgência, na forma do art. 6º, se for o caso; e

VII - declaração quanto à existência de informação ou documento sigiloso ou de acesso restrito, com indicação da espécie de sigilo e do dispositivo legal que a fundamenta.

§ 1º Não serão formuladas consultas jurídicas sobre temas estranhos às competências do órgão consulente, ressalvada a demonstração de interesse e pertinência com a atuação do órgão.

§ 2º As consultas que possam interessar a mais de um órgão do Ministério da Fazenda serão encaminhadas à PGFN pela Secretaria-Executiva, instruída, preferencialmente, com manifestação de todos os órgãos envolvidos sobre os aspectos de que trata o caput.

§ 3º As consultas que tenham por objeto proposta de alteração de ato normativo serão instruídas com quadro comparativo que indique precisamente os dispositivos a serem modificados.

§ 4º Quando a proposta de alteração à legislação tributária federal implicar renúncia de receita, observar-se-á o disposto na Portaria MF nº 453, de 8 de agosto de 2013.

Art. 10. Nas hipóteses dos incisos I a V do art. 4º a consulta será formulada de modo simplificado, contendo obrigatoriamente:

I - indicação dos documentos sobre os quais se requer análise jurídica;

II - declaração acerca da existência ou inexistência de dúvida jurídica relacionada ao caso objeto de análise; e

III - requerimento de urgência, na forma do art. 6º, se for o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver dúvida jurídica relacionada ao objeto da consulta, deverão ser observados os requisitos do caput do art. 9º, no que couber.

Art. 11. É facultado às autoridades de que trata o art. 5º, sempre por escrito:

I - requerer a restituição dos autos que veiculam a consulta sem a manifestação da PGFN; e

II - requerer manifestação complementar da unidade competente da PGFN em caso de dúvida ou incompreensão, ainda que parcial, da manifestação anterior.

Art. 12. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a restituir, sem manifestação, as consultas que não observarem o disposto nesta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. O consulente poderá justificar o eventual não atendimento dos incisos II e III do art. 9º em face da natureza da matéria submetida a consulta.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 13. Além das autoridades de que trata o art. 5º, são competentes para formular pedido de assessoramento jurídico às unidades centrais da PGFN os responsáveis por coordenações, gerências, divisões e núcleos que integram a estrutura dos órgãos do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput poderão indicar servidor que lhe seja subordinado para prestar informações e acompanhar a matéria objeto da solicitação.

Art. 14. O pedido de assessoramento jurídico poderá ser dirigido a titulares e substitutos das unidades centrais da PGFN nos seguintes níveis, observadas as respectivas áreas de competência:

I - Procuradores-Gerais Adjuntos ou Diretores de Departamento;

II - Coordenadores-Gerais;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Coordenadores; e

V - Chefes de Divisão.

Art. 15. O pedido de assessoramento jurídico será formulado mediante comunicação verbal, mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos ou normativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da unidade da PGFN competente;

III - de acompanhamento de agentes públicos em reuniões internas ou externas; e

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Parágrafo único. Sempre que possível, os pedidos de assessoramento jurídico formulados verbalmente serão encaminhados também por intermédio de correio eletrônico, para fins de registro.

Art. 16. O pedido de comparecimento de Procurador da Fazenda Nacional a reuniões internas ou externas será formulado, preferencialmente, até o dia anterior ao da reunião, e acompanhado, sempre que possível, das informações que possibilitem o adequado conhecimento do assunto a ser debatido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de apresentação das informações referidas no caput, o convite para as reuniões deverá ser instruído com os esclarecimentos que confirmem tal inviabilidade.

Art. 17. A depender da complexidade da matéria objeto de pedido de assessoramento jurídico, a PGFN poderá recusá-lo, com orientação ao órgão solicitante para que apresente consulta jurídica na forma do Capítulo II.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos do Ministério da Fazenda, ao verificarem divergências jurídicas entre a PGFN e os órgãos consultivos das entidades vinculadas deverão comunicar o fato ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Os órgãos do Ministério da Fazenda e as entidades vinculadas ficam sujeitos às manifestações jurídicas aprovadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta portaria, no que couber, às consultas e pedidos de assessoramento jurídico formulados às demais unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em todo o País.

Art. 20. Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional disporá sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria no âmbito da PGFN.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-5-2016, Seção 1, págs. 32 e 33, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 164, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos II e III, do Decreto n° 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 124, de 04 de abril de 2016, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
30000	Ministério da Justiça	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	0	0
56000	Ministério das Cidades	17.000	17.000	17.000	17.000	14.000	7.000	7.000	7.000
66000	Controladoria-Geral da União	4.095	5.557	7.020	7.020	7.020	4.680	2.340	0
Total		61.095	62.557	64.020	64.020	61.020	51.680	9.340	7.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	Ministério da Educação	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
41000	Ministério das Comunicações	0	0	0	5.000	10.000	15.000	15.000	15.000
54000	Ministério do Turismo	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000
Total		65.000	102.000	102.000	107.000	112.000	117.000	117.000	117.000
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000	Ministério das Cidades	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000	Ministério das Cidades	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	Ministério da Educação	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
32000	Ministério das Minas e Energia	4.000	4.000	4.000	4.000	0	0	0	0
39000	Ministério dos Transportes	90.000	90.000	90.000	90.000	0	0	0	0
41000	Ministério das Comunicações	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
54000	Ministério do Turismo	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000
Total		211.000	211.000	211.000	211.000	117.000	117.000	117.000	117.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre publicação de dados referentes à distribuição da renda e da riqueza dos declarantes do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF e de Relatório sobre a Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Ministério da Fazenda publicará, anualmente, Relatório sobre a Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira, com base nos dados da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

§ 1º Preservado o sigilo fiscal do contribuinte, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Relatório de que trata este artigo disponibilizará dados globais, estatísticos, das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, agrupados por cada centésimo da população de contribuintes, observado o seguinte padrão de detalhamento:

I - rendimento e a alíquota efetiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF;

II - rendimento segundo a natureza da fonte;

III - valor dos bens e direitos;

IV - valor dos ônus e dívidas;

V - valores e os tipos de deduções e isenções; e

VI - número de dependentes.

§2º As informações referentes ao 99º (nonagésimo nono) percentil superior da distribuição deverão ser divulgadas por decil da população de contribuintes.

§3º O Relatório de que trata o caput poderá incorporar informações provenientes de outra fontes, como pesquisas domiciliares publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º Os dados e o Relatório a que se refere este artigo em hipótese alguma poderão individualizar contribuintes ou possibilitar tal individualização.

§5º A divulgação de dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, agrupados por cada centésimo ou milésimo da população de contribuintes, respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e observará o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgar os dados de que trata o art. 1º para acesso público em seu sítio na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, para fins de estudos e pesquisas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Política Economica do Ministério da Fazenda analisar os dados divulgados pela RFB e elaborar anualmente o Relatório de que trata o caput do art. 1º, podendo realizar estudos sobre os impactos econômicos e sociais com base nessas informações.

Art. 4º Os dados e o Relatório de que trata o art. 1º deverão ser divulgados em até 180 (cento e oitenta) dias após o processamento das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.486, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9/5/2016, Seção 1, pág. 35, leia-se:

Art. 3º As alíneas "e" e "f" do item 1 da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"e) limites de crédito:

I - R$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) por beneficiário, e de R$2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais) para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

II - quando se tratar de financiamento para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas no âmbito do PNCEBT, o limite de crédito é de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) por beneficiário e de até R$5.000,00 (cinco mil reais) por animal;" (NR)

"f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 9,5 % a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2016;" (NR)

(p/Coejo)

No art. 3º da Resolução nº 4.484, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, Seção 1, páginas 34/35, onde se lê:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 22 de maio de 2016."

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 5 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 32, 98 e 130-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

§ 6º Salvo disposição em contrário do respectivo ente federado, para fins de concessão dos benefícios previstos no art. 31, será considerada a receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 20-A)" (NR)

"Art. 98. A simplificação da exigência referente ao cadastro fiscal estadual ou municipal do MEI não prejudica a emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 4º, § 3º)" (NR)

"Art. 130-A. Os débitos apurados na forma do Simples Nacional até o ano-calendário 2013, inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados mediante regramento diverso do estabelecido na Seção VI do Capítulo II, Título I desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

....." (NR)

Art. 2º O art. 110 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação do Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, §§ 1º-A a 1º-D)

.....

§ 1º Relativamente ao DTE-SN, será observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

.....

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - terá validade a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

.....

§ 2º O sujeito passivo deverá efetuar a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no Portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-C)

§ 2º-A A contagem do prazo de que trata o § 2º inicia-se no 1º (primeiro) dia subsequente ao da disponibilização da comunicação no Portal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

§ 2º-B Na hipótese de o prazo de que trata o § 2º vencer em dia não útil, esse fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

§ 3º O DTE-SN será utilizado pelos entes federados para as finalidades relativas às obrigações principais e acessórias dos tributos apurados na forma do Simples Nacional e demais atos administrativos inerentes ao respectivo regime. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, § 6º; art. 33)

§ 4º O DTE-SN: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

I - não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstas nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas;

II - não se aplica ao MEI.

§ 5º Na hipótese de exclusão em lote, a postagem das comunicações no DTE-SN dispensa a assinatura individualizada dos documentos, devendo ser observada, subsidiariamente, a legislação processual vigente no âmbito do respectivo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

§ 6º O DTE-SN será utilizado para comunicação ao sujeito passivo que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

I - no momento da inserção da notificação, intimação ou aviso, seja optante pelo Simples Nacional; ou

II - tenha solicitado opção pelo Simples Nacional, sendo neste caso, apenas no tocante à ciência de atos relativos ao processo referente à opção." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 2º, a partir de 15 de junho de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de maio de 2016

Nº 75 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 29, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 28/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997, 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 28/13, de 13 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM / SH, destinada ao Estado do Paraná ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.";

III - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

IV - o Anexo Único:

"Anexo Único

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (*gin*) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

.".

Cláusula segunda Ficam incluídos os seguintes dispositivos à cláusula segunda do Protocolo ICMS 28/13, com a seguinte redação:

I - inciso V:

"V - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.";

II - § 4º:

"§ 4º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 6/16, de 22 de março de 2016, publicado no DOU de 23 de março de 2016, seção 1, páginas 25 a 45,

onde se lê:

"SIDMEX INTERNACIONAL LTDA

CNPJ: 05.655.506/0001-52

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

...
TARGET TRADING S/A
CNPJ: 02.013.667/0001-54
…"
leia-se:
"SIDMEX INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.655.506/0001-52
...
TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0037-70 IE: 081.747.29-2
AVENIDA FERNANDO FERRARI, 3800- JABOUR
CEP: 29066-380 Vitória (ES)
TARGET TRADING S/A
CNPJ: 02.013.667/0001-54
…"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 229ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos a serem julgados na 229ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

19 DE MAIO DE 2016, ÀS 09 HORAS.

1)RECURSO Nº 0319 - Processo SUSEP nº 15414.002231/97-13 - apenso Processo SUSEP nº 15414.200027/203-67 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2)RECURSO Nº 4080 - Processo SUSEP nº 10.000406/00-74 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

3)RECURSO Nº 6118 - Processo SUSEP nº 15414.004781/2010-05 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

4)RECURSO Nº 6162 - Processo SUSEP nº 15414.002563/2008-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

5)RECURSO Nº 6232 - Processo SUSEP nº 15414.003559/2007-81 - Recorrente: W.B.R Locadora de Veículos Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

6)RECURSO Nº 6244 - Processo SUSEP nº 15414.002992/2009-61 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

7)RECURSO Nº 6545 - Processo SUSEP nº 15414.200444/2011-10 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

8)RECURSO Nº 6551 - Processo SUSEP nº 15414.200367/2011-06 - Recorrente: Ernesto Luís Pedroso Junior; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

9)RECURSO Nº 6589 - Processo SUSEP nº 15414.004725/2011-43 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Insurence Company Limited - Escritório de Representação; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira. Relator de vistas: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

10)RECURSO Nº 6635 - Processo SUSEP nº 15414.003753/2011-43 - Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

11)RECURSO Nº 6674 - Processo SUSEP nº 15414.000467/2012-15 - Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

12)RECURSO Nº 6699 - Processo SUSEP nº 15414.100072/2012-11 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

13)RECURSO Nº 6720 - Processo SUSEP nº 15414.000671/2012-28 - Recorrente: Ace Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14)RECURSO Nº 6762 - Processo SUSEP nº 15414.000644/2012-55 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15)RECURSO Nº 6861 - Processo SUSEP nº 15414.001696/2012-49 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16)RECURSO Nº 6878 - Processo SUSEP nº 15414.004599/2007-41 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17)RECURSO Nº 6958 - Processo SUSEP nº 15414.100363/2009-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

18)RECURSO Nº 6972 - Processo SUSEP nº 15414.005823/2011-06 - Recorrente: União Seguradora S.A - Vida e Previdência, antes denominada União de Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

19)RECURSO Nº 6975 - Processo SUSEP nº 15414.000204/2015-41 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

20)RECURSO Nº 7003 - Processo SUSEP nº 15414.000824/2011-58 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

21)RECURSO Nº 7009 - Processo SUSEP nº 15414.200177/2012-61 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

22)RECURSO Nº 7010 - Processo SUSEP nº 15414.200071/2012-68 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

23)RECURSO Nº 7034 - Processo SUSEP nº 15414.002883/2011-69 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24)RECURSO Nº 7036 - Processo SUSEP nº 15414.100065/2012-10 - Recorrente: Mapfre Previdência S.A (antiga denominação Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito SA); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

25)RECURSO Nº 7042 - Processo SUSEP nº 15414.002366/2012-71 - Recorrente: AON Benfield Brasil Corretora de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

26)RECURSO Nº 7047 - Processo SUSEP nº 15414.001638/2013-04 - Recorrente: Mapfre Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27)RECURSO Nº 7050 - Processo SUSEP nº 15414.200021/2012-81 - Recorrente: MBM Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

28)RECURSO Nº 7058 - Processo SUSEP nº 15414.300105/2010-51 - Recorrente: Viott Corretora de Seguros Ltda. e Sergio Luis Viott; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

29)RECURSO Nº 7059 - Processo SUSEP nº 15414.200527/2011-17 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

30)RECURSO Nº 7131 - Processo SUSEP nº 15414.200282/2012-09 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

31)RECURSO Nº 7135 - Processo SUSEP nº 15414.100066/2012-56 - Recorrente: Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 16 de maio de 2016 observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 16 de maio de 2016, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2016
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.636, DE 6 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

§ 12. Até 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput, sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no caso de contratação direta das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.637, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 17, 20, 28, 33, 46, 51, 85, 88, 90 e 91 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º-A Os prazos médios das cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa, a que se refere o art. 28, serão considerados pelo prazo médio de repactuação da carteira do Fundo de Índice de Renda Fixa.

§ 5º .....

I - títulos ou operações com data de vencimento ou liquidação indeterminada, com exceção das cotas dos Fundos de Índices de Renda Fixa, que obedecerão ao disposto no § 4º-A;

.....

IV - cotas de fundos e clubes de investimento em ações, cotas de FIP, cotas de FIF FIP, cotas de FIP-IE, cotas de FIP-PD&I e cotas de FIEE;

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

II - a instituição que intermediar recursos por conta e ordem de seus respectivos clientes, para aplicações em fundos de investimento administrados por outra instituição, na forma prevista em normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) ou pela CVM.

…….....

§ 2º No caso de mudança de administrador do fundo de investimento, cada administrador será responsável pela retenção e recolhimento do imposto referente aos fatos geradores ocorridos no período relativo à sua respectiva administração.

§ 3º No caso de alteração da forma de distribuição das cotas do fundo, para distribuição por conta e ordem ou vice-versa, o administrador do fundo de investimento e a instituição que intermediar a subscrição das cotas do fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes serão responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto referente aos fatos geradores ocorridos no período relativo à sua respectiva responsabilidade tributária, conforme disposto no caput.

§ 4º O recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores." (NR)

"Art. 20. .....

I - a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do patrimônio líquido;

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 2º-A O disposto no §2º aplica-se quando:

I - da distribuição de qualquer valor pelo Fundo de Índice de Renda Fixa; ou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II- do resgate de cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa.

§ 2º-B Nas hipóteses de alienação de cotas em mercado secundário, deve-se considerar para fins da incidência do imposto sobre a renda a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação em que a carteira do Fundo de Índice de Renda Fixa esteja enquadrada na data em que ocorra a alienação.

....." (NR)

"Art. 33. .....

.....

§ 8º Não se aplica às alienações de cotas a que se refere o inciso I do § 1º a retenção de imposto sobre a renda na fonte a que se referem os arts. 63 e 65." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 12. O disposto neste artigo aplica-se:

I - aos rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

II- às operações ativas vinculadas pelas instituições financeiras com base em recursos entregues ou colocados à disposição da instituição por terceiros, de acordo com a regulamentação do CMN, inclusive na hipótese de a instituição financeira liquidar a operação com a entrega do ativo vinculado em razão de inadimplemento dos recursos captados pelo devedor." (NR)

"Art. 51. .....

.....

§ 8º Em relação ao disposto no inciso II do § 6º, quando não houver liquidação financeira, caberá ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos deste artigo e do IOF, quando aplicável." (NR)

"Art. 85. .....

.....

§ 4º A isenção prevista no art. 40 e nos incisos I a IV do caput do art. 55, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 88. .....

Parágrafo único. A isenção prevista no art. 40 e nos incisos I a IV do caput do art. 55 alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior." (NR)

"Art. 90. .....

§ 1º .....

I - nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive quando se tratar de alienação de cotas de fundos de índice, a que se refere o inciso I do caput do art. 27, com exceção das operações conjugadas de que trata o inciso I do caput do art. 47;

....." (NR)

"Art. 91. .....

.....

§ 7º Caso o percentual mínimo previsto no inciso II do § 1º não seja atingido observar-se-á no que couber o disposto no art. 7º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 728, DE 6 DE MAIO DE 2016

Altera os Anexos I e II da Portaria RFB nº 1.006, de 24 de julho de 2013, que disciplina a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), relaciona as matérias de julgamento por Turma e define atribuição para a identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria RFB nº 1.006, de 24 de julho de 2013, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS DRJ

DRJ	MATÉRIA
Belém (PA), Juiz de Fora (MG), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR.
Belo Horizonte (MG)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR.
Brasília (DF) e Campo Grande (MS)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação.
Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Rio de Janeiro (RJ) e Curitiba (PR)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - ITR.
Recife (PE)	Tributos administrados pela RFB.
Ribeirão Preto (SP)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR; III - IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ.
São Paulo (SP)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - ITR; III - CPMF; IV - IOF.

ANEXO II

COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS TURMAS DE JULGAMENTO DAS DRJ

I - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), lançamentos decorrentes de Malha DCTF e penalidades; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta e Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e penalidades.

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e penalidades.

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias não decorrentes de lançamentos de IRPJ e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias não decorrentes de lançamentos de IRPJ e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

IV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuições; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas, e penalidades.
Terceira e Quarta	Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

V - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e Penalidades.
Oitava	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e penalidades.

VI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda e Sétima	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de. Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades
Quinta e Sexta	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.

VII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda e Sétima	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quinta e Sexta	Contribuições Previdenciárias; Contribuições devidas a outras Entidades e Fundos e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das demais Turmas; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.
Quarta e Sexta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

IX - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS):

Turma	Matéria
Primeira e Quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Segunda	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);e penalidades.
Quarta, Sexta, Sétima e Oitava	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.

X - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Oitava	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, inclusive os relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e penalidades.
Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

XI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Nona, Décima, Décima primeira, Décima segunda, Décima terceira, Décima quarta e Décima quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; e penalidades.
Segunda e Oitava	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

XII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima primeira, Décima segunda, Décima terceira, Décima quarta, Décima quinta, Décima sexta, Décima sétima, Décima oitava, Décima nona, Vigésima e Vigésima primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes ou conexos; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); e penalidades; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades. Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e penalidades.

XIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda e Quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.
Quarta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.

XIV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima primeira, Décima segunda, Décima terceira, Décima quarta, Décima quinta, Décima sexta, Décima sétima, Décima oitava e Décima nona	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuições Previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Vigésima, Vigésima primeira e Vigésima segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e penalidades.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 729, DE 6 DE MAIO DE 2016

Aprova o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO), e designa o Executivo Responsável.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) da Divisão de Operações Aéreas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme definido no respectivo Plano de Segurança Operacional (PSO) e Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO).

Art. 2º Fica nomeado para a função de Executivo Responsável, nos termos da alínea "a" do subtítulo 4.2.4. do Anexo da Resolução ANAC nº 106, de 30 de junho de 2009, o titular da função de Coordenador-Geral de Administração Aduaneira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSERV. DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS NO EXTERIOR.

A Pessoa Jurídica deve registrar no Siscoserv as despesas para a manutenção de seus empregados em outro país quando se referirem a serviços por ela contratados - e em seu nome faturados - a residentes ou domiciliados no exterior, excepcionando-se os gastos pessoais, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física, desde que os serviços sejam contratados e faturados em nome dos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput e § 4º; Manual de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 08 de janeiro de 2015, item 1.6.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CLASSIFICAÇÃO NA NBS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Deve ser considerada ineficaz a consulta sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que não observe a exigência de conter a classificação pretendida, com os correspondentes critérios utilizados, e se refira a mais de um serviço, intangível ou operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, arts. 4, inciso I e § 6º, e 18, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE MAIO DE 2016

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.708.413/0001-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo 11844.720011/2016-70, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.708.413/0001-53, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art.33, inciso II e III, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/02/2014, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.014, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.015, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.016, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.017, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.018, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.019, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.020, DE 13 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.021, DE 18 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.022, DE 18 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.721147/2015-62, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição nº GP-03201/00014, da empresa NILSON RIBEIRO DA SILVA - ME, com domicílio informado na Av. Venceslau Braz, 149, Bairro Diamante, São Luís-MA, CEP 65020-640, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 12.928.398/0001-00.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº1.752, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 14.676.003/0001-54, CEI nº 21.230.14417/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº461, de 2 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimentos Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 48, de 5 de fevereiro de 2015 (DOU de 6/2/2015, seção 1, página 54) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto VIII, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 1º/2/2017 a 1º/1/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.084/2015-83, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2016

Exclui a pessoa jurídica, que menciona, do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, em exercício, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 207/2014, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 04 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, a pessoa jurídica RAIMUNDO PEREIRA NETO GRAFICA - ME - CNPJ nº 63.490.189/0001-68, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º , incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

IRAN BRASIL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2016

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720090/2016-46, resolve declarar:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 10.939.490/0001-40) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 da INRFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 28/04/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 6 DE MAIO DE 2016

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: Materialidade do fato gerador da Cofins no regime cumulativo de cobrança. Inteligência do inciso IV do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598,de 1977, incluído pela Lei nº 12.973, de 2014. Hipótese de intributabilidade de receitas financeiras pela referida contribuição.

A base de cálculo da Cofins, no regime cumulativo de incidência, é o faturamento, o qual compreende a receita bruta, que abrange o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, considerando-se estas últimas como as decorrentes da atividade típica da empresa, correspondente ao seu objeto social, ou efetivamente verificada no seu cotidiano, quando esta se afaste dos objetivos expressos em seu ato constitutivo.

Portanto, conclui-se que as receitas financeiras, assim definidas pela legislação tributária pertinente, não se sujeitam à incidência da Cofins na sistemática cumulativa, se seu auferimento não consistir, de fato e de direito, na atividade ou objeto principal da entidade, constante do seu ato institucional.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 268, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014; Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2015, E Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, com redação da Lei nº 12.973, de 2014, arts. 3º e 9º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação da Lei nº 12.973, de 2014, arts. 12 e 17; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: Materialidade do fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep no regime cumulativo de cobrança. Inteligência do inciso IV do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, incluído pela Lei nº 12.973, de 2014.

Hipótese de intributabilidade de receitas financeiras pela referida contribuição.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime cumulativo de incidência, é o faturamento, o qual compreende a receita bruta, que abrange o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, considerando-se estas últimas como as decorrentes da atividade típica da empresa, correspondente ao seu objeto social, ou efetivamente verificada no seu cotidiano, quando esta se afaste dos objetivos expressos em seu ato constitutivo.

Portanto, conclui-se que as receitas financeiras, assim definidas pela legislação tributária pertinente, não se sujeitam à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na sistemática cumulativa, se seu auferimento não consistir, de fato e de direito, na atividade ou objeto principal da entidade, constante do seu ato institucional.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 268, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014; Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2015, E Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, com redação da Lei nº 12.973, de 2014, arts. 3º e 9º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação da Lei nº 12.973, de 2014, arts. 12 e 17; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei º 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
13.778.113/0001-64	MINILAB COMERCIO E SERVIÇOS FOTOGRAFICOS EIRELI - EPP	11046.001888/2012-30	01/06/2016
15.103.047/0001-58	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS	11046.002509/2012-29	01/06/2016
32.652.216/0001-28	TERPLAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	11046.001409/2012-85	01/06/2016
97.376.248/0001-93	PEGA FOGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	11046.001882/2012-62	01/06/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 243, DE 6 DE MAIO DE 2016

Compartilha, temporariamente, competências entre unidade e subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Fica compartilhada com a Seção de Acompanhamento e Análise Tributária (Sacat) e com a Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem a competência constante da alínea X do artigo 231 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, de modo facultativo e concomitante com Agência da Receita Federal do Brasil em Betim (ARF/BET), subordinada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem (DRF/CON).

Art. 2º - Fica compartilhada com a Agência da Receita Federal do Brasil em Betim (ARF/BET) as competências constantes da alínea I e II do artigo 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, de modo facultativo e concomitante com Seção de Acompanhamento e Análise Tributária (Sacat), subordinada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem (DRF/CON).

Parágrafo único. Excetua-se do compartilhamento a atividade de revisão do crédito tributário, prevista na alínea I do art. 243.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2016

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo, 17613.720210/2016-88, declara:

rt. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa Bernardo Cunha Carvalho 03974347666, CNPJ 16.780.873/0001-02, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 31/08/2012.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.018, DE 2 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CABIMENTO. O segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparada, pode optar pela forma de recolhimento prevista no § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.212, de 1991, independentemente do valor do seu salário de contribuição, o que implicará a exclusão do seu direito à aposentadoria por tempo de contribuição, caso não realize a complementação do recolhimento de que trata o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 133, DE 01/06/2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, de 1988, art. 201, §§ 12 e 13, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005; Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, §§ 2º e 3º, na redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 199-A, inciso I e §§1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 65 e §§ 6º e 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.019, DE 3 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO ACRESCIDO DE COPARTICIPAÇÃO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. RETENÇÃO NA FONTE. Cabe a retenção na fonte do Imposto de Renda de que trata o art. 652 do Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/99, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados. Também no caso de o contrato de assistência à saúde prever forma de pagamento a preço preestabelecido acrescido de valores a título de coparticipação (pós-estabelecidos), cabe a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 652 do RIR/99, sobre o valor total da parcela de coparticipação, devendo a fatura permitir a identificação desses valores, ou seja, da parcela pós-estabelecida paga pelos serviços efetivamente prestados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6.1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992; Art. 652 do Decreto n° 3.000, de 1999; Anexo II, item 11 da Resolução Normativa ANS nº 100, de 2005.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.020, DE 3 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), deve ser feito de acordo com a atividade preponderante da empresa, assim considerada aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 2. A atividade econômica preponderante deve ser identificada a partir da Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, constante no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 179 E 180, AMBAS DE 13/07/2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 72, II, § 1º, e art. 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º, Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; Ato Declaratório nº 11, de 2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.721737/2015- 46, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 11.548.447/0001-16, da empresa individual denominada ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS RAMOS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 6 DE MAIO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 306.720 (trezentos e seis mil, setecentos e vinte) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha" e 643.878 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 28/04/2016, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de vodca, de graduação alcoólica de 40%	198.720	16.560
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de vodca, de graduação alcoólica de 40%	108.000	9.000
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	292.848	24.404
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	100.848	8.404
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	36.012	3.001
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	18.012	1.501
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	123.144	10.262
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	54.024	4.502
Whiskey Jameson	Caixas com 6 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	12.390	2.065
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	6.600	550

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-13.400.198/0001-42, em nome de PAULO ROBERTO DE MEDEIROS MACHADO JUNIOR 93942010410 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 10410.722403/2011-04.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 20.539.933/0001-69, com o Nome Empresarial de KAMYDOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, nos termos do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por ser constatado vício no registro dos atos constitutivos da empresa, conforme apurado no processo administrativo Nº 15289.720026/2015-51.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 23.205.523/0001-70, pertencente a AIRTON FERREIRA MELO 41339312468, por ter sido constatado VICIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 000166/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 13433.720327/2016-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (03/09/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da Seção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 238.374.558-82, pertencente a WELINTON FABIO DA SILVA , por ter sido constatada FRAUDE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Nº 152/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 10850.724158/2015-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (16/11/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da Seção

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE MAIO DE 2016

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo nº 16692.720296/2016-43 , resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1° e 2º do Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1° ao 3° da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: VIGOR ALIMENTOS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 13.324.184/0001-97

Período de Vigência do Projeto: 01/10/2015 a 30/09/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 6 DE MAIO DE 2016**

Co-habilitar em caráter PRECÁRIO a pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e o constante do processo administrativo nº 18186.729.955/2014-91 , e do efeito suspensivo concedido em sede do Mandado de Segurança nº 006189-46.2016.403.6100, resolve:

Art. 1º Conceder em caráter PRECÁRIO à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Nº Inscrição no CNPJ : 61.522.512/0001-02
Participante do consórcio: CONSÓRIO ANGRAMON - CNPJ: 20.876.370/0001-02
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 70.013.49811/78
Nome do projeto: UTN Angra -3
Titular do Projeto: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A- ELETRONUCLEAR
CNPJ do titular do projeto: 42.540.211/0001-67
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 274, de 14/07/2009, publicado DOU de 15/07/2009
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para execução da obra: 03/10/2014 a 03/10/2018

Art. 2º Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão concedida no Mandado de Segurança nº 006189-46.2016.403.6100, fica a empresa sujeita a informar todas as aquisições e importações com o benefício do REIDI para fins de lançamento das contribuições, as quais permanecerão suspensas enquanto não sobrevier decisão contrária.

Art 3º. Revertidos os efeitos da suspensão concedida no Mandado de Segurança nº 006189-46.2016.403.6100, serão devidas todas as contribuições não pagas em razão da presente co-habilitação.

Art 4º. Este Ato Declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALEVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 3 DE MAIO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720917/2016-91 resolve:

Art.1°- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 92, de 02 de março de 2014, publicada no D.O.U de 03 de março de 2015.

PJ Titular	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70
NOME DO PROJETO	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.890, de 29 de outubro de 2014)
SETOR	Energia Elétrica
DESCRIÇÃO DO PROJETO	Reforços de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Bateias: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BCI 150Mvar - 230 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitador em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BCI 230 kV - 150 Mvar; c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BCI no Barramento 230 kV - 150 Mvar; d) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 150 Mvar - 230 kV; e) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 150 Mvar e; f) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 150 Mvar e; II - Subestação Guaíra: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 30 Mvar - 230 kV; b) instalação de um módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BPT, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 30 Mvar e; c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230kV - 30 Mvar. III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Figueira - Ponta Grossa Norte: a) reconstrução da Linha de Transmissão em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre a Subestação Ponta Grossa Norte e o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel, em Circuito Simples, com noventa e seis quilômetros de extensão; b) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Ponta Grossa Norte; c) adequação do Módulo de Interligação de Barras em 230 kV da Subestação Ponta Grossa Norte com a substituição de duas Chaves Seccionadoras e Cabos; d) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel e a Subestação Figueira, em Circuito Simples, em quarenta e seis quilômetros de extensão, e e) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Figueira.
LOGRADOURO	Municípios de Ponta Grossa, Carambeí, Castro, Tibagi, Ventania, Telêmaco Borba, Curiúva e Figueira, Estado do Paraná.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI	Portaria SPDE/MME n] 92, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 03/03/2015.
Período de Execução	De 05/11/2014 a 05/07/2017.

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4° - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDAIR RIBEIRO SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 9 DE MAIO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 5.280 (cinco mil, duzentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
1.584	132	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
3.000	250	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 12 anos.
336	28	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 18 anos.
360	30	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 15 anos.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
LARISSA SCHOLL SCHAEFER	065.504.069-27	13982.720261/2016-51

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retro mencionada também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 2 DE MAIO DE 2016**

Cancelamento, a pedido, da habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 10925.720520/2012-14, declara que:

Art. 1º - Fica cancelada a habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, para a pessoa jurídica a seguir identificada, em razão da solicitação do beneficiado, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	XAVANTINA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ	08.988.322/0001-00
Nome do projeto	PCH Xavantina
Ato de Habilitação	ADE nº 14, de 30 de março de 2012, DRF/Joaçaba (Publicado no DOU em 20/04/2012)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 9 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. SERVIÇOS CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC) e da "ISPS - Taxa de Segurança", estabelecida em atendimento ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (International Ship and Port Facility Security - ISPS Code), devido a residente ou domiciliado no exterior em virtude da prestação de serviços de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Módulo Aquisição do Siscoserv pela pessoa jurídica importadora, na condição de tomadora do serviço de transporte internacional das mercadorias importadas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador dos serviços por intermédio do agente de carga. Entretanto, se o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv, devendo adicionar o valor dessas despesas ao valor da operação, para fins de registro no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 11 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil obriga-se a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga adquirido de residente ou domiciliado no exterior, ainda que o seu custo seja por ela repassado ao importador domiciliado no exterior.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que não contratar o serviço de transporte internacional de carga, diretamente ou por intermédio de agente de carga, na condição de seu representante, não se sujeita a registrar esse serviço no Siscoserv, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 15 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. REGISTRO. VALORES. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. AGENTE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

O valor a ser informado no Siscoserv pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que adquire serviço de transporte internacional de residente e domiciliado no exterior corresponde ao montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação.

Quando a aquisição do serviço de transporte internacional envolve agente de carga, autorizado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, na condição de tomadora desse serviço, a efetuar pagamentos em seu nome e a reter a comissão devida nessa transação, em verdade, haverá dois pagamentos por parte da tomadora: o primeiro, devido ao prestador do serviço de transporte; e o segundo, devido ao agente, pela prestação dos serviços auxiliares.

Se tomador e prestador dos serviços forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestar informações no Siscoserv.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços e não das responsabilidades mutuamente assumidas pelo contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.014, DE 17 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga quando o prestador desse serviço for contratado por residente ou domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria a ser importada ou exportada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM SEGURADORA DOMICILIADA NO BRASIL.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de seguro com empresa seguradora também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga pelo adquirente residente no Brasil, será ele o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR.

A pessoa jurídica deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de gestores e técnicos quando se referirem a serviços por ela tomados, e em seu nome faturados, de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionando-se os gastos pessoais diretamente contratados por seus representantes, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 129, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, III, 4º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; Resolução CNSP nº 197, de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º, I, 3º, § 2º, III, e 18, I e XI.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.015, DE 21 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MERCADORIAS. VALOR DA OPERAÇÃO. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O valor dos custos que compõem o serviço de transporte internacional, constantes do conhecimento de carga (Bill of Lading - BL), emitido por residente ou domiciliado no exterior, decorrentes da prestação de serviços conexos ao serviço de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor total da operação a ser informado no Siscoserv, pela pessoa jurídica importadora, na condição de tomadora desses serviços, no mesmo código NBS da operação final.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; IN RFB nº 800, de 2007, art. 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

SISCOSERV. CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realizar a contratação de seguro com empresa seguradora domiciliada no exterior está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante, domiciliado no Brasil, em favor da pessoa jurídica importadora, domiciliada no Brasil, o estipulante será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.017, DE 23 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O agente de carga, domiciliado no Brasil, que for contratado por pessoa jurídica domiciliada no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, não será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de ele apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O agente de carga, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Módulo Venda do Siscoserv, os serviços prestados, em seu próprio nome, a residente ou domiciliado no exterior, cujo valor corresponde àquele recebido como contraprestação pelos respectivos serviços, incluídos os custos incorridos, necessários para a sua efetiva prestação, ainda que o seu recebimento decorra da retenção de uma parcela, a título de comissão.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.018, DE 24 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS COM OPERADOR. ATIVIDADE NÃO VEDADA.

É assegurado à pessoa jurídica que se dedique a locar máquina reprográfica, independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra necessária à sua utilização, o direito de optar pelo sistema simplificado de pagamento de tributos denominado Simples Nacional, desde que ela não se enquadre em nenhuma hipótese legal de vedação da opção.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII e § 1º, e art. 18, §§ 5º-B e 5º-E.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS COM OPERADOR. RETENÇÃO. INAPLICABILIDADE.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, não está sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, em relação à atividade de locação de máquinas reprográficas com operador.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191, caput, e incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.019, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, que não contratar os serviços de transporte internacional de carga e de seguro de residentes ou domiciliados no exterior, decorrentes da importação de mercadorias, não está sujeita ao registro desses serviços no Siscoserv, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; e Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.020, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, que não contratar os serviços de transporte internacional de carga e de seguro de residentes ou domiciliados no exterior, decorrentes da importação de mercadorias não está sujeita ao registro desses serviços no Siscoserv, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; e Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.610.187 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e oitenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 15.993.301,10 (quinze milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e um reais e dez centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 2/5/2016	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3,469122	9.809	34.028,61
1º/1/2008	1º/1/2038	3,469122	40.922	141.963,41
1º/1/2009	1º/1/2039	3,469122	49.865	172.987,76
1º/1/2010	1º/1/2040	3,469122	10.567	36.658,21
1º/1/2011	1º/1/2041	3,469122	36.585	126.917,82
1º/1/2013	1º/1/2043	3,469122	85.623	297.036,63
1º/1/2014	1º/1/2044	3,469122	170.970	593.115,78
1º/1/2015	1º/1/2045	3,469122	4.205.846	14.590.592,88
TOTAL			4.610.187	15.993.301,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.835 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R$ 6.291.447,05 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01.05.2016: R$ 1.301,23 (hum mil, trezentos e um reais e vinte e três centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.358, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001254/2016-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005212/2015-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberações tomadas por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 551, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Piauí, nas ações de Polícia Judiciária e de Perícia Forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, contida no Ofício nº 100/GG, de 19 de abril de 2016, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir do vencimento da Portaria nº 1.721, de 16 de outubro de 2016, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para atuar em ações de Polícia Judiciária e Perícia Forense, na solução de inquéritos policiais pendentes de conclusão e exames periciais, em apoio ao Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ente Federado e a União, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de maio de 2016

Nº 535 - Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape. Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A., Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Ana Malard, Leonardo Ribas, José Del Chiaro, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio, Polliana Libório, Gabriel Dias, Ricardo Inglez de Souza, Luciana Silveira, Stefanie Schmitt e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando as Representadas notificadas para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, esta Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 890, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4979 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABIP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.987.051/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 516/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.471, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15927 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, CNPJ nº 17.080.078/0001-66 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 841/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.493, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13808 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 627/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.512, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20879 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.513, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20903 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBACEM AGRÍCOLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.175.103/0001-67 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.715, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4896 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2493/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.736, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15489 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 657/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.769, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16371 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIPLO-X SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 953/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.780, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22615 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.796, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23563 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0160-58, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.811, DE 2 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23267 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
61534 (sessenta e uma mil e quinhentas e trinta e quatro) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
61534 (sessenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.829, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12701 - DPF/STS/SP, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 980/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.843, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20606 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.858, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24075 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.860, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23812 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.861, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7848 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 997/2016 (CNPJ nº 08.644.690/0001-23) e nº 822/2016 (CNPJ nº 08.644.690/0003-95).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.864, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15217 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 998/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.882, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17385 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 848/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.883, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24534 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

135 (cento e trinta e cinco) Revólveres calibre 38

1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.889, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24314 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI LTDA., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Carabinas calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.895, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18245 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 916/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.525, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000012/2016-43-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.707.116/0001-90, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições não letais nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) LANÇADORES DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS AM-637/N;

- 60 (SESSENTA) MUNIÇÕES NO CALIBRE 37/38 mm.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.528, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.001183/2016-79 - SR/DPF/PA, resolve:

Autorizar a empresa E SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.959, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13899/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9562.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.960, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13900/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9566.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.962, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13902/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9568.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.963, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13903/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9572.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.964, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13904/2016, decide:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9576.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.965, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13905/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9578.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.966, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13906/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9603.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.967, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13907/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9604.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.968, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13908/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9605.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.969, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13909/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9606.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.970, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13910/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9608.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.979, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13919/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/478.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.008, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13973/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/496.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.010, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13975/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO , CNPJ nº 60.553.260/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/510.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.011, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13976/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/511.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.013, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13978/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA , CNPJ nº 56.067.705/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1540.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.057, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14268/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/663.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.060, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14271/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A, CNPJ nº 55.110.548/0001-86, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/637.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.061, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14272/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a AVISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9797.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.063, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14274/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/664.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.064, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14275/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a AVISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2082.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 5.065, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14276/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/662.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.066, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14278/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a LONDRISEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LDTA, CNPJ nº 02.408.325/0001-33, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/547.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.068, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14280/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a AEBES-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ nº 28.127.926/0001-61, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4036.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.069, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14364/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a LONDRISEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LDTA, CNPJ nº 02.408.325/0001-33, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/544.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.070, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14365/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a LONDRISEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LDTA, CNPJ nº 02.408.325/0001-33, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/546.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.086, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14458/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1324.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.087, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14459/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2348.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.128, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14653/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GB SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10327.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.164, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14692/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a AVISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4547.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.527, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.007014/2016-40 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 216, publicada no D.O.U. de 22/01/2013, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ/MF nº 70.237.672/0002-81, localizada no Estado da BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - CONATRAP

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

RECOMENDAÇÃO DO CONATRAP SOBRE O DIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS: 30 DE JULHO.

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, instituído pelo Decreto Federal nº 7.901/2013, reunido nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, na ocasião da sua 5ª Reunião Ordinária, em Brasília, recomenda aos órgãos da Administração Pública e às organizações da sociedade civil a utilização do dia 30 de julho como o Dia Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, em consonância com o Dia Mundial instituído pela ONU. Bem como, incentivá-los a apoiar a Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que ocorre anualmente na semana do dia 30 de julho.

A Semana Nacional de Mobilização é um movimento de sensibilização da sociedade sobre a realidade do tráfico de pessoas e, ao mesmo tempo, uma convocação nacional para o seu enfrentamento, que tem contado com a participação e apoio de um conjunto de parceiros, como a rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, os Comitês Sociais do Coração Azul e diversos órgãos públicos e organizações não governamentais.

Essa Semana Nacional foi idealizada em comemoração ao Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 30 de Julho, instituído em 14 de novembro de 2013 pela Assembléia Geral da ONU. Na ocasião, é amplamente difundida a Campanha Coração Azul, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Os Estados que aderiram à Campanha realizam, nesta data, ações de grande visibilidade para o alerta contra o Tráfico de Pessoas em diversos países. O Ministério da Justiça aderiu à Campanha Coração Azul da ONU em 2013 e, desde 2014, passou a realizar essa mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em torno do dia 30 de julho.

Desde já, agradecemos aos parceiros pelo apoio e mobilização em torno dessa data e pelo compromisso com os princípios, diretrizes e ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tornando-se importantes multiplicadores na luta contra as graves violações de direitos humanos, dentre elas o Tráfico de Pessoas.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O CONATRAP é composto pelas seguintes instituições:

Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça;

Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás - ASTRAL - GO;

Davida - Prostituição Direitos Civis Saúde;

Instituto Aliança com o Adolescente;

Projeto TRAMA - Organização de Direitos Humanos Projeto Legal;

Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;

Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia - SODIREITOS;

Universidade Tiradentes - UNIT;

Conselho Nacional de Assistência Social;

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

Conselho Nacional de Imigração;

Conselho Nacional de Saúde;

Conselho Nacional de Segurança Pública;

Conselho Nacional de Turismo;

Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Associação Brasileira de Defesa Da Mulher, da Infância e da Juventude - ASBRAD;

Ministério Público Federal; e

Ministério Público do Trabalho.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Presidente do Comitê

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de atribuições legais e nos termos do edital publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2016, informa:

Considerando que a comissão julgadora do concurso HACKATHON Participação no Combate à Corrupção, constituída pela Portaria nº 40, de 29 de fevereiro de 2016, com a alteração de composição constante em ata, reuniu-se na data de 29 de abril 2016, e, por unanimidade, escolheu o primeiro colocado do concurso, que poderá implementar as funcionalidades propostas pela comissão julgadora, nos termos do art. 19 do edital.

Art. 1º Foi consagrado vencedor do concurso HACKATHON Participação no Combate à Corrupção o projeto As Diferentonas, tendo como responsável Nazareno Ferreira Andrade.

Art. 2º Para a aprovação de que trata o art. 20 do edital, indica-se como responsáveis:

I - Ricardo Andrade Saadi, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, em nome da Secretaria Nacional de Justiça; e

II - Eder dos Santos Rodrigues Alves, Gerente de Projeto de TI, em nome do Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.137152/2015-82 - GYEOL HAN.

Processo Nº 08339.001542/2006-93 - LUIS JESUS CARVALHO MORALES.

Processo Nº 08505.053102/2014-62 - YONGPING XU.

Processo Nº 08505.054534/2015-71 - WALID SALEH.

Processo Nº 08420.007997/2015-84 - GUIDO TINOZZI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015316/2016-83 - JOSÉ LUIS TIRADO MEZA, OLGA LIDIA ALOR DE TIRADO, JOSE LUIS TIRADO ALOR, DANIEL TIRADO ALOR.

Processo Nº 08000.015128/2016-55 - STEPHAN HEUSER E ANNA MARION HEUSER.

Processo Nº 08000.013660/2016-38 - NATHALIE RAYSSA CAROLE LUZECKYZ BLANC, ANTOINE TOUSSAINT BLANC e ADRIEN NICOLAS BLANC.

Processo Nº 08000.012380/2016-11 - YOSHIKAZU CHIYAJO, AI CHIYAJO e SARA CHIYAJO.

Processo Nº 08000.023191/2015-84 - JENS PETER FRITZ JOHN.

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.002770/2014-22 - ALDO RICCI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011383/2016-29 - NANOLITO CANDA PAULO, até 26/06/2016

Processo Nº 08000.011844/2016-63 - BRUNO PIERRE GUYADER, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.028070/2015-29 - TIMOTHY BLOMME, até 16/11/2016.

Processo Nº 08000.011442/2016-69 - RONNIE WINNING MCCREIGHT, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.038784/2015-45 - BRUCE COWIE, até 31/01/2017.

Processo Nº 08461.010205/2014-91 - KAMIL KRZEMIEN, até 25/02/2017

Processo Nº 08000.004516/2016-19 - BRUCE THOMAS CHOATE, até 03/03/2017

Processo Nº 08000.004518/2016-08 - LIU XIAOJIAO, até 13/03/2017

Processo Nº 08000.041973/2014-14 - ROBERT MAGBIRO MACABANTAD, até 03/04/2017

Processo Nº 08000.036233/2015-47 - RIZAL BIN MOHAMMAD SALIM, até 14/04/2017.

Processo Nº 08000.011857/2016-32 - MAREK JANUSZ FITRZYK, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.011855/2016-43 - MICHAEL FARRER, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.011853/2016-54 - IAN WEBSTER, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.013609/2016-26 - MARIUSZ WOJCIECH

ZIELINSKI, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.005974/2016-67 - TIMOTHY JAMES WITHER, até 31/07/2017.

Processo Nº 08000.019078/2015-02 - ALEXEY KOLESNIKOV, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.011850/2016-11 - RAFAL WALDEMAR LACHOWICZ, até 06/10/2017

Processo Nº 08000.014519/2015-71 - ULF RICKARD CHRISTIAN GRAHN, até 02/11/2017

Processo Nº 08000.027435/2015-06 - VEDRAN RADMAN, até 01/12/2017.

Processo Nº 08000.013882/2016-51 - PUI WAH LAU, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038736/2015-57 - XIONG FU, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.009663/2016-77 - PEDRO FUENTES, até 30/03/2018

Processo Nº 08000.007659/2016-74 - PAWEL MARCIN BAKOWSKI, até 27/04/2018

Processo Nº 08000.038041/2015-75 - ADDI ADRIANUS VAN DUIVEN, até 06/05/2018

Processo Nº 08000.011255/2016-85 - BRIAN ANTHONY SCIORTINO, até 13/05/2018.

Processo Nº 08000.012470/2016-01 - KJETIL ANDERSEN, até

22/05/2018

Processo Nº 08000.012468/2016-24 - ROBERT JOHAN LANGGAARD, até 22/05/2018

Processo Nº 08000.012459/2016-33 - KJELL RUNE MIDTBOE, até 22/05/2018

Processo Nº 08000.012466/2016-35 - JEDRZEJ SLAWOMIR JEDRZEJEWSKI, até 22/05/2018.

Processo Nº 08000.011382/2016-84 - DONALD LARKIN MOORE, até 22/06/2018.

Processo Nº 08000.012472/2016-92 - KYLE KELLY HARRINGTON, até 27/06/2018

Processo Nº 08000.011394/2016-17 - JOEL DOUGLAS STUTSMAN, até 11/07/2018

Processo Nº 08000.011392/2016-10 - RICHARD CARL ROACH III, até 27/07/2018

Processo Nº 08000.011380/2016-95 - BENEDICT VINAS CARBALLO, até 17/08/2018.

Processo Nº 08000.013858/2016-11 - ARSENIO PAPONG CANTILANG, até 20/09/2018

Processo Nº 08000.011386/2016-62 - RONALD BENONI, até 29/08/2018

Processo Nº 08000.011261/2016-32 - DOMINADOR MANALO DATINGUINOO, até 01/11/2018 .

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/06/2014, Seção 1, pág. 87, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.003996/2013-30 - VIRENDRA SINGH.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018857/2015-82 - RICO AGAYAN MARO, até 01/03/2017.

Processo Nº 08000.024594/2015-41 - JOERAN AAS, até 22/08/2017.

Processo Nº 08000.024591/2015-15 - LEIV KAARE MANNES, até 23/08/2017.

Processo Nº 08000.025619/2015-23 - TERRELL MC PHAIL, até 31/12/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 30/03/2016, Seção 1, pág. 64, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.007431/2015-01 - MINORU KUBOTA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004570/2016-56 - FREDERICK QUITON VIADO, até 17/06/2016.

Processo Nº 08000.002294/2016-91 - TERENCE TITUS LOBO, até 28/10/2016

Processo Nº 08461.003039/2015-58 - STIAN LEKANGER, até 28/02/2017

Processo Nº 08000.004655/2016-34 - YU YIMING, até 13/03/2017

Processo Nº 08000.011016/2016-25 - OLEGS BOCENKOVS, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.011011/2016-01 - VALENTINS FURMANOVS, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.011004/2016-09 - VALENTIN CHAPUZ HERNANDEZ, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.011001/2016-67 - MARIO MILANOVIC, até 26/03/2017.

Processo Nº 08000.010996/2016-49 - LUIS ENRIQUE PARTIDA MORENO, até 26/03/2017.

Processo Nº 08000.010942/2016-83 - GEORGE KIDD, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010922/2016-11 - VICTOR KONICHENKO, até 26/03/2017.

Processo Nº 08000.010854/2016-81 - AMBROSIO VAZQUEZ DE LA ROSA, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010914/2016-66 - IGNOTAS MACIUS, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010999/2016-82 - MAREK KULCZYNSKI, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010840/2016-68 - EVERT TRUJILLO ROVIRA, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.010758/2016-33 - ZDRAVKO KOSTADINOV KOLEV, até 14/04/2017

Processo Nº 08000.010736/2016-73 - SIGIFREDO ROSAS BERNAL, até 14/04/2017.

Processo Nº 08000.005233/2016-86 - OMAR S LICIR, até 21/10/2017

Processo Nº 08000.005806/2016-71 - ANATOLIJS KOLOMIJECS, até 07/03/2018

Processo Nº 08000.005707/2016-90 - EMMANOUIL KOZAOS, até 07/03/2018

Processo Nº 08000.005542/2016-56 - STAALE ANDRÉ STANGBY, até 16/03/2018.

Processo Nº 08000.012673/2016-90 - SAMY REPIEDAD CASUGBO, até 20/04/2018

INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados:

Processo Nº 08107.004853/2014-48 - HEVELIN ELENA BOSCAN GONZALEZ.

Processo Nº 08107.000259/2014-88 - IAN WAYNE MILES.

Processo Nº 08354.001380/2016-77 - DIOGO CRISTIANO NOGUEIRA ROMEIRO MENDES.

Processo Nº 08072.001485/2014-21 - LISA VITTOZZI.

Processo Nº 08505.080988/2015-06 - XIAOXIAN LUO.

Processo Nº 08102.013979/2013-72 - DAMIANO MASSACCESI.

Processo Nº 08701.015867/2013-05 - JOAO ILDEFONSO DA SILVA.

Processo Nº 08458.002095/2013-62 - TULLIO CALOGERO RUSSO.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011723/2016-11 - OCTAVIAN SORIN MIHALACHE.

Processo Nº 08000.010898/2016-10 - IONUT MIHAI.

Processo Nº 08000.010642/2016-02 - LEONARD AURELIAN TRANDAFIR.

Processo Nº 08000.008139/2016-89 - MICHAEL RALPH BARNETT.

Processo Nº 08000.005558/2016-69 - NIKOLAI RASTORGUEV.

Processo Nº 08000.003239/2016-19 - ANDREW GALAROSA ESPORLAS.

Processo Nº 08000.003199/2016-13 - THOMMY JARDIO DAGOC.

Processo Nº 08000.039796/2015-97 - OLEG RYBAS.

Processo Nº 08000.038240/2015-83 - MARKO DUZEL.

Processo Nº 08000.030574/2015-17 - VIJAY KUMAR KAHARANA.

Processo Nº 08000.029665/2015-00 - MALCOLM JOHN STEELE.

Processo Nº 08461.004121/2015-08 - VIDAR SAMUEL BERGLUND.

Processo Nº 08000.027425/2015-62 - CATALIN MARIAN TOADER.

Processo Nº 08000.025405/2015-57 - GRIGORIOS BOULAS.

Processo Nº 08000.024556/2015-98 - GARY WALKER.

Processo Nº 08000.019223/2015-47 - MIHAI JECU.

Processo Nº 08000.018295/2015-77 - BERNARD HARALD THIELE.

Processo Nº 08000.026969/2014-26 - PANAGIOTIS KERIMIS.

Processo Nº 08000.026927/2014-95 - HENRIK ANDERSEN.

Processo Nº 08000.025486/2014-12 - JOWIE UGALE NICOLAS.

Processo Nº 08000.027366/2014-41 - RAMON ANTONIO SILVA SARMIENTO.

Processo Nº 08000.023489/2014-11 - OLEG BUTSII.

Processo Nº 08000.031869/2014-11 - MYKYTA ASYEYEV.

Processo Nº 08000.031866/2014-88 - RUEL NAPAL VICENTE.

Processo Nº 08000.031867/2014-22 - MICHAEL VILLAJUAN BABON.

Processo Nº 08000.036607/2014-43 - HIPOLITO PICARA SICAN.

Processo Nº 08000.029907/2014-76 - MAREK BARTLOMIEJ NOWAK.

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no Pais, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.027600/2015-11 - ROBERTO PIERSANTELLI.

Processo Nº 08000.026076/2015-61 - ROUNAK PRADEEP NARVEKAR.

Processo Nº 08000.024593/2015-04 - BJORN HELGE KIPPERBERG OSE.

Processo Nº 08000.024592/2015-51 - PAER MARTIN THOMASSON.

Processo Nº 08000.024507/2015-55 - BORIS STOJANOVIC.

INDEFIRO os presentes processos de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que os requerentes não preenche os requisitos previstos, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08477.000136/2016-09 - LOLA VACA MURUA.

Processo Nº 08457.026779/2015-21 - RAMONA CABRERA MARTIN.

Processo Nº 08458.014546/2015-76 - JUAN CARLOS MARTINEZ RODRIGUEZ.

Processo Nº 08270.009248/2012-18 - DAVIDE BECOCCI e LUISA SVEZIA.

Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013924/2016-53 - NAGESH SURESH NAYAK.

Processo Nº 08000.026435/2014-08 - JUAN JOSE SANCHEZ SANTANA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.016937/2014-12 - EDUARDO MORDILLO PRANI.
Processo Nº 08000.030921/2014-12 - LARRY ANAK ROSELINDAN.
Processo Nº 08000.025098/2013-42 - PER CHRISTIAN KLEMETSEN.
Processo Nº 08461.003763/2013-10 - DOMINIQUE CHARLES PAUL DUPUIS.
Processo Nº 08000.030794/2014-51 - LEONCIO ORLANDA DEL ROSARIO.
Processo Nº 08000.030785/2014-61 - JOSEPH HARRIS REGIS BARRIT.
Processo Nº 08000.030795/2014-04 - MARC ALADDIN TOLIBAS DORIA.
Processo Nº 08000.030791/2014-18 - ROBERTO LEANDER LABRADOR.
Processo Nº 08000.030789/2014-49 - DICKI KURNIAWAN.
Processo Nº 08000.030796/2014-41 - MOHAMAD YUSRI BIN YUSOFF.
Processo Nº 08000.030767/2014-89 - ROGERIO PAULO SEQUEIRA PRATA.
Processo Nº 08000.030773/2014-36 - FRANCIS MANGAWANG SENDIN.
Processo Nº 08000.030479/2014-24 - RENE WATER.
Processo Nº 08000.030831/2014-21 - FLORIAN MAURICE MICHEL EBRAN.
Processo Nº 08000.030919/2014-43 - MARCEL ROELOF STRAATMAN.
Processo Nº 08000.030926/2014-45 - RODRIGO ESPERON CONDE.
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
Processo Nº 08000.005435/2016-28 - LOGAN ANTHONY OSTERBERG.
Processo Nº 08000.024544/2015-63 - NICHOLAS PAUL COLLIER.
Processo Nº 08000.025949/2014-38 - CARLITO PRESADO CABALOD.
Processo Nº 08000.009254/2014-17 - HEINZ PETER WIEDENHOFER.
Processo Nº 08000.014333/2014-31 - ALDO ELIAS GATICA ORDENES.
Processo Nº 08000.031874/2014-24 - RICHARD ADVINCULA HERNANDEZ.
Processo Nº 08000.022777/2014-41 - JOEL DADO ESTACIO.
Processo Nº 08000.031949/2014-77 - KJETIL BJOERNDAL.
Processo Nº 08000.030903/2014-31 - GUY LOUIS BENEVENT.
Processo Nº 08000.030362/2014-41 - UBAIDILAH.
Processo Nº 08000.030890/2014-08 - JACOBUS PETRUS WANDERS.
Processo Nº 08000.030839/2014-98 - RONNIE ADREMISEN ELAURIA.
Processo Nº 08000.030852/2014-47 - PRADEEPAN KUTTAN.
Processo Nº 08000.030891/2014-44 - DAVID ANAK JOHNITA.
Processo Nº 08000.030901/2014-41 - WILNOR SOBRADO SENIT.
Processo Nº 08000.030895/2014-22 - BERNABE JR DISCARGA LAGAJINO.
Processo Nº 08000.030935/2014-36 - MANJEET SINGH.
Processo Nº 08000.030468/2014-44 - GODWIN ALORRO SOLIS.
Processo Nº 08000.030782/2014-27 - JAKSEN ISAU.
Processo Nº 08000.030937/2014-25 - ISAI BALAN.
Processo Nº 08000.036264/2014-17 - JOANNES CHRISTOFFEL WERRI.
Processo Nº 08000.031951/2014-46 - JIM DELA CRUZ TORRALBA.
Processo Nº 08000.030907/2014-19 - MARLO LUMGUBAN COLANCE.
Processo Nº 08000.031068/2014-56 - RYAN BOLANIO PAMPILON.
Processo Nº 08000.030933/2014-47 - AWIN ANAK JUNTAN.
Processo Nº 08000.031067/2014-10 - OLAV HENRIKSON STEINE.
Processo Nº 08000.035932/2014-99 - DAVID VIVIAN BROWN.
Processo Nº 08000.030788/2014-02 - MOHD RADZI BIN MOHD.
Processo Nº 08000.030897/2014-11 - ROELAND MARCELIS VALOIS.
Processo Nº 08000.004068/2015-64 - JING TAO.
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.027930/2014-26 - ANDRZEJ SLAWOMIR DZIURZANSKI
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.037811/2014-81 - KRZYSZTOF ROMAN KLUKOJC.
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.015871/2014-43 - LEONEL JOSE CHACIN RODRIGUEZ.
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.017493/2014-32 - FRANKLIN JESUS GARCIA SANCHEZ.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.106742/2015-63 - JINQI LI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 110, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08376.000210/2012-93 - EMMANUEL BENOIT JEAN BAPTISTE DUPOUY.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.080577/2015-11 - DEBORA SANNA
RETIFICAÇÕES
No Diário Oficial da União de 04/04/2016, Seção 1, pág. 89, para constar a data correta do prazo de estada concedido.
Onde se lê:
Processo Nº 08000.038097/2015-20 - MOHNISH VINAYAK SAMEL, até 10/02/2016;
Leia-se:
Processo Nº 08000.038097/2015-20 - MOHNISH VINAYAK SAMEL, até 22/07/2016.
No Diário Oficial da União de 30/03/2016, Seção 1, pág. 65, para que tendo em vista que foi publicado erroneamente o seu próprio nome.
Onde se lê:
Processo Nº 08000.027506/2015-62 - KRZYSZTOF JOZEF MAKUEC.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2016.
Leia-se:
Processo Nº 08000.027506/2015-62 - KRZYSZTOF JOZEF MAKULEC.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2016.
No Diário Oficial da União de 07/03/2016, Seção 1, pág. 67, para constar os nomes dos dependentes.
Onde se lê:
Processo Nº 08000.004195/2015-63 - JEAN BAPTISTE FRAPPA
Leia-se:
Processo Nº 08000.004195/2015-63 - JEAN BAPTISTE FRAPPA,SEVERINECELINE STEPHANIE BELLOC, LOUISE FRAPPA, BLANCHE FRAPPA e CHARLES FRAPPA

MULLER LUIZ BORGES

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.
Processo Nº 08000.021876/2015-96 - MIGUEL DE NAZARE DO ESPIRITO SANTO, até 27/08/2016.
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08375.012536/2013-54 - JOHN NONVIGNON BOSSIS HONFOGA.
Processo Nº 08335.003438/2014-83 - TIAGO AUGUSTO LIMA FERNANDES SILVA.
Processo Nº 08000.023259/2014-44 - JOSHUA GARY ANDERSON.
Processo Nº 08000.023215/2014-14 - EASTON KNIGHT HUCH.
Processo Nº 08000.023260/2014-79 - ALEX JEFFREY ALPHIN.
Processo Nº 08000.021984/2014-88 - MAXWELL KARSTEN BEERS.
Processo Nº 08000.021959/2014-02 - ROD AGUSTIN RODRIGUEZ ZAMBRANO.
Processo Nº 08000.023111/2014-18 - QUINN AARON TAYLOR.
Processo Nº 08000.021987/2014-11 - CATHERINE KEBKER.
Processo Nº 08000.003077/2015-38 - PAYDEN LLEWELLYN SMITH.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Delegação de Competência

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MAIO DE 2016

Subdelega competências ao Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP e ao Coordenador-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP, ambos da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria nº 686, de 11 de junho de 2015; e os arts. 40, inciso XV e 47 da Portaria nº 1821, de 13 de outubro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, resolve:
Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
II - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
IV - atuar como ordenador de despesas;
V - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas; e
VI - emitir notas de empenho com força de contrato.
Art. 2º O Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I, IV e V do art. 1º.
Art. 3º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
II - adjudicar e homologar licitações;
III - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
IV - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;
V - gerenciar e controlar os registros de preços;
VI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
VII - autorizar a restituição de garantias contratuais;
VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e
IX - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 33, de 21 de julho de 2015.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4o, do Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 53 da Portaria GM/MS no 1.970, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.177523/2011-35, interposto pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá (MT) - CNPJ no 03.468.485/0001-30, contra decisão de procedência da Representação Administrativa, movida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ora recorrida, em razão do não cumprimento dos requisitos constantes do inciso VIII, artigo 3º, do Decreto Nº 2.536/1998, durante a vigência de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social dos Processos Administrativos SIPAR/MS Nº 25000.177601/2011-00 (CNAS Nº 71010.003061/2003-17) e SIPAR/MS Nº 25000.177586/2011-91 (CNAS Nº 71010.004491/2006-91), concedidos, respectivamente por meio do item 265 da Resolução CNAS/MDS Nº 196, de 10 de novembro de 2005, com vigência entre 1o de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006 e item 324 da Resolução CNAS/MDS Nº 007, de 3 de fevereiro de 2009, com vigência de 1o de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 931, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Governador Valadares (MG) a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Governador Valadares (MG) a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	Governador Valadares	73964934000116001	73964934000117	2.500.000,00	CER II	Física e Intelectual	R$ 250.000,00	10.302.2015.8535	0004

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares (MG).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º O Município beneficiado com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 932, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Rorainópolis (RR) a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Rorainópolis (RR), descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Rorainópolis (RR).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º O Município beneficiado com recursos tratados por esta Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste art. até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - a devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO - CONSTRUÇÃO DE CER

Nº	UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
1	RR	Rorainópolis	12236981000116001	12236981000150	3.750.000,00	CER III	Física, Auditiva e Visual	R$ 375.000,00	10.302.2015.8535	0004

PORTARIA Nº 936, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita Municípios e o Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no DOU do dia 14 de novembro de 2013 que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013.

Art. 3º Fica estabelecido que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000116001	22890001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0027
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	19296278000116004	27260004	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0027
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	11970318000116002	22890001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0027
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13164739000116001	22890001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0027
AL	PIACABUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11277335000116002	27260004	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0027
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000116001	27260004	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0027
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116003	28260010	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0053
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	11207314000116002	28340002	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0052
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000116003	29240013	80.000,00	80.000,00	10301201520YL2792
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	13021239000116001	27650006	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000116001	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0031
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000116002	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	11963524000116002	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	07918201000116008	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	13583637000116005	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000116004	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000116006	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000116008	36920012	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000116003	11410001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0015
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18730452000116001	24490007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	12784607000116002	24490007	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04275034000116001	12770001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0025

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	17945598000116001	24490007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12099621000116002	24490007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000116009	12770001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10490987000116002	35300010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10490987000116003	35300010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	PIRPIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA	12044829000116001	24500006	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	11356674000116001	24490007	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000116001	37390010	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	11321779000116001	27120001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14418667000116001	35300010	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	11836179000116001	37390010	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	12447221000116003	24490007	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	11850135000116001	24490007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228615000116001	24490007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000116005	37970005	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0022
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000116005	28420001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000116007	28420001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000116003	28420001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0041
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000116001	23970010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0033
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11183882000116005	15080018	100.000,00	100.000,00	10301201520YL3342
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116019	23970010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0033
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	12050421000116002	30540006	180.000,00	180.000,00	10301201520YL1302
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000116003	19840001	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0043
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	13841094000116001	23560014	80.000,00	80.000,00	10301201520YL3650
TOTAL			46 PROPOSTAS			5.540.000,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 937, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Balsas (MA) e o Estado do Piauí (PI) a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Município e o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIO E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MA	BALSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAS	11236.050000/1160-04	3.330.800,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206.659000/1160-29	1.600.000,00	10.303.2015.7690.0001	SEM PO
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206.659000/1160-34	200.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL		03		5.130.800,00		

PORTARIA Nº 938, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Uberaba (MG) a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Uberaba (MG) a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação, conforme descrito a seguir.

UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	Uberaba	13809927000116001	13809927000119	2.500.000,00	CER II	Física e Intelectual	R$ 250.000,00	10.302.2015.8535	0004

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (MG).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º O Município beneficiado com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste art. até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 939, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Porto Grande (AP) a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 01 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Porto Grande (AP), a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação, conforme descrito a seguir.

UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AP	Porto Grande	11844616000116001	11844616000165	2.500.000,00	CER II	Física e Visual	R$ 250.000,00	10.302.2015.8535	0004

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Grande (AP).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

Art. 4º O Município beneficiado com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste art. até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 940, DE 9 DE MAIO DE 2016

Define os Recursos Financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 455/SAS/MS, de 29 de abril de 2016, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R$) CUSTEIO MENSAL
AL	270730	Porto Calvo	7413548	Municipal	I	8.250,00
BA	291160	Governador Mangabeira	7869622	Municipal	I	8.250,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	7828659	Municipal	II	11.000,00
MG	310350	Araguari	6357199	Municipal	II	11.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	2101327	Municipal	I	8.250,00
PB	250280	Brejo do Cruz	7481772	Municipal	I	8.250,00
PB	250390	Camalaú	7375387	Municipal	I	8.250,00
PB	250400	Campina Grande	2362376	Municipal	I	8.250,00
PB	250400	Campina Grande	2362260	Municipal	I	8.250,00
PB	251330	Santa Helena	7661592	Municipal	I	8.250,00
PB	251675	Tenório	7325436	Municipal	I	8.250,00
PE	260990	Ouricuri	7530439	Municipal	I	8.250,00
RJ	330250	Magé	6931537	Municipal	I	8.250,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	2270048	Municipal	III	19.250,00
SC	421050	Maravilha	7791585	Municipal	I	8.250,00
SP	353190	Morro Agudo	2065371	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 941, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita os Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.134 /GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, PTRES 126790.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	PTRES
PI	PARNAÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA	19374.673000/1160-01	499.890,00	10.302.2015.8535.6500	0000	126790
RJ	PETRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	11129.492000/1160-02	998.000,00	10.302.2015.8535.6500	0000	126790
TOTAL		2		1.497.890,00			

PORTARIA Nº 942, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R$)	Valor da Parcela (R$)	Funcional Programática
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000125	37900008	36000868590201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250012
				37800001		150.000,00			
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000106	36400006	36000921910201600	100.000,00	626.318,00	104.386,33	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				30720005		156.318,00			
				37800001		120.000,00			
				29130015		150.000,00			
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000108	29140006	36000867520201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000126	36400006	36000868660201600	100.000,00	713.161,00	118.860,17	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				30720005		213.161,00			
				29130015		300.000,00			
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000136	36400006	36000867640201600	100.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				30720005		150.000,00			
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000134	36400006	36000907910201600	1.000.000,00	1.750.000,00	291.666,67	10122201545250012
				37900008		500.000,00			
				29130015		250.000,00			
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000134	37800001	36000907890201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250012
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000140	36400006	36000859470201600	100.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				29130015		200.000,00			
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000179	36400006	36000868600201600	200.000,00	1.298.294,00	216.382,33	10122201545250012
				37900008		200.000,00			
				37800001		120.000,00			
				30480001		178.294,00			
				29130015		500.000,00			
				37030003		100.000,00			
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000159	36400006	36000868790201600	100.000,00	688.753,00	114.792,17	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				30720005		168.753,00			
				37800001		120.000,00			
				29130015		200.000,00			
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000107	36400006	36000902890201600	300.000,00	822.043,00	137.007,17	10122201545250012
				37900008		150.000,00			
				30720005		222.043,00			
				29130015		150.000,00			
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000120	37900008	36000868860201600	100.000,00	424.280,00	70.713,33	10122201545250012
				30720005		204.280,00			
				37800001		120.000,00			
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000186	36400006	36000100844201600	200.000,00	800.000,00	133.333,33	10122201545250012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				37900008		100.000,00			
				30720005		200.000,00			
				29130015		300.000,00			
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794838000110	37900008	36000923660201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250012
				30720005		150.000,00			
				29130015		50.000,00			
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000102	37800001	36000868970201600	120.000,00	270.000,00	45.000,00	10122201545250012
				29130015		50.000,00			
				37030003		100.000,00			
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000195	29130010	36000895400201600	1.405.362,00	1.405.362,00	234.227,00	10122201545250166
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000195	30720005	36000895390201600	444.086,00	444.086,00	74.014,33	10122201545250012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000195	37900008	36000895360201600	391.219,00	391.219,00	65.203,17	10122201545250012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000195	37030003	36000895340201600	750.000,00	750.000,00	125.000,00	10122201545250012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000195	30480001	36000895370201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000124	36400006	36000931820201600	200.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				29130015		300.000,00			
				37030003		100.000,00			
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	12462454000163	36400006	36000869030201600	100.000,00	524.344,00	87.390,67	10122201545250012
				37900008		100.000,00			
				30720005		124.344,00			
				29130015		200.000,00			
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000191	29140006	36000102047201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250012
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000191	37900008	36000102015201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250012
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000191	37800001	36000102049201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000110	36400006	36000869220201600	100.000,00	2.021.218,00	336.869,67	10122201545250012
				37900008		400.000,00			
				30720005		250.000,00			
				29140006		100.000,00			
				37800001		150.000,00			
				30480001		200.000,00			
				29130015		500.000,00			
				37030003		321.218,00			
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000121	37800001	36000923920201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250012
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000190	29730005	36000885570201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250027
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306877000194	37400001	36000992890201600	82.000,00	82.000,00	13.666,67	10122201545250027
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000156	29730008	36000860530201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250027
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000147	29730005	36000101766201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250027
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000132	37400001	36000976990201600	164.000,00	164.000,00	27.333,33	10122201545250027
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	11436366000124	37400001	36000971350201600	164.000,00	164.000,00	27.333,33	10122201545250027
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000136	13040011	36000912760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250027
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000136	37400001	36000912880201600	48.500,00	48.500,00	8.083,33	10122201545250027
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	11463225000109	13040011	36000885520201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250027
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000166	35420007	36000952460201600	672.768,00	672.768,00	112.128,00	10122201545250027
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	11183264000144	29730005	36000992860201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250027
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	11926143000145	37280004	36000870180201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545251789
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12907233000151	13040011	36000982550201600	228.000,00	228.000,00	38.000,00	10122201545250027
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11292555000170	37400001	36000859000201600	164.000,00	164.000,00	27.333,33	10122201545250027
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14188779000125	29730005	36000961340201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000156	37400001	36000100385201600	123.000,00	123.000,00	20.500,00	10122201545250027
AL	SAO BRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS	11259289000184	37400001	36000101987201600	48.966,00	48.966,00	8.161,00	10122201545250027
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11314682000123	37400001	36000993310201600	123.000,00	123.000,00	20.500,00	10122201545250027
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	13232096000165	13040011	36000858630201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250027
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	12489986000194	38020004	36000928870201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000170	38020004	36000941640201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000120	38020004	36000957180201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	09601841000129	38020004	36000983830201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	12698436000185	38020004	36000931960201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000154	16220006	36000930700201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS	13885137000112	38020004	36000101609201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000181	16220006	36000870380201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250013
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12993727000104	16220006	36000100295201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250013
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	11620280000157	38020004	36000925690201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000133	38020004	36000916160201600	185.000,00	185.000,00	30.833,33	10122201545250013
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000195	38020004	36000878250201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000156	30500012	36000943190201600	6.474.304,00	6.474.304,00	1.079.050,67	10122201545250211
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	13583393000155	16220006	36000950920201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	12804343000198	37230002	36000958830201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12975668000133	38020004	36000918020201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12629603000136	16220006	36000914470201600	500.000,00	898.298,00	149.716,33	10122201545250013
				37230002		313.361,00			
				16190002		84.937,00			10122201545250229
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000198	38020004	36000968380201600	550.000,00	550.000,00	91.666,67	10122201545250013
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	12462308000138	16220006	36000934030201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	12008067000151	20470012	36000900870201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250398
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000107	30450008	36000999170201600	172.784,00	172.784,00	28.797,33	10122201545250016
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000107	30450009	36000948650201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250399
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000147	11350002	36000102804201600	343.286,00	343.286,00	57.214,33	10122201545250401
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	30450010	36000879040201600	728.002,00	728.002,00	121.333,67	10122201545250402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	29190017	36000912930201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	20470016	36000879070201600	1.749.219,00	1.749.219,00	291.536,50	10122201545250402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	37870005	36000879000201600	3.250.000,00	3.250.000,00	541.666,67	10122201545250402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	30600017	36000887330201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	36960002	36000879080201600	4.479.219,00	4.479.219,00	746.536,50	10122201545250016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000130	11350004	36000879030201600	921.436,00	921.436,00	153.572,67	10122201545250402
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000135	30600005	36000894460201600	699.219,00	1.599.219,00	266.536,50	10122201545250403
				30450008		400.000,00			10122201545250016
				30450011		500.000,00			
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000165	29190004	36000876840201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250016
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000119	30450012	36000101361201600	329.328,00	329.328,00	54.888,00	10122201545250406
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000118	26760002	36000862210201600	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000118	20470015	36000917130201600	400.000,00	1.249.219,00	208.203,17	10122201545250407
				37220008		849.219,00			10122201545250016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000101	30450008	36000954870201600	300.518,00	558.956,00	93.159,33	10122201545250016
				26750012		258.438,00			10122201545250394
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000101	37870010	36000958690201600	150.000,00	399.482,00	66.580,33	10122201545250394
				30450008		99.482,00			10122201545250016
				20470010		150.000,00			
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000152	20470011	36000884290201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250408
				29190004		100.000,00			10122201545250016
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000140	37220008	36000901330201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250016
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	11516078000180	30280011	36000878170201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250029
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000177	37520010	36000101258201600	10.000,00	10.000,00	1.666,67	10122201545250029
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000177	37520010	36000101267201600	15.800,00	15.800,00	2.633,33	10122201545250029
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000177	37520010	36000101244201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250029
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000177	37520010	36000101265201600	10.000,00	10.000,00	1.666,67	10122201545250029
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463377000101	35680001	36000101957201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	11747165000148	27510003	36000102603201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	12313047000194	30510001	36000892530201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250029
BA	CHORROCHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO	13938013000158	37270011	36000946470201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250029
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12022576000139	27430003	36000900890201600	500.000,00	650.000,00	108.333,33	10122201545252026
				30510001		150.000,00			10122201545250029
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	11498835000130	37380001	36000102279201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	11805839000113	37520010	36000902570201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485866000156	37270011	36000942230201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250029

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BA-HIA	11550476000112	27510003	36000947650201600	313.361,00	313.361,00	52.226,83	10122201545250029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	13830236000105	27450010	36000100413201600	389.026,00	389.026,00	64.837,67	10122201545250029
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	11484552000139	37270011	36000948220201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250029
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	11581218000101	37380001	36000100537201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	GLORIA	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11555139000118	37270011	36000894540201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250029
BA	GUAJERU	GUAJERU FUNDO MUNI-CIPAL DE SAUDE	10725277000135	27510003	36000891430201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	HELIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIOPOLIS	11510687000121	27450010	36000945720201600	226.720,00	226.720,00	37.786,67	10122201545250029
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	13884435000198	27370004	36000100828201600	285.858,00	285.858,00	47.643,00	10122201545250029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11415500000100	37270011	36000903630201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	13883049000181	27430001	36000987670201600	900.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545252091
BA	ITAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARI	11734504000151	37270011	36000925540201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	11850239000177	27450010	36000940670201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	ITORORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITORORO	11228937000135	24710010	36000100789201600	1.660.000,00	1.660.000,00	276.666,67	10122201545250029
BA	ITUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10444410000185	35680001	36000970280201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	JUCURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060978000190	37270011	36000103392201600	149.219,00	149.219,00	24.869,83	10122201545250029
BA	LAMARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11373791000111	27430004	36000859250201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	MACURURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12360866000192	27450010	36000880990201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	12162890000117	37520010	36000879770201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11876019000112	27430004	36000892090201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	11398359000185	37380001	36000974240201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	NORDESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11235617000102	35680001	36000100225201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11264174000188	35680001	36000100548201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250029
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARA-NA	12420226000120	37520009	36000929810201600	222.000,00	222.000,00	37.000,00	10122201545252203
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000150	37270011	36000934660201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUN-FO	11278662000144	37270011	36000908980201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11651488000133	37270011	36000922880201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250029
				30510001		150.000,00			
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	11402446000169	27510003	36000902250201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113324000152	27510003	36000919700201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462047000193	37270011	36000864480201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	12821960000100	27450010	36000979200201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICI-PAL DE SAUDE	08086458000117	12570024	36000924520201600	1.335.858,00	1.335.858,00	222.643,00	10122201545252261
BA	SATIRO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11333458000189	37270011	36000935180201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	11836824000112	37780002	36000947930201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000191	28950002	36000884810201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000191	24410009	36000884820201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000191	37780002	36000884800201600	76.450,00	76.450,00	12.741,67	10122201545250023
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000142	37100011	36000907730201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000118	33760008	36000947940201600	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250023
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000118	20700005	36000948490201600	270.438,00	270.438,00	45.073,00	10122201545250023
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	11431964000100	24370013	36000900910201600	300.000,00	533.000,00	88.833,33	10122201545250023
				20700005		33.000,00			
				28950002		200.000,00			
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	11431964000100	24410009	36000900930201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	12696967000139	28950002	36000887460201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	10366729000130	37100011	36000951670201600	333.480,00	333.480,00	55.580,00	10122201545250023
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	12147522000108	27010005	36000973370201600	410.850,00	410.850,00	68.475,00	10122201545250023
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	11395055000164	37330020	36000901640201600	500.000,00	1.350.000,00	225.000,00	10122201545250023
				32700005		850.000,00			
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SA-LES	11430761000108	37330016	36000903120201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545251022
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	11422579000105	28950002	36000928940201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	11267917000173	27020003	36000937570201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	10559556000176	27020003	36000900660201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	11412197000192	37100011	36000951750201600	750.000,00	750.000,00	125.000,00	10122201545250023

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	11432076000102	37100011	36000883230201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250023
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	11870244000141	37330018	36000908160201600	300.000,00	550.000,00	91.666,67	10122201545251038
				33760009		250.000,00			10122201545250023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000195	28950002	36000944070201600	96.348,00	96.348,00	16.058,00	10122201545250023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000195	24420002	36000950850201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000195	37360012	36000950740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000195	37100011	36000950810201600	298.438,00	298.438,00	49.739,67	10122201545250023
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	10243406000159	24370013	36000890530201600	214.610,00	214.610,00	35.768,33	10122201545250023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000114	32700005	36000937200201600	100.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250023
				28950002		100.000,00			
				27020003		300.000,00			
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000151	37780002	36000994700201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250023
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000151	37360012	36000100266201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250023
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	10295311000189	24420002	36000949390201600	174.844,00	174.844,00	29.140,67	10122201545250023
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	10295311000189	37100011	36000949400201600	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250023
CE	GRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA	11429047000191	24420002	36000953240201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	11408007000163	32700005	36000899280201600	100.000,00	240.865,00	40.144,17	10122201545250023
				28950002		140.865,00			
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000100	37360012	36000100773201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000100	34330013	36000100774201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10175160000125	27000001	36000909970201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000105	20250019	36000885000201600	729.907,00	729.907,00	121.651,17	10122201545251066
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000105	28940008	36000885060201600	1.471.716,00	1.471.716,00	245.286,00	10122201545250023
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000105	30590005	36000885090201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDEN-CIA	11430883000196	37780002	36000876890201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	11385157000107	37780002	36000923970201600	160.000,00	160.000,00	26.666,67	10122201545250023
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	11172188000171	32700005	36000981570201600	78.580,00	78.580,00	13.096,67	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11937201000136	28950002	36000898450201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11937201000136	37110004	36000898530201600	199.000,00	199.000,00	33.166,67	10122201545250023
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000123	20700005	36000101147201600	227.000,00	227.000,00	37.833,33	10122201545250023
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000123	37780002	36000947510201600	800.000,00	800.000,00	133.333,33	10122201545250023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETA-MA	11285246000173	37110004	36000946510201600	277.918,00	277.918,00	46.319,67	10122201545250023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000190	37780002	36000932800201600	300.000,00	1.583.372,00	263.895,33	10122201545250023
				30590005		181.500,00			
				24420002		77.965,00			
				37100011		523.907,00			
				37360012		500.000,00			
CE	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	11346916000114	24420002	36000932330201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250023
CE	JIJOCA DE JERICOACOA-RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JE-RICOACOARA	11422633000104	32700005	36000950390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198	30590005	36000973590201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198	37110004	36000973570201600	820.000,00	820.000,00	136.666,67	10122201545250023
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000110	20700005	36000876260201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250023
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000110	37100011	36000869270201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250023
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000110	34330013	36000883720201600	1.499.219,00	1.499.219,00	249.869,83	10122201545250023
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	11807618000184	37780002	36000992130201600	200.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250023
				34330013		800.000,00			
				37360012		500.000,00			
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	10343117000121	32700005	36000859510201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
				28950002		100.000,00			
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	10626250000195	27000001	36000983900201600	328.000,00	328.000,00	54.666,67	10122201545250023
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	11787063000156	37330020	36000942010201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VE-LHA	11867762000106	28950002	36000902150201600	86.000,00	86.000,00	14.333,33	10122201545250023
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	12063849000193	28940008	36000973310201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NO-VA	11415567000145	37360012	36000100019201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NO-VA	11415567000145	27010005	36000100129201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250023
CE	MORAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORAUJO	11447587000106	32700005	36000981860201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	10321417000100	28950002	36000102293201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	11782445000197	30590005	36000883510201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000155	30590005	36000935670201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250023
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000155	37360012	36000935660201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857544000190	27010005	36000920270201600	195.425,00	195.425,00	32.570,83	10122201545250023
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000106	27020003	36000101434201600	1.175.016,00	1.175.016,00	195.836,00	10122201545250023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419498000148	24420002	36000902590201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419498000148	24410009	36000965270201600	200.000,00	1.200.000,00	200.000,00	10122201545250023
				37100011		1.000.000,00			
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	11495872000194	32700005	36000916810201600	133.000,00	133.000,00	22.166,67	10122201545250023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	11656523000107	27020003	36000958030201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000114	24410009	36000973710201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000114	28950002	36000973680201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	11910265000143	27020003	36000947070201600	233.057,00	233.057,00	38.842,83	10122201545250023
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	11417035000147	37100011	36000933000201600	26.520,00	397.738,00	66.289,67	10122201545250023
				37360012		371.218,00			
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	11419244000120	24420002	36000942310201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	02132200000123	28950002	36000990640201600	18.202,00	18.202,00	3.033,67	10122201545250023
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	11407563000115	32700005	36000922280201600	1.659.438,00	1.659.438,00	276.573,00	10122201545250023
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	10734149000158	27000001	36000949610201600	15.557,00	15.557,00	2.592,83	10122201545250023
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000114	37360012	36000942330201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250023
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000114	28950002	36000942340201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000197	37100011	36000989450201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000197	37330020	36000989440201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250023
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11696573000118	24420002	36000928440201600	106.000,00	106.000,00	17.666,67	10122201545250023
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	11393992000180	27010005	36000863180201600	2.311.738,00	2.311.738,00	385.289,67	10122201545250023
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423095000172	27010005	36000990700201600	205.425,00	205.425,00	34.237,50	10122201545250023
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	11394331000170	27010005	36000969200201600	410.850,00	410.850,00	68.475,00	10122201545250023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	10237604000100	27010005	36000887410201600	410.850,00	410.850,00	68.475,00	10122201545250023
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA	10690604000160	27720001	36000945310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	13959466000160	24910002	36000984660201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000185	27720001	36000959440201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000100	27720001	36000103661201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	14499229000127	24910002	36000970470201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	11923601000192	27720001	36000104054201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	14785598000186	27720001	36000102277201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000170	27720001	36000939180201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000110	27720001	36000946190201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO	14721287000153	27720001	36000102998201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000117	27720001	36000908650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000100	27720001	36000943910201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000116	27720001	36000102932201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	11400251000180	27720001	36000912570201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000131	33120018	36000892080201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	10906131000196	27720001	36000101655201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250032
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000141	28340009	36000996730201600	192.754,00	192.754,00	32.125,67	10122201545250052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000167	28340003	36000916270201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000156	31030003	36000926500201600	213.361,00	213.361,00	35.560,17	10122201545250052
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	11608994000140	37210007	36000899780201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000137	37040010	36000101664201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	11463194000188	37210007	36000976020201600	472.435,00	472.435,00	78.739,17	10122201545250052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	07784414000106	28330009	36000908920201600	232.385,00	232.385,00	38.730,83	10122201545250052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000109	37210007	36000892900201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250052
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	12028647000100	37210007	36000871040201600	179.000,00	179.000,00	29.833,33	10122201545250052

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000136	28330009	36000867230201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250052
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	12040373000175	24350006	36000919890201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO	13053338000153	33930001	36000971070201600	124.788,00	124.788,00	20.798,00	10122201545250021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	11673733000103	36980015	36000984130201600	96.218,00	221.218,00	36.869,67	10122201545250021
				30900001		125.000,00			
MA	ARAIOSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAIOSES	11756002000121	37760002	36000859300201600	1.300.000,00	1.300.000,00	216.666,67	10122201545250021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000119	22540001	36000870390201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000119	36880001	36000887190201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250021
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	07186334000140	26940010	36000947720201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250568
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	14115387000136	30430001	36000976530201600	413.361,00	413.361,00	68.893,50	10122201545250021
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	13911405000123	33930001	36000897410201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	11489260000199	35110002	36000991280201600	300.000,00	2.482.612,00	413.768,67	10122201545250021
				11590006		2.182.612,00			
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	11424507000199	38260005	36000102317201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250580
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11886594000104	30430001	36000884720201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	12086778000144	33930001	36000900170201600	76.350,00	76.350,00	12.725,00	10122201545250021
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	10584052000106	11590006	36000974920201600	295.252,00	295.252,00	49.208,67	10122201545250021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	12097487000151	24350006	36000898950201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250021
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	11395730000155	24350006	36000859080201600	320.000,00	320.000,00	53.333,33	10122201545250021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11338224000124	16460001	36000909930201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250021
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125211000130	36980015	36000933580201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250021
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13877696000180	22540001	36000102639201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250021
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13877696000180	22540001	36000988540201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250021
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13877696000180	22540001	36000987440201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	13931425000166	37580005	36000930180201600	161.340,00	161.340,00	26.890,00	10122201545250627
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS	11386348000185	37580006	36000883070201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250628
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	38260008	36000874310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000140	36980015	36000930490201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250021
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00939023000166	38260009	36000102805201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250638
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DO JUNCO	12127037000164	37810012	36000898750201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11304970000105	33930001	36000897530201600	400.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545250021
				37760002		500.000,00			
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	11317262000109	30900001	36000927460201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250021
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	12671254000110	37580003	36000895750201600	1.000.000,00	3.000.000,00	500.000,00	10122201545250021
				37580008		2.000.000,00			10122201545250663
MA	MATOES DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES DO NORTE	11513052000188	36880001	36000103331201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	12250370000166	22540001	36000929970201600	75.343,00	75.343,00	12.557,17	10122201545250021
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000100	26940011	36000894700201600	1.300.000,00	1.300.000,00	216.666,67	10122201545250667
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	13984382000187	33930001	36000929670201600	578.993,00	578.993,00	96.498,83	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	11261506000170	36980015	36000869690201600	150.000,00	1.380.000,00	230.000,00	10122201545250021
				26940012		400.000,00			
				24350006		330.000,00			
				37760002		500.000,00			
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	12650786000171	36980015	36000859620201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250021
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009188000118	36980015	36000901550201600	700.000,00	1.600.000,00	266.666,67	10122201545250021
				24350006		500.000,00			
				35110002		400.000,00			
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	11885239000102	16460001	36000929250201600	41.207,00	41.207,00	6.867,83	10122201545250021
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12504949000108	37760002	36000864100201600	450.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250021

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	12253549000177	16460001	36000921540201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000145	37760002	36000926790201600	800.000,00	800.000,00	133.333,33	10122201545250021
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	97522972000188	36980015	36000101910201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	13660636000101	23880002	36000972210201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	12029307000102	37760002	36000936180201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379508000169	24350006	36000901390201600	500.000,00	3.200.000,00	533.333,33	10122201545250021
				30900001		2.000.000,00			
				16460001		700.000,00			
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11480077000122	37760002	36000995440201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250021
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	14014359000122	11590006	36000923010201600	1.222.000,00	1.222.000,00	203.666,67	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	11830560000190	36880001	36000945030201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	13891785000181	37760002	36000915180201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	08999023000163	22540001	36000974790201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	11745309000127	23880002	36000912730201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517066000170	36980015	36000100965201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250021
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124231000196	37760002	36000938300201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417081000146	37580002	36000978800201600	300.000,00	595.252,00	99.208,67	10122201545250739 10122201545250021
				11590006		295.252,00			
MA	SERRANO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO	14173958000199	24350006	36000897720201600	500.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250021
				37760002		500.000,00			
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	12095429000199	24350006	36000931010201600	500.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
				35110002		100.000,00			
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	11283666000110	36980015	36000917950201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250021
MA	TUNTUM	FUNDO MUNMICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	10476850000114	36980015	36000886100201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250021
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	13937584000178	37760002	36000946150201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	11855915000103	30430001	36000916410201600	1.146.000,00	1.146.000,00	191.000,00	10122201545250021
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11943989000193	27560001	36000927890201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	12647550000186	35950005	36000920350201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13353761000179	28890001	36000926820201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	11481957000113	27630012	36000859910201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	11547202000174	28890001	36000934020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97520031000105	24870002	36000919960201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000199	29750016	36000951530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000154	28890001	36000926550201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000154	27690017	36000933840201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250031
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	10544842000168	22150005	36000911560201600	75.000,00	225.000,00	37.500,00	10122201545250031
				24830005		150.000,00			
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	13008416000106	28890001	36000879430201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	22727202000172	27600002	36000997270201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	ALVORADA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS	11949145000150	24880004	36000900740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	13421104000111	37310003	36000102367201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545252376
MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13325430000125	27630013	36000901050201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	11409354000100	24830005	36000967150201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422799000120	28890001	36000897680201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02666567000127	28890001	36000963180201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	21505966000150	37340009	36000863300201600	250.000,00	549.000,00	91.500,00	10122201545250031
				24830005		299.000,00			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRA - MG	12509104000105	27690017	36000100149201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12352382000100	37310005	36000970600201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545252402
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260914000108	24820009	36000101961201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	11900204000103	28890001	36000865620201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13080578000147	20750012	36000101095201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422285000175	27630013	36000102755201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	BOCAINA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13821953000162	27550006	36000973490201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00390877000136	27560001	36000930940201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	13786574000189	27550006	36000967840201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000184	24870002	36000955270201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11919724000150	27600002	36000863080201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11919724000150	22150005	36000862970201600	185.077,00	185.077,00	30.846,17	10122201545250031
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	14208587000133	27660005	36000866720201600	700.000,00	800.000,00	133.333,33	10122201545250031
				28890001		100.000,00			
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11568217000119	27620001	36000963730201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11638768000101	38200007	36000923880201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11638768000101	24870002	36000923830201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	12134901000155	37680011	36000951240201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23166271000117	24880004	36000875520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893601000112	28890001	36000883080201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	13075110000164	24830005	36000906740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	13699286000197	28890001	36000911110201600	75.000,00	75.000,00	12.500,00	10122201545250031
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	13164548000119	28890001	36000860980201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349523000164	24870002	36000914980201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000125	28890001	36000924220201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	13064891000191	28890001	36000991740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	13064891000191	24830005	36000101950201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263416000119	24870002	36000948290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	11350235000120	27600002	36000914380201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12041234000166	24880004	36000914150201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CARBONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARBONITA	11855266000132	27600002	36000914390201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	03023174000168	20750012	36000901230201600	395.825,00	395.825,00	65.970,83	10122201545250031
MG	CARMESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMESIA	02860311000156	28890001	36000889370201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02968198000127	28890001	36000863850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02968198000127	27560001	36000989210201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	12196097000139	27560001	36000887830201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCALHO RICO	12202496000165	27690017	36000951920201600	76.418,00	76.418,00	12.736,33	10122201545250031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000106	30230014	36000975540201600	187.000,00	187.000,00	31.166,67	10122201545252508
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	13376313000190	28890001	36000944560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	12264161000171	22150005	36000907090201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13939058000147	38200007	36000890850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12225481000112	24830005	36000967000201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12067324000126	24870002	36000871990201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	13426444000135	24880004	36000989500201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	11472181000175	33510001	36000987360201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	11472181000175	38200007	36000987340201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CLARAVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284081000115	27690017	36000101662201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	11802697000130	27560001	36000920990201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	11802697000130	28890001	36000920800201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250031
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	21676599000158	24820009	36000936990201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
				28890001		100.000,00			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	13412801000106	20750012	36000102180201600	180.000,00	180.000,00	30.000,00	10122201545250031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000157	30230013	36000903360201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545252547
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248794000123	28890001	36000925660201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	12157307000180	33570012	36000927940201600	50.000,00	280.000,00	46.666,67	10122201545250031
				20750012		230.000,00			
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11493471000103	28890001	36000929660201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	13656338000148	24820009	36000994460201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	13656338000148	28890001	36000870430201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	13787405000163	27560001	36000975000201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	CRISTALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12105295000140	28890001	36000100493201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13639161000171	28890001	36000860140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	19076176000155	20750012	36000887000201600	380.000,00	380.000,00	63.333,33	10122201545250031
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	11904310000157	24870002	36000861380201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250031
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15288637000100	24820009	36000997200201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09301041000192	24880004	36000903950201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	21366909000138	28890001	36000996570201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19166979000109	29380004	36000915850201600	800.000,00	1.100.000,00	183.333,33	10122201545250031
				37340009		300.000,00			
MG	DIVISA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA NOVA	11843944000147	28890001	36000860470201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19405762000104	27600002	36000102374201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	12058768000103	14050016	36000101940201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	13443816000131	28890001	36000929960201600	50.000,00	201.000,00	33.500,00	10122201545250031
				27560001		151.000,00			
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	12495608000113	37680011	36000957340201600	190.000,00	190.000,00	31.666,67	10122201545250031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18286057000164	28890001	36000939200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	97549976000150	24870002	36000873740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401575000132	37010023	36000905370201600	100.000,00	192.000,00	32.000,00	10122201545250031
				20750012		92.000,00			
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	11940403000137	24870002	36000895880201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14482595000173	24870002	36000882450201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	ESTRELA DALVA	ESTRELA DALVA FMS	97548749000100	27630013	36000913340201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	12496531000104	37680011	36000963540201600	193.000,00	193.000,00	32.166,67	10122201545250031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386929000117	24870002	36000914170201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386929000117	28890001	36000891030201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	14814326000167	37340009	36000937480201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG	11211673000107	24870002	36000858740201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	13689284000117	28890001	36000878200201600	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10122201545250031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01155430000145	27660005	36000923570201600	9.000,00	9.000,00	1.500,00	10122201545250031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	13582860000122	27600002	36000944480201600	150.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250031
				38200007		300.000,00			
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366162000164	20750012	36000891730201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	11966243000103	24870002	36000926160201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	FREI LAGONEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI LAGONEGRO	11921104000155	32970004	36000918000201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	19043102000112	27600002	36000937950201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	GLAUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLAUCILANDIA	12367731000159	20750012	36000933100201600	180.000,00	180.000,00	30.000,00	10122201545250031
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11253597000100	27630013	36000901500201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13005010000161	28890001	36000898160201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389903000122	24880004	36000899390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11376492000130	22150005	36000932550201600	150.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
				28890001		50.000,00			
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	11492660000153	27690017	36000102139201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	GUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11553340000166	27630013	36000989360201600	301.436,00	301.436,00	50.239,33	10122201545250031
MG	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14216419000190	24880004	36000897920201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13702562000129	24880004	36000999390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000103	28890001	36000962980201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	11855041000186	28890001	36000891620201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	11855041000186	24880004	36000891720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028440000136	35950005	36000881870201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284293000100	28890001	36000947980201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000131	37680011	36000861700201600	260.000,00	260.000,00	43.333,33	10122201545250031
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429429000115	20750012	36000963520201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000103	27660005	36000878400201600	215.000,00	215.000,00	35.833,33	10122201545250031
MG	ICARAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13288187000112	27600002	36000986830201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	13228565000172	37680011	36000937880201600	420.000,00	420.000,00	70.000,00	10122201545250031
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13417547000139	28890001	36000895600201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	12009720000105	28890001	36000894020201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	12009720000105	37510002	36000894060201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000106	37680011	36000901410201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19195982000142	28890001	36000875120201600	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10122201545250031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000107	24870002	36000935440201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	12816164000170	24880004	36000882040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190703000146	31860012	36000901970201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407911000154	37340009	36000883410201600	250.000,00	650.000,00	108.333,33	10122201545250031
				20750012		400.000,00			
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19344044000167	28890001	36000961490201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ITAVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERAVA	13545797000154	28890001	36000928890201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	ITUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMIRIM	11679752000147	28890001	36000944390201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19119185000186	28890001	36000915410201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117	27600002	36000103083201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	JAPARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11226652000165	28890001	36000931850201600	100.000,00	251.000,00	41.833,33	10122201545250031
				27560001		151.000,00			
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	11409840000129	20750012	36000931100201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10665494000187	27630013	36000878140201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10665494000187	28890001	36000878080201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23172555000116	24880004	36000911520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14257664000145	28890001	36000880690201600	39.600,00	39.600,00	6.600,00	10122201545250031
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10425217000105	24880004	36000102448201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	JOANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602494000109	28890001	36000904830201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM FELICIO	11410927000116	27600002	36000927690201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	11917297000170	31860012	36000880850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUATUBA	19373467000105	27540013	36000103415201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	23087035000105	28890001	36000871780201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	23087035000105	27690017	36000871690201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274817000174	28890001	36000905410201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	11498184000188	38200007	36000891890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	13064633000105	28890001	36000966280201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	13199207000189	37680011	36000101608201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000150	24870002	36000863650201600	109.000,00	109.000,00	18.166,67	10122201545250031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000150	29380004	36000861350201600	640.000,00	640.000,00	106.666,67	10122201545250031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305322000165	27690017	36000949820201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000102	33570012	36000905580201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000102	37680011	36000972010201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413019000113	27560001	36000955220201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000150	24820009	36000103413201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	11407741000108	28890001	36000908000201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12050997000173	27600002	36000931920201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11769125000105	20750012	36000962470201600	580.000,00	580.000,00	96.666,67	10122201545250031
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04249011000160	27620001	36000909210201600	273.610,00	273.610,00	45.601,67	10122201545250031
MG	MARIPA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19045626000142	27630013	36000889920201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00468576000188	31860012	36000938030201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	MATA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13468885000108	24880004	36000921580201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14039601000112	27600002	36000962400201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	13452475000160	37310012	36000861410201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545252816
MG	MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDEIROS	11260730000148	22150005	36000935520201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	11641767000116	38200007	36000864430201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97535949000128	24870002	36000937400201600	206.681,00	206.681,00	34.446,83	10122201545250031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12144510000111	38200007	36000100636201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330471000184	29240015	36000866300201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545252828
MG	MIRAVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAVANIA-FMS	23119602000168	24880004	36000938770201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	MOEDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOEDA MG	13152474000109	24880004	36000989560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	11302335000180	29380004	36000102594201600	291.000,00	291.000,00	48.500,00	10122201545250031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13940171000142	28890001	36000965580201600	75.000,00	75.000,00	12.500,00	10122201545250031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13940171000142	24830005	36000965610201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034085000133	27620001	36000994960201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17490085000136	37680011	36000929910201600	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000108	27660005	36000941150201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	12476788000196	28890001	36000939360201600	100.000,00	251.000,00	41.833,33	10122201545250031
				27560001		151.000,00			
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUTUM	12404848000165	27600002	36000881300201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	NATALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG	12335878000167	28890001	36000986750201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12819020000178	29380004	36000866470201600	400.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250031
				35950005		100.000,00			
MG	NOVA ERA	MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10421210000107	31860012	36000910140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	NOVORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11740219000143	38200007	36000884330201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	OLIMPIO NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13544047000168	33570012	36000921050201600	71.218,00	171.218,00	28.536,33	10122201545250031
				27550006		100.000,00			
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000198	27560001	36000103711201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	21450736000131	27630013	36000925460201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240582000108	31860012	36000874370201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	ORIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA	21792433000105	37310014	36000886250201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545252878
MG	PAI PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11316956000113	38200007	36000893590201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	21423797000100	24880004	36000896680201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000135	35950005	36000990790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	12809552000124	28890001	36000936790201600	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10122201545250031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	12809552000124	27660005	36000936760201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	13491387000178	24870002	36000927050201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000150	28890001	36000907470201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000150	37510002	36000907490201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301376000152	24870002	36000886210201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	PEDRA DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11890198000142	24880004	36000899260201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	10881967000183	27560001	36000102256201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	PEDRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11247992000172	24880004	36000963640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11918381000109	38200007	36000911500201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19439808000106	24830005	36000933030201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PEDRO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA	13587255000144	24820009	36000961620201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19103450000138	27630013	36000895270201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA	10449004000105	27560001	36000963670201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346711000139	30230005	36000889390201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545252934
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	11938333000182	28890001	36000907590201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294369000170	28890001	36000861710201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PIRANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431622000190	27550006	36000101280201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11342716000193	24880004	36000941110201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	01122139000170	14030015	36000100718201600	233.916,00	233.916,00	38.986,00	10122201545252941
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	16938580000100	31860012	36000883890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	16938580000100	27560001	36000883920201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	11642955000169	37680011	36000882490201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250031

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	PONTO DOS VOLANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331987000143	28890001	36000926030201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11526815000125	29240018	36000894610201600	140.000,00	140.000,00	23.333,33	10122201545252957
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11526815000125	27550006	36000882650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	11585781000140	37680011	36000963500201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	13776308000175	28890001	36000943580201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14025844000100	24870002	36000939090201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	13029419000118	28890001	36000900310201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	13264333000170	38200007	36000921290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	RIO CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CASCA	12856524000168	28890001	36000908490201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	RIO CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CASCA	12856524000168	27660005	36000908510201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13939029000185	28890001	36000937540201600	50.000,00 100.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14706282000151	24870002	36000897950201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14706282000151	28890001	36000897960201600	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10122201545250031
MG	ROMARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12747797000174	37680011	36000957260201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	11759447000165	24880004	36000958220201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	11759447000165	28890001	36000958180201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000123	35950005	36000921530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000123	24830005	36000926240201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	13021239000190	38200007	36000859420201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12783628000190	28890001	36000972220201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITABIRA	14764768000146	28890001	36000898380201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000176	27690017	36000987840201600	140.000,00	140.000,00	23.333,33	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	11837034000151	32970004	36000876240201600	195.219,00	195.219,00	32.536,50	10122201545250031
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405804000197	27630013	36000889780201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402231000148	28890001	36000963440201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000182	37680011 24830005 28890001	36000906830201600	400.000,00 150.000,00 175.000,00	725.000,00	120.833,33	10122201545250031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11451426000188	28890001	36000899380201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13338604000194	38200007	36000900790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350715000190	27600002	36000917800201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	SANTANA DO RIACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO	13669880000135	32970004	36000878430201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02595012000131	27560001	36000101002201600	132.363,00	132.363,00	22.060,50	10122201545250031
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13975130000191	38200007	36000894990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E D SOCIAL FUNDO M SAUDE	86926136000142	24820009	36000962190201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000158	24880004	36000920980201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11606907000115	35950005 24870002	36000913530201600	150.000,00 200.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250031
MG	SAO GERALDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO	14073730000127	24880004	36000900290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	11718829000140	35950005	36000958510201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	11718829000140	24870002	36000878870201600	56.680,00	56.680,00	9.446,67	10122201545250031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	11718829000140	24870002	36000878850201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	11845432000110	29380004	36000989810201600	330.000,00	330.000,00	55.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14296477000170	24870002	36000962970201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14296477000170	28890001	36000963000201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	12373674000110	35950005	36000100868201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11881288000177	28890001	36000863610201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	13593898000109	33510001 27690017	36000874290201600	350.000,00 211.438,00	561.438,00	93.573,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12070154000139	24870002	36000863500201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11930178000158	22150005	36000922290201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO GOIABAL	13681931000144	28890001	36000863290201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	SAO JOSE DO JACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO JACURI	11506936000105	24830005	36000872810201600	260.000,00	260.000,00	43.333,33	10122201545250031
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367641000103	37140002	36000957430201600	103.361,00	103.361,00	17.226,83	10122201545250031
MG	SAO ROMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13337591000139	20750012	36000989670201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	11819672000140	22150005	36000873630201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	11688335000160	24880004	36000913100201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	11832765000104	32970004	36000920870201600	145.000,00	145.000,00	24.166,67	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15595397000189	37510002	36000949160201600	900.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000147	27550006	36000886720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	11284561000186	27660005	36000863840201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	11284561000186	37130003	36000887040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	12824631000104	28890001	36000884560201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	SENADOR AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398549000100	22150005	36000968550201600	200.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
				28890001		50.000,00			
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHORA DE OLIVEIRA	11995051000117	28890001	36000937610201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHORA DE OLIVEIRA	11995051000117	22150005	36000937620201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	13914836000143	20750012	36000980500201600	126.000,00	126.000,00	21.000,00	10122201545250031
MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA	13846271000104	24870002	36000880790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13503561000155	28890001	36000101433201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13337236000160	27630013	36000968900201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250031
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	13640871000111	27560001	36000923760201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250031
MG	TAQUARACU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARACU DE MINAS	12402366000176	37340009	36000948370201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	13751793000122	27600002	36000964640201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	11454435000122	24880004	36000100857201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	TIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIROS	12827212000126	37340009	36000910190201600	241.000,00	241.000,00	40.166,67	10122201545250031
MG	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405102000103	22150005	36000946140201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084358000166	35950005	36000913670201600	450.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250031
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084358000166	33510001	36000913750201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084358000166	28890001	36000913610201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14819606000168	28890001	36000922800201600	175.000,00	175.000,00	29.166,67	10122201545250031
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	11852956000138	28890001	36000920000201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCANIA	13051030000179	24880004	36000964710201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234223000130	28890001	36000908700201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	13199188000190	37680011	36000910270201600	285.858,00	285.858,00	47.643,00	10122201545250031
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15238149000180	24880004	36000860290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	VIRGOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGOLANDIA	14620241000148	24870002	36000863460201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15826980000153	27600002	36000949630201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000170	28380008	36000100687201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250054
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	11332999000192	28380008	36000103629201600	222.000,00	222.000,00	37.000,00	10122201545250054
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04589955000187	28380008	36000937840201600	195.000,00	195.000,00	32.500,00	10122201545250054
MS	CORGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	14016980000125	28380008	36000922190201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250054
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000169	28380008	36000959030201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250054
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	12144238000170	28380008	36000922220201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250054
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13559485000108	28380008	36000101605201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250054
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	13978186000108	25500003	36000921380201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250051
MT	RONDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT	13150233000112	25500003	36000995100201600	110.436,00	110.436,00	18.406,00	10122201545250051
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000170	22630007	36000877860201600	457.076,00	457.076,00	76.179,33	10122201545250015
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	12459320000193	34920006	36000881280201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	12459320000193	36970003	36000881340201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000148	37640007	36000102267201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250015
PA	CURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12095721000101	36970003	36000983810201600	200.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250015
				34920006		200.000,00			
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000133	37640007	36000954900201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000102	30550004	36000969450201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250015
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11528843000181	30550004	36000100352201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280005000102	30550004	36000878160201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000140	22630007	36000902130201600	373.505,00	673.505,00	112.250,83	10122201545250015
				30550004		300.000,00			
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	11920272000126	22630007	36000895430201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250015
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	11797106000184	36970003	36000952470201600	70.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250015
				34910004		50.000,00			
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	19184104000121	34920006	36000902670201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	QUATIPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIPURU	12710684000102	34920006	36000103654201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000104	36970003	36000918030201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000176	34910004	36000973300201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250015
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUA	12019384000173	34920006	36000987770201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000101	37640007	36000101975201600	300.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250015
				34920006		150.000,00			
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11562704000174	36970003	36000103342201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000124	36970003	36000100257201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO PARA	12062549000190	34920006	36000894210201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000193	36970003	36000101108201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000129	36970003	36000100572201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000190	30550004	36000946890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	11739590000195	37640007	36000904080201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	11739590000195	34920006	36000904100201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	11739590000195	22630007	36000934250201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000155	36970003	36000883060201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	VISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISEU	11984819000157	23850005	36000990680201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250391
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	10502869000198	24500007	36000864660201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	17698753000115	21270010	36000892030201600	250.000,00	380.000,00	63.333,33	10122201545250025
				12770002		130.000,00			
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268285000162	35300003	36000869830201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	10570295000195	24500007	36000895160201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	CAJAZEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PARAIBA	11902878000139	29460013	36000861610201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545251388
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	05497410000103	27120011	36000866130201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250025
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	05497410000103	29460014	36000866150201600	156.683,00	156.683,00	26.113,83	10122201545250025
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000191	12770002	36000920410201600	129.219,00	129.219,00	21.536,50	10122201545250025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	23014200000107	24500007	36000878470201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	11780026000116	27110005	36000944930201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11420456000127	29460014	36000900180201600	280.000,00	280.000,00	46.666,67	10122201545250025
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11420456000127	24500007	36000899180201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	11814527000176	29460014	36000870050201600	280.000,00	280.000,00	46.666,67	10122201545250025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	11814527000176	27110005	36000870030201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	EMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11655026000194	27120011	36000932140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	11838404000175	24500007	36000867360201600	131.921,00	131.921,00	21.986,83	10122201545250025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	08610110000187	27110005	36000905990201600	222.436,00	472.436,00	78.739,33	10122201545250025
				24500007		250.000,00			
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000114	27110005	36000875930201600	38.535,00	38.535,00	6.422,50	10122201545250025
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	11908594000150	27110005	36000101650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	11268139000137	27120011	36000870160201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12012166000107	24500007	36000867070201600	223.000,00	223.000,00	37.166,67	10122201545250025
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZI-NHO	12445365000109	24500007	36000870190201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000144	29460014	36000913980201600	261.100,00	261.100,00	43.516,67	10122201545250025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000144	24500007	36000913820201600	349.220,00	349.220,00	58.203,33	10122201545250025
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000103	27120011	36000861930201600	2.949.219,00	2.949.219,00	491.536,50	10122201545250025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11247833000178	21270010	36000867330201600	129.218,00	129.218,00	21.536,33	10122201545250025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10490987000123	35300003	36000918830201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	11171199000137	27110005	36000869880201600	226.783,00	226.783,00	37.797,17	10122201545250025
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	12044868000172	29460014	36000900390201600	280.000,00	280.000,00	46.666,67	10122201545250025
PB	PIRPIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA	12044829000175	24500007	36000879630201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000154	29460014	36000915130201600	279.219,00	279.219,00	46.536,50	10122201545250025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000154	27110005	36000915120201600	40.000,00	40.000,00	6.666,67	10122201545250025
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12081925000193	27110005	36000875510201600	63.818,00	63.818,00	10.636,33	10122201545250025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	11181651000141	27110005	36000893370201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000147	24490014	36000877170201600	321.300,00	321.300,00	53.550,00	10122201545250025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	08694222000163	12770002	36000955680201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000193	21270010	36000976170201600	22.313,00	22.313,00	3.718,83	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE ESPINHA-RAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418606000168	27120011	36000889410201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602227000123	21270010	36000880540201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	10460712000147	27120011	36000878000201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	12526644000105	27120011	36000860500201600	100.000,00	380.000,00	63.333,33	10122201545250025
				29460014		280.000,00			
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	04223191000101	24490014	36000950410201600	400.858,00	400.858,00	66.809,67	10122201545250025
PB	SAO VICENTE DO SERI-DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08573654000116	27110005	36000988410201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594437000117	29460014	36000867410201600	280.000,00	280.000,00	46.666,67	10122201545250025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRAN-DE	11588202000112	29460014	36000867770201600	270.000,00	270.000,00	45.000,00	10122201545250025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	12011652000100	24500007	36000941180201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404679000109	27110005	36000970220201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250025
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000125	21270010	36000919650201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	10598364000179	27120011	36000866420201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229326000101	27120011	36000865370201600	64.131,00	64.131,00	10.688,50	10122201545250025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	12794460000118	21270010	36000916530201600	198.245,00	198.245,00	33.040,83	10122201545250025
PE	AFOGADOS DA INGAZEI-RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11308823000103	37670008	36000918250201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545251565
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000163	23550001	36000918490201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545251567
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000163	29950015	36000913730201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10316445000139	29950015	36000103599201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	11209720000188	28850006	36000100836201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000190	37260009	36000863700201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000187	36860003	36000973920201600	180.000,00	180.000,00	30.000,00	10122201545250026
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10908660000129	29950015	36000917900201600	15.218,00	15.218,00	2.536,33	10122201545250026
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267979000185	37260009	36000880410201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	11230311000163	23550013	36000923090201600	240.000,00	240.000,00	40.000,00	10122201545250026
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06242368000142	12180016	36000944040201600	50.400,00	50.400,00	8.400,00	10122201545250026
PE	CAMOCIM DE SAO FE-LIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000113	23550009	36000918600201600	231.000,00	232.000,00	38.666,67	10122201545251601
				29950015		1.000,00			
PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348486000170	37260009	36000990520201600	162.000,00	162.000,00	27.000,00	10122201545250026
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	11431858000127	10710001	36000102865201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250026
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALE-GRIA	12397007000178	27230005	36000869790201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545251612
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366609000103	37260009	36000962750201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000124	28850006	36000974350201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
				37820012		100.000,00			
PE	ESCADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE	10291311000100	27180013	36000893690201600	255.465,00	255.465,00	42.577,50	10122201545250026
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000121	10710001	36000103728201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250026
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09102679000102	37260009	36000951520201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000110	12180016 29950015 27210004	36000897790201600	200.000,00 300.000,00 800.000,00	1.300.000,00	216.666,67	10122201545250026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000196	29950015	36000964300201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250026
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	11209728000144	23550013	36000941860201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	12025214000100	27210004	36000101350201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE	11402235000126	37470001	36000933570201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	10355457000172	36860003	36000103318201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250026
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09099349000105	23550013	36000925520201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000188	37470001	36000887670201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425769000178	23550018 29950015	36000972020201600	200.000,00 200.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000157	12180016	36000959230201600	23.074,00	23.074,00	3.845,67	10122201545250026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000157	28850006	36000959500201600	31.716,00	31.716,00	5.286,00	10122201545250026
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	09814269000186	37260009	36000103936201600	385.000,00	385.000,00	64.166,67	10122201545250026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000100	36860003	36000910350201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000105	36860003	36000971600201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000123	10710013	36000922680201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545251685
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000123	29950015	36000922730201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000123	27180013	36000922570201600	304.458,00	304.458,00	50.743,00	10122201545250026
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	08201607000141	37820012	36000100670201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	10395676000185	10710001	36000996340201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250026
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	10769869000159	23550013	36000888270201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000130	10710001	36000101050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000102	24530005	36000877110201600	493.081,00	493.081,00	82.180,17	10122201545250026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000102	29950015	36000876970201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490142000109	28850006	36000925390201600	140.000,00	140.000,00	23.333,33	10122201545250026
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000176	29950015	36000995210201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000176	12180016 28850006	36000941780201600	300.000,00 1.000.000,00	1.300.000,00	216.666,67	10122201545250026
PE	SOLIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11292383000135	37470001	36000877590201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000178	37470001	36000869260201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000178	28850006	36000884970201600	130.144,00	130.144,00	21.690,67	10122201545250026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	11844178000135	29950015	36000960730201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298603000175	10710001	36000924420201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000128	23550013	36000885860201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	69902112000134	37470001	36000951990201600	82.000,00	82.000,00	13.666,67	10122201545250026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000136	37260009	36000961290201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289929000107	36860003	36000931160201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250026
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	12781355000144	27070001	36000867810201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11788216000180	29000001 27070001	36000920750201600	200.000,00 150.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	11667410000107	26110001	36000885830201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250770
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11472621000194	38270004	36000898190201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346080000158	37880009	36000936390201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	00665671000171	29000001	36000891810201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12060385000161	11680004	36000907480201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250022
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11773224000152	38270004	36000875160201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000110	37880009	36000861230201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000110	29000001	36000861300201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000110	27070001	36000861290201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418948000188	32180006 19350004	36000938710201600	300.000,00 200.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13795111000183	38270004	36000864030201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385040000115	29000001	36000921200201600	110.000,00	260.000,00	43.333,33	10122201545250022
				27070001		150.000,00			
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13861101000107	26110003	36000860090201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250791
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	11573603000107	38270004	36000972520201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415679000104	29000001	36000101410201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21402931000196	29000001	36000876740201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000106	27070001	36000874060201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	12040245000121	27070001	36000103591201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652830000110	38270004	36000988080201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000102	29000001	36000894300201600	353.361,00	353.361,00	58.893,50	10122201545250022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000102	27070001	36000894370201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000102	37880009	36000894350201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672899000105	29000001	36000101519201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026855000170	29000001	36000955070201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229963000188	27070001	36000861880201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13737800000131	29000001	36000882550201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000154	27070001	36000899980201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	12020223000108	38270004	36000876920201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	12288795000164	38270004	36000858690201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12004162000187	29000001	36000865830201600	110.000,00	310.000,00	51.666,67	10122201545250022
				27070001		200.000,00			
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	12012374000106	38270004	36000898390201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11775393000121	29000001	36000902260201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11230975000122	27070001	36000978160201600	75.000,00	75.000,00	12.500,00	10122201545250022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479183000123	27070001	36000929070201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000133	27070001	36000902540201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	11324452000145	19350004	36000875640201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000147	29000001	36000102479201600	120.000,00	320.000,00	53.333,33	10122201545250022
				19350004		200.000,00			
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245343000132	38270004	36000928720201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	19300262000108	38270004	36000863240201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	12025398000108	37880009	36000893180201600	113.362,00	113.362,00	18.893,67	10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000138	27070001	36000862340201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	12606896000136	27070001	36000912710201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21858225000153	27070001	36000981960201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000172	38270004	36000876450201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	97545962000168	32180006	36000953430201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	11317318000117	38270004	36000892370201600	900.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	11317318000117	27070001	36000892390201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11969361000167	38270004	36000898820201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000130	29000001	36000869330201600	296.639,00	496.639,00	82.773,17	10122201545250022
				27070001		200.000,00			
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11694167000116	29000001	36000904320201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	29000001	36000956070201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000149	38270004	36000935120201600	899.916,00	899.916,00	149.986,00	10122201545250022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	23108191000105	27070001	36000100442201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	07797282000149	38270004	36000920560201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000152	27070001	36000916540201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11903220000141	38270004	36000861040201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000125	27070001	36000894360201600	159.497,00	159.497,00	26.582,83	10122201545250022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14239717000103	27070001	36000997110201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000108	27070001	36000884030201600	135.000,00	135.000,00	22.500,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000108	29000001	36000883980201600	110.000,00	125.000,00	20.833,33	10122201545250022
				27070001		15.000,00			
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23085963000130	11680004	36000954310201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19206569000136	38270004	36000861970201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	10881848000120	36800010	36000939110201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	13602295000118	22810010	36000102493201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				30920005		200.000,00			
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	09550455000155	37710008	36000103023201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	09349934000108	37710008	36000894640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	09393666000121	30920005	36000984420201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	08779245000170	19630002	36000882750201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	09393250000103	28740012	36000863750201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	02575748000148	22810010	36000990340201600	250.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250041
				28410006		200.000,00			
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000104	30920005	36000938220201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277712000127	37710008	36000983690201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	09329776000124	38090003	36000869040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	09380391000191	38090003	36000869020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08888105000130	36500006	36000904690201600	175.000,00	175.000,00	29.166,67	10122201545250041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08888105000130	37020016	36000905480201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08888105000130	38090003	36000905520201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250041
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	08561107000110	33320001	36000860040201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	08676184000116	30920005	36000873450201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	09303602000192	20520012	36000938610201600	100.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
				29110018		100.000,00			
				28490008		200.000,00			
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09537151000158	30920005	36000102957201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	08992896000144	28430002	36000864370201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	09214512000125	20520012	36000930640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000191	38090003	36000915230201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	09199826000104	38090003	36000927990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000135	33090012	36000872290201600	240.000,00	240.000,00	40.000,00	10122201545250041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	08976611000181	33090012	36000861890201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	08842588000132	33090012	36000864620201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09569362000172	38090003	36000919930201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				23990001		200.000,00			
PR	CAFEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA	09141808000163	38090003	36000934910201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	09430164000123	31760013	36000865450201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	09417876000102	31760013	36000893870201600	100.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
				23990001		200.000,00			
				28490008		100.000,00			
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09335385000112	36800010	36000922810201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09335385000112	28740012	36000922870201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09335385000112	28430002	36000922770201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09529049000100	38090003	36000883340201600	150.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
				28740012		100.000,00			
				30920005		150.000,00			
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10811584000139	28410006	36000948310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	11522710000106	33090012	36000102545201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	10325293000130	29110018	36000948700201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	10325293000130	28420014	36000873070201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	09161129000156	30950006	36000909960201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09157931000172	33090012	36000955190201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000143	19630002	36000861760201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10601116000130	37710008	36000926950201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				37020016		200.000,00			
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09335765000157	22810010	36000872460201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09335765000157	38090003	36000872470201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	09333796000179	20520012	36000912020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	09272231000129	19630002	36000997600201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240678000116	36500006	36000906240201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	09178266000101	28490008	36000889940201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08788720000175	36800010	36000877460201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08788720000175	30920005	36000877440201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08788720000175	33320001	36000877480201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	77732584000114	28740012	36000915370201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09311360000189	19680008	36000950160201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	08906533000149	33090012	36000910440201600	162.000,00	162.000,00	27.000,00	10122201545250041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	08906533000149	28430002	36000910420201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	08906533000149	19630002	36000910400201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	08906533000149	37020015	36000910430201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09463184000109	36800010	36000865230201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09431414000140	19630002	36000937270201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	08889908000100	19630002	36000950130201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250041
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	09174628000188	28740012	36000865260201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				28410006		100.000,00			
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	09380253000102	38090003	36000954530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	11821646000156	37710008	36000103833201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	09205494000115	28490008	36000942970201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	09219919000145	31760013	36000946600201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	09219919000145	22810010	36000946530201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	09219919000145	38090003	36000899600201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	09219919000145	37710008	36000946560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA	08849296000121	36500006	36000930950201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	08602448000197	33320001	36000968190201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	10537130000111	28740012	36000865540201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	09652908000154	28490008	36000869120201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	09279542000110	30950006	36000908770201600	149.219,00	149.219,00	24.869,83	10122201545250041
PR	FIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11200817000120	28430002	36000917520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	08866853000112	33090012	36000872710201600	170.000,00	170.000,00	28.333,33	10122201545250041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	08546488000169	20520012	36000879640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	08546488000169	37050005	36000879650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000104	28740012	36000939760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000104	30920005	36000940340201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000104	33320001	36000925920201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10573693000165	19680003	36000101713201600	1.477.220,00	1.477.220,00	246.203,33	10122201545254129
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000104	28420014	36000881350201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	11367765000180	20520012	36000916800201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09476005000160	20520012	36000869000201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				36800010		150.000,00			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	09298629000134	38090003	36000906080201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	09535844000101	38090003	36000859320201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	95725438000143	28490008	36000953600201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	95725438000143	30920005	36000931570201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	GUAPOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08819126000102	29110018	36000918940201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	09421426000193	38090003	36000996510201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000141	19680008	36000866560201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000141	33090012	36000866440201600	180.000,00	180.000,00	30.000,00	10122201545250041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000141	20520012	36000866520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09358665000146	38090003	36000101990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09239144000170	36500006	36000886770201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				28740012		100.000,00			
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08823037000121	28740012	36000879970201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09402776000102	30950006	36000879620201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	09282588000198	36500006	36000867260201600	200.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250041
				28490008		150.000,00			
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09280787000167	19680008	36000937260201600	300.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
				29110018		100.000,00			
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	09420881000174	31760013	36000996760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	IRACEMA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA DO OESTE	09168498000170	31760014	36000911410201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09485333000122	37710008	36000103041201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	09303133000101	28410006	36000896220201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10015707000125	36800010	36000920460201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08937598000151	30920005	36000103380201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				29110018		100.000,00			
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09323218000151	19630002	36000101470201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	11293865000100	33090012	36000866960201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	09272190000170	37050005	36000868380201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				28490008		100.000,00			
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	09407873000198	36800010	36000868210201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08574243000145	30920005	36000101654201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09350164000113	38090003	36000858760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09309271000106	30920005	36000961600201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	09022372000193	30920005	36000956380201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	09307925000154	36500006	36000888560201600	200.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250041
				28740012		250.000,00			
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	09389919000193	38090003	36000917000201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	08958005000133	31760013	36000960440201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	08541961000115	36800010	36000947050201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	09492698000184	38090003	36000960120201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				28740012		150.000,00			
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	09268800000162	33090012	36000865740201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	10505122000193	29110018	36000911790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	09259137000130	28740012	36000986110201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				36800010		100.000,00			
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09399412000110	30950006	36000906320201600	250.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
				37710008		150.000,00			
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84782697000190	28740012	36000871390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	08703785000170	33320001	36000881310201600	250.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250041
				30920005		200.000,00			
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000120	30920005	36000913440201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000120	28430002	36000913400201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000186	33090012	36000100072201600	240.000,00	240.000,00	40.000,00	10122201545250041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000186	37710008	36000100074201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	09376644000153	19680008	36000922330201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	08859081000191	28410006	36000970390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELE-NA	08859081000191	36500006	36000970410201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000155	30920005	36000101426201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL	09328892000129	36800010	36000102127201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00338900000143	23990001	36000930200201600	14.242,00	14.242,00	2.373,67	10122201545250041
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80905706000131	28410006	36000956110201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	09295998000173	19680008	36000908180201600	300.000,00	476.722,00	79.453,67	10122201545250041
				37020015		176.722,00			
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	09246705000168	31760014	36000992960201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000198	37710008	36000100189201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	11786390000193	19680008	36000992010201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	09239394000100	31760014	36000944030201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	09239394000100	19680008	36000943840201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250041
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIRASELVA	10157458000102	36800010	36000100231201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09582499000167	36500006	36000908220201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09582499000167	19680008	36000908200201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11938311000112	36800010	36000103021201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04143560000156	23990001	36000860220201600	87.597,00	87.597,00	14.599,50	10122201545250041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04143560000156	20520012	36000860190201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04143560000156	23990001	36000957080201600	12.403,00	12.403,00	2.067,17	10122201545250041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04143560000156	28410006	36000860200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08546480000100	37710008	36000957100201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08546480000100	28410006	36000957140201600	196.639,00	196.639,00	32.773,17	10122201545250041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPE-RANCA	08570778000148	28740012	36000944450201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPE-RANCA	08570778000148	20520012	36000944470201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR	09519211000100	36800010	36000979940201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00789980000153	28490008	36000929730201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUA-CU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	09270482000174	19680008	36000873170201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUA-CU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	09270482000174	37020016	36000873150201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUA-CU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	09270482000174	38090003	36000873130201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOVA TEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE NOVA TEBAS PARANA	09588897000190	20520012	36000951170201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ORTIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09324615000148	37710008	36000980650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	11337035000137	33320001	36000926190201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	11337035000137	30920005	36000926200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICI-PAL DE SAUDE	80873003000179	36500006	36000922930201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	09196589000110	30920005	36000910460201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	08799254000123	28740012	36000858650201600	250.000,00	650.000,00	108.333,33	10122201545250041
				36800010		400.000,00			
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000116	37710008	36000997170201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOE-MA	12102959000117	29110018	36000946670201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	80872476000151	28410006	36000860320201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PAULA FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA FREI-TAS	09500961000130	36800010	36000897550201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	10572895000192	30920005	36000871270201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09223195000103	28740012	36000869820201600	100.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
				23990001		100.000,00			
				28490008		200.000,00			
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000113	18760012	36000916140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000113	38090003	36000916090201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	08764962000129	19680008	36000101473201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10430481000129	28430002	36000883470201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				37710008		100.000,00			
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08862734000191	33090012	36000867030201600	151.000,00	151.000,00	25.166,67	10122201545250041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08862734000191	19680008	36000867050201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09248525000115	30950006	36000993350201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				20520012		100.000,00			
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	09468040000137	37710008	36000987020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000177	19680008	36000956680201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250041
PR	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10737132000154	28740012	36000877360201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	09272764000100	33090012	36000873300201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	09515395000130	22810010	36000959660201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				38090003		100.000,00			
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000166	36800010	36000957110201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	PORTO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO	14119340000140	33090012	36000866360201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	09267309000117	28740012	36000945050201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	PORTO VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09422562000106	28430002	36000916040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PRADO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA	09102090000104	36800010	36000905450201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09317557000125	28740012	36000883620201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08648246000186	31760013	36000904800201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09338106000174	31760013	36000896850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	09229133000109	37710008	36000100650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	73242695000191	28740012	36000881000201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	10380316000100	30920005	36000978850201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	QUITANDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10401869000100	33090012	36000867020201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	QUITANDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10401869000100	33090012	36000994570201600	20.000,00	20.000,00	3.333,33	10122201545250041
PR	RAMILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA	09220604000118	29110018	36000103272201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	RANCHO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11650773000130	36800010	36000916370201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09307789000100	29110018	36000881790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	09158413000173	33090012	36000912180201600	150.077,00	150.077,00	25.012,83	10122201545250041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09620017000116	30950006	36000949140201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	08892866000166	37710008	36000867100201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	15753795000186	28420014	36000860770201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	09654201000187	30950006	36000922710201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	09654201000187	28430002	36000922610201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	09010415000110	36800010	36000916910201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	10636073000128	20520012	36000932660201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	10636073000128	38090003	36000932650201600	100.000,00	200.800,00	33.466,67	10122201545250041
				36800010		100.800,00			
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000148	33090012	36000918670201600	240.000,00	240.000,00	40.000,00	10122201545250041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000174	23990001	36000872940201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08927244000126	28490008	36000867270201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	08992808000104	33090012	36000867160201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	08992808000104	28430002	36000867110201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	33090012	36000873780201600	258.000,00	258.000,00	43.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	28430002	36000873820201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	19630002	36000873760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA AMELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA AMELIA	13716087000140	28430002	36000912510201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000101	33320001	36000861170201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000164	30920005	36000945380201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09201882000128	19630002	36000859020201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09301952000110	28740012	36000886470201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	09350916000146	28740012	36000871580201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000196	19630002	36000866740201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000196	20520012	36000866770201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000196	29110018	36000866860201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000196	28490008	36000866530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	09502448000188	37710008	36000880720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	09502448000188	33090012	36000880680201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10644621000161	33090012	36000879360201600	240.000,00	340.000,00	56.666,67	10122201545250041
				29110018		100.000,00			
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09658719000199	28430002	36000899620201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	12288286000131	33090012	36000867190201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	09300003000115	29110018	36000102404201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	09506905000102	36800010	36000102982201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263736000127	33090012	36000926740201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263736000127	28430002	36000914850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	09235678000128	30950006	36000920080201600	129.058,00	129.058,00	21.509,67	10122201545250041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	09235678000128	37050005	36000877740201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	09235678000128	20520012	36000877780201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000191	28410006	36000905720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	08654419000179	33320001	36000858550201600	300.000,00	410.000,00	68.333,33	10122201545250041
				19630002		110.000,00			
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	09275990000145	29110018	36000920030201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	10485140000150	36800010	36000876140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	09198067000157	28490008	36000935450201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09220037000108	31760013	36000958340201600	100.000,00	470.218,00	78.369,67	10122201545250041
				19680008		250.218,00			
				19630002		120.000,00			
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	10588370000145	36800010	36000859310201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09000336000129	28430002	36000872230201600	150.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
				36800010		150.000,00			
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10260827000198	23990001	36000908820201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250041
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10260827000198	28430002	36000908800201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09271085000117	37710008	36000957720201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250041
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUACU	09202632000102	38090003	36000926360201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				20520012		100.000,00			
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09377047000143	36800010	36000876510201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	09242908000186	30920005	36000891210201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TAMBOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBOARA	09291168000178	28740012	36000919900201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				28490008		100.000,00			
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	09597602000142	28740012	36000947010201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	09597602000142	20520012	36000946990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277522000100	31760014	36000991860201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	10505434000105	37710008	36000911920201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	09343691000109	20520012	36000967230201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	09241202000108	28410006	36000957190201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	09289387000112	36500006	36000859990201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	09289387000112	38090003	36000860560201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				31760013		100.000,00			
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000173	33090012	36000867220201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	09053493000100	28490008	36000929990201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	09354277000197	38090003	36000927800201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10920715000116	37710008	36000968020201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ DO OESTE	09276606000129	30950006	36000101707201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	09213457000159	29110018	36000874080201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	09213457000159	28490008	36000874050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	09213457000159	37710008	36000874070201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	09118695000185	33090012	36000867340201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09318853000140	36500006	36000947190201600	175.000,00	175.000,00	29.166,67	10122201545250041
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000149	30390015	36000925070201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545253280
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000149	37660001	36000875660201600	3.818.438,00	3.818.438,00	636.406,33	10122201545253281
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000170	17750002	36000964330201600	1.600.000,00	1.600.000,00	266.666,67	10122201545253282
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	11867889000125	15040006	36000103265201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	37660002	36000103739201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545253293
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000110	17750006	36000894830201600	1.100.000,00	1.100.000,00	183.333,33	10122201545253298
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000144	15040006	36000917020201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250033
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	11504310000160	37070001	36000868750201600	157.000,00	157.000,00	26.166,67	10122201545253311
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000127	37650011	36000102984201600	371.248,00	371.248,00	61.874,67	10122201545253312
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000132	15040006	36000910650201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000105	13450005	36000939410201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000100	13450005	36000983550201600	27.600,00	27.600,00	4.600,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000100	25020007	36000983540201600	178.800,00	178.800,00	29.800,00	10122201545253318
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000100	27780010	36000983430201600	112.200,00	112.200,00	18.700,00	10122201545250033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12396542000104	30420001	36000948140201600	347.219,00	347.219,00	57.869,83	10122201545250033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12396542000104	35730006	36000947520201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	27830001	36000941670201600	1.176.722,00	1.176.722,00	196.120,33	10122201545250033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	37070002	36000941700201600	1.300.000,00	1.300.000,00	216.666,67	10122201545253320
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	27930019	36000941720201600	1.400.000,00	1.400.000,00	233.333,33	10122201545253320
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000185	24970014	36000102703201600	1.298.386,00	1.298.386,00	216.397,67	10122201545250033
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000185	30420001	36000990770201600	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000185	37490014	36000990490201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250033
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000155	35730006	36000955870201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000137	15040006	36000103767201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000146	15080016	36000101883201600	673.649,00	673.649,00	112.274,83	10122201545253334
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000172	27830001	36000891770201600	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	11120153000199	30420001	36000914870201600	128.786,00	128.786,00	21.464,33	10122201545250033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37070004	36000936340201600	1.800.000,00	1.800.000,00	300.000,00	10122201545253341
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000114	33220001	36000923930201600	1.664.433,00	1.664.433,00	277.405,50	10122201545253344
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000107	37650024	36000995730201600	371.248,00	2.721.248,00	453.541,33	10122201545253346
				15040006		300.000,00			
				30420001		800.000,00			
				37490014		850.000,00			10122201545250033
				30400005		400.000,00			
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000188	27860002	36000976340201600	99.219,00	99.219,00	16.536,50	10122201545250033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000188	27860002	36000976320201600	1.700.000,00	1.700.000,00	283.333,33	10122201545250033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000188	30850006	36000976290201600	4.642.436,00	4.642.436,00	773.739,33	10122201545250033
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	12598712000133	27930020	36000986070201600	105.000,00	105.000,00	17.500,00	10122201545250033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000103	37650018	36000100796201600	296.998,00	296.998,00	49.499,67	10122201545253351
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000103	13450005	36000100799201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000103	15040006	36000100797201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000137	15040006	36000101735201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000109	27830001	36000962240201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250033
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	11934211000118	15040006	36000906070201600	700,00	700,00	116,67	10122201545250033
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	07900983000161	27930015	36000101692201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545253363
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000162	14730002	36000872830201600	900.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545253365
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	11826099000100	21230007	36000878960201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250024
				20330009		100.000,00			
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	11820900000100	21230007	36000911750201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000191	20330009	36000889300201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	11276262000108	24480009	36000883810201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000152	24470009	36000866690201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17767390000122	24480009 37420007	36000884020201600	100.000,00 215.000,00	315.000,00	52.500,00	10122201545250024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326830000120	21230007	36000893260201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11313547000163	38060002	36000877400201600	10.000,00	10.000,00	1.666,67	10122201545250024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	14684811000163	21230007	36000881010201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250024
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	13070236000146	38060002	36000929260201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250024
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031612000127	21230007	36000885470201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11824316000114	37420007	36000896390201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250024
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	12652881000104	21230007	36000859200201600	25.407,00	25.407,00	4.234,50	10122201545250024
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	11674326000110	24470009	36000862260201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	11623854000140	38060002	36000103603201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	11623854000140	24480009	36000103678201600	201.524,00	201.524,00	33.587,33	10122201545250024
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	11955493000130	20330009	36000859350201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250024
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	12448797000173	24480009	36000886310201600	130.000,00	130.000,00	21.666,67	10122201545250024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	11339844000188	21230007	36000102718201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	12233027000103	38060002	36000895480201600	215.000,00	215.000,00	35.833,33	10122201545250024
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000119	24470009	36000940490201600	800.000,00	800.000,00	133.333,33	10122201545250024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	10343901000130	38060002	36000935600201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250024
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	11879812000175	24470009	36000949990201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	11283265000160	20330009	36000102636201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	12406776000195	24480009	36000894980201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250024
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11374021000193	20330009	36000980440201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418483000165	21230007 20330009	36000897890201600	110.000,00 102.143,00	212.143,00	35.357,17	10122201545250024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	10709689000181	21230007	36000874200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000170	21230007	36000984140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12165795000177	20330009 37420007	36000947950201600	100.000,00 120.716,00	220.716,00	36.786,00	10122201545250024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000156	20330009	36000886260201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	12035174000179	20330009	36000896660201600	74.000,00	74.000,00	12.333,33	10122201545250024
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000143	24470009	36000903220201600	450.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	11904347000185	21230007 38060002	36000895060201600	100.000,00 150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12220142000143	24480009	36000872760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398767000137	24480009 38060002	36000868440201600	200.000,00 100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12434976000151	20330009	36000895970201600	216.000,00	216.000,00	36.000,00	10122201545250024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000105	20330009	36000940730201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	12047228000116	24480009 20330009	36000102970201600	130.000,00 100.000,00	230.000,00	38.333,33	10122201545250024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000100	37080001	36000869670201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000101	29170001	36000931580201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250011
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	11876352000121	29170001	36000100228201600	44.000,00	44.000,00	7.333,33	10122201545250011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000140	29170001	36000879810201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000128	29170001	36000100291201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250011
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11176515000163	29470001	36000995140201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250011
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11176515000163	29170001	36000969930201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	19181382000125	37080001 34990003	36000895740201600	430.000,00 500.000,00	930.000,00	155.000,00	10122201545250011
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22004126000177	29170001	36000100735201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000185	29470001 29170001	36000917060201600	100.000,00 50.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000135	29170001	36000933180201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000140	29170001	36000989280201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	08987945000150	29170001	36000874240201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000190	34990003	36000892450201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000190	37080001	36000892240201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250011
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12756355000194	29470001	36000931310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250011
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12756355000194	29170001 34990003	36000932060201600	150.000,00 136.267,00	286.267,00	47.711,17	10122201545250011
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04128655000109	29170001	36000862700201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	11779393000108	37080001	36000942060201600	122.000,00	122.000,00	20.333,33	10122201545250011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000139	37080001	36000948730201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000139	29170001	36000948760201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000101	37080001	36000929470201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000122	29170001	36000936360201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	11328835000191	29170001	36000915190201600	105.000,00	105.000,00	17.500,00	10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	11328835000191	29470001	36000915270201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000156	29170001	36000949920201600	30.000,00	30.000,00	5.000,00	10122201545250011
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	19314027000187	29170001	36000100599201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250011
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000137	37630001	36000893280201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250014
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	15668251000116	37630001	36000930440201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000138	37630001	36000973500201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250014
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12476351000152	30770008	36000950090201600	61.000,00	61.000,00	10.166,67	10122201545250043
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000167	20980015 20770011	36000951230201600	100.000,00 100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10537485000100	25650001	36000102299201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11244236000190	19830015	36000911450201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA	12137867000172	30770008	36000992040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	12200790000138	28610005 20770011	36000965500201600	100.000,00 104.657,00	204.657,00	34.109,50	10122201545250043
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	12535298000113	28580010	36000995590201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232569000107	20980015	36000897980201600	119.000,00	119.000,00	19.833,33	10122201545250043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	12123735000191	20770011	36000101763201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	12040018000104	30770008	36000865660201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	BOM PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12112822000143	30770008	36000101397201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	25650001	36000891560201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	14272517000144	20770011	36000901260201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10616321000179	20770011	36000100070201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CAMPESTRE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS	12452816000135	28580010	36000875270201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11537821000188	20770011	36000101569201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686423000123	30770008	36000961380201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	11963245000130	28580010	36000869050201600	86.408,00	86.408,00	14.401,33	10122201545250043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000101	28580010	36000923170201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12014000000120	20770011	36000921780201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	11893804000183	20770011	36000882370201600	167.646,00	167.646,00	27.941,00	10122201545250043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	11893804000183	20770011	36000882390201600	15.354,00	15.354,00	2.559,00	10122201545250043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	11893804000183	20980015	36000882340201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	12247632000133	20980015	36000930170201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	11948865000109	36620011	36000937640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11589184000193	20770011	36000103151201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11342353000196	28580010	36000860790201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	10708004000182	20980015	36000102120201600	153.143,00	153.143,00	25.523,83	10122201545250043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	11991560000171	20770011	36000872510201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	11991560000171	20980015	36000872500201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437296000129	30770008	36000945820201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
				25650001		100.000,00			
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	12295000000145	25660005	36000101821201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000198	20980015	36000959880201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	ENGENHO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO	12142963000109	30770008	36000914740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000149	36620011	36000996780201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000100	20980015	36000942460201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	11772998000169	20980015	36000926720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12796996000172	20980015	36000923390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ESTACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11259700000111	20980015	36000868070201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000189	20770011	36000920160201600	125.000,00	125.000,00	20.833,33	10122201545250043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11262866000197	28580010	36000958300201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	11844166000100	30770008	36000901730201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000163	20980015	36000911420201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731081000116	20980015	36000961220201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	10696467000171	32980005	36000904870201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	12165926000116	20770011	36000879520201600	125.000,00	125.000,00	20.833,33	10122201545250043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	12294570000110	28580010	36000928780201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	11687792000130	28580010	36000892570201600	160.000,00	160.000,00	26.666,67	10122201545250043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	12060111000172	28580010	36000993250201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11842908000169	20980015	36000964720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	12053497000195	20980015	36000102140201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250043
				28640005		100.000,00			
				20770011		100.000,00			
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000178	36620011	36000927530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	12121651000119	20770011	36000102253201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	12121651000119	20770011	36000102254201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11749956000107	25650001	36000868910201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975898000130	28580010	36000911590201600	61.953,00	61.953,00	10.325,50	10122201545250043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	12364539000109	19830015	36000912290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	12086089000130	20770011	36000101829201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12187088000181	20770011	36000102781201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	12012797000126	28580010	36000864910201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	12043944000125	20770011	36000861600201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	11978948000132	30770008	36000101117201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000120	20980015	36000890050201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
				20770011		100.000,00			
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000162	25650001	36000103416201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
				20770011		100.000,00			
RS	LINHA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHA NOVA	14133259000115	25650001	36000103094201600	42.484,00	42.484,00	7.080,67	10122201545250043
RS	LINHA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHA NOVA	14133259000115	25650001	36000103136201600	7.516,00	7.516,00	1.252,67	10122201545250043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	11997674000129	20980015	36000964310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	12035099000146	25650001	36000948960201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731852000175	19830015	36000861800201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	11731321000182	19830015	36000102247201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	11731321000182	20770011	36000982040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043

EXEMPLAR PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	12278135000100	20770011	36000889040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	12306016000106	20980015	36000916570201600	135.858,00	135.858,00	22.643,00	10122201545250043
RS	NOVA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA	11826945000183	30770008	36000995360201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	12094862000100	25650001	36000897510201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
				20770011		100.000,00			
RS	NOVO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS)	12299124000107	30770008	36000993560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	11862981000100	30770008	36000928020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000140	19830015	36000984920201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13550555000159	28640005	36000101538201600	122.992,00	122.992,00	20.498,67	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000165	25650001	36000941060201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000165	20770011	36000941050201600	140.000,00	140.000,00	23.333,33	10122201545250043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	11643369000139	30770008	36000890400201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	12062786000150	20980015	36000925220201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250043
				28680006		150.000,00			
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO	10469683000184	36620011	36000874180201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12218420000128	20980015	36000102867201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	POCO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS	11838317000118	20770011	36000101312201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	12580434000197	28670007	36000911530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	PONTE PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA	12035548000156	20770011	36000910760201600	140.000,00	140.000,00	23.333,33	10122201545250043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	11753578000135	20770011	36000101483201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250043
				19830015		100.000,00			
RS	RONDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RONDINHA	11955539000110	28640005	36000919050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000106	20980015	36000918540201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000122	19830015	36000964880201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000122	25660005	36000960010201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250043
RS	SALVADOR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11856303000127	28640005	36000940840201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
				25650001		100.000,00			
RS	SANTA CLARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTA CLARA DO SUL	12033079000136	28640005	36000867310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000157	19830008	36000944750201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	12140172000140	20770011	36000997760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232497000190	25650001	36000957820201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES	12284643000193	30770008	36000892210201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11971665000169	20770011	36000903610201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11261389000145	20770011	36000993880201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12071532000107	28670007	36000981000201600	101.220,00	101.220,00	16.870,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL	11229139000128	25650001	36000103277201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	12437956000134	28580010	36000924500201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	13931745000116	20770011	36000983760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	13931745000116	20980015	36000983740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12272098000115	20770011	36000996610201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	12231796000172	36620011	36000904370201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	12123475000154	20980015	36000923310201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250043
				28640005		150.000,00			
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150332000131	20980015	36000967290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	11461978000177	20770011	36000985890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11753095000130	19830015	36000920100201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13140434000139	20770011	36000101758201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12877385000159	25650001	36000957070201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	TAQUARUCU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194710000116	19830015	36000890680201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000162	28580010	36000906590201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250043
RS	TIRADENTES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES DO SUL	11192115000141	20770011	36000874800201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	TIRADENTES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES DO SUL	11192115000141	30770008	36000874670201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000187	20770011	36000996580201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000187	20770011	36000102673201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11959356000173	25650001	36000993850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUI-LHAS/ RS	11943264000103	28580010	36000861320201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	11916215000173	20980015	36000104009201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11204902000166	30770008	36000996290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	12184126000142	30770008	36000101544201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS	13008513000190	36620011	36000100020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	12200907000183	25650001	36000100482201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11828168000106	30770008	36000964250201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245243000106	20980015	36000939050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13245103000163	25650001	36000102935201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	VICENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11696080000188	30770008	36000906850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	14085378000140	30770008	36000991180201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MU-NICIPAL ABELARDO LUZ	10532003000120	18810015	36000936950201600	27.300,00	27.300,00	4.550,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MU-NICIPAL ABELARDO LUZ	10532003000120	18810015	36000928280201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250042
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009642000130	28530001	36000885420201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042
				25700006		100.000,00			
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	11430533000120	10630005	36000103149201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	11300021000149	28550011	36000891160201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAU-DE ANITA GARIBALDI	14016436000183	37860001	36000101455201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	10559943000102	28570008	36000100990201600	100.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250042
				10630005		200.000,00			
				18810015		50.000,00			
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08345495000100	23840006	36000895200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10557402000145	25690005	36000880260201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	11241709000103	25700006	36000959940201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11222421000183	32350012	36000984430201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	11228769000188	23840006	36000876550201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	18184942000132	25700006	36000964230201600	130.000,00	130.000,00	21.666,67	10122201545250042
SC	BARRA VELHA	BARRA VELHA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01877528000106	23840006	36000982900201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
				38240003		100.000,00			
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	10324957000147	23840006	36000880110201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	11423342000130	28570008	36000863100201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	10624466000111	25700006	36000858640201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	08999257000100	32350012	36000951110201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07821223000169	18810015	36000914330201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07821223000169	38240001	36000874470201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545254446
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	11679183000130	28570008	36000928920201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	13697277000167	37860001	36000958430201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10606509000136	38240002	36000999840201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01349236000109	37860001	36000905800201600	95.858,00	195.858,00	32.643,00	10122201545250042
				28570008		100.000,00			
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	11583495000145	28570008	36000101970201600	400.000,00	750.000,00	125.000,00	10122201545250042
				10630005		150.000,00			
				38240002		100.000,00			
				38240003		100.000,00			
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	13954199000139	28550011	36000876930201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	13954199000139	10630005	36000876950201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	11370420000186	25700006	36000102307201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000187	18810015	36000904380201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	11307776000175	25700006	36000890200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NO-VOS	08595042000124	37860001	36000926910201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
				10630005		200.000,00			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	11206680000110	25700006	36000939000201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	11206680000110	23840006	36000919290201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	CAPAO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO ALTO	15408168000108	25700006	36000907990201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	05029092000156	28550011	36000877650201600	799.219,00	799.219,00	133.203,17	10122201545250042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11395609000123	37860001	36000958170201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	10423151000106	38240002	36000927260201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	10455823000165	10630005	36000896980201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CORONEL FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CORONEL FREITAS	11300210000111	28550011	36000881760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000179	37860001	36000899490201600	100.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250042
				23840006		500.000,00			
				38240002		100.000,00			
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000190	28570008	36000955380201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272375000127	28550011	36000930890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272375000127	28570008	36000930880201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272375000127	10630005	36000930850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11265919000123	28570008	36000871380201600	100.000,00	178.000,00	29.666,67	10122201545250042
				25700006		78.000,00			
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	11377474000173	28550011	36000890440201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303923000139	23840006	36000957090201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	11436906000170	18810015	36000958910201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
				25700006		200.000,00			
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	02073207000111	28570008	36000102520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344960000195	25700006	36000883000201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11355924000127	28530001	36000861220201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11355924000127	28570008	36000861270201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	23840006	36000913260201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	38240002	36000913250201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	28530001	36000913210201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	25700006	36000913360201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	11252074000131	38240002	36000859960201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	11391558000161	37860001	36000965890201600	40.225,00	40.225,00	6.704,17	10122201545250042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	11391558000161	38240003	36000965170201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	10788473000159	38240003	36000944000201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	10788473000159	28530001	36000876660201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000158	18810015	36000927060201600	50.000,00	228.000,00	38.000,00	10122201545250042
				28530001		100.000,00			
				25700006		78.000,00			
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10568451000183	38240002	36000905430201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10423190000103	25690005	36000935080201600	290.504,00	353.562,00	58.927,00	10122201545250042
				10630005		63.058,00			
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456203000140	25700006	36000981050201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456203000140	10630005	36000981080201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456203000140	38240002	36000980990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11395801000110	10630005	36000880320201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
				38240002		100.000,00			
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11420453000193	28570008	36000991310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	11267522000170	25690005	36000955480201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06089125000116	23840006	36000896050201600	113.361,00	113.361,00	18.893,50	10122201545250042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	11417287000176	25690005	36000882610201600	150.000,00	305.504,00	50.917,33	10122201545250042
				38240002		155.504,00			
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10817032000138	23840006	36000872630201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	11356676000139	38240002	36000871180201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
				28530001		200.000,00			
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	37860001	36000909420201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10478051000187	37860001	36000944720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	14007211000160	32350012	36000989900201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000137	23840006	36000879730201600	800.000,00	2.800.000,00	466.666,67	10122201545250042
				28530001		2.000.000,00			
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13962716000111	28530001	36000886330201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	11417744000122	37860001	36000101025201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	28570008	36000931080201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	32350012	36000900200201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	11344334000107	37860001	36000937740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	11218128000142	38240002	36000927640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	11218128000142	28550011	36000927310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	08651832000180	37860001	36000979500201600	90.208,00	90.208,00	15.034,67	10122201545250042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	10429180000185	25690005	36000920440201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	23840006	36000888430201600	100.000,00	178.000,00	29.666,67	10122201545250042
				25700006		78.000,00			
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	10574092000177	10630005	36000984650201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MACIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA	01996270000167	38240002	36000891270201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	11715955000141	37860001	36000895920201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
				23840006		100.000,00			
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	10425206000117	32350012	36000102764201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231203000105	38240002	36000102449201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	10511686000139	37860001	36000942800201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000145	28570008	36000965530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000145	25690005	36000965550201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	11455792000105	23840006	36000892860201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	10598648000165	28570008	36000918130201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	28530001	36000944670201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11299994000105	28550011	36000880740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	NOVA ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABE-RABA	11272232000115	28550011	36000865340201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08858200000191	28530001	36000866800201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	28570008	36000976540201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	10433103000107	25690005	36000951320201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	74151465000180	18810015	36000876480201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	74151465000180	28550011	36000876470201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	11323964000197	10630005	36000871190201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	18810020	36000101876201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545254590
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11420595000150	28530001	36000884000201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000109	23840006	36000893740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000109	38240002	36000893720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429759000100	28550011	36000878780201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11634881000119	25700006	36000100097201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	PASSOS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA	11894194000132	38240002	36000860930201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	10479670000196	23840006	36000874330201600	100.000,00	178.000,00	29.666,67	10122201545250042
				25700006		78.000,00			
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	17710115000172	37860001	36000918170201600	90.000,00	190.000,00	31.666,67	10122201545250042
				38240002		100.000,00			
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	09129733000103	37860001	36000101505201600	100.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250042
				10630005		200.000,00			
				38240002		100.000,00			
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	10530312000160	37860001	36000962050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	11436910000138	28550011	36000892340201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SER-RADA	11696615000110	10630005	36000860640201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
				18810015		100.000,00			
				38240002		100.000,00			
SC	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	00584073000178	18810015	36000901400201600	50.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
				28530001		100.000,00			
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	11430652000182	28550011	36000873890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS AN-TAS	97526125000191	25690005	36000861000201600	440.000,00	440.000,00	73.333,33	10122201545250042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10563353000153	28530001	36000875400201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10563353000153	25700006	36000873240201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CE-DROS	10596772000191	38240002	36000101317201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRI-NHO	10377912000130	23840006	36000881780201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	11366369000139	25690005	36000938060201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	11732185000145	28570008	36000905560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	11416993000101	37860001	36000905420201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11520158000109	25690005	36000897930201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	11342435000130	37860001	36000918140201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	95783023000126	28530001	36000917370201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11360515000119	28550011	36000879570201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	18810015	36000886660201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250042
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	08281643000162	23840006	36000860400201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250042
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	11888327000168	28550011	36000875530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	08361788000173	18810022	36000990630201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545254653
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	17932766000107	32350012	36000956980201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	18810023	36000101967201600	88.721,00	88.721,00	14.786,83	10122201545254657
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	18810015	36000101857201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000130	28570008	36000937970201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000130	28550011	36000881090201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000175	28550011	36000899770201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000175	10630005	36000876010201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000175	25700006	36000876030201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10565436000181	18810015	36000915290201600	50.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
				28530001		100.000,00			
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463599000116	38240002	36000103393201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000991520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	17984292000147	28550011	36000880330201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290534000116	23840006	36000939220201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10618855000134	28530001	36000869210201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11433441000101	28530001	36000876290201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11433441000101	37860001	36000876810201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250042
				38240002		100.000,00			
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10639346000198	28530001	36000866870201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11218352000134	28530001	36000905770201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11218352000134	28570008	36000905740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	11409272000166	28550011	36000880400201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000139	23840006	36000905200201600	235.858,00	235.858,00	39.309,67	10122201545250042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000139	18810024	36000898400201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545254680
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80991094000147	28570008	36000861730201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250042
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	15505421000141	37860001	36000996280201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502372000170	37860001	36000988240201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502372000170	25700006	36000987830201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465435000165	37860001	36000905050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	04838209000180	28530001	36000945330201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	10536938000184	28530001	36000102149201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	11347201000186	37860001	36000896230201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766503000199	25700006	36000887580201600	78.000,00	78.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441099000110	10630005	36000100031201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	11323985000102	25690005	36000912110201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	11323985000102	28570008	36000913500201600	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10122201545250042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	11323985000102	10630005	36000101443201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11546530000156	29790008	36000873320201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000120	24620007	36000987870201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000120	36930007	36000988620201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545251853
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	11447826000110	29790008	36000889910201600	100.000,00	650.000,00	108.333,33	10122201545250028
				36930004		250.000,00			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				31000008		300.000,00			
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402091000108	22460009	36000858920201600	150.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				31000008		250.000,00			
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000115	31000008	36000987640201600	450.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000152	29790008	36000864860201600	300.000,00	969.130,00	161.521,67	10122201545250028
				36930004		250.000,00			
				36930013		250.000,00			
				24620007		169.130,00			
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	11367495000108	29080008	36000875690201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
				26080008		100.000,00			
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266975000182	24620007	36000870950201600	600.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250028
				26080008		100.000,00			
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11640517000161	26080008	36000865440201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000183	36930005	36000868310201600	2.500.000,00	2.500.000,00	416.666,67	10122201545251861
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	11639262000117	22460009	36000876100201600	250.000,00	750.000,00	125.000,00	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				26080008		300.000,00			
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402080000128	22460009	36000954100201600	200.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
				31000008		200.000,00			
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417909000166	31000008	36000921190201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429318000109	29080008	36000100376201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429318000109	27320006	36000100374201600	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250028
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11544537000139	26080008	36000954120201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250028
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080008	36000103855201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270247000144	36930013	36000939870201600	250.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250028
				22460009		200.000,00			
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11523119000165	31000008	36000100386201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11523119000165	24620007	36000100382201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000177	27320006	36000955140201600	500.000,00	1.171.361,00	195.226,83	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				30340003		321.361,00			
				26080008		150.000,00			
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306581000100	22460009	36000933400201600	200.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250028
				36910007		400.000,00			
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	12219015000124	29790008	36000889110201600	300.000,00	1.250.000,00	208.333,33	10122201545250028
				22460009		250.000,00			
				27320006		300.000,00			
				31000008		400.000,00			
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11626236000154	31000008	36000909430201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382690000107	36930004	36000893800201600	250.000,00	1.699.219,00	283.203,17	10122201545250028
				22460009		200.000,00			
				24620007		299.219,00			
				27320006		500.000,00			
				31000008		300.000,00			
				30340003		150.000,00			
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	11750074000161	29790008	36000954770201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	11367566000172	31000008	36000906670201600	300.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
				26080008		100.000,00			
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	11447284000185	29790008	36000103100201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	11447284000185	22460009	36000101820201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000130	29790008	36000895310201600	300.000,00	550.000,00	91.666,67	10122201545250028
				24620007		250.000,00			
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11278364000154	29080008	36000932820201600	199.219,00	499.219,00	83.203,17	10122201545250028
				31000008		300.000,00			
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11509366000107	36910007	36000864150201600	300.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
				26080008		100.000,00			
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216362000130	36930004	36000894900201600	250.000,00	1.250.000,00	208.333,33	10122201545250028
				22460009		200.000,00			
				24620007		400.000,00			
				27320006		200.000,00			
				31000008		200.000,00			
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000104	27320006	36000953960201600	200.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250028
				31000008		200.000,00			
				30340003		200.000,00			
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	11340850000155	29790008	36000873030201600	200.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000171	22460009	36000867950201600	163.400,00	909.712,00	151.618,67	10122201545250028
				27320006		546.312,00			
				29080008		200.000,00			
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000171	27320006	36000868050201600	453.688,00	453.688,00	75.614,67	10122201545250028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	11607258000177	29080008	36000893130201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367491000120	22460009	36000867670201600	250.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
				24620007		250.000,00			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11497605000156	29790008	36000982480201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	31000008	36000998380201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	29790008	36000998510201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	29080008	36000998460201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	36910007	36000998420201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	24620007	36000998540201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	30340003	36000998580201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000178	26080008	36000998490201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000139	31000008	36000100478201600	12.528,00	12.528,00	2.088,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000139	36930013	36000976380201600	250.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
				22460009		250.000,00			
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368671000126	29080008	36000100347201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368671000126	27320006	36000100349201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000191	27320006	36000892870201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	11701954000148	29790008	36000954050201600	185.858,00	535.858,00	89.309,67	10122201545250028
				36930003		250.000,00			10122201545251900
				26080008		100.000,00			
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	11336033000123	24620007	36000892230201600	500.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545250028
				30340003		400.000,00			
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	11443804000181	22460009	36000859880201600	200.000,00	1.398.519,00	233.086,50	10122201545250028
				24620007		250.000,00			
				36910007		798.519,00			
				26080008		150.000,00			
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11380216000146	22460009	36000100837201600	166.450,00	511.286,00	85.214,33	10122201545250028
				24620007		344.836,00			
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	10319517000100	22460009	36000100390201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	10319517000100	31000008	36000100391201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11478938000138	22460009	36000969170201600	200.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				31000008		200.000,00			
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11439872000177	31000008	36000997680201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	11757681000153	31000008	36000867460201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401979000126	31000008	36000891550201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000119	22460009	36000858520201600	336.716,00	336.716,00	56.119,33	10122201545250028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000119	24620007	36000858510201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000119	29790008	36000858530201600	142.143,00	142.143,00	23.690,50	10122201545250028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000168	29080008	36000891340201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436075000136	22460009	36000991450201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000101	22460009	36000999930201600	200.000,00	440.000,00	73.333,33	10122201545250028
				27320006		240.000,00			
SE	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11785684000109	36910007	36000893410201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11446327000108	29080008	36000100398201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11446327000108	26080008	36000100396201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250028
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	11634081000106	27320006	36000985200201600	500.000,00	850.000,00	141.666,67	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				26080008		150.000,00			
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11365532000149	22460009	36000983440201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11443189000103	29080008	36000100366201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11443189000103	27320006	36000100364201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000188	22460009	36000954160201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	11412389000107	29790008	36000941960201600	140.000,00	490.000,00	81.666,67	10122201545250028
				22460009		150.000,00			
				31000008		200.000,00			
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11623979000170	27320006	36000870870201600	300.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
				29080008		200.000,00			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	13868910000132	37730002	36000992250201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11717981000109	30260006	36000993090201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303059000175	17990001	36000900650201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331476000121	17990001	36000100471201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19076230000162	28010003	36000960250201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11502223000173	17990001	36000102477201600	48.459,00	48.459,00	8.076,50	10122201545250035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	12077518000102	17990001	36000896960201600	149.219,00	149.219,00	24.869,83	10122201545250035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000140	31820011	36000952230201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000116	28150006	36000994620201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000106	37090002	36000859260201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250035
				37730002		200.000,00			
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000104	17990001	36000983400201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000104	37160008	36000983370201600	142.436,00	142.436,00	23.739,33	10122201545250035
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000136	37300010	36000881630201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	13802705000174	28130002	36000899340201600	100.361,00	100.361,00	16.726,83	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000184	30640009	36000891850201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15162657000122	31340003	36000989910201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250035
				25320011		100.000,00			
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	11309773000170	28150006	36000924110201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000146	28160007	36000898420201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000146	17990001	36000898740201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000170	37460004	36000986410201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000105	28200002	36000976880201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293020000114	36140001	36000962410201600	200.000,00	310.000,00	51.666,67	10122201545250035
				17990001		110.000,00			
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072954000199	37460004	36000993720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	11880444000185	37090002	36000945850201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000197	30370002	36000103742201600	420.000,00	420.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	12106682000109	15930007	36000955400201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000118	28010003	36000937100201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	12773639000199	30640009	36000102934201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	CANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAS	11943646000129	28010003	36000923280201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	12225457000183	30640009	36000963720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000169	25320011	36000984250201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	14033464000109	28120007	36000102890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545253492
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	11432559000107	17990001	36000982910201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	13892407000112	30640009	36000102506201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000183	28160007	36000979980201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	11747530000114	28200002	36000927080201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000103	37730002	36000925860201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000103	28200002	36000925850201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890575000179	37300010	36000945450201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000170	17990001	36000996260201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	12227461000180	30640009	36000997790201600	80,00	80,00	13,33	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	11875037000180	15930007	36000992160201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000139	28150006	36000976460201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	11851092000130	17990001	36000893330201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000172	17990001	36000921080201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000100	28010003	36000920620201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000132	17990001	36000101316201600	55.000,00	55.000,00	9.166,67	10122201545250035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000132	37730002	36000878480201600	858,00	858,00	143,00	10122201545250035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12410563000137	28860006	36000871160201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000130	36140001	36000964130201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	13880605000166	28150006	36000899350201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000196	17990001	36000993990201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000109	30640009	36000991260201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000116	37300010	36000926290201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000100	37300010	36000916500201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000100	15930007	36000945350201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000138	25320011	36000937940201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000126	30370002	36000947140201600	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000160	37730002	36000863830201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250035
				28200002		200.000,00			
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	12317964000147	37300010	36000992950201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000165	28150006	36000101090201600	72.000,00	72.000,00	12.000,00	10122201545250035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000115	37090002	36000968500201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000115	17990001	36000967970201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000115	28200002	36000967520201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	13761577000168	37730002	36000954350201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
				30260006		100.000,00			
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816220000130	37730002	36000953390201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816380000189	28010003	36000955790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000146	15930007	36000939810201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000146	17990001	36000923740201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000146	28150006	36000939780201600	170.000,00	170.000,00	28.333,33	10122201545250035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000198	28150006	36000891970201600	170.000,00	420.000,00	70.000,00	10122201545250035
				30260006		250.000,00			
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	11734739000143	17990001	36000893710201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000116	17990001	36000859100201600	90.000,00	90.000,00	15.000,00	10122201545250035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000100	37730002	36000992780201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	MARAPOAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11694368000113	30260006	36000882590201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNIICPAL DE SAUDE	13855805000169	31350008	36000937250201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MERIDIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERIDIANO	13026843000109	37730002	36000900900201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215408000105	15930007	36000103214201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	MOJI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000166	37300010	36000926560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	MOJI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000166	28160007	36000926980201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11884769000136	36140001	36000949750201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000139	15930007	36000102104201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000100	28150006	36000934810201600	270.000,00	270.000,00	45.000,00	10122201545250035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	14134270000108	33600006	36000903550201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	11850232000155	15930007	36000985520201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000128	17990001	36000944590201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000128	37730002	36000981360201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000128	15930007	36000982170201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	12803039000126	31350008	36000943530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13819884000152	30260006	36000862720201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	11966021000182	28160007	36000101671201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	11790034000143	17990001	36000993190201600	110.000,00	210.000,00	35.000,00	10122201545250035
				31350008		100.000,00			
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000144	28150006	36000919490201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	12239512000194	31350008	36000873510201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
				37730002		150.000,00			
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97520222000177	30640009	36000860430201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
SP	RIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	12029751000110	31340003	36000890000201600	130.000,00	230.000,00	38.333,33	10122201545250035
				37730002		100.000,00			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000195	37730002	36000100297201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97536392000140	30640009	36000988260201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ALBERTINA	14161147000178	15930007	36000962490201600	150.656,00	150.656,00	25.109,33	10122201545250035
SP	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ALBERTINA	14161147000178	15930007	36000962390201600	149.344,00	149.344,00	24.890,67	10122201545250035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	13898306000159	15930007	36000904750201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000100	30640009	36000889160201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
				15930007		150.000,00			
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	13915679000190	31340003	36000993520201600	130.000,00	130.000,00	21.666,67	10122201545250035
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	13915679000190	31820011	36000100073201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000171	15930007	36000883560201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
				37460004		100.000,00			
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000170	37460004	36000863050201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	11370092000118	15930007	36000996740201600	80.000,00	80.000,00	13.333,33	10122201545250035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000192	28200002	36000998800201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
				25320011		100.000,00			
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000103	28150006	36000102019201600	9.958,00	9.958,00	1.659,67	10122201545250035
SP	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14071347000130	31350008	36000100256201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000178	15930007	36000996090201600	81.716,00	81.716,00	13.619,33	10122201545250035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	11975485000155	37300010	36000100319201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
				25320011		150.000,00			
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12489279000106	31820011	36000863980201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000142	37460004	36000860060201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	TAIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAIACU	11655315000193	28120011	36000100369201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545253957
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	14122997000167	30260006	36000908910201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	14122997000167	37460004	36000908890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	11685364000179	17990001	36000860390201600	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000157	15930007	36000102701201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000103	37300010	36000990510201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000190	37730002	36000944190201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	11690387000171	30640009	36000954020201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	11837851000100	33600006	36000956020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11227001000190	28150006	36000942360201600	70.000,00	70.000,00	11.666,67	10122201545250035
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	15716035000107	31820011	36000103932201600	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000137	17990001	36000100146201600	110.000,00	210.000,00	35.000,00	10122201545250035
				37460004		100.000,00			
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	13893179000103	37730002	36000893890201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	VITORIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA BRASIL	13824512000114	25310004	36000938380201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	11491119000120	29310005	36000102680201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	11491119000120	30680001	36000103019201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	12616343000164	26900004	36000101631201600	408.000,00	408.000,00	68.000,00	10122201545250017
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000140	30680001	36000876590201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000121	30680001	36000940050201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250017
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000121	26900004	36000940110201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250017
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS	11326203000199	26900004	36000100299201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	12502305000180	29310005	36000102232201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	CARMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13397778000128	29310005	36000907710201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12013802000115	29310005	36000872920201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11328248000100	30680001	36000102427201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000100	30680001	36000944240201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250017
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	12028766000163	30680001	36000104097201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438307000195	26900004	36000875410201600	198.438,00	198.438,00	33.073,00	10122201545250017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000192	30680001	36000947340201600	242.436,00	242.436,00	40.406,00	10122201545250017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	13883168000134	30680001	36000102637201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250017
				29310005		100.000,00			
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000116	26900004	36000101592201600	408.000,00	408.000,00	68.000,00	10122201545250017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000184	30680001	36000883990201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250017
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	11772824000104	30680001	36000974360201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000162	30680001	36000969570201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000195	29310005	36000893860201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563127000135	29310005	36000893700201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250017
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	11620328000127	26900004	36000103712201600	335.958,00	335.958,00	55.993,00	10122201545250017
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	11382032000115	30680001	36000916670201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250017
	1.469 MUNICÍPIOS				1.738 PROPOSTAS		473.475.833,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 405, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS; revoga a Resolução Normativa - RN nº 267, de 24 de agosto de 2011, com exceção do art.44-B incorporado à RN nº 124, de 30 de março de 2006; e revoga também a RN nº 275, de 1º de novembro de 2011, a RN nº 321, de 21 de março de 2013, a RN nº 350, de 19 de maio de 2014, e a Instrução Normativa - IN nº 52, de 22 de março de 2013 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 3º; 4º, incisos IV, V, XV, XXIV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII e XLI, alínea "b"; e 10, incisos I e II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; pelo artigo 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e considerando o disposto no artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 4 de maio de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre o Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS; revoga a RN nº 267, de 24 de agosto de 2011, com exceção do art.44-B incorporado à RN nº 124, de 30 de março de 2006, a RN nº 275, de 1º de novembro de 2011, a RN nº 321, de 21 de março de 2013, a RN nº 350, de 19 de maio de 2014, e a Instrução Normativa - IN nº 52, de 22 de março de 2013 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial; e dá outras providências.

Art. 2º O Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS possui natureza indutora da melhoria da qualidade setorial, com a participação dos prestadores de serviços ocorrendo de forma voluntária.

Art. 3º O QUALISS consiste:

I - no estabelecimento de atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da qualidade assistencial oferecida pelos prestadores de serviços na saúde suplementar, bem como na forma pelos quais eles são obtidos;

II - na avaliação da qualificação dos prestadores de serviços na Saúde Suplementar; e

III - na divulgação dos atributos de qualificação.

Art. 4º O Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ é uma instância consultiva coordenada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES com a finalidade de auxiliar a ANS no estabelecimento de critérios de aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar.

CAPÍTULO II

DOS ATRIBUTOS DE QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes atributos de qualificação, elencados conforme o tipo de prestador de serviço:

I - Prestadores de serviços hospitalares:

a) Certificado de Acreditação emitido pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde ou pelo INMETRO;

b) Certificado de Qualidade Monitorada obtido no Programa de Monitoramento de Indicadores da Qualidade de Prestadores de Serviços de Saúde - PM-QUALISS, emitido pelas Entidades Colaboradoras;

c) Certificado ou documento equivalente emitido pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade;

d) Participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos - Notivisa/ANVISA; e

e) Certificado ABNT NBR ISO 9001 - Sistema de Gestão de Qualidade, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, quando abranger a totalidade do escopo dos serviços de saúde prestados.

II - Prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e clínicas ambulatoriais:

a) Certificado de Acreditação emitido pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde ou pelo INMETRO;

b) Certificado de Qualidade Monitorada obtido no PM-QUALISS, emitido pelas Entidades Colaboradoras;

c) Certificado ou documento equivalente emitido pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade;

d) Participação no Notivisa/ANVISA; e

e) Certificado ABNT NBR ISO 9001 - Sistema de Gestão de Qualidade, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, quando abranger a totalidade do escopo dos serviços de saúde prestados.

III - Profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios isolados:

a) Participação no Notivisa/ANVISA;

b) Pós-graduação com no mínimo 360 h (trezentos e sessenta horas) reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, exceto para profissionais médicos;

c) Título de especialista outorgado pela sociedade de especialidade e/ou Conselho Profissional da categoria;

d) Residência em saúde reconhecida pelo MEC;

e) Doutorado ou Pós-doutorado em saúde reconhecido pelo MEC;

f) Certificado de Acreditação emitido pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde ou pelo INMETRO;

g) Certificado de Qualidade Monitorada obtido no PM-QUALISS, emitido pelas Entidades Colaboradoras;

h) Certificado ou documento equivalente emitido pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade; e

i) Certificado ABNT NBR ISO 9001 - Sistema de Gestão de Qualidade, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, quando abranger a totalidade do escopo dos serviços de saúde prestados.

IV - Prestadores de serviços de Hospital-Dia Isolado:

a) Certificado de Acreditação emitido pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde ou pelo INMETRO;

b) Certificado de Qualidade Monitorada obtido no PM-QUALISS, emitido pelas Entidades Colaboradoras;

c) Certificados ou documento equivalente emitido pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade;

d) Participação no Notivisa/ANVISA; e

e) Certificado ABNT NBR ISO 9001 - Sistema de Gestão de Qualidade, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, quando abranger a totalidade do escopo dos serviços de saúde prestados.

Art. 6º Os atributos de qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar são instrumentos reconhecidos pela ANS como associados à melhoria da qualidade na atenção à saúde.

§ 1º O Certificado de Qualidade Monitorada obtido no PM-QUALISS é um dos atributos de qualificação, sendo definido como um sistema de medição para avaliar a qualidade dos prestadores de serviço na saúde suplementar, por meio de indicadores que têm validade, comparabilidade e capacidade de discriminação dos resultados.

§ 2º O Certificado de Acreditação emitido pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde ou pelo INMETRO e o Certificado de Qualidade Monitorada obtido no PM-QUALISS poderão ser utilizados na composição do Fator de Qualidade dos prestadores de serviços, bem como em programas que visam estimular a qualidade setorial.

§ 3º O Fator de Qualidade dos prestadores de serviços é aquele a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS, em situações específicas, na forma prevista na regulamentação da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES PARTICIPANTES NA AVALIAÇÃO DOS ATRIBUTOS DE QUALIFICAÇÃO

Seção I

Das Entidades Participantes

Art. 7º O QUALISS conta com a participação de 3 (três) tipos de Entidades responsáveis pelo monitoramento, avaliação e envio de dados para a ANS, obedecendo a critérios específicos de atuação e definidas para os fins desta norma como Entidades Participantes, quais sejam:

I - Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde: são pessoas jurídicas que têm reconhecimento de competência ou de metodologia de acreditação emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou pela The International Society For Quality in Health Care - ISQua para executar programas de acreditação de prestadores de serviços de saúde;

II - Entidades Colaboradoras: são pessoas jurídicas reconhecidas pela ANS para aplicação do PM-QUALISS, tendo atuação independente da ANS; e

III - Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade: são pessoas jurídicas reconhecidas pela ANS com metodologias próprias de certificação ou avaliação sistemática dos indicadores de qualidade em saúde.

Parágrafo único. A ANS divulgará em seu sítio institucional na Internet (www.ans.gov.br) a lista de Entidades reconhecidas para atuar como Entidades Participantes na avaliação de atributos de qualificação.

Art. 8º As Entidades Participantes do QUALISS deverão enviar à ANS, periodicamente e quando solicitado, a relação dos prestadores de serviços de saúde que possuem os atributos de qualificação, na forma comunicada pela ANS, conforme formulários descritos nos anexos desta resolução.

Parágrafo único. As Entidades Participantes do QUALISS deverão informar à ANS em até 30 (trinta) dias da ocorrência, a perda de atributo de qualificação de prestador de serviço.

Seção II

Das Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde

Art. 9º As Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde são pessoas jurídicas que têm reconhecimento de competência ou de metodologia de acreditação emitidos pelo INMETRO ou pela ISQua para executar programas de acreditação de prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Também poderão ser reconhecidas pela ANS como Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde, atendidas as disposições previstas nesta Resolução, as pessoas jurídicas que têm metodologia própria de acreditação de serviços de saúde e que ingressarem no processo de reconhecimento dessa metodologia, junto ao INMETRO ou ISQua, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vigência desta norma, sendo obrigatória a obtenção definitiva deste reconhecimento até 30 de junho de 2018.

§ 2º Juntamente com o formulário previsto no Anexo IV, as pessoas jurídicas previstas no § 1º deverão encaminhar à ANS comprovação da inscrição no processo de reconhecimento junto ao INMETRO ou ISQua, bem como os documentos que a embasaram.

§3º A ANS poderá solicitar mais documentos, tais como, comprovante de agendamento de auditorias e avaliações.

§ 4º A ANS poderá verificar o cumprimento das demais etapas necessárias à obtenção do reconhecimento junto ao INMETRO ou ISQua.

§ 5º A ANS, no processo de reconhecimento da pessoa jurídica prevista no § 1º deste artigo, poderá ouvir o COTAQ.

§ 6º Caso a Entidade não obtenha o reconhecimento a que se refere o § 1º deste artigo, os Certificados de Acreditação emitidos para o prestador terão validade de no máximo 180 dias, a partir da data do indeferimento do INMETRO ou ISQua, observada sua data de validade.

§ 7º As Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde deverão comunicar à ANS, em até cinco dias úteis do reconhecimento junto ao INMETRO ou ISQua, bem como a sua perda.

Art. 10. Para fins dessa Resolução, Certificado de Acreditação é um documento emitido por Entidade Acreditadora de Serviços de Saúde, com prazo de validade, reconhecendo formalmente que um prestador de serviços de saúde atende a requisitos associados ao aprimoramento da gestão e a melhoria na qualidade da atenção à saúde.

§ 1º Para fins dessa Resolução, serão considerados como atributos de qualificação na modalidade de Certificados de Acreditação, aqueles obtidos em metodologia:

I - por níveis, ou seja, com escalonamento dentro da metodologia, desde que atingido o nível máximo; e

II - sem níveis.

§ 2º Quando o Certificado de Acreditação tiver nível inferior ao nível máximo, esse será considerado certificado equivalente aos emitidos por Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11. As Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde que quiserem atuar como Entidade Participante do QUALISS deverão solicitar reconhecimento da ANS, através dos formulários previstos nos Anexos dessa Resolução.

Parágrafo único: Ao solicitar reconhecimento da ANS, a Entidade Acreditadora de Serviços de Saúde concede autorização para que a ANS divulgue o seu nome como Entidade Acreditadora de Serviços de Saúde em seu sítio institucional na Internet (www.ans.gov.br) ou por qualquer outro meio, bem como os resultados de suas avaliações.

Art. 12. A ANS poderá utilizar o material encaminhado pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde para fins de publicização, estímulo à qualidade, Fator da Qualidade e outros projetos que julgar importantes.

Seção III

Das Entidades Colaboradoras

Art. 13. As Entidades Colaboradoras são pessoas jurídicas reconhecidas pela ANS, para aplicação do PM-QUALISS, tendo atuação independente da ANS.

Art. 14. O Certificado de Qualidade Monitorada é um documento emitido por Entidade Colaboradora, com validade de 1 (um) ano, reconhecendo formalmente que um prestador de serviços de saúde atende aos requisitos do PM-QUALISS.

Art. 15. A Pessoa Jurídica que pretenda atuar como Entidade Colaboradora deverá apresentar requerimento à ANS, preenchendo no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica com as seguintes características:

a) Instituto de Pesquisa com experiência na área de avaliação da qualidade em saúde, vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Entidade Científica que atue há pelo menos 2 (dois) anos quando do pedido do seu reconhecimento pela ANS; ou

b) ser reconhecida como Entidade Acreditadora de Serviços de Saúde, desde que já tenha obtido reconhecimento de competência ou de metodologia de acreditação emitido pelo INMETRO ou pela ISQua ou

c) Conselho de profissionais da área da saúde;

II - ter representação no Brasil;

III - possuir manual, ou documento equivalente, ofertado de forma gratuita, que contenha metodologia detalhada do procedimento a ser utilizado para a aplicação da avaliação sistemática dos indicadores, que deverá atender aos requisitos definidos pela ANS;

IV- ofertar gratuitamente formulário impresso ou eletrônico para envio dos dados dos indicadores do PM-QUALISS;

V - emitir gratuitamente o Certificado de Qualidade Monitorada; e

VI - cumprir as demais exigências previstas nesta Resolução.

§ 1º É vedada a cobrança de quaisquer serviços que sejam requisitos para a oferta dos itens previstos nos incisos III a V deste artigo.

§ 2º O requerimento previsto no caput deve ser instruído com documentos que comprovem a capacidade técnica e/ou operacional para a sua atuação, devendo a Entidade Colaboradora observar o modelo constante no Anexo II dessa Resolução, por meio do qual ela declara concordância e compromisso, em especial, com as seguintes disposições:

I - cumprir esta Resolução e a sua regulamentação;

II - cumprir as obrigações para com a ANS e prestadores de serviços de saúde a serem avaliados;

III - aplicar manual com base nos indicadores previamente estabelecidos pela ANS, bem como comunica-la, previamente, sobre qualquer alteração em seu manual;

IV - conceder autorização para que a ANS divulgue o seu nome como Entidade Colaboradora em seu sítio institucional na Internet (www.ans.gov.br) ou por qualquer outro meio, bem como seus resultados, sendo que o prestador, para ser avaliado, deverá autorizar também a referida divulgação;

V - evidenciar a ausência de conflitos de interesse entre as partes envolvidas no processo, ou de parcialidade na avaliação, responsabilizando-se pela credibilidade e confiabilidade do Programa;

VI - divulgar os atributos de qualidade de acordo com o preconizado pela ANS;

VII - enviar relatório periódico com dados dos prestadores participantes e seus resultados no PM-QUALISS;

VIII - manter em sigilo quaisquer dados, informações ou documentos de que venha a ter conhecimento ou aos quais tenha acesso decorrente da sua atividade como Entidade Colaboradora; e

IX- prestar, em tempo hábil, todas e quaisquer informações julgadas necessárias pela ANS, relativas ao objeto do PM-QUALISS.

Art. 16. As pessoas jurídicas que quiserem atuar como Entidade Colaboradora deverão solicitar reconhecimento da ANS, através do formulário previsto no Anexo II dessa Resolução.

Art. 17. A ANS poderá utilizar o material encaminhado pelas Entidades Colaboradoras para fins de publicização, estímulo a qualidade, Fator da Qualidade e outros projetos que julgar importantes.

Seção IV

Das Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade

Art. 18. As Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade são pessoas jurídicas reconhecidas pela ANS, que possuem metodologias próprias de certificação ou avaliação sistemática dos indicadores de qualidade em saúde.

Art. 19. Para fins dessa Resolução, o Certificado de Qualidade é o documento emitido por Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade, com prazo de validade de 01 (um) ano, que atesta a conformidade ou excelência do prestador de serviços de saúde em áreas especificas de sua atuação.

Art. 20. A pessoa jurídica que pretenda atuar como Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade deverá apresentar requerimento à ANS, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica com as seguintes características:

a) possuir experiência na área de avaliação da qualidade em saúde, e que atue há pelo menos 2 (dois) anos quando do pedido do seu reconhecimento pela ANS; ou

b) ser reconhecida como Entidade Acreditadora de Serviços de Saúde na forma desta Resolução, desde que já tenha obtido reconhecimento de competência ou de metodologia de acreditação emitido pelo INMETRO ou pela ISQua.

II - ter representação no Brasil;

III - possuir manual, ou documento equivalente, que contenha a metodologia detalhada do procedimento a ser utilizado para a emissão do Certificado de Qualidade; e

IV - cumprir as demais exigências previstas nesta Resolução.

§ 2º O requerimento previsto no caput será instruído com documentos que comprovem a capacidade técnica e/ou operacional para a sua atuação, devendo a Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade observar o modelo constante no Anexo III dessa Resolução, por meio do qual ela declara concordância e compromisso, em especial, com as seguintes disposições:

I - cumprir esta Resolução e a sua regulamentação;

II- cumprir as obrigações para com a ANS e prestadores de serviços de saúde a serem avaliados;

III- aplicar manual específico e, em caso de alteração, comunicar previamente à ANS;

IV - conceder autorização para que a ANS divulgue o seu nome como Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade em seu sítio institucional na Internet (www.ans.gov.br) ou por qualquer outro meio, bem como seus resultados, sendo que o prestador, para ser avaliado, deverá autorizar também a referida divulgação;

V - evidenciar a ausência de conflitos de interesse entre as partes envolvidas no processo, ou de parcialidade na avaliação, responsabilizando-se pela credibilidade e confiabilidade do Programa específico aplicado;

VI- divulgar os atributos de qualidade de acordo com o preconizado pela ANS;

VII- enviar relatório periódico com dados dos prestadores participantes e seus resultados no programa específico aplicado;

VIII - manter em sigilo quaisquer dados, informações ou documentos de que venha a ter conhecimento ou aos quais tenha acesso; e

IX- prestar, em tempo hábil, todas e quaisquer informações julgadas necessárias, pela ANS, relativas ao objeto do Programa específico aplicado.

Art. 21. As pessoas jurídicas que quiserem atuar como Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade deverão solicitar reconhecimento da ANS, através do formulário previsto no Anexo III dessa resolução.

Art. 22. A ANS poderá utilizar o material encaminhado pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade para fins de publicização, estímulo a qualidade, e outros projetos que julgar importantes.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAREM COMO ENTIDADES COLABORADORAS E ENTIDADES GESTORAS DE OUTROS PROGRAMAS DE QUALIDADE

Art. 23. A DIDES reconhecerá a pessoa jurídica que pretenda atuar como Entidade Colaboradora e/ou Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade caso preencha os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento será publicado no sítio institucional da ANS (www.ans.gov.br) e será válida pelo seguinte período:

I - por 3 (três) anos para as que sejam reconhecidas como Entidades Colaboradoras e/ou Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade; ou

II - no prazo de validade do documento emitido pelo INMETRO ou ISQua para Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde no que concerne ao reconhecimento de sua atuação como Entidade Colaboradora ou Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade na forma prevista nesta Resolução; ou;

Art. 24. As entidades que desejarem deverão apresentar requerimento de renovação do reconhecimento como Entidade Colaboradora ou Entidade Gestora de Outros Programas de Qualidade com, no mínimo, 3 (três) meses para a data prevista do vencimento, apresentando documentação que comprove a manutenção dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 23, o deferimento do reconhecimento ficará condicionado à apresentação do documento emitido pelo INMETRO ou ISQua.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR - PM-QUALISS

Seção I

Dos Objetivos do Programa

Art. 25. O PM-QUALISS é um sistema de medição para avaliar a qualidade dos prestadores de serviço na saúde suplementar, por meio de indicadores que têm validade, comparabilidade e capacidade de discriminação dos resultados.

§ 1º O objetivo dos indicadores a serem selecionados é estimular a qualidade e a disseminação de informações sobre o desempenho do setor, tendo como público alvo:

I - a sociedade em geral;

II - os beneficiários, visando o aumento de sua capacidade de escolha;

III- os prestadores de serviços, visando o fomento de iniciativas e estratégias de melhoria de desempenho; e

IV - as operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a uma melhor qualificação de suas redes assistenciais.

Art. 26. Os prestadores de serviços elegíveis ao PM-QUALISS são aqueles integrantes da rede assistencial das operadoras.

Parágrafo único. Os dados cadastrais e estruturais dos prestadores de serviços serão obtidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/MS.

Seção II

Dos Domínios a serem Avaliados

Art. 27. Os indicadores a serem avaliados são agregados nos seguintes domínios, que constituem os eixos do PM-QUALISS:

I - Estrutura: composta pelos recursos físicos, humanos, materiais e financeiros necessários para a assistência em saúde;

II - Segurança: observando o definido no Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP, é o conjunto de ações ou processos que objetivam a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

III - Efetividade: determinada pelo grau com que a assistência, os serviços e as ações atingem os resultados esperados; e

IV - Centralidade no Paciente: consiste na percepção de satisfação associada ao relato de experiência, escuta atenta, comunicação e envolvimento do paciente nas decisões.

Seção III

Da Avaliação dos Indicadores

Art. 28. O PM-QUALISS avaliará de forma sistemática os indicadores individualizados por prestador e coletivamente para obtenção de medidas de tendência e de outros parâmetros estatísticos.

Art. 29. A avaliação da qualidade dos prestadores de serviços será feita com base em indicadores propostos pela ANS, ouvido o COTAQ, devendo ser formalizados em fichas técnicas específicas, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome do indicador;

II - sigla do indicador;

III - conceituação;

IV - domínio do indicador;

V - relevância do indicador;

VI - método de cálculo com fórmula e unidade;

VII - definição de termos utilizados no indicador:

a) numerador; e

b) denominador;

VIII - interpretação do indicador;

IX - periodicidade de compilação e apuração dos dados;

X - público-alvo;

XI - usos;

XII - parâmetros, dados estatísticos e recomendações;

XIII - fontes dos dados;

XIV - ações esperadas para causar impacto no indicador;

XV - limitações e vieses; e

XVI - referências.

Art. 30. Os indicadores, a serem utilizados no PM - QUALISS, com as respectivas fichas técnicas serão disponibilizados no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br) na área referente a Prestadores.

Art. 31. O resultado obtido em cada um dos indicadores, por cada prestador, ou pelo conjunto e categoria de prestadores, poderá ser objeto de auditoria ou outro método de verificação, inclusive in loco, pela ANS ou por ente por ela designada, com base em parâmetros elaborados pela ANS, ouvido o COTAQ.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços poderão ter suspensa sua participação no PM - QUALISS, ou serem excluídos do mesmo, por descumprimento dos deveres estabelecidos pelo normativo ou pela ANS, de acordo com avaliação da ANS, sendo desconsiderado o resultado de sua avaliação no respectivo período.

CAPÍTULO VI

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DOS ATRIBUTOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. Os prestadores de serviços deverão manter o CNES/MS atualizado, com a inclusão dos atributos de qualificação, inclusive as informações referentes a certificados de acreditação obtidos.

Art. 33. As Entidades Participantes definidas nos incisos I a III do artigo 7º deverão informar os atributos de qualificação na forma e prazo a serem comunicados pela ANS.

Parágrafo único. Para a ANS determinar os prazos que serão disciplinados para envio das informações pelos prestadores de serviço participantes do PM-QUALISS poderá ser ouvido o COTAQ.

CAPÍTULO VII

DOS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATRIBUTOS DE QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 34. São mecanismos de divulgação dos atributos de qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar:

I - a divulgação pela ANS à sociedade em geral e ao mercado de saúde suplementar, dos atributos de qualificação de prestadores de serviços, sua fundamentação básica e sua importância para as escolhas dos beneficiários;

II - a divulgação pelas Entidades Acreditadoras de Serviços de Saúde;

III - a divulgação pelas Entidades Colaboradoras;

IV - a divulgação pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade;

V - a inclusão obrigatória, por parte das operadoras, dos atributos de qualificação de cada prestador de serviços em seu material de divulgação de rede assistencial, seja em meio eletrônico, impresso ou audiovisual, sempre destacando as razões, definidas pela ANS, de sua importância para a qualidade do atendimento;

VI - a inclusão no CNES/MS, por parte dos prestadores de serviços, dos atributos de qualificação, inclusive as informações referentes a certificados de acreditação emitidos pelas instituições definidas no inciso I do artigo 7º; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 35. A ANS poderá promover a divulgação pública dos resultados do PM- QUALISS, inclusive por meio do seu sítio institucional na Internet (www.ans.gov.br), contribuindo para o aumento do poder de escolha dos beneficiários de planos de saúde.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores do PM-QUALISS poderão ser divulgados respeitando-se as especificidades locorregionais entre os prestadores de serviço.

CAPITULO VIII

DA DIVULGAÇAO DA QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PELAS OPERADORAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.36. As operadoras deverão divulgar, na forma desta Resolução, os atributos de qualificação informados pelos prestadores de serviços que façam parte da sua rede assistencial.

Art. 37. Os dados referentes à qualificação dos prestadores de serviços deverão ser divulgados agrupados por município e no mínimo, nos seguintes grupos:

I - Prestadores de serviços hospitalares, especificando separadamente urgências e emergências;

II - Prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e clínicas ambulatoriais;

III - Profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios isolados;

IV -Hospital-Dia Isolado.

§ 1° Somente serão considerados como prestadores de serviços hospitalares, as entidades que forem contratadas para prestar serviço de internação, já excetuados prestadores que atuem exclusivamente na modalidade de Hospital-Dia Isolado.

§ 2° Os grupos definidos nos incisos I a IV do artigo 37 devem ser divididos em subgrupos, de acordo com a(s) especialidade(s) ou serviço(s) coberto(s) pela operadora.

§ 3° Cada prestador de serviços deverá ter seus dados divulgados em todos os subgrupos em que for contratado, de acordo com o contrato firmado junto à operadora, nos moldes das regulamentações específicas da ANS que estabelecem os requisitos para a celebração dos instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras e os diversos prestadores de serviços.

Art. 38. Os atributos de qualificação dos prestadores de serviços deverão ser divulgados de acordo com a padronização descrita nos Anexos V, VI e VII desta Resolução e mediante solicitação dos referidos prestadores.

Parágrafo único. Cada prestador poderá receber no máximo 1(um) ícone por tipo de atributo de qualificação, independentemente do número de qualificações que possua para o mesmo tipo de atributo.

Seção II

Da Atualização dos Materiais de Divulgação Das Operadoras

Subseção I

Da Atualização dos Materiais Impressos de Divulgação das Operadoras

Art. 39. As atualizações dos atributos de qualificação dos prestadores de serviços contidas nos materiais impressos das operadoras deverão ser realizadas no máximo a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Considera-se material impresso de divulgação da rede assistencial das operadoras todo aquele voltado à divulgação da rede para os beneficiários, como o guia de prestadores de serviços em saúde e/ou similares, e o material de publicidade em que esteja identificado o prestador, seja por meio de folder, cartaz, outdoors ou similares;

Art. 40. As operadoras deverão incluir na atualização do material impresso as informações encaminhadas pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de cada nova publicação do material impresso.

§ 1º Deverão constar da publicação a que alude o caput deste artigo as informações referentes à validade e à data da publicação, sendo que estas devem ser redigidas de forma clara e bem visível na capa principal do guia de prestadores e/ou similares.

§ 2º O material impresso, tomando como base o modelo de guia de prestadores de serviços, deverá conter a observação bem legível para os beneficiários, com as informações mais atualizadas sobre a rede prestadora de sua operadora, as quais poderão ser acessadas por meio do sítio desta na Internet.

§ 3° O guia impresso de prestadores de serviços e/ou produto similar deve ser organizado de acordo com o nome comercial e o registro/cadastro junto à ANS, constando os planos de saúde que garantem seu atendimento.

§ 4° Deve ser garantido ao beneficiário o direito de receber o guia impresso de prestadores de serviços e/ou produto similar, sempre que solicitado.

Subseção II

Da Atualização por Meio Eletrônico de Divulgação das Operadoras

Art. 41. A atualização por parte das operadoras dos atributos de qualificação dos prestadores de serviços contidas nos meios eletrônicos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das informações do prestador, sem prejuízo do disposto na Resolução Normativa - RN nº 285, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, em especial, sobre a obrigatoriedade de divulgação das redes assistenciais das operadoras de planos privados de assistência à saúde nos seus Portais Corporativos na Internet.

Parágrafo único. Considera-se meio eletrônico de divulgação da rede assistencial das operadoras todo aquele que a operadora venha a disponibilizar ao público na Internet, tais como sítios, portais, mídias, mensagens de correio eletrônico, redes sociais e similares.

Art. 42. A consulta da divulgação da qualificação dos prestadores de serviços a partir do sítio da operadora na Internet deve permitir, de forma combinada e/ou isolada, a pesquisa de todas as informações relativas ao tema e definidas nesta Resolução.

Subseção III

Das Disposições Comuns à Qualquer Tipo de Material de Divulgação das Operadoras

Art. 43. É de responsabilidade das operadoras conferir a procedência, a exatidão e a veracidade das informações fornecidas por seus prestadores de serviços antes da inclusão ou exclusão em seus materiais de divulgação da qualificação da rede assistencial.

Art.44. As operadoras poderão sofrer ações fiscalizatórias por parte da ANS sobre os dados referentes à qualificação dos prestadores de serviços incluídos em seus materiais de divulgação da rede assistencial e da forma de divulgação da qualificação dos prestadores de serviços.

Art. 45. As operadoras que deixarem de incluir os atributos de qualificação dos prestadores de serviços em seus materiais de divulgação da rede assistencial no prazo estabelecido, observada a solicitação dos prestadores, incorrerão em infração tipificada pelo Art. 44-B da RN n º 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SETORIAL- COTAQ

Art. 46. O Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ é uma instância consultiva coordenada pela DIDES com a finalidade de auxiliar a ANS no estabelecimento de critérios de aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - a participação democrática dos diversos agentes do setor de saúde suplementar;

II - a busca por consenso; e

III - a tecnicidade de suas manifestações.

Parágrafo único. O COTAQ pode constituir Comitês Temáticos - CT, de caráter provisório, com a finalidade de realizar estudos e propor critérios e metodologias para aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar, cujos membros serão escolhidos de acordo com a necessidade técnica exigida para o tema em questão.

Art. 47. Além de seu coordenador, o COTAQ será composto por membros internos e externos à ANS, nomeados pelo Diretor-Adjunto da DIDES.

Art. 48. São atribuições dos membros:

I - analisar as modificações propostas ao QUALISS;

II - propor a indicação de entidades, cientistas, técnicos e personalidades para participarem como membros dos Comitês Temáticos, colaborando em estudos ou participando como consultores ad hoc na apreciação de matérias que lhe forem submetidas; e

III - analisar e relatar, nos prazos estabelecidos pelo COTAQ, as matérias que lhe forem atribuídas para estudo.

Art. 49. São atribuições do Coordenador do COTAQ:

I - presidir as atividades do COTAQ e dos Comitês Temáticos; e

II - encaminhar à Diretoria Adjunta da DIDES as análises e as sugestões do COTAQ, com as respectivas justificativas.

Art. 50. As funções de membros, de coordenador ou qualquer outro que venha a colaborar com o COTAQ ou com os Comitês Temáticos não serão remuneradas e as despesas necessárias para o comparecimento às reuniões não implicarão em ônus financeiro para a ANS.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. A DIDES poderá expedir Instrução Normativa com a finalidade de detalhar o disposto nesta Resolução, considerando as peculiaridades dos tipos de prestadores de serviços. .

Art.52. A ANS poderá determinar às Entidades Participantes o envio de documentação que ateste o cumprimento desta Resolução e sua regulamentação.

Art.53. Os certificados de acreditação emitidos por instituições listadas na Instrução Normativa - IN nº 52, de 22 de março de 2013 e que não tenham ingressado com pedido de reconhecimento junto ao INMETRO ou ISQua, conforme previsto pelo parágrafo 1º do artigo 9º serão válidos até sua data de expiração, excetuado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Os certificados de acreditação emitidos após o fim do prazo de 180 dias previsto pelo parágrafo 1º do artigo 9º não serão considerados atributos de qualificação, para fins dessa Resolução.

Art. 54. A entidade que pretender deixar de ser Entidade Participante deverá solicitar a ANS e declarar que nenhum processo de avaliação já iniciado com prestador de serviço em saúde está pendente de finalização.

Art. 55. Todas as Entidades Participantes poderão ter seus atos de reconhecimento de participação suspensos ou cassados e/ ou ser impedidas de se tornar Entidade Participante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por descumprimento dos deveres estabelecidos em normativo ou pela ANS, de acordo com avaliação da ANS.

Art. 56. O prestador de serviço deverá verificar previamente a conformidade da instituição escolhida para que o atributo seja reconhecido nos termos desta Resolução.

Art. 57. A ANS, ao revisar os atributos de qualificação de prestadores de serviços na saúde suplementar, poderá contar com a colaboração de entidades de natureza acadêmica, científica, técnica, profissional ou governamental, de acordo com as diretrizes emanadas pelo COTAQ.

Art. 58. O envio das informações sobre indicadores e atributos de qualificação não exime os prestadores de serviços da obrigação de apresentar documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, bem como de quaisquer outros documentos e informações que a ANS, nos limites de sua competência, vier a requisitar.

Art. 59. A DIDES poderá efetuar uma visita de verificação em qualquer uma das Entidades Participantes, com vistas a checar os procedimentos, testar a base de dados e comprovar a fidedignidade das informações disponibilizadas e enviadas para a ANS.

Parágrafo único. A ANS poderá exigir auditoria in loco, a ser efetuada por auditores ou peritos independentes, a seu critério, atestando a confiabilidade dos dados enviados para a ANS, avaliando a metodologia aplicada pela Entidade Participante.

Art. 60. A ANS, a qualquer momento, poderá requisitar às Entidades Participantes quaisquer informações ou documentos relativos ao QUALISS.

Art. 61. As comunicações entre as Entidades Participantes do QUALISS e a ANS serão efetuadas por e-mail devidamente cadastrado para este fim, conforme consta dos anexos I a IV dessa resolução.

Art. 62. Ficam revogadas a Resolução Normativa - RN nº 267, de 24 de agosto de 2011, com exceção da criação do art.44-B incorporado à RN nº 124, de 30 de março de 2006; a RN nº 275, de 1º de novembro de 2011, a RN nº 321, de 21 de março de 2013, a RN nº 350, de 19 de maio de 2014, e a Instrução Normativa - IN nº 52, de 22 de março de 2013 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial.

Parágrafo único. As regras da IN/DIDES nº 52 de 2013 no que concerne à matéria tratada no capítulo VIII desta Resolução permanecerão em vigor até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 63. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, a exceção do Capítulo VIII, que trata da divulgação da qualificação dos prestadores de serviços pelas operadoras, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 9 de maio de 2016

Nº 46 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91
25759.244900/2014-41 - AIS:0337023/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.430.231/0001-84
25759.414185/2015-15 - AIS:0599953/15-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

AUTUADO: COMERCIAL BONITENSE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.454.533/0001-79
25351.600029/2011-16 - AIS:842176/11-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.261752/2014-75 - AIS:0360049/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.065627/2014-67 - AIS:0089762/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0001-61
25759.105070/2014-48 - AIS:0142647/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS),

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0002-42
25759.105121/2014-92 - AIS:0142714/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: DC INTERNATIONAL BRASIL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.072.999/0001-72
25759.471260/2015-92 - AIS:0684225/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 65.837.916/0002-27
25351.506692/2011-23 - AIS:710532/11-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 92.665.611/0017-34
25351.637748/2011-63 - AIS:895572/11-7 - GGFIS/ANVISA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.480874/2015-61 - AIS:0697849/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.481016/2015-39 - AIS:0698028/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.480839/2015-29 - AIS:0697795/15-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.480935/2015-27 - AIS:0697934/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.480902/2015-94 - AIS:0697890/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.750174/2015-15 - AIS:1068675/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25759.213701/2015-42 - AIS:0309214/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 49.324.221/0001-04
25759.063099/2014-96 - AIS:0086072/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 03.744.755/0001-99
25767.253473/2014-19 - AIS:0348750/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: HANARO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ/CPF: 74.631.037/0001-54
25767.188851/2014-59 - AIS:0256835/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA CNPJ/CPF: 29.346.301/0001-53
25351.425144/2012-33 - AIS:0608308/12-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF: 76.490.184/0038-79
25767.198783/2014-48 - AIS:0270392/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25759.642806/2013-60 - AIS:0919480/13-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: MASE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 56.932.593/0001-89
25759.670910/2013-03 - AIS:0960909/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.415167/2015-21 - AIS:0601527/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.476746/2015-62 - AIS:0692097/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.476846/2015-77 - AIS:0692236/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.467929/2015-32 - AIS:0678842/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.477019/2015-20 - AIS:0692468/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.468032/2015-87 - AIS:0678988/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.476935/2015-31 - AIS:0692362/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.415277/2015-57 - AIS:0601693/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: N F FALCAO & CIA LTDA (LANCHONETE ARARAS) CNPJ/CPF: 04.154.803/0001-51
25758.000095/2001-00 - AIS:004705/07-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 06.629.745/0001-09
25756.784653/2015-16 - AIS:1120639/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA. CNPJ/CPF: 17.314.329/0007-15
25759.065649/2014-59 - AIS:0089808/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.015.477/0001-16
25767.011813/2013-58 - AIS:0016724/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.039113/2014-18 - AIS:0054634/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.615.814/0064-87
25759.468583/2015-48 - AIS:0679836/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: AURY NASCIMENTO BRANDÃO CNPJ/CPF: 102.830.167-79
25759.451677/2014-98 - AIS:0628285/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BRENO FELICIO RIBEIRO CNPJ/CPF: 317.222.788-03
25759.291837/2014-34 - AIS:0400623/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FELIPE MARTINS PEREIRA GONCALVES CNPJ/CPF: 357.178.098-16
25351.019519/2013-04 - AIS:0027980/13-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: GUSTAVO FENANDE MOTEIRO CNPJ/CPF: 284.992.288-95
25351.314845/2015-13 - AIS:0451559/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PAULO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA CNPJ/CPF: 539.544.751-20
25351.294596/2015-55 - AIS:0422923/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARCO ANTONIO SODRE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 174.355.102-97
25351.325447/2015-21 - AIS:0466811/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALESSANDRA MAGALHÃES AZAMBUJA CNPJ/CPF: 265.317.138-44
25351.336134/2015-95 - AIS:0483184/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: MARA LUCIA CORDEIRO CNPJ/CPF: 518.545.629-91
25351.339046/2015-52 - AIS:0487279/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: OLIVER KLAUS DICKERHOF CNPJ/CPF: 331.777.358-83
25351.326271/2015-06 - AIS:0467892/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MAARCELO DA COSTA PORTO CNPJ/CPF: 076.060.088-09
25351.339736/2015-09 - AIS:0488202/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARCELO DOS SANTOS REIS PRINCIPE CNPJ/CPF: 078.914.297-07
25351.338765/2015-21 - AIS:0486910/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: DIOGO GOMES DE SOUSA CNPJ/CPF: 004.251.031-70
25351.331723/2015-01 - AIS:0476092/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARCUS AUGUSTIN ALVAREZ ALVAREZ CNPJ/CPF: 075.924.548-74
25351.338357/2015-20 - AIS:0486375/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SILVIO QUINTO DE SOUZA CNPJ/CPF: 127.218.928-78
25351.382473/2015-18 - AIS:0552365/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ANDRE DONG WON LEE CNPJ/CPF: 087.244.858-45
25351.413510/2015-84 - AIS:0599012/15-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: VINICIUS NUNES NOVAES CNPJ/CPF: 030.399.304-94
25351.386237/2015-37 - AIS:0557768/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLAVIO BANCATELLI CNPJ/CPF: 279.415.418-40
25351.313500/2015-80 - AIS:0449677/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: CARLOS MARTINS CESCHIN CNPJ/CPF: 274.976.079-87
25351.334685/2015-51 - AIS:0481165/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SERGIO ALCÂNTARA MAIA CNPJ/CPF: 537.970.278-34
25351.340780/2015-17 - AIS:0490203/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LU YE JIE CNPJ/CPF: 171.209.218-94
25351.341645/2015-72 - AIS:0491446/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SWENT. NORDHAGEN
25351.603743/2015-18 - AIS:0865934/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SERGIO ABRAÃO RAUCHFELD CNPJ/CPF: 090.460.398-91
25351.556707/2015-10 - AIS:0809262/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALEXANDRE DAN CORTEZ HIGUCHI CNPJ/CPF: 167.629.428-73
25759.251222/2014-60 - AIS:0345741/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: HENRIQUE MONTANARI NAVAS CNPJ/CPF: 135.192.368-42
25759.234853/2014-13 - AIS:0321780/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ALFREDO DE JESUS TORRES CASTELLON CNPJ/CPF: 092.897.608-42
25759.251244/2014-51 - AIS:0345796/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO CNPJ/CPF: 695.037.708-82
25759.265539/2014-98 - AIS:0365234/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BEATRICE MADJAKOU SAGUE CNPJ/CPF: 230.998.618-63
25759.217187/2014-35 - AIS:0296735/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ATHOS VARGAS DA SILVA CNPJ/CPF: 023.684.116-58
25351.373636/2015-54 - AIS:0538747/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 492, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Hospital São Luiz - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS - de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da RRAS 14, aprovado pela Deliberação CIB n° 20, de 26/05/2014; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Araras/SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital São Luiz - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras
CNES	2081253
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo Único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 493, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita o Hospital das Clínicas de Botucatu como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS - de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/GM/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/SP n° 36, de 22/08/2014;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Botucatu/SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital das Clínicas de Botucatu
CNES	2748223
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo Único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 497, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o rastreamento do câncer do colo do útero no Brasil e diretrizes nacionais para a sua utilização e acompanhamento das mulheres a ele submetidas;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as contribuições dadas à Consulta Pública Nº 1 SAS/MS, de 04 de fevereiro de 2016; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAS/MS), do Departamento de Atenção Especializadas e Temática (DAET/SAS/MS) e do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, as "Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero".

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para rastreamento do câncer do colo do útero, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação da mulher, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados a procedimento diagnóstico ou terapêutico de lesões do colo do útero detectadas pelo rastreamento.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento das mulheres em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 200, de 25 de abril de 2016, publicada no DOU nº 79 de 27 de abril de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 198, de 25 de abril de 2016, publicada no DOU nº 79 de 27 de abril de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 213, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU nº 84 de 04 de maio de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 228, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 218, de 02 de MAIO de 2016, publicada no DOU nº 84 de 04 de maio de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 229, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 219, de 02 de MAIO de 2016, publicada no DOU nº 84 de 04 de maio de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 230, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 220, de 02 de MAIO de 2016, publicada no DOU nº 84 de 04 de maio de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 231, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/HSE/MS/Nº 222, de 02 de MAIO de 2016, publicada no DOU nº 84 de 04 de maio de 2016.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 207, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
HUMBERTO MIGUEL MONTIEL GARCIA	V9719231	2200143	25000.219040/2013-87

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 164, DE 6 DE MAIO DE 2016

Indica empreendimento para ser beneficiado pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar o empreendimento apresentado no Anexo desta Portaria, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, para ser beneficiado pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

INÊS MAGALHÃES
Ministra de Estado das Cidades

ANEXO

Empreendimento sob responsabilidade do Ministério das Cidades beneficiado pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	ÓRGÃO	Empreendimento	Código Ministério
MA	MCID	Adequação do SAA - recuperação e relocação da adutora Italuís - Complementação	MCID.01636

PORTARIA Nº 165, DE 6 DE MAIO DE 2016

Altera os Anexos II, III e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que estabelecem calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos Termos de Compromisso relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2012, Seção 1, páginas 50 e 51, que estabelecem calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos Termos de Compromisso relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

CALENDÁRIO PARA A FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA OBRA	
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso.[1]	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	10/09/2012
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	20/09/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional para a Mandatária da União.	30/10/2017
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado para a Mandatária da União.[3]	30/11/2017
Data limite para a formalização de Termo de compromisso para execução da obra.[2]	30/12/2017

"

"ANEXO III

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OBRA	
FINANCIAMENTO (FIN) FGTS	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso.[1]	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/10/2017
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado aos agentes financeiros.[3]	30/11/2017
Data limite para a formalização do Contrato de Operação de Crédito para execução da obra.[2]	30/12/2017

"

"ANEXO IV

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA	
FINANCIAMENTO (FIN) BNDES	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso.[1]	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/10/2017
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado aos agentes financeiros.[3]	30/11/2017
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra.[2]	30/12/2017

[1] Propostas que não possuem duas fontes de recursos para o mesmo empreendimento estão dispensadas deste procedimento.
[2] A celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra está condicionada à entrega dos
projetos básicos finalizados à Mandatária da União ou ao agente financeiro no prazo estabelecido nesta Portaria.
[3] O projeto básico poderá ser substituído por anteprojeto para os casos de RDC integrada."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE MAIO DE 2016

Torna público o processo de seleção de propostas de municípios a serem contemplados com apoio técnico para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no âmbito do Programa Papel Passado.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e os art. 1º, inciso I, e 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo de seleção de propostas de municípios a serem contemplados com apoio técnico para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no âmbito do Programa Papel Passado.

§ 1º As propostas poderão ser apresentadas por órgãos da administração direta ou indireta de municípios, e deverão conter a indicação de um assentamento irregular urbano em que se pretenda promover ações de regularização fundiária, como estudo de caso.

§ 2º O apoio técnico será oferecido pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU) em parceria com a Universidade Federal do ABC (UFABC), no âmbito da cooperação de pesquisa desenvolvida entre essas duas instituições.

§ 3º As propostas deverão seguir os objetivos, diretrizes e orientações contidos no Manual da Ação Programática 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) do Programa 2054 - Planejamento Urbano, aprovado pela Portaria nº 326, 22 de julho de 2013, no que couber.

§ 4º A seleção de propostas de que trata esta Portaria não envolve transferência de recursos financeiros.

Art. 2º Os municípios selecionados participarão de pesquisa sobre capacidade institucional e perfil de demanda para fins de regularização fundiária urbana e serão beneficiados com apoio técnico para a elaboração de diagnóstico e de estratégia de regularização fundiária do assentamento irregular urbano indicado na proposta, como estudo de caso.

§ 1º O apoio técnico será composto de capacitação e de assessoria técnicas, à distância e em momentos presenciais, cujos locais e datas de realização serão oportunamente divulgados pela SNAPU e pela UFABC.

§ 2º Ao final do projeto o Município receberá relatório-síntese abordando os seguintes aspectos:

I - capacidade institucional instalada para promover ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos;

II - diagnóstico e estratégia de regularização fundiária para o assentamento irregular indicado na proposta;

III - breves recomendações para implementação de ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos pelo Município.

§ 3º A regularização fundiária do assentamento irregular objeto da proposta poderá vir a ser objeto de financiamento futuro no âmbito do Programa Papel Passado, a critério do Ministério das Cidades.

Art. 3º Para participar do processo de seleção, o Município deverá preencher Carta-Consulta no sítio eletrônico app.cidades.gov.br/sistematica, que permanecerá disponível durante o prazo estabelecido no cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º Somente será admitido o preenchimento de uma Carta-Consulta por Município, em que deverá indicar um assentamento irregular no qual o Município pretenda implementar ações de regularização fundiária.

§ 2º O Município deverá identificar e caracterizar o assentamento irregular, delimitando-o sobre imagem de satélite ou fotografia aérea, bem como fornecer todas as informações de caráter obrigatório solicitadas na Carta-Consulta.

Art. 4º A seleção de propostas observará os prazos definidos no cronograma anexo a esta Portaria, compreendendo duas etapas:

I - Habilitação; e

II - Priorização.

Parágrafo único. Serão contemplados 120 (cento e vinte) municípios.

Art. 5º Serão habilitadas as Cartas-Consulta que atendam aos seguintes critérios:

I - Forneçam todas as informações solicitadas no formulário eletrônico;

II - Contemplem assentamento irregular ocupado há mais de 5 anos.

Art. 6º As propostas habilitadas serão selecionadas pelo Ministério das Cidades, conforme priorização definida a partir dos seguintes critérios gerais:

I - Capacidade institucional do Município;

II - Porte, distribuição no território nacional e inserção dos municípios em arranjos regionais;

III - Tipologia e titularidade dos assentamentos irregulares indicados.

§ 1º. O Ministério das Cidades classificará as propostas inscritas com base nas informações disponibilizadas pelos proponentes por meio das Cartas-Consulta e de informações constantes em bases de dados do Governo Federal.

§ 2º Será estabelecida pontuação para cada tipo de informação prestada sobre capacidade institucional do Município, resultando na classificação dos candidatos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Com o objetivo de viabilizar a pesquisa mencionada no art. 2º, a classificação disposta no parágrafo anterior se dará dentro de grupos de propostas que formarão as amostras do estudo.

§ 4º. Os municípios selecionados serão distribuídos em três grupos de amostras relacionadas ao nível de capacidade institucional, sendo de capacidade elevada, média e baixa, de acordo com a classificação realizada nos termos do §2º deste artigo.

§ 5º . O critério previsto no inciso II do caput será cumprido por meio da formação de amostras com base nos estudos de classificação do território promovidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, garantindo a distribuição em todo o território nacional.

§ 6º . O critério previsto no inciso III do caput será cumprido por meio da formação de amostras que contemplem todas as tipologias de assentamento previstas na Carta-Consulta.

§ 7º Os municípios selecionados serão convocados para firmar o Termo de Adesão ao projeto, conforme disposto no Art. 7º desta Portaria.

§ 8º O resultado da seleção será publicado no sítio eletrônico www.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União.

Art. 7º O Município firmará Termo de Adesão ao projeto, comprometendo-se com as seguintes obrigações:

I - Indicação de um técnico e de um suplente, ambos do quadro de servidores da Prefeitura, responsáveis pela interlocução com a SNAPU e a UFABC, acompanhado de dados para contato eletrônico e telefônico;

II - Envio de documentação e informações sempre que solicitado;

III - Participação de todas as etapas do projeto, até a construção das estratégias de regularização fundiária adequada ao estudo de caso selecionado;

IV - Cumprimento de todos os prazos estipulados;

V - Participação dos técnicos indicados em todos os eventos presenciais, custeada pelo Município.

§1º Todos os custos de deslocamento aéreo e terrestre, alimentação e estadia dos participantes dos momentos de capacitação presencial serão arcados pelos municípios.

§ 2º O descumprimento de quaisquer destas obrigações implica a desvinculação do Município do presente projeto, cabendo substituição, bem como qualificação negativa em processo de seleção futuro, a critério do Ministério das Cidades.

Art. 8º Compete à Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU) expedir instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como decidir acerca de situações omissas ou controversas no transcorrer do processo de seleção e de implementação do apoio técnico.

Art. 9º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no anexo desta Portaria configurará renúncia dos participantes quanto ao prosseguimento da candidatura apresentada.

Art. 10. Publicar-se-á resultado preliminar do processo seletivo, abrindo-se prazo para interposição de recursos aos participantes não selecionados.

Parágrafo único. Após a análise de eventuais recursos, será publicado o resultado definitivo da seleção.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Abertura do Processo de Seleção (início do prazo para inscrição de propostas)	22/05/2016
Data limite para inscrição de propostas	03/06/2016
Publicação de Resultado Preliminar e abertura de prazo para recurso	13/06/2016
Publicação de Resultado Definitivo	23/06/2016

RETIFICAÇÕES

Tornar sem efeito os Anexos V a VIII da Portaria nº 158, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, Seção 1, páginas 107 a 116.

Na Instrução Normativa nº 11, de 04 de maio de 2016, publicada como IN 16 no DOU de 05 de maio de 2016, Seção 1, página 69, mas corrigida no DOU de 06 de maio de 2016, Seção 1, página 97, na tabela do Anexo III, 22a. linha, que informa o desconto para financiamentos a pessoas físicas, para o exercício de 2016, valor em R$ 1.000,00, relativo ao Estado do Rio de Janeiro, onde se lê "37.854", leia-se "237.854".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.026530/2015-10, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, na modalidade à distância, apresentado pela empresa SIMEAD - SISTEMA MERCOSUL DE ENSINO À DISTÂNCIA, inscrita no CNPJ nº 13.602.416/0001-73, com sede à Rua Carlos Razera, 286, Vista Alegre, CEP: 80810-310 - Curitiba - PR.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 15, de 30 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a edição da Resolução CONTRAN nº 567, de 24 de fevereiro de 2016;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80001.001652/2003-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DENATRAN nº 15, de 30 de dezembro de 2003, que institui a Planilha de Custos de Serviços Prestados a Terceiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 84, de 05 DE MAIO DE 2016, publicada no D.O.U. de 06 de maio de 2016, Seção 1, Página 98, onde se lê: "Rui Barbosa" Leia-se: "Ruy Barbosa".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 807, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025416/2013-20, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CLARET, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Batatais, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 248, de 05 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2002 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 736, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 822, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021797/2014-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18/08/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.220, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013347/2011-40, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28/06/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÁXIMO ZANDONADI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2000.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.356, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070524/2013-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE, com sede à Rua Dr. Rodrigues Lima nº 24, na localidade de Maragogipe / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.358, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.032965/2012-70, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Espontânea, Beneficente dos Moradores do Distrito de Pataíba, com sede à AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/Nº - DISTRITO DE PA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TAÍBA, na localidade de ÁGUA FRIA/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.448, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011502/2010-11, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15/06/2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 290, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.475, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.481, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044722/2011-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/12/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 201, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.482, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009140/2014-70, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.488, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054723/2012-37, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21/02/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.490, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032529/2011-10, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27.09.2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.723, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012365/2011-12, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16/06/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.782, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2016

Nº 175 - Processo nº 53850.000549/2016-25
Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000549/2016-25. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 29, de 6 de maio de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO ATENDIDO. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR QUE FIXE VALORES DOS CRÉDITOS DO SERVIÇO PRÉ-PAGO. IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS SIGILOSOS DAS PRESTADORAS. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. No e-SIC de nº 53850.000116/2016-70, o Interessado solicitou esclarecimento sobre como eram definidos os valores de recarga do serviço pré-pago. 2. Em resposta, a Superintendência informou que não existe disposição regulamentar para fixação de tais valores, estando na esfera de liberdade de iniciativa da prestadora de serviços de telecomunicações. O Interessado não apresentou Recurso contra a resposta. 3. Em 6 de abril de 2016 apresentou novo e-SIC no qual se insurgiu contra a resposta do primeiro, bem como adicionalmente solicitou informações econômico-financeiras das operadoras e aduziu demais considerações. 4. Os dados econômicos das prestadoras não foram repassados, com fulcro no art. 39 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que resguarda o sigilo de tais dados. As considerações adicionais do Recorrente foram devidamente explicadas pela área técnica, a qual deixou consignado que no Serviço Móvel Pessoal (SMP) vigora a liberdade de preços e liberdade para estabelecer valores nos planos de serviço pré-pagos, desde que sigam o disposto no Regulamento Geral do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) e no Código de Defesa do Consumidor (CDC). 5. A evolução dos argumentos do Recorrente não constitui um pedido de informações. 6. Pedido de informações quanto aos critérios de fixação de valores e recarga do serviço pré-pago devidamente respondido. Pedido de informações quanto aos dados econômico-financeiros das operadoras fundamentadamente negado, em atendimento à expressa previsão legal. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2016/SEI/RZ (SEI nº 0472072), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 9 DE MAIO DE 2016

Nº 176 - Processo nº 53850.000588/2016-22
Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000588/2016-22. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 30, de 9 de maio de 2016

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES (SRC). RECLAMAÇÃO DE CIDADÃO CONTRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PROCEDIMENTO NÃO ADEQUADO. A ANATEL POSSUI CANAL PRÓPRIO PARA TRATAR DE RECLAMAÇÃO E TOMA INICIATIVAS QUE MELHORAM A QUALIDADE DO SETOR COMO UM TODO. NÃO FOI NEGADO O ACESSO À INFORMAÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 15 DA LAI. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta Agência, no que se refere a elementos informacionais submetidos a sua criação, coleta, tratamento e armazenagem. 2. Trata-se de reclamação pertinente à cobrança indevida possivelmente sofrida pelo Cidadão e, ademais, de pedido de providências junto à Anatel. 3. O(a) Cidadão(ã) foi devidamente orientado(a) a realizar o procedimento adequado junto à Anatel para recepção e tratamento das contestações dos consumidores. 4. Não houve enquadramento nas hipóteses de recurso do art. 15 da LAI. 5. Recurso em 2ª instância não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2016/SEI/OR (SEI nº 0473428), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso em 2ª instância.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2016

Nº 325 - Processo nº 53500.002266/2013.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento de acompanhamento de cumprimento de determinação em epígrafe, instaurado para acompanhamento da determinação constante no item "ii" do Despacho n. 5.831/2011-SPB, proferido nos autos do Pado n.º 53539.001180/2008, referente à cessação de irregularidade ao disposto nos artigos 43, caput e 47, caput ambos da Resolução n.º 426/2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, e considerando a análise realizada no Informe n.º 16/2016-CODI, de 17/02/2016 (fls. 28/31), o qual acolhe, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, RESOLVE: a) RECONHECER a comprovação do integral cumprimento pela Telemar Norte Leste S/A - filial Paraíba, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o n. 33000118/0012-21, da determinação exarada no item "ii" do Despacho n.º 5.831/2011-SPB, de 29 de julho de 2011 (fl. 02); b) NOTIFICAR a prestadora do teor desta decisão.

Em 5 de março de 2016

Nº 498 - Processo nº 53504.008427/2007.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em decorrência de indícios de descumprimentos relacionados à tarifação irregular relacionada a ligações local e LDN efetuadas para o próprio município e cidades vizinhas a partir do terminal 11-4014-7242, instalado no município de Amparo/SP, e considerando o que consta nos termos do Informe nº 17/2016/CODI/SCO quanto a incidência de prescrição intercorrente, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, e considerando ainda o Parecer n. 00146/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, elaborado em observância ao disposto no Art. 7º, inciso XI, da Portaria n.º 739/2013 que altera a Portaria n.º 642/2013, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, RESOLVE: a) RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente no Pado em epígrafe, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) REMETER os autos à Corregedoria da Anatel para fins de apuração de eventual responsabilidade funcional, em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei 9.873/99; e c) NOTIFICAR a prestadora do teor deste Despacho

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2016

Nº 51.420 - Expede autorização à EUCATEKA INDUSTRIA AGROFLORESTAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.117.805/0001-69 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 51.421 - Expede autorização à AGRISUL AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.773.159/0005-23 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 51.391, DE 3 DE MAIO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA., por meio do Ato n° 39513, de 17/09/2003, para FAZENDA SANTA OTILIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 53.534.038/0002-91, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.026, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53504.000306/2016-27. Aprova a alteração de escopo de certificação do OCD MASTER Associação de Avaliação da Conformidade. O novo escopo do OCD será divulgado no sítio da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.251, DE 5 DE MAIO DE 2016

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF Nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/05/2016 a 23/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2016

Nº 1.253 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.254 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.255 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.257 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.258 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.260 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.261 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.262 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.263 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.264 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.265 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.266 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.267 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.268 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.269 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.270 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.271 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.272 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.273 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.274 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.275 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.276 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.277 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.278 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.279 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.280 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.282 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.283 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.284 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.286 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.288 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.289 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.290 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.291 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.292 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.293 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.294 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.295 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.296 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.297 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.298 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.299 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.300 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.301 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.302 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.304 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.305 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.306 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.308 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.309 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.310 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.311 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.312 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.313 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.314 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.337, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado da Consulta Pública n.º 9 de 25 de abril de 2016. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2016

Nº 51.416 - Processos nº 535000250152010 e 535690010292016-15. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.417 - Processos nº 535000250152010 e 535690010292016-15. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.418 - Processo n° 535000085022015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO, CNPJ nº 35.175.066/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3° do art. 26º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor das multas aplicadas e lhes atribuir os pontos conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor alterado (R$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000288/2012	Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	FME	Linhares	ES	7.676,45	10 (dez).	Portaria n° 644, de 16/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.000222/2012	Rádio e Televisão Educativa do Paraná TVE	TVE	Curitiba	PR	6.168,57	4 (quatro).	Portaria n° 678, de 16/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 701, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3° do art. 26º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada e lhe atribuir os pontos conforme tabela infra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor alterado (R$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.040773/2012	Rádio Cidade das Árvores Ltda	OM	Araras	SP	4.318,00	4 (quatro)	Portaria n° 701, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ROBERTO PINTO MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 811, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3° do art. 26º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcialmente provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada e lhes atribuir o ponto conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor alterado (R$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003916/2012	Rádio Cidade de Cascavel Ltda	OM	Cascavel	PR	4.318,00	4 (quatro)	Portaria n° 811, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3° do art. 26º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor das multas aplicadas e lhes atribuir os pontos conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor alterado (R$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.005385/2013	Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda	FM	Rio de Janeiro	RJ	2.878,67	2 (dois)	Portaria n° 1116, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.000982/2012	ACAC - Associação Comunitária de Apoio à Cidadania.	RADCOM	Guarará	MG	310,98	8 (oito)	Portaria n° 1103, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53516.005139/2012	Rádio Vila Velha Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	4.934,86	2 (dois)	Portaria n° 1085, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.004878/2012	Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda	OM	Umuarama	PR	4.318,00	4 (quatro)	Portaria n° 918, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.005140/2012	Telecomunicações Delfim Ltda	FM	Cascavel	PR	4.934,86	2(dois)	Portaria n° 960, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.005109/2012	Rádio Eldorado do Paraná Ltda	OM	São José dos Pinhais	PR	3.838,22	4 (quatro)	Portaria n° 972, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.005337/2012	Rádio Record de Curitiba Ltda	OM	Curitiba	PR	4.797,78	4 (quatro)	Portaria n° 986, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.005342/2012	Super Rádio Deus e Amor	OM	Curitiba	PR	4.797,78	4 (quatro)	Portaria n° 904, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.004144/2012	Rádio Difusora de Ponta Grossa	OM	Ponta Grossa	PR	3.598,33	4 (quatro)	Portaria n° 722, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53512.000986/2012	Fundação Novo Milênio	FME	Guarapari	ES	1.427,91	8 (oito)	Portaria n° 797, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.007589/2012	Associação Comunitária e Cultural de Goioxim	RADCOM	Goioxim	PR	571,16	8 (oito)	Portaria n° 407, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.005861/2012	Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu	RADCOM	Quedas do Iguaçu	PR	1.370,79	4 (quatro)	Portaria n° 649, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53528.005181/2011	Associação de Difusão Comunitário Viamonense do Bairro Cohab	RADCOM	Viamão	RS	310,98	8 (oito)	Portaria n° 438, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53516.003360/2012	Frequencial Empreendimentos de Comunicação Ltda	OM	Maringá	PR	4.318,00	4 (quatro)	Portaria n° 612, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.007587/2012	Associação Comunitária Amigos de entre Rios do Oeste	RADCOM	Rios do Oeste	PR	1.142,33	8 (oito)	Portaria n° 361, de 31/03/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 1.900, DE 6 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1579	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	MANICORÉ	RTVD	32	53000.036905/2013-15
1410	29/04/2016	TV MINAS SUL LTDA	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	RTVD	23	53000.063381/2012-46
1512	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	ALEGRETE	RTVD	45	53000.033298/2013-23
1501	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	CRUZ ALTA	RTVD	44	53000.035216/2013-85
1519	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	RTVD	45	53000.033361/2013-21
1556	29/04/2016	RCR-REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA	PA	ITUPIRANGA	RTVD	36	53000.034370/2013-30
1554	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	MAUÉS	RTVD	32	53000.036903/2013-18
1504	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	30	53000.033376/2013-90
1507	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	VACARIA	RTVD	45	53000.033338/2013-37
1627	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	BENJAMIN COSNTANT	RTVD	31	53000.036920/2013-65
1618	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	RTVD	31	53000.036897/2013-07
1620	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	ANORI	RTVD	31	53000.036923/2013-99
1582	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	TEFÉ	RTVD	31	53000.036891/2013-21
1629	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	MANACAPURU	RTVD	31	53000.036908/2013-41
1636	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	HUMAITÁ	RTVD	33	53000.036914/2013-06
1668	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	ITACOATIARA	RTVD	31	53000.036910/2013-10
1637	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	PARINTINS	RTVD	32	53000.038899/2013-98
1521	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	TORRES	RTVD	31	53000.033344/2013-94
1511	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	SAPIRANGA	RTVD	30	53000.033357/2013-63
1438	29/04/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	RTVD	21	53000.065450/2012-56
1548	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	RTVD	31	53000.036901/2013-29
928	29/04/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	MARAVILHA	RTVD	23	53000.062739/2012-13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1518	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	SANTA ROSA	RTVD	30	53000.033374/2013-09
1513	29/04/2016	FUNDAÇÃO PIRATINI	RS	IJUÍ	RTVD	45	53000.033326/2013-11
1551	29/04/2016	TV MINAS SUL LTDA	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	RTVD	23	53000.063383/2012-35
1558	29/04/2016	RCR-REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA	PA	MARABÁ	RTVD	44	53000.031507/2013-02
977	29/04/2016	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	RR	SÃO LUIZ	RTVD	24	53900.041345/2015-21
1623	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	EIRUNEPÉ	RTVD	31	53000.036924/2013-33
1555	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	COARI	RTVD	31	53000.036918/2013-86
1550	29/04/2016	RCR-REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	RTVD	36	53000.034374/2013-18
1634	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	RTVD	31	53000.036894/2013-65
1635	29/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	CODAJÁS	RTVD	32	53000.036917/2013-31

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.846, DE 6 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.025383/2016-17, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARMELEIRO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Isidoro Lirio Flach, nº 430 - Centro para a Rua Rigoleto Andreoli, nº 6 - Sala 01 - Centro, na localidade de Marmeleiro/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 723, publicada no Diário Oficial da União 19 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 138, publicado no Diário Oficial da União 10 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000382/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º 08' 48" S e longitude em 53º 01' 25" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.861, DE 6 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.039006/2015-84, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Varzedo (a Ccodescava), entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 548/2000 publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 489/2002, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53640.001201/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º 58' 13" S e longitude em 39º 23' 42" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 229, DE 6 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido na Lei 10.678, de 22 de maio de 2003, no Decreto Nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1° do artigo 67 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública:

Art. 1º O resultado provisório de classificação das propostas analisadas no âmbito da Chamada Pública nº 02/2016, que contribuam para o fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR:

PROGRAMA Nº 5700020160064			
Ordem de classificação	Número da Proposta	Proponente	Pontuação
1	023035/2016	MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA	91,50
2	022434/2016	MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP	85,50
3	023105/2016	MUNICÍPIO DE CODÓ-MA	81,00
4	023132/2016	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPACAO POPULAR-SEDIHPOP-MA	68,25
5	023033/2016	ESTADO DO ACRE	67,50
6	022626/2016	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANCA E JUVENTUDE-PE	57,00
7	023134/2016	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC	50,25
8	023044/2016	MUNICÍPIO DE MAUA-SP	45,75
9	023122/2016	MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP	38,25
10	023069/2016	MUNICÍPIO DE BARRA MANSA-RJ	35,00
11	023032/2016	MUNICÍPIO DE SAO GONÇALO-RJ	32,50
12	022522/2016	MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ	26,50
13	022235/2016	MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI	23,50

Programa nº 5700020160065			
Ordem de classificação	Número da Proposta	Proponente	Pontuação
1	023046/2016	MUNICÍPIO DE CODÓ - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - MA	71,00
2	023075/2016	MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP	47,25
3	023047/2016	ESTADO DO MATO GROSSO	38,00
4	022585/2016	PREFEITURA DE COCAL DE TELHA - PI	36,50
5	022534/2016	PREFEITURA DE ACAUÃ - PI	22,50
6	023056/2016	MUNICÍPIO DE UBERABA - MG	21,50
7	022745/2016	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI	11,50
8	022885/2016	MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP	8,50
9	022504/2016	MUNICÍPIO DE SABARÁ - MG	8,50

Programa nº 5700020160066			
Ordem de classificação	Número da Proposta	Proponente	Pontuação
1	022759/2016	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - BA	93
2	023077/2016	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - PE	57,75
3	022759/2016	PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CONTAGEM - MG	39,75

Art. 2º O detalhamento destes resultados e das propostas não habilitadas, com as respectivas justificativas, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.seppir.gov.br.

Art. 3º Os critérios de desempate são pela ordem: participação do proponente no SINAPIR, nº de Entes Federados contemplados pela proposta e percentual de população autodeclarada negra, conforme IBGE.

Art. 4º O prazo de recursos está definido no item 7.5 da Chamada Pública nº 02/2016, 10 e 11 de maio de 2016, através do e-mail: seppir.sinapir@seppir.gov.br.

NILMA LINO GOMES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005324/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.734/0001-93, com Sede na Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 301-G, Bairro Recife Antigo, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 3, no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034163-0.01, com 25.000 kW de capacidade instalada, e 5.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinquenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=806857 m e N=9077463 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Boa Hora 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Tacaimbó, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 4 de outubro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de novembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de junho de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 50ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 50ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.509.750,00 (sete milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Boa Hora 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Boa Hora 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 171, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005317/2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra da Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.234/0001-90, com Sede à Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º Andar, Parte, Bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia II, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032462-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra da Babilônia II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.757.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra da Babilônia II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra da Babilônia II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra da Babilônia II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	244.424	8.770.685
2	245.174	8.770.976
3	244.894	8.770.816
4	245.419	8.771.102
5	245.660	8.771.235
6	245.884	8.771.392
7	246.139	8.771.525
8	246.535	8.771.719
9	246.820	8.771.862
10	247.087	8.772.017
11	247.404	8.772.163
12	247.685	8.772.317
13	247.910	8.772.468
14	248.208	8.772.631
15	248.446	8.772.791

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005299/2015-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pirapora III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.983.428/0001-05, com Sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, Sala 702, Shopping Morumbi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 3, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033186-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=512167 m e N=8075232 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Pirapora 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.386.900,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Pirapora 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Pirapora 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 716, DE 3 DE MAIO DE 2016

Agrupamento de áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum e tratamento tarifário da nova área de concessão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o no que consta do Processo nº 48500.004639/2015- 44, resolve:

Art. 1º As áreas de concessão atendidas por distribuidoras de energia elétrica sujeitas a controle societário comum poderão ser agrupadas, com a unificação dos respectivos termos contratuais, mediante solicitação das concessionárias e avaliação da ANEEL.

Art. 2º A solicitação das concessionárias deve ser enviada à ANEEL até 31 de agosto do ano anterior ao do efetivo agrupamento, mediante apresentação de documento que contenha, no mínimo, as características gerais das concessões que serão agrupadas, a operação escolhida para a reorganização societária e a justificativa para o agrupamento quanto à sua racionalidade operacional e econômica.

Art. 3º A ANEEL analisará a solicitação das concessionárias quanto ao atendimento à racionalidade operacional e econômica e deliberará pela unificação a partir de 1° de janeiro do ano seguinte ao da solicitação.

Art. 4º A data-base dos reajustes e revisões da concessionária agrupada consistirá na data-base do último processo tarifário previsto dentre as concessionárias originais no primeiro ano do agrupamento.

CÓDIGO DE VER

§1º Será realizada revisão tarifária no primeiro processo da concessionária agrupada quando todos os contratos das concessionárias originais previrem revisões no ano do agrupamento.

§2º Nos demais casos, será aplicada a seguinte regra à concessionária agrupada:

I - na sua primeira data-base será realizado reajuste de tarifas;

II - a sua primeira revisão tarifária será estabelecida na data-base subsequente ou concomitante à revisão prevista de qualquer uma das concessionárias originais, prorrogando-se esta data por um ano apenas se for coincidente com a do inciso I.

Art. 5º Para os casos contidos no §2º do art. 4º, a ANEEL aplicará regras transitórias

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nos reajustes tarifários subsequentes ao agrupamento, até a primeira revisão tarifária da concessionária agrupada.

§1º No primeiro reajuste tarifário, serão observadas as regras previstas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e os seguintes critérios:

I - os valores da Parcela A e dos Componentes Financeiros serão calculados pela soma dos valores definidos para cada uma das concessionárias originais, como se ainda operassem de forma desagrupada;

II - o percentual regulatório de Receitas Irrecuperáveis será calculado pela média dos percentuais regulatórios definidos na última revisão tarifária das concessionárias originais, ponderada pela receita faturada verificada no período de referência de doze meses anterior ao reajuste da concessionária agrupada;

III - a Parcela B Total será calculada pela soma dos valores da Parcela B das concessionárias originais;

IV - a Parcela B da concessionária original será calculada pela multiplicação da Tarifa

de Uso do Sistema de Distribuição Fio B - TUSDB publicada no último processo tarifário pelo mercado do período de referência de 12 meses anteriores ao reajuste da concessionária agrupada, atualizada monetariamente e pelo Fator X;

V - no caso de as concessionárias originais apresentarem datas distintas para seus processos tarifários, as tarifas serão compensadas por valor que represente a diferença decorrente do diferimento do cálculo da Parcela B;

VI - os componentes de Ganhos de Produtividade - Pd e de Trajetória de Custos Operacionais - T do Fator X serão calculados pelas médias dos valores obtidos para cada concessionária original na última revisão tarifária realizada, ponderados pelos respectivos valores da Parcela B sem o Fator X;

VII - o componente Q do Fator X, correspondente à qualidade técnica e comercial do

serviço prestado ao consumidor, será calculado pela média dos valores obtidos para cada concessionária original no reajuste da concessionária agrupada, ponderados pelos respectivos valores da Parcela B sem o Fator X;

§2º Nos demais reajustes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a ANEEL calculará as trajetórias dos percentuais regulatórios das Perdas Técnicas e Perdas Não Técnicas pela média dos percentuais regulatórios definidos na última revisão tarifária das concessionárias originais, ponderada pelo mercado de baixa tensão dessas concessionárias verificado no período de referência de doze meses anteriores ao reajuste da concessionária agrupada;

II - na ausência de valor regulatório de Perdas Técnicas e de Perdas Não Técnicas para

a concessionária original a partir de sua data-base anterior, será prorrogado o último valor estabelecido para essa concessionária;

III - o percentual regulatório de Receitas Irrecuperáveis e os valores dos componentes

de Ganhos de Produtividade - Pd e de Trajetória de Custos Operacionais - T do Fator X serão os mesmos calculados no §1º.

§3º Até a primeira revisão tarifária da concessionária agrupada, o Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP deverá ser alimentado com dados discriminados de cada concessionária original.

§4º Até a primeira revisão tarifária da concessionária agrupada, ANEEL poderá aplicar procedimento que parcele ao longo do tempo a variação das tarifas nos subgrupos e nas modalidades tarifárias.

Art. 6º Após o primeiro reajuste tarifário, enquanto forem considerados períodos de apuração de indicadores anteriores à unificação contratual, deverão ser adotados os seguintes conformidade com as regras do PRORET:

I - os valores históricos apurados dos indicadores que compõem as parcelas de qualidade técnica e comercial serão consolidados por meio da agregação dos dados das concessionárias originais;

II - na agregação dos valores históricos apurados dos indicadores de teleatendimento, serão considerados apenas os dados das concessionárias originais que possuíam a obrigação de implantar Central de Teleatendimento - CTA;

III - os valores dos limites dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por

Unidade Consumidora - DEC, de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC e de Frequência Equivalente de Reclamação - FER serão obtidos a partir da média ponderada por número de unidades consumidoras dos limites das concessionárias originais.

Art. 7º Serão mantidos os limites anuais definidos em resolução específica para os indicadores de DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras das concessionárias originais.

Parágrafo único - Caso a aplicação da sistemática contida no §2º do art. 4º resulte na ausência de limites de DEC e FEC para os conjuntos de unidades consumidoras da concessionária original no segundo ano da unificação contratual, ficam prorrogados os limites de DEC e FEC do ano anterior para esses conjuntos.

Art. 8º Até a definição de um novo limite pela ANEEL, o limite de FER da concessionária agrupada será aquele definido para o grupo de concessionárias estabelecido na Resolução Normativa nº 574, de 20 de agosto de 2013, ou em suas sucessoras, observando-se o número de unidades consumidoras da concessão agrupada.

Art. 9º Concessionárias com mercado inferior a 500 GWh que adquirem energia elétrica de agente supridor nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e cujo mercado supere esse limite após o agrupamento deverão reduzir os seus contratos com o agente supridor à razão de um quinto ao ano, com o encerramento integral em cinco anos, conforme Módulo 11 do PRORET.

Art. 10. Para as concessionárias cujos contratos tenham sido prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/13, os limites anuais de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECi e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECi da concessionária agrupada serão calculados pela média dos valores de cada concessionária original, estabelecidos no Anexo II dos referidos contratos, ponderada pelo número de unidades consumidoras verificado em dezembro do ano anterior ao agrupamento.

Art. 11. Concessionárias agrupadas com mais de 60 mil unidades consumidoras deverão disponibilizar, desde a unificação dos contratos, serviço de teleatendimento aos seus clientes.

Art. 12. A concessionária agrupada deverá manter, para fins comerciais, fiscais e contábeis, o histórico individualizado das operações das concessionárias originais, bem como o histórico dos registros da contabilidade regulatória e societária, pelo período legal previsto.

Art. 13. Os registros contábeis das concessionárias originais devem ser unificados a partir de primeiro de janeiro, quando se inicia a operação e os lançamentos contábeis da concessionária agrupada, e devem atender aos seguintes procedimentos:

§1º Após a unificação dos registros contábeis, todos os relatórios enviados à ANEEL

devem ser referentes à concessionária agrupada.

§2º Os saldos iniciais das contas da concessionária agrupada devem ser resultantes da

fiel consolidação contábil dos registros das concessionárias originais.

§3º Na unificação dos registros contábeis, os encontros de conta entre ativos e passivos deverão se limitar às concessionárias originais.

§4º Após a realização de todo o processo de unificação de ativos, o Relatório de Controle Patrimonial - RCP deverá ser emitido e enviado na forma consolidada, no prazo estabelecido no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

Art. 14. O agrupamento das áreas de concessões não dispensa anuência prévia da ANEEL para as movimentações a serem realizadas, em conformidade com a regulação vigente.

Art. 15. Os eventuais custos decorrentes do agrupamento não serão repassados, sob hipótese alguma, às tarifas pagas pelos consumidores.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.800, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005622/2015-12. Interessada: Quanta Geração S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.806, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001266/2016-31. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação ETD Casa Grande 138/88-13,8 kV - 120 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de abril de 2016

Nº 1.074 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004441/2008-31, decide conhecer do recurso apresentado pela Horizonte Têxtil Ltda. para no mérito negar-lhe provimento para: (i) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração 0003/2016-SFG/ANEEL, qual seja, a aplicação das penalidades de multa que totalizam o valor de R$ 35.250,02 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e dois centavos); (ii) para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais vigentes.

Nº 1.081 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003687/2013-53, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rio Amazonas Energia S.A. em face do Despacho nº 4.203/2014, que aprovou o reembolso dos custos incorridos com a adequação de centrais geradoras do Sistema Manaus para integração ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Nº 1.100 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000802/2016-81, decide denunciar do Convênio de Cooperação n° 17/2011, celebrado entre a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará - ARCON e a ANEEL, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do art. 39 da Resolução Normativa nº 414, de 23 de novembro de 2010.

Em 4 de maio de 2016

Nº 1.115 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.002891/2009-71, resolve conceder efeito suspensivo ao pedido interposto pela Brilhante Transmissora de Energia S.A. - BTE para determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que se abstenha de realizar descontos sobre as parcelas mensais da Receita Anual Permitida (RAP) da requerente referentes à aplicação da Parcela Variável decorrente de atraso da entrada em operação comercial do empreendimento concedido à BTE mediante o Contrato de Concessão 008/2009, até a decisão final sobre o Recurso Administrativo por ela interposto.

Nº 1.116 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta dos Processos 48500.003420/2004-31, 48500.003403/2004-21 e 48500.001273/2002-75, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo aos recursos administrativos interpostos pela RDR Energia LTDA. em face dos Ofícios 2.054/2015, 269/2016 e 477/2016 da SCG/ANEEL, dada a ausência de ato administrativo ao qual se possa pretender a suspensividade e da impossibilidade de conhecimento de recurso contra matéria regulamentada por resolução normativa.

Em 5 de maio de 2016

Nº 1.118 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.006649/2013-52, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo ao requerimento de invalidação interposto pela Cemig Distribuição S/A em face do Despacho 902/2016, por meio do qual foi mantida a aplicação de penalidade de multa, dado o esgotamento da via administrativa.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 780, de 29 de março de 2016, constante nos autos do Processo nº 48500.003748/2002-21, publicado no Diário Oficial nº 62, de 1º de abril de 2016, Seção 1, p. 155: onde se lê "positivado na Resolução Normativa nº 678, de 1º de setembro de 2015,", leia-se "positivado na Resolução Normativa nº 678, de 1º de setembro de 2015, com efeito repristinativo da Resolução nº 499, de 4 de setembro de 2002."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2016

Nº 995 - Processo nº 48500.006751/2011-96. Interessado: Bom Jesus Agropecuária Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Prata ou Tadarimana, afluente pela margem esquerda do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.895.796/0001-08; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Bom Jesus, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa n° 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de maio de 2016

Nº 1.098 - Processo nº 48500.002055/2016-15. Interessado: Aurora Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 1, UFV Novo Lapa MP 2, UFV Novo Lapa MP 3, UFV Novo Lapa MP 4, UFV Novo Lapa MP 5, UFV Novo Lapa MP 6, UFV Novo Lapa MP 7, UFV Novo Lapa MP 8, UFV Novo Lapa MP 9, UFV Novo Lapa MP 10, UFV Novo Lapa MP 11 e UFV Novo Lapa MP 12, cadastradas, respectivamente, sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.BA.035647-6.01, UFV.RS.BA.035648-4.01, UFV.RS.BA.035649-2.01, UFV.RS.BA.035650-6.01, UFV.RS.BA.035651-4.01, UFV.RS.BA.035652-2.01, UFV.RS.BA.035653-0.01, UFV.RS.BA.035654-9.01,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UFV.RS.BA.035655-7.01, UFV.RS.BA.035656-5.01, UFV.RS.BA.035657-3.01 e UFV.RS.BA.035658-1.01, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.102 - Processo nº 48500.002235/2016-31. Interessado: Martirfer Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Lugar VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.035672-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de maio de 2016

Nº 1.121 - Processo nº 48500.002215/2016-26. Interessado: Martirfer Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Lugar IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.035675-1.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.126 - Processo nº 48500.002214/2016-81. Interessado: Martirfer Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Lugar VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.035676-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de maio de 2016

Nº 1.130. Processo nº 48500.004252/2014-15. Interessado: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 3.339, de 25 de agosto de 2014, referente à UFV Chateau Fort 1, a fim de contemplar as novas características técnicas: 60.000 kW de Potência Instalada e coordenadas geográficas, 8°21'45,52"S e 42°8'45,67"O, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.034282-3.01.
Nº 1.131. Processo nº 48500.004251/2014-62. Interessado: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 3.340, de 25 de agosto de 2014, referente à UFV Chateau Fort 2, a fim de contemplar as novas características técnicas: 60.000 kW de Potência Instalada e coordenadas geográficas, 8°22'48,19"S e 42° 8'20,27"O, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.034284-0.01.
Nº 1.132. Processo nº 48500.004250/2014-18. Interessado: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 3.341, de 25 de agosto de 2014, referente à UFV Chateau Fort 3, a fim de contemplar as novas características técnicas: 60.000 kW de Potência Instalada e coordenadas geográficas, 8°22'58,54"S e 42°8'60,00"O, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.034285-8.01.
Nº 1.133. Processo nº 48500.004255/2014-41. Interessado: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 3.342, de 25 de agosto de 2014, referente à UFV Chateau Fort 4, a fim de contemplar as novas características técnicas: 60.000 kW de Potência Instalada e coordenadas geográficas, 8°23'34.44"S; 42°8'27.09"O, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.034286-6.01.
Nº 1.134. Processo nº 48500.005626/2013-21. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 3.380, de 11 de outubro de 2013, referente à UFV São João do Piauí I, a fim de contemplar o novo nome da usina: UFV São João do Piauí; e as novas características técnicas: 47.500 kW de Potência Instalada e coordenadas geográficas, 08°21'21,377"S e 42°13'11,282"O, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.034383-8.01.
Nº 1.135. Processo nº 48500.002747/2012-30. Interessado: Total Solar Participações S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 765, de 15 de março de 2013, referente à UFV Solaris I, a fim de contemplar as novas características técnicas: 19.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.034068-5.01.
Nº 1.136. Processo nº 48500.005305/2012-45. Interessado: Total Solar Participações S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) 1.576, de 17 de maio de 2013, referente à UFV Solaris II, a fim de contemplar a nova característica técnica: 16.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.034069-3.01.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 1.143 - Processo nº 48500.002225/2011-57. Interessado: Hidroelétrica Lajeado Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lajeado, com 8.838 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.031438-2.01, localizada no rio Indaiá Grande, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) homologar os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Lajeado; (iii) alterar, de 8.793 kW para 8.838 kW, a Potência Instalada e, de 8.290 kW para 8.701,13 kW, a Potência Líquida da PCH Lajeado, outorgada à empresa Hidroelétrica Lajeado Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.477/0001-25, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.605, de 25 de março de 2014; e (iv) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Lajeado que passará a ser constituído por uma subestação elevadora com capacidade total de 11MVA, 6,9/34,5kV e uma linha de transmissão em 34,5 kV com 33,2km de extensão que interligará a usina à Subestação Chapadão do Sul, sob responsabilidade da Empresa Energética do Estado do Mato Grosso do Sul - ENERSUL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.146 - Processo nº 48500.001865/2015-73. Interessado: De Millus SA Indústria e Comércio. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada a UTE Cogeração De Millus Av. Brasil, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.031675-0. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.147 - Processo nº 48500.002228/2016-03. Interessado: Martirfer Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Lugar V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.035680-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo constante na íntegra do Despacho nº 923, de 14 de abril de 2016, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante dos Processos nº 48500.006146/2013-87, 48500.006150/2013-45 e 48500.003932/2014-11, cujo resumo foi publicado no DOU, de 18 de abril de 2016, seção 1, página 85, n. 73,

Onde se lê:

Altura da Torre (m)	180

leia-se:

Altura da Torre (m)	119

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2016

Nº 1.148 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R$ 750.947,65 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016 correspondentes a parcela do mês de fevereiro de 2016 (5ª parcela) para as obras de fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 referentes ao International Broadcast Centre - IBC; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES
Em 6 de maio de 2016

Nº 1.142 - Processo nº 48500.005703/2015-12. Interessado Paulista Lajeado Energia S.A. Decisão: (i) aprovar, conforme anexo a este despacho, o Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Repactuação n° 003/2015, anexo ao Despacho nº 4.118, de 22 de dezembro de 2015; (ii) condicionar a eficácia da anuência de repactuação do risco hidrológico da Paulista Lajeado Energia S.A., referente à AHE Luiz Eduardo Magalhães (ex-Lajeado), à (ii.1) assinatura do termo aditivo de que trata o item (i); e (ii.2) renúncia, de modo irrevogável e irretratável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2016

Nº 500 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000959/2012-35, torna público o seguinte ato:
1-Fica alterada a razão social da empresa EP Energy Pescada Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15, para OP Pescada Óleo e Gás Ltda., na Autorização ANP nº 69 de 21 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2013, referente ao exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União.
2-Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 501 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000956/2012-00, torna público o seguinte ato:
1-Fica alterada a razão social da empresa El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14, para OP Energia Ltda., na Autorização ANP nº 311 de 02 de julho de 2012, publicada no DOU de 03 de julho de 2012, referente ao exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União.
2-Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2016

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às 15h, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Carlos Nogueira da Costa Junior, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria n.º 811, de 10.11.2015, publicada no Diário Oficial, de 11.11.2015. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como iniciada a Assembleia Geral Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, Palmiro Franco Capone. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art.133 da citada lei, documentos que foram publicados no dia 08.04.2016, no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas n.ºs 61 a 66) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 08.04.2016, (página E3) e pediu a mim, o Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, também publicado no Diário Oficial da União nos dias 06, 07 e 08.04.2016 (Seção 3, páginas nos 113 e 114, 109 e 127), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 06, 07 e 08.04.2016 (nas páginas E6, E3, e E3), respectivamente. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nas condições previstas no artigo 131, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 15h do dia 14 de abril de 2016, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central, Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2015; b) deliberação sobre o resultado do exercício; c) eleição de membros do Conselho de Administração; d) eleição dos membros do Conselho Fiscal; e) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 15h do dia 13 de abril de 2016. Brasília, 14 de março de 2016, CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR, Presidente do Conselho de Administração. A seguir, o Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes no recinto a Sra. Marta Ferreira e o Sr. Lívio Daniel Lugo, representantes credenciados dos Auditores Independentes, (Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria) e o Contador - Geral da CPRM, Sr. Gilberto Aguilera, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 164 da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis/Financeiras referentes ao exercício de 2015 e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, bem como a dispensa da leitura destes documentos, dos pareceres dos Auditores Independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal. O Representante da União aprovou a dispensa da leitura destes documentos. O Presidente pediu, a mim, o Secretário que lesse a parte da proposição do Conselho de Administração referente às matérias das alíneas "a" e "b" do Edital de Convocação, o que foi feito. O Presidente colocou em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da seguinte forma: "I) pela não aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2015, e pela aprovação do Relatório da Administração, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional"; "II) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela Administração da CPRM" (alíneas a e b, do edital de convocação). A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "c", do Edital, que prevê a eleição de membros para o Conselho de Administração. Com a palavra, o representante da União votou: "V) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de EDUARDO CARVALHO NEPOMUCENO ALENCAR em substituição e em complementação à gestão de DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ"; VI) pela eleição, como membros do Conselho de Administração, das pessoas que vierem a ser indicadas pelo Ministro de Minas e Energia, desde que aprovadas pela Presidência da República nos termos do Decreto nº 757, de 1993, ou na falta de tais atos, pela prorrogação do prazo de gestão do atual membro, e pela declaração de vacância de uma das vagas, em razão de renúncia de JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS. O Ministro de Minas e Energia indicou a Sra. Ladice Pontes Peixoto e o Sr. Telton Elber Correa, para o Conselho de Administração. O Presidente declarou eleitos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária, do ano de 2018 o Sr. EDUARDO CARVALHO NEPOMUCENO ALENCAR, brasileiro, casado, natural de Brasília, DF, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1757675 expedida pelo SSP-DF, em 28.06.2011, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 699.507.171-91, domiciliado na cidade de Brasília - DF, no Setor de Mansões, Mata da Anta, Chácara nº 28, Jardim Botânico, CEP: 71680-620; LADICE PONTES PEIXOTO, brasileira, solteira, natural de Fortaleza, CE, Advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.720-OAB/DF, expedida em 14.02.1977, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 002.129.201-97, domiciliada na cidade de Brasília-DF, no Condomínio Estância Jardim Botânico, conj. A2, casa 01, Lago Sul, CEP: 71680-365; TELTON ELBER CORREA, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre, RS, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 4009614084, expedida pela SSP/RS, em 24.08.1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 299.274.390-91, domiciliado na cidade de Brasília-DF, na SQN 310, Bloco F, aptº 212, CEP 70756-060 (alínea c, do edital de convocação). Desta forma, o Conselho de Administração da CPRM ficou composto por estes três membros, a representante eleita pelos Empregados JANAINA GOMES PIRES DA SILVA (titular), com mandato até 12.09.2016, mais o seu Presidente Sr. Carlos Nogueira da Costa Junior, nomeado pela Exma. Sra. Presidenta da República, por Decreto de 15.08.2012, publicado no Diário Oficial da União, de 16.08.2012 e demissível "ad nutum" e seu Vice-Presidente Sr. Manoel Barretto da Rocha Neto, posto que, estatutariamente, cabe ao Diretor-Presidente da Empresa. Em continuação, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "d", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2017. Esclareceu na ocasião, que de acordo com as normas legais vigentes, 1 (um) deles e seu suplente serão eleitos como representantes do Tesouro Nacional; e os outros 2 (dois) e seus suplentes, por indicação do Ministério de Minas e Energia, supervisor da Companhia. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto: "III) pela eleição, para o Conselho Fiscal, das pessoas que vierem a ser indicadas pelo Ministro de Minas e Energia, desde que aprovadas pela Presidência da República nos termos do Decreto nº 757, de 1993, ou na falta de tais atos, pela reeleição dos atuais membros, a fim de manter o Colegiado em funcionamento". Dessa forma, permaneceram como Membros do Conselho Fiscal o Sr. FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, como Titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, como Suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, como Titular; LUÍS MAURO GOMES FERREIRA, como Suplente; e "IV) pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: JANILSON ANTONIO DA SILVA SUZART, como titular, e MARIANA PADRÃO DE LAMÔNICA FREIRE, como suplente.". Em seguida, o Presidente declarou eleitos para o Conselho Fiscal da CPRM, com o mandato de 01 (um) ano, até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2017, os seguintes Conselheiros: FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 1977395, expedida em SSP/DF, em 05.04.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 991.125.901-34, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 415 bl. L, aptº. 210, CEP 70878-120, Asa Norte, como Titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Pindorama-SP, Engenheiro Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 15204313-5, expedida pela SSP/SP, em 30.01.2004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.172.928-79, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 115 Bloco H, aptº. 405, Asa Norte, CEP 70.772-080, como Suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, natural de Tapiramutá-Bahia, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 2063559-12, expedida pela SSP/BA, em 10.01.1997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.131.805-68, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, no Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor 2, Quadra 3, lotes 15 e 16, Lago Sul, CEP 71680-379, como Titular; LUÍS MAURO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Luís-MA, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 441373, expedida pela SSP/DF, em 27.07.2009, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 225.966.901-87, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, SQN 303 bloco D, aptº. 103, Asa Norte, CEP 70.735-040, como Suplente. JANILSON ANTONIO DA SILVA SUZART, brasileiro, solteiro, natural de Salvador - BA, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 046152049, expedida pela SSBA, em 13.06.1997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 920.546.685-91, domiciliado na Cidade de Brasília, DF, na QMSW 5, Lote 7, bloco C, aptº. nº 114, Sudoeste, CEP:70680-528, como Titular; MARIANA PADRÃO DE LAMÔNICA FREIRE, brasileira, solteira, natural de Brasília-DF, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2038175, expedida pela SSP/DF, em 11.02.1998, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 981.617.091-49, domiciliada na Cidade de Brasília-DF, na SQN 408 bloco P, aptº. 302, Asa Norte, CEP 70856-160, como Suplente (alínea d, do edital de convocação). A seguir, a Assembleia passou a deliberar sobre o assunto constante da alínea "e" do Edital de Convocação, relativo à proposta da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O Presidente passou a palavra ao Representante da União, que votou: "VII) conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 452/DEST/SE - MP, de 04 de abril de 2014), e tendo em vista o inciso IV do art. 8° do Anexo I ao Decreto n° 8.578, de 26 de novembro de 2015, da seguinte forma: a) fixar em até R$ 2.771.305,12 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa ao Ofício DEST citado, atendendo-se ao limite global definido na alínea "a", como segue: Honorário Fixo (Presidente e 4 Diretores): mensal R$ 26.660,86 anual 1.599.651,38; Gratificação Natalina: mensal R$ 26.660,86 anual R$ 133.304,29; Gratificação de Férias: mensal R$ 8.886,95 anual R$ 44.434,76; Auxílio Alimentação: mensal R$ 675,34 anual R$ 40.520,13; Plano de Saúde: mensal R$ 497,71 anual R$ 29.862,60; Seguro de Vida: mensal R$ 231,93 anual R$ 13.915,80; INSS: mensal R$ 8.347,81 anual R$ 500.868,62; FGTS: mensal R$ 2.369,85 anual R$ 142.191,23; Honorário CA (6 membros): mensal R$ 2.888,26 anual R$ 207.954,68; INSS CA: mensal R$ 813,91 anual R$ 58.601,63, totalizando o limite global de R$2.771.305,12; Honorário CF (3 membros): mensal R$ 2.888,26 anual R$ 103.977,34; INSS CF: mensal R$ 813,91 anual R$ 29.300,81, totalizando R$ 133.278,15; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não liberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei n° 6.404/76, art. 152; e g) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para aos respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, conforme orientação do DEST, em relação à remuneração global dos Administradores a Companhia deverá observar: a) que o pagamento e gozo de férias seja realizado de forma a evitar a manutenção de saldo para o período seguinte e que o reajuste da remuneração dos Dirigentes não deve ser o vinculado ao fixado para os empregados; b) o pagamento do auxílio alimentação decorrente de reajuste do benefício na mesma taxa autorizada em Acordo Coletivo de Trabalho, efetuando-se a restituição dos valores pagos em excesso quanto a este benefício; c) o Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU nº 8.909/2015, e, desse modo, deve-se aguardar resposta quanto ao embargo de declaração interposto pelo DEST junto a esta Corte de Contas, antes de pagar qualquer parcela de gratificação natalina aos dirigentes; e conforme orientação da STN, a Companhia, para as próximas prestações de contas e as relativas aos exercícios de 2014 e 2015, deverão ser ajustadas, com a indicação da adoção dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações referentes às Normas Internacionais de Contabilidade, observando ainda as considerações constantes dos parágrafos 15 a 29, do Parecer nº 32/2016/SUPOF/STN/MF-DF, de 11 de abril de 2016. Em seguida, o Representante da União, fez a entrega ao Secretário da Assembléia do Despacho do Voto da União, do Ofício nº 15687/2016-MP, de 30.03.2016, que em resposta ao Ofício nº 694/2016/PGFN/CAS, de 16.03.2016, anexa a Nota Técnica nº 3557/2016-MP e respectivo anexo, que integram esta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, Palmiro Franco Capone o Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinado: Carlos Nogueira da Costa Junior - Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury - Representante da União; Palmiro Franco Capone - Secretário-Geral da CPRM.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 11/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.028/2016-AREAL BOA VISTA LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.006/2016-MERCOROPE LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
851.439/1980-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-Relatório de Pesquisa oriundo de pesquisa complementar
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.029/2016-RANGEL DA CRUZ ARAÚJO-Registro de Licença N°01/2016 de 27/04/2016-Vencimento em 12/02/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.101/2015-BRAZNORTE INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
858.102/2015-BRAZNORTE INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
858.005/2016-BRUMI ENGENHARIA E TERRAPLANGEM LTDA ME
858.007/2016-MERCOROPE LTDA ME
858.008/2016-MERCOROPE LTDA ME
858.010/2016-OSCARINA BRAGA DE MIRANDA
858.012/2016-AREAL BOA VISTA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.053/2011-G DA SILVA CORREIA ME- Registro de Licença N°:6/2011 - Vencimento em 25/11/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
858.018/2016-OSMARINA COSTA DO NASCIMENTO

Relação nº 13/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
858.056/2009-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-AI N°021/2016
858.023/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°032/2016
858.087/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-AI N°024/2016
858.094/2010-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-AI N°022/2016
858.024/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-AI N°031/2016
858.031/2011-HERNANDES COSTA BATISTA-AI N°026/2016
858.032/2011-HERNANDES COSTA BATISTA-AI N°025/2016
858.034/2011-DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE PRODUTOS LTDA-AI N°030/2016
858.146/2011-JOAO CARVALHO DA SILVA FILHO ME-AI N°027/2016
858.010/2012-T. GURGEL EPP-AI N°023/2016
858.017/2012-J H A CARNEIRO ME-AI N°033/2016
858.054/2012-BEADELL BRASIL LTDA-AI N°029/2016
858.057/2012-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP-AI N°028/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
858.004/2012-R C TEIXEIRA EPP - AI N°60/2014

JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 33/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexander Machado Orsi - 880001/13 - A.I. 167/16
Antonio Carlos Duarte Alecrim - 880374/10 - A.I. 144/16
Arlem Ribeiro de Almeida - 880139/13 - A.I. 170/16
Firenze Participações, Construções e Incorporações Ltda - 880078/15 - A.I. 131/16
Geopedra Consultoria e Soluções Ltda - 880009/13 - A.I. 168/16
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880241/11 - A.I. 146/16, 880371/11 - A.I. 147/16
Irineu Brustolin - 880312/13 - A.I. 185/16
José Antero Dos Santos - 880439/11 - A.I. 148/16, 880440/11 - A.I. 149/16
Luiz Fernando Lacerda Silva - 880245/13 - A.I. 172/16, 880246/13 - A.I. 173/16, 880247/13 - A.I. 174/16, 880248/13 - A.I. 175/16, 880249/13 - A.I. 176/16
Manoel Juares Simões Cardoso - 880148/12 - A.I. 150/16
Marivaldo Dias Gonçalves Bispo - 880215/13 - A.I. 171/16
Mfx Participações Ltda - 880178/12 - A.I. 151/16, 880180/12 - A.I. 152/16, 880182/12 - A.I. 153/16, 880226/12 - A.I. 154/16, 880227/12 - A.I. 155/16, 880228/12 - A.I. 156/16, 880229/12 - A.I. 157/16, 880230/12 - A.I. 158/16, 880231/12 - A.I. 159/16, 880234/12 - A.I. 160/16, 880235/12 - A.I. 161/16, 880239/12 - A.I. 162/16
Mhp Representações Ltda - 880262/12 - A.I. 163/16, 880265/12 - A.I. 164/16, 880266/12 - A.I. 165/16, 880267/12 - A.I. 166/16
Mineração Bonanza Ltda - 880255/13 - A.I. 177/16, 880256/13 - A.I. 178/16, 880257/13 - A.I. 179/16, 880258/13 - A.I. 180/16, 880260/13 - A.I. 181/16, 880265/13 - A.I. 182/16, 880266/13 - A.I. 183/16
Odair Cordeiro de Oliveira - 880261/07 - A.I. 135/16, 880221/08 - A.I. 136/16, 880273/08 - A.I. 137/16, 880274/08 - A.I. 138/16, 880275/08 - A.I. 139/16, 880318/08 - A.I. 140/16, 880369/08 - A.I. 141/16, 880371/08 - A.I. 142/16, 880152/09 - A.I. 143/16
Pangea Engenharia Ltda - 880283/13 - A.I. 184/16
Paulo Marcelo de Souza - 880084/13 - A.I. 169/16
Raimundo Araujo de Lima - 880001/14 - A.I. 186/16
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 880048/11 - A.I. 145/16

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 117/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
ad Bras Mineradora Ltda - 862253/08
Adher Empreendimentos LTDA. - 862028/11, 862146/11, 862147/11
Antonio Palasson Garcia Neto - 861808/11
Carlos Francisco Belem Teles - 861218/09
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861736/11
Deivison Rodrigues da Costa - 862783/08
do Valle Tecnologia Arquitetura Loteamento Incorporação e Construções Ltda - 862024/11
Francisco Alves Mendes - 861340/11
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11, 860898/11, 860899/11, 860900/11, 860901/11
Jackson Lucas Bezerra - 861666/11
Jaime de Melo Reis - 860767/10
Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 861356/11
Madna Moura de Azevedo - 861535/11, 861633/11
Mineração Aldeia do Vale Ltda me - 860954/10, 860955/10
Mineração Brasil Central Ltda - 861618/09
Miriam Engelhardt - 861639/11, 861640/11
mp Mineração Planalto Ltda me - 861770/10
Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861697/11, 861698/11, 861700/11
Renato Sperb - 860482/11
Renildo Melquides Faria - 860831/10
Rosangela Martenes Batista - 860787/11
Seba Comercio e Industria e Ltda - 861708/11
Sodalita Minerações Ltda me - 862086/11
Tatiana da Silva - 861938/11
Valdiley Abadia da Silva - 861366/11
Waldomiro Rodrigues de Andrade - 860023/10
Wilson Martins de Aguiar - 862103/11, 862104/11, 862106/11

Relação Nº 119/16

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mistel Mineração Santa Terezinha LTDA. Cpf/cnpj :19.635.242/0001-80 - Processo minerário: 860734/02 - Processo de cobrança: 960398/16 Valor: R$.148.164,46

Relação Nº 120/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
ad Bras Mineradora Ltda - 862348/11, 862349/11, 862350/11, 862351/11, 862352/11, 862353/11
Areias Cdr Ltda me - 862342/11
Boaventura Engenheiros Associados Ltda - 862332/11
Bruno Francisco de Oliveira - 862340/11, 862392/11
Cassia Valadares de Vasconcelos - 862259/11
Cleonice Gomides de Carvalho - 862527/11
Deuzimar Batista Teles - 862556/11
Edson da Silva - 862168/11, 862169/11, 862170/11
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 862512/11, 862494/11, 862495/11, 862496/11, 862497/11, 862498/11
Felipe Monaco Balakirev Resende - 862565/11, 862566/11, 862567/11, 862568/11, 862569/11
Getulio Fernandes de Carvalho Filho - 862203/11
Msf Mineração S.A. - 862516/11, 862460/11, 862464/11, 862466/11, 862471/11
Nilton Jorge do Carmo - 862204/11
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 862355/11
Ricardo de Souza Lobo - 862218/11
Tatiane Maria da Costa - 862510/11
Waltecy José Das Dores - 862278/11
Wilma Divina Lopes da Silva - 862371/11
Wilson Martins de Aguiar - 862210/11

Relação Nº 123/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
ad Bras Mineradora Ltda - 862762/11
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 862887/11
Altair Vieira da Silva - 862790/11
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862898/11, 862899/11
Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda - 862658/11
Britaminas Locações Ltda me - 862942/11
Cleiton de Souza - 862731/11, 862732/11
David Jacomino Demito - 862689/11, 862690/11
Felipe Monaco Balakirev Resende - 862570/11, 862571/11, 862572/11, 862573/11, 862574/11
Giovani Miguel Bonomi - 862935/11, 862936/11, 862794/11, 862795/11
Helio Soares de Andrade - 862949/11
Joon Jaime Rodrigues Debtil - 862664/11, 862728/11
Juliano Gomes da Silva - 862878/11
Marcelo Panoff Costa - 862842/11
Marcelo Vaz Dos Reis - 862663/11
Mauro César Ribeiro - 862763/11
Miguel Hadj - 862641/11
Mineração Diamantina Ltda - 862686/11
Oberlandio da Silva Nazeozeno - 862890/11, 862891/11, 862892/11
Onair Dias da Costa - 862788/11
Paulo Sepúlveda Almendra - 862888/11
Ramiro Franco Bentes - 862957/11
Ricardo de Souza Lobo - 862900/11
Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli me - 862784/11
Valdevam Pereira de Almeida - 862764/11, 862765/11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINETENDENTE
Relação Nº 42/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.290/2012-ARMSTRONG DE BRITO CHAVES-OF. N°773/2016
806.305/2012-MILTON KIYOSHI KOYAMA-OF. N°776/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
806.733/2010-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°775/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.140/2014-TRÊS M EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.730/2010-ENOCH SOARES DE ALENCAR JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
806.016/2013-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.- Alvará n°2.585/2015 - Cessionario:806.116/2015-ADELSON ALVES DA COSTA- CPF ou CNPJ 709.206.136-91
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
806.007/2009-ROCHA DO PORTO MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N°003- Publicado no DOU de 09/02/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.163/2007-MATSAN DUARTE ROCHA-OF. N°771/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.036/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-OF. N°772/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.007/2011-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.007/2011-J.G.DE A FERREIRA MINERADORA- AI N°257/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
806.007/2011-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA -AI N°196 a 200/2014
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.163/2007-MATSAN DUARTE ROCHA- AI N° Auto de Advertência nº 05/2016
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
806.007/2009-ROCHA DO PORTO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
806.176/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°777/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.233/2014-TRÊS M EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.011/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
806.013/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
806.014/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
806.266/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRAZ E MACACO
806.267/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRAZ E MACACO
806.051/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
806.052/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
806.053/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
806.175/2010-HERMANN FECHER
806.178/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.400/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.401/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.409/2010-CERÂMICA TABATINGA LTDA ME
806.427/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.437/2010-EDMILSON SCHULTZ LISBOA
806.439/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.440/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.674/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI
806.107/2011-TERPLAN PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA ME
806.173/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.174/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.646/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA
806.062/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.069/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.071/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.075/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.091/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.121/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.122/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.123/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.125/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.127/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.130/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.136/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.137/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.138/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.141/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.144/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.145/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.147/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.026/2013-MÁRCIO AUGUSTO VASCOCELOS CONTINHO
806.089/2013-M M INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
806.252/2013-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
806.274/2013-WILLIAM M THOMAS

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINETENDENTE
Relação Nº 72/2016

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
866.173/2004-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ - Publicado DOU de 24/03/2016, Relação n° 41, Seção 1, pág. 71- Onde se lê:".. A.I. nº 648/2015..." - Leia-se:".... A.I. nº 647/2015..."

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINETENDENTE
Relação Nº 52/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alessandro Xavier Magalhães - 868118/15
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868221/13, 868347/12, 868348/12, 868350/12
João Batista da Costa Rocha - 868649/08, 868082/09, 868083/09
José de Oliveira - 868276/11
José Roberto Evangelista - 868024/12, 868025/12, 868026/12, 868027/12, 868028/12
Jose Roberto Machado - 868215/11, 868216/11, 868217/11
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868121/13, 868032/12, 868033/12
Manoel Tomaz Costa - 868024/14
Mineração Antena Dourada Ltda - 868296/12, 868328/12
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868064/12
Murilo Cardoso Silveira - 868126/13
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868155/15
Provias Engenharia Ltda - 868109/15
Quality Construções Ltda Epp - 868063/15, 868064/15
Ricardo Augusto Pereira - 868289/13, 868290/13, 868291/13, 868292/13, 868293/13, 868294/13

Relação Nº 54/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868031/12 - Not.44/2016 - R$ 6.484,16, 868035/12 - Not.48/2016 - R$ 6.456,48, 868034/12 - Not.50/2016 - R$ 6.484,25, 868036/12 - Not.52/2016 - R$ 6.444,02, 868060/12 - Not.54/2016 - R$ 6.484,29
Raimundo Firmino Pinheiro - 868055/15 - Not.56/2016 - R$ 1.251,93

Relação Nº 55/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Demop Participações LTDA. - 868159/15 - Not.58/2016 - R$ 2.701,04, 868162/15 - Not.59/2016 - R$ 2.701,04
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868031/12 - Not.45/2016 - R$ 2.701,04, 868035/12 - Not.49/2016 - R$ 2.701,04, 868034/12 - Not.51/2016 - R$ 2.701,04, 868036/12 - Not.53/2016 - R$ 2.701,04, 868060/12 - Not.55/2016 - R$ 2.701,04
Raimundo Firmino Pinheiro - 868055/15 - Not.57/2016 - R$ 2.701,04
Ronaldo Diniz de Almeida - 868030/08 - Not.63/2016 - R$ 2.709,73, 868559/08 - Not.64/2016 - R$ 2.709,73, 868004/09 - Not.65/2016 - R$ 2.709,73, 868370/11 - Not.66/2016 - R$ 2.709,73, 868416/11 - Not.67/2016 - R$ 2.709,73, 868417/11 - Not.68/2016 - R$ 2.709,73, 868420/11 - Not.69/2016 - R$ 2.709,73
Sidney Diniz de Almeida - 868348/09 - Not.60/2016 - R$ 2.709,73, 868097/10 - Not.61/2016 - R$ 2.709,73, 868098/10 - Not.62/2016 - R$ 2.709,73
Tathiane Franzoni da Silveira - 868260/11 - Not.42/2016 - R$ 3.296,51, 868260/11 - Not.43/2016 - R$ 6.484,61

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 207/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.008/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
833.023/2014-MONTE SINAI GRANITOS LTDA ME
833.114/2014-RENATO RUSSEFF PRADO
833.144/2014-ALBERTO NAVES MUNDIM
833.166/2014-JULIO CEZAR PIMENTEL
833.286/2014-EMILIO CORDEIRO NASCIMENTO
832.120/2015-ANDREZA DANIELLI DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.429/2011-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. N°702/2016-DGTM
832.678/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°705/2016-DGTM
833.105/2014-LAUDÁCIO LASMAR LOPES-OF. N°716/2016-DGTM
833.457/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°703/2016-DGTM
830.795/2015-IGOR PONTES ARÁUJO-OF. N°712/2016-DGTM
832.084/2015-HENRIQUE DE MELO LEMOS-OF. N°715/2016-DGTM
832.085/2015-HENRIQUE DE MELO LEMOS-OF. N°714/2016-DGTM
832.178/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA-OF. N°717/2016-DGTM
830.546/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°705/2016-DGTM
830.547/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°713/2016-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.586/2014-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.027/1980-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. N°746/2016-DGTM
831.698/2001-CMS MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°335/2016-DGTM
833.625/2004-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°704/2016-DGTM
833.691/2013-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA EPP-OF. N°725/2016-ANAPRO/DGTM
831.390/2015-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. N°691/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.025/1983-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°701/2016-ANAPRO/DGTM
830.026/1983-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°721/2016-ANAPRO/DGTM
831.698/2001-CMS MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°690/2016-DGTM
834.022/2006-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. N°689/2016-ANAPRO/DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP- AI N° 260,261,446,447,448,449,450,451,452,453,454,455,456/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP-OF. N°643/2016 -FISC e 722/2016-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.883/2006-OZILTON ALVES-AI N°457/2016-FISC
834.194/2006-ALEXANDRE PORTHUS VIAL-AI N°458/2016-FISC
834.227/2006-FONTE AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-AI N°460/2016-FISC
831.904/2007-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA-AI N°440/2016-FISC
832.619/2007-JOAQUIM AUGUSTO CRUZ DE NOVAES-AI N°441/2016-FISC
832.809/2007-EDERLÂNDIO MIRANDA BORBOREMA-AI N°442/2016-FISC
831.782/2008-JOÃO VIANA LELIS-AI N°459/2016-FISC
831.967/2008-PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°444/2016-FISC
832.025/2008-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR-AI N°445/2016-FISC
832.097/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°461/2016-FISC
831.851/2012-SANDRO APARECIDO DA SILVA-AI N°462/2016-FISC
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
832.186/2004-CRUZEIRO AGRO PECUÁRIA LTDA.-NOT Nº710/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.096/2003-HELI RABELO DA FONSÊCA-OF. N°728/2016-DGTM
834.164/2006-CERÂMICA MECASA LTDA-OF. N°719/2016-DGTM
830.591/2007-JOSÉ CARLOS OLIVEIRA-OF. N°718/2016-DGTM
832.305/2009-REGINEI ANDRADE MARTINS-OF. N°711/2016-DGTM
Aceita a defesa apresentada(1192)
830.677/1996-MINERAÇÃO RETIRO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.107/2015-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-Registro de Licença N°4686/2016 de 19/04/2016-Vencimento em Indeterminado
831.870/2015-HERALDO DOS SANTOS-Registro de Licença N°4687/2016 de 19/04/2016-Vencimento em Indeterminado
831.873/2015-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME-Registro de Licença N°4685/2016 de 19/04/2016-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.195/2009-SÃO JOÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA-OF. N°627/2016-DGTM
833.411/2010-JM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°720/2016-DGTM
832.256/2013-JOÃO JOSÉ SANTANA TEIXEIRA-OF. N°624/2016-DGTM
831.567/2015-ANTÔNIO GOULART DA SILVA-OF. N°706/2016-DGTM
832.363/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. N°726/2016-DGTM
833.051/2015-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA ME-OF. N°707/2016-DGTM
833.270/2015-AGROTEC CONSULTORIA AGROAMBIENTAL EIRELI ME-OF. N°727/2016-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.280/2015-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BRASIL TERRA LTDA.-OF. N°729/2016-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.600/2016-ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
838.209/1994-AVG MINERAÇÃO S.A
830.183/2007-CARLOS CORDEIRO DA ROCHA EPP

Relação Nº 208/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.179/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
831.387/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.371/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.118/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.271/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.244/2011-LUIZ CARLOS FRAGA PERES
831.171/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.708/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
832.709/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
833.140/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
833.210/2014-SAUL CHAVES JARDIM
833.254/2014-ALON ENGENHARIA LTDA
833.255/2014-ALON ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.186/2006-ODILA ALONSO -Alvará N°3404/2015
831.102/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. -Alvará N°8951/2009
830.919/2009-VALE S A -Alvará N°297/2015
832.398/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. -Alvará N°6914/2010
830.132/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. -Alvará N°11672/2010
834.210/2010-MINERAÇÃO LOPAS LTDA -Alvará N°2825/2014
831.246/2011-LUIZ CARLOS FRAGA PERES -Alvará N°10748/2015
832.836/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°11365/2015
833.211/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°7901/2015
833.212/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°7902/2015
833.213/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°7903/2015
833.231/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°9867/2015
833.327/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELITE LTDA - Alvará N°3978/2015
834.847/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°11373/2015
830.861/2012-CHAPARRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME -Alvará N°6874/2013
831.947/2012-DESASSOREAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME -Alvará N°10775/2015
831.981/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. -Alvará N°6446/2015
833.472/2012-VALE S A -Alvará N°306/2015
830.768/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES -Alvará N°661/2015
830.895/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA -Alvará N°457/2014
831.131/2013-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°13422/2015
831.132/2013-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°11888/2013
831.386/2013-ODAERCIO FERREIRA DIAS -Alvará N°9785/2014
831.657/2013-ULISSES BARON -Alvará N°312/2015
831.741/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME -Alvará N°4138/2014
832.531/2013-RONALDO CARLOS FARIA -Alvará N°10243/2014
832.726/2013-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME -Alvará N°1333/2015
832.795/2013-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME -Alvará N°11613/2015
832.796/2013-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME -Alvará N°11614/2015
833.035/2013-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA. -Alvará N°1938/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

833.036/2013-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA. -Alvará N°1398/2015
833.111/2013-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO -Alvará N°6832/2014
830.454/2014-EDUARDO ISALINO DO NASCIMENTO CORREA -Alvará N°4267/2015
830.462/2014-CARLOS SANTOS MOURA -Alvará N°4500/2015
830.911/2014-MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA. ME -Alvará N°4282/2015
832.379/2014-FLÁVIO GRISI -Alvará N°14288/2015
832.819/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará N°1390/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
830.340/2009-MINERAÇÃO LOPAS LTDA
830.152/2012-FERREIRA BARBOSA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME
831.832/2014-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.334/1998-CERÂMICA OURO PRETO LTDA
832.648/2001-CERÂMICA PONTAL LTDA
830.905/2006-MINERAÇÃO LOPAS LTDA
834.652/2010-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
830.079/2012-CERÂMICA CAMPOS ALTOS LTDA.
832.852/2013-MINERAÇÃO LOPAS LTDA
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
831.402/2012-EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO BEM ESTAR SOCIAL

Relação Nº 209/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.935/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.228/2007-ROBERTO RIBEIRO DIAS
833.856/2007-IEDA RIBEIRO PEREIRA
831.403/2012-FLAVIO MARCOS ALMEIDA
832.048/2014-NADSON TORRES SARMENTO ME
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
832.935/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°2525/2015-DGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.161/2014-ROBERTO FELIPE DIAS FERREIRA DA ROCHA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.185/2006-ODILA ALONSO -Alvará N°3403/2015
833.531/2010-FRANCISCO CARLOS PENA SIQUEIRA -Alvará N°5495/2015
833.214/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°9866/2015
834.034/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. -Alvará N°11369/2015
832.878/2013-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA -Alvará N°1394/2015
833.504/2013-THIAGO SILVA PIANTINO -Alvará N°12938/2015
833.638/2013-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA -Alvará N°10804/2015
834.024/2013-VILSON GIRARDI DE LIMA -Alvará N°14030/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.442/1998-PAULO ROBERTO COUTINHO TAVARES
831.598/2013-GILMAR F ALVES ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.654/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
833.555/2014-ROBERTO ANDRADE JUNIOR
830.708/2015-ADILSON CESAR PORTO
832.282/2015-JOSÉ PAULO BORGES ME

Relação Nº 210/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
831.546/2007-LOURDES FARIA FERREIRA DE LIMA-OF. N°2449/2012-DGTM-DOU de 27/12/2012.
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
830.998/2000-JOSÉ GARCIA DA SOLVA IGARAPAVA ME-OF. N°218/2013-DGTM-DOU de 27/02/2013
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.661/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA - Publicado DOU de 15/10/1997, Relação n° 55/97, Seção 1, pág. - Onde se lê:"...Aprova relatório de pesquisa (317)..."Leia-se:"Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 997,50 ha para 259,77 ha (291)..."
Retificação de despacho(1388)
833.043/2004-MINERADORA DE ÁGUA ARAXÁ LTDA - Publicado DOU de 17/12/2015, Relação n° 735/2015, Seção 1, pág. 56 e 57- Onde se lê:"...Cessionário:Mineração Thomazini Ltda ..." Leia-se:"...Cessionário:Mineradora de Água Araxá Ltda ..."
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
832.305/2009-REGINEI ANDRADE MARTINS- Registro de Licença N°3675/2011-Onde se lê:"...Lat.21º42'37"000Long.44º19'35"000; Lat.21º42'37"000/Long. 44º19'00"000; Lat.21º42'53"000/Long.44º19'00"000; Lat.21º42'53"000/Long. 44º19'35"000; Lat.21º42'37"000/Long.44º19'35"000..." Leia-se:"...Lat.19º10'38"664/Long.42º41'05"255;Lat.19º10'38"664/ Long.42º41'02"687;Lat.19º10'41"265/ Long.42º41'02"687;Lat.19º10'41"265/ Long.42º41'05"255;Lat.19º10'38"664/Long.42º41'05"255..."
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
830.677/1996-MINERAÇÃO RETIRO LTDA- Publicado DOU de 13/05/2014

Relação Nº 212/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.269/2005-ADÃO JOSÉ FERREIRA-PERDIGÃO/MG, ARAÚJOS/MG - Guia n° 41/2016-30.000 m3/ano-Areia- Validade:12/05/2019 (ou até a obtenção da Portaria de Lavra)

Relação Nº 213/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.182/2014-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME
833.213/2014-SANDRA MANZOLI STAUT
833.237/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
833.250/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
833.275/2014-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
833.287/2014-JULIANA CORDEIRO NASCIMENTO
833.288/2014-JULIANA CORDEIRO NASCIMENTO
833.289/2014-EMILIO CORDEIRO NASCIMENTO
833.354/2014-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
833.486/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
834.826/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.- OF. N° 749/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.152/2006-RONY FELIX RODOVALHO ME-OF. N°98/2016-ERPM
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.615/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA - AI N°149/2015-FISC
831.179/2007-VALCENIR PARONETTI DORTA - AI N°148/2015-FISC
832.576/2007-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA - AI N°132/2015-FISC
832.884/2007-WALKER FERREIRA MEIER - AI N°114/2015-FISC
833.081/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MIRAGE - AI N°115/2015-FISC
833.534/2007-MARCIO ERNANE DA COSTA - AI N°126/2015-FISC
834.438/2007-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME - AI N°134/2015-FISC
832.382/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA. - AI N°133/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.259/2000-CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°128/2016-ERPM
830.357/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. N°132/2016-ERPM
830.753/2001-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. N°138/2016-ERPM
830.111/2004-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°143 e 144/2016-ERPM
832.288/2007-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-OF. N°119 e 120/2016-ERPM, para cessionária Mineração Colômbia Ltda ME
833.334/2011-PEDRO BORGES DE OLIVEIRA ME-OF. N°129/2016-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.938/1980-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°146/2016-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
832.013/1997-MINERAÇÃO CHAVES LTDA.ME-OF. N°128/2016-ERPC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.013/1997-MINERAÇÃO CHAVES LTDA.ME-OF. N°127/2016-ERPC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.088/1975-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°62/2016-ESCGV
801.870/1978-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°61/2016-ESCGV
931.021/1983-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°63/2016-ESCGV
830.289/1987-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA.-OF. N°730/2016-FISC
830.582/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°139/2016-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
830.676/1979-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. N°130 e 132/2016-ERPC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
830.676/1979-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. N°129 e 131/2016-ERPC
830.289/1987-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA.-OF. N°729/2016-FISC
832.629/1987-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°81/2016-ESCGV
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.742/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELLES-OF. N°149/2016-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
831.270/2003-PEDREIRA SALINAS LTDA.-OF. N°76/2016-ESCGV
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.646/2014-S.A USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL-Registro de Licença N°4688/2016 de 19/04/2016-Vencimento em Indeterminado

Relação Nº 217/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.454/2015-ARAXÁ METALS S.A.- Área de 1.103,25 ha para 694,03 ha-Terras Raras
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.316/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-Areia
832.318/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-Areia

Relação Nº 218/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.111/2004-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Relação Nº 219/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.251/2012-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO-OF. N°147/2016-ERPM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 26/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.225/2004-PIAUÍ AGREGADOS LTDA.- Registro de Licença N°01/2005-Onde se lê numa área de 36,75 ha... leia-se numa áres de 14,9 ha delimitada por um polígno que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. -05º12'04"892 e Long. -42º46'24"740 em SIRGA 2000 e os lados a partir deste vértice.

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 68/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brx Resources Ltda - 848342/12, 848487/12, 848488/12
Francisco Izenildo Teixeira me - 848124/15
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 848116/15
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 848381/12
Sidney Diniz de Almeida - 848007/12, 848014/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 49/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alberto Terra Camara - 890254/15
Alfa Construtora e Serviços Ltda - 890966/14
Ana Lúcia T.B. Fernandes - 890234/15
Antonio Pinto de Souza - 890968/11
Brilhante Conservação e Limpeza Ltda - 890861/13
Cleide Malafaia Torres - 890456/12, 890458/12
Cpx Empreendimentos e Participações Ltda - 890922/12
Elias Evaristo Leite - 890468/15
F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890915/12
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890357/13
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890437/14
Joacir Boghi Victor - 890185/14
Koch & Lamego Ltda - 890383/14
Lima & Lima Granitos Ltda me - 890849/14
Luiz Antonio de Paiva - 890734/13
Luiz Felipe Curty de Azevedo - 890860/14
Marcelo Diego Rodrigues - 890417/15
Marco Aurelio da Costa Abade - 890865/14
Mauro de Souza Magalhães - 890809/12
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890293/12, 890371/12
Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890240/14
Ronald Abrahão Azaro - 890500/12
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890836/12
Waldir Abreu Jardim - 890634/13

Relação Nº 53/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890531/12 - Not.92/2016 - R$ 270,10, 890533/12 - Not.93/2016 - R$ 270,10, 890534/12 - Not.94/2016 - R$ 270,10, 890536/12 - Not.95/2016 - R$ 270,10, 890537/12 - Not.96/2016 - R$ 270,10, 890539/12 - Not.97/2016 - R$ 270,10
Bruno Antunes e Paula - 890005/13 - Not.99/2016 - R$ 132,51
Carlos Renato Machado de Menezes - 890912/11 - Not.91/2016 - R$ 2.811,26
Carvalho e Madeira Extração de Minerais LTDA. me - 890064/07 - Not.83/2016 - R$ 5.384,19, 890064/07 - Not.84/2016 - R$ 5.384,19
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890969/13 - Not.98/2016 - R$ 25,75
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890696/07 - Not.87/2016 - R$ 4.976,86
gr Caxias Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890930/12 - Not.100/2016 - R$ 29,83, 890929/12 - Not.101/2016 - R$ 60,33
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890693/13 - Not.75/2016 - R$ 3.268,62
Mineração Pedras Decorativa Santa Catarina Ltda me - 890713/10 - Not.81/2016 - R$ 2.692,10
Paulo Cássio Muniz Silvério - 890116/07 - Not.88/2016 - R$ 1.423,62
Purys Construção e Serviços Ltda - 890660/11 - Not.89/2016 - R$ 2.692,10, 890118/03 - Not.76/2016 - R$ 2.692,10
Quatro Irmãos Pedras Ltda - 890925/11 - Not.85/2016 - R$ 2.692,10
Ricardo Lopes Abrão - 890405/11 - Not.90/2016 - R$ 270,10
Robaina Distribuidora de Areia LTDA. - 890921/12 - Not.82/2016 - R$ 5.384,19
Souza Paes Mercantil de Mineração Ltda - 890558/87 - Not.77/2016 - R$ 5.384,19, 890558/87 - Not.78/2016 - R$ 5.384,19, 890558/87 - Not.79/2016 - R$ 5.384,19, 890558/87 - Not.80/2016 - R$ 5.384,19

RELAÇÃO Nº 54/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890693/13 - Not.74/2016 - R$ 33,87

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 67/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1491/2015
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1492/2015
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1482/2015, 1483/2016 e 1484/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.318/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP. - AI N°783/2013
815.320/2008-SERFORTE SERV. VIG. E SEG. LTDA - AI N°728/2013
815.440/2008-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - AI N°772/2013
815.447/2008-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - AI N°751/2013
815.453/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP. - AI N°784/2013
815.473/2008-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME - AI N°776/2013
815.484/2008-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME - AI N°748/2013
815.504/2008-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI N°725/2013
815.524/2008-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP - AI N°752/2013
815.526/2008-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI N°724/2013
815.528/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA - AI N°761/2013
815.554/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°778/2013
815.555/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°779/2013
815.575/2008-SILVIO FRANCISCO DE SOUZA - AI N°695/2013
815.583/2008-ILARIO BATISTA DAL PIZZOL - AI N°661/2013
815.598/2008-RENÊ EWALD - AI N°689/2013
815.608/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI N°768/2013
815.627/2008-CONCRETOS CECCHINEL LTDA - EPP - AI N°760/2013
815.647/2008-DISK MATERIAL COM. E TRNSP. LTDA - AI N°765/2013
815.691/2008-SILVIA PATZSCH VIEIRA - AI N°886/2013

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 48/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.251/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.375/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°163/2016-Superintendencia-SP/DNPM
821.136/2014-ELOY CHEQUER JUNIOR-OF. N°151/2016-DTM/DNPM/SP
821.142/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. N°153/2016-DTM/DNPM/SP
821.157/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°156/2016-DTM/DNPM/SP
821.158/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°157/2016-DTM/DNPM/SP
821.187/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-OF. N°169/2016-DTM/DNPM/SP
821.189/2015-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°1702016-DTM/DNPM/SP
821.190/2015-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°174/2016-DTM/DNPM/SP
821.203/2015-RBR GELEIRA FRESCAL LTDA. ME-OF. N°182/2016-DTM/DNPM/SP
821.207/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. N°185/2016-DTM/DNPM/SP
821.213/2015-OLARIA JBM LTDA-OF. N°186/2016-DTM/DNPM/SP
821.215/2015-IMOBILIÁRIA DALLA ROSA LTDA ME-OF. N°187/2016-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.147/2009-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.- Alvará n°7.942/2010 - Cessionario:820.234/2016-PEDREIRA LUMAN LTDA.- CPF ou CNPJ 52.611.571/0001-66
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.134/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°141/2016-Superintendencia-SP/DNPM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.602/2009-VICENTE PAVONE- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA- CPF ou CNPJ 59.492.561/0001-06- Alvará n°3.626/2011
821.208/2012-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA- CPF ou CNPJ 14.942.698/0001-79- Alvará n°4.706/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.028/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. N°161/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.096/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. N°162/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.504/1998-MINERAÇÃO NOVO MUNDO LTDA.-OF. N°158 e 159/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.373/1999-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.-OF. N°174/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.154/2005-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°178/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.774/2015-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. N°110/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.052/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°169/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.373/1999-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.-OF. N°173/16-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.320/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. N°164/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.321/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. N°165/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.323/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. N°166/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.324/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. N°167/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.145/2005-MINERAÇÃO ANTEGHINI LTDA ME-OF. N°083/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias
820.737/2007-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°170/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
820.888/1998-VALE DO PAITITI LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.855/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-Alvara n° 21.187/2000 - Cessionário: PORTO DE AREIA ALCÍDIA LTDA- CNPJ 14.728.101/0001-98
820.244/2008-OSMAR VALLIM MATT- Alvara n° 11.384/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE AGUAÍ LTDA- CNPJ 03.716.256/0001-98
820.885/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.- Alvara n° 10.654/2013 - Cessionário: EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO- CNPJ 61.322.558/0001-88
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.344/1999-SANTA LUZIA DA BARRA COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°172/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.373/1999-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.-OF. N°175/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.154/2005-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°177/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.298/2007-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. N°163/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.878/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-OF. N°176/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.051/1992-ROBERTO MOUSESSIAN ME- Registro de Licença N°:2.247/1999 - Vencimento em 14/05/2017
820.065/1992-ROBERTO MOUSESSIAN ME- Registro de Licença N°:2.152/1999 - Vencimento em 25/02/2018
820.466/1998-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LTDA-ME- Registro de Licença N°:1.954/1998 - Vencimento em 10/03/2020
820.780/1999-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:2.494/2000 - Vencimento em 05/05/2020
820.063/2001-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA EIRELI-Registro de Licença N°:2.855/2004 - Vencimento em 18/8/2020
820.990/2002-CASSIEL PINTO DE ALMEIDA-ME- Registro de Licença N°:2.978/2006 - Vencimento em 22/03/2022
820.263/2004-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença N°:2.996/2006 - Vencimento em 25/02/2018
821.230/2010-VILELA & SILVA LTDA ME- Registro de Licença N°:3.276/2013 - Vencimento em indeterminado
820.316/2013-LUIZ PAULO PAVÃO- Registro de Licença N°:3.381/2015 - Vencimento em 23/03/2018
820.687/2014-PORTO NOVA ERA LTDA- Registro de Licença N°:3.410/2015 - Vencimento em 17/12/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.319/1979-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.- Cessionário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640/0001-82- Registro de Licença n°170/1980- Vencimento da Licença:
820.736/2013-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.- Cessionário:CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARCIPAÇÕES LTDA- CNPJ 06.291.846/0001-04- Registro de Licença n°3.455/2016- Vencimento da Licença: 10/07/2033
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.063/2001-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA EIRELI-Saibro-Registro de Licença N°2.855/2004, DOU de 30/12/2004

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
820.769/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA
820.036/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.528/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP
820.531/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP
820.532/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP
820.504/2001-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.
820.719/2003-AMETISTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 29/16

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Walter Soares Dias me Cpf/cnpj :01.736.753/0001-22 - Processo minerário: 878017/01 - Processo de cobrança: 978064/16 Valor: R$.9.622,71

Relação Nº 25/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
878.183/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
878.091/2015-CH EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Da provimento ao recurso interposto(478)
878.029/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
878.199/2009-SILVA MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME- Registro de Licença N°89/2010- Publicado no DOU de 25/05/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-OF. N°138/2016
878.010/2014-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA-OF. N°140/2016
878.010/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°137/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF. N°76/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.010/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N°:87/2015 - Vencimento em 20/11/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.022/2016-JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.016/2016-MARQ. TERRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22, da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV", do art. 132, do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/ Nº 83/2015, e.

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001103/2014-05, para fins de reassentamento de trabalhadores rurais oriundos da desintrusão Terra Indígena Maraiwatsede, conforme Norma de Execução n° 01/2006, de 04 de outubro de 2006 e de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;
Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 243, de 08 de julho de 2015;
Considerando que a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR, da Superintendência Regional de Mato Grosso em 11 de abril de 2016 e a Resolução N°__ de __ Abril de 2016 que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001103/2014-05, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 7.297.832,06 (sete milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos) sendo R$ 6.834.055,22 (seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R$ 463.776,84 (oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias, resolve:
Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, pelo valor de R$ 7.297.832,06 (sete milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos) sendo R$ 6.834.055,22 (seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R$ 463.776,84 (oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias, que deverão todo o valor total da avaliação do imóvel, ou seja, R$ 7.297.832,06 (sete milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos), serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com o prazo de resgate do 2º ao 5 º ano, com taxa de juros de TR + 6% ao ano, tendo em vista que o proprietário CONCORDOU em receber o valor total da indenização em TDA, nominativos a NESTOR SEVERINO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 035.764.931-15;
Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.
Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.
Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22, da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV", do art. 132, do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/ Nº 83/2015, e.
Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Angola", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 18.149,9997 hectares, sendo área total medida de 19.148,4959 hectares, divididas em 12 (doze) matrículas (5.094, 5.098, 5.097, 5.096, 5.095, 5.079, 5.435, 5.080, 5.081, 5.093, 5.434 e 2.707), registradas no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001104/2014-41, para fins de reassentamento de trabalhadores rurais oriundos da desintrusão Terra Indígena Maraiwatsede, conforme Norma de Execução n° 01/2006, de 04 de outubro de 2006 e de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;
Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 243, de 08 de julho de 2015;
Considerando que a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR, da Superintendência Regional de Mato Grosso em 29 de janeiro de 2016 e a Resolução N°__ de __ Abril de 2016 que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Angola", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 18.149,9997 hectares, sendo área total medida de 19.148,4959 hectares, divididas em 12 (doze) matrículas (5.094, 5.098, 5.097, 5.096, 5.095, 5.079, 5.435, 5.080, 5.081, 5.093, 5.434 e 2.707), registradas no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001104/2014-41, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 73.178.561,68 (setenta e três milhões e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) sendo R$ 69.321.330,94 (sessenta e nove milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R$ 3.857.230,74 (três milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias, resolve:
Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Angola", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 18.149,9997 hectares, sendo área total medida de 19.148,4959 hectares, pelo valor de R$ 73.178.561,68, (setenta e três milhões e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) sendo R$ 69.321.330,94, (sessenta e nove milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental e R$ 3.857.230,74 (três milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias, que deverão todo o valor total da avaliação do imóvel, ou seja, R$ 73.178.561,68, (setenta e três milhões e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, devendo os respectivos títulos serem emitidos com data do Laudo de Avaliação, ou seja, novembro/2014, com o prazo de resgate do 2º ao 5 º ano, com taxa de juros de TR + 6% ao ano, tendo em vista que os proprietários CONCORDARAM em receber o valor total da indenização em TDA, nominativos a ADÃO EUGENIO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 053.307.691-91 e EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n° 37.349.040/0001-53;
Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.
Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.
Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n°1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do artigo 132, do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a Decisão adotada em sua reunião, realizada em 29 de Janeiro de 2016, e;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001103/2014-05, para fins de reassentamento de trabalhadores rurais oriundos da desintrusão Terra Indígena Maraiwatsede, conforme Norma de Execução n° 01/2006, de 04 de outubro de 2006 e de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 243, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Selva Morena", visa atender a demanda por terras na região na região Norte do Araguaia, no Estado de Mato Grosso;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R$ 7.297.832,06 (sete milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos) sendo R$ 6.834.055,22 (seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R$ 463.776,84 (oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do § 1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1° - Aprovar a proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001103/2014-05, pelo valor de R$ 7.297.832,06 (sete milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos) sendo R$ 6.834.055,22 (seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R$ 463.776,84 (oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias, que deverão todo o valor total da avaliação do imóvel, ou seja, R$ 7.297.832,06 (sete milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos), serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com o prazo de resgate do 2º ao 5 º ano, com taxa de juros de TR + 6% ao ano, tendo em vista que o proprietário CONCORDOU em receber o valor total da indenização em TDA, nominativos a NESTOR SEVERINO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 035.764.931-15;

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 45, Instrução Normativa/Incra/N° 83/2015;

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n°1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do artigo 132, do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a Decisão adotada em sua reunião, realizada em 29 de Janeiro de 2016, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Angola", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 18.149,9997 hectares, sendo área total medida de 19.148,4959 hectares, divididas em 12 (doze) matrículas (5.094, 5.098, 5.097, 5.096, 5.095, 5.079, 5.435, 5.080, 5.081, 5.093, 5.434 e 2.707), registradas no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001104/2014-41, para fins de reassentamento de trabalhadores rurais oriundos da desintrusão Terra Indígena Maraiwatsede, conforme Norma de Execução n° 01/2006, de 04 de outubro de 2006 e de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 243, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Angola", visa atender a demanda por terras na região na região Norte do Araguaia, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que o INCRA tem legítimo interesse na aquisição na "Fazenda Angola" para "Reassentamento" das famílias desintrusadas da Terra Indígena "MARAIWATSEDE", conforme ata da Audiência Pública realizada no município de Vila Rica/MT no dia 05 de fevereiro de 2015, presidida pelo Superintendente Adjunto da Regional do INCRA Sr. SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Estratégia Sr. EDUARDO MOURA, pelo Deputado Estadual BAIANO FILHO, pela Secretária Municipal de Administração Sra. ALDACI DE FÁTIMA BOMBILO, representando os Prefeitos de Vila Rica e de Alto Boa Vista, o Sr. LEOZIPE DOMINGOS GONÇALVES, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica Sr. JANOVAM RIOS DE SOUZA, e outros;

Considerando que na mencionada Audiência Pública as famílias desintrusadas da Terra Indígena aceitaram a "Fazenda Angola" para o "reassentamento", pacificando um grave conflito social que causa muita preocupação na região e que se arrasta há vários anos;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R$ 73.178.561,68, (setenta e três milhões e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) sendo R$ 69.321.330,94 (sessenta e nove milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R$ 3.857.230,749 (três milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do § 1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1° - Aprovar a proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Angola", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 18.149,9997 hectares, sendo área total medida de 19.148,4959 hectares, divididas em 12 (doze) matrículas (5.094, 5.098, 5.097, 5.096, 5.095, 5.079, 5.435, 5.080, 5.081, 5.093, 5.434 e 2.707), registradas no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/N° 54240.001104/2014-41, pelo valor de R$ 73.178.561,68, (setenta e três milhões e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) sendo R$ 69.321.330,94, (sessenta e nove milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental e R$ 3.857.230,74 (três milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias, que deverão todo o valor total da avaliação do imóvel, ou seja, R$ 73.178.561,68, (setenta e três milhões e cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, devendo os respectivos títulos serem emitidos com data do Laudo de Avaliação, ou seja, novembro/2014, com o prazo de resgate do 2º ao 5 º ano, com taxa de juros de TR + 6% ao ano, tendo em vista que os proprietários CONCORDARAM em receber o valor total da indenização em TDA, nominativos a ADÃO EUGENIO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 053.307.691-91 e EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n° 37.349.040/0001-53;

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 45, Instrução Normativa/Incra/N° 83/2015;

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA -- INCRA, NO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127, de 11 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, publicado no D.O.U. de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 136 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná - CT.

Art. 2º - Disponibilizar o referido Regimento Interno em Boletim de Serviço Interno do INCRA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de maio de 2016 a 09 de junho de 2016, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de abril de 2016, têm validade para o período de 10 de maio de 2016 a 09 de junho de 2016, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUR RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,10	55,82
TO	RU	kg	2,49	1,14	54,22
CE	RU	kg	2,49	1,40	43,78
MA	RU	kg	2,49	1,38	44,58
PI	RU	kg	2,49	1,62	34,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	RU	kg	2,00	1,97	1,50
MT	RU	kg	2,00	1,83	8,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,91	11,37

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	63,57	63,40	0,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	2,11	2,00	5,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: TOMATE

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,86	0,65	24,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: TRIGO

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	34,18	2,34

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2016
Produto: TRITICALE

Mês de referência: abril de 2016

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	22,20	3,01
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00020/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.001313/2007-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Tupã e Região, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 692, de 09/08/2012, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no art. 2º da Lei 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS n° 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 0490/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.002677/2004-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaperuçu contra decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 117, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2011, que indeferiu o pedido de reconsideração de concessão de CEBAS, proferida no processo nº 71010.002677/2004-43, por descumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 2.536, de 1998, e do art. 4º da Resolução nº 177/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MAIO DE 2016.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00271/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.002371/2007-30, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 676, de 09 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Italiana Coral São José de Botuverá, em razão dos serviços por ela prestados não encontrarem suporte nas definições de serviços socioassistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social vigente à época, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nem tampouco no disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 042/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.007980/2008-66, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS contra decisão proferida pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 630, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00057/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo CNAS/MDS nº 71010.001956/2005-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação Irmão Joaquim, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 605, de 25 de julho de 2012, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GESTÃO 2016/2018 REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2016

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas e quinze minutos, no auditório JK da Procuradoria Geral da República - PGR - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C - Brasília - DF, o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Edivaldo da Silva Ramos, instalou a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - Gestão 2016/2018, para o preenchimento das vagas dos seguintes segmentos: Entidades e Organizações de Assistência Social, Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS e Representantes ou Organizações de Usuários. O Presidente do CNAS convidou para compor a mesa de abertura a Dra. Luciana Loureiro Oliveira, representante do Ministério Público Federal no Distrito Federal, o Dr. William Anderson Alves Olivindo, representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CONJUR/MDS e os integrantes da Comissão Eleitoral: Conselheiro Anderson Lopes Miranda, Presidente dessa Comissão, representante do Movimento Nacional de População de Rua; Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral, representante da Fundação Dorina Nowill para Cegos; Aldenora Gomes González, representante do Instituto Ecovida; Edivaldo da Silva Ramos, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais/ABEDEV e Presidente do CNAS; Cláudia Laureth Faquinote, representante da União Brasileira de Educação e Ensino e Artur dos Santos Andrade, representante do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR. A Dra. Luciana Oliveira fez uso da palavra e confirmou que o referido processo eleitoral transcorreu na normalidade, enfatizando que a Assembleia reúne condições plenas para a realização das eleições. Informou que tomou conhecimento de que a entidade Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS entrou com Mandado de Segurança, o qual foi indeferido, impedindo que a mesma participe como candidata nesta Assembleia. O Dr. William Olivindo se colocou à disposição da Assembleia para esclarecimentos de eventuais dúvidas. Em seguida, Anderson Lopes Miranda, Presidente da Comissão Eleitoral, fez um breve relato sobre os trabalhos da Comissão, que transcorreu de forma transparente. Os demais integrantes da Comissão Eleitoral se apresentaram e fizeram suas saudações e agradecimentos à Secretaria Executiva do CNAS pelo excelente trabalho realizado. O Presidente do CNAS Edivaldo da Silva Ramos fez uma breve explanação sobre o CNAS, suas atividades e o papel dos conselheiros como agentes públicos. Margareth Dallaruvera, Presidente da Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, solicitou a palavra, concedida pela Assembleia, e manifestou sua posição em relação ao processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral e informou que a FENAS dará prosseguimento ao seu pleito junto às instâncias competentes. Em seguida, o Presidente do CNAS Edivaldo da Silva Ramos, coordenou o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, composta por 3 representantes não candidatos ao pleito, um de cada segmento. A Assembleia elegeu a Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pela Sra. Cláudia Laureth Faquinote, representante das Entidades e Organizações de Assistência Social; Sr. Anderson Lopes Miranda e Artur dos Santos Andrade, representantes dos Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social. A Presidência da Mesa Coordenadora foi escolhida dentre os membros, recaindo essa sobre o Sr. Anderson Lopes Miranda, mediante aclamação da Assembleia. O Presidente da Mesa Coordenadora fez, primeiramente, a leitura do rito de aprovação do Regimento Interno e, posteriormente, deu seguimento à leitura e aprovação do Regimento Interno. Houve os seguintes destaques e alterações de redação: Art. 6° - "a presidência da mesa procederá a leitura dos nomes dos (as) candidatos (as) e sua representação ao pleito."; § 1° do Art. 11 - "As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral"; Inciso III do Art. 12 - " ausência da assinatura dos membros da Comissão Eleitoral"; Art. 14 - "Uma via da ata será encaminhada à Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Consultoria Jurídica do MDS, visando providências para a posse dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2016/2018." Em seguida a servidora do CNAS, Regina Sermoud, fez a leitura do Ato de Homologação. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Mesa Coordenadora anunciou o resultado do credenciamento, tendo como não credenciados até às 12h: a União de Negros Pela Igualdade Secção Minas Gerais - UNEGRO/MG, CNPJ: 08.717.494/0001-31, Designado: Denilto Laurindo, na condição de eleitor e candidato; e Legião da Boa Vontade - LBV, CNPJ: 33.915.604/0001-17, Designado: Paulo Medeiros de Oliveira, na condição de eleitor. Houve intervalo entre 12h30 e 13h30. Com a presença da representante do Ministério Público, Fernanda Leite de Araújo; e o representante da CONJUR/MDS, Daniel Demonte Moreira, a Mesa Coordenadora conduziu o processo de escolha das 3 (três) Mesas Receptoras compostas por 3 (três) representantes dos segmentos que não estão concorrendo ao pleito e da Mesa Apuradora dos votos, que se constituirá por um membro de cada Mesa Receptora e pelo Presidente da Mesa Coordenadora, observada a possibilidade de complementação da composição das mesas por servidores da Secretaria Executiva do CNAS, prevista no § 3º do Art. 7º do Regimento Interno desta Assembleia. A primeira Mesa Receptora - Entidades e Organizações de Assistência Social foi composta por Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral, Eulália Sombra e pelo servidor da Secretaria Executiva do CNAS, Becchara Miranda; a segunda Mesa Receptora - Entidades e Organizações de trabalhadores do SUAS foi composta pelos servidores da Secretaria Executiva do CNAS: Randriene Maia, Maira Rebelo Nasser e Thais Pereira Braga; e a terceira Mesa Receptora - Representantes ou Organizações de Usuários foi composta pelos servidores da Secretaria Executiva do CNAS: Silvani Conceição Souza, Carolina Maria Ribeiro da Silva e Rosiely Bomfim. Foram conferidas as cédulas dos três segmentos, sendo que foi retida a cédula da entidade UNEGRO, do representante do segmento dos usuários, por estar ausente na Assembleia; rasurado nas cédulas desse segmento o item 5, correspondente à UNEGRO, bem como retirada de uma cédula do referido segmento para utilização em caso de rasura.

Foram instaladas as Mesas Receptoras e, em seguida, teve início o processo de votação, que ocorreu em espaços distintos, no mesmo ambiente, separados por segmentos, sob a responsabilidade dos membros de cada Mesa. Foram definidas cores distintas para as cédulas de votação, sendo elas: amarela para o segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social; verde para o segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS; e azul para o segmento de Representantes ou Organizações de Usuários. O segmento de Entidades ou Organizações de Assistência Social teve 25 votos, com a observação de que 1 (um) eleitor não compareceu; o segmento de Entidades e Organizações de trabalhadores do SUAS teve 12 (doze) votos; e o segmento de Representantes ou Orga-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nizações de Usuários teve 18 (dezoito) votos, cujos representantes assinaram a lista de presença junto à Mesa Receptora. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Apuradora. O Presidente da Mesa Coordenadora proclamou os seguintes resultados apurados: Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social: Anair Bragança Soares Siqueira, representante da Junta de Missões Nacionais de Convenção Batista Brasileira, com 1 (um) voto; Carlos Nambu, representante da Inspetoria São João Bosco - Salesianos, com 10 (dez) votos; Clodoaldo José Oliva Muchinski, representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil, com 11 (onze) votos; Dulcinéia Reginato Francisco, representante da Pia Sociedade de São Paulo, com 7 (sete) votos; Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, com 8 (oito) votos; Maria Cristina dos Anjos da Conceição, representante da Cáritas Brasileira, com 8(oito) votos; Maurício José Silva Cunha, representante do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, com 9 (nove) votos; Naelson da Silva Ferreira, representante da Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento - UNEP, com 3 (três) votos; Norma Suely de Souza Carvalho, representante da Capemisa Instituto de Ação Social, com 10 (dez) votos; e Sílvia Regina Ramirez, representante da Fundação Projeto Pescar, com 8 (oito) votos. A representante Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro não obteve voto. Por decisão da Assembleia, Clodoaldo José Oliva Muchinski, representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil, ficou como primeiro titular; Carlos Nambu, representante da Inspetoria São João Bosco - Salesianos, como segundo titular; Norma Suely de Souza Carvalho, representante da Capemisa Instituto de Ação Social, como terceiro titular; e Maurício José Silva Cunha, representante do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, como primeiro suplente. Houve nova votação para definir a segunda e terceira suplência entre Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, Maria Cristina dos Anjos da Conceição, representante da Cáritas Brasileira, e Silvia Regina Ramirez, representante da Fundação Projeto Pescar, ficando a segunda suplência com Silvia Regina Ramires, representante da Fundação Projeto Pescar, com 15 (quinze) votos. Houve empate para a terceira titularidade entre a Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, com 4 (quatro) votos, e Maria Cristina dos Anjos da Conceição, representante da Cáritas Brasileira, com 4 (quatro) votos, sendo definido o desempate pela idade, ficando a terceira suplência com Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI. Segmento de Representantes ou Organizações de Usuários: Adriana Maria da Silva Oliveira, representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores, com 3 (três) votos; Alceu Kuhn, representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil, com 3 (três) votos; Carmen Lúcia Lopes Fogaça, representante da Organização Nacional de Entidade de Deficientes Físicos - ONEDEF, com 7 (sete) votos; Denison Alves de Souza, representante da Articulação Brasileira de Gays - ARTGAY, com 1 (um) voto; Elisa Maciel Costa, representante da Associação Mayle Sara Kali, com 4 (quatro) votos; Francineuda Rodrigues Soares, representante da União Brasileira de Mulheres - UBM, com 3 (três) votos; Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho, representante do Fórum Estadual dos Usuários do SUAS de Sergipe - FEUSUAS- SE, com 8 (oito) votos; Rosângela Maria Soares dos Santos, representante do Fórum Nacional dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - FNUSUAS/PA, com 7 (sete) votos; Samuel Rodrigues, representante do Fórum Nacional da População de Rua, com 6 (seis) votos; Tathiane Aquino de Araújo, representante da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil - REDE TRANS - SE, com 5 (cinco) votos e Telma Maria Viga de Albuquerque, representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA, com 4 (quatro) votos. O candidato Denilto Lauríndo, representante União de Negros Pela Igualdade Secção Minas Gerais - UNEGRO, não obteve votos, uma vez que não compareceu à Assembleia. Por decisão da Assembleia Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho, representante do Fórum Estadual dos Usuários do SUAS de Sergipe - FEUSUAS- SE, ficou como primeiro titular; Rosângela Maria Soares dos Santos, representante do Fórum Nacional dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - FNUSUAS/PA, como segundo titular; e Carmem Lúcia Lopes Fogaça, representante da Organização Nacional de Entidade de Deficientes Físicos - ONEDEF, como terceiro titular, Samuel Rodrigues, representante do Fórum Nacional da População de Rua, como primeiro suplente e Tathiane Aquino Araújo, representante da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil - REDE TRANS - SE, como segundo suplente. Houve nova votação para definir a terceira suplência entre Telma Maria Viga de Albuquerque, representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA, e Elisa Maciel Costa, representante da Associação Mayle Sara Kali, ficando a terceira suplência Elisa Maciel Costa, representante da Associação Mayle Sara Kali, com 12 (doze) votos. Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS: Benedito Augusto de Oliveira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, com 5 (cinco) votos; Clátia Regina Vieira, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF, com 6 (seis) votos; Cleonice Caetano Souza, representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT, com 3 (três) votos; Josenir Teixeira, representante da Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - DF, com 4 (quatro) votos; Leovane Gregório, representante do Conselho Federal de Psicologia, com 5 (cinco) votos; Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão, representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, com 6 (seis) votos; Mário Lúcio Souto Lacerda, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, com 5 (cinco) votos. As candidatas Maria de Fátima Veloso Cunha, representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT, e Marlene Merisse, representante do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, não obtiveram votos. Por decisão da Assembleia Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão, representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, ficou como primeiro titular; Clátia Regina Vieira, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF, como segundo titular; Benedito Augusto de Oliveira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, como terceiro titular; Mário Lúcio Souto Lacerda, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, como primeiro suplente; Leovane Gregório, representante do Conselho Federal de Psicologia, como segundo suplente; e Josenir Teixeira, representante da Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - DF, como terceiro suplente.

Foi feita a leitura do resultado final da eleição e em seguida a leitura da presente Ata. O Presidente da Mesa Coordenadora concedeu a palavra para livre manifestação e, não havendo quem se manifestasse, submeteu a mesma para aprovação da Assembleia. A Assembleia, por sua vez, aprovou a presente Ata, na sua íntegra, por aclamação, que segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e que será encaminhada para o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para publicação no Diário Oficial da União e os devidos procedimentos legais junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Assinaram essa Ata:

ANDERSON LOPES MIRANDA
Mesa Coordenadora
Presidente do Conselho

CLÁUDIA LAURETH FAQUINOTE
Mesa Coordenadora
Membro

ARTUR DOS SANTOS ANDRADE
Mesa Coordenadora
Membro

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Portaria Inmetro nº 20, de 29 de janeiro de 2002, que estabelece a certificação compulsória, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5.114:1998, para reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares;

Considerando que, dada a substituição pelos consumidores dos reatores eletromagnéticos por reatores eletrônicos, a demanda por reatores eletromagnéticos decresce dia-a-dia, tendendo ao seu desaparecimento gradual no mercado doméstico;

Considerando a redução significativa da comercialização dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares no mercado brasileiro, decorrente de sua obsolescência tecnológica e de sua substituição por reatores eletrônicos, mais leves, modernos e econômicos;

Considerando que, por conta da substituição de reatores eletromagnéticos por reatores eletrônicos, há cada vez menos demanda por certificação do produto nos organismos acreditados pelo Inmetro;

Considerando que a indústria sinaliza fortemente a substituição dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares pelos reatores eletrônicos;

Considerando que os mecanismos do Inmetro para o acompanhamento de mercado dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares indicam não haver problemas com os produtos comercializados no país, muito em virtude da sua maturidade tecnológica;

Considerando que o mercado brasileiro vem substituindo paulatinamente as lâmpadas fluorescentes tubulares por outras tecnologias de iluminação, em particular, lâmpadas de LED;

Considerando que o Inmetro realizou avaliação dos resultados regulatórios da Portaria Inmetro nº20, de 29 de janeiro de 2002, e entendeu não haver mais a necessidade de intervir no mercado nacional de reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares;

Considerando a Consulta Pública por meio da Portaria Inmetro nº 511, de 13 de outubro de 2015, realizada pelo Inmetro, que teve por finalidade obter contribuições de técnicos do setor e da sociedade em geral, a qual concluiu pela alteração do regulamento de reatores eletromagnéticos, dadas a consolidação e vantagens tecnológicas dos reatores eletrônicos; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 20, de 29 de janeiro de 2002, que instituiu a certificação compulsória para reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares.

Art. 2º Determinar que todos os reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescente tubulares, importados e fabricados no país a partir da entrada em vigor desta Portaria, ficam desobrigados de serem certificados e de ostentar o selo de identificação da conformidade, previsto pela Portaria Inmetro nº 20, de 29 de janeiro de 2002.

Art. 3º Determinar que todos os reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares, comercializados no mercado brasileiro, importados e fabricados no país, cumpram com os requisitos da norma ABNT NBR 5.114:1998.

Art. 4º Determinar que todos os reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares, abrangidos pela norma ABNT NBR 5.114:1998, estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de acompanhamento no mercado, executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Determinar que as infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999.

Art. 6º Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição mássica direta, de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n° 113/1997; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.031598/2015 e do sistema Orquestra nº 471633, resolve:

Aprovar a família de medidores modelo Série F, de Medidor de Vazão Mássica por efeito Coriolis, para líquidos, classe de exatidão 0,3 e 1,0, marca Micro Motion e revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 212, de 23 de outubro de 2015, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetron.º13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º0052600.00009855/2016,resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 080, de 11 de maio de 2012, que autoriza a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código nº ACE31, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 25, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000605/2015-99, decide prorrogar por até oito meses, a partir de 10 de maio de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática nas exportações para o Brasil de filmes de PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Reino do Bareine e da República do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 45, de 9 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CIRCULAR Nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 5º e 72 e no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001740/2015-51 e do Parecer nº 19, de 6 de maio de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados, comumente classificadas nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Prorrogar por até oito meses, a partir de 11 de novembro de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

2. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

3. Informar a decisão final do DECOM de usar o México como terceiro país de economia de mercado.

4. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

Em 30 de abril de 2015, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros - ABIVIDRO protocolou, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em nome de suas associadas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (Saint Gobain) e Pilkington Brasil Ltda. (Pilkington), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos temperados e laminados, quando originárias do México e da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 42, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de junho de 2015, e foi encerrada, sem julgamento de mérito, por meio da Circular SECEX nº 54, de 26 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2015, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. DO PROCESSO

2.1. Da petição

Em 29 de outubro de 2015, a ABIVIDRO, doravante também denominada peticionária, protocolou, em nome das empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (Saint Gobain) e Pilkington Brasil Ltda. (Pilkington), por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese a peticionária ter enviado tempestivamente todos os documentos necessários à análise do pleito, segundo determina o roteiro para a elaboração de petições relativas a investigações antidumping constante da Portaria SECEX nº 41, de 2013, instabilidades técnicas do SDD implicaram a impossibilidade de acessar a totalidade dos arquivos enviados tempestivamente pela parte. Somente em 19 de novembro de 2015 pôde-se ter acesso a todos os documentos referentes à petição, momento em que se deu impulso ao processo e início da contagem dos prazos.

Em 30 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 5.691/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitaram-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou, no dia 17 de dezembro de 2015, dentro do prazo estendido, tais informações.

2.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 7 de janeiro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nº 17/2016/CGAC/DECOM/SECEX e 18/2016/CGAC/DECOM/SECEX da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o processo em epígrafe.

2.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 1, de 8 de janeiro de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U de 11 de janeiro de 2016.

2.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificaram-se do início da investigação, além da peticionária e dos outros produtores nacionais, conforme será explicitado no próximo item, os produtores/exportadores chineses e os importadores brasileiros - ambos identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) - e o Governo da China, tendo sido encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores e ao Governo da China o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos outros produtores nacionais, aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais puderam ser obtidos os respectivos questionários.

Os produtores/exportadores chineses cujos endereços encontravam-se indisponíveis para envio de notificação de início da investigação foram identificados e repassados ao Governo da China para indicação dos endereços correspondentes, sem que houvesse resposta.

Em virtude de o número de produtores/exportadores chineses identificados ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionaram-se os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação da China para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionadas para responderem ao questionário os produtores/exportadores as empresas BSG Auto Glass Co., Ltd., Fuyao Group Changchun Co. Ltd, Fuyao Group Shanghai Automobile Glass Co. Ltd., Guangzhou Fuyao Glass Co., Ltd., Saint Globain Hanglas Sekurit (Shanghai) Co., Ltd, Xinyi Automobile Glass (Shenzhen) Co., Ltd., e Shenzhen Benson Automobile Glass Co., Ltd., que responderam por 93,9% das exportações de vidros automotivos da China para o Brasil no período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015).

Com relação à seleção dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao Governo e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Entretanto, também não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Foram também informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o mesmo concedido aos produtores/exportadores selecionados, mas sem a possibilidade de prorrogação. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Na notificação do início da investigação, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar o México como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal da China, já que esta não é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, uma economia de mercado. Conforme o § 3º desse artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias, contado da data do início da investigação, os produtores/exportadores ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo.

Dessa forma, também notificaram-se do início da investigação o Governo do México e as empresas mexicanas LOF de México S.A de C.V. (LOF) e Vitro Flex S.A. de C.V. (Vitro), produtoras do produto similar no México. Foram notificadas a Vitro, em razão de ter sido a principal produtora/exportadora de vidros automotivos do México para o Brasil, tendo sido responsável por [Confidencial]% do volume exportado para o Brasil dessa origem, de acordo com os dados oficiais de importação fornecidos pela RFB; e a LOF, em razão de ter [Confidencial]. Na ocasião também foi encaminhado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

Todos os questionários (outros produtores nacionais, produtor/exportador, importador e produtor do terceiro país de economia de mercado) tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Registre-se que as notificações de início desta investigação encaminhadas para as empresas Jifeng wang - EPP, Menedin Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda., Wacker Neuson Máquinas Ltda., Diamond Trade Importação e Exportação de Equipamentos e Automotores Ltda., Comexco Comercial Importadora Eireli, TW Comércio de Artigos Esportivos Ltda - ME, Shanghai Wellgoing Enterprise Development Co., Ltd., Qingdao Blossom International Co., Ltd., Shenzhen Benson Automobile Glass Co., Ltd., Platinum Trading S/A, ACTECO BRASIL Importação, Fabricação e venda de Peças de Veículos Ltda., Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Volvo Car Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda., Ciferal Indústria de Ônibus Ltda., Zoomlion, Teky Comércio e Importação, Exportação de Equipamentos Eireli - EPP, Jinan Ruiheng Auto Parts Co. Ltd. e Chongqing Sokon Motor Group Imp. Exp. Co., Ltd. foram devolvidas em virtude de mudança de endereço das mencionadas empresas. Dessa forma, não serão mais enviadas correspondências às referidas empresas.

2.5. Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1. Dos produtores nacionais

A ABIVIDRO apresentou as informações de suas associadas, Pilkington e Saint Gobain, na petição de início da investigação em epígrafe e quando da apresentação das suas informações complementares.

A AGC apresentou carta de apoio, colacionada à petição de início, por meio da qual foram informados os volumes de produção e de venda do produto similar nacional durante o período de investigação de dano.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, a AGC e os demais produtores nacionais receberam questionários indicando as informações necessárias à investigação, cujo objetivo era obter informações das outras empresas identificadas como fabricantes do produto similar doméstico, a fim de que a indústria doméstica contemplasse a totalidade dos produtores nacionais. Estes, no entanto, não apresentaram resposta ao questionário do produtor nacional.

2.5.2. Dos importadores

Os importadores André Vitor Guglielmi Arouca (André Vitor), Brasif S/A Exportação Importação (Brasif), Carglass Automotiva Ltda. (Carglass), Célula Comércio e Importação de Auto Peças e Acessórios Ltda. (Célula), Chery Brasil Importação, Fabricação e Distribuição de Veículos Ltda. (Chery), Edivar Zanotto Eireli - Me (Edivar), Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda. (Jaguar e Land Rover) e Vidrama Vidros Automotivos Ltda. (Vidrama) apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo originalmente previsto ou dentro do prazo prorrogado, após as devidas solicitações e justificativas para a extensão do prazo apresentadas pelas empresas.

A Brasif apresentou sua resposta ao questionário do importador dentro do prazo concedido. Contudo, foi informada que tal resposta seria havida por inexistente, porquanto foi apresentada apenas em sua versão confidencial, desacompanhada da versão restrita, em desacordo com o art. 51, § 7º do Regulamento Brasileiro.

Para os demais importadores foram solicitadas informações complementares à resposta apresentada, as quais foram respondidas dentro do prazo estabelecido.

Às empresas General Motors do Brasil Ltda. (General Motors), AGCO do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (AGCO) e BMW do Brasil Ltda. (BMW) foi concedida extensão do prazo para resposta do questionário do importador, após solicitação de prorrogação do prazo, acompanhada de justificativa, apresentada tempestivamente. A BMW, a despeito do pedido de prorrogação de prazo, não apresentou a resposta ao questionário e a General Motors informou que não seria capaz de realizar de forma satisfatória o levantamento das informações solicitadas.

A AGCO e a empresa Bel-Glass Serviços de Automotivos Ltda. - Me apresentaram a resposta ao questionário do importador fora do prazo estabelecido, tendo sido notificadas de que as informações constantes das respostas não seriam juntadas aos autos do processo e que não seriam consideradas para as determinações do referido processo.

A empresa Honda Automóveis do Brasil Ltda. (Honda) manifestou, em resposta ao questionário do importador, não ter realizado importações da origem investigada, e apresentou documentos comprobatórios para endossar sua afirmação. A empresa apresentou as Declarações de Importação que haviam sido identificadas, por meio dos dados oficiais de importação, como sendo aparentemente referentes a importações de vidros automotivos, fatura de compra referente às operações de importação, declaração de origem, correspondência do exportador esclarecendo o equívoco na identificação da origem de determinados produtos, além de petição apresentada à RFB para retificação da origem dos produtos em questão. Dessa forma, tendo a Honda comprovado que não importara vidros automotivos de origem chinesa no período de investigação de dumping, a empresa deixou de ser considerada como parte interessada na investigação em epígrafe. A empresa Honda Motor (China) Co. Ltd, identificada como empresa produtora nos dados da RFB, também foi desconsiderada como parte interessada investigação em epígrafe, porquanto suas exportações para o Brasil referiam-se a produtos não investigados.

Já as empresas UNICACOMEX Importação, Exportação, Comércio e Distribuição Ltda., Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e Volvo do Brasil Veículos Ltda. afirmaram não ter realizado importações do produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping, razão pela qual não deveriam ser consideradas partes interessadas do processo. No entanto, identificou-se nos dados de importações fornecidos pela RFB que estas empresas realizaram importações de vidros automotivos da China durante o período de investigação de dumping.

Dessa forma, por terem importado produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping e nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas foram informadas que se enquadram na definição de parte interessada da investigação em epígrafe.

As demais empresas importadoras não responderam ao questionário enviado.

2.5.3. Dos produtores/exportadores chineses

A empresa BSG Auto Glass Co., Ltd (BSG), o Grupo Xinyi, formado pelas empresas Xinyi Automobile Glass (Shenzhen) Co. Ltd. (Xinyi Automobile) e Shenzhen Benson Automobile Glass Co., Ltd., sucedida por Dongguang Benson Automobile Glass Co., Ltd. (empresas Benson) e o Grupo Fuyao, formado pelas empresas Fuyao Glass Industry Group Co. Ltd, Fuyao Group Shanghai Automobile Glass Co. Ltd., Guangzhou Fuyao Glass Co., Ltd., Fuyao Group (Hong Kong) Limited, Fuyao (Fujian) Bus Glass Co. Ltd., Fuyao Fujian Glass Encapsulation Co., Ltd. e Fujian Wanda Automobile Glass Industry Co., Ltd., selecionados no início da investigação para responder ao questionário do produtor/exportador, apresentaram suas respostas dentro do prazo prorrogado, após as devidas solicitações e justificativas para a extensão do prazo apresentadas pelas empresas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Após a análise das respostas ao questionário, por meio dos Ofícios nº 2.006, 2.007, 2.008 e 2.010/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 8 de abril de 2016, foram solicitadas informações complementares àquelas fornecidas nas respostas ao questionário, com prazo para resposta até 2 de maio de 2016. Na ocasião, as empresas também foram notificadas de que determinadas informações fornecidas em resposta ao questionário não foram aceitas, nos termos do art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido dada oportunidade de manifestação às mencionadas empresas.

As mencionadas empresas foram notificadas também de que suas respostas ao questionário, bem como as eventuais respostas ao pedido de informações complementares somente seriam consideradas caso houvesse a regularização dos representantes daquelas empresas que praticaram os mencionados atos em caráter de urgência até o dia 11 de abril de 2016, conforme estabeleceu a Circular SECEX nº 1, de 2016.

Esclareça-se que a regularização de representante legal das empresas do Grupo Fuyao e da BSG ocorreu de forma tempestiva, ou seja, até 91 dias após o início da investigação. No entanto, com relação às empresas do Grupo Xinyi, seus instrumentos de mandato foram protocolados desacompanhados do selo consular. A versão consularizada dos documentos somente foi protocolada em 13 de abril de 2016; após, portanto, o prazo final para regularização da representação legal, estabelecido na Circular SECEX nº 1, de 2016. Diante disso, em que pese ter sido protocolada tempestivamente resposta ao questionário em nome das empresas do Grupo Xinyi, conforme previsto no inciso III, § 3, do art. 2º da Portaria SECEX nº 58, de 2015, os documentos referentes à representação das empresas não foram devidamente regularizados e apresentados de forma tempestiva, de modo que as respostas ao questionário das empresas do Grupo Xinyi não puderam ser consideradas. Ressalte-se, ainda, que as empresas apresentaram submissão de proposta de terceiro país de economia de mercado alternativo, conforme previsão do inciso V, § 3º, do art. 2 º da Portaria SECEX nº 58, de 2015, porém, diante da ausência de regularização tempestiva da representação legal, esse ato foi havido por inexistente.

Ressalte-se que a BSG e o Grupo Fuyao solicitaram prorrogação do prazo para resposta às solicitações de informações complementares ao questionário e aguarda-se a apresentação das referidas informações, visto que os prazos estipulados são posteriores à data considerada para fins de determinação preliminar.

A empresa Saint Gobain Hanglas Sekurit (Shanghai) Co., Ltd. (Saint Gobain Shanghai), selecionada para responder ao questionário do produtor/exportador, não respondeu ao questionário enviado.

Registre-se ainda que não foram apresentadas respostas de maneira voluntária por produtores/exportadores não selecionados.

2.5.3.1. Das manifestações acerca da desconsideração da resposta ao questionário das empresas do Grupo Xinyi

O Grupo Xinyi apresentou, em 11 de abril de 2016, juntamente com os documentos de habilitação ainda não consularizados, manifestação acerca dos procedimentos de regularização de representante legal. Segundo o Grupo Xinyi, as procurações das empresas que o compõem teriam sido apresentadas tempestivamente, porém, com vício sanável, qual seja, ausência de visto da autoridade consular brasileira na China. Quanto a isso, o grupo de empresas ressaltou que a ausência de visto consular não teria relação com "inércia das partes", mas com uma sucessão de feriados e excessiva burocracia governamental.

Primeiramente, o Grupo Xinyi citou o ano novo chinês, celebrado entre os dias 6 e 13 de fevereiro, ocasião na qual tanto os oficiais do governo chinês como os funcionários das empresas não teriam exercido suas atividades. Passado esse feriado, as procurações assinadas pelas empresas teriam seguido para o procedimento de notarização. No entanto, os documentos teriam sido rejeitados pelo notário em razão da impossibilidade de confirmação da assinatura dos representantes legais das empresas.

As empresas teriam então preparado novos instrumentos de mandato a serem notarizados. Nesse momento, outra dificuldade teria surgido, referente à convocação do representante legal das empresas para atender ao National People's Congress e ao Chinese People's Political Consultative Conference, no período de 2 a 16 de março, em Pequim, não podendo, portanto, comparecer perante o notário para assinatura das procurações.

Os instrumentos de mandato teriam sido finalmente notarizados somente em 17 de março, quando foram encaminhados ao Foreing Affairs Office (FAO) - escritório de relação exteriores, da cidade de Shenzhen -, a fim de serem devidamente reconhecidos, carimbados e encaminhados para o Consulado Brasileiro. Todavia, os documentos teriam sido rejeitados, em razão da ausência da tradução do nome do representante legal, de acordo com a ortografia da China Continental. Cópias das procurações rejeitadas pelo FAO foram apresentadas pelo grupo para comprovar as alegações.

Dessa forma, as empresas teriam iniciado novamente todo o processo de elaboração dos instrumentos de mandato, a serem notarizados, reconhecidos pelo FAO e encaminhados para a consularização. Os referidos documentos teriam sido, segundo o Grupo Xinyi, finalmente recebidos pelo Consulado Brasileiro em 8 de abril de 2016. No entanto, até 11 de abril de 2016, prazo final para regularização da representação, a versão consularizada das procurações não teria sido disponibilizada para as empresas.

Diante do exposto, o Grupo Xinyi afirmou ter executado todos os atos que estavam ao seu alcance para fins de cumprimento do prazo estipulado, porém não teria logrado êxito, de modo que apresentou as procurações notarizadas e traduzidas por tradutor juramentado, mas sem o selo consular. As empresas solicitaram então que não fosse imposta a elas qualquer penalidade

As empresas solicitaram ainda que, a despeito de ter sido determinado prazo para a apresentação dos instrumentos de mandato, em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não fosse adotada postura rígida em relação à aplicação de sanções às empresas por uma questão formal.

Segundo o Grupo Xinyi, seus representantes legais estariam atuando de maneira constante e reiterada em nome das empresas, havendo, portanto, mandato tácito, forma já reconhecida na Justiça do Trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI -1, segundo a qual:

286. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.*

I - A juntada da ata de audiência, em que consignada a presença do advogado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

II - Configurada a existência de mandato tácito fica suprida a irregularidade detectada no mandato expresso.

Por outro lado, as empresas reconheceram a necessidade de apresentação de um instrumento formal de representação das empresas estrangeiras e ressaltaram não se recusarem a atender todas as exigências formuladas, mas, infelizmente, não teriam logrado êxito em realizar todos os registros no prazo estipulado.

Nesse sentido, o Grupo Xinyi ressaltou que, com base na jurisprudência dos tribunais brasileiros, a procuração válida teria seus requisitos mitigados em prol do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório. Assim, haveria decisões reiteradas sobre a possibilidade de a representação ser realizada por procuradores com documento expirado, cópias não autenticadas, ou mandatos tácitos.

Diante disso, nos termos do art. 49 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas solicitaram que fossem consideradas as dificuldades por elas enfrentadas, bem como a burocracia existente. Ademais, solicitaram que fosse considerado o mandato tácito e a apresentação das procurações não consularizadas como prova da declaração de vontade da empresa. Uma vez consideradas as dificuldades encontradas, as empresas solicitaram que o vício fosse considerado como sanável e que não fossem desconsiderados ou tidos como inexistentes quaisquer das manifestações e pedidos realizados antes da regularização da representação da empresa. Para embasar a solicitação do Grupo, foram também apresentados pelas empresas alguns julgados de tribunais brasileiros que corroborariam suas alegações.

Segundo o Grupo Xinyi, no entendimento dos tribunais, o vício em questão poderia ser sanado a qualquer tempo, até "trânsito em julgado da sentença". Dessa forma, solicitou-se que, atendendo aos princípios do informalismo, da razoabilidade, eficiência, instrumentalidade das formas e busca pela verdade real, fosse deferida a apresentação posterior dos instrumentos de mandato, devidamente consularizados, sem que isso implicasse a desconsideração ou inexistência de qualquer dos atos já praticados pelas empresas.

Por fim, o Grupo Xinyi mencionou o fato de que a Convenção relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros entrará em vigor em 14 de agosto de 2016, o que demonstraria o processo de mitigação das formalidades pelo qual o país estaria passando atualmente.

2.5.3.2. Dos comentários acerca das manifestações

Primeiramente, ressalta-se o posicionamento, segundo o qual as empresas do Grupo Xinyi não cumpriram o prazo para a regularização dos documentos de representação, conforme estabelecido na Circular Secex nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016. A referida Circular estabeleceu que

"A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes."

Ressalte-se ainda que o Grupo Xinyi foi novamente informado acerca da existência de prazo improrrogável para a regularização da representação, por ocasião da solicitação de informações complementares à resposta ao questionário do produtor/exportador, por meio dos Ofícios nº 2.007 e 2.008/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 8 de abril de 2016, os quais ressaltaram que a ausência de regularização da representação no prazo previsto faria com que a resposta ao questionário do produtor/exportador fosse havida por inexistente.

O Grupo Xinyi afirmou ter enfrentado dificuldades relacionadas à existência de feriados e de burocracia excessiva, de modo que não teria logrado êxito em apresentar os documentos de representação da forma como são exigidos, dentro do prazo estipulado. A esse respeito, cumpre ressaltar que as empresas do Grupo Xinyi dispuseram de 91 dias após o início da investigação para providenciar os referidos documentos. A definição de prazo de regularização de representação posterior, inclusive, ao prazo prorrogado para apresentação do questionário do produtor/exportador visa a, justamente, possibilitar que as partes disponham de período de tempo razoável para providenciar a documentação no formato exigido pela legislação.

No entanto, atente-se para o fato de que a concessão de tal prazo deve levar em conta os prazos da investigação. Isto é, não pode haver dilação de termo de forma indefinida, de modo a prejudicar o andamento do processo. Além disso, o cumprimento dos prazos é essencial para garantir a segurança jurídica e o devido processo legal, não havendo que se falar, portanto, em desrespeito a esses princípios, mas sim em cumprimento do ordenamento.

Ainda a esse respeito, diante das alegações da empresa referentes ao entendimento de que o vício em questão poderia ser sanado, ressalte-se novamente a necessidade de cumprimento do ordenamento por parte da autoridade investigadora, o qual definiu e divulgou prazo a ser cumprido por todas as partes interessadas. Nesse sentido, tendo sido exigido o cumprimento do prazo em questão de todas as empresas produtoras/exportadoras que apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, tratamento distinto não pode ser dispensado ao Grupo Xinyi. Caso contrário, restaria prejudicado, além da segurança jurídica, o princípio da impessoalidade, o qual deve balizar todos os atos da administração pública.

O Grupo Xinyi mencionou a supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros, a qual entrará em vigor em 14 de agosto de 2016. Com efeito, o processo de validação de documentos será simplificado, a partir de 14 de agosto de 2016, quando entra em vigor, no Brasil, a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (ou, simplesmente, Convenção da Apostila), promulgada em 1º de fevereiro de 2016, pelo Decreto nº 8.660, de 2016. No entanto, até a referida data, segue vigente a exigência da consularização de documentos estrangeiros, conforme consta dos itens 4.7.1 e 4.7.2 do Manual de Serviço Consular e Jurídico (MSCJ) - Instrução de Serviço nº 2/2000 do MRE -, que consolida as Normas de Serviço Consular e Jurídico (NSCJ) do Ministério das Relações Exteriores (expedidas nos termos da delegação outorgada pelo Decreto nº 84.788, de 16 de junho de 1980), que regem as atividades consulares. Desse modo, o protocolo de procuração não consularizada, ainda que dentro do prazo estipulado, não será considerado para fins de regularização da representação legal da empresa. Ademais, deve-se ressaltar que a China não é país signatário da Convenção da Apostila.

Destaque-se que a participação no processo está condicionada à regularização da representação legal das partes interessadas, e que o ordenamento jurídico brasileiro excepciona determinados atos, permitindo que sejam realizados e postergando o momento de validação jurídica por meio da regularização da representação legal. A resposta ao questionário do produtor/exportador é um dos atos elencados pela Portaria SECEX nº 58, de 2015, que podem ser realizados antes da regularização da representação legal, mas fica condicionada à sua regularização no prazo de 91 dias do início da investigação.

Assim, a ausência de regularização da representação no prazo estipulado enseja que o ato de apresentação da resposta ao questionário Grupo Xinyi seja havido como inexistente. Os interesses do grupo, não obstante, ainda poderão ser defendidos por meio da participação no processo, com direito à ampla defesa e ao uso do contraditório, a partir da regularização de sua representação legal.

2.5.4. Dos produtores/exportadores do terceiro país de economia de mercado

A empresa LOF de México S.A. de C.V. apresentou resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado em 21 de março de 2016. Após a análise da resposta ao questionário, por meio do Ofício nº 2.009/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 8 de abril de 2016, solicitaram-se informações complementares à resposta do questionário, com prazo para resposta até 2 de maio de 2016, sujeito a prorrogação.

Registre-se que a empresa Vitro Flex S.A. de C.V. não apresentou resposta ao questionário do terceiro país.

2.6. Do terceiro país de economia de mercado

Inicialmente, cumpre relembrar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no caso em tela, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, ao início da investigação, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, o México. O México foi sugerido como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China, por se tratar de um país de economia de mercado, que (i) é um grande exportador de vidros automotivos temperados e laminados para os Estados Unidos da América (EUA), onde compete com os exportadores chineses; (ii) exportou volumes significativos do produto similar para o Brasil no passado, tendo sido deslocado deste mercado por conta dos baixos preços praticados pelos exportadores chineses; (iii) foi o segundo maior exportador de vidros automotivos para o Brasil em P2, P3 e P4, e o quarto maior exportador para o Brasil em P5; (iv) o mercado doméstico mexicano é bastante similar ao brasileiro por contar com indústrias montadoras que participam de ambos os mercados, mexicano e brasileiro; e (v) o grau de desagregação das estatísticas de comércio exterior daquele país é elevado e de fácil acesso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela peticionária e o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se, para fins de início da investigação, apropriado o país substituto sugerido na petição.

2.6.1. Das manifestações acerca do terceiro país de economia de mercado

A empresa Célula, em resposta ao questionário do importador protocolada em 11 de fevereiro de 2016, sugeriu a utilização de outro país de economia de mercado, para fins de apuração do valor normal da China. A empresa afirmou, nesse sentido, que países como a Espanha, a França, o Japão, ou a Tailândia teriam apresentado aumento considerável de suas exportações para o Brasil, as quais ocorreriam a preço CIF por tonelada decrescente. Ademais, esses países não sofreriam "interferência das reclamantes".

Para desqualificar a utilização do México como terceiro país de economia de mercado, a Célula afirmou, ainda, que "as reclamantes agem de maneira estranha, pois usam dados de um país que em um curto período aumenta drasticamente os valores, e que supostamente tinha uma grande quantidade de exportação de uma coligada das reclamantes".

2.6.2. Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, recorde-se que o prazo para manifestação acerca do terceiro país de economia de mercado encerrar-se-ia no dia 21 de março de 2016. Em razão de instabilidades técnicas do SDD, o prazo foi prorrogado até o dia 22 de março de 2016. Em que pese as empresas Xinyi Automobile e Benson haverem protocolado manifestação acerca do terceiro país de economia de mercado de forma tempestiva, a ausência de regularização de sua representação legal implicou a desconsideração das manifestações dessas empresas.

Com relação à sugestão de país substituto para apuração do valor normal da China apresentada pela empresa Célula, ressalte-se que os importadores não possuem legitimidade para apresentar discordância acerca do terceiro país utilizado para fins de apuração do valor normal de economia não de mercado. Entenda-se que o art. 15, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, expressamente prevê que todas as partes interessadas serão informadas sobre o país substituto que se pretende utilizar, porém limita a possibilidade de discordância e indicação de terceiro país alternativo apenas ao produtor, ao exportador e ao peticionário. Dessa forma, os argumentos e a sugestão de terceiro país para fins de apuração do valor normal da China apresentados pela Célula não foram considerados.

2.6.3. Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Considerando a ausência de manifestações válidas acerca da utilização do México como terceiro país de economia de mercado, mantém-se a decisão de considerar o México como o país substituto para determinação do valor normal da China.

O México representa a melhor alternativa disponível, devido ao fato de esse país ser um dos principais e mais tradicionais mercados de vidros automotivos. Ademais, conforme consta das respostas ao questionário do produtor/exportador e do questionário do terceiro país de economia de mercado, apurou-se indicação de elementos suficientes para determinar a similaridade entre o produto chinês e o produto mexicano. Os vidros automotivos originários da China e aqueles produzidos no México possuem as mesmas características físicas e propriedades mecânicas, sujeitando-se ambos às mesmas especificações técnicas, aplicações, possuem processos produtivos similares.

Além disso, deve-se ressaltar que, diante da resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado, constam dos autos do processo informações primárias de venda de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano, que estarão sujeitas a verificação. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, notadamente pelo disposto no inciso V, que prevê como elemento de escolha do país substituto o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso, mantém-se a decisão de considerar o México como o país substituto para determinação do valor normal da China.

2.7. Das verificações in loco na indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos realizaram verificação in loco nas instalações da Pilkington e da Saint Gobain, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016 e de 15 a 19 de fevereiro de 2016, respectivamente, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Considerou-se como sendo válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Determinação incorporam os resultados das verificações in loco.

A versão restrita dos relatórios de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da investigação em tela:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	7/09/2016
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	27/09/2016
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	27/10/2016
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	16/11/2016
Art. 63	Expedição do parecer de determinação final.	06/12/2016

Ressalte-se que as verificações in loco nas empresas selecionadas serão oportunamente agendadas, por meio de comunicação oficial da autoridade investigadora. Cumpre ressaltar, no entanto, que a realização das verificações in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares, podendo-se, no caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora dos prazos estabelecidos, cancelar a visita e utilizar-se da melhor informação disponível em suas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os vidros automotivos exportados da China para o Brasil. O produto é comumente designado também como vidros de segurança.

Os vidros automotivos são comumente destinados à utilização como para-brisas, tetos solares ou panorâmicos, vigias ou vidros traseiros e vidros laterais. O produto pode ter aplicação fixa, móvel ou corrediça; e pode ser comercializado de modo não encapsulado, extrudado, refletivo, com tecnologia antiembaçante, com conforto térmico e/ou acústico ou moldurado; com ou sem aquecimento; com ou sem acessórios (pastilha, sensor, suporte, perfil, com ou sem antena colada, conector, pino, clip, terminal, espaçador e qualquer outro produto colado ou encaixado); e outros.

Os vidros automotivos consistem em vidros temperados ou laminados, cujas dimensões e formatos permitem a sua aplicação em automóveis, assim entendidos: veículos de passeio, comerciais leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus, caminhonete, camioneta, motorcasa (motor-home), trailer e caminhões monobloco ou articulados (independentemente dos implementos veiculares fixos ou móveis aplicados sobre estes). Ressalte-se que, diferentemente do produto objeto do processo anterior, mencionado no item 1, o produto objeto desta investigação não mais inclui vidros utilizados em tratores e maquinários.

O vidro automotivo temperado tem como função principal propiciar visibilidade e segurança aos ocupantes de veículos automotores. É um vidro resistente, chegando a ser até cinco vezes mais resistente do que o vidro flotado. Além da maior resistência ao impacto, o vidro temperado, ao sofrer fratura ou ruptura, se estilhaça instantaneamente em pequenos pedaços sem deixar bordas cortantes, evitando a formação de pontas afiadas.

Como função secundária, salienta-se que este tipo de vidro pode ser aproveitado como elemento estético e aerodinâmico, para conforto térmico, com função antiembaçante, integrante do alarme de segurança e com acoplamento de antena.

O processo de produção do vidro temperado converte lâminas de vidro flotado de espessuras e colorações diversas em peças com os mais variados formatos e curvaturas. O processo produtivo é composto, resumidamente, das seguintes etapas: corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado; limpeza das peças e impressão via silk-screen; aquecimento em forno até, aproximadamente 630ºC; curvatura das peças, por processo de prensagem, caso haja esta especificação no projeto; têmpera, que corresponde ao resfriamento, em poucos segundos, até cerca de 208ºC; novo resfriamento, de forma lenta, até que as peças atinjam temperatura ambiente; e, por fim, o controle de qualidade.

No processo produtivo do vidro temperado são utilizadas as seguintes matérias-primas: vidro flotado, que constitui entre 99,5% e 99,95% do peso do vidro automotivo temperado; esmalte cerâmico, utilizado para pintura decorativa, que representa menos que 1% do peso; e o esmalte eletricamente condutivo à base de prata, que também representa menos que 1% do peso.

O vidro automotivo laminado, por sua vez, tem como função principal propiciar segurança aos ocupantes de veículos automotores. Trata-se de um vidro de alta resistência e de uso obrigatório no parabrisa dos veículos automotivos, chegando a ser dez vezes mais resistente do que o vidro temperado, por possuir uma camada intermediária de PVB (polivinil butiral) entre duas lâminas de vidro. Quando a lâmina de vidro se quebra, em caso de grande impacto, a camada intermediária de plástico mantém o vidro intacto, gerando apenas trincas no vidro.

Em segundo plano, os vidros automotivos laminados oferecem maior conforto térmico, bloqueando a ação dos raios ultravioleta - UV. Além disso, reduzem a transmissão de ruídos para dentro do veículo, tornando o ambiente acusticamente mais agradável.

O processo de produção do vidro laminado (processo de laminação) permite converter lâminas de vidro plano, de espessuras e colorações diversas, em peças de vários formatos e curvaturas. O processo produtivo é composto, resumidamente, das seguintes etapas: corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado; limpeza das peças e impressão via silk-screen; aquecimento em forno até, aproximadamente, 600ºC; curvatura das peças, por processo de prensagem, caso haja esta especificação pelo projeto; resfriamento até, aproximadamente 20ºC; fixação da lâmina plástica de polivinil butiral entre duas lâminas de vidro; aquecimento do conjunto, em vácuo, a 140ºC de forma ser extraído todo ar de seu interior; resfriamento e reaquecimento novamente a 140ºC, sob pressão de 10 bar, de modo a garantir a adesão entre as lâminas externas de vidro e lâmina interna de polivinil butiral; e o controle de qualidade.

No processo produtivo do vidro laminado são utilizadas as seguintes matérias-primas: vidro flotado, que constitui entre 92,5% a 95% do peso do vidro automotivo laminado, PVB (polivinil butiral), esmaltes cerâmicos e componentes eventuais, como por exemplo, pastilha para fixação do retrovisor.

Com relação ao processo de fabricação de vidros automotivos, laminados ou temperados, cumpre salientar que este se baseia em projetos determinados pelas montadoras de acordo com o modelo de cada veículo e o ano de fabricação.

Cada projeto pode determinar a realização de processos adicionais de pós-fase, com o objetivo de adicionar acabamentos e acessórios, seja para facilitar a montagem das peças nos veículos, para melhorar o aspecto do produto, ou para atender alguma função específica na operação do veículo.

Os processos de pós-fase são a pré-montagem, a extrusão, o encapsulamento ou a aplicação de corrediça.

A pré-montagem corresponde ao processo em que o vidro automotivo recebe acabamentos por meio de colagem ou prensagem com interferência que podem ser funcionais como, por exemplo, um suporte para encaixe do mecanismo que movimenta os vidros das portas ou uma canaleta que coleta e conduz a água da chuva em um para-brisa. Em alguns casos, instalam-se, por meio de colagem, pinos que orientam a montagem e garantem o perfeito posicionamento do vidro no veículo. Também é usual a aplicação de perfil de borracha para garantir a vedação entre o vidro e a carroceria do veículo ou de elementos meramente embelezadores para melhorar a estética da carroceria. Outros elementos que podem ser montados no vidro são sensores de chuva, pastilhas de suporte para retrovisores, suportes para break-lights, dobradiças, travas, perfil corrediço entre outros. Os itens e componentes podem ser fisicamente retirados ou extraídos, sem comprometer a integridade do vidro.

A extrusão corresponde ao processo em que um perfil de poliuretano é aplicado diretamente sobre o vidro. Neste processo, a extrusão é feita por um braço mecânico que acompanha o contorno do vidro, coadjuvado por uma ferramenta para dar forma ao cordão de poliuretano que está sendo aplicado. Após este processo, o vidro deve ficar em ambiente limpo e com temperatura controlada até atingir a dureza mínima para o seu manuseio.

O processo de extrusão possui as seguintes etapas: recepção dos vidros automotivos; calibragem do maquinário e da linha, limpeza e trabalhos necessários, verificação do vidro e dos demais materiais e componentes; posicionamento do ferramental na área de aplicação de PU (poliuretano); seleção do programa adequado; aplicação do PVC (policloreto de vinil); armazenamento das peças para a cura do PU em sala de espera; limpeza e aplicação de outros componentes; e inspeção final.

O encapsulamento corresponde ao processo de injeção em molde fechado, em que o vidro é colocado dentro de um molde específico em que recebe a injeção de materiais termoplásticos ou termofixos. Em geral, esse processo faz com que o vidro seja encapsulado por um perfil plástico, que o contorna e permite a fixação de outros elementos, como canaletas e pinos guias.

As características do processo de encapsulamento podem afetar a funcionalidade, mobilidade, segurança e/ou outros quesitos constantes em normas governamentais, além de quesitos de clientes ou parâmetros especiais de processo, que requerem monitoramento específico e devem ser incluídos nas instruções de controle.

O processo de encapsulamento ocorre por meio do processo de prensa com injeção de PVC (policloreto de vinil), TPE (elastômero termoplástico) ou na combinação entre polyiol e isocianato, de forma controlada a envolver a peça dando-lhe a forma "encapsulada".

O processo de encapsulamento possui as seguintes etapas: recepção dos vidros automotivos; calibragem do maquinário e da linha, limpeza e trabalhos necessários, verificação do vidro e dos demais materiais e componentes; posicionamento dos moldes na prensa; seleção do programa adequado por tipo de prensa; aplicação do PVC/TPE ou do PU; limpeza e aplicação de outros componentes; e inspeção final.

O processo de aplicação de corrediças é marcado pela incorporação de uma série de componentes a um conjunto de vidros. O produto resultante desta combinação é chamado de corrediça, que consiste na junção de vidros fixos a um frame com um ou mais vidros deslizantes. A colocação de componentes ocorre em células de montagem e pode ser realizada única e exclusivamente de forma manual ou em combinação com robôs.

O processo de aplicação de corrediças possui as seguintes etapas: recebimento das peças e componentes (perfis, trincos, borrachas, pinos, suportes, outros); limpeza e organização da área de montagem e aplicação; set up da área de trabalho e posicionamento do sequenciamento de montagem e aplicação; aplicação e montagem dos componentes; formação do produto corrediça; e inspeção final.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Qualquer vidro automotivo, temperado ou laminado, deve atender às características de transparência luminosa especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 784, de 12 de julho de 1994, de forma a permitir adequada visibilidade da área externa ao veículo. Adicionalmente, os vidros automotivos laminados e temperados, quando comercializados no Brasil, devem observar as normas do INMETRO, regulamentadas por meio das Portarias nºs 156 e 157, ambas de 4 de junho de 2009, Portaria nº 246, de 1º de junho de 2011, e Portaria nº 247, de 30 de maio de 2011.

Os principais canais de distribuição do produto objeto da investigação correspondem a montadoras e empresas que atuam no mercado de pós-venda, revendendo o produto.

É importante destacar que estão excluídos da definição de produto objeto da investigação os vidros blindados. Ademais, estão também excluídos os vidros temperados e laminados cuja aplicação esteja destinada a motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos, tratores de rodas ou de esteiras, motocultores, cultivadores motorizados, colheitadeiras, guindastes, plataformas elevatórias, poliguindastes, dumpers concebidos para serem utilizados fora de estradas (off-the-road), retroescavadeiras, cabines de maquinário não autopropulsado, locomotivas, aeronaves e embarcações.

Também estão excluídos da definição do produto objeto da investigação os tetos solares elétricos para automóveis e comerciais leves. Esses produtos foram enquadrados no ex-tarifário 002 do item 8708.29.99 da NCM; que reduziu a alíquota do Imposto de Importação a 2% para esse produto, sempre que satisfeitas as condições estabelecidas na Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2014.

A empresa BSG, em resposta ao questionário do produtor/exportador, afirmou que o produto exportado para o Brasil consistiria de vidros automotivos de segurança, laminado ou temperado, utilizados em automóveis de passageiros, automóveis leves, caminhões e ônibus. No que se refere ao processo produtivo, a empresa BSG afirmou que as principais matérias-primas incluem vidro flotado, película de PVB, [Confidencial], e que as utilidades incluiriam eletricidade e água, dentre outros. O processo produtivo adotado pela empresa na fabricação de vidros automotivos laminados envolve as seguintes etapas:

[Confidencial]

O processo produtivo adotado pela BSG na fabricação de vidros automotivos temperados envolve as seguintes etapas:

([Confidencial]

O Grupo Fuyao, em resposta ao questionário do produtor/exportador, afirmou que a principal matéria-prima utilizada para a fabricação do produto objeto da investigação é o vidro flotado, cuja composição química inclui, silício, alumínio, cálcio, magnésio e sódio. Os vidros automotivos por ela produzido apresentam área entre 0,02 e 5 metros quadrados, sendo, na maior parte dos casos, aplicados em carros de passeio, ônibus e maquinários de engenharia, sob a forma de para-brisas, janelas laterais, vigias, vidros fixos laterais, backlite, e teto-solar.

O processo produtivo adotado pela empresa na fabricação de vidros automotivos laminados envolve as seguintes etapas:

([Confidencial]

O processo produtivo adotado pela empresa na fabricação de vidros automotivos temperados envolve as seguintes etapas:

[Confidencial]

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os vidros automotivos, comumente designados vidros de segurança, com características semelhantes às descritas no item 3.1.

Segundo informações fornecidas pela indústria doméstica e confirmadas por meio de verificação in loco, os vidros automotivos fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e a mesma rota tecnológica dos vidros automotivos importados da China. Ademais, são fabricados a partir das mesmas matérias-primas e estão sujeitos às mesmas normas e especificações técnicas.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os vidros automotivos temperados são normalmente classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no item 7007.11.00 - vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos. Adicionalmente, costumam estar classificados no item 7007.19.00 da NCM, reservada para os demais vidros temperados.

Os vidros automotivos laminados são normalmente classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no item 7007.21.00 - vidros laminados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos. Adicionalmente, costumam estar classificados no item 7007.29.00 da NCM, reservada para os demais vidros laminados.

Importações de vidros automotivos também são comumente classificadas no item 8708.29.99 da NCM, notadamente quando estes passam por processos de pós-fase, em que é agregado valor ao vidro automotivo. Esse código da NCM é reservado a outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas) dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705.

A alíquota do Imposto de Importação para os itens tarifários 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00 e 7007.29.00 se manteve em 12% no período de julho de 2010 a junho de 2015. Já a alíquota do Imposto de Importação para o item tarifário 8708.29.99 se manteve em 18% no período de julho de 2010 a junho de 2015.

Cabe destacar que os referidos itens são objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/ Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da revisão:

Preferências Tarifárias

Item: 7007.11.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 14 - Brasil - Argentina	100%
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	55%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	87,5%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-69 - Brasil - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
México	ACE55 - Brasil - México	100%

Item 7007.19.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-59 -Mercosul - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%

Item 7007.21.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 14 - Brasil - Argentina	100%
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	55%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	55%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	87,5%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-69 - Brasil - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%

Item 7007.29.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	87,5%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-59 -Mercosul - Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%

Item 8708.29.99

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE-36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul-Colômbia	55%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	55%
Índia	APTF - Mercosul - Índia	10%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70%
México	ACE - 55 - Brasil - México	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE-69 - Brasil - Venezuela	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações constantes dos autos do processo, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam vidro flotado, esmalte cerâmico, esmalte eletricamente condutivo à base de prata e componentes eventuais, para os vidros temperados; e vidro flotado, PVB (polivinil butiral), esmaltes cerâmicos e componentes eventuais, como por exemplo, pastilha para fixação do retrovisor, para os vidros laminados;

(ii) apresentam as mesmas características físicas (e químicas): são vidros que proporcionam maior segurança em razão de sua alta resistência em comparação com o vidro comum, característica que implica menor incidência de rupturas decorrentes de impactos. Ademais, os vidros temperados e laminados devem atender às características de transparência luminosa especificadas na legislação brasileira de forma a permitir adequada visibilidade da área externa ao veículo;

(iii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas, quais sejam as estabelecidas nas normativas do INMETRO, regulamentadas por meio das Portarias nºs 156 e 157, ambas de 4 de junho de 2009, Portaria nº 246, de 1º de junho de 2011, e Portaria nº 247, de 30 de maio de 2011. Ressaltam-se ainda as regras brasileiras referentes às características de transparência luminosa, instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 784, de 12 de julho de 1994;

(iv) são produzidos segundo processo de fabricação semelhante, sendo o dos vidros temperados composto pelas etapas de corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado, limpeza das peças e impressão via silk-screen, aquecimento, prensagem, têmpera; enquanto o processo produtivo dos vidros laminados é composto pelas etapas de corte, perfuração e lapidação das lâminas de vidro flotado, limpeza das peças e impressão via silk-screen, aquecimento, prensagem, fixação da lâmina PVB, aquecimento do conjunto em vácuo;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na indústria automobilística na instalação de para-brisas dianteiros e traseiros, janelas e portas laterais, tetos-solares, demais vidros de cabines;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que a fabricação do produto segue projetos determinados pelas montadoras de acordo com o modelo de cada veículo e o ano de fabricação;

(vii) são vendidos por meio de canais de distribuição análogos, sendo os importadores de vidros automotivos as montadoras e empresas que atuam no mercado de pós-venda, revendendo o produto. Além disso, como exposto no item anterior, observou-se, inclusive, que o produto objeto da investigação e o produto similar produzido pela indústria doméstica são adquiridos pelos mesmos clientes.

3.5. Das manifestações acerca da similaridade

A empresa Célula, em resposta ao questionário do importador protocolada em 11 de fevereiro de 2016, afirmou que o produto importado possui qualidade inferior ao produto similar nacional. Para sustentar seu argumento, a empresa afirmou que as montadoras nacionais não aceitam os produtos importados pela empresa, tendo como canal de distribuição apenas o mercado de reposição.

O importador André Vitor, em resposta ao questionário do importador protocolada em 2 de março de 2016, afirmou que haveria diferenças de qualidade entre os vidros produzidos no Brasil e os vidros importados, porquanto aqueles seriam revestidos com guarnição, sensor de chuva, encapsulado, extrudado e co-extrudado, de forma que a qualidade do produto nacional e a existência de processo de pós fase agregariam valor ao preço final do produto nacional, tornando-o mais elevado que o produto importado, o qual não possuiria esses elementos de agregação de valor.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A empresa Vidrama, em resposta ao questionário do importador protocolada em 4 de março de 2016, afirmou que a diferença de qualidade entre o vidro importado e o nacional seria mínima, mas que as produtoras nacionais, para alguns modelos, venderiam apenas o vidro sem os componentes. A empresa Chery, em manifestação protocolada em 4 de março de 2016, afirmou que a qualidade do produto brasileiro estaria "muito bem atendida" e estaria adequada aos padrões internacionais de qualidade. A preferência pelo produto importado, no entanto, deriva do fato de que a produção nacional requereria, muitas vezes, lotes mínimos de produção; exigência não existente na importação.

A empresa Carglass, em resposta ao questionário do importador protocolada em 3 de março de 2016, afirmou que o produto importado apresentaria a mesma qualidade do produto nacional, mas que esses produtos não seriam perfeitamente intercambiáveis, porquanto os vidros automotivos devem possuir dimensões e tamanhos específicos adequados a modelos determinados de veículos. A empresa afirmou que a indústria doméstica tem a produção voltada para a demanda das grandes montadoras nacionais, o que levaria à escassez de vidros automotivos para o mercado de reposição para alguns modelos de veículos. Situação semelhante ocorreria com os veículos com baixo número de venda, os quais seriam prejudicados pela produção limitada de vidros automotivos.

A Carglass afirmou, ainda, que existiriam vidros automotivos protegidos por patentes e que não poderiam ser importados. Trata-se, segundo a importadora, de vidros acústicos e vidros extrudados, ambos de maior valor agregado. A empresa afirma que não foi designado CODIP que refletisse se o produto em questão possuiria isolamento acústico, o que prejudicaria a apuração do impacto dessa característica no preço de produtos similares nacionais acústicos e não acústicos. Por fim, a empresa afirmou que não haveria produto importado que substituísse o produto acústico, e que alguns modelos de veículos somente podem utilizar vidros acústicos.

3.6. Dos comentários do acerca das manifestações

Inicialmente, ressalte-se que, apesar de algumas das empresas terem afirmado que o produto importado possuiria qualidade inferior à do produto nacional, entende-se que eventuais diferenças de qualidade entre os produtos ou diferenças de dimensões e tamanhos de modelos específicos não ensejam a descaracterização de sua similaridade. Ademais, por meio da análise das descrições constantes dos dados oficiais fornecidos pela RFB e por meio das identificações por código de identificação de produtos (CODIP) nos questionários dos importadores e dos exportadores, verificou-se haver exportação para o Brasil de vidros automotivos aos quais foram/não foram agregados componentes ou que passaram/não passaram por processo de pós-fase.

Cumpre ainda ressaltar, a esse respeito, que se reconhece que haja diferenças entre a cesta de produtos importados e de produtos fabricados pela indústria doméstica. Nesse sentido, os questionários enviados ao início da investigação consideraram a categorização dos produtos de acordo com CODIPs, os quais levam em consideração, dentre outras coisas, a agregação de acessórios aos vidros e a existência de processos de agregação de valor, tais como a extrusão. Desse modo, eventuais comparações entre o preço praticado pela indústria doméstica e aquele praticado pelos produtores/exportadores investigados levarão em consideração os diferentes tipos de produto.

Com relação à manifestação da Carglass de que haveria vidros automotivos protegidos por patentes, ressalte-se, incialmente, que, com relação à informação de proteção do processo de pós conformação de um perfil extrudado (PI 9510096-2) mencionada pela Carglass, constatou-se no endereço eletrônico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que a proteção patentária foi extinta em 2013 por falta de pagamento das anuidades. Dessa forma, constata-se que a referida tecnologia caiu em domínio público. Destarte não há impedimento para que terceiros se utilizem do processo de fabricação objeto da referida patente ou que haja importação de produto que foi produzido por tal processo.

Ademais, cumpre ressaltar que, por meio da análise das descrições constantes dos dados oficiais fornecidos pela RFB e por meio das identificações por código de identificação de produtos (CODIP) nos questionários dos importadores e dos exportadores, verificou-se haver exportação para o Brasil de vidros automotivos que passaram pelo processo de extrusão, de forma que não se pode afirmar que a importação desse tipo de produto estaria impedida por força de patente.

Já com relação aos argumentos referentes à existência de proteção patentária do produto com isolamento acústico e/ou térmico e o fato de essa característica não estar refletida no código de categorização do produto adotada, cumpre ressaltar que a empresa importadora não apresentou elementos de prova que confirmassem a alegação de impacto significativo dessa característica sobre o custo e sobre o preço final dos vidros automotivos. Ademais, nenhuma das empresas envolvidas de fato na fabricação do produto, sejam elas da indústria doméstica ou produtoras/exportadoras, apontaram essa característica como sendo relevante para fins de definição do CODIP.

Por fim, quanto à alegação da Carglass de que a indústria doméstica tem a produção voltada para a demanda das grandes montadoras nacionais, o que levaria à escassez de vidros automotivos para o mercado de reposição, vale ressaltar que a indústria doméstica atua tanto no mercado de montadoras, quanto no mercado de reposição. Conforme consta dos relatórios de verificação in loco, a indústria doméstica possui, inclusive, unidade de venda especializadas no mercado de reposição. Ademais, a empresa Carglass não apresentou elementos de prova que confirmem haver escassez de vidros para o mercado de reposição.

3.7. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 3.4, o concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo disposição do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Em conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outras empresas além da Saint Gobain e da Pilkington, quais sejam a AGC, Fanavid, Menedin, Thermoglass, Twinglass, Vidroforte e Vitrotec.

Apesar de a AGC ter manifestado apoio à petição e ter apresentado seus dados de vendas e produção de vidros automotivos para o período investigado, esta não respondeu o questionário encaminhado. Também não apresentaram resposta ao referido questionário as demais empresas citadas no parágrafo anterior. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, definiu-se a indústria doméstica como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico: as empresas Pilkington e Saint Gobain, responsáveis por 83,2% da produção nacional no período de julho de 2014 a junho de 2015.

5. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na análise em tela, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos, originárias da China.

5.1. Do dumping para efeito do início da investigação

5.1.1. Do valor normal

Como ressaltado anteriormente, em razão de a China, para fins de defesa comercial, não ser considerada um país de economia de mercado, foi utilizado o México como país substituto, para fins de apuração do valor normal da China.

Para determinar o valor normal da China, a peticionária apresentou 64 (sessenta e quatro) faturas comerciais da empresa [Confidencial], subsidiária do NSG Group, também controladora da Pilkington Brasil, referentes a vendas de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano. Há faturas emitidas ao longo de todo o período de investigação de dumping, salvo nos meses de dezembro de 2014 e junho de 2015, referentes a vendas para clientes diversos, por meio de diferentes canais de distribuição.

Como os produtos comercializados por meio das referidas faturas estavam indicados apenas por meio de códigos, a peticionária colacionou aos autos a lista de códigos utilizada pela empresa mexicana para classificar seus produtos. A empresa mexicana adota classificação com base no sistema de classificação da NAGS - National Auto Glass Specifications. Por meio dos códigos NAGS foi possível identificar os produtos das operações presentes nas faturas de venda da [Confidencial].

Por meio dos códigos NAGS foi possível identificar ainda que alguns itens constantes das faturas de venda emitidas pela empresa mexicana não se referiam a vidros automotivos. Esses produtos, portanto, não foram considerados no cálculo do valor normal.

Ressalte-se que as faturas apresentavam os dados de volume em peças. Para transformar a unidade de medida de peças para quilogramas, a peticionária, primeiramente, apresentou coeficiente informado pela [Confidencial] para determinar a metragem quadrada por produto a partir das dimensões presentes nas especificações técnicas do projeto de cada peça. A seguir, a peticionária utilizou um coeficiente médio de quilograma por metro quadrado, para determinar o peso de cada peça.

Identificou-se que o coeficiente utilizado para conversão de metros quadrados para quilogramas no cálculo do valor normal, para os mesmos tipos de produtos, comercializados no mesmo período, eram bastante próximos daqueles utilizados pela Pilkington Brasil nos dados relativos aos indicadores de dano da indústria doméstica. Dessa forma, a princípio, foi considerado adequado o coeficiente informado pela [Confidencial] e apresentado pela peticionária.

Ressalte-se, também, que os preços constantes das faturas estavam em pesos mexicanos, e a taxa de câmbio inicialmente utilizada pela peticionária para conversão dos valores em pesos mexicanos para dólares estadunidenses constava da própria fatura de venda. Nos casos em que não havia informações referentes à conversão das moedas, a peticionária utilizara a taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco de Mexico, banco central mexicano. As taxas de câmbio apresentadas pela peticionária foram desconsideradas e utilizou-se a taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda, conforme determina o art. 23 do Regulamento Brasileiro.

A maior parte das faturas de venda encontrava-se na condição ex fabrica, sendo que, quando a despesa com o frete sobre as vendas foi incorrida pela empresa, o frete aparecia destacado nas faturas, de forma que foi possível calcular o preço de venda dessas operações exclusive o frete. Também os valores dos tributos estavam destacados na fatura de venda. Dessa forma, os preços médios de venda do produto no mercado mexicano foram considerados livre de tributos sobre a venda e na condição de venda ex fabrica.

Nesse contexto, considerou-se o preço de vidros automotivos constante das faturas de venda de vidros automotivos no mercado doméstico mexicano apresentadas pela peticionária como indicativo adequado para apuração do valor normal para a China no início da investigação.

Dessa forma, o valor normal, ponderado pela quantidade exportada de vidros laminados e temperados, alcançou US$ 4.516,49/t (quatro mil, quinhentos e dezesseis dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada).

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Ressalte-se que para determinar o volume importado por tipo de produto, foram identificados por meio das descrições constantes dos dados fornecidos pela RFB quais itens correspondiam a vidros laminados e a vidros temperados. Após essa classificação, no entanto, restaram 12,9% das operações cuja descrição não permitia identificar se se tratavam de vidros laminados ou vidros temperados. Essas operações foram, então, classificadas de acordo com a posição do vidro no automóvel.

Todos os para-brisas foram considerados vidros laminados, uma vez que, em razão das exigências normativas, todos os vidros para-brisas comercializados no Brasil devem ser vidros laminados. Com relação aos demais vidros, partiu-se dos dados de venda do produto similar da indústria doméstica em P5, de modo que todos os tetos solares foram considerados vidros laminados, uma vez que 86,1% dos tetos solares produzidos pela indústria doméstica seriam fabricados a partir de vidros laminados; todos os vidros laterais foram considerados vidros temperados, uma vez que 99,9% dos vidros laterais produzidos pela indústria doméstica seriam fabricados a partir de vidros temperados; e todos os vigias traseiros foram considerados vidros temperados, uma vez que, 100% dos vigias traseiros produzidos pela indústria doméstica seriam fabricados a partir de vidros temperados.

Dessa forma, a partir da presunção do tipo do vidro com base na posição do vidro automotivo, foi possível classificar parte adicional dos dados de importação. Não foi possível identificar, no entanto, 6,6% das operações, cujas descrições genéricas não permitiram a identificação dos vidros quanto ao tipo laminado ou temperado, tampouco quanto a posição do vidro no automóvel. O volume dos vidros automotivos não identificados foi atribuído para os vidros temperados e laminados de acordo com a participação de cada um desses tipos de vidros no volume de vidros automotivos cujo tipo fora identificado.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação da China ponderado pelo tipo de produto de US$ 1.755,14/t (mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada) para vidros automotivos.

5.1.3. Da margem de dumping

O valor normal foi apurado para a China, como explicitado no item 5.1.1, na condição ex fabrica; já o preço de exportação, conforme explicitado no item anterior, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB. Ressalte-se que a comparação do valor normal em base ex fabrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da China levou em consideração os tipos do produto: vidros temperados e laminados, bem como os vidros exportados ao Brasil cujo tipo não fora identificado. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a China:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.516,49	1.755,14	2.761,35	157,3%

5.1.4. Das manifestações acerca do dumping para efeito do início da investigação

A empresa Célula, em manifestação protocolada em 11 de fevereiro de 2016, afirmou que existiriam diferenças de preço entre os modelos de vidros automotivos que não seriam verificadas apenas por meio de comparação de tamanho ou volume, devendo, para fins de justa comparação, ser analisadas outras características como o grau de dificuldade de fabricação, a tecnologia empregada, os acessórios e o tamanho/espessura. Para garantir a justa comparação, a empresa sugeriu que fossem comparados produtos iguais e não produtos com descrição insuficiente e presentes nas faturas de vendas de empresa relacionada à indústria doméstica.

O Grupo Fuyao protocolou, em 11 de abril de 2016, manifestação a fim de propor metodologia alternativa para o cálculo de valor normal para fins de determinação preliminar. Segundo o grupo de empresas, apesar de o valor normal calculado com base nas faturas de venda no mercado mexicano ter sido considerado adequado para fins de início da investigação, seria necessário avaliar diversos aspectos, tais como categorias do produto, canais de distribuição e diferentes tecnologias, a fim de assegurar que as exportações da China estariam sendo comparadas de forma adequada com produtos similares do México.

Nesse sentido, segundo o Grupo Fuyao, não estaria claro se o valor normal adotado no início da investigação refletiria um padrão razoável de preços para cada categoria (laminados e temperados) vendida no México entre julho de 2014 e junho de 2015. Ademais, não estaria claro se as faturas de venda consideradas abarcariam tanto o mercado de montadoras, quanto o mercado de reposição. Quanto a isso, o fato de haver diversas informações em caráter confidencial ensejaria diversos questionamentos: quantas faturas seriam para montadoras e quantas seriam para o mercado de reposição? Quais seriam os CODIPs refletidos nas faturas consideradas? E se determinados CODIPs exportados pela China não constassem da base de dados das faturas emitidas no mercado mexicano?

O Grupo Fuyao afirmou então que as faturas selecionadas pela peticionária corresponderiam, aparentemente, a uma seleção de vendas a preços altos, a fim de garantir uma margem de dumping elevada para fins de início da investigação. Nesse sentido, a peticionária deveria divulgar o critério de seleção das faturas, bem como, em sendo o caso, a metodologia de amostragem utilizada.

Com relação à comparação entre os dados de venda das empresas chinesas com os dados de vendas destinadas ao mercado mexicano, o Grupo Fuyao solicitou que fossem levados em consideração não somente os códigos de produtos, mas possíveis variações de preço entre produtos com as mesmas características (mesmo código de produto). Segundo a Fuyao, suas exportações ao Brasil seriam, em sua grande maioria, de produtos de baixo custo, com acessórios baratos. Desse modo, caso os produtos fabricados no México contenham acessórios caros, a realização de um ajuste apropriado deveria ser considerada, ainda que os produtos estejam classificados no mesmo CODIP.

A fim de comprovar que teria havido seleção deliberada, por parte da peticionária, de faturas com preços altos, o Grupo Fuyao propôs comparar esses preços com valores cobrados em outras operações que envolvam a comercialização de vidros automotivos. Nesse sentido, seria possível auferir um preço mais acurado, baseado em maior cesta de produtos, ao se considerar valores extraídos de estatísticas de importações classificadas nos códigos SH 700711 e 700721. O Grupo Fuyao ressaltou que haveria maior risco de comparação injusta ao se utilizar dados de determinadas faturas de venda.

Dessa forma, o grupo de empresas apresentou dados extraídos do Trademap, referentes aos dados de exportação do México para a Colômbia e para todos os demais destinos. A esse respeito, o Grupo Fuyao ressaltou que o preço das exportações de vidros temperados seria 68,6% inferior ao valor normal utilizado para fins de início da investigação. Já o valor das exportações mexicanas de vidros laminados seria 57,8% inferior ao valor normal apurado com base nas faturas apresentadas pela peticionária. Diante disso, o preço de exportação do México para terceiros países seria mais apropriado para fins de cálculo do valor normal.

Nesse sentido, apesar de os EUA figurarem como principal destino das exportações do México, a Colômbia consistiria em opção mais adequada, devido a suas semelhanças com o Brasil: a Colômbia seria a segunda maior economia da América do Sul e teria o terceiro maior mercado automotivo da região; Brasil e Colômbia seriam países em desenvolvimento e apresentariam PIBs similares; as indústrias automotivas dos dois países focariam na produção de veículos novos e direcionariam atenção não somente ao mercado interno, mas à exportação de veículos; haveria acordo bilateral recente, referente ao fortalecimento das trocas comerciais no setor automotivo; haveria programa do governo colombiano relacionado ao desenvolvimento da indústria automotiva, segundo o qual os colombianos passariam, inclusive, a adquirir veículos financiados, da mesma forma que ocorre no Brasil.

O Grupo Fuyao mencionou então o fato de a empresa LOF de Mexico ter apresentado tempestivamente resposta ao questionário do terceiro país. No entanto, o grupo de empresas afirmou que a data da manifestação a resposta ao questionário não teria sido disponibilizada às partes. Ademais, a empresa não teria divulgado dados acerca dos diferentes preços praticados para vidros temperados e laminados. Também não seria claro o papel das vendas para partes relacionadas e seu impacto sobre os preços. Haveria, ainda, incertezas quanto ao fato de a empresa ter reportado os CODIPs corretamente e se seria possível identificar-se a classificação sob os códigos NAGS de cada venda. Por fim, deveria ser assegurado que a empresa mexicana reportou os preços do produto similar realizadas por diferentes canais de distribuição e destinadas a diferentes segmentos do mercado.

Por todo o exposto, o Grupo Fuyao sugeriu que, para fins de determinação preliminar, não fossem utilizados os dados reportados em resposta ao questionário do terceiro país. Diferente do caso de reposta ao questionário do produtor/exportador, o impacto da utilização de reposta ao questionário do terceiro país com dados não verificados poderia ser mais prejudicial à justa comparação, sendo mais adequada a utilização de estatísticas oficiais. Dessa forma, a fim de evitar injustiça, o valor normal deveria ser calculado com base nas estatísticas de exportação do México para a Colômbia.

5.1.5. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação da empresa Célula, esclarece-se que, em obediência ao art. 22 do Regulamento Brasileiro, as características elencadas pela importadora são levadas em consideração para garantir a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação. Destaque-se que o código de identificação do produto busca favorecer a comparabilidade entre produtos que reúnam características semelhantes, ainda que pertencentes a uma única definição de produto.

O Grupo Fuyao afirmou ser necessário avaliar diversos aspectos a fim de assegurar a justa comparação entre o preço de exportação da China e o valor normal do México. A esse respeito, ressalte-se que sempre busca-se considerar o máximo de fatores possíveis para fins de justa comparação. Nesse sentido, ainda que as faturas trazidas pela peticionária tenham sido consideradas adequadas para fins de início da investigação, foi enviado questionário de terceiro país a duas empresas mexicanas. A empresa LOF de México S.A de C.V respondeu tempestivamente o questionário e pretende-se, com base nessa resposta e em suas informações complementares, realizar, ainda que não para fins de determinação preliminar, comparação levando-se em consideração todas as informações relevantes acerca das características dos produtos e dos mercados a que se destinam.

Com relação aos questionamentos acerca das faturas utilizadas para fins de cálculo do valor normal, cumpre ressaltar que, conforme inciso II, § 5º, do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, não serão consideradas adequadas justificativas de confidencialidade para, dentre outras informações, aquelas referentes ao volume de vendas. Não há qualquer menção, no entanto, a informações específicas acerca dos tipos de produto vendidos e mercado a que se destinam. Dessa forma, tendo a peticionária considerado essas informações como sendo confidenciais e apresentado justificativa para tanto, não foi possível divulgar esses dados às outras partes. Ressalte-se, ainda nesse sentido, que o próprio Grupo Fuyao classificou informações semelhantes, referentes às suas operações de exportação, como sendo confidenciais.

O Grupo Fuyao afirmou que teria havido por parte da peticionária seleção de vendas a preços altos, a fim de garantir uma margem de dumping alta. O grupo de empresas solicitou então que fosse divulgado critério de seleção das faturas. Cumpre ressaltar, a esse respeito, que considerou-se como sendo adequada a informação trazida pela peticionária, uma vez tratar-se de fonte primária de dados, referente à comercialização do produto similar e ao preço efetivamente pago por ele em uma economia de mercado. Ademais, foram apresentadas quantidades consideradas representativas de faturas de venda, emitidas ao longo do período de investigação de dumping. A despeito disso, justamente por reconhecer o fato de que, por se tratar de amostragem, pode haver alguma discricionariedade por parte da peticionária ao definir as faturas de venda consideradas, fora enviado questionário do terceiro país a duas empresas mexicanas, buscando com isso obter informações referentes à totalidade de suas vendas no mercado interno realizadas no período de investigação de dumping, bem como dados acerca dos produtos vendidos e dos mercados a que se destinam.

O Grupo Fuyao afirmou que, por meio das estatísticas de exportação do México, seria possível auferir valor normal mais apropriado. Ressalte-se, inicialmente, que o fato de os preços auferidos pelas referidas estatísticas serem inferiores àqueles adotados como valor normal para fins de início da investigação não os torna, necessariamente, mais adequados. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, no caso dos vidros automotivos, os códigos tarifários SH em que são usualmente classificadas as importações englobam também outros produtos, distintos daqueles objetos da investigação.

Destaque-se a esse respeito o código tarifário 870829 do SH, destinado a partes e peças de automóveis, dentre as quais vidros automotivos. Os vidros automotivos classificados nesse código tarifário costumam ser os vidros automotivos que passaram por processos de pós-fase e agregação de valor. Por um lado, utilizar os dados de exportação do México referentes a esse código tarifário sem proceder depuração de dados implicaria distorcer o valor normal, porque incluiria produtos distintos daquele investigado. Não incluir o código tarifário, no cálculo do valor normal, por outro lado, implicaria desconsiderar no cálculo do valor normal os vidros automotivos de maior valor agregado, o que também distorceria o valor normal. Por excluir os produtos de maior valor agregado, parece razoável que o preço das exportações mexicanas para os códigos tarifários 700711 e 700721 do SH esteja mais baixo que o valor normal utilizado para fins de início da investigação.

Dessa forma, considera-se haver maior possibilidade de distorções ao se utilizar estatísticas de exportação, sendo preferível, portanto, trabalhar com informações relacionadas à comercialização do produto similar no mercado interno mexicano, por se tratar de informações individualizadas por tipo de produto.

O Grupo Fuyao apresentou então diversas justificativas a respeito da razão pela qual se deveria adotar, para fins de determinação preliminar, as exportações do México para a Colômbia. Quanto a isso, reitere-se entendimento de que dados primários de vendas são mais adequados quando comparados a estatísticas de exportação de um produto cujos códigos SH em que se classificam suas importações incluem vasta gama de outros produtos.

Por fim, o Grupo Fuyao solicitou que não fossem considerados, para fins de determinação preliminar, os dados reportados pela empresa LOF de Mexico em resposta ao questionário do terceiro país. A empresa apresentou ainda as razões pelas quais não se deveria utilizar os dados da empresa antes que fosse realizada verificação in loco. Incialmente, cumpre ressaltar que a empresa LOF de Mexico, ao contrário das empresas chinesas, inclusive, do Grupo Fuyao, não figura como parte investigada na investigação em tela, tendo fornecido seus dados, portanto, de forma colaborativa. Ademais, ressalte-se que, apesar de desejável, não há obrigação legal de realizar verificação in loco em nenhuma das partes envolvidas no processo.

No entanto, adota-se postura horizontal quanto à análise dos dados recebidos das partes, sejam elas produtores/exportadores investigados, sejam partes colaborativas que reportaram dados para fins de apuração do valor normal. Dessa forma, entende-se, para fins de determinação preliminar, que as informações reportadas pelas empresas podem ser consideradas, a não ser que sejam constatadas inconsistências nos dados. Consiste ainda em prática no âmbito das investigações antidumping realizar-se verificações in loco em todas as partes que forneceram dados para o processo. Desse modo, o não se considera haver impacto sobre a justa comparação a utilização dos dados reportados na resposta ao questionário do terceiro país, antes que sejam verificados, a não ser que sejam encontradas inconsistências capazes de comprometer a integridade desses dados. Nesse caso, serão pedidos esclarecimentos à empresa, a qual terá prazo estabelecido para fornecê-los, da mesma forma que ocorre com os produtores/exportadores.

Ressalta-se, nesse sentido, a decisão por não utilizar os dados reportados pela empresa mexicana e solicitou esclarecimentos adicionais à sua resposta, não pelos motivos expostos pelo Grupo Fuyao, mas por terem sido identificadas inconsistências nas informações apresentadas. Dessa forma, por meio do Ofício nº 2.009/2016/CGSC/DECOM/SECEX, foram solicitadas informações complementares à resposta do questionário do terceiro país, a fim de esclarecer as referidas inconsistências.

5.2. Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros automotivos, originárias da China.

A BSG e o Grupo Fuyao apresentaram respostas tempestivas ao questionário do produtor/exportador. O Grupo Xinyi, apesar de ter apresentado resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, não regularizou a representação legal no prazo estabelecido, e sua reposta foi havida por inexistente.

Cumpre ressaltar que as conclusões apresentadas nesta Determinação refletem as informações apresentadas pelas empresas BSG e do Grupo Fuyao em resposta ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se, a esse respeito, que foram solicitadas informações complementares às referidas respostas. No entanto, aguardam-se as respostas a tais solicitações de informações complementares, visto que os prazos a elas estipulados são posteriores à data desta Circular. Cumpre ressaltar, ainda, que todos os dados fornecidos pelas produtoras/exportadoras serão submetidos a procedimentos de verificação in loco.

5.2.1. Da BSG

5.2.1.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no caso em tela, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Conforme evidenciado no item 2.6.3, decidiu-se por utilizar o México como o país substituto para determinação do valor normal da China.

Para fins de determinação preliminar, o valor normal da China foi apurado com base no preço de venda de vidros automotivos no mercado mexicano, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

Esclareça-se que na resposta ao questionário do terceiro país, apresentada pela empresa LOF, foram identificadas inconsistências com relação ao preço dos vidros automotivos vendidos no mercado doméstico mexicano. As referidas inconsistências implicavam o aumento do valor normal da China em prejuízo dos exportadores chineses. Por uma postura conservadora, optou-se por manter, para fins de determinação preliminar, o valor normal apurado para fins de início da investigação, na condição ex fabrica.

Para fins de justa comparação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se ajuste a fim de auferir o valor normal na condição "entregue ao cliente". Partiu-se, nesse sentido, do valor de frete interno [Confidencial]. Calculou-se a participação do frete interno incorrido [Confidencial] e aplicou-se o percentual auferido (2,4%) ao valor normal apurado para fins de início da in-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vestigação. Dessa forma, o valor normal apurado, ponderada pela quantidade exportada, na condição "entregue ao cliente", foi US$ 4.692,48/t (quatro mil seiscentos e noventa e dois dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos).

5.2.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da BSG foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao Brasil, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações de vidros automotivos da BSG destinadas ao mercado brasileiro totalizaram 232,9 t, referentes ao montante total de US$ 400.915,16.

Considerando o exposto, o preço de exportação da BSG, na condição FOB, alcançou US$ 1.721,18/t (mil, setecentos e vinte e um dólares e dezoito centavos por tonelada).

5.2.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da BSG levou em consideração os tipos do produto: vidros temperados e laminados. A esse respeito, ressalte-se ter sido identificada inconsistência entre as descrições dos códigos de produto apresentadas pela BSG e os CODIPs atribuídos às operações de venda reportadas. Desse modo, solicitaram-se esclarecimentos à empresa, por meio do ofício de solicitação de informações complementares, cujo prazo de resposta é posterior à data desta Circular. Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, ajustaram-se os dados de venda de modo que os CODIPs reportados passassem a ser compatíveis com as descrições apresentadas na parte descritiva da resposta ao questionário do produtor/exportador.

A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a BSG:

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.692,48	1.721,18	2.971,30	172,6%

5.2.2. Do Grupo Fuyao

5.2.2.1. Do valor normal

Conforme ressaltado anteriormente, na resposta ao questionário do terceiro país, apresentada pela empresa LOF, foram identificadas inconsistências com relação ao preço dos vidros automotivos vendidos no mercado doméstico mexicano. Essas inconsistências implicavam o aumento do valor normal da China em prejuízo dos exportadores chineses. Por uma postura conservadora, optou-se por manter o valor normal apurado para fins de início da investigação, a saber: o valor normal apurado, na condição ex fabrica.

Para fins de justa comparação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou ajuste-se a fim de auferir o valor normal na condição "entregue ao cliente". Partiu-se, nesse sentido, [Confidencial]. Calculou-se a participação do frete interno incorrido [Confidencial] e aplicou-se o percentual auferido (2,4%) ao valor normal apurado para fins de início da investigação. Dessa forma, o valor normal apurado, ponderado pela quantidade exportada, na condição "entregue ao cliente", foi US$ 4.515,19/t (quatro mil, quinhentos e quinze dólares estadunidenses e dezenove centavos por tonelada).

5.2.2.2. Do preço de exportação

O preço de exportação do Grupo Fuyao foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao Brasil, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpre ressaltar que, conforme informações fornecidas na resposta ao questionário, o Grupo Fuyao é composto por diversas empresas, das quais sete estiveram envolvidas na produção e comercialização do produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping. As empresas Guangzhou Fuyao Glass Co., Ltd. (Fuyao Gangzhou) e Fuyao Group Shanghai Automobile Glass Co., Ltd. (Fuyao Shanghai) produziram o produto investigado e exportaram para o Brasil, sem intermédio de outras empresas. Já as empresas produtoras Fuyao (Fujian) Bus Glass Co., Ltd., Fuyao Fujian Glass Encapsulation Co., Ltd. e Fujian Wanda Automobile Glass Industry Co., Ltd. exportaram o produto investigado para o Brasil somente por meio da empresa relacionada Fuyao Glass Industry Group Co., Ltd. (Fuyao Group). Segundo o Grupo Fuyao, a empresa Fuyao Group compra o produto investigado das empresas produtoras e exporta para o Brasil atuando, portanto, como uma trading company.

Por fim, compõe o Grupo Fuyao a trading company Fuyao Group (Hong Kong) Limited (Fuyao Hong Kong), empresa localizada em Hong Kong, a qual exportou para o Brasil produtos adquiridos da empresa Fuyao Group. Ressalte-se que a Fuyao Group, além de exportar produtos ao Brasil por meio da Fuyao Hong Kong, também realizou exportações diretamente para clientes brasileiros.

Diante do exposto, em reposta ao questionário do produtor/exportador, o Grupo Fuyao apresentou quatro Apêndices referentes aos dados das operações de venda das empresas, dos quais dois dizem respeito às empresas produtoras/exportadoras Fuyao Guangzhou e Fuyao Shanghai, as quais exportaram vidros automotivos diretamente aos clientes do Brasil, e um Apêndice para cada uma das trading companies envolvidas na comercialização do produto objeto da investigação. Há, dessa forma, três canais de distribuição distintos, no que diz respeito às exportações para o Brasil. O primeiro deles se refere às empresas que produzem e exportam seus produtos ao Brasil (Fuyao Guangzhou e Fuyao Shanghai). O segundo canal se refere às operações realizadas pela empresa Fuyao Group, a qual adquire produtos de empresas produtoras do grupo e os exporta para clientes brasileiros. Por fim, há as operações da Fuyao Group, por meio da Fuyao Hong Kong: a Fuayo Group adquire os produtos das empresas produtoras do grupo e os exporta ao Brasil por meio da trading company localizada em Hong Kong.

Nesse contexto, foi aplicada metodologia distinta para cada um dos canais descritos acima, para fins de apuração do preço de exportação na condição FOB. Inicialmente, ressalte-se que, para as vendas que ocorreram na condição ex fabrica, fora somado valor referente ao que seria o frete interno da fábrica até o porto em terceiro país de economia de mercado, para aferição destes preços na condição FOB. Para fins de determinação preliminar, estimou-se o referido frete [Confidencial]. Considerou-se, para tanto, o frete [Confidencial] como sendo equivalente ao frete que seria pago pelas empresas do Grupo Fuyao no transporte do produto investigado da fábrica até o porto, caso essas empresas operassem em país considerado economia de mercado. Partiu-se, nesse sentido, da participação do frete [Confidencial] e aplicou-se o percentual auferido (2,4%) à receita de vendas das operações das empresas do Grupo Fuyao para as quais não houve pagamento de frete interno.

Já para as operações, cujo termo de comércio ensejou pagamento de frete internacional, deduziu-se do valor reportado das operações os valores de frete reportados pelo Grupo Fuyao em sua resposta ao questionário do produtor/exportador.

Estando todas as operações de exportação do grupo na condição FOB, passou-se ao cálculo do valor total e da quantidade total exportada ao Brasil. As vendas das produtoras/exportadoras Fuyao Guangzhou e Fuyao Shanghai foram totalizadas por meio das informações individualizadas de suas operações de venda, reportadas em resposta ao questionário do produtor/exportador. Já com relação às operações de venda realizadas por meio da exportadora Fuyao Group e da Fuyao Hong Kong, apurou-se o valor total exportado com base no art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Com relação às operações de venda da Fuyao Group ao Brasil, procedeu-se à reconstrução, de modo que foram deduzidos valores a título de despesas gerais e administrativas, despesas de venda e margem de lucro do preço reportado pela empresa. Tendo em vista o status da China, para fins de defesa comercial, como economia não de mercado, não foram considerados os dados referentes a despesas gerais e administrativas e de vendas reportadas pelo Grupo Fuyao.

Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, as despesas gerais e administrativas e de vendas foram obtidas a partir das demonstrações financeiras do exercício de 2014 da Fuyao Hong Kong, por meio da divisão do valor dessas rubricas pela receita líquida de vendas. Cumpre ressaltar que o Grupo Fuyao forneceu, em reposta ao questionário do produtor/exportador, somente as demonstrações financeiras da Fuyao Hong Kong referentes ao ano de 2014. Diante disso, por meio do Ofício nº 02.010/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 8 de abril de 2016, notificou-se a empresa acerca das informações faltantes e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse os dados referentes ao exercício de 2015, a fim de que se possa calcular, para fins de determinação final, as despesas incorridas no período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015).

Já a margem de lucro foi obtida a partir das demonstrações financeiras do exercício de 2014 e de 2015 da trading company Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong. A Li & Fung Limited é uma empresa multinacional, com sede em Hong Kong, que atua em três ramos de negócios interligados - trading, logística e distribuição. É membro do Fung Group, que surgiu em 1906 em Guangzhou - China, e tem uma longa história de realização de negócios na China, exportando bens provenientes do país. A empresa é listada na Bolsa de Valores de Hong Kong desde 1992.

Com base nos demonstrativos da Li & Fung Limited referentes aos anos de 2014 e 2015, apurou-se percentual referente à participação do lucro sobre a receita líquida de vendas da empresa. Tendo em vista que o período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015) não coincide com o ano fiscal e que não foram encontrados demonstrativos financeiros em base semestral, calculou-se a média simples entre os percentuais de 2014 e 2015, a fim de se chegar a uma estimativa de percentual referente ao período investigado.

Nesse sentido, deduziram-se do valor de venda FOB do exportador relacionado despesas de venda e despesas gerais e administrativas, correspondentes a [Confidencial]%. Deduziu-se, ainda, margem de lucro correspondente a 3%. Chegou-se, dessa forma, ao valor FOB das operações do Grupo Fuyao realizadas por meio de sua trading relacionada chinesa.

Com relação às operações de exportação da Fuyao Group realizadas por meio da Fuyao Hong Kong, partiu-se dos dados de venda reportados pela trading de Hong Kong aos clientes brasileiros. Para fins de reconstrução do preço, foi necessário deduzir valores de despesas gerais e administrativas, despesas de venda e margem de lucro tanto da Fuyao Hong Kong (trading de Hong Kong), como da Fuyao Group (trading chinesa).

Quanto às despesas e à margem de lucro da Fuyao Hong Kong, para fins de determinação preliminar, deduziram-se do preço de exportação as despesas gerais e administrativas e de vendas constantes dos demonstrativos financeiros da própria empresa, do ano de 2014 ([Confidencial]%) e margem de lucro obtida a partir dos demonstrativos da Li & Fung Limited (3%), dos anos de 2014 e 2015.

No que tange às despesas da Fuyao Group, deduziu-se do preço de exportação da Fuyao Hong Kong, já líquido de suas despesas e margem de lucro, novamente, o percentual obtido a partir das demonstrações financeiras do exercício de 2014 da Fuyao Hong Kong, qual seja, [Confidencial]%, referente a despesas gerais e administrativas e de vendas e o percentual de 3% a título de margem de lucro auferida, obtido a partir dos demonstrativos da Li & Fung Limited.

Tendo sido apurados os valores FOB e as quantidades exportadas, referentes aos três canais de distribuição utilizados pelo Grupo Fuyao, chegou-se aos valores e quantidades totais e, finalmente, ao preço de exportação total da empresa na condição FOB.

Cumpre ressaltar que o Grupo Fuyao apresentou todos os seus dados de venda categorizados por CODIP. No entanto, tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal foi calculado levando-se em conta somente o fato de o vidro ser laminado ou temperado, o preço de exportação do Grupo Fuyao foi preliminarmente apurado de acordo somente com essas características.

Registre-se que o Grupo Fuyao apresentou parte dos dados de exportação em moeda local (yuan). Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda de P5, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Considerando o exposto, o preço de exportação do Grupo Fuyao, na condição FOB alcançou US$ 2.006,92/t (dois mil e seis dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por toneladas).

5.2.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação do Grupo Fuyao levou em consideração os tipos do produto: vidros temperados e laminados. A margem de dumping foi apurada pela diferença de entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a China:

Margem de Dumping

Valor Normal US$/t	Preço de Exportação US$/t	Margem de Dumping Absoluta US$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.515,19	2.006,92	2.508,27	125%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.3. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de vidros automotivos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2010 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
P4 - julho de 2013 a junho de 2014; e
P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de vidros automotivos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens da NCM acima mencionados importações de vidros automotivos, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obterem as informações referentes exclusivamente aos vidros automotivos.

O produto objeto da investigação são os vidros automotivos, destinados, precipuamente, para utilização como para-brisas, tetos solares ou panorâmicos, vigias ou vidros traseiros e vidros laterais. Esta categoria de produtos consiste em vidros temperados ou laminados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, assim entendidos: veículos de passeio, comerciais leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus, caminhonete, camioneta, motorcasa (motor-home), trailer e caminhões monobloco ou articulado, independentemente dos implementos veiculares fixos ou móveis aplicados sobre estes.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição, tais como os vidros temperados e laminados destinados para aplicação em embarcações, aeronaves, locomotivas e cabines de maquinário não autopropulsado. Destaque-se que, nos itens 7007.19.00 e 7007.29.00 da NCM, são classificados vidros de segurança destinados para a utilização em construção civil, aparelhos da linha fria, fogões e fornos, aparelhos celulares, dentre outros. Ainda, no item 8708.29.99 da NCM são classificados diversos produtos referentes a outras partes e acessórios de carroçarias de veículos. Esses produtos também foram excluídos da análise.

Destaca-se que, conforme já mencionado anteriormente, a Honda afirmou não ter importado o produto objeto da investigação. Após análise dos documentos apresentados pela empresa, concluiu-se que os mencionados produtos não poderiam ser definidos como produto objeto desta investigação, tendo sido, portanto, expurgados dos dados relativos às importações de pneus agrícolas.

Em que pese à metodologia adotada, bem como as informações apresentadas pela Honda, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a vidros automotivos. Deve-se destacar que, como explicitado anteriormente, foram enviados questionários a todos os importadores desses produtos, inclusive para aquelas empresas cujos produtos adquiridos não puderam ser classificados claramente como o produto objeto da investigação. Não houve demais respostas ou manifestações, além da Honda, que fornecessem informações acerca da descrição detalhada desses produtos, que permitissem concluir-se pela sua não caracterização como vidros automotivos objeto desta investigação.

Nesse contexto, para fins de determinação preliminar, foram consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de vidros de segurança cuja descrição não permitiu identificar se tratar de vidros automotivos, tais como aqueles com descrição genérica "vidro temperado" ou "vidro laminado", acompanhados ou não da descrição de suas dimensões, sempre que estivessem classificados nos itens 7007.11.00 e 7007.21.00 da NCM. Essa posição foi adotada em razão de esses itens da NCM serem destinados para a classificação dos vidros automotivos, de forma que se pressupôs que os produtos com descrição genérica corresponderiam ao produto objeto da investigação.

Por outro lado, não foram consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de vidros de segurança não identificados, como aqueles com descrição genérica "vidro temperado" ou "vidro laminado", acompanhados ou não da descrição de suas dimensões, quando classificados nos itens 7007.19.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM. Essa posição foi adotada em razão de esses itens da NCM serem destinados à classificação dos vidros de segurança exclusive os vidros automotivos e a outras partes e acessórios de veículos, de forma que se pressupôs que os produtos com descrição genérica não corresponderiam ao produto objeto da investigação.

Portanto, para os itens 7007.11.00 e 7007.21.00 da NCM foram excluídos da análise apenas aqueles "vidros temperados" ou "vidros laminados" cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da investigação. Já para os itens 7007.19.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da NCM foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser identificados como objeto da investigação.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de vidros automotivos temperados e laminados no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em t)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	158,9	297,2	427,6	350,7
Subtotal (origem investigada)	100,0	158,9	297,2	427,6	350,7
Alemanha	100,0	104,1	42,4	9,5	71,5
Argentina	100,0	42,0	24,8	43,8	33,8
Colômbia	100,0	144,7	67,6	1,4	-
Coreia do Sul	100,0	97,6	65,6	64,1	29,5
Espanha	100,0	240,3	216,2	228,2	127,1
Estados Unidos da América	100,0	87,5	63,1	54,6	34,2
França	100,0	168,7	206,3	271,1	179,3
Itália	100,0	81,3	49,1	59,2	30,5
Japão	100,0	135,0	1.410,7	6.964,4	1.615,8
México	100,0	412,8	393,3	512,9	63,0
República Tcheca	100,0	540,0	1.900,0	4.250,0	13.970,0
Tailândia	100,0	5.072,7	11.503,0	4.400,0	5.918,2
Demais Países*	100,0	188,3	37,7	125,4	30,7
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	145,3	100,9	123,1	52,2
Total Geral	100,0	150,2	171,2	232,2	159,1

*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas, Finlândia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela, Zimbábue.

O volume das importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados objeto da investigação apresentou crescimento de P1 a P4, tendo diminuído de P4 para o último período da série. Houve aumento de 58,9% de P1 para P2, de 87,1% de P2 para P3 e de 43,9% de P3 para P4. De P4 para P5 diminuiu 18%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 250,7%.

Já o volume importado de outras origens se comportou da seguinte maneira: aumentou 45,3% de P1 para P2, diminuiu 30,6% de P2 para P3, aumentou 22% de P3 para P4 e diminuiu 57,6% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, houve diminuição acumulada dessas importações de 47,8%.

Influenciadas pelo comportamento das importações objeto da investigação, constatou-se que as importações brasileiras totais de vidros automotivos apresentaram crescimento de 59,1% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 50,2% de P1 para P2, de 14% de P2 para P3 e 35,6% de P3 para P4. O volume das importações totais diminuiu apenas de P4 para P5, em 31,5%, seguindo a mesma tendência do comportamento das importações investigadas.

Ressalte-se, também, o crescimento da participação das importações objeto da investigação no total geral importado no período de análise (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 35,8%, passando a representar 78,9% do total de vidros automotivos importado pelo Brasil em P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de vidros automotivos no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (Mil US$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	136,4	261,5	338,6	257,7
Subtotal (origem investigada)	100,0	136,4	261,5	338,6	257,7
Alemanha	100,0	96,6	47,1	21,9	78,3
Argentina	100,0	58,0	40,4	53,8	44,3
Colômbia	100,0	159,4	78,2	1,6	-
Coreia do Sul	100,0	107,2	70,3	64,9	32,4
Espanha	100,0	253,2	164,8	176,6	89,3
Estados Unidos da América	100,0	68,1	46,9	44,8	30,9
França	100,0	150,2	224,6	278,6	145,3
Itália	100,0	56,2	32,7	27,9	28,7
Japão	100,0	142,6	322,7	1.539,0	680,0
México	100,0	380,4	367,5	425,1	121,2
República Tcheca	100,0	682,8	2.404,9	2.564,2	3.114,8
Tailândia	100,0	1.346,5	3.039,5	747,1	1.329,3
Demais Países*	100,0	150,9	56,1	108,8	45,6
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	122,1	96,3	110,1	68,0
Total Geral	100,0	124,7	127,0	152,5	103,2

*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas,Finlândia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela, Zimbábue.

Destaque-se que os valores das importações brasileiras de vidros automotivos objeto da investigação apresentaram trajetória semelhante àquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento de 36,4% de P1 para P2, de 91,8% de P2 para P3 e de 29,4% de P3 para P4. De P4 para P5 diminuíram 23,9%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 157,7%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve aumento de 22,1% de P1 para P2, diminuição de 21,1% de P2 para P3, aumento de 14,3% de P3 para P4 e diminuição de 38,3% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se queda nos valores importados dos demais países de 32%.

Preço das Importações Totais (US$ CIF/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	85,8	88,0	79,2	73,5
Subtotal (origem investigada)	100,0	85,8	88,0	79,2	73,5
Alemanha	100,0	92,8	111,1	230,5	109,6
Argentina	100,0	137,9	162,6	122,8	131,0
Colômbia	100,0	110,2	115,7	114,7	-
Coreia do Sul	100,0	109,9	107,3	101,3	110,0
Espanha	100,0	105,3	76,2	77,3	70,2
Estados Unidos da América	100,0	77,8	74,3	81,9	90,2
França	100,0	89,0	108,9	102,8	81,0
Itália	100,0	69,2	66,7	47,2	94,2
Japão	100,0	105,2	22,8	22,0	42,0
México	100,0	92,1	93,4	82,9	192,6
República Tcheca	100,0	122,0	121,0	57,8	21,3
Tailândia	100,0	26,6	26,5	17,0	22,5
Demais Países*	100,0	80,1	148,8	86,8	148,5
Subtotal (exceto investigadas)	100,0	84,0	95,5	89,5	130,3
Total Geral	100,0	83,1	74,2	65,7	64,9

*África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Filipinas,Finlândia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai e Venezuela, Zimbábue.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de vidros automotivos objeto da investigação apresentou diminuição em todos os períodos, salvo na comparação de P2 a P3, quando apresentou aumento de 2,5%. O preço CIF médio por tonelada das importações investigadas diminuiu 14,2% de P1 para P2, 10% de P3 para P4 e 7,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 26,5%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros comportou-se da seguinte maneira: diminuiu 16% de P1 para P2, aumentou 13,6% de P2 para P3, diminuiu 6,3% de P3 para P4, e voltou a aumentar 45,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 30,3%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras objeto da investigação foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de dano.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de vidros automotivos foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno informadas pela ABIVIDRO, líquidas de devoluções; a estimativa da quantidade vendida pelos sete outros produtores nacionais indicados pela peticionária; bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalte-se que não houve consumo cativo pela indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente se equivale ao mercado brasileiro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mercado Brasileiro (t)

Período	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	90,5	158,9	145,3	96,8
P3	102,0	71,1	297,2	100,9	99,8
P4	93,8	62,7	427,6	123,1	96,6
P5	82,1	59,2	350,7	52,2	82,4

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a peticionária informou, de forma consolidada, o volume de venda dos produtores domésticos que não informaram o volume de produção e de vendas. O volume de vendas desses produtores nacionais foi estimado, pela peticionária, aplicando-se sobre o volume estimado de produção um fator que considerou os percentuais de vendas da indústria doméstica com relação ao total produzido por esta. Entretanto, adotando-se uma postura conservadora, optou por considerar que o volume de venda dos demais produtores nacionais foi igual ao volume produzido. Os dados de vendas da AGC, no entanto, foram considerados conforme informado pela empresa em sua carta de apoio à petição.

Observou-se que o mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou decréscimo de 3,2% de P1 para P2, seguido por um aumento de 3,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, o mercado brasileiro voltou a diminuir 3,2% de P3 para P4 e 14,7% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro apresentou queda de 17,6%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram, em todo o período considerado, [Confidencial] t (250,7%), ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [Confidencial] t (17,6%).

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de vidros automotivos.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,8	164,1	150,1	154,8
P3	99,8	297,8	101,1	171,2
P4	96,6	442,8	127,5	239,7
P5	82,4	425,8	63,4	191,8

Observou-se que a participação das importações objeto da investigação no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [Confidencial] p.p. de P3 para P4; e decréscimo de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [Confidencial] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4, tendo diminuído [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu [Confidencial] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de vidros automotivos.

Importações em Análise e Produção Nacional

	Produção Nacional (t) (A)	Importações em análise (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,3	164,1	170,3
P3	97,5	297,8	305,0
P4	87,6	442,8	488,4
P5	80,4	425,8	436,4

Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, estimou-se a produção conjunta da Fanavid, da Menedin, da Thermoglass, da Twinglass, da Vidroforte e da Vitrotec. Além disso, foram considerados os dados apresentados na carta de apoio à petição apresentada pela AGC, conforme mencionado acima, referentes à quantidade produzida pela empresa no período. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica, para fins de apuração da produção nacional de vidros automotivos.

Observou-se que a relação entre as importações objeto da investigação e a produção nacional de vidros automotivos aumentou [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4, tendo diminuído [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de [Confidencial]% em P1, passou a [Confidencial]% em P5, representando aumento acumulado de [Confidencial] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] t em P1 para [Confidencial] t em P5 (aumento de [Confidencial] t (250,7%), conquanto se tenha verificado diminuição de [Confidencial] t (-18%) de P4 para P5;

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [Confidencial] p.p de P1 ([Confidencial]%) para P5 ([Confidencial]%);

c) em relação à produção nacional, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [Confidencial] p.p. de P1 ([Confidencial]%) para P5 ([Confidencial]%).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras durante todo o período analisado.

7. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica. Destaque-se que os indicadores de dano constantes desta Determinação refletem os resultados dos procedimentos de verificação in loco realizados na indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 6 desta Determinação, para efeito da análise relativa à determinação preliminar da investigação, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de vidros automotivos das empresas Saint Gobain e Pilkington, que foram responsáveis por 83,2% da produção nacional brasileira de vidros automotivos de julho de 2014 a junho de 2015. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Determinação refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Deve-se ressaltar que as empresas que compõem a indústria doméstica contabilizam seus dados de produção e vendas em peças, unidade de comercialização usual no setor de vidros automotivos.

Para transformar a unidade de medida de peças para quilogramas, as empresas que compõem a indústria doméstica, primeiramente, determinaram a metragem quadrada do produto a partir das dimensões presentes nas especificações técnicas de cada peça. A seguir, as empresas utilizaram um coeficiente, para determinar a conversão de metros quadrados em quilogramas. O coeficiente de conversão de metros quadrados para quilogramas foi determinado com base no volume em quilogramas e em metros quadrados dos vidros flotados comprados durante cada um dos períodos investigados, que se encontravam discriminados nas notas fiscais de compra da matéria-prima.

Como o vidro flotado é matéria-prima que corresponde à maior proporção do peso do vidro automotivo, foi utilizada a conversão calculada pelo peso médio dos vidros flotados de cada período, para determinar o peso de cada metro quadrado de vidro. Com relação aos vidros laminados, o fator de conversão levou em consideração o fato de serem utilizadas duas lâminas de vidro para cada unidade do produto final.

Foi calculado um fator de conversão por período e por empresa (Saint Gobain e Pilkington), porquanto a metodologia de conversão de metros quadrados em quilogramas leva em consideração as especificações técnicas dos vidros flotados comprados por cada empresa para cada um dos períodos.

Para efeito das análises realizadas, os dados das empresas foram apresentados em tonelada, conforme a metodologia de conversão sugerida pela Pilkington e Saint Gobain, que foi confirmada no procedimento de verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Determinação.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados, com exceção do Retorno sobre Investimentos, da Capacidade de Captar Recursos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de vidros automotivos no mercado interno.

7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de vidros automotivos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em t)

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	92,9	93,4	100,5	89,7	96,5
P3	104,6	102,0	97,5	122,3	116,9
P4	94,5	93,8	99,3	99,1	105,0
P5	83,9	82,1	98,0	95,4	113,8

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 6,6% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 9,2% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 8,1% de P3 para P4, e de 12,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 17,9%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 10,3% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 36,4% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 18,9% de P3 para P4, e de 3,8% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram diminuição de 4,6%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado com as vendas destinadas ao mercado interno e externo. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram diminuição de 7,1% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 12,6% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 9,7% de P3 para P4, e de 11,2% de P4 para P5 Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 16,1%.

7.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	96,8	96,4
P3	102,0	99,8	102,2
P4	93,8	96,6	97,1
P5	82,1	82,4	99,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de vidros automotivos diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2. Houve recuperação de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, seguida de nova retração de [Confidencial] p.p. de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, esta participação aumentou [Confidencial] p.p. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se queda de [Confidencial] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou queda de 17,6% de P1 para P5, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 17,9%.

7.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição e confirmados durante procedimento de verificação in loco, a Pilkington [Confidencial]A capacidade nominal foi obtida pela multiplicação da maior produção média diária de cada forno registrada em cada período por 362, número de dias efetivamente trabalhados no ano, em razão das paradas do [Confidencial]Para determinar a capacidade instalada efetiva, a empresa partiu dos mesmos 362 dias trabalhados utilizados para cálculo da capacidade instalada nominal e deduziu 20 dias relativos às férias de seus empregados. A capacidade efetiva foi obtida multiplicando-se os 342 dias efetivamente trabalhados pela maior produção média diária de cada forno. Tal procedimento foi adotado pelo fato de as manutenções nos equipamentos serem normalmente realizadas sem paradas de produção, e as preventivas serem realizadas durante o período de férias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Já a Saint Gobain determinou a capacidade instalada nominal por meio da [Confidencial].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Vidros Automotivos (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	112,6	94,1	255,2	84,6
P3	115,1	105,1	330,2	92,7
P4	116,3	94,4	233,8	82,1
P5	118,1	86,1	191,6	73,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 5,9% de P1 para P2, tendo apresentado aumento de 11,7% de P2 para P3. Houve retração nos períodos seguintes, com queda de 10,1% de P3 para P4 e de 8,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou diminuição de 13,9%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, frise-se, primeiramente, que, houve aumento da capacidade instalada efetiva em 18% de P1 a P5 devido à instalação de novas máquinas e novas linhas de operação industrial tanto de vidros laminados quanto de temperados.

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, constatou-se crescimento em todos os períodos considerados, tendo aumentado 12,6% de P1 para P2, 2,2% de P2 para P3, 1% de P3 para P4 e 1,5% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a capacidade instalada efetiva aumentou 18,1%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração não apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, mas também dos outros produtos que são fabricados nas mesmas linhas de produção.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuição de [Confidencial] p.p. de P1 para P2; aumento de [Confidencial] p.p. de P2 para P3; e decréscimos de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Estoque Final (t)

Período	Produção (A)	Vendas Internas (B)	Vendas Externas (C)	Importações (-) Revendas (D)	Outras Entradas/ Saídas (E)	Estoque Final (A-B-C+D+E)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	94,1	93,4	89,7	59,0	(162,0)	103,2
P3	105,1	102,0	122,3	2,4	(86,8)	112,3
P4	94,4	93,8	99,1	146,5	(93,3)	133,7
P5	86,1	82,1	95,4	6,1	(152,6)	142,6

O volume do estoque final de vidros automotivos da indústria doméstica aumentou ao longo de todo o período de análise: 3,2% de P1 para P2, 8,9% de P2 para P3, 19,1% de P3 para P4 e 6,6% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 42,6%.

Ressalte-se que os valores reportados na coluna "Outras entradas/saídas" referem-se a [Confidencial].

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	94,1	109,7
P3	112,3	105,1	106,9
P4	133,7	94,4	141,6
P5	142,6	86,1	165,5

A relação estoque final/produção aumentou [Confidencial] p.p de P1 para P2, diminuiu [Confidencial] p.p. de P2 para P3, voltou a aumentar [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [Confidencial] p.p.

7.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações apresentadas pela peticionária e ajustadas quando da verificação in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de vidros automotivos pela indústria doméstica.

Ainda, segundo informações apresentadas pela peticionária, o regime de trabalho adotado na Saint Gobain é de dois turnos em regime de produção por "bateladas", podendo ser aumentado em mais turnos. Já na Pilkington, trabalha-se com um sistema de [Confidencial]

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na produção foram baseados [Confidencial]. Já com relação aos empregados e massa salarial relativos às áreas de administração e vendas, partiu-se [Confidencial].

Número de Empregados

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	94,0	94,0	96,5	88,3
Administração e Vendas	100,0	102,2	102,2	109,5	103,3
Total	100,0	94,7	94,7	97,6	89,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou diminuição de 6% de P1 para P2, mantendo-se constante de P2 para P3, quando aumentou 2,6% de P3 para P4. De P4 para P5 houve nova redução, tendo o número de empregados que atuam na linha de produção reduzido 8,5%. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 11,7%. Em relação ao número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar ao objeto da investigação, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumento de 2,2%, 4,3% e 2,8%, respectivamente. No período de P4 para P5, o número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas diminuiu 5,6%. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à administração e vendas aumentou 3,3%.

Produtividade por Empregado

	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,0	94,1	100,0
P3	94,1	105,1	111,7
P4	96,5	94,4	97,9
P5	88,3	86,1	97,6

A produtividade por empregado ligado à produção manteve-se constante de P1 para P2 e aumentou 11,7% de P2 para P3. Houve queda na produtividade por empregado de 12,4% de P3 para P4 e de 0,3% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 2,4%.

Observou-se que a redução no número de empregados foi acompanhada de queda na produção da indústria doméstica ainda mais intensa, o que justifica a perda de produtividade observada.

Massa Salarial (mil R$ atualizados)

Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,5	96,9	98,7	92,9
Administração e Vendas	100,0	116,4	105,4	126,7	109,5
Total	100,0	103,0	98,2	103,1	95,5

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou de P1 para P2 e de P3 para P4, quando apresentou crescimento de 0,5% e 1,9%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, a massa salarial dos empregados da linha de produção diminuiu 3,6%, e 5,9%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 7,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas aumentou 16,4% de P1 para P2 e 20,1% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, houve diminuição da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, em 9,4% e 13,5%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à administração e a vendas aumentou 9,5%.

7.1.6. Da demonstração de resultado

7.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (mil R$ atualizados)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	87,5	Confidencial	110,8	Confidencial
P3	Confidencial	87,5	Confidencial	106,9	Confidencial
P4	Confidencial	77,4	Confidencial	83,8	Confidencial
P5	Confidencial	66,4	Confidencial	87,3	Confidencial

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu em todo o período em análise, com exceção de P2 para P3, quando se manteve praticamente constante. A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou quedas de 12,5% de P1 para P2, de 11,6% de P3 para P4 e de 14,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 33,6%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 10,8% de P1 para P2 e 4,2% de P4 para P5, tendo decrescido nos demais períodos. A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 3,5% de P2 para P3 e 21,7% de P3 para P4. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 12,7%.

A receita líquida total diminuiu em todo o período em análise, apresentando quedas de [Confidencial]% de P1 para P2, de [Confidencial]% de P2 para P3, de [Confidencial]% de P3 para P4 e de [Confidencial]% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total diminuiu [Confidencial]%.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P5 (de 33,6%) ocorreu concomitantemente à diminuição evidenciada no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 17,9%) no mesmo período. Porém, o volume comercializado no mercado brasileiro diminuiu com menos intensidade do que a receita líquida sobre essas vendas, o que evidencia acentuada queda dos preços praticados pela indústria doméstica (queda de 19,1% de P1 para P5), como será demonstrado no item a seguir.

7.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.1.6.1 e 7.1.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria da indústria doméstica.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R$ atualizados/t)

	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	93,7	123,6
P3	85,8	87,4
P4	82,5	84,5
P5	80,9	91,5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Observou-se queda do preço médio dos vidros automotivos de fabricação própria vendidos no mercado interno em todo o período analisado. O comportamento do preço médio do produto similar apresentou quedas de 6,3% de P1 para P2, de 8,4% de P2 para P3, de 3,8% de P3 para P4 e de 2% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 19,1%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou aumento de 23,6% de P1 para P2, seguido de queda de 29,3% de P2 para P3 e de 3,3% de P3 para P4. Houve aumento de 8,3% de P4 para P5, mas a recuperação do preço médio do produto vendido no mercado externo não foi suficiente para alcançar o preço observado em P1. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 8,5% de P1 para P5 dos preços médios de vidros automotivos vendidos no mercado externo.

7.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de vidros automotivos de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e ajustado durante verificação in loco.

Cumpre ressaltar que, com relação às despesas, a Saint Gobain aplicou rateio com base na participação destas na receita bruta de vendas. Dessa forma, checou-se para cada uma das rubricas das demonstrações financeiras auditadas da empresa o quanto representavam da receita bruta e aplicou-se o percentual auferido à receita bruta de vendas do produto similar. Já a Pilkington aplicou critério de rateio com base na divisão de cada receita operacional líquida (dividida entre Mercado Interno, Mercado Externo, Revenda e Outros) pela receita operacional líquida total, sendo estes fatores então multiplicados pelas despesas e receitas operacionais totais. A resultante foi reportada como despesa ou receita correspondente.

Demonstração de Resultados (mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	87,5	87,5	77,4	66,4
CPV	100,0	107,0	105,3	91,7	84,7
Resultado Bruto	100,0	(15,1)	(6,3)	2,1	(29,7)
Despesas Operacionais	100,0	90,4	115,8	115,0	100,6
Despesas gerais e administrativas	100,0	115,9	98,0	149,2	142,2
Despesas com vendas	100,0	80,0	87,6	75,2	63,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	132,0	74,0	7,0	21,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9,3	230,7	213,7	150,4
Resultado Operacional	100,0	(193,0)	(212,2)	(188,2)	(249,3)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(110,3)	(139,4)	(138,5)	(180,5)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(87,3)	(68,3)	(70,8)	(116,9)

Margens de Lucro (Em %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	(17,3)	(7,3)	2,7	(44,7)
Margem Operacional	100,0	(220,6)	(242,5)	(243,3)	(375,2)
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100,0	(126,1)	(159,3)	(179,0)	(271,7)
Margem Operacional s/Desp. Fin. e Outras Desp.	100,0	(99,8)	(78,0)	(91,6)	(176,0)

O resultado bruto com a venda dos vidros automotivos no mercado interno apresentou redução de 115,1% de P1 para P2, seguida de crescimentos de 58% de P2 para P3 e de 133,1% de P3 para P4. Em P5, este resultado apresentou queda de 1.515,8% em relação ao período anterior. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi de 129,7% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução, tendo apresentado crescimento de P2 para P3 ([Confidencial] p.p.) e de P3 para P4 ([Confidencial]p.p.). Nos demais períodos, a margem bruta diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial]p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P2, P3, P4 e P5. O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 293% de P1 para P2 e 10% de P2 para P3, cresceu 11,3% de P3 para P4, e voltou a diminuir 32,4% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5, negativo, foi 349,3% menor do que aquele de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu [Confidencial]p.p. de P1 para P2, sendo positiva apenas em P1. Nos períodos seguintes, passou a ser negativa, sendo que sofreu reduções de [Confidencial]p.p.[Confidencial]de P2 para P3; e [Confidencial]p.p. de P4 para P5, mantendo-se constante apenas de P3 para P4. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica também sofreu prejuízo operacional em P2, P3, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado em P2 foi 210,3% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou queda de 26,3% em P3, alta de 0,6% em P4 e nova queda de 30,3% em P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, negativo, foi 280,5% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou queda em todos os períodos: diminuiu [Confidencial] p.p de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p., de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, observou-se queda de [Confidencial] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Com relação ao resultado operacional desconsiderados o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, observou-se queda de 187,3% de P1 para P2 e aumento de 21,8% de P2 para P3. A partir de P3, o indicador apresentou comportamento decrescente: -3,8% de P3 para P4 e -65% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 216,9%.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas operacionais apresentou comportamento similar: queda de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumento de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e quedas de [Confidencial] p.p. e [Confidencial]p.p., de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, observou-se queda de [Confidencial] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas operacionais.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado Interno (R$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	93,7	85,8	82,5	80,9
CPV	100,0	114,5	103,3	97,8	103,1
Resultado Bruto	100,0	(16,2)	(6,2)	2,2	(36,2)
Despesas Operacionais	100,0	96,8	113,5	122,7	122,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	124,1	96,1	159,2	173,1
Despesas com vendas	100,0	85,7	85,9	80,2	77,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	141,3	72,6	7,5	25,6
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9,9	226,2	227,9	183,2
Resultado Operacional	100,0	(206,7)	(208,1)	(200,7)	(303,4)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(118,1)	(136,6)	(147,7)	(219,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(93,5)	(66,9)	(75,6)	(142,3)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou a seguinte variação no período analisado: diminuiu 116,2% de P1 para P2; aumentou 61,6% de P2 para P3 e 136% de P3 para P4, voltando a cair de P4 a P5 (1.716%). Considerando todo o período de análise, o resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu 136,2%.

Os resultados operacional, operacional exclusive o resultado financeiro e operacional exclusive o resultado financeiro e as outras despesas operacionais apresentaram comportamento semelhante ao do resultado bruto unitário. Considerando todo o período analisado (P1 a P5), diminuíram, respectivamente, 403,4%, 319,7% e 242,3%.

7.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos médios de venda de vidros automotivos em cada período de investigação de dano.

Custo de Produção (R$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	108,3	98,6	101,0	104,0
Matéria-prima	100,0	116,5	96,8	108,3	116,2
Vidro	100,0	112,0	93,1	106,1	105,0
PVB	100,0	92,4	108,7	117,1	121,6
Materiais de impressão	100,0	107,6	125,8	123,1	120,5
Vidro semi-acabado adquirido de terceiros	100,0	1.461,3	52,9	49,6	73,6
Outros insumos	100,0	96,6	105,7	78,7	70,5
Outros materiais e componentes	100,0	96,6	105,7	78,7	70,5
Utilidades	100,0	90,9	98,5	88,0	82,1
Energia	100,0	90,9	98,5	88,0	82,1
Outros custos variáveis	100,0	76,7	100,2	103,5	96,7
Custos variáveis	100,0	76,7	100,2	103,5	96,7
2 - Custos Fixos	100,0	95,8	101,4	85,7	85,7
Mão de obra direta	100,0	95,2	95,6	84,4	79,5
Depreciação	100,0	129,0	143,2	84,9	115,4
Custos Indiretos	100,0	85,1	94,1	87,6	83,0
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	104,0	99,6	95,8	97,8

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Pilkington adquire vidro flotado da Cebrace, sua coligada, quase em sua totalidade, a preços normais de mercado. As demais matérias-primas, insumos e utilidades são adquiridos de fornecedores independentes. De maneira semelhante, a Saint Gobain adquire o vidro flotado de empresa coligada a preços normais de mercado. As demais matérias-primas seriam adquiridas de empresas independentes a preços de mercado.

O custo de produção por tonelada do produto aumentou 4% de P1 para P2, diminuiu 4,3% de P2 para P3 e 3,7% de P3 para P4, tendo apresentado novo aumento de 2% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção diminuiu 2,2%.

7.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (R$ atualizados/t)

	Custo de Produção (R$ atualizados/t)	Preço de Venda no Mercado Interno (R$ atualizados/t)	Relação custo/preço (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,0	93,7	111,1
P3	99,6	85,8	116,0
P4	95,8	82,5	116,1
P5	97,8	100,0	120,9

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [Confidencial]p.p. e [Confidencial]p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, manteve-se praticamente constante, aumentando [Confidencial] p.p., e aumentou [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial]p.p.

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato de a significativa queda do preço (19,1%) ter sido mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (2,2%). Destaque-se que também houve deterioração dessa relação de P4 para P5 quando se constatou a queda do preço (2%) juntamente com o aumento dos custos de produção (2%).

7.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o do similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos vidros automotivos importados da origem em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado, por tonelada, do produto importado de origem chinesa no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Ressalte-se que os preços do produto investigado e do produto similar produzido pela indústria doméstica foram calculados para cada família do produto (vidros temperados e vidros laminados). Para a classificação do produto investigado, foi utilizada metodologia similar àquela descrita no item 5.1.2, de modo que todos os valores (valor, quantidade, AFRMM e II) referente aos vidros não identificados foram atribuídos aos totais de vidros temperados e laminados. A atribuição se deu por meio da aplicação de percentual, referente à participação do volume de cada um dos tipos de vidros (laminados e temperados) no volume de vidros automotivos cujo tipo fora identificado, em cada período. Já no caso do produto similar doméstico, utilizou-se a categorização constante nas informações relativas às vendas individualizadas da indústria doméstica e corrigidas pelo resultado da verificação in loco.

Deve-se ressaltar que não há disponível na petição os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções aos vidros laminados e aos vidros temperados. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e quantidade totais das devoluções de cada período, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto e, finalmente, a receita líquida de vendas e a quantidade líquida de vidros laminados e temperados.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB., e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 6,1%, obtido a partir das respostas dos importadores (André Vitor Guglielmi Arouca, Carglass Automotiva Ltda., Célula Comércio e Importação de Auto Peças e Acessórios Ltda. EPP, Jaguar e Land Rover Brasil e Vidrama Vidros Automotivos Ltda.) ao questionário, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações sob investigação.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada família de produto da origem sob análise para cada período de investigação de dano e ponderados pelo volume importado por família de produto de origem chinesa.

Subcotação Ponderada do Preço das Importações

	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação Vidros temperados (R$ atualizados/t)	(100,0)	146,9	49,7	42,7	(113,7)
Importações Vidros temperados (t)	100,0	283,8	561,9	515,3	315,4
Subcotação Vidros laminados (R$ atualizados/t)	100,0	96,6	65,0	54,6	43,8
Importações Vidros laminados (t)	100,0	134,9	217,4	380,7	336,5
Subcotação ponderada (R$ atualizados/t)	100,0	99,0	59,3	56,9	41,0

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução significativa do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (19,1%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, tendo em vista o aumento dos custos de produção de P4 para P5 (2%) e a queda no preço da indústria doméstica (2%), constatou-se supressão dos preços da indústria doméstica. Ademais, observou-se uma deterioração da relação custo x preço da indústria doméstica. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constatou-se que, ainda que o custo de produção de vidros automotivos tenha diminuído 2,2%, a redução evidenciada pelo preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno foi efetivamente maior (19,1%).

7.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar, de forma cumulativa, em que medida a magnitude das margens de dumping das empresas BSG Auto Glass Co., Ltd (BSG) e Grupo Fuyao afetaram a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre o preço da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores unitários referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, ponderados pela quantidade exportada de cada uma das empresas, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Considerando os valores normais apurados, isto é, os preços pelos quais o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias desses produtores/exportadores seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Os valores unitários do Imposto de Importação foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado pela quantidade exportada de cada uma das empresas. Deve-se ressaltar que os dados disponibilizados pela RFB para tal rubrica estão em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa média de câmbio do período, de 2,6798, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Os valores unitários de frete e seguro internacional médio foram, igualmente, obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado pela quantidade exportada de cada uma das empresas.

Os valores médios das despesas de internação foram obtidos a partir das respostas dos importadores ao questionário, considerando o percentual de 6,1% aplicado sobre o valor normal somado ao frete e seguro internacional, ambos explicitados na tabela anterior.

Os valores do AFRMM também foram obtidos a partir dos dados de importação da RFB, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado pela quantidade exportada de cada uma das empresas.

Por fim, o valor normal CIF internado, ponderado, (US$/t) obtido foi convertido para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,6798.

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, de R$ [Confidencial]/t, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

7.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária na petição de início da investigação, corrigido pelo resultado da verificação in loco. Ressalte-se que, tendo em vista à impossibilidade de se apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas Saint Gobain e Pilkington.

Fluxo de Caixa (Mil R$ atualizados)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(65,0)	(6,4)	(64,0)	(91,7)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(31,4)	65,8	20,6	12,7
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	227,3	(184,8)	(139,9)	(22,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(12,1)	(7,1)	(155,7)	(136,2)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades das empresas apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 aumentou 87,9%, de P2 para P3 aumentou 41,5%, de P3 para P4 caiu 2.094,4% e de P4 para P5 aumentou 12,5%. Considerando-se os extremos da série, verificou-se diminuição líquida nas disponibilidades da empresa de 36,2%.

7.1.9. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios das empresas Saint Gobain e Pilkington pelo valor do ativo total dessas empresas, constante de suas demonstrações financeiras e apresentado pela peticionária na petição de início da investigação, confirmado durante procedimento de verificação in loco.

Retorno sobre os Investimentos

---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R$)	100,0	5,6	(25,8)	17,6	(38,2)
Ativo Total (B) (Mil R$)	100,0	110,2	104,3	102,2	102,0
Retorno (A/B) (%)	100,0	5,1	(24,8)	17,3	(37,4)

Observou-se que o retorno sobre os investimentos apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 diminuiu [Confidencial]p.p., de P2 para P3 diminuiu [Confidencial] p.p. De P3 para P4 o retorno sobre os investimentos aumentou de [Confidencial]p.p., e voltou a cair de P4 para P5 [Confidencial]p.p. Considerando-se os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [Confidencial] p.p.

7.1.10. Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Pilkington e da Saint Gobain e não exclusivamente para a produção do produto similar.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em mil R$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	(100,0)	(93,0)	(115,0)	(134,6)	(133,7)
Índice de Liquidez Corrente	(100,0)	(40,9)	(75,5)	(78,8)	(97,6)

O índice de liquidez geral diminuiu 28,6% de P1 para P2, aumentou 6,3% de P2 para P3, 13,9% de P3 para P4 e 7,6% de P4 para P5. Ao longo do período, verificou-se diminuição de 7% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou de 55,6%% de P1 para P2, tendo nos períodos subsequentes. O índice de liquidez corrente aumentou 24% de P2 para P3, 5,4% de P3 para P4 e 22,4% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice diminuiu 29%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez geral quanto o de liquidez corrente diminuíram, conclui-se que a indústria doméstica diminuiu sua capacidade de saldar suas obrigações de curto e de longo prazo. Por outro lado, a diminuição do índice de liquidez corrente no mesmo período indica a contração da sua capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

7.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou decréscimo em P5 em relação aos períodos anteriores de análise de dano. Em relação ao primeiro período de análise de dano, P1, o volume de vendas diminuiu 17,9%. Já com relação a P4, o volume de vendas diminuiu 12,4%. Por outro lado, o mercado brasileiro diminuiu, em P5, 17,6% em relação a P1 e 14,7% em relação a P4.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de análise de dano. Ademais, se comparado esse movimento das vendas da indústria doméstica vis a vis

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

aquele apresentado pelo mercado brasileiro, conclui-se que a indústria doméstica, ao longo do período analisado (de P1 a P5), tampouco apresentou crescimento relativo (tendo perdido [Confidencial] p.p. de participação nesse mercado).

No entanto, ao contrário da tendência das vendas da indústria doméstica e do mercado brasileiro, ao longo do período analisado (P1-P5), as importações objeto da investigação apresentaram crescimento de 250,7%, tendo ganhado [Confidencial] p.p. de participação no mercado brasileiro.

7.2. Da conclusão preliminar sobre o dano da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram [Confidencial] t (17,9%) em P5, em relação a P1, período em que os preços seguiram a mesma tendência de queda (19,1%), caindo mais proporcionalmente que os custos (2,2%), o que implicou redução de 349,3% no resultado operacional da indústria doméstica. De P4 para P5, também houve queda nas vendas da indústria doméstica de [Confidencial] t (12,4%);

b) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu [Confidencial] p.p. de P1 para P5. De P4 para P5, a indústria doméstica logrou recuperar parte do mercado brasileiro, quase alcançado o patamar de P1, com aumento de [Confidencial] p.p. na participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Essa recuperação, no entanto, só foi possível com diminuição do preço e com intensificação da deterioração de seus resultados;

c) a produção da indústria doméstica diminuiu [Confidencial] t (13,9%) em P5, em relação a P1, e [Confidencial] t (8,8%) de P4 para P5. Essa queda na produção, aliada ao aumento da capacidade instalada, levou à diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em [Confidencial] p.p. de P1 para P5 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5;

d) em P5, os estoques aumentaram em relação a P1 (42,6%) e em relação a P4 (6,6%). A relação estoque final/produção aumentou [Confidencial] p.p. de P1 a P5 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5.

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 10,4% e 8,3% menor quando comparado a P1 e P4, respectivamente . A massa salarial total apresentou queda de 4,5% de P1 para P5 e de 7,4% de P4 para P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 11,7% e 8,5% menor quando comparado a P1 e P4, respectivamente. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 7,1% em relação a P1 e 5,9% em relação a P4;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 2,4%. A perda de produtividade da empresa é justificada, no entanto, pela diminuição da produção de forma mais acentuada que a redução do número de empregados;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de vidros automotivos no mercado interno diminuiu 33,6% de P1 para P5, e 14,1% de P4 para P5. Isso se deveu à retração significativa do preço, que caiu 19,1% de P1 para P5, e 2% de P4 para P5, bem como à queda na quantidade vendida, que foi reduzida em 17,9% de P1 para P5, e em 12,4% de P4 para P5;

i) o custo de produção diminuiu 2,2 % de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 19,1%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial]p.p. quando considerado todo o período analisado. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção aumentou 2%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 2%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial]p.p. nesse período;

j) o resultado bruto e a rentabilidade bruta obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções. O resultado bruto verificado em P5 foi 129,7% menor do que o observado em P1, e 1.515,8% menor que em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial]p.p. em relação a P1, e [Confidencial] p.p. em relação a P4;

k) o resultado operacional verificado em P5, negativo, foi 32,4% menor do que o observado em P4. Em P5, o resultado operacional foi 349,3% menor que em P1. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial]p.p. em relação a P1 e [Confidencial]p.p. em relação a P4;

Verificou-se que a indústria doméstica diminuiu suas vendas de vidros automotivos no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Ademais, devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, sua receita líquida diminuiu nesse período, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente de seu resultado operacional, que passou a ser negativo a partir de P2. Em tendência inversa, observa-se que as importações investigadas aumentaram, em volume, de P1 a P5, 250,7%, e, no mesmo período seus preços decresceram 26,5%, o que implicou na observação de subcotação e da depressão dos preços da indústria doméstica. Da mesma forma, o preço de venda da indústria doméstica diminuiu 2% de P4 para P5, quando se identificou o aumento dos custos de produção (2%) no mesmo período, configurando-se, assim, a supressão de preços.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados às vendas internas, à produção, à lucratividade e aos empregos quando considerado os extremos da série. Isso porque a indústria doméstica não logrou recuperar os resultados obtidos no início do período, tendo operado em prejuízo a partir de P2. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise dos dados apresentados, é possível observar que as importações em análise cresceram 250,7% de P1 para P5, mesmo diante de uma retração do mercado brasileiro (17,6%) no mesmo período. Assim, em P5, essas importações alcançaram uma participação de [Confidencial]% no mercado brasileiro, o que significou um aumento de [Confidencial] p.p. em relação a P1.

Enquanto isso, a produção e o volume de venda da indústria doméstica decresceram, de P1 a P5, 13,9% e 17,9%, respectivamente. Apesar disso, as vendas da indústria doméstica praticamente mantiveram sua participação no mercado brasileiro de P1 para P5, tendo diminuído sua participação em [Confidencial] p.p. Ressalte-se que a manutenção da participação no mercado brasileiro foi possível graças à redução dos preços e consequente deterioração dos resultados da indústria doméstica.

Ressalte-se, entretanto, que o aumento mais significativo das importações investigadas se deu de P2 para P3 (87,1%), tendo continuado a crescer e atingido seu pico em P4. De P4 para P5, essas importações diminuíram 18%, enquanto as importações das origens não analisadas caíram 57,5% e as vendas da indústria doméstica decresceram 12,4%. Não obstante tenha havido queda das importações investigadas de P4 para P5, os indicadores de vendas e rentabilidade da indústria doméstica continuaram a apresentar deterioração. Com efeito, o preço praticado pela indústria doméstica apresentou tendência de queda ao longo de todo o período de análise, o que, acompanhado da queda nas quantidades vendidas, impactou negativamente os resultados financeiros alcançados. Dessa forma, identifica-se esforço da indústria doméstica para manter sua participação no mercado, o que contribuiu para a redução das importações investigadas de P4 para P5, ao mesmo tempo em que agravou seu cenário de dano.

Percebe-se relação entre o aumento mais significativo do volume das importações sob análise (87,1% de P2 para P3) com a redução mais intensa do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno (8,4% no mesmo período), o que indica uma redução dos preços empreendida pela indústria doméstica a fim de concorrer com tais importações.

A comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica no mercado interno revelou subcotação decrescente ao longo dos períodos. No entanto, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 19,1% em relação a P1.

É por essa razão que as vendas da indústria doméstica de vidros automotivos no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 33,6% de P1 a P5, o que contribuiu para a diminuição de 349,3% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica em P5 (prejuízo operacional), em relação a P1.

Ademais, tendo em vista o aumento dos custos de produção de P4 para P5 (2%) e a queda no preço da indústria doméstica (2%), constatou-se supressão dos preços da indústria doméstica. Além disso, observou-se uma deterioração da relação custo x preço da indústria doméstica. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constatou-se que, ainda que o custo de produção de vidros automotivos tenha diminuído 2,2%, a redução evidenciada pelo preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno foi efetivamente maior (19,1%).

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação do volume e da participação no mercado das importações objeto da análise em epígrafe. Enquanto as importações sob análise com preços subcotados em todos os períodos analisados aumentaram 250,7% de P1 para P5, a indústria doméstica apresentou deterioração significativa em seus indicadores de vendas internas, produção, número de empregados e massa salarial dos empregados ligados à linha de produção, preço, receita de vendas e lucratividade, tendo seu resultado operacional registrado queda de 349,3%, quando considerados os extremos da série.

Observou-se, ainda, que houve aumento de estoques (42,6%), e deterioração da relação estoque final/produção, que aumentou [Confidencial] p.p. de P1 para P5. O retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [Confidencial] p.p., e com relação ao caixa líquido total gerado nas atividades das empresas, verificou-se diminuição líquida nas disponibilidades da empresa de 36,2%.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir preliminarmente que as importações de vidros automotivos a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

8.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período analisado.

8.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras, que o volume importado oriundo dos demais países foi inferior ao volume das importações a preços de dumping a partir de P3, apresentando ainda preços superiores em todo o período.

O volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias da China, diminuiu 47,7% de P1 a P5 e 57,5% de P4 para P5, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, tendo passado de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens foi superior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China em todos os períodos de investigação de dano, e alcançou, em P5, preço 334,2% superior ao preço de importação da origem investigada.

Haja vista a constatação de que o volume das importações brasileiras oriundas dos demais países foi inferior ao volume das importações a preços de dumping na maior parte do período e com preços maiores em todo o período, conclui-se que não se pode atribuir às referidas importações o dano causado à indústria doméstica.

8.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de vidros automotivos pelo Brasil no período de investigação de dano (de 12% para os itens tarifários 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00 e 7007.29.00, e de 18% para o item tarifário 8708.29.99). Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de vidros automotivos apresentou retração de 17,6% de P1 para P5. Considerando-se esse mesmo período (P1 a P5), os indicadores que dizem respeito aos volumes de vendas e produção do produto similar da indústria doméstica, ao grau de ocupação da capacidade instalada, aos seus estoques e à relação estoque/produção apresentaram deterioração. No que diz respeito ao volume de vendas do produto similar, houve decréscimo de 17,9%, enquanto que o volume de produção apresentou

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

queda de 13,9%; o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou variação negativa de [Confidencial] p.p.; os estoques do produto similar doméstico aumentaram 42,6%; por fim, a relação estoque/produção cresceu [Confidencial] p.p.

Considerando-se todo o período de análise de dano, ainda que a retração do mercado possa ter afetado os indicadores de volume da indústria doméstica, percebe-se que a diminuição na demanda não causou efeito similar sobre o volume de importações do produto investigado. Com efeito, de P1 a P5, foi constatado aumento em termos absolutos das importações a preços de dumping e também em relação ao mercado brasileiro. Em P1 as importações da China representavam 2,6% do mercado brasileiro, enquanto que em P5 elas passaram a representar 11,5%.

Por outro lado, com relação ao período de P4 para P5, o mercado brasileiro apresentou queda de 14,7%. No mesmo período, as vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno diminuíram 12,4% e as importações do produto objeto da investigação também diminuíram (-18%). Observa-se, nesse caso, que a queda das importações de vidros automotivos da China não ensejou aumento do volume do produto similar vendido pela indústria doméstica. Dessa forma, a contração na demanda contribuiu para a queda das importações do produto investigado e impactou negativamente os principais indicadores de volume da indústria doméstica.

Com efeito, quando considerados os dois últimos períodos da investigação de dano à indústria doméstica (P4 e P5), percebe-se que houve deterioração dos indicadores supramencionados, a saber: o volume de venda caiu 12,4%; o volume de produção do produto similar doméstico apresentou queda de 8,8%; o volume de estoque aumentou 6,6%; da mesma forma comportou-se o grau de ocupação da capacidade efetiva, o qual retraiu [Confidencial] p.p.; por sua vez, a relação estoque/produção apresentou crescimento de [Confidencial] p.p.

Diante disso, conclui-se que a retração do mercado brasileiro contribuiu para a diminuição do volume de vendas e de produção da indústria doméstica, especialmente quando considerados os dois últimos períodos da investigação de dano à indústria doméstica (P4 e P5). No entanto, quando considerada a totalidade do período de análise de dano (P1 a P5), ainda que tenha havido contração na demanda, as importações do produto investigado aumentaram, de modo que contribuíram significativamente para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Nesse contexto, diante da retração do mercado, buscou-se determinar o seu impacto sobre os indicadores financeiros da indústria doméstica. Nesse sentido, a fim de mensurar esse impacto, procedeu-se à análise de cenário em que foram consideradas as seguintes premissas:

a) as vendas da indústria doméstica não apresentaram retração, permanecendo o volume desse indicador idêntico àquele apresentado no período P1, em que a indústria doméstica apresentou o melhor desempenho em termos financeiros, e que corresponde ao período de pico do mercado brasileiro. Nessa análise, o preço médio de venda do produto similar doméstico não foi alterado relativamente ao cenário inicial apresentado no item 7.

Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Interno

	P1	P2	P3	P4	P5
Volume (t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Preço (R$/t atualizados)	100,0	93,7	85,8	82,5	80,9

b) o aumento do volume de vendas no mercado interno causou queda nas despesas gerais e administrativas, no resultado financeiro e nas outras receitas e despesas operacionais, em termos unitários;

Despesas Operacionais da Indústria Doméstica (R$/t atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Despesas Operacionais	100,0	85,7	117,7	109,0	85,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	108,2	100,0	139,9	116,8
Despesas com vendas	100,0	80,0	87,6	75,2	63,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	123,2	75,5	6,6	17,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	8,6	235,3	200,4	123,6

A tabela abaixo apresenta as margens e os resultados obtidos a partir dos pressupostos descritos.

Indicadores financeiros da Indústria Doméstica - Vendas no mercado interno do produto similar idênticas ao período P1

	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
Receita Líquida (mil R$)	100,0	93,7	85,8	82,5	80,9	
VARIAÇÃO	-	-6,3%	-8,4%	-3,8%	-2,0%	-19,1%
Resultado Bruto (mil R$)	100,0	-5,1	-7,4	14,6	-7,4	
VARIAÇÃO	-	-105,07%	-46,8%	295,5%	-150,5%	-107%
Margem Bruta (%)	100,0	-5,6	-8,8	17,5	-9,4	
VARIAÇÃO	-	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*
Resultado Operacional (mil R$)	100,0	-158,0	-218,3	-144,5	-163,6	
VARIAÇÃO	-	-258,0%	-38,1%	33,8%	-13,2%	-263,6%
Margem Operacional (%)	100,0	-169,5	-255,9	-176,3	-203,4	
VARIAÇÃO	-	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*
Resultado Operacional (exceto RF) (mil R$)	100,0	-86,5	-143,6	-106,1	-117,6	
VARIAÇÃO	-	-186,5%	-66,0%	26,1%	-10,8%	-217,6%
Margem Operacional (exceto RF) (%)	100,0	-92,5	-166,3	-127,5	-145,0	
VARIAÇÃO	-	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*
Resultado Op. (exceto RF e OD) (mil R$)	100,0	-68,2	-70,8	-47,2	-71,2	
VARIAÇÃO	-	-168,2%	-3,8%	33,3%	-50,9%	-171,2%
Margem Operacional (exceto RF e OD) (%)	100,0	-72,7	-81,8	-56,6	-87,9	
VARIAÇÃO	-	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*	*[Conf.]*

Tomando como base de comparação as informações apresentadas no item 7, isto é, os indicadores econômico-financeiros que fundamentaram a análise da ocorrência ou não de dano à indústria doméstica, constatou-se que a contração da demanda, em P5 com relação a P1, não pode ser apontada como causa principal da deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica e, tampouco, da piora constatada dos indicadores financeiros.

Conforme os indicadores obtidos com o cenário hipotético desenhado, qual seja, a não ocorrência de diminuição das vendas no mercado interno do produto similar próprio decorrente da contração da demanda, constatou-se que, mantido o volume de vendas da indústria doméstica durante todo o período de investigação de dano igual ao volume observado em P1, as margens bruta, operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais apresentam piora em todos os períodos com exceção de P4. Ainda que a deterioração se dê em menor escala, continua a haver cenário de redução de resultados e prejuízo operacional.

Diante do exposto, apesar da redução do mercado brasileiro de vidros automotivos observada de P1 para P5, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações objeto da análise apresentaram aumento no mesmo período (250,7%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Deve-se ressaltar, ainda, que a redução dos preços da indústria doméstica e de sua lucratividade, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que houvesse a manutenção da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro durante o período de dano ou mesmo recuperação na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de P4 para P5. Ressalte-se ainda que o aumento da participação das vendas do produto similar no mercado de [Confidencial] p.p., no referido período, se deu num contexto de redução das importações do produto investigado (-18% de P4 a P5). Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que o dano constatado durante o período analisado foi ocasionado, principalmente, pelas importações sob análise.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de vidros automotivos pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Ressalta-se que algumas empresas importadoras apresentaram manifestações acerca de suposta recusa da indústria doméstica em vender para o mercado de reposição. No entanto, conforme ressaltado em resposta às manifestações deste teor, não foram apresentados elementos de prova que confirmassem as alegações. Ademais, constatou-se, por meio dos dados fornecidos pela indústria doméstica, validados por meio de verificação in loco, que as empresas que a compõem vendem tanto para o mercado de reposição, como para o mercado de montadoras.

Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que estas também decresceram de P1 a P5 (40,8%) - ao contrário das importações investigadas, que aumentaram em 250,7%. Também de P4 para P5 as vendas dos demais produtores nacionais apresentaram queda (-5,6%), tendo atingindo, em P5, seu mais baixo patamar em todo o período de análise.

Em que pese as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais terem apresentado queda ao longo de todo o período de análise, sua participação no mercado brasileiro apresentou aumento de P4 para P5, conforme tabela abaixo:

Mercado Brasileiro	Vendas Indústria doméstica	Participação Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores Nacionais	Participação Outros Produtores Nacionais
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
96,8	93,4	96,4	90,5	93,4
99,8	102,0	102,2	71,1	71,3
96,6	93,8	97,1	62,7	65,0
82,4	82,1	99,7	59,2	71,9

Nesse contexto, buscou-se avaliar impacto do ganho de mercado dos demais produtores nacionais de P4 para P5 sobre a indústria doméstica. Para tanto, assumiu-se que em P5, os outros produtores nacionais mantiveram sua participação no mercado auferida em P4, de modo que seu ganho de mercado em P5 fora integralmente atribuído à indústria doméstica.

Mercado Brasileiro	Vendas Indústria doméstica	Participação Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores Nacionais	Participação Outros Produtores Nacionais
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
96,8	93,4	96,4	90,5	93,6
99,8	102,0	102,2	71,1	71,4
96,6	93,8	97,1	62,7	65,0
82,4	84,1	102,0	53,5	65,0

Nesse cenário, observa-se que, a despeito do incremento na quantidade vendida pela indústria doméstica em P5, mantém-se sua tendência de queda observada ao longo do período de análise. Com efeito, as vendas de vidros automotivos pela indústria doméstica teriam diminuído 15,9 de P1 para P5 e 10,3% de P4 para P5. Ademais, nota-se que o aumento da quantidade vendida, observado no cenário hipotético de manutenção em P5 da participação no mercado dos outros produtores nacionais, não seria suficiente para inverter o cenário de dano observado com relação aos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica. Cumpre ressaltar, a esse respeito, que no exercício realizado no item 8.2.3, concluiu-se que, ainda que as vendas da indústria doméstica se mantivessem no mesmo patamar de P1 ([Confidencial]t) em todos os períodos, não haveria inversão da tendência de deterioração de seus indicadores.

Dessa forma, concluiu-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não poderia ser atribuído a esses outros produtores nacionais.

8.2.5. Progresso tecnológico

Não foi identificada evolução tecnológica que pudesse resultar na preferência pelo produto importado em detrimento ao nacional, os processos produtivos na China e no Brasil são análogos, sendo a rota tecnológica similar e os equipamentos utilizados na produção de vidro automotivos livremente disponíveis no mercado mundial.

8.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado anteriormente, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, diminuíram 4,6% de P1 para P5, e 3,8% de P4 a P5. Apesar de retração do volume das vendas no mercado externo, a participação dessas vendas nas vendas totais da indústria doméstica aumentou [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., de P1 a P5 e de P4 a P5, respectivamente. Considere-se, no entanto, que, enquanto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentou queda de [Confidencial] t de P1 a P5, o volume de vendas no mercado externo também apresentou queda, de [Confidencial] t no mesmo período.

Ademais, dada a diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada, não se pode afirmar que o dano evidenciado decorreu de uma priorização do mercado externo em detrimento do interno. Com efeito, de P1 a P5, o grau de ociosidade suportado pela indústria doméstica passou de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5, indicando capacidade produtiva suficiente para atender a demanda dos dois mercados.

Ressalta-se ainda que a indústria doméstica afirmou que os produtores brasileiros de vidros automotivos não teriam o mercado externo uma alternativa relevante que lhes permitisse compensar eventual queda das vendas domésticas.

Diante de todo o exposto, não pode ser atribuído o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ao comportamento das suas exportações.

8.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 0,3% e 2,4% em P5 em relação a P4 e P1, respectivamente. Contudo, à queda da produtividade não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tais quedas podem ser atribuídas à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causadas pelo crescimento das importações da origem investigada.

8.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

8.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

As revendas de vidros automotivos importados pela indústria doméstica representaram, em volume, em relação às vendas no mercado interno de vidros automotivos de fabricação própria, percentual que variou entre [Confidencial]% e [Confidencial]% durante o período analisado, não sendo, portanto, significativo.

A esse respeito, a indústria doméstica afirmou, ainda, que no período investigado, a Pilkington importou alguns vidros de baixo giro no mercado, de unidade produtiva coligada no exterior, a fim de complementar a produção. Segundo a empresa, parte substancial dessas importações teria como origem a Argentina, em virtude de haver um acordo de complementação econômica no segmento automotivo e de autopeças entre os dois países. Em decorrência disso, dependendo da urgência requerida pela montadora e havendo estoque na unidade produtiva coligada no exterior, seria mais fácil importar o produto, visto já ter sido aprovado pela montadora brasileira.

Ademais, a indústria doméstica afirmou que são feitas importações esporádicas de produtos pelos quais a demanda é ínfima, não sendo economicamente interessante produzi-los localmente. Nessas poucas ocasiões, pelo fato de o volume não ser grande, a empresa preferiu importar para suprir a demanda local.

A peticionária também reportou que a Saint Gobain importou vidros automotivos para atender a demanda durante a alteração de lay out industrial, que objetivou a integração de sua unidade produtiva. Adicionalmente, importou a fim de fornecer o produto para os novos lançamentos de modelos de veículos no Brasil, já produzidos pelas matrizes montadoras em outro país, por tempo limitado, até que fosse possível produzir o vidro no Brasil.

Dessa forma, tais importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano à indústria doméstica.

8.3. Das manifestações acerca da causalidade

O importador André Vitor, em resposta ao questionário do importador protocolada em 2 de março de 2016, afirmou que as indústrias automotivas no Brasil seriam beneficiadas por incentivos fiscais e financeiros, e o crescimento dessa indústria não teria sido acompanhado pelas indústrias de vidros automotivos. O importador afirmou que as produtoras nacionais de vidros automotivos não possuiriam capacidade para atender a demanda existente no mercado nacional e que não fabricariam vidros automotivos de baixo índice de giro comercial.

O importador alegou, ainda, que a produtora Saint Gobain não comercializaria com distribuidores que importam produtos de outros mercados, além de, alegadamente, obrigar a que os clientes adquiram outros produtos por meio de venda casada.

O importador André Vitor afirmou, ainda, que os argumentos sobre quedas nos negócios comerciais da indústria doméstica seriam frágeis e não poderiam ser considerados como legítimos, com base no momento econômico que afeta o país, uma vez que outras variáveis como a queda do Produto Interno Bruto não teriam sido consideradas. O importador reproduziu parte de uma notícia em que se destacava a existência de um "forte esquema fraudulentos (sic) sobre importações de vidros automotivos que causaram prejuízos a todos aqueles que trabalham neste ramo", parecendo indicar que o dano sofrido pela indústria doméstica pudesse ser atribuído ao alegado "esquema".

A empresa Vidrama, em resposta ao questionário do importador protocolada em 4 de março de 2016, afirmou que a queda nos preços dos produtos, as baixas nas margens e no volume de venda da indústria doméstica não representariam resultado da entrada de produtos chineses, mas de um erro estratégico:

"ao decidirem majorar os preços para os distribuidores e, em ato simultâneo, baixar o preço para os lojistas (varejo), imaginaram eles que teriam o mercado em suas mãos, fazendo valer a força que a concentração da produção lhes proporcionava. Todavia, os distribuidores de vidros nacionais, como a Vidrama, movimentaram-se para manterem-se 'vivos', desenvolvendo assim a importação dos vidros automotivos importados como a válvula de escape e de sobrevivência das referidas empresas e empregos".

Além do mais, continuou a Vidrama, a indústria doméstica não possuiria competência logística de um distribuidor regional, e não possuiria um prazo de entrega eficiente como o da própria Vidrama. Por fim, a empresa afirmou que a indústria doméstica teria recusado comercializar o produto em retaliação às operações de importação realizadas por eles.

Em 11 de abril de 2016, a empresa importadora Carglass apresentou manifestação acerca de seu entendimento de que as importações investigadas não teriam contribuído para o suposto dano sofrido pela indústria doméstica.

Inicialmente, a empresa apresentou análise dos indicadores da indústria doméstica, por meio da qual ressaltou a piora de vários deles de P1 a P5, tais como vendas, produção e rentabilidade. Diante disso, a empresa afirmou que a queda das vendas (-18% ou [Confidencial] t) e da produção interna (13,9% ou [Confidencial] t), nesse período, deveriam ser vistas como reflexo da redução do mercado brasileiro (-17,5% ou [Confidencial]t). Ademais a queda das exportações (-4,6% ou [Confidencial] t) teria também contribuído para a redução da produção da indústria doméstica.

Da mesma forma, com relação ao período de P4 a P5, a queda das vendas (-12,5% ou [Confidencial] t) e a queda da produção da indústria doméstica (-8,8% ou [Confidencial] t) deveriam ser vistas como reflexo da queda do mercado brasileiro (14,6% ou [Confidencial] t) e, no caso da produção, também da queda das exportações (4% ou [Confidencial] t).

A Carglass ressaltou, ainda nesse sentido, que mereceria destaque a análise da deterioração dos indicadores da indústria doméstica a partir de P3. Segundo a empresa, P3 mereceria destaque porque: (i) o mercado brasileiro teria apresentado seu segundo maior pico; (ii) a indústria doméstica teria atingido seu pico de produção e vendas totais; (iii) a empresa AGC Vidros do Brasil Ltda. teria iniciado suas atividades no Brasil e passado, portanto, a competir com a indústria doméstica; e (iv) em P4 e em P5 o setor automotivo teria entrado em crise, o que teria impactado diretamente os resultados da indústria doméstica.

A empresa destacou, então, o fato de que a indústria doméstica teria mantido sua participação no mercado, a despeito da queda em suas vendas. Ademais, segundo a empresa, não haveria correlação entre a queda de rentabilidade e a queda de produção e vendas, visto que, na ausência de significativa redução de produção e vendas, os custos e despesas teriam sido diluídos, muito provavelmente resultando em margens diferentes das registradas no período. A esse respeito, a Carglass afirmou que a maior queda da margem teria se dados de P4 para P5, justamente quando as importações do produto investigado teriam apresentado queda.

Ainda com relação aos indicadores de dano da indústria doméstica, a empresa afirmou que seria importante avaliar o comportamento do preço das duas categorias de produto - laminados e temperados, nos diferentes mercados - montadoras e reposição, devido a diferentes condições de precificação e negociação de valores.

A empresa sugeriu então a segregação dos dados de importação entre vidros temperados e laminados, uma vez que essas duas categorias de produto apresentariam custo e preços muito diferentes. A segregação contribuiria, segundo a visão da Carglass, para uma análise mais apurada e objetiva da autoridade investigadora. Ademais, a divulgação desses dados seria necessária para o contraditório e ampla defesa das partes.

Nesse mesmo sentido, a empresa afirmou que seria importante análise detalhada de dados do demonstrativo de resultado da indústria doméstica para cada categoria de produto e cada mercado. Isso possibilitaria uma análise de causalidade mais técnica e objetiva, de modo a permitir identificar uma completa correlação entre as importações investigadas e os indicadores de dano.

A fim de ilustrar as diferenças entre os mercados de montadoras e reposição, a empresa mencionou trecho de manifestação da empresa importadora André Vitor Guglielmi Arouca, segundo a qual:

"Não é interessante para as indústrias nacionais fabricarem os vidros automotivos em baixa escala, uma vez que haveria incremento nos custos de produção e diminuição de lucro, destarte que voltam suas atenções para produção de peças que possuem alto índice de giro comercial." A mesma empresa acrescenta: "Assim, (...) é mais interessante proporcionar atendimento às montadoras de veículos, deixam as distribuidoras de vidro automotivo à mercê, vez que não há produtos no mercado nacional, além de reféns, pois acabam praticando preços abusivos."

Ademais, segundo a Carglass, a prática de contratos de longo prazo de fornecimento de vidros para as montadoras resultaria em diferentes condições de concorrência frente ao mercado de reposição.

A empresa passou então a tratar de outros fatores que poderiam ter contribuído para a alegada deterioração dos indicadores da indústria doméstica. O primeiro fator seria a queda vertiginosa do mercado brasileiro, a qual explicaria a queda da produção da indústria doméstica. Quanto a isso, a empresa apresentou dados da produção e licenciamento de veículos automotivos e afirmou que ambos os mercados teriam apresentado pico de produção em P3 e comportamento de queda a partir de então.

Diante do exposto, a Carglass sugeriu que fossem avaliados os resultados da indústria doméstica, isolando-se a variável da contração do mercado. Nesse sentido, avaliar-se-iam os resultados das empresas supondo-se que a quantidade de venda de P5 fosse igual à quantidade vendida em P3. Segundo a Carglass, mantidas as mesmas despesas operacionais totais incorridas no período, as despesas unitárias teriam sido menores, em razão do maior volume vendido. Assim, caso a indústria doméstica mantivesse o volume de vendas de P3 em P5, a receita líquida, os resultados bruto e operacional, assim como as margens de lucro teriam sido "evidentemente maiores do que foram". Com isso, não haveria correlação direta entre o comportamento das importações investigadas e os indicadores da indústria doméstica e, portanto, não haveria base legal para determinação preliminar de causalidade.

O segundo fator apontado pela Carglass seria a entrada da empresa AGC no mercado brasileiro. De acordo com a empresa, ainda que a AGC tenha informado que iniciou sua produção de vidros automotivos apenas em 2014, tendo produzido [Confidencial] t e vendido [Confidencial] t, provavelmente sua entrada no mercado teria impactado negativamente os indicadores da Saint Gobain e da Pilkington. Nesse sentido, os dados que a AGC apresentou não seriam compatíveis com a sua efetiva participação no mercado brasileiro, de modo que a empresa não seria apenas um outro produtor nacional, mas um novo player no mercado e um dos grandes causadores de dano à indústria doméstica.

A Carglass afirmou, a esse respeito, que a AGC, antes de iniciar produção em escala comercial, teria negociado contratos de fornecimentos com montadores instaladas no Brasil. Ademais, possivelmente, a empresa teria exportado diretamente a clientes brasileiros a partir de empresas relacionadas na China. Segundo a Carglass, a AGC teria indicado que, até 2016, a previsão seria de obter capacidade produtiva de 500 mil conjuntos por ano, incluindo para-brisas, vidros laterais e traseiros para automóveis. A esse respeito, a empresa apresentou cópia de notícia publicada no sítio www.automotivebusiness.com.br, segundo a qual executivo da AGC teria informado que estaria em contato com todas as fabricantes de veículos e que já teria contratos fechados. Nesse sentido, a AGC teria, provavelmente, concedido descontos e abatimentos volumosos a clientes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Carglass afirmou, portanto, haver forte indício de que a indústria doméstica teria realmente sofrido pressão para reduzir preços e melhorar condições com clientes existentes em razão da nova planta da AGC. Como evidência, a empresa apresentou, em caráter confidencial, lista obtida junto a informações de mercado que apontariam para modelos de carro cujos vidros passariam a ser fornecidos pela AGC ao longo do período de dano.

Diante do exposto, a empresa apontou questões a serem avaliadas, para fins de melhor exame dos efeitos que a entrada da AGC teria provocado sobre a situação da indústria doméstica:

a) "Quais foram os clientes do grupo AGC no mercado brasileiro ao longo do período de análise de dano? Mais especificamente, quais foram os clientes que eles "tomaram" da indústria doméstica e os contratos firmados, antes mesmo da entrada em operação da planta?

b) Qual a evolução do volume e preços praticados nas exportações da AGC China ao Brasil ao longo do período de análise de dano? O DECOM tem como averiguar por meio do preço das exportações da AGC China ao Brasil.

c) Dados concretos sobre a entrada da AGC no Brasil (planta, capacidade, plano de ação, segmento, etc.)

d) Quais foram volume e preços líquidos de descontos para cada categoria de produto e mercado ao longo dos períodos em que produziu no Brasil? O DECOM pode oficiar a AGC Brasil para apresentar informações mais detalhadas e sujeitas a verificação pela autoridade investigadora."

Ainda a esse respeito, a Carglass solicitou a criação de coluna específica no cálculo do "Mercado Brasileiro", refletindo o volume de vendas da AGC, as quais incluiriam, além das vendas do produto similar pela AGC do Brasil, as exportações ao Brasil realizadas por suas empresas relacionadas localizadas na China, de P1 a P5. Caso as importações de produtos dessas empresas forem crescentes, a Carglass solicitou que sejam excluídas da análise de dano.

O terceiro fator, apontado pela Carglass, como possíveis outros fatores causadores de dano se refere ao desempenho exportador da indústria doméstica no período de análise de dano. O quarto fator seria a existência de prática restritivas ao comércio por parte dos produtores domésticos. Quanto a isso, a empresa afirmou que algumas empresas, em resposta ao questionário do importador, teriam citado informações preocupantes, que deveriam ser esclarecidas, referentes à recusa de fornecimento de vidros automotivos. Nesse sentido, foram apresentados trechos de manifestações das empresas André Vitor Guglielmi Arouca e Vidrama Vidros Automotivos.

O quinto e último possível fator causador de dano seriam as importações realizadas por produtores nacionais. A Carglass afirmou, a esse respeito, que diante da seleção de produtor/exportador chinês relacionado a uma das empresas da indústria doméstica, seria necessário avaliar a razão de tais importações e seu impacto com relação à análise das importações totais, seja em termos de volume ou valor.

Por todo o exposto, a Carglass concluiu que haveria graves fatores alheios às importações das origens investigadas que muito provavelmente teriam contribuído para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica. A esse respeito, a Carglass afirmou, ainda, que seria necessário detalhamento de alguns indicadores e, muito provavelmente, "solicitação de novas informações que muito podem contribuir ao caso". Ademais, segundo a empresa, embora o mercado automotivo continue em queda, produtores brasileiros teriam recentemente aumentado seus preços em grandes proporções. Nesse sentido, a Carglass apresentou comunicados das empresas Pilkington, Saint Gobain e Fanavid, datados de 2016, referentes a ajustes de preços das empresas. Dessa forma, não haveria que se falar em recomendação para aplicação de direitos provisórios.

8.4. Dos comentários acerca das manifestações

A empresa André Vitor afirmou que a indústria doméstica não possuiria capacidade para atender a demanda existente no mercado nacional. A esse respeito, cumpre ressaltar, inicialmente, que, a aplicação de medidas de defesa comercial não possui como requisito a condição de que a indústria doméstica tenha capacidade para abastecer todo mercado. Busca-se com a investigação antidumping e possível recomendação de aplicação de direito tão somente neutralizar a prática de dumping e não proibir a importação do produto investigado.

Isso não obstante, conforme item 7.1.3, em P5, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica alcançou [Confidencial] toneladas, enquanto que o mercado brasileiro no mesmo período totalizou [Confidencial] toneladas. Não tendo sido apresentados elementos de prova que contrariem os dados fornecidos pela indústria doméstica e validados por meio de verificação in loco, não há que se falar em falta de capacidade para atender a demanda nacional do produto similar. Ademais, ressalte-se existência de capacidade ociosa, uma vez que o grau de ocupação auferido pelas empresas que compõem a indústria doméstica alcançou, em P5, apenas [Confidencial]%.

Com relação à alegação da empresa de que a Saint Gobain não comercializaria com determinados distribuidores, ressalte-se que a André Vitor não apresentou elementos probatórios que confirme haver recusa de fornecimento por parte da Saint Gobain. Desse modo, prevalecem os dados fornecidos pela indústria doméstica e validados por meio de verificação in loco, de acordo com os quais a empresa vende o produto similar a diversas categorias de cliente, sem que haja requisitos específicos a nenhum deles.

A empresa André Vitor alegou ainda que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica estaria relacionada a outras variáveis, tais como o momento econômico do país. Nesse sentido, haveria ainda esquema fraudulento sobre as importações de vidros automotivos que causariam prejuízos a todos envolvidos nesse ramo. Ressalte-se, a esse respeito, que, no item 8.2, são avaliados possíveis outros fatores causadores de dano, dentre os quais há inclusive a contração na demanda nacional causada por variáveis mercadológicas. Por meio da análise desses fatores, busca-se, justamente, avaliar se a deterioração dos indicadores da indústria doméstica está relacionada às importações do produto sob investigação ou se algum outro fator se sobrepõe a elas. Quanto à alegação da empresa acerca da existência de esquemas fraudulentos, ressalte-se não ter sido apresentado nenhum elemento de prova acerca da existência dos referidos esquemas, de modo que não foram considerados como possível fator causador de dano à indústria doméstica.

A empresa Vidrama apontou haver erro estratégico da indústria doméstica, o qual explicaria o dano por ela sofrido. Quanto a isso, ressalte-se que não cabe à autoridade investigadora avaliar supostas estratégias de vendas das empresas, uma vez que sua avaliação quanto à existência ou não de dano se baseia na análise de elementos objetivos referentes à evolução da situação econômico-financeira da indústria doméstica. Isso não impede que sejam consideradas, por exemplo, possíveis práticas restritivas ao comércio. Conforme item 8.2.4, essas práticas são, inclusive, tratadas como outro possível fator causador de dano. No entanto, faz-se necessária a apresentação de elementos probatórios que comprovem quaisquer alegações referentes a práticas como recusa de fornecimento ou discriminação de clientes.

A empresa Carglass afirmou que a queda das vendas e da produção, de P1 a P5, da indústria doméstica, seria reflexo da queda do mercado brasileiro no mesmo período. A esse respeito, cumpre ressaltar que não se pode negar que a queda do mercado gera impactos sobre as vendas e a produção da indústria doméstica. No entanto, no mesmo período houve aumento do volume importado de 250,7%, de modo que a queda de 17,6% do mercado brasileiro não impediu o aumento da participação das importações investigadas no mercado, na ordem de [Confidencial] p.p. Desse modo, ainda que não se possa afastar o efeito da queda do mercado sobre as vendas e a produção da indústria doméstica, considera-se que as importações do produto sob investigação contribuíram significativamente para a redução das vendas e da produção do produto similar.

A Carglass apontou ainda a queda das exportações como fator que teria contribuído para a redução da produção da indústria doméstica. Quanto a isso, ressalte-se que, considerando-se todo o período de análise de dano, a queda das exportações ([Confidencial]t), em termos absolutos, foi muito inferior à queda das vendas internas do produto similar no mesmo período [Confidencial]t). Dessa forma, não se pode atribuir a queda a produção da indústria doméstica de P1 para P5 ([Confidencial]t) ao seu desempenho exportador. Ademais, reitere-se que o grau de ociosidade suportado pela indústria doméstica passou de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5, indicando capacidade produtiva suficiente para atender a demanda dos dois mercados.

Com relação ao período de P4 para P5, ressalte-se análise constante do item 8.2.3, por meio da qual se concluiu que a contração na demanda contribuiu para a queda das importações do produto investigado e impactou negativamente os principais indicadores de volume da indústria doméstica. Ressalte-se, no entanto, que o aumento da participação das vendas do produto similar no mercado de [Confidencial] p.p., no referido período pode ser, de certa forma, explicado pela queda das importações do produto investigado (-18% de P4 a P5). Ademais, observa-se queda do preço e dos principais indicadores de resultado da indústria doméstica no referido período, de modo que resta evidenciado o esforço por ela empreendido a fim de se manter no mercado, o qual acabou por contribuir para a redução das importações investigadas.

Dessa forma, ainda que haja efeitos da redução do mercado sobre a situação de dano da indústria doméstica, as importações investigadas contribuíram significativamente para a deterioração de seus indicadores.

A empresa Carglass sugeriu exercício de avaliação de resultados, caso a quantidade vendida da indústria doméstica se mantivesse nos níveis observados em P3. Quanto a isso, destaca-se entendimento de que, para fins do exercício sugerido, seria mais adequado considerar a quantidade vendida de P1 como constante, uma vez que P1 corresponde ao período de pico do mercado brasileiro, e esse foi o único período no qual a indústria doméstica não operou no prejuízo, tendo apresentado a maior receita líquida de vendas dos cinco períodos avaliados e resultados financeiros positivos.

Nesse sentido, com relação ao argumento da Carglass de que não haveria correlação entre a queda da rentabilidade e a queda da produção e vendas, ressalte-se cenário hipotético desenvolvido no item 8.2.3. Ao considerar que em todos os períodos a quantidade vendida pela indústria doméstica foi idêntica àquela observada em P1, observou-se resultados e margens positivos somente em P4, de modo que, não há inversão da tendência de perda de resultados e margens negativas, conforma sugere a Carglass. Dessa forma, não se pode atribuir a piora dos indicadores de rentabilidade tão somente à retração do mercado e consequente redução de vendas e produção da indústria doméstica.

Ainda a esse respeito, a Carglass afirmou que a maior queda de rentabilidade e margens teria se dado de P4 a P5, quando as importações do produto investigado teriam caído 18%. A esse respeito, ressalte-se que, a despeito do resultado bruto, todos os demais indicadores de rentabilidade e margem apresentaram queda mais acentuada no período de P1 a P5. Com efeito, o resultado operacional caiu 349,3% de P1 a P5 e 32,4% de P4 a P5. Da mesma forma, a margem operacional caiu [Confidencial]p.p. de P1 a P5 e [Confidencial]p.p. de P4 a P5. Ressalte-se que de P1 a P5, o volume importado do produto investigado aumentou 250,7%.

A Carglass afirmou, então, que seria importante avaliar o comportamento do preço das duas categorias de produto - laminado e temperado. Quanto a isso, ressalte-se que, no que se refere à avaliação do efeito sobre os preços da indústria doméstica, conforme item 7.1.7.3, a análise se deu de forma segmentada, levando-se em consideração justamente as referidas categorias de produto. Da mesma forma, com relação ao argumento da Carglass de que seria necessária segregação dos dados de importação, uma vez que vidros temperados e laminados apresentariam preço e custo distintos, reitere-se a prática de, ao se avaliar o efeito das importações sobre os preços da indústria doméstica, o fazer levando-se em consideração as características específicas do produto. Não há que se falar, no entanto, em análise segregada da evolução das importações do produto investigado.

Já com relação à solicitação de análise segmentada para os diferentes mercados - montadoras e reposição, ressalte-se que se trata de um único produto objeto de análise, sendo certo que tanto os vidros destinados ao mercado de montadoras como ao de reposição apresentam as mesmas características químicas, físicas e de uso final, bem como devem atender às mesmas normas técnicas. Desta sorte, não há como analisar separadamente os efeitos das importações objeto de análise sobre a indústria doméstica conforme o uso final do produto em questão.

Além disso, ressalte-se que o mercado de reposição é responsável por distribuir, entre outros, modelos homologados pelas montadoras. No caso das importações do produto investigado pelo segmento de montadoras, isso implica não somente que tais vidros automotivos não sejam adquiridos da indústria doméstica, mas também o aumento da demanda da marca importada pelo segmento de reposição.

A despeito do exposto, ressalte-se a prática de considerar, sempre que possível, os diferentes mercados para fins de análise dos efeitos das importações investigadas sobre os preços da indústria doméstica.

Com relação à solicitação da Carglass para análise segmentada dos dados de resultado da indústria doméstica, cumpre ressaltar que a análise dos indicadores de dano se refere ao produto similar, não sendo cabível, portanto, segregação dos dados. Nesse sentido, ressalte-se que, ainda que fossem identificados impactos distintos sofridos por cada tipo de produto, não haveria mudança das conclusões alcançadas acerca do dano, o qual se refere sempre à evolução dos indicadores relacionados à produção e comercialização do produto similar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A empresa apresentou, então, argumentos trazidos por outras empresas importadores a respeito da diferenciação de condições entre o mercado de reposição e o de montadoras. A esse respeito, ressalte-se que é esperado que haja diferenças entre canais de distribuição distintos. No entanto, com relação às alegações referentes a possíveis práticas restritivas de comércio direcionadas a determinado canal, cumpre ressaltar que não foram apresentados elementos probatórios que confirmem a recusa da indústria doméstica em atender determinadas empresas ou mesmo a prática de preços abusivos a depender do tipo de mercado.

Com relação aos possíveis outros fatores de dano apontados pela Carglass, reitere-se, inicialmente, a análise realizada, referente aos efeitos da contração da demanda no mercado brasileiro, bem como sua conclusão de que, ainda que haja efeitos sobre a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, não é possível afastar os efeitos causados pelas importações investigadas.

A Carglass apontou a empresa AGC como sendo um novo player do mercado e um dos grandes causadores de dano à indústria doméstica. Quanto a isso, ressalte-se, inicialmente, que os dados de produção e vendas da AGC mencionados pela Carglass não correspondem aos dados constantes da carta de apoio à petição apresentada pela AGC e refletidos nesta Determinação.

Ademais, entende-se que declaração à imprensa acerca de previsão de produção não consiste em elemento probatório capaz de invalidar as informações fornecidas oficialmente pela própria empresa, após a ocorrência da produção e da venda. Ainda assim, os dados constantes da carta de apoio são consistentes com as informações noticiadas, não havendo justificativas aparentes para desqualificar a manifestação da empresa nos autos.

Ainda a esse respeito, cumpre reiterar análise constante do item 8.2.4, segundo a qual as vendas dos demais produtores nacionais, incluindo a AGC, decresceram 40,8% de P1 para P5 e 5,6% de P4 para P5. Já a participação dessas vendas no mercado brasileiro apresentou queda em todos os períodos, com exceção somente de P4 para P5. Nesse sentido, ressalta-se que a participação dos demais produtores nacionais no mercado apresentou seu maior valor em P1, período anterior à entrada da AGC no mercado brasileiro.

Dessa forma, reitera-se o entendimento de que não se pode atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica ao início das atividades da AGC.

A Carglass afirmou ainda que a AGC teria exportado diretamente a clientes brasileiros a partir de empresas relacionadas na China. Quanto a isso, cumpre esclarecer que, com base nos dados oficiais de importação da RFB, uma das empresas chinesas listadas pela Carglass sequer exportou o produto objeto da investigação ao Brasil no período de análise de dano (P1 a P5). Já a empresa [Confidencial] exportou o produto objeto da investigação ao Brasil somente em P5, sendo o volume inferior a 1% da quantidade total das importações de vidros automotivos provenientes da China naquele período. Dessa forma, não se confirma a suposição da empresa de que a AGC, antes de iniciar suas atividades, teria, possivelmente, exportado o produto investigado por intermédio de empresas subsidiárias chinesas.

A Carglass apontou também o desempenho exportador como outro fator causador de dano. Quanto a isso reitere-se análise desenvolvida no item 8.2.6 e conclusão de que não se pode atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica à diminuição de suas exportações. Com relação à alegação de práticas restritivas ao comércio, reitere-se a ausência de elementos probatórios e o fato de que nenhum dos dados fornecidos pela indústria doméstica e validados por meio de verificação in loco apontaram para à existência das referidas práticas. Pelo contrário, por meio da análise dos dados de venda da indústria doméstica, foi possível identificar a existência de vendas para diferentes categorias de clientes.

Por fim, com relação às importações realizadas pela indústria doméstica, a empresa Carglass afirmou ser necessário averiguar as razões e o impacto dessas importações, seja em termos de volume, seja em termos de valores. A esse respeito, cumpre ressaltar que, conforme item 8.2.9, as revendas de vidros automotivos importados pela indústria doméstica representaram, em volume, em relação às vendas no mercado interno de vidros automotivos de fabricação própria, percentual que variou entre [Confidencial]% e [Confidencial]% durante o período analisado, não sendo, portanto, significativo.

Ademais, por meio da análise das margens auferidas pela indústria doméstica em suas operações de revenda, constatou-se terem sido superiores àquelas auferidas com as vendas do produto de fabricação própria. Com efeito, a margem operacional auferida com as revendas em P5 foi cerca de [Confidencial] vezes superior à margem operacional auferida pela indústria doméstica em suas vendas de produto de fabricação própria destinadas ao mercado interno. Dessa forma, tais importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano à indústria doméstica.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

9.1. Das outras manifestações

A Célula, em resposta ao questionário do importador protocolada em 11 de fevereiro de 2016, afirmou que a indústria doméstica classificaria o produto em diferentes subitens da NCM para pagar menos Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Em manifestação apresentada em 26 de fevereiro de 2016, afirmou que diferentes fabricantes nacionais do produto similar comercializariam os vidros automotivos recolhendo alíquotas diferentes para o IPI, o que implicaria "'vantagem' e 'sonegação de impostos' da indústria brasileira".

A Célula, em 26 de fevereiro de 2016, apontou suposto equívoco constante da Circular SECEX nº 1, de 2016, com relação à alíquota do IPI para os produtos classificados na NCM 8708.29.99. A empresa questionou a classificação fiscal dada pela indústria doméstica com relação aos vidros automotivos, afirmando que a indústria doméstica não vende produtos com acessórios, mas apenas vidros automotivos sem processos de pós-fase.

A empresa apresentou notas fiscais de compra de vidros automotivos de três fabricantes nacionais diferentes. A empresa concluiu que se notava "clara e nitidamente a diferença entre preços de vendas, tributação, classificação fiscal entre estas 3 fabricantes nacionais, sendo que uma delas é peticionária da investigação".

A empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda., em manifestação protocolada em 22 de fevereiro de 2016, afirmou as importações de vidros automotivos de origem chinesa seriam provenientes da Alemanha e da Argentina, adquiridas de partes relacionadas instaladas nesses países. Por essa razão, a empresa afirmou que essas operações não poderiam ser consideradas como "operações comerciais normais" e seriam irrelevantes para o cálculo da margem de dumping. Dessa forma, a empresa solicitou sua exclusão da investigação em epígrafe.

9.2. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação às alegações da Célula atinentes a tributação, esclareça-se que o Departamento de Defesa Comercial não é autoridade competente para averiguar possíveis irregularidades fiscais. Ademais, a mera existência de alíquotas diferentes para um determinado tributo na comercialização de um mesmo produto não implica conclusão sobre condutas contrárias à Administração Tributária. Durante a verificação in loco foi possível averiguar a existência de diversos regimes tributários a que as operações de venda de vidros automotivos estavam sujeitas.

Já com relação ao suposto equívoco presente na Circular SECEX nº 1, de 2016, com relação à alíquota do IPI para os produtos classificados na NCM 8708.29.99, esclareça-se que a referida circular não faz menção ao IPI ou a suas alíquotas no item apontado pela empresa Célula ou em qualquer outro ponto da circular. Dessa forma, a inexistência de elemento fático que suporte a alegação da empresa impede quaisquer comentários adicionais.

Com relação à alegação da Mercedes-Benz, esclareça-se que foi mal empregado o conceito de "operações comerciais normais". Esse conceito é relevante para o cálculo do valor normal e não para o cálculo do preço de exportação. Porém, (i) as empresas exportadoras relacionadas à Mercedes-Benz não são as produtoras do vidro automotivo, de forma que não haveria apuração de valor normal para essas empresas, na medida em que as empresas acusadas de prática de dumping são as empresas produtoras/exportadoras chinesas; e (ii) como a China não é considerada um país de economia de mercado, a apuração do valor normal é feita com base nos dados de um país substituto, não se aplicando os dispositivos mencionados pela Mercedes-Benz.

Em todo caso, por ter importado produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping, de acordo com o expresso no inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, se enquadra como parte interessada da investigação em epígrafe. Por essa razão, a empresa não foi excluída como parte interessada. Dessa forma, garante-se a faculdade para que a empresa participe da investigação, caso entenda ser pertinente para defender seus interesses, não sendo-lhe imposto nenhum ônus.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações da origem investigada a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 7.2 desta Circular.

CIRCULAR Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBCA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via a trading company RZBC Import & Export Co. Ltd., considerando ainda o estabelecido no Art. 1º da Resolução CAMEX nº 38, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de abril de 2016, que encerrou a aplicação do compromisso de preços para as empresas Natiprol Lianyungang Corporation, TTCA Co. Ltd., Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e Wenda Co. Ltd., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em maio de 2016 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre fevereiro-março-abril/2016, que alcançou 14,64 US$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e quatro décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre novembro-dezembro/2015-janeiro/2016, que chegou a 14,14 US$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e quatorze décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,0143411, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.233,69/t (mil duzentos e trinta e três dólares estadunidenses e sessenta e nove centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001728/2015-47 e do Parecer nº 20, de 9 de maio de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da África do Sul e da Rússia, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Prorrogar por até oito meses, a partir de 11 de novembro de 2016, o prazo para conclusão da presente investigação.

2. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

1. Dos antecedentes

Em 14 de julho de 2010, por meio da Circular SECEX nº 28, de 13 de julho de 2010, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e de indícios de dano à indústria doméstica.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 19, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de abril de 2011, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de n-butanol, originárias dos EUA.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 6 de outubro de 2011, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme abaixo:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 2011

Em US$/t

Produtor/Exportador	Direito Antidumping
The Dow Chemical Company (TDCC)	272,12
Basf Corporation	260,14
Oxea Corporation	102,67
Eastman Chemical Company	127,21
Outros Produtores/Exportadores	272,12

2. da investigação

2.1. Da petição

Em 28 de outubro de 2015, a Elekeiroz S.A., doravante também denominada Elekeiroz, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, quando originárias da África do Sul e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 11 de novembro de 2015, solicitou-se à Elekeiroz, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 27 de novembro de 2015, a empresa apresentou tais informações, tempestivamente, considerando a prorrogação de prazo concedida.

2.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 8 de janeiro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da África do Sul e da Rússia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 3, de 8 de janeiro de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de n-butanol da África do Sul e da Rússia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação em foco foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 8 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2016.

2.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

2.4.1. Da peticionária, dos importadores, dos produtores/exportadores e dos governos

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a peticionária, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como os governos da África do Sul e da Rússia. Ademais, constava, da referida notificação, o endereço eletrônico onde poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 2, de 8 de janeiro de 2016, que deu início à investigação.

Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em atenção ao § 4º do citado artigo, foi disponibilizado, ainda na notificação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, por meio do endereço eletrônico www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1452604380.zip, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início, aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 18 de fevereiro de 2016 para os importadores e 24 de fevereiro de 2016 para os produtores/exportadores.

2.5. Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1. Da indústria doméstica

A Elekeiroz S.A. apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

Dos importadores

As empresas IMCD Brasil Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e The Valspar Corporation Ltda. solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tais empresas encaminharam resposta ao questionário, tempestivamente, considerando o prazo já prorrogado.

A Tedia Brazil Produtos para Laboratórios Eireli solicitou prorrogação do prazo para resposta ao questionário do importador, por meio de correspondência eletrônica, e não por meio do Sistema DECOM Digital. Adicionalmente, verificou-se que a empresa não importou n-butanol das origens investigadas, não sendo, portanto, parte interessada no processo.

A empresa Liko Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. encaminhou resposta ao questionário após o prazo inicial para restituição, porém sem ter solicitado a prorrogação. Assim, em função do disposto no § 2º do art. 49 do Decreto nº 8.058, de 2013, a empresa foi comunicada que a respectiva resposta ao questionário não foi juntada aos autos do processo, e, portanto, as informações contidas no referido documento não seriam consideradas na investigação.

A empresa CER Brasil Importação e Exportação S.A. protocolou, em 3 de fevereiro de 2016, resposta ao questionário do importador, porém apenas em sua versão confidencial. Consoante ao disposto no § 8º do art. 51, os documentos constantes da referida resposta não foram anexados aos autos do processo. A empresa foi informada de tal fato. Adicionalmente, verificou-se que a empresa não importou n-butanol das origens investigadas, não sendo, portanto, parte interessada no processo.

As empresas Comercial Graulab Ltda., Kerry do Brasil Ltda. e Robertet do Brasil Indústria Comércio Ltda. declararam, por meio de correspondência eletrônica, não terem importado n-butanol das origens investigadas. Também, essas empresas não foram consideradas partes interessadas na investigação.

Desta forma, foram considerados para fins de determinação preliminar os dados e argumentos fornecidos pelas empresas: IMCD Brasil Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e The Valspar Corporation Ltda.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

2.5.3. Dos produtores/exportadores

A empresa sul-africana Sasol South Africa (Proprietary) Limited (doravante denominada Sasol South Africa ou apenas Sasol), única produtora/exportadora identificada, solicitou, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do exportador e apresentou sua resposta dentro do prazo prorrogado.

Os produtores/exportadores russos identificados não apresentaram resposta ao questionário, bem como não solicitaram prorrogação do prazo.

2.6. Da verificação in loco na indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Elekeiroz S.A., no período de 18 a 22 de janeiro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes neste documento incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As possíveis datas das verificações in loco no caso de produtores/exportadores e importadores constam discriminadas no item 2.8.

2.7. Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 11 de abril de 2016, a Elekeiroz referiu ser urgente a aplicação de medida antidumping provisória, uma vez que foi verificada a existência de dumping e de dano dele decorrente e a fim de impedir o agravamento da situação de dano no curso da investigação. Afirmou que as importações a preços de dumping das origens investigadas continuam ocorrendo, inclusive com preços ainda mais baixos. Consta da manifestação, que o volume exportado pelas origens para o Brasil entre julho de 2015 e março de 2016 (período posterior ao da investigação) chegou a 9.576,2 t a um preço médio de US$ 648,91, ou seja, 39,6% abaixo do preço em P5.

De acordo com projeções apresentadas, ao se considerar os volumes e preços dos meses posteriores ao início da investigação em tela, até o término desta, o volume importado seria de 23.173 t, 101,4% maior que o total importado das origens investigadas em P5 e o preço médio seria de US$ 476,84, ou seja, 55,6% menor que o preço observado em P5.

Finalmente, a Elekeiroz requereu que fosse recomendada a aplicação de direito antidumping provisório, a fim de conter o dano já experimentado e impedir o seu agravamento no decorrer da investigação.

2.7.1. Das manifestações acerca da aplicação de direitos provisórios

Em sua manifestação protocolada em 11 de março de 2016, a Rhodia, com o intuito de demonstrar a desnecessidade de aplicação de direito provisório, trouxe aos autos dados de importações de n-butanol das origens investigadas, segundo os quais, o volume importado dessas origens teria registrado queda de 6%, em período posterior ao de análise de dumping (julho de 2015 a fevereiro de 2016).

Acrescentou que, em seu relatório da Demonstração financeira de 2015, a Elekeiroz ressaltou a recuperação dos resultados operacionais no segundo semestre de 2015.

Isto posto, entendeu aquela empresa que, após período de investigação até o presente, não houve dano causado à indústria doméstica, não sendo cabível, portanto, a aplicação de direito antidumping provisório.

2.7.2. Dos comentários acerca da aplicação de direitos provisórios

Cabe lembrar que o art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece as condições de aplicação de direitos provisórios, entre as quais não consta a análise de dados pós-período de investigação.

Sobre a proposta de aplicação de direitos provisórios, faz-se referência ao item 10 deste documento - Da Recomendação.

2.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	23 de agosto de 2016
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	12 de setembro de 2016
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	27 de setembro de 2016
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	17 de outubro de 2016
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	18 de novembro de 2016

Ademais, com base no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se a Sasol de sua intenção de realizar verificação in loco, sugerindo o período de 20 a 24 de junho de 2016 para a realização da visita. A empresa, nos termos do § 2º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, apresentou anuência à realização da verificação em 11 de abril de 2016.

Entretanto, devido às limitações orçamentárias, tornou-se impossível a realização da referida verificação in loco naquela data. Assim, em 22 de abril de 2016, a Sasol foi consultada sobre nova data para realização da verificação, 18 a 22 de julho de 2016. Em 28 de abril de 2016, a Sasol anuiu com a nova data proposta para realização da verificação in loco.

Ressalte-se que, conforme a notificação encaminhada para a referida empresa, a realização da verificação in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas. No caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora dos prazos estabelecidos, a visita poderá ser cancelada, ensejando a utilização da melhor informação disponível nas determinações no âmbito dessa investigação, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o n-butanol, comumente classificado no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exportado da África do Sul e da Rússia para o Brasil.

Conforme explicação apresentada pela Elekeiroz, o n-butanol (também chamado de normal butanol, 1-butanol, álcool normal butílico, 1-hidroxibutano, propil-carbidol ou NBA) é um álcool com a fórmula molecular $C_4H_{10}O$, formado por cadeia linear de quatro átomos de carbono. As principais matérias-primas para sua produção são o propileno e o gás natural.

O produto é um solvente orgânico miscível em quase todos os solventes orgânicos e com relativa solubilidade em água.

Consta da petição que, a despeito das pequenas diferenças quanto ao processo produtivo, o produto final, tanto da África do Sul quanto da Rússia, é o mesmo, não havendo diferença em sua composição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Elekeiroz informou que o produto objeto da investigação não está sujeito a normas e regulamentos técnicos.

Suas principais aplicações são na produção de plastificantes, indústria de tintas e vernizes, acetatos e acrilatos. Também pode ser utilizado na produção de éteres glicólicos, perfumes, intermediários para detergentes e antibióticos. É utilizado, ainda, na produção de plastificantes, na extração de drogas, antibióticos, hormônios e vitaminas, como aditivo em polidores e limpadores, na produção de agentes de flotação e butilaminas.

No que se refere ao processo de fabricação do produto objeto da investigação na África do Sul e na Rússia, a Elekeiroz apresentou na petição a descrição do processo produtivo, com base na publicação internacional Enhancement of Industrial Hydroformylation Processes by the Adoption of Rhodium-Based Catalyst: Part I. Cabe ressaltar, contudo, que a descrição de tal fluxograma teve por referência o processo produtivo da própria indústria doméstica.

Relativamente aos canais de distribuição, a indústria doméstica informou que o produto é, em geral, comercializado ao cliente diretamente pelo produtor/exportador.

3.1.1. Da África do Sul

A Elekeiroz identificou apenas a empresa Sasol como produtora de n-butanol na África do Sul e esclareceu que, conforme identificado na literatura técnica, o processo utilizado pelo produtor sul-africano foi licenciado pela Mitsubishi Chemical que também lhe fornece a tecnologia para produção do n-butanol a partir do propileno.

Concluiu, a esse respeito, que o processo produtivo utilizado pelo produtor sul-africano é semelhante ao do Brasil, conforme descrito abaixo.

O processo de produção de n-butanol consiste na reação de hidroformilação de propileno, gerando aldeídos que sofrem posteriormente condensação aldólica e hidrogenação, ou apenas hidrogenação, para produzir os álcoois correspondentes.

Esse processo é desenvolvido em três grandes etapas: 1) produção de gás oxo (GOX) e hidrogênio a partir do gás natural, nas unidades de gás; 2) produção de aldeídos a partir do propileno e GOX nas seções de reação oxo; e 3) produção de álcoois e ácido a partir dos aldeídos nas seções de hidrogenação. Uma vez que essas etapas apresentam características específicas, a descrição de cada uma delas será apresentada em separado.

Para a produção de hidrogênio, o gás natural é misturado com vapor, aquecido e levado ao reformador, onde entra em contato com o catalisador à base de níquel. O gás é então craqueado termicamente, sendo convertido em hidrogênio (H_2), monóxido de carbono (CO) e gás carbônico (CO_2). Esta mistura gasosa resultante é formada por 97% de H_2, 2,5% de CH_4 e percentuais residuais de CO e CO_2.

$$\text{GÁS NATURAL} \rightarrow H_2, CH_4, CO, CO_2$$

O gás hidrogênio de pureza acima de 95% é usado na hidrogenação do isobutiraldeído (IBD), normal butiraldeído (NBD) e etil-propil-acroleína (EPA) para produção, respectivamente, de iso-butanol (IBA), butanol (NBA), octanol (2EH) e ácido 2-etilhexanóico (2EHA).

Para a produção de GOX, o gás natural é misturado com vapor d'água e introduzido nos tubos dos reformadores carregados com catalisador à base de níquel. Nesses equipamentos, o gás natural é convertido em H_2, CO, CO_2 e CH_4, por meio de uma reação de reforma catalítica. A composição dessa mistura gasosa é de 49% de H_2, 49% de CO e 2% de CO_2 e CH_4.

$$\text{GÁS NATURAL} \rightarrow H_2, CO, CO_2$$

O gás reformado é resfriado e purificado na torre de absorção de CO_2. Nesse equipamento, o gás carbônico é absorvido e removido da corrente do GOX por uma solução de monoetanolamina (MEA), para obter o produto gasoso especificado.

A reação oxo é a principal etapa do processo de fabricação dos álcoois e ácido. É nela que ocorre a reação do propileno com o GOX, denominada de reação de hidroformilação, na presença de catalisador à base de ródio / trifenilfosfina (TPP).

O produto de reação é o aldeído cru que é uma mistura dos butiraldeídos (NBD e IBD). O aldeído cru é destilado para separar o iso-butiraldeído (IBD) do normal butiraldeído (NBD). Na sequência, o NBD é enviado às seções de hidrogenação de NBD e de condensação aldólica; enquanto o iso-butiraldeído é direcionado à seção de hidrogenação de IBD.

Nas seções de hidrogenações, o NBD e o solvente são enviados ao reator. Neste, a hidrogenação ocorre na presença de catalisador de níquel, gerando o NBA cru. Este produto é, então, purificado por destilação até o nível de especificação de mercado, constituindo-se em NBA acabado. A hidrogenação de IBD é similar à de NBD.

O octanol (2EH), assim como o n-butanol, deriva de normal butiraldeído. Para a produção de octanol, o NBD passa por uma condensação aldólica em presença de soda cáustica. Essa reação consiste na união de duas moléculas de NBD formando o composto etil-propil-acroleína (EPA) com liberação de água. O EPA cru é separado da água e purificado por destilação.

O EPA purificado e o solvente são inseridos no reator, onde ocorre a reação de hidrogenação na presença do catalisador a base de níquel, gerando o 2EH cru. Este produto é então purificado por destilação a vácuo até a especificação de mercado.

Parte do EPA é hidrogenado parcialmente a 2HA (2-etil-hexanal). O 2HA purificado é oxidado formando ácido 2-etil-hexanóico, que é, então, purificado por destilação a vácuo até a especificação de mercado.

3.1.2. Da Rússia

Relativamente à Rússia, a Elekeiroz identificou quatro produtoras do produto investigado. As produtoras Angarsk Petrochemical JSC e Gazprom Neftekhim Salavat JSC produzem o n-butanol a partir do propileno e utilizam uma rota considerada antiga e de alta pressão, cujo catalisador é o cobalto. Acerca desse ponto, foi informado na petição que o processo que utiliza o cobalto é considerado ultrapassado, dentre outras razões, porque: a) para uma mesma quantidade de propileno, produz-se mais do iso-butiraldeído, produto com menos aplicações, baixa demanda e excesso de produção; b) os gastos operacionais e energéticos são maiores, devido à necessidade de maior pressão para conversão em aldeídos; c) gera maior número de subprodutos indesejáveis, com mais impactos ambientais; e d) a separação dos aldeídos e gases produzidos na conversão é mais complexa. Adicionalmente, a peticionária informou que as únicas plantas que produzem n-butanol por meio da rota cobalto ainda em operação no mundo localizam-se na Rússia.

Já a Nevinnomyssky Azot JSC, outra produtora russa, utiliza o acetileno como matéria-prima em vez do propileno, de acordo com a peticionária.

Finalmente, a Sibur-Khimprom CJSC utiliza, desde 2005, o processo conhecido como Dow/DPT, que utiliza o ródio como catalisador. O processo em menção é licenciado pela Davy Process Technology em conjunto com a The Dow Chemical Company, sendo que a primeira fornece os serviços de design da planta, ao passo que a segunda fornece os catalisadores.

Apresentou-se, na petição, o processo produtivo do n-butanol utilizando esses diferentes catalisadores, conforme reproduzido abaixo:

a) butiraldeídos: a reação de oxo com propileno produz os isômeros n- e iso-butiraldeídos ou butanóis em proporções variadas dependendo do catalisador, temperatura e pressão. O consumo médio de 0,60-0,67 unidades de propileno por unidade de butilaldeído produzido indica uma produção típica de 90%, embora muitos processos excedam 95%;

b) catalisador hidrocarbonil cobalto: o propileno líquido de grau químico reage com uma síntese de gases a 110-170ºC e 1.500-4.000 psig na presença de HCo(CO), um complexo catalítico hidrocarbonil cobalto. A proporção de n- para iso-butiraldeídos muda de 2:1 para 4:1, dependendo das condições de operação da planta;

c) catalisador de cobalto modificado por fosfina: o catalisador de cobalto modificado por fosfina (trialkylphosphine-modified cobalto) (ex.: $[HCo(CO)_3P(C_4H_9)_3]$) promove a conversão direta de propileno para butanóis e 2-etil-hexanol (2-EH), superando o estágio intermediário de aldeído isolado. Com uma síntese de gases composta de H_2:CO numa proporção 2:1, a reação oxo em fase líquida a 160ºC e 500 psig produz n-butanol/2-etil-hexanol e isobutanol em uma proporção de 10-12:1, contudo, apresenta pouca flexibilidade entre a formação de butanol e 2-EH. A proporção de C4:C8 produzido tipicamente varia de 1:1 a 6:1 dependendo da proporção de cobalto-ligantes e outras condições de operações; e

d) catalisador de ródio: a preferência por uma proporção mais elevada de n- e iso-butiraldeídos resultou no desenvolvimento de um catalisador a base de ródio. Dadas as condições de reação de 110ºC e 100-300 psig, o catalisador de ródio apresenta alta especificidade para a produção de n-butiraldeídos, posto que se verifica uma proporção de n/iso de 8:1 a 12:1; plantas que utilizam esse catalisador comumente operam com uma proporção de 10:1. Essa tecnologia de baixa pressão, que exige menor investimento de capital e menos custos operacionais quando comparada com processos de alta pressão, é licenciada pela Dow/Davy Process Technology.

3.1.3. Do produto fabricado pela Sasol

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Sasol não apresentou nenhuma alegação com o intuito de afastar a similaridade de seu produto com aquele produzido nacionalmente.

Consoante sua resposta ao questionário do produtor exportador, a Sasol informou que produz o n-butanol principalmente a partir do propileno, [CONFIDENCIAL]. Ademais a produtora informou produzir apenas n-butanol de alto índice de pureza (>99wt%).

Esse produto é utilizado, principalmente, como matéria-prima/intermediário industrial na produção de outros produtos químicos, que incluem acetatos, acrilatos, éteres glicólicos, ftálicos e farmacêuticos. Também é utilizado como solvente em tintas e vernizes e na fabricação de resina.

Ainda segundo o produtor sul-africano, o n-butanol [CONFIDENCIAL].

Constam da resposta ao questionário informações sobre o processo produtivo de n-butanol da Sasol. Inicialmente, informa-se que [CONFIDENCIAL].

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o n-butanol, com as mesmas características, usos e aplicações e canais de distribuição do produto objeto da investigação.

O produto é fabricado no Brasil pelo mesmo processo produtivo descrito no item 3.1.1 , conforme informado pela Elekeiroz. Da mesma forma que o produto objeto da investigação, o n-butanol produzido no Brasil também não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no item tarifário 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

A alíquota do Imposto de Importação (II) desse item tarifário foi definida em 12%, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011. Essa foi a alíquota aplicada durante a maior parte do período de análise de indícios de dano.

Não obstante, em 1º de outubro de 2012, por meio da Resolução CAMEX nº 70, entrou em vigor, por um período de doze meses, alíquota de 20% para esse item tarifário. Assim, essa alíquota temporária esteve vigente até 30 de setembro de 2013, quando, então, foi retomado o percentual de 12%.

Há Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do II incidente sobre as importações de n-butanol, concedendo preferência tarifária de 100%. A tabela seguinte apresenta, por país, o ACE respectivo que prevê as preferências em menção:

Preferências Tarifárias

País	Acordo
Argentina	ACE-18
Bolívia	ACE-36
Chile	ACE-35
Colômbia	ACE-59
Equador	ACE-59
Cuba	ACE-62
Paraguai	ACE-18
Peru	ACE-58
Uruguai	ACE-18
Venezuela	ACE-59

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o propileno e o gás natural;

(ii) não estão submetidos a normas e especificações técnicas internacionais;

(iii) apresentam a mesma composição química e as mesmas características físicas;

(iv) são fabricados por processos de produção semelhantes, ainda que produzidos por meio de diferentes catalisadores;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vi) são vendidos por intermédio do mesmo canal de distribuição, qual seja vendas diretas para os usuários finais.

3.4.1. Das manifestações acerca do produto e da similaridade

A empresa importadora IMCD Brasil Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., em sua resposta ao questionário, protocolada em 4 de março de 2016, asseverou que "Não há diferenças técnicas representativas entre o produto local e o importado. A motivação pela importação prende-se ao fato da competitividade dos produtos importados na cadeia de comercialização e de produção em diversas aplicações do n-butanol tais como: indústria de tintas, plásticos e outros materiais sintéticos.".

Também em 4 de março de 2016, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., em sua resposta ao questionário, mencionou que "Atualmente, as compras de n-butanol provenientes da África do Sul e da Rússia atestam um grau de pureza acima de 99,8%, ao passo que o produto nacional de forma imprecisa informa um grau entre 99,3 e 99,5%, conforme documentos diferentes apresentados no sítio eletrônico do fabricante.". A Rhodia destacou que a utilização do produto importado traz ganhos de produtividade devido a maior pureza e informou, ainda, que a opção por esse produto está associada à falta de capacidade da indústria doméstica em abastecer o mercado.

A importadora The Valspar Corporation Ltda., em 4 de março de 2016, informou, em resposta ao questionário, não haver diferença de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica.

O governo da Rússia, em manifestação protocolada em 17 de março de 2016, afirmou não haver provas suficientes da semelhança entre os produtos de origem russa e brasileira, haja vista a falta de análise da aplicação de n-butanol no Brasil em função da sua classe e categorias de preços. Ainda asseverou que o produto de origem russa, por causa do caráter específico de sua produção, não seria diretamente concorrente com o de origem brasileira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em relação às aplicações do n-butanol, mencionou que este produto pode ser utilizado na fabricação de tintas e vernizes e no processo produtivo de fluidos para freios, filme fotográfico, couro sintético e têxtil, corantes, perfumes, detergentes e biocombustíveis. Também citou a aplicação do n-butanol como solvente.

3.4.2. Dos comentários acerca das manifestações sobre o produto e a similaridade

Inicialmente, recorda-se que não existe nenhuma normativa internacional que defina como devem ser determinados o produto objeto da investigação e o produto similar no âmbito de uma investigação antidumping. O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a similaridade deva ser avaliada com base em critérios objetivos e enumera alguns critérios, porém salienta que tais critérios não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Ressalte-se que, de acordo com o artigo 2.6 do Acordo Antidumping,

o termo "produto similar" [...] deverá ser entendido como produto idêntico, isto é, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresenta características muito próximas às do produto que se está considerando.

No tocante à manifestação da Rhodia acerca da diferença entre o grau pureza do produto importado e o do nacional, cumpre esclarecer que, embora ela possa existir, essa característica não parece inviabilizar a substituição de um produto pelo outro, podendo afetar, apenas, a eficiência produtiva das empresas que os utilizam.

Além disso, no que se refere à capacidade da indústria doméstica em abastecer o mercado, recorde-se que a existência de um único produtor nacional e/ou a eventual impossibilidade deste em atender a totalidade do mercado brasileiro não afasta a conclusão pela similaridade do produto. Aliás, o fato de a indústria doméstica ser ou não capaz de atender a demanda no mercado doméstico não está entre os fatores a serem considerados em uma investigação de dumping, dano e nexo causal entre eles.

Quanto às alegações do governo da Rússia referente às aplicações do n-butanol, inicialmente, cabe ressaltar que a categoria de preços não é critério que descaracterize a semelhança entre o produto objeto da investigação e o produzido no Brasil. Observa-se também que as aplicações do n-butanol produzido na Rússia elencadas na manifestação do governo desse país são as mesmas do produto brasileiro, o que contribui para a conclusão de que os produtos são similares. Por fim, as alegadas diferenças relacionadas à classe do produto e ao caráter específico de sua produção não foram devidamente esclarecidas, bem como não foram acompanhadas de elementos comprobatórios, portanto, não serão consideradas para fins de análise de similaridade.

3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise contida no item anterior, o produto produzido no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a Elekeiroz consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2, como n-butanol, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise dos indícios de dano, a linha de produção de n-butanol dessa empresa, a qual representa, portanto, a totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

5. Dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

5.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia.

5.1.1. Da África do Sul

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Elekeiroz afirmou não dispor de publicações técnicas especializadas que apresentem o preço do n-butanol no mercado sul-africano, além de ter encontrado dificuldade de acesso a cotações ou faturas de venda do produto naquele país. Assim, o valor normal foi construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção na África do Sul, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro.

Para fins de construção do valor normal, a peticionária, tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos naquele país, baseou-se nos coeficientes técnicos calculados a partir de sua própria estrutura de custos. Os preços internacionais das principais matérias-primas (propileno e gás natural), por sua vez, foram obtidos a partir de fontes internacionais, assim como referências de custo de energia elétrica e de mão de obra. Em caso de impossibilidade de obtenção do preço internacional ou de referência de determinada rubrica, recorreu-se ao custo unitário incorrido pela Elekeiroz na produção do produto similar em P5.

Nesse ponto, cumpre mencionar que, relativamente à apuração do preço do propileno, pelos motivos que serão oportunamente expostos na sequência, considerou-se que a metodologia constante da Resolução CAMEX nº 90, de 24 de setembro de 2015, publicada no DOU em 25 de setembro de 2015, seria, no presente caso, mais adequada, alternativamente àquela proposta pela peticionária.

Abaixo, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Para a apuração do preço do propileno na África do Sul, a Elekeiroz propôs a utilização, como referência, dos preços para o Sudeste Asiático, na condição FOB, os quais equivalem a mais baixa dentre as cotações publicadas pelo ICIS-LOR para o produto. A partir das informações extraídas dessa base de dados, a Elekeiroz apurou a média mensal do propileno para todos os meses de P5 e, com base nesses valores, calculou o preço médio do período, equivalente a US$ 975,00/t.

Relativamente à utilização dessa publicação internacional com vistas a se estimar o preço do propileno, a peticionária ponderou que qualquer cotação de preços no mercado interno sul-africano não seria confiável para fins de apuração do valor normal para a África do Sul, haja vista decisão, de 5 de junho de 2014, do South African Competition Tribunal, no âmbito de investigação iniciada em 2007, no sentido de que a Sasol Limited e a Safripol (PTY) Ltd. estariam precificando excessivamente o propileno no mercado interno sul-africano entre janeiro de 2004 e dezembro de 2007. Com base nisso, alegou que a metodologia de apuração do preço do propileno proposta seria bastante conservadora, pois, caso se tivesse acesso a faturas de venda efetivamente realizadas no mercado interno sul-africano, o preço seria mais alto do que o preço divulgado pelo ICIS-LOR para o Sudeste Asiático.

No que se refere à metodologia proposta pela Elekeiroz, dois aspectos fundamentais devem ser ressalvados. Primeiro, convém notar que a Sasol Limited apelou da decisão do tribunal supramencionada junto à Competition Appeal Court of South Africa, que, por sua vez, em 17 de junho de 2015, julgou procedente o recurso da empresa sul-africana, de modo que se afastou a tese de prática de preços abusivos em que se baseou a decisão do tribunal.

Segundo, cumpre esclarecer ser de conhecimento que, para a produção do propileno, a África do Sul utiliza a rota carboquímica, diferentemente da Rússia e também do Brasil, que utilizam a rota petroquímica, de modo que essa distinção de rotas potencialmente influencia na estrutura de custos de fabricação do propileno e, por conseguinte, do n-butanol. Assim, há que se mencionar a existência de limitações inerentes ao uso de publicações internacionais especializadas no mercado petroquímico para fins de apuração do custo do propileno no mercado sul-africano, dada a utilização preponderante neste país do carvão como matéria-prima para produção de propileno. A propósito, a verticalização é característica importante da Sasol.

Ademais, descartou-se a utilização de dados relacionados às importações de propileno pela África do Sul como base dos preços de mercado, tendo em conta que, em consulta ao Trade Map, constatou-se que a quantidade importada por aquele país durante o período de investigação de dumping foi muito reduzida (9,1 t).

Assim, no que tange ao preço do propileno:

(i) tendo em conta a reversão em favor da Sasol Limited, pela Corte de Apelação, da decisão do tribunal referida, de modo que o argumento de que a empresa estaria precificando excessivamente o propileno restou descaracterizado;

(ii) em razão da inexistência de publicação específica para a África do Sul;

(iii) considerando-se que não seria viável a utilização de dados relacionados às importações de propileno da África do Sul como base dos preços de mercado, em decorrência do pequeno volume dessas; e

(iv) em virtude de nesse país se utilizar preponderantemente o carvão como matéria-prima para a produção de propileno, de modo que o uso de publicações internacionais referentes a outros países não se mostraria ideal;

Reproduziu-se, com os ajustes cabíveis, para fins de início da investigação em tela, a metodologia de apuração do preço do propileno para a África do Sul constante da tabela intitulada "Custo médio do propileno (US$/t)" do item 4.1.2 da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da África do Sul, dentre outras origens. Com efeito, o propileno é utilizado na produção das duas principais matérias-primas do acrilato de butila, quais sejam o ácido acrílico e o n-butanol. A tabela mencionada expôs o custo da matéria-prima principal (carvão), bem como o custo das outras matérias-primas e outros custos envolvidos na produção de propileno.

Conforme consta da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, a determinação do preço do propileno para fins de construção do valor normal para a África do Sul se deu com base na estrutura de custos disponível em relatório de consultoria internacional, no qual se considerou o custo de produção do propileno nos EUA, acrescido de outros custos (mão de obra, manutenção, comercialização, pesquisa, entre outros), além de margem de lucro.

Assim, de início, buscou-se apurar o preço do carvão utilizado na produção de propileno, elementar na fabricação do n-butanol. Cumpre notar que, no contexto da Resolução CAMEX em menção, apuraram-se os preços mensais do carvão, de julho de 2013 a junho de 2014, com base em publicação disponibilizada em bases confidenciais pela então peticionária, a Basf S.A., aplicando-se o fator de conversão 5,01327, de modo a calcular o consumo por libra necessário para converter o carvão em propileno.

Na investigação conduzida pela autoridade investigadora, os preços do carvão na África do Sul foram obtidos da publicação do Banco Mundial intitulada "World Bank Commodities Price Data (The Pink Sheet)", de 4 de novembro de 2015, tendo em conta a necessidade de se verificarem os preços do carvão para o período de julho de 2014 a junho de 2015 e a indisponibilidade de publicação semelhante àquela atualizada. Os preços constantes do relatório do Banco Mundial estão disponíveis em bases trimestrais em US$/t para diferentes localidades e incoterms. Dentre os índices disponíveis, optou por utilizar o denominado "Coal (South Africa), thermal, f.o.b. Richards Bay, 6,000 kcal/kg, 90 days forward delivery", por sua proximidade, na condição FOB, com o mercado sul-africano. Com efeito, conforme constou da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, o denominado "carvão Richards Bay" seria aquele fornecido no terminal de Richards Bay, na província de KwaZuluNatal (distrito de uThungulu), África do Sul, o qual seria o maior terminal de exportação de carvão do mundo.

Assim, aos valores trimestrais constantes do referido relatório para o período de julho de 2014 a junho de 2015, aplicou-se o fator de conversão 5,01327, conforme consta da tabela seguinte, que sumariza a estrutura de custos do propileno.

Além do cálculo do custo da matéria-prima principal (carvão), fez-se necessário estimar o custo das outras matérias-primas e outros custos envolvidos na produção de propileno. Os valores específicos para cada componente de custos foram obtidos da tabela intitulada "Custo médio do propileno (US$/t)" do item 4.1.2 da Resolução CAMEX nº 90, de 2015. No âmbito desta Resolução, utilizou-se fator de conversão para que o custo de produção estadunidense fosse ajustado aos padrões sul-africanos, com base em dados de preço da África do Sul e dos EUA. Dada a possibilidade de atualização dos fatores de conversão referentes ao preço da eletricidade e do gás natural e ao custo de mão de obra, com vistas a se contemplarem as diferenças de custos de produção entre África do Sul e EUA no período de apuração de indícios de dumping correspondente à presente investigação, procedeu-se a ajustes nesses fatores de conversão, relativamente àqueles originalmente constantes da Resolução CAMEX em menção. Essa atualização, porém, não coube às outras matérias primas nem aos subprodutos do processo de produção de propileno, de modo que os valores dessas rubricas são idênticos àqueles citados na Resolução CAMEX.

No caso de energia (eletricidade e gás natural), realizou-se ajuste para adequar os dados à situação de uma planta na África do Sul, com base nos dados disponíveis em âmbito local ou internacional. Para a eletricidade, calculou-se um fator de conversão do custo sul-africano, com base em dados de preço da África do Sul (US$ 0,09/kWh) e dos EUA (US$ 0,094/kWh). Os dados sul-africanos e estadunidenses foram obtidos a partir do sítio eletrônico Statista, disponíveis em cents/kWh e referentes ao ano de 2015, convertidos para US$/kWh utilizando-se o fator multiplicativo de 0,01. Com isso, o fator de ajuste da energia elétrica entre África do Sul e EUA foi 89,7%.

Quanto ao gás natural, os dados sul-africanos (US$ 10,2/MMBtu) e estadunidenses (US$ 7,3/MMBtu) também foram obtidos da mesma fonte, disponíveis em cents/kWh em junho de 2014 e convertidos a US$/MMBtu, utilizando-se o fator de 1 kWh = 3.412 Btu. Assim, o fator de ajuste do gás natural entre África do Sul e EUA foi 139,2%.

O custo de mão de obra para produção do propileno por meio do carvão foi baseado nos dados Resolução CAMEX nº 90, de 2015. De acordo com esses dados, o custo de mão de obra seria composto pelas rubricas "Operação" (Operating Labor), "Manutenção" (Maintenance Labor) e "Laboratório Controle" (Control Lab) e equivaleria a US$ 77,39/t.

A esse montante foi aplicado ajuste de 43,4%, calculado com base na razão entre o custo de mão de obra na África do Sul e nos EUA. O custo de mão de obra, em Rande sul-africano, foi obtido a partir do sítio eletrônico Trading Economics. Utilizou-se a média do indicador "wages" de cada país no período de julho de 2014 a junho de 2015. Os valores foram convertidos em dólares estadunidenses utilizando-se paridade média de P5, de 11,44, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, e, no caso dos EUA, o valor que era de US$ por hora, foi convertido para US$/mês, considerando-se 160 horas no mês.

Assim, com base nos itens descritos anteriormente, chegou-se à seguinte estrutura de custos do propileno:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Custo médio do propileno
Em US$/t

	Carvão (5,01327)	Outras Matérias Primas	Subprodutos	Utilidades	Mão de Obra	Outros Custos	ROI	Valor do Produto
jul/14	351,93	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.265,04
ago/14	351,93	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.265,04
set/14	351,93	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.265,04
out/14	329,87	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.242,98
nov/14	329,87	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.242,98
dez/14	329,87	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.242,98
jan/15	311,32	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.224,44
fev/15	311,32	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.224,44
mar/15	311,32	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.224,44
abr/15	304,31	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.217,42
mai/15	304,31	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.217,42
jun/15	304,31	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.217,42
média	324,36	26,01	-386,25	193,89	33,59	850,77	195,10	1.237,47

Na sequência, tal como realizado no âmbito da Resolução CAMEX nº 90, de 2015, o valor médio do propileno apurado para P5, qual seja US$ 1.237,74/t, foi multiplicado pelo fator de 94%, que é a pureza mínima referente a um grau químico padrão, o que resultou em US$ 1.163,22/t. Com efeito, por conservadorismo, ao se utilizar a pureza de 94%, não foi adicionado o heating value ao custo do material do propileno.

Por fim, para construção do valor normal para a África do Sul, aplicou-se o coeficiente técnico do propileno para produção de n-butanol da própria Elekeiroz, qual seja [CONFIDENCIAL]/t, apurando-se o custo unitário do propileno de US$ [CONFIDENCIAL]/t.

No tocante ao cálculo do custo incorrido com o consumo de gás natural, a peticionária utilizou coeficiente técnico de sua estrutura de custos e, para a sua conversão de nm^3 para toneladas, utilizou-se o fator de 0,78kg/m^3, disponibilizado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. Por se tratar de commodity e não haver publicação com os preços praticados no mercado sul-africano, foi utilizado o preço obtido por meio do preço médio de importação na África do Sul desse produto originário de Moçambique, que representou a quase totalidade das importações sul-africanas em P5, conforme dados do Trade Map. O cálculo apresentado pela Elekeiroz resultou no preço de US$ 149,35/t em P5, na condição FOB para o gás natural originário de Moçambique. Consta da petição que esse pode ser considerado o preço internado na África do Sul, tendo em vista que não há disponibilidade de dados que possibilitem a apuração do preço na condição CIF, e que a alíquota da tarifa de importação incidente sobre gás natural é de 0%, o que torna a abordagem conservadora, beneficiando os exportadores sul-africanos.

A peticionária informou, ainda, não ter conhecimento de produção de gás natural na África do Sul.

De acordo com a estrutura de custos da Elekeiroz, as principais matérias-primas para a produção do n-butanol - propileno e gás natural - e os outros insumos correspondem, respectivamente, a [CONFIDENCIAL]% e a [CONFIDENCIAL]%, do custo total incorrido com materiais e outros custos variáveis, exceto energia elétrica. A Elekeiroz considerou como "outros insumos" as seguintes rubricas: [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista não haver informações sobre o custo desses "outros insumos" na produção de n-butanol na África do Sul, a peticionária propôs a aplicação da proporção da rubrica "outros insumos" de sua estrutura de custo de produção sobre os custos de propileno e gás natural, apurados para essa origem, por meio de fontes internacionais.

Para o cálculo do custo de mão de obra, tomou-se como base o salário médio trimestral na indústria da África do Sul, disponibilizado pelo Trading Economics em Rande sul-africano. A média mensal dos salários trimestrais foi multiplicada por doze meses e pelo número de empregados na produção de n-butanol da peticionária em P5. Foi proposto na petição que o custo de mão de obra total, apurado com base nessa metodologia, fosse dividido pela produção de n-butanol da Elekeiroz em P5.

No entanto, de acordo com informação constante no CEH Marketing Research Report - Plasticizer Alcohols, publicação fornecida pela própria peticionária, a planta de n-butanol da Sasol, localizada na África do Sul, tem capacidade produtiva anual de 150 mil toneladas. Dessa forma, optou-se por utilizar essa informação por ser mais conservadora. A estimativa do custo de mão de obra total (em Rande sul-africano) foi dividida pela capacidade produtiva anual da Sasol, o que resultou no custo unitário de mão de obra na África do Sul em US$ 7,26/t, após conversão para dólares estadunidenses, considerando a paridade média de P5, de 11,44, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Com relação ao custo de energia elétrica, a Elekeiroz utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t, conforme a sua estrutura de custo. O preço da energia da África do Sul, obtido a partir do endereço eletrônico da Statista, foi apurado em US$ 0,09/KWh.

As rubricas "custos fixos diretos", "depreciação" e "outros custos" fixos foram calculadas com base no custo unitário da peticionária em P5, convertido para dólares estadunidenses, utilizando a taxa média de câmbio do Banco Central do Brasil para aquele período, qual seja R$ 2,68/US$.

As despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) e margem de lucro foram apuradas com base no demonstrativo de resultados da empresa sul-africana, Sasol, indicada como produtora de n-butanol. Os percentuais de despesa foram calculados a partir da participação dessas no custo do produto vendido da empresa e aplicados sobre o custo unitário de produção de n-butanol. Destaque-se que não foram consideradas despesas financeiras. Por fim, o percentual da margem de lucro foi aplicado sobre o custo total.

[CONFIDENCIAL]

Assim, apurou-se o valor normal construído na África do Sul de US$ 1.826,84/t (mil, oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada), na condição delivered.

5.1.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de n-butanol da África do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme item 6.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Obteve-se, assim, o preço de exportação para a África do Sul de US$ 1.044,08/t (um mil e quarenta e quatro dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada).

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.826,84	1.044,08	782,76	75%

Consoante análise da tabela precedente, percebeu-se haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de n-butanol da África do Sul para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

5.1.2. Da Rússia

5.1.2.1. Do valor normal

A Elekeiroz informou não dispor de informações a respeito de preço representativo de venda de n-butanol no mercado interno da Rússia. A esse respeito, afirmou não ter conhecimento de publicações internacionais que divulguem o preço do n-butanol no mercado russo, além de ter encontrado dificuldade de acesso a cotações ou faturas do produto similar vendido no mercado interno daquele país.

Consta da petição que a Rússia ainda utiliza o processo a base de catalisador cobalto ("rota cobalto"), processo esse considerado defasado e ineficiente, pois consome maior quantidade de propileno para produzir uma tonelada de n-butanol. A peticionária informou que as únicas plantas que produzem n-butanol por meio da rota cobalto ainda em operação no mundo localizam-se na Rússia, conforme explicitado no item 3.1.2.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos naquele país, a peticionária utilizou como base os coeficientes técnicos calculados a partir de sua própria estrutura de custos. Os preços internacionais das principais matérias-primas (propileno e gás natural) foram obtidos a partir de fontes internacionais, assim como referências de custo de energia elétrica e mão de obra. Em caso de impossibilidade de obtenção do preço internacional ou de referência de determinada rubrica, recorreu-se ao custo unitário incorrido pela Elekeiroz na produção do produto similar em P5.

Abaixo, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

O preço do propileno para a Rússia foi calculado a partir das exportações desse produto da Rússia para a Polônia em P5, que representaram cerca de 60% das exportações totais de propileno da Rússia, conforme informação do Trade Map (subposição 2901.22). De acordo com o cálculo apresentado pela Elekeiroz, o preço de exportação do propileno da Rússia para a Polônia obtido foi US$ 928,07/t em P5.

Com base na publicação CEH Marketing Research Report - Plasticizer Alcohols, estimou-se que 69,6% do n-butanol produzido na Rússia advém da rota produtiva que utiliza cobalto como catalisador e 30,4%, de outras rotas. Excerto dessa publicação, indicando as plantas produtivas de n-butanol na Rússia e respectivos processos de produção, consta da petição.

O coeficiente técnico do propileno na produção de n-butanol pela rota cobalto é 0,815/t, de acordo com a publicação IHS Chemical PEP Yearbook 2010. Utilizou-se o coeficiente técnico da própria peticionária para os outros catalisadores.

Dessa forma, o coeficiente técnico do propileno a ser aplicado na construção do valor normal para a Rússia foi apurado pela Elekeiroz a partir da proporção entre a produção de n-butanol com a utilização do catalisador cobalto (69,6%) a um coeficiente de 0,815/t, e a produção de n-butanol com a utilização de outros catalisadores (30,4%) a um coeficiente de [CONFIDENCIAL]/t.

Com relação ao preço do gás natural, como não há publicações com os preços praticados naquele mercado, optou-se por calculá-lo a partir das exportações desse produto da Rússia para o Japão em P5, que representaram cerca de 80% do total de gás natural exportado pela Rússia nesse período. Com base nos dados do Trade Map (subposição 2711.11), o cálculo do preço de exportação do gás natural da Rússia para o Japão resultou no valor de US$ 618,75/t.

Assim como na construção do valor normal na África do Sul, tendo em vista não haver informações sobre o custo de outros insumos na produção de n-butanol na Rússia, a peticionária propôs a aplicação da proporção da rubrica "outros insumos" de sua própria estrutura de custo de produção sobre os custos de propileno e gás natural, apurados para essa origem, por meio de fontes internacionais.

Para o cálculo do custo de mão de obra, tomou-se como base o salário mensal da indústria russa disponibilizado pelo Trading Economics em rublos nos meses de julho de 2014 a junho de 2015. A média dos salários mensais foi multiplicada por doze meses e pelo número de empregados na produção de n-butanol da peticionária em P5. Foi proposto na petição que o custo de mão de obra total, apurado com base nessa metodologia, fosse dividido pela produção de n-butanol da Elekeiroz em P5.

No entanto, de acordo com o CEH Marketing Research Report - Plasticizer Alcohols, publicação fornecida pela própria peticionária, há quatro plantas de n-butanol, localizadas na Rússia, quais sejam: Angarsk Petrochemical Company (APC), Nevinomysskiy Azot, Salavatnefteorgsintez e Siburkhimprom, cuja capacidade produtiva anual média foi apurada em 68.250 toneladas. Dessa forma, optou-se por utilizar essa informação por ser mais conservadora.

A estimativa do custo de mão de obra total (em rublos) foi dividida pela capacidade produtiva anual média das plantas de n-butanol russas, o que resultou no custo unitário de mão de obra na Rússia em US$ 7,51/t, após conversão para dólares estadunidenses, considerando a paridade média de P5, de 49,65, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

O preço da energia na Rússia foi obtido, pela peticionária, a partir do sítio eletrônico do sistema Firjan. Tal sítio fornece o custo da energia para a indústria nacional e também oferece comparativo do preço desse insumo em diversos países.

Também de maneira idêntica à construção do valor normal na África do Sul, as rubricas de "custos fixos diretos", "depreciação" e "outros custos fixos" foram calculadas com base no custo unitário da própria peticionária em P5, convertidos para dólares estadunidenses, utilizando a taxa média de câmbio do Banco Central do Brasil para aquele período, qual seja R$ 2,68/US$.

Das demonstrações financeiras dos quatro produtores/exportadores russos, trazidas aos autos pela Elekeiroz, apenas as do Grupo EuroChem contêm dados relativos a custo do produto vendido. Por esse motivo, o percentual de despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) calculado para esse Grupo foi utilizado para a construção do valor normal da Rússia. Assim, o percentual de participação dessas despesas no custo do produto vendido do Grupo EuroChem foi aplicado sobre o custo unitário de produção de n-butanol apurado para a Rússia.

[CONFIDENCIAL]

Assim, apurou-se o valor normal construído na Rússia, o qual atingiu US$ 2.091,81/t (dois mil, noventa e um dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada), na condição delivered.

5.1.2.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de n-butanol da Rússia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme se pode verificar no item 6.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Obteve-se, então, o preço de exportação, em base FOB, apurado para a Rússia de US$ 1.111,94/t (um mil, cento e onze dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por quilograma).

5.1.2.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

CONFIDENCIAL
ROBUSTECIDO PELOS TERCEIROS

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.091,81	1.111,94	979,87	88,1%

A análise da tabela precedente demonstrou haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de n-butanol da Rússia destinadas ao Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

5.1.3. Das manifestações acerca do dumping para efeito do início da investigação

Em manifestação protocolada em 11 de março de 2016, a Rhodia mencionou que a peticionária não informou quanto à realização ou não de consulta a dados estatísticos e optou, diretamente, pela construção de um valor normal. A empresa atribuiu essa escolha à impossibilidade de se encontrar margens de dumping positivas para as origens investigadas. Nesse sentido, entendeu que esse critério não deveria ser considerado para fins de aplicação de direitos antidumping provisório ou definitivo.

A empresa manifestou sua discordância quanto à escolha do valor normal construído, por considerá-lo impreciso, primordialmente, pela utilização da estrutura de custos e condições de fabricação no Brasil e não nos países investigados. Nesse sentido, pugnou pela utilização do preço de exportação para terceiro país, uma vez que é o preço efetivamente praticado pelos exportadores das origens investigadas.

A Rhodia frisou que não caberia alegação de que as estatísticas internacionais de comércio exterior estariam contaminadas por outros produtos eventualmente classificados, por equívoco, na NCM 2905.13.00. Citou, para tanto, constatação contida no Parecer DECOM nº 3, de 8 de janeiro de 2016, de que tal NCM refere-se exclusivamente ao n-butanol. Acrescentou que, em consultas às classificações de países como EUA e da União Europeia, verificou que a subposição desse produto não apresenta separações adicionais.

A fim de comprovar as distorções no valor normal construído, a Rhodia apresentou gráficos demonstrando a semelhança entre o preço de exportação da Rússia e da África do Sul para o Brasil e para terceiros países, especificamente os três maiores destinos dessas exportações. Com esses dados, que foram extraídos do Trade Map e, para a África do Sul, também do Department of Trade and Industry (DTI), calculou-se a média ponderada do preço de exportação dos países investigados para terceiros países com volumes superiores a 5.000 t, pois este seria o volume de carga comercializável e, portanto semelhante às cargas destinadas ao Brasil. De acordo com os gráficos, o preço médio das exportações de n-butanol da África do Sul seria US$ 0,82/kg e, da Rússia, US$ 0,79/kg.

A empresa argumentou que, por tratar-se de commodity, o preço do n-butanol seguiria o padrão de mercado e o preço estimado pela peticionária no valor normal construído não seria praticável nos mercados internos da África do Sul e da Rússia.

Assim, foi apresentado valor normal alternativo com base nas estatísticas de exportação das origens investigadas, que, segundo a empresa, deve ser considerado para fins de determinação preliminar e final, para a indicação da margem de "all others" e como melhor informação disponível. Para a construção dessa alternativa, buscou-se, dentre as estatísticas disponíveis, os três países com maior volume importado para fins de determinação de quantidades exportadas para terceiros países.

Consta da manifestação que os três maiores destinos das exportações sul-africanas são Bélgica, China e Taipé Chinês e que, de acordo com estatísticas públicas, o preço de exportação médio dessa origem para o mundo é US$ 0,83/kg. Já o preço de exportação médio da Rússia é US$ 0,80/kg e os três maiores destinos das exportações são China, Finlândia e Polônia.

Com base nisso, a Rhodia, solicitou a adoção dessas fontes para o cálculo do valor normal, em substituição ao método utilizado quando da abertura da investigação.

Com efeito, alterando-se o valor normal, as margens de dumping também se modificam. Conforme a manifestação da Rhodia, ao se adotar o valor normal alternativo, não haveria dumping de nenhuma das origens. Baseando-se nesse cenário, a empresa solicitou, à autoridade investigadora, o encerramento da investigação.

Em manifestação protocolada em 17 de março de 2016, o governo russo alegou que a metodologia de construção do valor normal, utilizada no início da presente investigação, não refletiria a situação real no mercado interno russo e teceu comentários a respeito.

Em primeiro lugar, afirmou que a peticionária, para cálculo do valor normal construído, utilizou preços em dólares estadunidenses, desconsiderando a taxa de câmbio da moeda russa.

Enfatizou, no entanto, que no período de análise de dumping houve flutuações significativas das taxas de câmbio do rublo frente ao dólar estadunidense: a taxa de câmbio do dia 1º de julho de 2014 foi 33,63 RUB/USD, enquanto, no dia 1º de julho de 2015, a taxa apurada teria sido de 55,52 RUB/USD. Para corroborar a afirmação, a parte interessada apresentou a taxa de câmbio do rublo em relação ao dólar estadunidense em base mensal para o período de análise de dumping, de acordo com o Banco Central da Federação da Rússia.

Em segundo lugar, o governo da Rússia solicitou à autoridade investigadora que considerasse o custo de matérias-primas e de outros custos, necessários à produção de n-butanol, com base no valor de mercado russo. Nesse contexto, asseverou que no sítio eletrônico da Bolsa Internacional de Mercadorias e Matérias-Primas de São Petersburgo (http://spimex.com/markets/gas/results/) haveria informações sobre o preço de gás natural praticado no mercado russo.

A Rússia também argumentou que, segundo a Elekeiroz, o n-butanol russo seria produzido com tecnologia ultrapassada, o que deveria resultar em descontos sobre a qualidade e sobre o custo final do produto.

Finalmente, o governo russo alegou que, de acordo com os dados do Serviço Federal das Estatísticas da Federação da Rússia (www.gks.ru/free_doc/new_site/prices/prom/cena-OKPD.xls), o preço médio de venda praticado pelos fabricantes de n-butanol no mercado interno russo foi RUB 43.320,00/t, o equivalente a USD 781,00/t, e RUB 40.183,00/t, o equivalente a USD 577,00/t, em dezembro de 2014 e 2015, respectivamente.

A Sasol, em manifestação protocolada em 28 de março de 2016, questionou a escolha da peticionária de utilizar valor normal construído, em vez do preço de exportação da África do Sul para terceiros países.

A empresa então apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador do qual constam informações relativas ao preço praticado no mercado interno sul-africano e às exportações da empresa para terceiros países, razão pela qual a autoridade investigadora não teria motivo para utilizar o valor normal construído.

Especificamente às vendas no mercado interno, a Sasol afirmou que a maior parte das vendas seria destinada ao consumo da Sasol Acrylates e que, portanto, essas operações não poderiam ser consideradas como operações mercantis normais, devendo ser desprezadas para fins de apuração do valor normal, conforme preceituado no art. 14, § 5º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

A outra parte das vendas, destinada a partes não relacionadas, apesar de representar parcela reduzida do total das vendas, ainda seria suficiente para atender ao disposto no art. 12, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, visto que constituiriam mais de 5% das vendas do produto investigado ao Brasil.

Contudo, a empresa afirmou que essas vendas também não poderiam ser consideradas como operações mercantis normais, em razão do pequeno volume e de características inerentes ao processo de venda, e, portanto solicitou que o seu valor normal fosse apurado com base no preço de exportação do n-butanol para terceiro país de economia de mercado, conforme disposto no art. 14, inciso I, do Regulamento Brasileiro.

A fim de demonstrar a inadequabilidade da comparação das vendas a partes não relacionadas no mercado interno e as exportações ao Brasil, a Sasol argumentou que estaria focada em exportar e atender sua própria demanda de n-butanol. Devido à verticalização de sua produção, o n-butanol destinado ao mercado interno seria primordialmente destinado a suprir a demanda de parte relacionada, sendo as vendas para partes não relacionadas incipientes.

De acordo com a empresa, a comparação entre as vendas a partes não relacionadas no mercado interno e as exportações ao Brasil seria inadequada haja vista que essas operações possuem diferentes condições de venda e de pagamento, além de demandarem diferentes procedimentos logísticos.

As vendas às partes não relacionadas seriam realizadas por meio de transporte rodoviário, diretamente da fábrica [CONFIDENCIAL], diferentemente das exportações que, [CONFIDENCIAL]. Ademais, as exportações da Sasol seriam realizadas nas condições de venda [CONFIDENCIAL].

A empresa afirmou que o frete marítimo, a depender do destino, aumentaria o preço do produto e consequentemente [CONFIDENCIAL].

A condição de pagamento depende do tipo de operação: enquanto nas exportações a condição de pagamento seria de [CONFIDENCIAL]dias da emissão do B/L, nas vendas a partes não relacionadas no mercado interno, a condição de pagamento seria baseada na data da nota, podendo variar de [CONFIDENCIAL], e por serem de pequena monta, o fornecimento seria realizado com mercadoria em estoque, sendo entregues aos clientes no prazo de máximo de [CONFIDENCIAL].

Em seguida, a Sasol discorreu sobre as razões pelas quais considera mais adequada a comparação das exportações para o Brasil com as exportações para terceiros mercados, a começar pela utilização de processos de exportação e de níveis de comércio similares, a saber, [CONFIDENCIAL].

Acrescentou que o volume de vendas ao Brasil seria comparável ao volume destinado a mercados como Oriente Médio e EUA. Ainda mencionou que as exportações para [CONFIDENCIAL]seriam direcionadas, principalmente, para a subsidiária da Sasol situada nestas localidades, as quais possuem a responsabilidade de comercialização do n-butanol nos respectivos países.

Dessa forma, a Sasol solicitou que, para fins de apuração do valor normal, fossem consideradas suas exportações para a Sasol Chemicals USA e as vendas desta para compradores independentes no mercado estadunidense nos termo do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo a empresa, a adequabilidade dessa sugestão seria baseada nos seguintes motivos: (i) relevância do mercado dos EUA no consumo de n-butanol, (ii) os EUA seriam importantes produtores, importadores e exportadores deste produto, (iii) situação de concorrência neste país seria similar à do Brasil, (iv) o volume exportado pela Sasol para os EUA seria semelhante ao volume destinado ao Brasil, (v) seria utilizada a mesma condição de venda ([CONFIDENCIAL]) para ambos os mercados e (vi) canais de distribuição e de logística, além de termos de pagamento equivalentes.

Por fim, a Sasol informou ter fornecido, na resposta ao questionário do produtor/exportador, os dados de exportação para a Sasol Chemicals USA que, por sua vez, apresentaria oportunamente questionário com as informações relativas às suas vendas ao primeiro comprador independente nos EUA.

Caso essa proposta de apuração do valor normal não seja aceita, a Sasol requereu, para fins de justa comparação entre valor normal e preço de exportação nos termos do art. 22 do Regulamento Brasileiro, que o valor normal fosse calculado na condição [CONFIDENCIAL] e o preço de exportação na condição [CONFIDENCIAL] (entregue ao cliente no Brasil).

Tal requerimento decorreria das relevantes diferenças entre as condições de venda, de pagamento e de procedimentos logísticos entre o n-butanol vendido no mercado interno sul-africano e o exportado para o Brasil. A Sasol também frisou que:

(...) nos termos do artigo 22 do Decreto nº 8.058/2013, e conforme já decidido pelo DECOM em outros processos de investigação antidumping, não há obrigatoriedade para que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação seja em nível ex fabrica, o que se exige, de fato, é que a comparação seja no mesmo nível de comércio.

Em manifestação protocolada em 11 de abril de 2016, a Elekeiroz rebateu as alegações da Rhodia relativas à apuração do valor normal, ressaltando que este deve ser apurado com base nos dados disponibilizados pelos exportadores, caso estes os apresentem e sejam verificados. Referiu que, para fins de determinação preliminar, deveriam ser utilizados os dados do início da investigação, já que os produtores/exportadores russos não responderam o questionário da autoridade investigadora e a resposta do produtor/exportador sul-africano ainda carece de informações complementares.

5.1.4. Dos comentários acerca das manifestações sobre o dumping para efeito do início da investigação

No que se refere às manifestações da Rhodia, de 11 de março de 2016, e da Sasol, de 28 de março de 2016, sobre a escolha da Elekeiroz em sugerir, para fins de apuração do valor normal, a construção do valor normal em detrimento da utilização do preço de exportação do produto similar para terceiro país, ressalte-se que não existe hierarquia entre as possibilidades de apuração do valor normal elencadas nos incisos I e II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Portanto, não cabe a substituição de uma opção por outra se houve cumprimento do disposto legal. De qualquer maneira, após o início da investigação foram enviados questionários a todos os produtores/exportadores conhecidos, cuja resposta pode propiciar a apuração do valor normal com base no preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercador interno do país exportador.

Em relação à manifestação do governo da Rússia, de 17 de março de 2016, de que o valor normal construído considerado para fins de início da presente investigação não refletiria a situação real no mercado interno russo, reitera-se a oportunidade de resposta ao questionário concedida aos produtores/exportadores russos que optaram em não fornecer as informações requeridas, mesmo cientes da possibilidade de utilização da melhor informação disponível, conforme previsto no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O governo russo criticou o emprego de preços em dólares estadunidenses na construção do valor normal, o que desconsideraria flutuação cambial da moeda russa. Essa crítica não se justifica primeiramente porque a maioria dos valores utilizados é proveniente de fontes internacionais que já fornecem os valores em dólares estadunidenses, não cabendo nenhum tipo de conversão. Em segundo lugar, os valores apurados originalmente em outras moedas (reais e rublos) foram convertidos para dólares estadunidenses considerando a paridade média de P5 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, contemplando, portanto, a variação cambial dessas moedas frente ao dólar estadunidense durante o período de investigação de dumping.

Na manifestação também houve referência à informação da peticionária de que o n-butanol russo seria produzido com tecnologia ultrapassada. Nesse ponto é possível inferir que o governo russo considerou que tal fato teria impacto no preço e no custo do produto e que, consequentemente, deveria acarretar em algum tipo de redução no valor normal.

Cabe ressaltar, no entanto, que descontos por motivo de qualidade do produto, por natureza, se referem a operações de venda e não ao custo de produção. Além disso, a utilização de processo produtivo com tecnologia ultrapassada geralmente está associada a menor eficiência e maiores custos de produção e não o contrário.

O governo da Rússia solicitou a utilização das informações sobre o preço de gás natural praticado no mercado russo fornecido pela Bolsa Internacional de Mercadorias e Matérias-Primas de São Petersburgo. Porém, a informação constante do endereço eletrônico fornecido (http://spimex.com/markets/gas/results/) está em russo, não podendo ser considerada por não ter sido acompanhada de tradução para o português, feita por tradutor público, de acordo com o previsto no Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943. Ressalte-se que foi feita pesquisa na versão em inglês do referido endereço, mas não também foi encontrada a informação alegada.

Ainda foi indicado endereço eletrônico do Serviço Federal das Estatísticas da Federação da Rússia (www.gks.ru/free_doc/new_site/prices/prom/cena-OKPD.xls) que alegadamente forneceria o preço médio de venda de n-butanol no mercado russo que por estar em idioma russo também não pôde ser analisado pelo motivo exposto no parágrafo anterior. De toda sorte, cabe destacar o disposto no art. 182 do Regulamento Brasileiro de acordo com o qual a utilização de fontes secundárias nas elaborações de suas determinações, deve-se compará-las com fontes independentes ou com aquelas provenientes de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

outras partes interessadas e até o momento não foi trazida aos autos qualquer informação fidedigna a respeito do preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno russo, haja vista a opção dos produtores/exportadores russos em não fornecer tais informações.

Na manifestação de 28 de março de 2016, a Sasol solicitou que fossem utilizados os dados por ela fornecidos na resposta ao questionário do produtor/exportador para fins de apuração do valor normal, alternativamente ao valor normal construído considerado para fins de início da investigação. E conforme explicitado no item 5.2.1.1.1, calculou-se valor normal individualizado para a Sasol com base nas informações reportadas na resposta ao questionário.

A Sasol também requisitou a desconsideração das suas vendas no mercado interno sul-africano para fins de apuração do valor normal, tendo sugerido o uso dos dados de exportação para a Sasol Chemicals USA e as vendas desta para compradores independentes no mercado estadunidense.

Ressalte-se, entretanto, que o Regulamento Brasileiro, art. 14, prevê a utilização de métodos alternativos para apuração do valor normal somente no caso:

(i) de não existirem vendas do produto similar em operações comerciais normais no mercado interno do país exportador ou quando, em razão;

(ii) de condições especiais de mercado; ou

(iii) de baixo volume de vendas do produto similar no mercado interno do país exportador.

Em relação ao item (ii), considerou-se não ter sido comprovada a existência de condições especiais de mercado pela Sasol pelo fato de a empresa estrategicamente priorizar as exportações e a sua própria demanda de n-butanol. Ademais, entende-se que diferenças nas condições de venda, de pagamento e de procedimentos logísticos também não seriam suficientes para configurar condições especiais de mercado.

Para a observância dos demais itens, a autoridade investigadora deve efetuar todos os testes e cálculos previstos no Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, a decisão pela utilização desses métodos alternativos deve ser antecedida pelo cumprimento de todos os preceitos legais e independe da preferência do produtor/exportador por um ou outro método.

A Sasol propôs, para o caso de não aceitação da proposta de utilização dos dados de exportação para a Sasol Chemicals USA e as vendas desta para compradores independentes no mercado estadunidense, que o valor normal fosse calculado na condição [CONFIDENCIAL] e o preço de exportação na condição [CONFIDENCIAL] (entregue ao cliente no Brasil), argumentando que não haveria obrigatoriedade da comparação em nível ex fabrica.

Ressalte-se que o Regulamento Brasileiro, no art. 22, dispõe que a comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, no mesmo nível de comércio, será efetuada normalmente no termo de venda ex fabrica. E no presente caso, as informações fornecidas pela Sasol na resposta ao questionário possibilitou à autoridade investigadora a apuração do valor normal e do preço de exportação na condição ex fabrica, não remanescendo justificativa para utilizar termo de venda diferente do preconizado no citado dispositivo legal para fins de justa comparação.

Caso não houvesse determinação legal pela preferência de comparação entre o preço de exportação e o valor normal no termo de venda ex fabrica e a autoridade investigadora decidisse acatar a solicitação da Sasol, isso não seria possível, visto que os termos de venda sugeridos pela empresa foram apresentados em base confidencial. Dessa forma, não haveria como assegurar o direito de defesa e do contraditório às demais partes interessadas, conforme preconizado no art. 51 do Regulamento Brasileiro.

5.2. Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando da abertura da investigação, qual seja, de julho de 2014 a junho de 2015, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia.

Cumpre ressaltar que apenas o produtor/exportador sul-africano Sasol apresentou resposta ao questionário.

5.2.1. Da África do Sul

5.2.1.1. Da produtora/exportadora Sasol

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da Sasol, para fins de determinação preliminar.

5.2.1.1.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Sasol, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da África do Sul, consideradas apenas as operações comerciais normais, e aos seus custos de produção.

5.2.1.1.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado sul-africano, na condição ex fabrica, com o custo total de produção ajustado.

Relativamente ao custo de produção de n-butanol, para fins de determinação preliminar, procedeu-se aos seguintes ajustes, conforme será detalhado em sequência:

- Custos pertinentes ao [CONFIDENCIAL]e ao [CONFIDENCIAL], adquiridos de partes relacionadas;
- Metodologia de apuração das despesas gerais e administrativas;
- Cálculo e alocação de valores pertinentes a despesas financeiras; e
- Exclusão de despesas de vendas categorizadas, pelo produtor/exportador, na rubrica "outros custos variáveis".

Constou da resposta ao questionário do produtor/exportador relação dos fatores de produção recebidos de partes relacionadas e consumidos na produção de n-butanol, bem como os respectivos valores e volumes adquiridos em P5. Anexou-se documentação pertinente a P5, relativamente ao [CONFIDENCIAL] e ao [CONFIDENCIAL], comprovando o preço pago por outros compradores não relacionados quando da aquisição dos mesmos produtos. Em atenção ao que prescreve o § 9º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, procedeu-se à comparação entre o preço unitário pelo qual a Sasol adquiriu esses insumos/utilidades de partes relacionadas, quais sejam as divisões [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], e o valor pelo qual essas divisões comercializaram os mesmos insumos à [CONFIDENCIAL], comprador não relacionado. Buscou-se, com isso, verificar, para fins de apuração do custo relativo à produção, se os preços praticados nas operações entre partes relacionadas seriam comparáveis aos preços praticados em operações efetuadas entre partes não relacionadas. Feita a comparação verificou-se a necessidade de, para fins desta determinação preliminar, proceder a ajustes nos custos inerentes ao [CONFIDENCIAL](+22,2%) e ao [CONFIDENCIAL](-14,3%).

Relativamente às despesas gerais e administrativas, verificou-se que a rubrica foi reportada em desacordo com as instruções constantes do questionário do produtor/exportador. Assim, para fins de determinação preliminar, com base no demonstrativo de resultado auditado da Sasol South Africa, calculou-se a razão entre essas despesas e os custos dos produtos vendidos, conforme discriminados naquele demonstrativo, e aplicou o percentual apurado (6,3%) sobre o "custo de fabricação", considerado o ajuste pertinente aos insumos adquiridos de partes relacionadas.

Procedimento semelhante foi executado com relação às despesas (receitas) financeiras. Cumpre notar que, a despeito de não terem sido reportados valores para essa rubrica, entendeu-se pela pertinência de alocação, ao custo de produção de n-butanol, de percentual correspondente ao resultado financeiro da empresa. Assim, para fins de determinação preliminar, com base no demonstrativo de resultado auditado da Sasol South Africa, calculou-se a razão entre essas despesas e os custos dos produtos vendidos, conforme discriminados naquele demonstrativo, e aplicou-se o percentual apurado (2,1%) sobre o "custo de fabricação", considerado o ajuste pertinente aos insumos adquiridos de partes relacionadas.

Excluíram-se, por fim, do cômputo do custo de produção, por se tratarem de despesas de vendas, o montante pertinente a despesas de distribuição e fretes, alocadas, pelo produtor/exportador, à rubrica "outros custos variáveis".

Feitas essas considerações, o custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo, correspondeu à soma das seguintes rubricas:

- custo de manufatura;
- despesas gerais e administrativas; e
- despesas financeiras.

Já o preço ex fabrica empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado, deduzido das rubricas abaixo arroladas:

- custo financeiro;
- despesas diretas de venda (frete interno);
- despesas indiretas de venda; e
- despesa de manutenção de estoque.

Cumpre notar que, relativamente às vendas no mercado interno sul-africano, foram reportadas, separadamente, notas de crédito e débito. Entretanto, dada a impossibilidade de correlação entre essas notas e as respectivas operações de vendas, para fins de determinação preliminar, os valores constantes dessas notas foram desconsiderados dos cálculos efetuados para fins de teste de vendas abaixo do custo e, por consequência, para apuração do valor normal.

Para apuração do custo financeiro, a empresa valeu-se da seguinte equação:

- Custo financeiro = (preço unitário bruto da operação) x (taxa de juros média de P5 de empréstimos de até 3 meses, constantes, conforme reportado, de informações da Sasol Financing, equivalente a [CONFIDENCIAL]%) x (prazo médio para pagamento em dias, sendo [CONFIDENCIAL] dias para vendas domésticas e [CONFIDENCIAL] dias para exportações) ÷ 365

A taxa de juros empregada no cálculo, [CONFIDENCIAL]%, foi reportada considerando empréstimos de até três meses, constantes de informações da Sasol Financing, prazo razoável ao se considerar que, de forma geral, os termos de pagamento para vendas ao mercado interno e ao mercado brasileiro (até 90 dias). A taxa utilizada, intitulada "Jibar - 3 months", é definida pelo South African Reserve Bank como:

"Jibar - 3 months: The 3-month JIBAR (Johannnesburg Interbank Average rate) is an average of 3 month NCD rates*. The rate is calculated after all the rates are received by participating banks. Prior to November 2012 known as the Johannesburg Interbank Agreed rate.

* NCD's - 3 months (closing rates): Negotiable Certificates of Deposits 3 months: The rate at which negotiable certificates of deposits are issued in the market for a three month maturity period."

A taxa de juros em menção foi utilizada no cálculo do custo financeiro e da despesa de manutenção de estoque, tanto nas vendas para o mercado doméstico sul-africano quanto nas exportações para o Brasil. No entanto, com relação ao prazo de pagamento considerado, qual seja [CONFIDENCIAL] dias para vendas domésticas e [CONFIDENCIAL] dias para exportações, avaliou-se que seria mais adequada a apuração do prazo fatura a fatura, correspondendo à diferença entre a data do recebimento do pagamento e a data de embarque. Cumpre notar que, relativamente às vendas no mercado interno para partes afiliadas considerou-se o termo de pagamento informado, qual seja 30 dias, dado que essas operações foram reportadas aglutinadas, tal qual fosse uma única operação.

No que concerne às despesas indiretas de vendas, menciona-se que a Sasol apenas reportou valores dessas despesas às vendas domésticas de n-butanol. Frise-se que o detalhamento dos cálculos das rubricas apenas constou das memórias de cálculos nos apêndices, de modo que a descrição pormenorizada foi solicitada em informações complementares. Deve-se mencionar que não foi possível, a partir das memórias de cálculo disponibilizadas pelo produtor/exportador na resposta ao questionário, conciliar o total de despesas indiretas de vendas utilizado para fins do rateio em menção com as informações constantes das demonstrações financeiras auditadas da empresa.

A partir das memórias de cálculos de fórmulas constantes dos apêndices, verificou-se que, para apuração das despesas indiretas unitárias, a empresa valeu-se da seguinte equação:

- Despesas indiretas unitárias de vendas = Despesas indiretas de vendas x (volume de vendas de n-butanol no mercado interno a partes não relacionadas ÷ volume de vendas totais da empresa no mercado interno) ÷ volume de vendas de n-butanol no mercado interno a partes não relacionadas.

O montante unitário calculado (ZAR [CONFIDENCIAL]/t), a despeito de ter considerado apenas o volume vendido a partes não relacionadas, foi alocado também às vendas a partes afiliadas no mercado interno.

Frise-se, nesse ponto, que as despesas indiretas de venda, por definição, não podem ser diretamente alocadas a produtos ou mercados. Em virtude disso, entende-se que o montante unitário atribuído ao produto objeto da investigação/similar deve ser idêntico, tanto nas vendas destinadas ao mercado do país de origem do produtor/exportador quanto nas exportações para o Brasil.

Tendo isso em mente, apurou-se, para fins de determinação preliminar, novo valor unitário das despesas indiretas de venda, equivalente a ZAR [CONFIDENCIAL]/t, da seguinte forma: dividiu-se o montante reportado para fins de rateio concernente a essas despesas pelo volume de total de vendas da empresa nos mercados interno e externo.

A despesa de manutenção de estoque, por sua vez, havia sido obtida pela empresa por meio da seguinte equação matemática:

- Despesa de manutenção de estoque = (valor médio do estoque*) x (taxa de juros média de P5 de empréstimos de até 3 meses, constantes da Sasol Financing, equivalente a [CONFIDENCIAL]%) x (prazo médio de giro de estoque em P5, equivalente a [CONFIDENCIAL] dias) ÷ 365

* Valor médio do estoque = (custo de produção médio unitário de P5) x (volume médio em estoque, considerando quantidade inicial e final).

Considerando que a supramencionada despesa reflete o custo de oportunidade incorrido ao se optar por manter ativo (mercadorias) estocado, com expectativa de obtenção futura de lucro, em detrimento das demais opções de exploração econômica do patrimônio, seu cálculo deve tomar por base o valor de ativo mantido em estoque, o qual é mensurado por meio do custo de manufatura (líquido de qualquer despesa operacional), e não por meio do custo de produção, tal qual procedido pelo produtor/exportador.

Com amparo neste raciocínio, para fins de determinação preliminar, procedeu-se ao ajuste do montante da despesa de manutenção de estoque, utilizando-se como base de cálculo o custo de manufatura médio de n-butanol, apurado para o mês da venda. No caso das vendas a partes relacionadas, utilizou-se o custo de manufatura médio de P5, dado essas operações terem sido reportadas aglutinadas, tal qual uma transação única. Assim, a despesa de manutenção de estoque foi obtida por meio da seguinte equação matemática:

- Despesa de manutenção de estoque = {[(custo de manufatura médio do mês x quantidade vendida) x (taxa de juros média de P5 de empréstimos de até 3 meses, constantes da Sasol Financing, equivalente a [CONFIDENCIAL]%)] ÷ 365} x (prazo médio de giro de estoque em P5, equivalente a [CONFIDENCIAL] dias)

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes acima, verificou-se que [CONFIDENCIAL] t do produto similar foram vendidos no mercado interno da África do Sul a preços inferiores ao custo unitário mensal. Esse volume representou [CONFIDENCIAL]% do volume total de vendas de fabricação própria, [CONFIDENCIAL] t.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário representou proporção superior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o caracteriza como quantidade substancial.

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de doze meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo, [CONFIDENCIAL]t ([CONFIDENCIAL]%) superaram, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado obtido no período da investigação, considerado para efeitos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

CÓPIA NÃO OFICIAL
REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O volume restante, de [CONFIDENCIAL] t, foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno da África do Sul, [CONFIDENCIAL]t foram analisados com vistas à determinação do valor normal.

5.2.1.1.1.2. Do teste de vendas a partes relacionadas

Em atenção ao art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, passou-se ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas.

Para esse fim, consideram-se todas as vendas ao mercado interno reportadas pelo produtor/exportador, realizadas durante o período de investigação de dumping, e não apenas aquelas que cumpriram os critérios do teste de vendas abaixo do custo, e a comparação de preços se deu por segmentação das categorias de clientes. Verificou-se que o preço médio ponderado de venda a partes relacionadas é [CONFIDENCIAL]% inferior ao preço de venda a partes não relacionadas.

Apurou-se, assim, que o preço médio ponderado relativo às transações entre partes relacionadas não é comparável ao das transações efetuadas entre partes independentes, uma vez que aquele é mais que 3% superior ao preço médio ponderado das vendas a partes independentes. Ocorrida essa situação, as vendas a partes relacionadas não podem ser consideradas operações comerciais normais.

5.2.1.1.1.3. Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5, foram realizadas exportações para o Brasil de n-butanol classificadas nas categorias de clientes [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. Abaixo, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico da África do Sul (considerando apenas as operações comerciais normais) em relação às exportações para o Brasil:

- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%; e
- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%.

Como se denota, para ambas as categorias de cliente, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado sul-africano representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de n-butanol exportado ao Brasil no período de análise de dumping.

Assim, em atenção à dicção do art. 13 do Regulamento Brasileiro, para fins de apuração do valor normal, poderão ser utilizadas as vendas caracterizadas como operações comerciais normais.

5.2.1.1.1.4. Da apuração do valor normal

O valor normal da Sasol foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno sul-africano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em consonância com o disposto no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, dá-se preferência à comparação entre o preço de exportação e o valor normal no termo de venda ex fabrica, de modo que se apurou o valor normal nessa condição.

Para tanto, do preço bruto informado pelo produtor/exportador, deduziram-se as despesas diretas de vendas (fretes internos das unidades de produção/locais de armazenagem para os clientes), custo financeiro e despesa de manutenção de estoques, considerados os ajustes mencionados anteriormente relativamente aos dois últimos.

Como se denota, visando a garantir a justa comparação a que alude o art. 2.4 do Acordo Antidumping e o art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, optou-se, para fins do cálculo em epígrafe, o preço de exportação utilizado para o cálculo da margem de dumping também se encontra líquido das despesas de venda classificadas como diretas, quais sejam: frete interno, da unidade de produção/local de armazenagem para o porto de embarque, manuseio e corretagem, frete internacional e outras despesas diretas de venda.

Para a conversão de valores, de rande sul-africano (ZAR) para dólares estadunidenses (US$), utilizou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do dia de cada venda reportada, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Menciona-se que, relativamente às vendas a partes relacionadas, reportadas tal qual uma única operação, utilizou-se a taxa de câmbio média do período.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Sasol, na condição ex fabrica, ponderado por categoria de cliente, alcançou US$ 1.206,50/t (um mil e duzentos e seis dólares estadunidenses e cinquenta centavos por tonelada).

5.2.1.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Sasol, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro. Conforme constou da resposta ao questionário, as vendas ao Brasil são realizadas na condição [CONFIDENCIAL].

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica ajustado.

Para tanto, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas:

- custo financeiro;
- despesas diretas de venda (frete interno, comissões, armazenagem e frete internacional); e
- despesa de manutenção de estoque.

Todos os valores reportados em ZAR foram convertidos para US$ por meio da taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do dia de cada venda reportada, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Considerou-se como data da venda o dia de emissão da fatura, já que, quando da emissão da fatura, já se encontram estabelecidos os termos e condições da transação.

Para apuração do preço ex fabrica ajustado, o custo financeiro e a despesa de manutenção de estoque da empresa foram calculados por meio da mesma metodologia empregada nas vendas destinadas ao mercado sul-africano, apresentada no item 5.2.1.1.1 deste documento.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da Sasol, na condição ex fabrica ajustado, ponderado por categoria de cliente, alcançou US$ 734,91/t (setecentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada).

5.2.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica ajustados. A comparação levou em consideração a categoria do cliente pertinente ao n-butanol vendido/produzido. A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping

Valor Normal Ex Fabrica (US$/t)	Preço de Exportação Ex Fabrica (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.206,50	734,91	471,59	64,2

A partir do cálculo acima detalhado, concluiu-se pela existência de dumping de US$ 471,59/t (quatrocentos e setenta e um dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos por tonelada) nas exportações da Sasol ao Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 64,2%.

5.2.2. Da Rússia

Tendo em vista que nenhuma das empresas russas identificadas apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping para a Rússia foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.091,81	1.111,94	979,87	88,1%

5.3. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações e o mercado brasileiro, bem como o consumo nacional aparente (CNA) de n-butanol. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica. Assim, para efeitos de determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2010 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
P4 - julho de 2013 a junho de 2014; e
P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de n-butanol importados pelo Brasil em cada período de investigação de dano, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao códigos tarifários 2905.13.00 da NCM/SH, fornecidos pela RFB. Assim, consideraram-se como importações do produto, os volumes e os valores das importações de n-butanol, conforme o item 2.1 deste documento, claramente identificados como sendo o produto objeto da investigação.

6.1.1. Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

I) as margens relativas de dumping de cada um das origens investigadas não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo;

II) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

III) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de n-butanol pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

6.1.2. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o volume total de importações de n-butanol no período de análise de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras Totais de n-butanol

Em números-índices de toneladas

País	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100	527	510	974	819
Rússia		100	50	3.910	11.318
Total (origens investigadas)	100	533	513	1.211	1.506
Alemanha	100	147	133	76	44
EUA	100	31	43	19	6
Demais *	100	0	9	1.118	37.527
Total (exceto investigadas)	100	81	81	44	23
Total Geral	100	90	90	67	52

*Demais Países: Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia e Suíça.

O volume das importações brasileiras de n-butanol das origens investigadas aumentou 433,4% de P1 para P2 e diminuiu 3,8% no período seguinte, de P2 para P3. Nos períodos posteriores, aumentou sucessivamente: 136,1%, de P3 para P4, e 24,3%, de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 1.406,1%.

Observou-se que as importações originárias da África do Sul e da Rússia aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de indícios de dano. Com efeito, representavam 2% em P1, 11,7% em P2, 11,2% em P3, 35,8% em P4 e, alcançaram 56,6% em P5.

Quanto ao volume importado de n-butanol das demais origens pelo Brasil, observou-se 19,1% de redução em P2, comparativamente a P1, seguida de crescimento de 0,6% de P2 para P3. A trajetória de decréscimo desse volume foi retomada nos intervalos seguintes, quando houve quedas de 46,3% e 46,9%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 76,8% em P5, relativamente a P1.

Nesse ponto, cumpre recordar a existência de direito antidumping aplicado a partir de 6 de outubro de 2011, em decorrência da publicação da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, sobre as importações brasileiras originárias dos EUA. Verificou-se queda dessas importações após a aplicação do direito. E apesar do aumento no volume importado observado de P2 para P3, as importações originárias dos EUA tiveram queda acumulada de 94% em P5 comparativamente a P1.

6.1.3. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de n-butanol no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor das Importações Totais

Em números-índices de mil US$ CIF

País	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100	494	487	872	652
Rússia		100	48	2.796	7.067
Total (origens investigadas)	100	502	491	1.098	1.222
Alemanha	100	157	131	80	42
EUA	100	34	42	22	8
Demais[1]	100	8	31	456	7.267
Total (exceto investigadas)	100	91	84	49	24
Total Geral	100	100	92	71	50

[1] Demais Países: Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia e Suíça.

Preço das importações totais

Em números-índices de Mil US$ CIF / t

País	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100	94	95	90	80
Rússia		100	96	72	62
Total (origens investigadas)	100	94	96	91	81
Alemanha	100	107	99	106	96
EUA	100	111	99	115	125
Demais[1, 2]	*	*	*	*	100
Total (exceto investigadas)	100	113	103	113	105
Total Geral	100	111	103	107	95

[1] Demais Países: Coreia do Sul, Espanha, França, Israel, Itália, México, Reino Unido, Suécia e Suíça.
[2] Nota: Valores pouco significativos, em decorrência de o volume importado ter sido ínfimo.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de n-butanol das origens investigadas reduziu-se 18,8% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimo de 5,9% de P1 para P2, seguido de 1,7% de aumento no intervalo seguinte (de P2 a P3). A redução do preço dessas importações foi retomada a partir de P3, quando houve queda de 5,3% e 10,5%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros aumentou 4,7% ao longo do período de análise de indícios de dano, de P1 a P5. Observados os intervalos separadamente, verificou-se: aumento de 12,6% de P1 para P2, redução de 8,7% de P2 para P3, novo aumento de 9,6% de P3 para P4, seguido de queda de 7% em P5, relativamente a P4.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias da África do Sul e da Rússia foi inferior ao preço médio das demais origens em P2, P4 e P5, diferença essa que aumentou consideravelmente nos dois últimos períodos de análise. De fato, o preço médio das origens investigadas, que representou, respectivamente, 107,6%, 89,9% e 100,1% do preço das demais origens em P1, P2 e P3, alcançou 86,6% e 83,4% desse preço em P4 e P5, respectivamente.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de n-butanol, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para o consumo cativo na produção de [CONFIDENCIAL] da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Consumo Nacional Aparente

Em números-índices de toneladas

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	113	533	81	110	98
P3	115	513	81	92	98
P4	141	1.211	44	142	92
P5	171	1.506	23	90	91

Observou-se que o CNA reduziu 2,3% de P1 para P2 e cresceu 0,3% de P2 para P3. Nos dois intervalos subsequentes, houve retração de: 6,4% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Em P5, acumulou redução de 8,7% comparativamente a P1.

6.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de n-butanol, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Elekeiroz, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item 6.1.

Mercado Brasileiro

Em números-índices de toneladas

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	113	533	81	98
P3	115	513	81	98
P4	141	1.211	44	91
P5	171	1.506	23	91

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de n-butanol da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. Verificou-se não ter havido importação e revenda de n-butanol de P1 a P5 pela Elekeiroz.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou decréscimo de 2,4% de P1 para P2, seguido de aumento de 0,5% de P2 para P3. De P3 para P4, diminuiu 7% e, novamente, cresceu 0,1% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 8,7%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL] t (1.406,1%) entre P1 e P5, ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] t (8,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL] t (24,3%) enquanto o mercado brasileiro de n-butanol aumentou [CONFIDENCIAL] t (0,1%).

6.4. Da evolução das importações

6.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de n-butanol.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

Em números-índices de toneladas

	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	98	533	554	81	83
P3	98	513	531	81	83
P4	92	1.211	1.331	44	48
P5	91	1.506	1.662	23	25

Observou-se que a participação das importações originárias da África do Sul e da Rússia no consumo nacional aparente apresentou o seguinte comportamento: crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das outras importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

6.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de n-butanol.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Em números-índices de toneladas

	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	98	533	554	81	83
P3	98	513	531	81	83
P4	91	1.211	1.354	44	48
P5	91	1.506	1.677	23	26

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. De P2 para P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., mas voltou a crescer [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Ressalte-se que, neste mesmo item do Parecer DECOM nº 3, de 8 de janeiro de 2016, por equívoco foram informados na coluna "Mercado Brasileiro (A)" as quantidades relativas às vendas da indústria doméstica no mercado interno em vez da mensuração do mercado brasileiro apurado. No entanto, a participação das origens investigadas e das demais origens havia sido corretamente informada.

6.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado de n-butanol das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional

Em números-índices de toneladas

	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100	100	100
P2	93	533	579
P3	95	513	542
P4	130	1.211	936
P5	136	1.506	1.121

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de n-butanol cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Posteriormente, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 3,3% em P1, passou a 37% em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.5. Das manifestações acerca das importações

Em manifestação protocolada em 28 de março de 2016, a Sasol mencionou que a aplicação do direito antidumping definitivo às importações de n-butanol originárias dos EUA, a partir de 6 de outubro de 2011, ou seja, a partir de P2 da presente investigação, reduziu significativamente as importações daquela origem, deslocando a demanda de n-butanol para outros países, não somente para África do Sul e Rússia. Ainda ressaltou a preponderância em volume das importações originárias da Alemanha durante o período analisado, "mesmo considerando cumulativamente as importações das duas origens investigadas". Por esse motivo, a empresa afirmou estranhar o fato de a peticionária não ter incluído a Alemanha na investigação, tendo em vista que os volumes totais importados desta origem superaram, em muito, as demais origens.

A Sasol atribuiu o crescimento das importações originárias da África do Sul, sobretudo de P4 para P5, à diminuição das importações dos EUA e não necessariamente à eventual prática de dumping.

As importações da África do Sul teriam se apresentado como alternativa para atender ao mercado de n-butanol, atingido pela aplicação do direto antidumping definitivo às importações dos EUA, um dos maiores produtores mundiais.

A empresa ainda destacou a elevada participação das importações da Alemanha no consumo nacional aparente que ultrapassou a participação das origens investigadas em todos os períodos, à exceção de P5. E mesmo assim, ao considerar o volume importado das origens investigadas separadamente em P5, o volume importado da Alemanha ultrapassaria cada uma delas.

A Sasol ainda ressaltou que as principais empresas afetadas pela aplicação do direito antidumping definitivo às importações dos EUA (The Dow Chemical Company, Basf Corporation, Oxea Corporation e Eastman Chemical Company) possuiriam plantas na Alemanha, de forma que seria razoável concluir que essas empresas transferiram suas operações para outra origem, em razão de estratégia comercial. A Sasol alegou inclusive que um dos maiores importadores brasileiros de n-butanol seria uma das empresas com planta produtiva na Alemanha.

Para finalizar, a empresa mencionou que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(...) constata-se que ao longo do período de análise de eventual dano, as importações das origens ora investigadas tiveram volume e participação inferior em comparação com o produto importado da Alemanha, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

6.6. Dos comentários acerca das manifestações sobre as importações

No que diz respeito aos argumentos da Sasol de que a Alemanha deveria ter sido incluída como origem investigada, ressalte-se que, apesar de o volume das importações originárias da Alemanha superar o volume importado das origens investigadas de P1 a P4 (diferentemente do alegado pela Sasol de que o volume importado daquela origem teria sido superior ao das origens investigadas em todo o período de análise), o preço unitário dessas importações em dólares estadunidenses, na condição de venda CIF, foi superior ao preço das origens investigadas em todos os períodos e ao preço das origens não investigadas no mesmo intervalo.

Ademais, após atingir o pico em P2, o volume das importações originárias da Alemanha apresentou comportamento decrescente até o final do período de análise de dano. A mesma tendência pode ser observada na participação das importações de origem alemã no consumo nacional aparente: passou de 28,1% em P1 para 42,2% em P2, apresentando quedas sucessivas, até alcançar apenas 13,4% de participação em P5. Assim, as importações dessa origem tiveram diminuição em termos absolutos e relativamente ao consumo nacional aparente ao longo do período de análise de dano. Ao contrário do volume importado das origens investigadas que, no mesmo período, apresentou crescimento em tanto em termos absolutos como relativos ao consumo nacional aparente. Análise mais aprofundada das importações da Alemanha consta do item 8.3.1.

Quanto ao argumento de que o volume importado da Alemanha seria maior que o volume importado de cada origem investigada separadamente, cabe ressaltar que tal alegação não procede tendo em vista que as importações das origens investigadas estão sendo avaliadas cumulativamente, conforme explicitado no item 6.1.1.

6.7. Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de 781,9 t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de 10.994 t);

b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 essas importações representavam 1,3% do CNA e, em P5, alcançaram 21,6%;

c) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 1,3% em P1 para 21,8% em P5; e

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 3,3% desta produção e em P5 já correspondiam a 37% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, em P2, P4 e P5, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras.

7. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de investigação de dano compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme explicitado no item 6. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados no § 3º do art. 30 do Regulamento Brasileiro.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, atualizou-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de n-butanol da Elekeiroz, que foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de n-butanol de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

Em números-índices de de toneladas

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	108	113	105	53	49
P3	106	115	108	17	16
P4	131	141	108	23	17
P5	157	171	109	18	11

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimento contínuo: de 13,4% de P1 para P2, de 1,1% de P2 para P3, de 23% de P3 para P4 e de 20,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentou 70,6%. As vendas destinadas ao mercado interno corresponderam a mais de 90% do total de vendas em todos os períodos investigados, respondendo pela quase totalidade das vendas de n-butanol em P5.

Em relação às vendas no mercado externo, à exceção de P3 para P4, período em que ocorreu aumento de 34,4%, houve sucessivas quedas: de 47,2% de P1 para P2, de 68,1% de P2 para P3 e de 20% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, também houve queda de 81,8%.

Quanto à totalidade das vendas, houve queda de P2 a P3, na ordem de 1,8%. Nos demais períodos, foram observados aumentos sucessivos da quantidade vendida, de 8,1% de P1 a P2, de 23,2% de P3 a P4 e de 20,3% de P4 a P5. Ao se considerar o período de análise, de P1 a P5, constatou-se crescimento de 57,2%.

7.1.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente

Em números-índices de toneladas

Período	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	98	113	116
P3	98	115	117
P4	92	141	154
P5	91	171	187

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de n-butanol apresentou comportamento ascendente em todos os períodos analisados: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Em números-índices de toneladas

	Mercado Brasileiro (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	98	113	116
P3	98	115	117
P4	91	141	154
P5	91	171	187

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de n-butanol teve comportamento semelhante àquele da participação no consumo nacional aparente, apresentando sucessivos incrementos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

7.1.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A planta da Elekeiroz em Camaçari é multipropósito, capaz de produzir n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, todos a partir do consumo de n-butiraldeído. Assim, a capacidade produtiva de n-butanol, para fins de início da investigação, foi calculada a partir da disponibilidade de n-butiraldeído para produção dos três compostos mencionados.

Para tanto, apurou-se o volume de n-butiraldeído disponível para a produção de n-butanol após o consumo para a produção de octanol e de ácido 2-etil-hexanóico, em volume equivalente ao necessário para o atendimento de 100% do mercado interno pela Elekeiroz.

Calculou-se o grau de ocupação por meio da divisão do volume de produção de n-butanol em termos de n-butiraldeído, ou seja, pelo consumo de n-butiraldeído na produção de n-butanol. Para fins desta determinação preliminar, esse cálculo considerou os ajustes decorrentes da verificação in loco na indústria doméstica:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia I)

Em números-índices de toneladas

Período	Capacidade Instalada n-butiraldeído (A)	Consumo na produção de octanol (B)	Consumo na produção de ácido-2-etil hexanóico (C)	Capacidade Disponível para n-butanol (D) = (A)-(B)-(C)	Consumo na produção de n-butanol (E)	Grau de Ocupação (E/D) (%)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	100	81	97	123	93	75
P3	100	85	118	114	95	84
P4	100	71	100	135	130	97
P5	100	60	82	151	136	90

Índices técnicos: 1,16 t de n-butiraldeído/ 1 t de octanol ou ácido 2EH
1,03 t de n-butiraldeído/ 1 t de n-butanol

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda (6,9%) apenas de P1 para P2, tendo apresentado sucessivos aumentos: de 2,4% de P2 a P3, de 36,8% de P3 a P4 e de 4,1% de P4 a P5. Também foi verificado aumento de 35,8% quando considerados os extremos da série (P1 a P5).

A produção de outros produtos atingiu o nível mais alto em P1, totalizando [CONFIDENCIAL] t. De P1 para P2, houve decréscimo de 16,9% na quantidade produzida de outros produtos. Já de P2 para P3, houve aumento de 8,3%. Nos intervalos seguintes, foram observadas sucessivas quedas: de 16,9% e de 15,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Redução de 37,1% foi verificada de P1 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada, segundo esta metodologia, apresentou a seguinte evolução: diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e acréscimos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Verificou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, observou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

No entanto, por meio dessa metodologia, não é possível apurar a ociosidade inerente exclusivamente ao n-butanol, tendo em conta que a ociosidade pertinente aos demais produtos resta atribuída ao n-butanol, o que prejudica a avaliação do indicador grau de ocupação.

Alternativamente, calculou-se o grau de ocupação da capacidade instalada considerando-se o volume de n-butiraldeído disponível para os processos produtivos da planta como um todo, ou seja, considerando-se o consumo de n-butiraldeído na produção de n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia II - total planta)

Em números-índices de toneladas

Período	Capacidade Instalada n-butiraldeído (A)	Consumo na produção de octanol (B)	Consumo na produção de ácido-2-etil hexanóico (C)	Consumo na produção de n-butanol (D)	Produção total de n- butiraldeído (E) = (B)+(C)+(D)	Grau de Utilização (E/A) (%)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	100	81	97	93	85	85
P3	100	85	118	95	91	91
P4	100	71	100	130	87	87
P5	100	60	82	136	79	79

Índices técnicos: 1,16 t de n-butiraldeído/ 1 t de octanol ou ácido 2EH
1,03 t de n-butiraldeído/ 1 t de n-butanol

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O grau de utilização da linha de produção como um todo diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3. Nos períodos seguintes houve sucessivas retrações: [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Nos extremos da série, houve queda acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p., o que demonstra aumento da ociosidade da planta.

Nesse ponto, cumpre ressalvar que a segunda metodologia apresentada, a despeito de mais adequada, relativamente à anterior, por demonstrar a utilização da capacidade produtiva de n-butiraldeído e a ociosidade distribuída em toda a planta, também não possibilita a apuração da ociosidade relativa especificamente à produção de n-butanol.

Quando da realização da verificação in loco na indústria doméstica, questionou-se acerca da viabilidade de conversão de toda a capacidade instalada de produção de n-butiraldeído ([CONFIDENCIAL] t/ano) em n-butanol apenas. A esse respeito, a empresa informou que isso seria, sim, possível, desde que considerada a limitação de hidrogenação [CONFIDENCIAL]. Demonstrou-se, assim, que se produziria, no máximo, [CONFIDENCIAL]t/ano de n-butanol a partir da máxima produção de n-butiraldeído. Considerando-se o fator operacional de [CONFIDENCIAL]% decorrente de perdas de manutenção e processo, seria produzido, no máximo, [CONFIDENCIAL] t/ano de n-butanol.

Calculou-se, assim, o grau de ocupação por meio da divisão do volume de produção de n-butanol em pelo que se estimou como produção máxima de n-butanol:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (metodologia III)

Em números-índices de toneladas

Período	Capacidade Instalada Estimada de n-butanol (A)	Produção de n-butanol (B)	Grau de Ocupação (B/A) (%)
P1	100	100	100
P2	100	93	93
P3	100	95	95
P4	100	130	131
P5	100	136	136

Por essa metodologia, o grau de utilização da linha de produção de n-butanol diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes houve sucessivos acréscimos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Nos extremos da série, houve aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p., o que demonstra redução da ociosidade da planta.

Tendo em vista as dificuldades inerentes à determinação do grau de ocupação referente a produto inserido em uma planta multipropósito, tal qual é o caso do n-butanol, e, por consequência, as limitações tangentes às conclusões que decorram dessa determinação, a avaliação da capacidade produtiva e do grau de ocupação da planta de n-butanol não colaborará, de modo decisivo, na ponderação dos fatores de dano.

Isso, porém, para fins de determinação preliminar da investigação, não prejudicará o exame do impacto das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica, haja vista que, consoante disposto no § 4º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, nenhum dos fatores ou índices econômicos referidos neste artigo, e objeto de análise no item 7 deste documento, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de conduzir a conclusão decisiva.

7.1.5. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Estoques

Em números-índices de toneladas

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Consumo cativo (-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	-100	100
P2	93	113	53	110	53	41
P3	95	115	17	92	58	18
P4	130	141	23	142	90	89
P5	136	171	18	90	-49	14

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela peticionária, o n-butanol é produzido [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de n-butanol da Elekeiroz diminuiu 59,2% em P2 e 56,2% em P3; cresceu 396,2% em P4 e voltou a diminuir 84,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 86,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção

Em números-índices de toneladas e %

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	41	93	44
P3	18	95	18
P4	89	130	68
P5	14	136	10

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de n-butanol pela indústria doméstica.

O regime de trabalho utilizado pela Elekeiroz é o sistema de produção [CONFIDENCIAL]

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados a partir do efetivo específico e dos respectivos gastos salariais da planta de álcoois rateados em função do volume produzido de n-butanol. A apuração do número de empregados indiretos e da respectiva massa salarial foi feita rateando-se o efetivo dos centros de custos indiretos da planta de Camaçari proporcionalmente ao volume de produção de n-butanol. Para classificação na rubrica "Administração e vendas" houve rateio proporcional à receita de vendas de n-butanol em relação ao total faturado pela empresa.

Número de Empregados

Em números-índices

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	111	104	125	157
Administração e Vendas	100	100	86	124	152
Total	100	104	96	122	152

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou durante o período de análise de dano, tendo aumentado 10,7% de P1 para P2 e diminuído 6,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, foram verificados aumentos sucessivos: 20,7% de P3 para P4 e 25,7% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 57,1%.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar permaneceu inalterado de P1 para P2. Após queda de 14,3% de P2 para P3, esse número cresceu seguidamente: 44,4% de P3 para P4 e 23,1% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 52,4%.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção: aumentou 4% de P1 para P2 e diminuiu 7,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, foram verificados aumentos sucessivos: 27,1% de P3 para P4 e 24,6% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número total de empregados cresceu 52%.

Produtividade por Empregado

Em números-índices

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100	100	100
P2	111	93	86
P3	104	95	92
P4	125	130	105
P5	157	136	87

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período: diminuiu 13,9% em P2; aumentou 6,3% em P3 e 14,6% em P4, voltando a diminuir em P5, 17,1%, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 13%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de n-butanol pela Elekeiroz encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial

Em números-índices de mil R$ atualizados

---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	135	119	168	219
Administração e Vendas	100	134	133	185	252
Total	100	134	125	175	231

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 34,7% de P1 para P2, seguido por redução de 11,6% de P2 para P3. Nos intervalos subsequentes, P3 para P4 e P4 para P5, houve aumentos de 41,3% e 30%, respectivamente, resultando em elevação de 118,7% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, houve aumento de 33,8% de P1 para P2 e diminuição de 0,5% de P2 para P3, voltando a crescer nos períodos seguintes: 39% de P3 para P4 e 36% de P4 para P5. Assim, analisando-se os extremos da série, verificou-se crescimento de 151,7% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total, observou-se crescimento ao longo do período de análise de dano como um todo, à exceção de P3, período em que apresentou queda de 7,3% em relação a P2. Nos demais períodos, constatou-se aumento de 34,4% em P2, 40,3% em P4 e 32,4% em P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Em P5, comparativamente a P1, foi observado aumento de 131,5% nesse indicador.

7.1.7. Do demonstrativo de resultado

7.1.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Elekeiroz com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida

Em em números-índices de mil R$ atualizados

---	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	100	100	100	100	100
P2	111	116	104	62	55
P3	111	120	107	20	18
P4	145	156	107	26	18
P5	163	175	108	21	13

Conforme quadro acima, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou aumentos consecutivos: 15,9% de P1 para P2, 3,3% de P2 para P3, 30,3% de P3 para P4 e 12,6% de P4 para P5. Desse modo, ao se analisar os extremos da série, verificou-se crescimento acumulado de 75,5%.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar sofreu sucessivas quedas: 38,1% de P1 para P2 e 68,1% de P2 para P3. Houve recuperação com aumento de 32,1% de P3 para P4, mas voltou a cair 18,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou decréscimo de 78,8%.

A receita líquida total comportou-se analogamente à receita líquida auferida com as vendas no mercado interno, apresentando aumentos em todos os períodos, exceto em P3, no qual se manteve praticamente estável em relação a P2. Em P2, P4 e P5, foram constatados crescimentos de 11,4%, 30,3% e 12,1%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de 62,7%.

7.1.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de n-butanol, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

Em números-índices de R$ atualizados/t

	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100	100
P2	102	117
P3	104	117
P4	110	115
P5	103	117

Nos primeiros períodos de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivos aumentos. Em P2, P3 e P4, os aumentos do referido preço foram, respectivamente, de 2,2%, 2,1% e 5,9%, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, contudo, houve redução de 6,9%. De P1 para P5, verificou-se crescimento de 2,9%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo aumentou 16,8%, em se considerando todo o período de análise de dano, de P1 para P5. Entre os períodos, tal preço aumentou 17,2% em P2, diminuiu 0,2% e 1,8% em P3 e P4, respectivamente, e cresceu 1,6% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Foi possível constatar, portanto, que, apesar do aumento do volume de venda do produto similar no mercado interno e da respectiva receita líquida de P4 para P5, o preço de venda praticado sofreu redução.

7.1.7.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de n-butanol de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas a partir das demonstrações financeiras da empresa para o período de investigação de dano e considerando o critério de participação da receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa.

Demonstrativo de Resultados

Em números-índices de mil R$ atualizados

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	116	120	156	175
CPV	100	129	113	149	190
Resultado Bruto	100	-186	273	314	-163
Despesas Operacionais	100	138	73	61	250
Despesas administrativas	100	125	126	174	246
Despesas com vendas	100	0	0	3	76
Resultado financeiro (RF)	-100	-68	1	-35	56
Outras despesas (OD)	100	144	-569	-1.061	-294
Resultado Operacional	-100	-1.492	766	1.000	-1.979
Resultado Operacional s/RF	-100	-720	351	439	-876
Resultado Operacional s/RF e OD	-100	-935	269	207	-1.313

O resultado bruto da peticionária, que foi positivo em P1, diminuiu 285,5% em P2, tornando-se negativo. Em P3, haja vista o aumento de 247,3% em relação a P2, o resultado bruto voltou a ser positivo. Em P4, verificou-se aumento de 15% em relação a P3. No intervalo seguinte, de P4 para P5, houve diminuição de 151,8%, tornando novamente o indicador negativo. De P1 a P5, verificou-se significativa deterioração do resultado bruto da Elekeiroz, que registrou retração de 262,8%.

Os resultados operacionais acumularam retração significativa quando se considera todo o período de análise de dano (P1 a P5) e o último intervalo do referido período (P4 a P5).

O resultado operacional, que foi negativo em P1, diminuiu 1.391,8% em P2. De P2 a P3, houve aumento de 151,3%, tornando o resultado positivo. De P3 a P4, ainda houve acréscimo de 30,6%. Em P5, observou-se queda de 297,9% em relação a P4, causando prejuízo operacional. Se comparado P5 a P1, houve redução acumulada de 1.879%.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, também iniciou o período de análise de dano negativo, P1, tendo havido queda de 619,9% no período subsequente, P2. Nos períodos seguintes foram observados sucessivos acréscimos: 148,7%, de P2 a P3, voltando a ser positivo, e de 25,1% de P3 a P4. Em P5, constatou-se prejuízo operacional, exceto resultado financeiro, tendo em vista que, após queda de 299,4%, esse indicador passou a ser negativo. Considerando-se os extremos da série, acumulou retração de 775,6%.

Por fim, o resultado operacional da Elekeiroz, exceto resultado financeiro e outras despesas, foi negativo em P1. Teve retração de 835,2% em P2, comparativamente a P1. Com aumento de 128,8%, tornou-se positivo em P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve queda de 23,3%. No entanto, de P4 para P5, demonstrou prejuízo, após retração de 735,6%. Constatou-se diminuição acumulada de 1.212,6% de P1 para P5.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro

Em números-índices de %

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	-159	227	200	-93
Margem Operacional	-100	-1250	620	620	-1100
Margem Operacional s/RF	-100	-629	295	286	-505
Margem Operacional s/RF e OD	-100	-833	233	133	-773

De todas as margens apresentadas, a margem bruta foi a única a iniciar o período de análise de dano positiva. Diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, tornando-se negativa. Aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, voltando a ser positiva. Houve decréscimos sucessivos nos períodos subsequentes: de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, houve retração de [CONFIDENCIAL]p.p.

As margens operacionais iniciaram o período de análise de dano negativas e tiveram tendência semelhante ao da margem bruta: apresentaram queda de P1 para P2, melhoraram de P2 para P3, voltando a piorar no períodos seguintes. Todas acumularam retração significativa de P1 para P5.

A margem operacional decresceu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2. Houve melhora de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3, mantendo-se estável de P3 a P4. No período seguinte, de P4 a P5, verificou-se queda de [CONFIDENCIAL]p.p. Nos extremos da série, a margem operacional obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou o seguinte comportamento: diminuição em P2 ([CONFIDENCIAL]p.p.), aumento em P3 ([CONFIDENCIAL]p.p.), decréscimo em P4 ([CONFIDENCIAL]p.p.) e em P5 ([CONFIDENCIAL]p.p.), sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, essa margem em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, sempre em relação ao período anterior, redução de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. em P3, queda de [CONFIDENCIAL]p.p. em P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. Em se considerando os extremos da série, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, obtida pela indústria doméstica em P5 acumulou decréscimo de [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados

Em números-índices de R$ atualizados/t

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	102	104	110	103
CPV	100	113	99	106	111
Resultado Bruto	100	-164	238	223	-95
Despesas Operacionais	100	121	64	43	147
Despesas administrativas	100	110	110	123	144
Despesas com vendas	100	0	0	2	44
Resultado financeiro (RF)	-100	-60	1	-25	33
Outras despesas (OD)	100	127	-496	-752	-173
Resultado Operacional	-100	-1.315	668	709	-1.160
Resultado Operacional s/RF	-100	-635	306	311	-513
Resultado Operacional s/RF e OD	-100	-824	235	146	-769

Verificou-se que o CPV unitário apresentou aumento de 13,5% de P1 para P2, diminuiu 13,1% de P2 para P3 e teve acréscimos consecutivos nos períodos subsequentes: 7,1% de P3 a P4 e 5,3% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, o CPV unitário cresceu 11,3%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Elekeiroz, que em P1 foi positivo, observou-se redução de 263,5% de P1 a P2, tornando-se negativo. De P2 a P3, esse indicador melhorou em 245,6%, tornando-se novamente positivo. De P3 para P4 houve queda de 6,6% e de 142,9% de P4 para P5, que voltou a ser negativo. De P1 para P5, verificou-se deterioração do indicador, que registrou retração de 195,4%.

O resultado operacional unitário também iniciou o período de análise de dano negativo, P1, tendo sofrido retração de 1.215,4% no período subsequente, P2. No período seguinte, de P2 a P3, voltou a ser positivo, devido à melhora de 150,8%. De P3 a P4, houve acréscimo de 6,1%. Em P5, constatou-se resultado negativo, tendo em vista a variação negativa de 263,7% em relação a P4. Considerando-se os extremos da série, acumulou retração de 1.060%.

O resultado operacional, sem resultado financeiro, unitário foi negativo em P1, piorando 534,7% de P1 para P2. No intervalo seguinte, de P2 para P3, houve melhora de 148,2% nesse indicador que passou a ser positivo. De P3 para P4, esse resultado continuou a melhorar, crescendo 1,7%. No entanto, de P4 para P5, ele voltou a ficar negativo devido à queda de 265%. Ao se analisar o período todo, de P1 para P5, houve redução de 413,2% nesse indicador, aprofundando o prejuízo operacional, exceto resultado financeiro.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, iniciou o período de análise de dano negativo e diminuiu 724,5% somente no primeiro intervalo, de P1 para P2. No intervalo seguinte, de P2 para P3, houve melhora de 128,5% tornando-se positivo. De P3 para P4, houve queda de 37,7%. De P4 para P5, esse indicador continuou a sofrer queda (625,8%), voltando a ficar negativo. O prejuízo operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, piorou 669,3% de P1 para P5.

7.1.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.8.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de n-butanol pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos

Em números-índices de R$ corrigidos/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100	106	95	101	100
1.1 Matéria-prima	100	99	88	106	107
Propileno (grau químico)	100	101	95	110	105
Gás Natural	100	92	56	90	115
1.2 Utilidades	100	113	95	67	71
Vapor	100	112	92	67	67
Energia	100	117	112	72	103
1.3 Outros custos variáveis	100	127	123	94	85
Outros custos variáveis (aldeídos)	100	130	126	94	84
Outros custos variáveis (butanol)	100	117	113	95	88
2. Custos Fixos	100	145	134	138	152
Custos fixos diretos[1]	100	153	110	88	81
Custos fixos Depreciação	100	120	238	349	348
Custos fixos auxiliares e indiretos	100	113	194	264	487
3. Custo de Produção (1+2)	100	109	98	104	104

[1] Nota: A rubrica "custos fixos diretos" inclui [CONFIDENCIAL][2] Nota: A rubrica "custos fixos auxiliares e indiretos" inclui gastos [CONFIDENCIAL].

Verificou-se que o custo de produção unitário de n-butanol oscilou durante o período de análise de dano: aumentou 8,6% de P1 para P2, diminuiu 9,7% de P2 para P3, voltou a crescer (5,8%) de P3 para P4 e diminuiu novamente (0,1%) de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção cresceu 3,7%.

Constatou-se que o incremento no custo de produção unitário em P5, em relação a P1, deveu-se, principalmente, ao crescimento das rubricas "Matéria-prima" e "Custos Fixos".

Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

Em números-índices de R$ atualizados/t

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100	100	100
P2	109	102	106
P3	98	104	94
P4	104	110	94
P5	104	103	101

A participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2. Nos intervalos seguintes, teve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, cresceu [CONFIDENCIAL]p.p., de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. neste indicador.

Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do n-butanol importado da África do Sul e da Rússia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do II, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Por fim, foram consideradas as despesas de internação por tonelada, calculadas a partir das respostas ao questionário do importador, que corresponderam a 3,9% do valor CIF.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao II, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas

Em números-índices

----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/t)	100	100	112	119	123
II (R$/t)	100	100	164	123	120
AFRMM (R$/t)	100	98	119	155	176
Despesas de internação (R$/t)	100	100	112	119	123
CIF Internado (R$/t)	100	100	118	120	123
CIF Internado (R$ atualizados/t)	100	96	107	101	102
Preço Ind. Doméstica (R$ atualizados/t)	100	102	104	110	103
Subcotação (R$ atualizados/t)	100	464	-25	660	152
Subcotação (%)	100	454	-24	597	147

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, à exceção de P3.

Além disso, considerando a existência de subcotação combinada ao fato de ter havido redução do preço praticado pela indústria doméstica de P4 para P5, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no último período de análise de dano.

Verificou-se, também, aumento da relação custo/preço da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P5. Constatou-se que, embora o custo de produção tenha aumentado 3,7%, o preço médio da indústria doméstica subiu apenas 2,9%, de modo a se constatar a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas, a preços de dumping, originárias da África do Sul e da Rússia.

7.1.8.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da empresa Sasol afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações para o Brasil de n-butanol fabricado pela aludida produtora estrangeira não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor o n-butanol da produtora mencionada chegaria ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica.

A seguir, encontram-se detalhadas as metodologias utilizadas para apuração dos valores normais internados no presente exercício, bem como os resultados encontrados.

7.1.8.4.1. Da África do Sul

7.1.8.4.1.1. Da Sasol South Africa

Para o cálculo do valor normal internado da Sasol, foi, primeiramente, apurado o valor normal exportado para o Brasil em P5, a partir dos dados informados na resposta ao questionário, conforme detalhamento constante do item 5.2.1.1.1.

Posteriormente, a fim de se apurar o valor normal na condição CIF, adicionaram-se os valores referentes a [CONFIDENCIAL], extraídos dos dados detalhados de importação da RFB.

Para o cálculo do valor normal CIF internado, foram adicionados os valores do II, do AFRMM e das despesas de internação.

Os valores do II e de [CONFIDENCIAL] foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Deve-se ressaltar que os dados disponibilizados pela RFB para tal rubrica estão em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa média de câmbio da data de desembaraço de cada operação, retirada do sítio do Banco Central do Brasil, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Os valores médios das despesas de internação foram obtidos a partir das respostas dos importadores ao questionário enviado, considerando o percentual de 3,9% aplicado sobre o valor normal somado [CONFIDENCIAL].

Os valores do AFRMM também foram obtidos a partir dos dados de importação da RFB, calculados aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Por fim, os valores normais CIF internados (US$/t) obtidos foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de R$ 2,68/US$.

Considerando o valor normal apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias dessa produtora/exportadora seriam internadas no mercado brasileiro ao valor de R$ [CONFIDENCIAL]/t.

7.1.8.4.2. Da Rússia

Para o cálculo do valor normal internado da Rússia, foi, primeiramente, apurado o valor normal exportado para o Brasil em P5, a partir do valor normal construído naquele país, conforme detalhamento constante do item 5.1.2.1. Ressalte-se que não houve resposta dos produtores/exportadores russos identificados.

Posteriormente, a fim de se apurar o valor normal na condição CIF, adicionaram-se os valores referentes a frete e seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB.

Para o cálculo do valor normal CIF internado, foram adicionados os valores do II, do AFRMM e das despesas de internação.

Os valores do II e de seguro internacional foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Deve-se ressaltar que os dados disponibilizados pela RFB para tal rubrica estão em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa média de câmbio da data de desembaraço de cada operação, retirada do sítio do Banco Central do Brasil, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Os valores médios das despesas de internação foram obtidos a partir das respostas dos importadores ao questionário enviado, considerando o percentual de 3,9% aplicado sobre o valor normal somado ao seguro internacional.

Os valores do AFRMM também foram obtidos a partir dos dados de importação da RFB, calculados aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Por fim, os valores normais CIF internados (US$/t) obtidos foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de R$ 2,68/US$.

Considerando o valor normal apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias dessa produtora/exportadora seriam internadas no mercado brasileiro ao valor de R$ [CONFIDENCIAL]/t.

7.1.8.4.3. Da conclusão a respeito da magnitude da margem de dumping

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, de R$ [CONFIDENCIAL]/t, em P5, é possível inferir que, caso a margem de dumping dessa produtora/exportadora não existisse, não haveria subcotação, e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

7.1.9. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de n-butanol, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa

Em números-índices de mil R$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	12	21	55	55
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100	-201	-88	-128	-304
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100	75	68	-35	44
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100	-175	193	-75	-250

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Elekeiroz apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2, houve queda de 275,4%. De P2 para P3, cresceu 209,8%, mas voltou a diminuir 138,7% de P3 para P4 e 235,9% de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se redução de 350,3% de geração líquida de disponibilidades pela empresa.

7.1.10. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos

Em números-índices de mil R$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	-11	49	34	-90
Ativo Total (B)	100	102	109	108	109
Retorno (A/B) (%)	100	-11	45	31	-83

A taxa de retorno sobre investimentos da Elekeiroz decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Já de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., voltando a apresentar queda nos períodos subsequentes de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos do período de análise de dano, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Elekeiroz, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

Em números-índices de mil R$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100	115	104	121	117
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	75	92	95	80
Passivo Circulante	100	92	81	106	111
Passivo Não Circulante	100	98	136	135	124
Índice de Liquidez Geral	100	109	96	96	91
Índice de Liquidez Corrente	100	128	131	117	107

O índice de liquidez geral cresceu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e teve redução também de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3. No intervalo seguinte (de P3 para P4) não sofreu alterações, mantendo-se no mesmo patamar. De P4 para P5, houve queda de [CONFIDENCIAL]p.p. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu [CONFIDENCIAL]p.p.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, experimentou aumentos sucessivos até P3: de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3. A partir de P3, sofreu quedas consecutivas: de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL]p.p. nesse indicador.

Observa-se que, apesar de ter havido melhora no índice de liquidez corrente, o índice de liquidez geral se deteriorou ao longo do período de investigação de dano. Assim, infere-se que ocorreu, na realidade, substituição de parcela das dívidas de curto prazo por obrigações com terceiros de longo prazo. A aptidão geral da indústria doméstica de saldar seus compromissos, mormente os de longo prazo, foi, por conseguinte, reduzida. Assim, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Elekeiroz foi deprimida.

7.1.12. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da Elekeiroz no mercado interno consecutivamente em todos os períodos: 13,4% (P1-P2); 1,1% (P2-P3); 23% (P3-P4) e 20,9% (P4-P5). Considerando-se o intervalo de P1 a P5, o crescimento atingiu o patamar de 70,6%.

Esse incremento no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 a P5, foi acompanhado pelo crescimento de 1.406,1% do volume das importações investigadas e de contração de 8,7% do mercado brasileiro. Tais oscilações fizeram com que a participação das vendas da Elekeiroz no mercado brasileiro, que em P1 representava 32,9%, atingisse o patamar de 61,4% em P5 (aumento de 28,5 p.p.). Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica cresceu tanto em termos absolutos, como em termos relativos.

7.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) apesar do aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno (20,9% de P4 para P5 e 70,6% de P1 para P5), todos os resultados e margens diminuíram nos mesmos períodos. Nota-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (6,9% de P4 para P5) para fazer frente às importações a preços de dumping;

b) o mercado brasileiro apresentou retração de 8,7% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, tanto as importações investigadas quanto as vendas da indústria doméstica ganharam participação de 20,5 p.p. e 28,5 p.p., respectivamente, em detrimento das demais origens que perderam 49 p.p.;

c) o consumo nacional aparente teve comportamento idêntico ao do mercado brasileiro: diminuiu 8,7% de P1 a P5. As importações investigadas e as vendas da indústria doméstica também ganharam participação (20,3 p.p. e 28,3 p.p., respectivamente), e as demais origens perderam 48,6 p.p.;

d) a produção e o número de empregados ligados à produção aumentaram de P4 a P5 (4,1% e 25,7%, respectivamente). De P1 a P5, também houve crescimento de 35,8% na produção e de 57,1% no número de empregados ligados à produção. No entanto, a produtividade diminuiu tanto de P4 a P5 (17,1%), quanto de P1 a P5 (13%);

e) apesar de a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de n-butanol no mercado interno ter crescido 12,6% de P4 para P5, o preço de venda praticado nesse mesmo mercado teve retração de 6,9%;

f) de P1 a P5, o custo de produção aumentou 3,7% e o preço, 2,9%. De P4 a P5, enquanto o custo de produção diminuiu 0,1%, o preço contraiu 6,9%, aumentando a relação custo de produção/preço em [CONFIDENCIAL]p.p.;

g) o resultado bruto verificado em P5 foi 151,8% menor do que o observado em P4 e 262,8% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P4;

h) considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 297,9% e a margem, [CONFIDENCIAL]p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 1.879% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL]p.p.;

i) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu 299,4% de P4 para P5 e 775,6% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P5;

j) O resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou redução de 735,6% de P4 a P5 e de 1.212,6% de P1 a P5. Da mesma forma se comportou a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas: apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 a P5 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P5; e

k) todos os resultados e margens operacionais supramencionados foram positivos somente em P3 e P4.

7.3. Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

Em manifestação protocolada em 11 de março de 2016, a Rhodia alegou que a maior parte dos indicadores da indústria doméstica teve variação positiva ao longo do período de análise de dano, citando crescimentos na produção, vendas no mercado interno, participação no mercado brasileiro, receita líquida e número de empregos. Em consequência disso, a empresa questionou a existência de dano decorrente das importações das origens investigadas.

Mencionou o aumento no volume de vendas, que alcançou mais de 70% de P1 a P5, e na produção doméstica com acréscimo de 35%. No tocante ao CNA, afirmou que "O crescimento dos volumes vendidos no mercado doméstico levaram a indústria doméstica a mais do que dobrar (variação positiva de 87%) a participação no consumo nacional aparente (CNA). Em P1, as vendas representavam 32,5% do CNA, enquanto que em P5, 60,8% do CNA.".

A empresa trouxe à baila a redução de 47% nas importações, no período de P1 a P5 e, nesse ponto, considerou que o crescimento das importações das origens investigadas, de P1 a P5, foi moderado, não tendo conseguido substituir as importações oriundas dos EUA, a despeito da aplicação de direito antidumping para esta origem, em 2011. Mencionou o aumento de vendas da indústria doméstica e de sua participação no mercado brasileiro e afirmou: "Logo, também, não há que se falar que as exportações dos países investigados afetam a recuperação da indústria nacional em decorrência do dano sofrido (abril de 2009 a março de 2010) pelas exportações norte-americanas, que levaram à aplicação do direito para aquela origem.".

Sobre a queda na rentabilidade da indústria doméstica, afirmou que "(...) o que se observa é que o problema de rentabilidade, principalmente entre P4 e P5, apontado pela Peticionária, se apresenta em descompasso com o crescimento moderado das importações das origens investigadas, no mesmo período, bem como com o volume crescente de vendas da indústria doméstica e o aumento de sua participação no consumo nacional aparente.". Citou, ainda, a queda significativa dos indicadores financeiros e de rentabilidade entre P1 e P5 e entendeu que essa redução não está relacionada às importações das origens investigadas, pois essas seriam pouco significativas.

Adiante, a Rhodia considerou que os fatores de rentabilidade da indústria doméstica foram afetados por aumento de despesas e de custos. Segundo a empresa, a queda de rentabilidade de P4 para P5 estaria relacionada aos custos, despesas, produtividade e grau de ocupação.

No tocante aos custos, informou ter havido aumentos significativos em matérias-primas e insumos importantes (energia elétrica gás natural).

Quanto à matéria-prima, afirmou: "(...) que a indústria doméstica compra essa matéria prima da indústria nacional e que este preço pode ser mais alto que o preço praticado no mercado internacional, em razão dos custos para produção atuais no país.".

A respeito dos insumos, mencionou o aumento de 43% no custo de energia elétrica, de P4 para P5. Abordou, também, que o custo do gás natural teria crescido tanto de P1 a P5 quanto de P4 a P5, aumentando, aproximadamente, 15%, conforme notícias veiculadas em dezembro de 2014. O aumento desses fatores de produção afetaria o custo do produto vendido, que cresceu 5%, de P4 para P5. Além disso, outras despesas tiveram aumentos, quais sejam: despesas operacionais, administrativas e com vendas, número de empregados e custos fixos.

O governo da Rússia, em manifestação protocolada em 17 de março de 2016, afirmou não haver provas suficientes da existência de dano à indústria brasileira, tendo em vista que, em P5 comparativamente a P1, seus principais indicadores demonstraram crescimento: "em face da redução da demanda no mercado interno vendas da Mercadoria da empresa Elekeiroz S.A no mercado interno aumentaram mais de 70%, a capacidade de produção aumentou em 54%, a produção da Mercadoria aumentou em 36%, o número de trabalhadores aumentou em 52%, a receita total aumentou em 63%."

A Sasol, em manifestação protocolada em 28 de março de 2016, asseverou que, de forma geral, os indicadores da indústria doméstica tiveram resultados satisfatórios, ressaltando o crescimento contínuo das vendas no mercado interno e da receita líquida de vendas no mercado interno e total, além da tendência de crescimento dessas vendas no consumo nacional aparente, apesar da retração do mercado. A empresa também destacou a estabilidade do preço médio, que registrou pico em P4, apesar do aumento das importações das origens investigadas no mesmo período.

Em manifestação protocolada em 11 de abril de 2016, a Elekeiroz rebateu o posicionamento da Rhodia quanto à inexistência de dano à indústria doméstica decorrente das importações das origens investigadas, afirmando que estas contribuíram significativamente para o dano experimentado.

Relembrou a aplicação de direito antidumping sobre as importações brasileiras de n-butanol originárias dos EUA, a partir do segundo trimestre de P2. Asseverou que a piora dos indicadores da indústria doméstica, de P1 a P2, estaria relacionada ao volume importado daquele país, que, em P1, ainda era bastante elevado. Frisou que o crescimento vertiginoso do volume importado das origens investigadas (136%) de P3 a P4 decorreu da redução do volume importado dos EUA. Salientou as reduções dos volumes importados dos EUA de P1 a P5 e de P4 a P5, enquanto as importações investigadas cresceram significativamente, acompanhadas de reduções em seu preço médio. Assim, a tentativa de recuperação da indústria doméstica de P2 a P4 teria sido prejudicada pelo aumento vertiginoso das importações originárias da África do Sul e da Rússia.

Em seguida, afirmou que o aumento das vendas, da produção e da participação de mercado foram possíveis com a redução de seu preço no mercado interno em 6,9%, de P4 para P5, a fim de concorrer com as importações a preços de dumping. Isso teria provocado a deterioração significativa dos indicadores de rentabilidade relativos ao produto similar doméstico, chegando a P5 com o pior resultado bruto e operacional (com e sem resultado financeiro e outras despesas), e com a segunda pior margem bruta e operacional do período de investigação. A Elekeiroz alegou que P3 e P4 foram os períodos em que conseguiu melhorar seus resultados, tornando-os positivos, a partir de aumento da produção, das vendas e do preço (antes deprimido pelas importações dos EUA). Entretanto, a velocidade e o preço cada vez mais baixo com que as importações das origens investigadas passaram a entrar no mercado brasileiro fizeram com que a indústria doméstica reduzisse seu preço em P5, voltando a experimentar prejuízo nesse período. Nesse sentido, reforçou que o volume de importações a preço de dumping, o efeito destas sobre o preço do similar nacional e o consequente impacto sobre a indústria doméstica são os fatores considerados na análise de dano e nexo causal.

No tocante à afirmação de que a evolução negativa dos indicadores da indústria doméstica estaria relacionada ao aumento dos custos de produção e das despesas operacionais, considerou que a análise individualizada de fatores relacionados aos custos é simplista e não determinante para a análise de dano e causalidade, especialmente, pela representatividade de cada fator no custo total. Acrescentou que o custo de energia elétrica representa, no máximo, [CONFIDENCIAL]% do custo total de produção do n-butanol, ao passo que o propileno representa mais de [CONFIDENCIAL]%. Sobre as despesas operacionais (sem resultado financeiro e sem resultado financeiro e outras despesas), destacou que, a despeito dos aumentos destas observados de P1 a P5, a margem bruta, apresentou redução de [CONFIDENCIAL]p.p., no mesmo período. Por esse motivo, o aumento das despesas operacionais não teria contribuído para o dano da indústria doméstica.

Ademais, a indústria doméstica afirmou que as alegações quanto à sua capacidade produtiva feitas pela Rhodia seriam meras alegações. Ademais, afirmou não ter identificado quais seriam os fatores relacionados à produtividade e ao grau de ocupação que poderiam afetar os resultados da empresa. Por fim, concluiu que uma determinação positiva de dano não depende de dados da capacidade produtiva.

A Elekeiroz ressaltou os aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 a P5 e de P4 a P5, respectivamente, da relação custo/preço, que culminaram na supressão de seus preços. Igualmente, mencionou a depressão de preços, constatada já que houve subcotação combinada com a redução do preço praticado pela indústria doméstica. Por fim, afirmou que a supressão e a depressão de preço a levou a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade, a fim de conseguir competir no mercado.

7.4. Dos comentários acerca das manifestações sobre o dano

A Rhodia, o governo da Rússia e a Sasol se manifestaram no mesmo sentido, afirmando não haver provas suficientes de dano, tendo em vista que de P1 a P5 os principais indicadores da indústria doméstica teriam demonstrado crescimento.

De qualquer forma, o crescimento desses indicadores, observado em P5 comparativamente a P1, per se não indica a inexistência de dano. Da análise de todos os indicadores pertinentes, depreende-se que o quadro de dano verificado em P5 foi muito superior àquele de P1, quando a indústria doméstica sofria deterioracao decorrente da competicao com o produto estadunidense, comercializado no Brasil a preços desleais.

O fato de as importações das origens investigadas não terem atingido o volume inicialmente importado dos EUA não torna o crescimento daquelas importações, de 1.406,1% de P1 para P5, moderado. Cabe ressaltar que, mesmo não tendo atingido o volume inicialmente importado dos EUA, em termos absolutos, as importações originárias da África do Sul e da Rússia, que representavam 2% das importações totais em P1 e passaram a representar 56,6% em P5, substituíram sim a preponderância das demais origens no total importado pelo Brasil. Diante desse fato, a alegação de que as importações das origens investigadas seriam pouco significativas não procede.

A Rhodia passou então a tecer comentários acerca dos fatores, que em sua opinião, teriam afetado a queda na rentabilidade de P4 para P5, citando custos, despesas, produtividade e grau de ocupação.

Ressalte-se que a produtividade foi analisada no tópico relativo aos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição, item 8.3.7. Em relação ao grau de ocupação, reitera-se que, tendo em vista as dificuldades inerentes à determinação do grau de ocupação referente a produto inserido em uma planta multipropósito, tal qual é o caso do n-butanol, e, por consequência, as limitações tangentes às conclusões que decorram dessa determinação, a avaliação da capacidade produtiva e do grau de ocupação da planta de n-butanol não colaborará, de modo decisivo, na ponderação dos fatores de dano, conforme explicitado no item 7.1.4.

Quanto à alegação de que aumentos significativos dos custos com energia elétrica e gás natural teriam causado aumento no custo do produto vendido de P4 para P5, vale destacar que, de fato, o custo de produção diminuiu 0,1% naquele mesmo período. Recorde-se que o custo do produto vendido, que foi o fator analisado pela importadora, é influenciado não somente pelo custo de produção, mas pela variação de estoque. Ao final de P4, diante do maior salto absoluto das importacoes investigadas, equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas, a indústria doméstica não logrou escoar toda o crescimento de produção no intervalo, de maneira que 8,5% da producao de P4 foi carregada para o P5. Assim, parte do segundo maior custo de producao observado no intervalo, o de P4, acabou por influenciar o CPV de P5.

A Rhodia ainda citou o aumento nos custos fixos como influência na deterioração da rentabilidade da Elekeiroz no último período de análise de dano, mas também não detalhou como se daria essa relação. De qualquer maneira cabe ressaltar a modesta participação dos custos fixos na estrutura de custos de n-butanol da indústria doméstica, tendo em vista que os custos variáveis unitários representaram em média 90,2% dos custos unitários totais em todos os períodos.

No que diz respeito à menção da Sasol sobre a estabilidade do preço médio de venda praticado no mercado interno pela indústria doméstica apesar do aumento das importações investigadas, ressalte-se mais uma vez que a análise de indicador de forma isolada não é capaz de fornecer indicativo de desempenho de uma empresa. A análise do preço praticado, por exemplo, deve levar em consideração outros fatores, entre eles, a relação custo/preço.

7.5. Da conclusão preliminar a respeito do dano

Apesar do aumento do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno e de sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente, houve deterioração significativa dos indicadores de rentabilidade da Elekeiroz relativos ao produto similar doméstico.

Em face do exposto, pode-se concluir preliminarmente pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Previamente à análise em menção, cumpre reiterar que, a partir de 8 de abril de 2011, ou seja, terceiro trimestre de P1, houve aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras originárias dos EUA, sendo que, em 6 de outubro de 2011, entrou em vigor o direito definitivo. Com efeito, o volume das importações estadunidenses a preços de dumping era ainda bastante elevado em P1, o que só se modificou de modo relevante a partir do final de P1, com a aplicação do direito provisório (essas importações caíram 65,8% em P2, comparativamente ao período anterior).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paralelamente, verificou-se, de P1 para P2, aumento em 47% das importações originárias da Alemanha, o que também se modificou a partir de P2. Relativamente a estas importações, pode-se inferir que esse aumento provavelmente também se relacionou à imposição do antidumping, uma vez que os volumes alemães importados, em sua quase totalidade, compreendiam n-butanol [CONFIDENCIAL]. Cumpre notar, a despeito disso, que o n-butanol originário da Alemanha foi exportado, em todos os períodos, a preços superiores àqueles praticados pelas origens investigadas e, à exceção de P5, a preços superiores aos estadunidenses.

No interregno de P1 para P2, o mercado brasileiro e o CNA retraíram-se, respectivamente, 2,4% e 2,3%. Enquanto as importações das outras origens perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação tanto no mercado quanto no CNA, resultado, em grande medida, da diminuição dos volumes de n-butanol originários dos EUA, as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA. A indústria nacional, por sua vez, teve sua participação aumentada em [CONFIDENCIAL]p.p. no mercado e em [CONFIDENCIAL]p.p. no CNA.

Com efeito, de P1 para P2, a despeito do aumento de 13,4% nas vendas internas e de 2,2% no preço, o dano à indústria doméstica traduziu-se, dentre outros fatores, em:

- Queda na produção em 6,9%;
- Deterioração do resultado bruto em 285,5%, passando de lucro a prejuízo bruto, bem como queda de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta, que se tornou negativa em P2;
- Piora em 1.391,8% do prejuízo operacional e redução da margem (negativa) respectiva em [CONFIDENCIAL]p.p.;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, o prejuízo operacional e a margem operacional, já negativa, decresceram 619,9% e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional deteriorou-se 835,2%, e a margem respectiva, já negativa, decresceu [CONFIDENCIAL]p.p.;

Aumento do custo de produção em 8,6%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda, de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.

Com a aplicação do direito antidumping sobre as importações dos EUA, associada à elevação tarifária, cujos efeitos se estenderam de meados de P3 a meados de P4, verificou-se decréscimo sucessivo dos volumes de n-butanol originários dos EUA.

A indústria doméstica experimentou, de P2 para P3, melhora em seus indicadores, com destaque para:

- Aumento em 2,4% e 1,1% da produção e das vendas internas, respectivamente;
- Melhora do resultado bruto, com redução do prejuízo em 247,3%, de modo que em P3 já se verificou lucro bruto; a margem bruta, que se tornou positiva em P3, comportou-se de forma similar, melhorando [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3;
- Redução, até P3, em 151,3%, do prejuízo operacional experimentado em P2, sendo que em P3 obteve-se lucro; a margem respectiva, de modo semelhante, melhorou [CONFIDENCIAL]p.p., tornando-se positiva em P3;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, o prejuízo operacional e a margem operacional, negativa em P2, cursaram com melhora de 148,7% e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, até P3, sendo que em P3 já se notaram lucro e margens positivas;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional reduz-se, de P2 a P3, em 128,8%, e a margem respectiva melhora [CONFIDENCIAL]p.p.; em P3 e P4 já se notaram lucro e margens positivas;
- Redução do custo de produção em 9,7%, concomitante à elevação de 2,1% no preço de venda, de modo que a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL]p.p. em P3, comparativamente em P2.

De P2 para P3, o mercado brasileiro e o CNA cresceram, respectivamente, 0,5% e 0,3%, intervalo no qual as importações das origens investigadas caíram 3,8% e as de outras origens cresceram 0,6%. Nesse intervalo, a indústria doméstica ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de participação no mercado e no CNA, enquanto houve perdas de [CONFIDENCIAL] p.p. da participação das importações investigadas tanto no mercado quanto no CNA. As importações das outras origens, por sua vez, ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA.

Porém, o fôlego tomado pela indústria a partir de P2, com o declínio dos volumes estadunidenses de n-butanol, viu-se prejudicado pelo vertiginoso aumento das importações originárias da África do Sul e da Rússia, que cresceram 433,4% ([CONFIDENCIAL]t) de P1 para P2 e, após discreta queda no intervalo seguinte (-3,8% de P2 para P3), retomaram trajetória ascendente até P5 (aumentos de 136,1% e 24,3%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5). Relativamente a P1, essas importações cresceram, até P5, 1.406,1%.

Com efeito, de P3 para P4, a despeito dos aumentos de 23% nas vendas internas, de 36,8% na produção e de 5,9% no preço, verificou-se, concomitantemente ao aumento expressivo das importações das origens investigadas, no interregno em menção:

- Aumento dos estoques em 396,2%;
- Aumento do custo de produção em 5,8%, acompanhado por elevação proporcional no preço de venda, de modo que a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL]p.p. Apesar disso, o CPV retomou trajetória de crescimento, aumentando 7,1% de P3 para P4;
- Apesar dos aumentos dos resultados bruto e operacional em, respectivamente, 15% e 30,6%, houve queda de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta (ainda positiva), ao passo que a margem operacional manteve-se inalterada;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, o lucro operacional aumentou 25,1%, mas a margem operacional (ainda positiva) já decresceu [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o lucro operacional deteriorou-se 23,3%, e a margem respectiva (ainda positiva), decresceu [CONFIDENCIAL]p.p.;

De P3 para P4, o mercado brasileiro e o CNA reduziram-se, respectivamente, 7% e 6,4%, intervalo no qual as importações das origens investigadas cresceram 136,1% e as de outras origens caíram 46,3%. Nesse intervalo, a indústria doméstica ganhou [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, de participação no mercado e no CNA, enquanto a participação ganha pelas importações investigadas no mercado e no CNA foi, respectivamente, [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. As importações das outras origens, por sua vez, perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e [CONFIDENCIAL] p.p. no CNA.

Como consequência, principalmente de P4 para P5, a indústria doméstica somente conseguiu sustentar volume crescente de produção e vendas internas (aumentos de, respectivamente, 4,1% e 20,9%) à custa de redução dos preços em 6,9%, com consequente deterioração de resultados e margens operacionais. Em verdade, de P4 para P5, houve:

- Deterioração do resultado bruto em 151,8%, passando novamente de lucro a prejuízo bruto, bem como queda de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta, que voltou a ser negativa em P5;
- Piora em 297,9% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL]p.p.; em P5, verificou-se, novamente, prejuízo operacional e margem negativa;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, prejuízo operacional e a margem operacional, já negativa, decresceram 299,4% e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional deteriorou-se 735,6%, e a margem respectiva, já negativa, decresceu [CONFIDENCIAL]p.p.;
- Diminuição do custo de produção em 0,1%, não acompanhado por queda proporcional no preço de venda (declínio de 6,9%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

De P4 para P5, o mercado brasileiro cresceu 0,1% e o CNA retraiu 0,5%. Enquanto as importações das outras origens mantiveram trajetória de perda de participação tanto no mercado (-[CONFIDENCIAL]p.p.) quanto no CNA (-[CONFIDENCIAL]p.p.), as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL]p.p de participação no mercado e [CONFIDENCIAL]p.p. no CNA. A indústria nacional, por sua vez, avançou [CONFIDENCIAL]p.p. no mercado e em [CONFIDENCIAL]p.p. no CNA.

Com efeito, o baixo preço do produto objeto da investigação frente ao preço do produto similar doméstico se refletiu na constante subcotação dos produtos sul-africano e russo importados, conjuntamente analisados, em relação ao produto similar nacional, em todo o período de análise de dano, à exceção de P3.

Dessa forma, pode-se afirmar que a subcotação dos produtos importados das origens investigadas em relação ao produto similar doméstico, em todos os períodos à exceção de P3, explica o aumento contínuo, somente não verificado de P2 para P3, da participação dessas importações no mercado brasileiro e no CNA de n-butanol ao longo de todo o período de investigação de dano. Cumpre ressaltar que a indústria doméstica somente conseguiu sustentar participação crescente no mercado e no CNA do produto similar à custa da supressão de seu preço, que, de P1 a P5, aumentou 2,9%, frente à elevação do custo de produção em 3,1% (relação custo/preço cresceu [CONFIDENCIAL]p.p.) e do CPV em 11,3%. Em consequência, P5 apresentou quadro de dano muito superior àquele constante de P1, quando o produto nacional concorria com o produto estadunidense, comercializado no Brasil a preços desleais. De fato, considerando-se os extremos do período de investigação de dano, houve:

- Deterioração do resultado bruto em 262,8%, que passou de lucro a prejuízo bruto, bem como queda de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta, que se negativou em P5;
- Piora em 1.879% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL]p.p.; em P5, verificando-se prejuízo operacional e margem negativa mais significativos que aqueles de P1;
- Desconsiderando-se o resultado financeiro, prejuízo operacional e a margem operacional, já negativa, decresceram 775,6% e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente;
- Quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional agravou-se em 1.212,6%, e a margem respectiva, já negativa, decresceu [CONFIDENCIAL]p.p.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir que as importações de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

8.2. Da evolução dos custos e da relação custo/preço, mantendo-se custos fixos de P1 nos períodos seguintes

Tendo em vista a existência de compartilhamento da linha de produção, a queda na produção de outros produtos que pode ter contribuído para a tendência crescente observada nos custos fixos a partir de P2. Dessa maneira, buscou-se verificar como se daria a evolução dos custos de produção de n-butanol caso os custos fixos unitários de P1 - período em que a produção de outros produtos atingiu o maior nível - fossem mantidos nos períodos seguintes, apenas atualizando-se os valores correntes com base no IPA-OG. A esse respeito, cumpre mencionar que este exercício constou da Circular Secex nº 2, de 2016, que iniciou a investigação em tela, e que houve equívoco quando da correção desses custos, o que foi abaixo retificado. Esse erro, porém, não prejudicou a análise de tendências proposta.

Evolução dos Custos Ajustados

Em números-índices de R$ atualizados/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100	106	95	101	100
1.1 Matéria-prima	100	99	88	106	107
Propileno (grau químico)	100	101	95	110	105
Gás Natural	100	92	56	90	115
1.2 Utilidades	100	113	95	67	71
Vapor	100	112	92	67	67
Energia	100	117	112	72	103
1.3 Outros custos variáveis	100	127	123	94	85
Outros custos variáveis (aldeídos)	100	130	126	94	84
Outros custos variáveis (butanol)	100	117	113	95	88
2. Custos Fixos	100	100	100	100	100
Custos fixos diretos	100	100	100	100	100
Custos fixos Depreciação	100	100	100	100	100
Custos fixos auxiliares e indiretos	100	100	100	100	100
3. Custo de Produção (1+2)	100	105	96	101	100

Mantendo-se constantes os custos fixos de P1 nos períodos subsequentes, verificou-se que o custo de produção por tonelada de n-butanol aumentaria de P1 para P2 o equivalente a 5,2%. De P2 para P3, o custo de produção cairia 9,1%, voltando a crescer 5,6% no intervalo seguinte, de P3 para P4, reduzindo-se novamente 1,1% em P5, comparativamente a P4. Ao se considerar a variação de P1 para P5, o custo de produção teria redução acumulada de 0,2%.

No que tange à relação custo de produção/preço, o indicador seguiria apresentando elevação equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Haveria redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. Já no intervalo subsequente, de P4 para P5, seria observada tendência inversa: aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. De P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço recuaria [CONFIDENCIAL] p.p. A tabela a seguir sumariza a relação mencionada:

Participação do Custo de Produção Ajustado no Preço de Venda

Em números-índices

Período	Custo de Produção Ajustado (A) (R$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	105	102	
P3	96	104	
P4	101	110	
P5	100	103	

O custo de produção unitário e a relação custo/preço com e sem ajuste apresentariam comportamento semelhante, exceto no que se refere à comparação custo/preço, haja vista que, ao se realizar o ajuste, houve, de P1 para P5, recuo desse indicador, ao passo que, sem o ajuste, observou-se aumento.

No entanto, tal fato pode ser atribuído à diminuição nos custos variáveis unitários que representaram em média 90,2% dos custos unitários totais em todos os períodos. Assim, o comportamento dos custos fixos, mesmo podendo ser atribuído ao desempenho da produção de outros produtos, tem impacto pouco significativo nos custos totais quando comparado aos custos variáveis.

8.3. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve importações ou revenda de n-butanol pela indústria doméstica no período de análise de dano, qual seja, de julho de 2010 a junho de 2015.

8.3.1. Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das outras origens, de P1 para P5, houve redução de 76,8% do volume importado. Dentre essas origens, merecem destaque os EUA e a Alemanha. Com relação à primeira, verificou-se que suas exportações ao Brasil decresceram 94% em P5, relativamente a P1, e 68,6% de P4 para P5. Conforme já mencionado, em meados de P2 houve aplicação de direito antidumping sobre as exportações estadunidenses de n-butanol para o Brasil, dado terem sido apurados dumping e de dano dele decorrente nesses volumes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No que tange à Alemanha, cumpre notar que os volumes de n-butanol por ela exportados ao Brasil apenas aumentaram de P1 para P2, o que, conforme exposto no item 8.1, muito provavelmente também se relacionou à imposição do antidumping sobre as importações originárias dos EUA. Ademais, os volumes exportados da Alemanha para o Brasil, além de terem diminuído, de P1 para P5 e de P4 para P5, respectivamente, 56,5% e 42,8%, foram comercializados ao Brasil a preços CIF superiores àqueles pertinentes às origens investigadas. Esses preços são, inclusive, superiores à média de preço praticado pelas demais origens ao longo do período de investigação de dano, à exceção de P5.

A fim de comparar o preço das importações originárias da Alemanha, internado no Brasil, com os preços da indústria doméstica, procedeu-se ao cálculo de subcotação, conforme metodologia explicitada no item 7.1.8.3. Os dados resultantes encontram-se no quadro abaixo:

Subcotação do Preço da Alemanha

Em números-índices

----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/t)	100	100	112	119	123
II (R$/t)	100	100	164	123	120
AFRMM (R$/t)	100	98	119	155	176
Despesas de internação (R$/t)	100	100	112	119	123
CIF Internado (R$/t)	100	100	118	120	123
CIF Internado (R$ atualizados/t)	100	96	107	101	102
Preço Ind. Doméstica (R$ atualizados/t)	100	102	104	110	103
Subcotação (R$ atualizados/t)	100	464	-25	660	152
Subcotação (%)	100	454	-24	597	147

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da Alemanha, internado no Brasil, foi superior em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, à exceção de P1.

Cabe ressaltar, ainda, a diminuição da participação do valor CIF das importações de outras origens no total geral importado no período de investigação. Enquanto em P1 essa participação era equivalente a 97,9%, da qual 53,5% se creditavam aos volumes estadunidenses, em P5 passou a 47,9%. Além disso, o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das exportações de n-butanol das outras origens foram mais baixos, à exceção de P1 e P3, que o preço médio do produto objeto da investigação.

Diante do exposto, conclui-se haver indícios de que o dano causado à indústria doméstica, sobremaneira em P5, não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens.

8.3.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Com exceção do aumento para 20%, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, da alíquota do II do item 2905.13.00 da NCM, não houve alteração da alíquota do II de 12% aplicada às importações de n-butanol pelo Brasil no período em análise.

Com efeito, de P1 para P4, não houve processo de liberalização das importações, mas sim o inverso, tendo a alíquota do II sido majorada, de meados de P3 a meados de P4, em 8 p.p. pelo período de um ano. Apesar disso, as importações das origens investigadas cresceram 136,1% de P3 para P4, ao passo que os volumes originários dos demais países decresceram 46,3%.

Ressalte-se que o II é aplicado uniformente às importações de todas origens, à exceção das preferências tarifárias concedidas explicitadas no item 3.3. Inclusive as importações totais permaneceram praticamente estáveis de P2 para P3, aumentando 0,1%, apesar da majoração da alíquota do II.

No interregno subsequente, a despeito do retorno da alíquota do II ao patamar de 12% anteriormente vigente, as importações brasileiras de n-butanol seguiram tendência semelhante à verificada no intervalo anterior. De P4 para P5, as importações da África do Sul e da Rússia aumentaram 24,3%, enquanto as das demais origens decresceram 46,9%. Cumpre ressaltar que o aumento dos volumes importados das origens investigadas de P4 para P5, quando se verificou a redução da alíquota do II, ainda foi inferior ao crescimento experimentado no intervalo anterior, quando o II estava a 20%. De modo análogo, as importações das demais origens decresceram de forma mais significativa de P4 para P5 que de P3 para P4.

Importante notar, ainda, que mesmo com a majoração da alíquota do II no intervalo P3-P4, as importações a preços de dumping estiveram subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos de análise de dano. Apesar de a alteração temporária na alíquota do II ter sido implementada por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, ao amparo da Decisão CMC nº 39/11, a observância do menor nível de subcotação em P3 e do maior em P4 podem guardar relação com a redução em 8 p.p. do II ocorrida a partir de outubro de 2013 (segundo trimestre de P4).

Considerando-se a relativa manutenção da tendência de crescimento e redução dos volumes de n-butanol importados, respectivamente, das origens investigadas e das demais origens, a despeito da majoração do II entre P3 e P4, seguida do retorno dessa alíquota aos patamares anteriores a outubro de 2012, pode-se afirmar que a liberalização das importações experimentada após a majoração temporária do II não interferiu de modo significativo no comportamento dessas importações.

Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização decorrente da redução do II, haja vista que esse processo, não teve o condão nem mesmo de alterar a tendência de evolução das importações brasileiras de n-butanol observada precedentemente, a despeito de ter, possivelmente, interferido nos níveis de subcotação de preços experimentados sobremaneira em P3 e P4.

8.3.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 8,7% no mercado brasileiro (-[CONFIDENCIAL]t) e no CNA (-[CONFIDENCIAL]t) em P5 em relação a P1, redução essa em grande medida relacionada à queda do volume importado das demais origens (-76,8%, -[CONFIDENCIAL] t). Nesse interregno, as vendas da indústria doméstica cresceram 70,6% ([CONFIDENCIAL]t), sendo que as importações das origens investigadas cresceram vertiginosos 1.406,1% ([CONFIDENCIAL]t). Já de P4 para P5, verificou-se aumento de 0,1% ([CONFIDENCIAL]t) no mercado brasileiro e queda de 0,5% (-[CONFIDENCIAL]t) no CNA, quando as vendas da indústria doméstica e as importações das origens investigadas cresceram, respectivamente, 20,9% ([CONFIDENCIAL]t) e 24,3% ([CONFIDENCIAL]t). Nesse intervalo, as importações das demais origens caíram 46,9% (-[CONFIDENCIAL]t).

Contudo, à contração da demanda não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que as importações alegadamente a preços de dumping e a preços subcotados, exceto em P3, em relação à indústria doméstica foram crescentes ao longo do período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.3.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de n-butanol pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

8.3.5. Progresso tecnológico

Conforme se mencionou no item 3.1.2, dentre as quatro empresas produtoras de n-butanol identificadas na Rússia, duas utilizam rota cujo catalisador é o cobalto, considerada defasada e com maior consumo de propileno para produzir uma tonelada de n-butanol.

Essa diferença tecnológica, relativamente às rotas mais modernas utilizadas pelos demais produtores russos, bem como pelo produtor sul-africano e nacional, não impactaria, segundo consta da petição, na composição final do produto, e, portanto, não interferiria na preferência do produto importado ao nacional, que concorreriam entre si pelo mesmo mercado.

Não consta dos autos informações acerca do início da utilização da rota tecnológica mais moderna, com catalisador ródio. Entretanto, plantas que utilizam o mesmo processo do produtor sul-africano e da Elekeiroz têm sido construídas e licenciadas desde o início da década de 1980.

Com efeito, a despeito de, para fins de construção do valor normal para a Rússia, terem sido feitos ajustes no coeficiente técnico do propileno com vistas a se contemplarem as diferenças entre os processos produtivos das empresas dessa origem, não consta da petição explicação acerca, por exemplo, do quão significativo seria o impacto nos custos de fabricação do produto quando da utilização das rotas mais modernas de produção, quando comparadas com aquela em que o cobalto é o catalisador.

Apesar de ter sido solicitado às partes interessadas, por ocasião do início da presente investigação, que se se manifestassem sobre essas diferentes rotas de produção, sobre o momento em que se deu a mudança da rota tecnológica e, mais especificamente, sobre a forma como o progresso tecnológico em menção poderia estar relacionado dentre outros fatores de dano à indústria doméstica, além das importações a preços com indícios de dumping, não houve manifestação nesse sentido.

Conforme já mencionado no item 3.4.1, o governo russo, em manifestação protocolada em 17 de março de 2016, apenas afirmou que o produto de origem russa, por causa do caráter específico de sua produção, não seria diretamente concorrente com o de origem brasileira, mas não trouxe aos autos elementos de prova para corroborar a alegação. E os produtores/exportadores russos identificados na presente investigação optaram por não responder aos questionários.

Dessa maneira, concluiu-se que eventuais evoluções tecnológicas não constituíram fator decisivo na preferência do produto importado ao nacional. O produto objeto da investigação e o similar doméstico são concorrentes entre si, com sua concorrência baseada principalmente no fator preço.

8.3.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de n-butanol ao mercado externo pela indústria doméstica caiu tanto de P1 para P5 (-81,8%) quanto de P4 para P5 (-20%). Ressalte-se que, ao longo do período de análise de dano, as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno. Apenas em P1, essas exportações representaram 8,8% das vendas totais, caindo para 4,3% em P2, não ultrapassando 2% nos demais períodos.

Portanto, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

8.3.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 13% e 17,1% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Essa queda está relacionada a aumento mais que proporcional do número de empregados em relação ao crescimento da produção.

Nesse ponto, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação de n-butanol pela indústria doméstica, verificou-se que cerca de 90% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que o aumento no número de empregados ligados à produção no período, com consequente incursão em maiores gastos com pessoal, categorizados dentre os custos fixos, não impactou de modo relevante aquele custeio total.

Assim, à referida redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da Elekeiroz e demonstrado no item 7 deste documento, sobretudo quando se considera o pequeno peso do fator mão de obra em relação ao custo total do produto.

8.3.8. Do consumo cativo

O consumo cativo de n-butanol pela indústria doméstica caiu 10% de P1 a P5 e 36,5% de P4 a P5, tendo representado, no máximo, 3,1% da produção de n-butanol ao longo dos períodos analisados.

Assim, o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica.

8.4. Das manifestações acerca do nexo de causalidade

Em manifestação protocolada em 11 de março de 2016, a Rhodia discorreu sobre outros fatores que afetaram os custos e a rentabilidade, conforme a seguir:

"De acordo com os dados apresentados pela própria Peticionária em apresentação institucional, o problema com rentabilidade é decorrente de outros fatores que não as importações das origens investigadas, como (i) a conjuntura econômica desfavorável; (ii) a realização de paradas para manutenção obrigatória da própria empresa paradas programadas para manutenção realizadas no primeiro semestre nas plantas de gás de síntese, álcoois e anidrido ftálico em Camaçari e ácido sulfúrico em Várzea Paulista; (iii) a realização de investimentos estratégicos, os quais não tiveram retorno.

Segundo relatório da Demonstração financeira de 2015, com relação a conjuntura nacional, a crise econômica no período compreendido entre 2014 e 2015 influenciou na queda do consumo aparente nacional. A economia brasileira, em 2014, teve um desempenho abaixo das expectativas, com o PIB sem crescimento, a indústria que sofreu retração de 3,2% no ano de 2014. Em consonância com o desempenho geral da indústria, a indústria química terminou o ano com retração de 4,0% nas vendas ao mercado interno e de 4,5% na produção, apesar do discreto aumento no consumo aparente (+0,9%). Em 2015, a demanda doméstica por produtos químicos continuou a apresentar queda. O consumo aparece nacional recuou 0,9% comparado a igual período de 2014."

Ainda sobre o assunto, argumentou que as paradas de manutenção sugerem impactos no faturamento e nos custos operacionais, por exemplo, horas extras, operações em condições fora do ideal e maior consumo de utilidades. Os custos dessas paradas teriam impactado de doze milhões de reais no lucro líquido da indústria doméstica, no primeiro semestre de 2015.

Apontou que a indústria doméstica realizou volumosos investimentos na área química, que afetariam, principalmente, o faturamento da companhia, uma vez que os retornos sobre eles ainda não foram concretizados. Em setembro de 2014, a Elekeiroz teria adquirido direito exclusivo de exploração, na América Latina, de tecnologia americana que permite o uso de biomassa como matéria-prima, além do gás natural e que isso ocasionaria mudanças e investimentos nos meios de produção. Juntou notícias que divulgam que a indústria doméstica investiu, no primeiro trimestre de 2015, sessenta milhões de reais a fim de se tornar autossuficiente em gás oxo, visando ao fornecimento de álcool butanol para o Complexo Acrílico da Basf.

A Rhodia complementou sua análise: "Em 2014, os resultados da empresa haviam sido afetados negativamente no 4º trimestre por dois outros eventos não recorrentes: (i) baixa de gastos para a construção de uma nova unidade industrial, cujo projeto ficou paralisado, e (ii) provisão para cobertura de contingências cíveis, totalizando 18,6 milhões de reais. Quanto aos gastos com a construção da Unidade de Gases Industriais de Camaçari, adquirida ao final de 2013, era esperado que o bônus dessa aquisição viesse após a interligação desta unidade ao complexo industrial da empresa com término previsto para o 2º trimestre de 2015, no entanto, isso não ocorreu e os custos só pioraram os resultados de rentabilidade.".

Argumentou, assim, que os fatores econômicos, os aumentos de custos e despesas de produção e as paradas programadas da indústria, somados aos vultosos investimentos explicam os indicadores negativos da indústria doméstica.

A Rhodia alegou que, atualmente, a Basf é a maior empresa consumidora de n-butanol no Brasil e que consome o produto produzido pela Elekeiroz. Sobre o assunto, destacou dois pontos: (i): a construção em Camaçari-BA, pela Basf, a partir de 2011, de uma planta para produção de acrilato de butila, produto que tem como principal matéria prima o n-butanol; e (ii) a aquisição em 2013, por parte da Elekeiroz, de unidade produtiva, também em Camaçari, a fim de melhorar e ampliar o atendimento aos clientes e que demandou altos investimentos da ordem de 60 milhões de reais. Entretanto, o fornecimento de n-butanol da Elekeiroz à Basf já ocorreria mesmo antes dessa aquisição feita pela indústria doméstica em 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conforme o entendimento da Rhodia, a Basf teria substituído sua fonte de fornecimento, deixando de importar o n-butanol de sua própria planta na Alemanha. Essa substituição explicaria a diminuição significativa das importações oriundas da Alemanha, a partir de 2013. Asseverou-se, ademais, que as origens investigadas não substituíram as importações oriundas da Alemanha e, ao mesmo tempo, a indústria doméstica aumentou seu volume de vendas.

A referida precedência da relação de fornecimento entre as duas empresas seria justificada pelas reduções dos volumes de importações, consideradas drásticas quando comparadas à redução do mercado brasileiro, ao se analisar as variações desses indicadores de P3 a P4 e de P4 a P5.

A Rhodia defendeu que a baixa rentabilidade da Elekeiroz se justificaria pela decisão desta empriorizar contrato de fornecimento de longo prazo. Explicou que, a despeito de sucessivos aumentos de suas vendas ao longo do período de investigação, a indústria doméstica registrou redução de preços e, em consequência, quedas nos seus resultados e margens, principalmente em P4 e P5. A Rhodia frisou que tais fatos poderiam ser comprovados com as informações constantes da resposta ao questionário da indústria doméstica, em que esta informou a totalidade de suas vendas, por fatura, com os respectivos clientes.

A Rhodia considerou que o aumento do volume das vendas internas da indústria doméstica ao longo de todo período investigado e a perda de rentabilidade no último período estão relacionados à decisão estratégica da empresa e não ao impacto de importações das origens investigadas.

A Rhodia concluiu que não há dano à indústria doméstica ou, se houver, não há nexo causal, pois aquele estaria relacionado a outros fatores (aumento de custos de produção e preço de vendas para mercado interno estipulado em contrato de fornecimento com cliente nacional, por exemplo). Requereu, então, que o efeito das importações seja analisado distinta e separadamente dos outros fatores.

Em manifestação protocolada em 17 de março de 2016, o governo russo asseverou que, haja vista a não comprovação de existência dumping nas exportações para o Brasil do n-butanol originário da Rússia, o dano sofrido pela Elekeiroz seria resultado da deterioração da situação econômica do Brasil que, por sua vez, teria causado a redução no consumo de n-butanol (queda de quase 10% em P5 em relação a P1).

Em manifestação protocolada em 28 de março de 2016, a Sasol destacou que a Alemanha foi a principal origem do produto importado ao longo do período analisado e atribuiu o pico das importações desta origem em P2 provavelmente à imposição do direito antidumping definitivo às importações dos EUA, que provocou deslocamento da demanda para outros países.

A empresa reiterou o fato de as empresas afetadas por essa medida antidumping também possuírem operações na Alemanha, tratando-se de operações entre partes relacionadas.

A Sasol também indagou se o alegado dano à indústria doméstica poderia ser atribuído exclusivamente às importações das origens investigadas, uma vez que a participação das importações originárias da Alemanha no consumo nacional aparente foi superior em todo o período de dano. Por esse motivo o volume importado da Alemanha não poderia ser desprezado na análise de causalidade.

Ademais, citou o fato de o n-butanol originário da Alemanha ter apresentado preços superiores àqueles praticados pelas origens investigadas e alegou que:

No entanto, a comparação dos preços comercializados ao Brasil com àqueles pertinentes às origens investigadas não serve para eventual apuração de indícios da prática de dumping, cuja análise deveria considerar os preços no mercado doméstico em sua origem. Ou seja, a comparação realizada não descarta as exportações da Alemanha como outro possível fator de dano causado à indústria doméstica.

No que se refere à comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional, a Sasol ressaltou a pequena subcotação em P5 e o fato de o preço médio do produto importado das origens investigadas internado no Brasil ter registrado maior subcotação em P4, quando a participação de tais importações foi pequena comparativamente às origens não investigadas. E continuou:

Dessa forma, a conclusão de que as importações das origens investigadas teriam causado a depressão dos preços da indústria doméstica de P4 a P5 não levou em consideração os efeitos decorrentes das importações originárias da Alemanha, que notadamente tiveram o pico de importação em P4.

Foram apresentados dados do Trade Map, relativos a P5, de acordo com os quais o preço de exportação da Alemanha nas exportações para o mundo teria sido menor que o preço praticado pelas origens investigadas tanto em conjunto (5%) quanto isoladamente (4% menor que o preço da África do Sul e 8% menor que o da Rússia).

Por fim, a Sasol concluiu que:

(...) aumento das importações das origens investigadas decorre da aplicação da referida medida de defesa comercial, de forma que o referido desvio de comércio não pode ser confundido com eventual prática de dumping por parte de tais países, principalmente diante de um cenário onde as importações em volumes significativos de outras origens a partir também da aplicação de tais medidas não teriam contribuído para o alegado dano sofrido pela indústria doméstica.

Em relação ao impacto de eventual processo de liberalização das importações, a Sasol fez referência ao aumento da alíquota do imposto incidente nas importações de n-butanol no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, ao final do qual a alíquota retornou ao patamar inicial, o que foi considerado pela empresa como um processo de liberalização que influenciou o aumento das importações no mesmo período e interferiu nos níveis de subcotação de preços experimentados em P3 e P4.

Ademais, a Sasol atribuiu a contração da demanda de n-butanol aos seguintes fatores:

- menor competitividade da indústria de derivados no Brasil; e

- aumento das importações de derivados do n-butanol, como acrilato de butila e EBMEG, que culminou na aplicação de direitos antidumping. Ressaltou que há direito antidumping definitivo aplicado às importações de acrilato de butila dos EUA desde 2009 e às importações da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês a partir 2015. Às importações de EBMEG dos EUA e da Alemanha aplica-se direito definitivo desde 2010 e direito provisório desde novembro de 2015, respectivamente.

Dessa forma, praticamente todas as etapas da produção de n-butanol e derivados seriam objeto de medidas de defesa comercial, gerando efeitos em toda a cadeia produtiva.

A empresa também ponderou que o aumento das importações desses derivados ocorreu a partir de P3, período anterior ao início das respectivas investigações, justamente quando houve maior depressão das margens da indústria doméstica, que passou a perder mercado para as importações de n-butanol.

Assim, a Sasol solicitou que fosse aprofundada a análise dos efeitos de tais medidas na avaliação dos outros fatores causadores de dano à indústria doméstica.

A empresa argumentou também que o desempenho exportador negativo da Elekeiroz durante todo o período de análise de dano certamente influenciou os resultados negativos da indústria doméstica, sobretudo em P5, quando teria registrado o pior comportamento ao longo da série.

A queda observada nas exportações da indústria doméstica ao longo do período investigado refletiria a fragilidade da competitividade do produtor doméstico no mercado internacional, de acordo com a Sasol.

Em seguida, afirmou que não foi analisado o impacto dos custos variáveis na redução da produtividade da indústria doméstica e que o dano constatado nos indicadores da Elekeiroz poderia estar relacionado ao crescimento desses custos, notadamente as matérias-primas, que aumentaram de forma significativa ao longo do período analisado.

Acrescentou que a análise de causalidade e não atribuição deveria ser aprofundada, "uma vez que eventual existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados para fins de abertura da investigação pode ser atribuída às importações da origem investigada".

Diante dos motivos expostos, a Sasol solicitou o arquivamento do processo sem aplicação de medida antidumping provisória ou definitiva, em razão da ausência de indícios de dano à indústria doméstica decorrente das importações investigadas, haja vista os outros fatores causadores de dano e da não atribuição.

Em sua manifestação de 11 de abril de 2016, a Elekeiroz argumentou que as alegações da Rhodia, de que a baixa rentabilidade da indústria doméstica seria decorrente da existência de contratos de longo prazo, seriam apenas de suposições.

8.5. Dos comentários acerca das manifestações sobre nexo de causalidade

Com relação à alegação da Rhodia, de que as paradas para manutenção sugerem impactos no faturamento e nos custos operacionais, cumpre esclarecer que tais paradas, além de programadas, aconteceram em diversas plantas da empresa. Por conseguinte, não se pode atribuir possíveis aumentos de custos de produção exclusivamente ao n-butanol. Além disso, em março de 2015, mês em que ocorreu a referida parada, não houve custos de produção relativos ao n-butanol, conforme se pode observar no Apêndice XIX reportado pela indústria doméstica e constante dos autos do processo. Com efeito, de acordo com o documento da Elekeiroz referido pela Rhodia, as paradas para manutenção obrigatória, dentre outros fatores, teriam impactado, pontualmente, o faturamento da empresa.

Ainda em sua manifestação, a Rhodia argumentou que volumosos investimentos realizados pela Elekeiroz teriam afetado, principalmente, o faturamento dessa empresa, já que os retornos desses investimentos ainda não teriam sido alcançados. Entretanto, ressalte-se que os valores de investimento, conforme melhor entendimento, compõem o ativo da empresa, com contrapartida no passivo, logo, não se trata de fator capaz de afetar a rentabilidade. No entanto, citou apenas o Relatório da Administração de 2014 da Elekeiroz.

A Rhodia citou no referido relatório de 2014 que os "gastos com a construção da Unidade de Gases Industriais de Camaçari, adquirida ao final de 2013, era esperado que o bônus dessa aquisição viesse após a interligação desta unidade ao complexo industrial da empresa com término previsto para o 2º trimestre de 2015, no entanto, isso não ocorreu e os custos só pioraram os resultados de rentabilidade". No entanto, não foi encontrada tal referência.

Ressalte-se que no Relatório da Administração de 2015 da Elekeiroz, na parte relativa a investimentos, é dado destaque à conclusão do projeto de interligação e adaptação da planta de gases industriais (PGE) ao complexo da empresa em Camaçari.

Este relatório (encontrado no sítio eletrônico da Elekeiroz (http://www.elekeiroz.com.br/investidores/informacoes-financeiras/demonstracoes-contabeis/) também noticia a melhora dos resultados em 2015:

Em 2015 os resultados da Companhia foram impactados por três eventos de natureza não recorrente: (i) alienação de um imóvel não utilizado nas operações, (ii) reversão de excesso de provisões de causas encerradas em 2015, e (iii) reconhecimento de créditos fiscais decorrentes de ação judicial transitada em julgado.

(...)

A empresa apresentou um Prejuízo Líquido de R$ 11,4 milhões no 4º trimestre de 2015 (R$ 20,5 milhões de prejuízo em 2014). O Prejuízo Líquido do ano foi de R$ 11,0 milhões (R$ 32,3 milhões de prejuízo em 2014).

O EBITDA no trimestre foi de R$ 0,7 milhão negativo, contra R$ 13,4 milhões negativos em 2014. No acumulado do ano, o EBITDA foi de R$ 45,5 milhões, sensivelmente superior aos R$ 6,7 milhões negativos em 2014.

Assim, na alegação da Rhodia faltou a apresentação de dados completos e análise mais aprofundada que corroborem com sua tese.

A conjuntura econômica desfavorável pode ter contribuído de fato para a queda na demanda nacional de n-butanol, contribuindo para a explicação da retração observada no consumo nacional aparente a partir de P4 e o acirramento da competição por mercado.

O fato de a Basf ter substituído o n-butanol alemão pelo similar doméstico poderia até explicar a diminuição do volume importado da Alemanha e o aumento das vendas da Elekeiroz. Porém, não foi explicado como isso afetaria a análise de causalidade, pois o preço do n-butanol doméstico negociado em eventual contrato de fornecimento também seria influenciado pela concorrência com o importado das origens investigadas a preços de dumping.

Relativamente à alegação da Rhodia no sentido de que a baixa rentabilidade da Elekeiroz estaria relacionada à decisão desta de priorizar contrato de fornecimento de longo prazo, firmado junto à Basf, e não ao impacto das importações das origens investigadas, são apresentadas ponderações, para fins de determinação preliminar. De início, deve-se notar que, a despeito de majoritária parte (mais que [CONFIDENCIAL]% durante o período de investigação de dano) das vendas internas da peticionária ter sido para a Basf, deve-se mencionar que a participação dessas vendas no total de vendas domésticas da Elekeiroz decresceu continuamente de P1 a P4 e, em P5, era inferior às participações apresentadas em P1 e P2. Esse decréscimo de participação demonstra a tendência, da Elekeiroz, à diversificação de sua cartela de clientes. Nesse ponto, reconhece-se a importância de análise dos termos do contrato (prazos e preços) de fornecimento firmado pela peticionária junto à Basf. Entretanto, entende que o fato levantado pela Rhodia não prejudica as conclusões preliminares constantes deste documento no que se refere ao dano à indústria doméstica nem ao nexo de causalidade entre este e as importações realizadas a preços de dumping.

A alegação do governo russo, datada de 17 de março de 2016, de que não haveria prática de dumping nas exportações de n-butanol da Rússia contraria os fatos trazidos aos autos até a data-limite estabelecida para a determinação preliminar. Ademais, a redução no consumo de n-butanol, a priori causado pela deterioração econômica do Brasil, não explica o dano sofrido pela indústria doméstica, até porque esta logrou ganho de participação no consumo nacional aparente.

No que se refere à indagação da Sasol, datada de 28 de março de 2016, se o dano sofrido pela indústria doméstica poderia ser exclusivamente atribuído às importações das origens investigadas, tendo em vista a elevada participação das importações alemãs no consumo nacional aparente em todos os períodos, cabe ressaltar que em nenhum momento se pretendeu atribuir o dano exclusivamente às importações investigadas. Até porque o Regulamento Brasileiro, art. 32, requer que seja demonstrado que, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente, e não exclusivamente, para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Ademais, a empresa alegou que não foram considerados os efeitos das importações da Alemanha, cujo pico teria ocorrido em P4, na depressão dos preços da indústria doméstica de P4 a P5. Cabe salientar primeiramente que em P4 as importações investigadas já correspondiam a 35,8% do total importado. Ademais, o maior volume importado da Alemanha foi observado em P2, e não em P4, conforme alegado. Análise mais detida sobre as importações da Alemanha constam do item 8.3.1.

Ao contrário do alegado, as importações das outras origens, inclusive as de origem alemã, foram sim objeto de análise na determinação da existência de outros fatores causadores de dano, mas diante dos fatos é possível inferir que se houve alguma contribuição dessas importações no dano, esta se deu no apenas início do período de dano, notadamente de P1 para P2. Ademais, não há indícios de que as importações da Alemanha tiveram preços com indícios de dumping. Reitera-se que as importações da Alemanha tiveram preço superior ao das origens investigadas, em todos os períodos, e ao dos EUA, à exceção de P5.

O pressuposto de uma investigação de dumping é haver indícios de que importações a preços com indícios de dumping, considerada prática desleal de comércio, contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica. Não cabe iniciar investigação de dumping relativa a exportações, com preços não dumpeados, somente em razão de seu volume.

Em relação ao argumento de que o retorno à alíquota de 12% do II teria influenciado o aumento das importações, reitera-se o explicitado no item 8.3.2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Sasol ainda afirmou que a queda nas exportações da Elekeiroz refletiria a frágil competitividade desta no mercado internacional, mas não trouxe aos autos evidências disso. De qualquer maneira, cabe ponderar que as exportações sempre tiveram pequena participação nas vendas totais de n-butanol da indústria doméstica, conforme explicitado no item 7.1.1.

Concorda-se que é possível atribuir a contração da demanda de n-butanol no Brasil ao aumento das importações de derivados daquele produto, mas atribuir o dano da indústria doméstica à contração da demanda não é possível, conforme analisado no item 8.3.3. Aliás, apenas a título ilustrativo, vale destacar que se mantidos os mercado brasileiro e consumo nacional aparente no nível de P5, a tendência de crescimento na participação tanto das vendas da indústria doméstica quanto das importações investigadas se manteria.

8.6. Da conclusão preliminar a respeito causalidade

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se, preliminarmente, que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência do dano à indústria doméstica constatado no item 7.3.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em manifestação protocolada em 11 de março de 2016, a Rhodia informou que o n-butanol é a principal matéria prima para a produção de acetato de butila produzido pela Rhodia e utilizado como solvente em thinners, lacas, tintas e vernizes, sendo, portanto, insumo importante para cadeias produtivas e com impacto direto na produção nacional.

A empresa afirmou que a Elekeiroz é a única produtora nacional de n-butanol e que já recorreu a outros mecanismos restritivos de importações de n-butanol. Tal afirmação refere-se ao direito antidumping definitivo, aplicado desde outubro de 2011, às importações brasileiras oriundas dos EUA e ao aumento temporário do II de 12% para 20%, do qual a indústria doméstica se beneficiou em 2012.

Destacou, ademais, que seria inviável à Rhodia manter-se competitiva, considerando o atual direito antidumping aplicado, as altas margens de dumping alcançadas quando da abertura da presente investigação e os preços praticados por terceiras origens, que, inclusive, seriam em número limitado. Acrescentou que, com o atual pleito, a Elekeiroz praticamente impossibilitaria a entrada do produto importado no Brasil.

A empresa argumentou que a imposição de uma medida antidumping tonaria as indústrias químicas que utilizam n-butanol como matéria-prima dependentes exclusivamente da indústria doméstica, que não tem capacidade para atender todo o mercado brasileiro. Adicionalmente, citou que a quantidade produzida no país já estaria destinada, em grande parte, a consumidores determinados e ao próprio consumo cativo da Elekeiroz, impossibilitando, assim, o atendimento pleno de outros consumidores.

De acordo com a Rhodia, a metodologia de apuração da capacidade de produção da Elekeiroz está superestimada e não comprova a capacidade desta em atender o mercado nacional. Assim, por discordar do número indicado para capacidade instalada, requereu a realização de cálculo apenas da capacidade instalada relativa a n-butanol. Em complementação, apresentou o reporte IHS de Plastificantes, em que há indicação da capacidade instalada de n-butanol individualizada da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL]t.

Segundo a Rhodia, desde 2002, o consumo nacional do produto similar doméstico é maior do que a quantidade produzida nacionalmente e que essa realidade dificultaria a operação da indústria brasileira que utiliza esse insumo. Acrescentou que, no ano de 2010, foram importadas [CONFIDENCIAL]t de n-butanol. Mencionou também que "Analisando a evolução no tempo nota-se que o consumo no mercado brasileiro subiu 70%, entre 2001 e 2015, sendo que o volume importado cresceu apenas 26%, portanto o consumo relativo ao produto nacional aumentou 109%. Assim, observa-se que não é o produto importado que desloca o produtor nacional.". Por fim, ressaltando que a própria indústria doméstica consome n-butanol, afirmou que o mercado teria disponível apenas a quantidade restante não utilizada pelo produtor.

O governo da Rússia, em manifestação protocolada em 17 de março de 2016, salientou que, de acordo com o Serviço Aduaneiro Federal da Federação da Rússia, não houve exportação de n-butanol originário da Rússia para o Brasil nos últimos cinco anos. Alegou que provavelmente as exportações de n-butanol originárias da Rússia foram realizadas por comerciantes de países da União Europeia "que possam vender a mercadoria, com base nas condições não econômicas". Ademais, cerca de 60% das exportações russas de n-butanol seriam enviadas à China, graças à existência de rotas logísticas confortáveis, diferentemente do que acontece com o Brasil, cujo mercado não despertaria o interesse dos produtores e exportadores russos de n-butanol por causa da distância e de problemas logísticos. O governo russo ainda ressaltou que o consumo de n-butanol na Rússia aumentará em 36% até 2018 e que atualmente existe elevada proteção tarifária (12%) para as importações brasileiras de n-butanol.

Por fim, o governo russo solicitou o encerramento da investigação relativa às exportações de n-butanol originárias da Rússia devido à insuficiência de provas apresentadas pela Elekeiroz. Nesse contexto, citou o Acordo Antidumping.

De acordo com o artigo 3.1 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT de 1994, as autoridades competentes estudam a precisão e a adequação de provas apresentadas na Petição, a fim de determinar a suficiência das provas para o início da investigação antidumping. De acordo com o artigo 5.8 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT de 1994 a Petição deverá ser rejeitada e deverá ser imediatamente encerrada a investigação, sempre que as autoridades responsáveis estejam convencidas de que não há suficiente comprovação quer de dumping quer de dano que justifique prosseguimento do caso.

9.1. Dos comentários acerca das outas manifestações

Sobre as alegações da Rhodia de que a indústria doméstica já recorreu a outros mecanismos restritivos de importações de n-butanol (direito antidumping aplicado contra os EUA e aumento temporário da alíquota do II), cumpre esclarecer que nenhum desses itens tem o condão de restringir importações. No caso de um direito antidumping, este é aplicado, após a devida investigação, com a finalidade de combater a prática desleal de comércio, restabelecendo as condições normais de mercado, uma vez que não seria razoável ver fenecer um setor econômico prejudicado pela prática abusiva por parte de empresa estrangeira. Por seu turno, a majoração, frise-se, temporária, da alíquota do II baseou-se na necessidade de sanar desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional à época. Isto posto, faz-se mister repisar que nenhum dos fatores apontados impossibilita a entrada de produto importado no Brasil.

No tocante aos argumentos relativos à capacidade da indústria doméstica de atender ao mercado brasileiro, inicialmente, cumpre ressaltar que esse fator não é requisito para aplicação de direito antidumping, inclusive porque não constitui restrição quantitativa. Ressalte-se ainda que, conforme explicitado no item 7.1.4, a indústria doméstica teria capacidade de produzir, no máximo, 121.363 t/ano de n-butanol, quantidade muito superior ao consumo nacional aparente de todos os períodos de análise de dano. Além disso, por existirem outros fornecedores globais do produto, não pode se afirmar que as indústrias que utilizam o n-butanol se tornariam dependentes exclusivamente da indústria doméstica.

As alegações da Rhodia acerca da capacidade de produção da indústria doméstica e da relação desta com o consumo total brasileiro, embasadas com trechos das publicações IHS Chemical Estimates e IHS Plasticizer Alcohols (C4-C13), April 2015, não serão consideradas, uma vez que aquela empresa não apresentou as referidas publicações.

Em relação à afirmação da Rhodia de que o consumo cativo por parte da Elekeiroz comprometeria sua capacidade de abastecimento do mercado nacional, entende-se que tal argumento não merece prosperar, uma vez que o consumo próprio de n-butanol por parte da indústria doméstica foi, em média, 2,5% de sua produção, durante o período de investigação. Assim, não há que se falar que a quantidade de produto disponível para atendimento do mercado brasileiro equivale, apenas, ao remanescente de produção não utilizado pelo produtor nacional.

Com relação à manifestação do governo russo, destaque-se que, para fins de investigação antidumping, o art. 11 do Regulamento estabelece que o "país exportador" como sendo o país de origem declarado das importações do produto objeto da investigação. Cabe citar ainda que deve ser observado o estabelecido no art. 33 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

De qualquer forma, foi dada oportunidade para que o governo da Rússia esclarecesse se as empresas russas identificadas eram exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da investigação, até o dia 4 de fevereiro de 2016. O governo russo não se manifestou no prazo. Ademais, os produtores/exportadores russos não responderam ao questionário.

Quanto à alegação do governo russo de que as provas apresentadas pela Elekeiroz não são suficientes para o prosseguimento da investigação, ressalte-se que foram preliminarmente identificados os elementos suficientes de dumping, dano e nexo causal entre estes, conforme preconizado no Artigo 5.2 do Acordo Antidumping.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações da origens investigadas a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 7.5 desta Circular.

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções CAMEX nº 41 e 43, ambas de 5 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 43, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos XVII e XLIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - Resolução CAMEX nº 43, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste)	2%	224.785 toneladas	06/05/2016 a 05/05/2017

.....

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

....." (NR)

"XLIV - Resolução CAMEX nº 41, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2836.60.00	- Carbonato de bário	2%	7.300 toneladas	06/05/2016 a 05/05/2017
	Ex 001 - Carbonato de bário com grau de pureza superior ou igual a 90%			

.....

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 730 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

....." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso LXXXVIII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXXXVIII - Resolução CAMEX nº 43, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	2%	1.000 toneladas	06/05/2016 a 05/05/2017

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX; e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 43, de 5 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 43, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Resolução CAMEX nº 43, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro	2%	455.000 toneladas	28/06/2016 a 27/12/2016
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix.			

.....

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 45.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2016.

DANIEL MARTELETO GODINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111, inciso VI, do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (Regimento Interno do Ibama), publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando a publicação da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos que visem a conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto e a comutação de volume de produto florestal bruto em área para reparação de dano ambiental indireto constatado em autos de infração lavrados pelo Ibama.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2o Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - coeficiente de rendimento volumétrico (CRV): coeficiente instituído por Resolução Conama ou por norma publicada pelo Ibama que possibilite o cálculo de conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto;

II - comutação: conversão de unidades de volume de produto florestal bruto em unidade de área para reparação de dano ambiental indireto;

III - dano ambiental indireto: dano ambiental decorrente da constatação ou transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa sem a licença obrigatória, ou em desacordo com ela, para esses fins;

IV - índice de comutação: índice instituído nesta instrução normativa com fins de proceder a comutação de produto florestal bruto em unidade de área para reparação de dano ambiental indireto;

V - produto florestal bruto: produto florestal discriminado em lista definida por norma publicada pelo Ibama que se encontra em seu estado bruto ou in natura;

VI - produto florestal processado: produto florestal discriminado em lista definida por norma publicada pelo Ibama que passou por atividade de processamento.

CAPÍTULO II

DA CONVERSÃO DE PRODUTO FLORESTAL PROCESSADO EM PRODUTO FLORESTAL BRUTO

Art. 3º A conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto de que trata esta instrução normativa se dará utilizando-se os coeficientes de rendimento volumétrico instituídos por Resolução Conama ou por norma publicada pelo Ibama.

Parágrafo único. Na inexistência de coeficientes definidos pelo Conama ou pelo Ibama para um determinado produto florestal, o cálculo de conversão previsto no caput deste artigo poderá ser realizado com coeficientes de rendimento volumétrico definidos pela Superintendência do Ibama no estado onde foi constatado o dano ambiental indireto.

CAPÍTULO III

DA COMUTAÇÃO DE VOLUME DE PRODUTO FLORESTAL BRUTO EM ÁREA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL INDIRETO

Art. 4o A comutação de unidades de volume de produto florestal bruto em unidades de área para reparação de dano ambiental indireto se dará mediante a utilização dos seguintes índices:

I - para Floresta Amazônica: 1ha (um hectare) de área a ser recuperada para cada 100m3 (cem metros cúbicos) de produto florestal bruto constatado ou calculado;

II - para Cerrado: 1ha (um hectare) de área a ser recuperada para cada 40m3 (quarenta metros cúbicos) de produto florestal bruto constatado ou calculado;

III - para Caatinga e outros biomas: 1ha (um hectare) de área a ser recuperada para cada 20m3 (vinte metros cúbicos) de produto florestal bruto constatado ou calculado;

Parágrafo único - Havendo índices diferentes dos acima estabelecidos, publicados em periódicos científicos indexados, em inventário florestal nacional ou estadual ou em decisão de Câmara Técnica Estadual da qual o Ibama seja membro integrante, a utilização dos mesmos será permitida quando da aplicação do presente instrumento normativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5o A regra estabelecida nesta instrução normativa poderá ser aplicada nos autos de infração lavrados anteriormente à data de publicação dessa norma técnica, em que restem providências para reparação do dano ambiental causado, desde que não haja projeto de recuperação de área degradada aprovado no âmbito do processo administrativo.

Art. 6o A regra estabelecida nesta instrução normativa poderá ser aplicada nas orientações e solicitações advindas de Procuradoria Federal junto ao Ibama, bem como aquelas oriundas de demanda judicial.

Art. 7o No caso de dano ambiental indireto oriundo de autuação devido a transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa sem licença obrigatória, ou desacordo com a emitida, será considerado como origem do produto florestal o município onde foi lavrado o auto de infração para fins de elaboração dos cálculos de que trata esta instrução normativa.

Parágrafo único. Caso seja possível, por intermédio de estudos ou análises técnicas, identificar o local de origem do produto florestal referido no caput, deverá ser acostada nos autos a metodologia utilizada, através de parecer.

Art. 8o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

PORTARIA Nº 586, DE 5 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Pará para firmar, em nome do IBAMA, Acordo de Cooperação Técnica objetivando a cooperação na implantação e operacionalização do Centro de Triagem de Animais Silvestres (processo administrativo 02018.002553/2015-28), conforme as normativas legais vigentes.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Lorena no Estado de São Paulo (Processo nº 02070.000944/2009-25).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº899 de 15 de maio de 20015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Lorena, localizada no Estado de São Paulo, constante no processo nº 02070.000944/2009-25.

Parágrafo único: A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico especifico.

Art. 2.º O texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Lorena, será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Poço Fundo, no município de Congonhas, região do Quadrilátero Ferrífero (Processo nº 02070.002718/2011-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Poço Fundo, no município de Congonhas, criada através da Portaria nº 103, de 03 de setembro de 2001, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002718/2011-01;

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Poço Fundo, no município de Congonhas, disposto no Processo N° 02070.002718/2011-01.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo da RPPN Poço Fundo estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pau Brasil, localizada no estado da Bahia (Processo n.º 02070.001667/2009-78)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pau Brasil, localizado no estado da Bahia, constante no processo administrativo n.º 02070.001667/2009-78

Parágrafo Único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Ibura, localizada no estado de Sergipe. (Processo nº 02070.000479/2013-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, I, do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Ibura, localizadas no estado de Sergipe;

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, a Resolução 428/2010 do CONAMA.

Art. 2.º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar despesas com implantação e modernização de infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento, no âmbito da Administração direta do Ministério do Esporte, financiada com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, bem como a possibilidade de utilização da fonte 18 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos nessa programação; e

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de uso nas ações "Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único" e "Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome", em razão da não execução de despesas inicialmente previstas em operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							2.000.000
		Atividades							
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							1.000.000
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	900	1.000.000
		Projetos							
27 811	2035 14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento							1.000.000
27 811	2035 14TP 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							1.000.000
			F	4	2	40	0	118	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							1.100.000
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.100.000
			S	3	2	90	0	151	1.100.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							695.580
		Atividades							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							695.580
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							695.580
			S	3	2	90	0	151	695.580
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.795.580
TOTAL - GERAL									1.795.580

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							2.000.000
		Atividades							
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							1.000.000
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	118	1.000.000
		Projetos							
27 811	2035 14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento							1.000.000
27 811	2035 14TP 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							1.000.000
			F	4	2	40	0	900	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							1.100.000
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.100.000
			S	3	2	90	1	151	1.100.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							695.580
		Atividades							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							695.580
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							695.580
			S	3	2	90	1	151	695.580
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.795.580
TOTAL - GERAL									1.795.580

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 20, I e 186, 216, II da CF/88, art. 1º da Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, "b" e "c" do Decreto-Lei 9.760/1946, art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, bem como, nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.200664/2015-78, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado em faixa de fronteira, às margens do Rio Acre, caracterizado como área marginal no Município de Brasileia, Estado do Acre, com uma área total de 0,7019 hectares e perímetro de 965,62m.

§ 1º O imóvel da União acima descrito caracteriza-se pela junção por segmentos de reta dos vértices, obtidos com o uso de GPS de navegação portátil com precisão variável e georreferenciados no sistema projetado de coordenadas UTM e Datum WGS1984 referidos ao meridiano central 69° WGr, que representam o local das residências das famílias e destes com a área marginal. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice caracterizado pela residência do Sr. Tertuliano de Freitas, situado na margem esquerda do Rio Acre, definido pelas coordenadas planas UTM 8.789.128,00 m Norte e 534.333,000 m Leste; deste, segue confrontando a residência do Sr. José Valdir, de coordenadas N 8.789.422,00 m e E 534.180,000 m, com azimute 332° 30' 26" e distância de 331,429 m; deste, segue até a residência Sra. Glenda Santos de coordenadas N 8.789.555,000 m e E534.143,000 m, com azimute 344° 27' 13" e distância 138,051 m; deste segue até o Ponto P-01 de coordenadas N 8.789.558,944 m e E 534.157,176 m, com azimutes 74° 27' 13" e distância 15,000 m; deste, segue até o ponto P-02 de coordenadas N 8.789.427,456 m e E 534.193,756 m, com azimute 344° 27' 13" e distância 136,481 m; deste, segue até o ponto P-03 de coordenadas N 8.789.134,848 m e E 534.346,031 m, com azimute 332° 30' 26" e distância 329,859 m e deste, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A SPU/AC inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, § 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial, sob o RIP nº 0105.0100083-38.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º, § 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiou 3 (três) famílias, população tradicional do município de Brasileia/AC, que vivem nas áreas marginais do Rio Acre, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

Art. 3º A SPU/AC lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A SPU/AC remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 11 e 12 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1990, resolve:

Delegar competência ao Secretário de Inspeção do Trabalho representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para assinar Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Organização Internacional do Trabalho, o Governo do Estado do Maranhão, Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, de que trata o Processo nº 46017.005968/2015-39.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 575, DE 9 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir, analisar e sugerir propostas de indicador de desempenho de atividade em sua parcela institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de discutir, analisar e sugerir propostas de indicador de desempenho de atividade referentes à parcela institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - dois representantes, titular e suplente, da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;

II - dois representantes, titular e suplente, das Diretorias de Gestão de Pessoas, de Atendimento, de Benefícios, de Saúde do Trabalhador e de Orçamento, Finanças e Logística do INSS; e

III - dois representantes, titular e suplente, de cada uma das entidades de classe representantes dos servidores de âmbito nacional, que possuam o maior número de servidores ativos representados.

§ 1º O GT será coordenado por representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do INSS.

§ 2º Os membros do GT serão designados por ato conjunto do Secretário-Executivo do MTPS e da Presidenta do INSS, a partir da indicação das suas Diretorias e das entidades representativas dos servidores, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O GT poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 4º O INSS e entidades que compõem o GT se responsabilizarão pelas despesas de deslocamento e estada dos respectivos representantes.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos em trinta dias, prazo prorrogável por igual período, contados da data de instalação do GT.

Art. 4º Os resultados do Grupo de Trabalho serão apresentados ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social para avaliação e providências que entender cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Termo de Referência contendo o Marco Conceitual do Associativismo e Cooperativismo Social e as Referências para o Assessoramento Técnico.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando:

a)As deliberações da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária;

b)As metas, diretrizes, objetivos e linhas de ação constantes no 1º Plano Nacional de Economia Solidária (2015-2019) referentes ao associativismo e cooperativismo social; e,

c)As proposições elaboradas no âmbito do Comitê Gestor do Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, conforme Decreto nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência contendo o Marco Conceitual do Associativismo e Cooperativismo Social e Referências para o Assessoramento Técnico como documento norteador das ações desenvolvidos no âmbito do Plano Plurianual (PPA 2016-2019) do Governo Federal com a finalidade de promover o direito ao trabalho das pessoas em situação de desigualdade social por desvantagem, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Termo de Referência será disponibilizado para acesso no Portal do Ministério do Trabalho e Previdência Social: (htpp://portal.mtps.gov.br/trabalhador-economia-solidaria/conselho-nacional-de-economia-solidaria-cnes/resoluções), e deverá servir de base para proposições legislativas relativas à matéria e para a formulação de políticas de fomento ao associativismo e cooperativismo social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 762, DE 9 DE MAIO DE 2016

Institui Linha de Crédito denominada PROGER Urbano - Capital de Giro, no âmbito do PROGER Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e considerando a necessidade de melhor atender às demandas de crédito do segmento de micro e pequenas empresas, visando à manutenção de postos de trabalho e redução da mortalidade das micro e pequenas empresas, resolve:

Art. 1º Instituir Linha de Crédito denominada PROGER Urbano - Capital de Giro, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER Urbano, voltada para o atendimento da demanda por capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas.

Art. 2º A alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para a Linha de Crédito ora instituída será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez do Fundo.

Art. 3º A Linha de Crédito PROGER Urbano - Capital de Giro terá as seguintes bases operacionais:

I - FINALIDADE: apoio financeiro, mediante abertura de crédito, para atender necessidades básicas de capital de giro das micro e pequenas empresas, visando à manutenção dos negócios e à geração e/ou manutenção de emprego e renda.

II - PÚBLICO ALVO: pessoas jurídicas com faturamento bruto anual de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

III - ITENS FINANCIÁVEIS: os relativos ao ciclo operacional da empresa.

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: bens destinados ao consumo, duráveis ou não duráveis, que não relacionados ao empreendimento.

V - LIMITE FINANCIÁVEL: até 100% do crédito aprovado, observado o teto financiável da Linha de Crédito.

VI - TETO FINANCIÁVEL: R$ 200 mil (duzentos mil reais), por empresa, vedado o uso de crédito rotativo.

VII - PRAZO DE FINANCIAMENTO: de até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência.

VIII - ENCARGOS FINANCEIROS: Os empréstimos contratados no âmbito desta Linha de Crédito terão encargos financeiros calculados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha legalmente substituí-la, acrescida de taxa efetiva de juros de até 12,00% (doze por cento) ao ano.

IX - CONDIÇÕES ESPECIAIS: Mínimo de 30% da quantidade de operações formalizadas junto às empresas com Faturamento Bruto Anual de até R$ 360 mil.

Art. 4º É permitida a utilização de mix de recursos para contratação de operações no âmbito da Linha de Crédito de que trata esta Resolução.

Art. 5º Serão admitidas como garantias da operação aquelas aceitas pela política operacional da instituição financeira operadora, observadas as normas do Banco Central do Brasil, incluindo Fundos Garantidores.

Art. 6º As instituições financeiras operadoras deverão identificar nas ações publicitárias/informativas que envolvem a Linha de Crédito PROGER Urbano - Capital de Giro o nome do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e exigir que os empreendimentos beneficiados com recursos do Fundo tenham placa ou selo no local do estabelecimento, nos seguintes termos: "EMPREENDIMENTO BENEFICIADO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT".

Art. 7º Não será concedido empréstimo às pessoas jurídicas inadimplentes perante qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta ou cadastradas no CADIN.

Art. 8º As empresas que contratarem o empréstimo desta Linha PROGER Urbano - Capital de Giro deverão assumir o compromisso de manter o nível de empregos até 1 (um) ano após a contratação da operação.

§ 1º A partir de 10 (dez) empregados registrados, as empresas também devem assumir o compromisso de, no período de até 6 (seis) meses após a contratação, contratar ao menos 1 (um) Jovem Aprendiz, excluindo-se do total os empregados em regime de trabalho temporário.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo, as empresas ficarão impedidas de contratar financiamentos com recursos do FAT pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento da operação.

§ 3º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o envio de informações aos agentes financeiros, de forma a garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º A seleção dos trabalhadores a serem contratados, pelos beneficiários da Linha de Crédito de que trata esta Resolução, deverá ser feita preferencialmente nos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 10. As operações de crédito previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro.

Art. 11. Para operacionalizar a Linha PROGER Urbano - Capital de Giro as instituições financeiras deverão apresentar Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, a apresentação do Plano, as diretrizes gerais, a metodologia de trabalho e as bases operacionais da Linha de Crédito, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Outras condições, bem como detalhamentos complementares às que ora são estabelecidas, poderão ser definidas em Plano de Trabalho a ser apresentado por instituição financeira oficial federal e aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 2º Nos instrumentos de crédito de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação de o beneficiário fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTPS/CODEFAT.

Art. 12. Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a conceder, às instituições financeiras oficiais operadoras da Linha de Crédito PROGER Urbano - Capital de Giro prazo de carência de Reembolso Automático - RA, de que trata o art. 6º da Resolução nº 439, de 2 de junho de 2005.

Parágrafo único. O prazo de carência de que trata o caput deste artigo poderá ser de até 8 (oito) meses, a contar do primeiro depósito de parcela dos recursos do correspondente depósito especial do FAT, incluindo-se o mês da liberação do depósito, para ser calculado o primeiro termo da equação (η) do RA, ficando, durante o período da carência concedida, o RA restrito ao segundo termo da equação (β).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 13. As instituições financeiras oficiais operadoras da Linha PROGER Urbano - Capital de Giro devem encaminhar extratos financeiros e relatórios gerenciais, para fins de acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho e pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT, sempre que necessário, autorizada a solicitar outros dados que julgar pertinentes ao acompanhamento dos programas financiados com recursos dos depósitos especiais do FAT e autorizada a adotar as providências indispensáveis à execução do estabelecido nesta Resolução, com a observância estrita das normas vigentes.

Art. 14. O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 345, de 10 de julho de 2003, que dispõe sobre o Programa de Fomento às Micro, Pequenas e Médias Empresas - FAT - FOMENTAR.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Incluir as alíneas "d" e "e" no inciso II do artigo 3º e alterar a alínea "a" no inciso III do artigo 3º, da Resolução nº 345/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

II - ITENS FINANCIÁVEIS:

(...)

d) Compra de matéria prima e materiais para revenda;

e) Capital de giro de forma isolada até 31 de dezembro de 2017.

III - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) Saneamento financeiro da empresa (pagamento de dívidas e de impostos)."

Art. 2º Alterar o artigo 6º da Resolução nº 345/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As empresas que desejarem financiar o item de que trata a alínea "e" do inciso II do artigo 3º, deverão assumir o compromisso de manter o nível de empregos até 1 (um) ano após a contratação da operação.

§ 1º A partir de 10 (dez) empregados registrados na data da contratação do financiamento, as empresas se comprometem a comprovar ter ao menos 1 (um) contrato de aprendizagem, até de apresentação do protocolo de pedido da liberação de recursos do financiamento.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo, as empresas ficarão impedidas de contratar financiamentos com recursos do FAT pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da contratação da operação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 764, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2016 - PDE/2016, de que trata a Resolução nº 756, de 16 de dezembro de 2015.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2016 - PDE/2016, de que trata a Resolução nº 756, de 16 de dezembro de 2015, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2016

VALOR (R$ milhões)

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT RES. 756, de 16/12/2015, D.O.U. DE 17/12/2015	AJUSTES DA PDE		
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	NOVA PDE
PROGRAMAS	3.500,0	2.150,0	(2.050,0)	3.600,0
FAT - FOMENTAR	1.600,0		(1.000,0)	600,0
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	1.600,0		(1.000,0)	600,0
FAT - PNMPO	150,0	-	(120,0)	30,0
FAT - INOVACRED	100,0	-	(50,0)	50,0
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	100,0	-	(50,0)	50,0
PROGER URBANO	1.050,0	2.150,0	(700,0)	2.500,0
INVESTIMENTO	1.000,0	100,0	(700,0)	400,0
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	1.000,0	-	(700,0)	300,0
FAT CULTURA	-	100,0	-	100,0
PROGER EXPORTAÇÃO	50,0	50,0	-	100,0
CAPITAL DE GIRO	-	2.000,0	-	2.000,0
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	-	2.000,0	-	2.000,0
PRONAF	600,0	-	(180,0)	420,0
INVESTIMENTO	600,0	-	(180,0)	420,0
LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL	200,0	-	(100,0)	100,0
FAT - TAXISTA	200,0	-	(100,0)	100,0
TOTAL	3.700,0	2.150,0	(2.150,0)	3.700,0

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às pág.. 135 da Seção I do DOU de 09/05/2016, onde se lê:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.002753/2016-81	30208/250216	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS

Leia-se:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.003436/2016-81 (46218.002753/2016-81)	30208/250216	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando que o enunciado nº 65 não contempla todos os profissionais que são regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sugiro a alteração passando a vigorar com a nova redação conforme Portaria em anexo, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Enunciado nº 65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

ANEXO

ENUNCIADO Nº 65

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DE DIVERSAS CATEGORIAS.

Comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade em diversas categorias. Novos documentos que servirão de comprovação.

AVULSOS: 1. Movimentadores de Mercadorias: Declaração do Sindicato, nos termos da Lei 12.023/2009; 2. Portuários: - Porto Organizado: Registro no Órgão Gestor de Mão Obra - OGMO;- Fora do Porto Organizado: Declaração do Sindicato.

PESCADORES ARTESANAIS: Registro no Ministério da Pesca - RGP (Registro Geral de Pesca).

MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS: Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal.

SERVIDORES PÚBLICOS: Contracheque; Declaração do órgão; Cópia Autenticada do termo de Nomeação.

TRABALHADORES DOMÉSTICOS: Diarista - Número do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); Cópia dos três últimos recolhimentos da Previdência Social.

TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS: Número do Registro Nacional dos Transportes Nacional de Cargas - RNTNC na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

PROFISSÕES REGULAMENTADAS: Cópia do registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social. (NR)

Ref.: Art. 24 da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 914/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: Impugnação 46000.002222/2015-52, interposta pelo Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiaí e Região - SP, CNPJ 08.935.753/0001-09; Impugnação 46000.002294/2015-08, interposta pelo SINDCOMIT - Sindicato dos Empregados no Comércio de Iturama - MG, CNPJ 13.477.900/0001-76; Impugnação 46000.002295/2015-14, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Iturama - MG, CNPJ 05.616.734/0001-13; Impugnação 46000.002298/2015-88, interposta pelo SINTRIARCOS - SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARCOS, CNPJ 20.939.229/0001-01; Impugnação 46000.002299/2015-22, interposta pelo STIAIG - Sindicato dos Trab. nas Ind. da Alimen. de Ituiutaba e Gta, CNPJ 22.225.098/0001-18; Impugnação 46000.002300/2015-19, interposta pelo SINDALEX - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região, CNPJ 09.326.248/0001-11; Impugnação 46000.002301/2015-63, interposta pelo SINDALIMENTOS - SINDICATO PROF DOS TRAB IND ALIMENTOS DE PASSOS, CNPJ 23.767.932/0001-60; Impugnação 46000.002302/2015-16, interposta pelo STIALA - Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Araguari MG, CNPJ 22.241.756/0001-65; Impugnação 46000.002303/2015-52, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Patos de Minas e Região, CNPJ 03.438.001/0001-00; Impugnação 46000.002304/2015-05, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Santa Luzia, CNPJ 65.157.646/0001-22; Impugnação 46000.002305/2015-41, interposta pelo SIND TRAB IND ACUCAR LATIC E PROD DERIV LAGOA DA PRATA, CNPJ 20.897.583/0001-02; Impugnação 46000.002306/2015-96, interposta pelo SINTINATO-MG - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otoni, CNPJ 22.694.764/0001-67; Impugnação 46000.002307/2015-31, interposta pelo SINDEPAN/MG - Sindicato dos Empregados na Indústria da Alimentação de Curvelo e Região, CNPJ 05.654.631/0001-48; Impugnação 46000.002308/2015-85, interposta pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ponte Nova e Outros Municípios/MG, CNPJ 18.583.930/0001-80; Impugnação 46000.002309/2015-20, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Frio e de Latinicínios e Produtos Derivados de Juiz de Fora, CNPJ 20.436.317/0001-82; Impugnação 46000.002362/2015-21, interposta pelo sinprorp - Sindicato dos Professores de Sao Jose do Rio Preto, CNPJ 56.359.482/0001-25; Impugnação 46000.002363/2015-75, interposta pelo Sinpro - Sindicato dos Professores de Jaú, CNPJ 06.067.627/0001-46; Impugnação 46000.002365/2015-64, interposta pelo Sindicato dos Professores de Taubaté e Região, CNPJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

07.288.958/0001-79; Impugnação 46000.002366/2015-17, interposta pelo sinpro-sor - sindicato dos professores de sorocaba, CNPJ 60.121.753/0001-87; Impugnação 46000.002367/2015-53, interposta pelo SINPROVALES - Sind Prof Est Priv de Ens Mun Indaiatuba Salto Itu, CNPJ 05.999.011/0001-40; Impugnação 46000.002373/2015-19, interposta pelo SAAE/SP - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto, CNPJ 02.032.866/0001-00; Impugnação 46000.002374/2015-55, interposta pelo SINPROSASCO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ 56.335.722/0001-51; Impugnação 46000.002375/2015-08, interposta pelo SINPRO - Sindicato dos Professores de Valinhos e Vinhedo, CNPJ 67.996.314/0001-67; Impugnação 46000.002376/2015-44, interposta pelo SINPROJUN - Sindicato dos Professores de Jundiaí, CNPJ 59.029.553/0001-10; Impugnação 46000.002377/2015-99, interposta pelo Sinpro-SP - Sindicato dos Professores de São Paulo, CNPJ 50.270.172/0001-53; Impugnação 46000.002378/2015-33, interposta pelo SINPRO UNICIDADES - SINPRO UNICIDADES - SINDICATO DOS PROFESSORES DE LEME, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA E DESCALVADO, CNPJ 08.369.686/0001-02; Impugnação 46000.002379/2015-88, interposta pelo SINTEE-PP - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente - SP, CNPJ 53.301.305/0001-08; Impugnação 46000.002380/2015-11, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de São Carlos e Região - SP, CNPJ 06.266.000/0001-14; Impugnação 46000.002381/2015-57, interposta pelo Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto - SP, CNPJ 56.891.377/0001-32; Impugnação 46000.002382/2015-00, interposta pelo SINPRO-ABC - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC, CNPJ 53.714.440/0001-77; Impugnação 46000.002383/2015-46, interposta pelo SINPRO - BAU - Sindicato dos Professores de Bauru e Região, CNPJ 51.518.355/0001-08; Impugnação 46000.002384/2015-91, interposta pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO, CNPJ 58.255.852/0001-00; Impugnação 46000.002385/2015-35, interposta pelo SINPRO CAMPINAS - Sindicato dos Professores de Campinas e Região, CNPJ 46.108.239/0001-80; Impugnação 46000.002479/2015-12, interposta pelo sti da alimentação - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região, MG, CNPJ 64.479.959/0001-34; Impugnação 46000.002480/2015-39, interposta pelo SITIAMOC - MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Montes Claros e Região, MG, CNPJ 25.205.949/0001-59 e Impugnação 46000.002529/2015-53, interposta pelo SEEB/SP - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95, todas com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ 00.317.406/0001-00, Processo 46260.006198/2011-36, para representação da categoria dos trabalhadores celetistas das cooperativas agropecuárias, mistas, agrárias, agronegócios, agrícolas, agroindustriais, centrais, comerciais, consumos, créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP), economias, laticínios, trabalhos, infra-estruturas, minerais, de produções, energizações, eletrificações, sucroalcooleiros, turismo, lazer e transportes (excetos os trabalhadores de cooperativas de transportes em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo/SP, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2016

Processo nº 46208.012530/2014-89

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 191, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, revogo, a pedido, o Plano de Cargos e Salários da COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A (CNPJ nº 61.082.426/0011-06), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.012530/2014-89 (Publicado no DOU de 13/10/2014, Seção I, Página 696).

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.006571/2016-89, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira dos Funcionários da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF, mantida pela Fundação São Lourenço de Brindisi, inscrita no CNPJ sob n.º 05.536.330/0001-10, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Tomás Edison, nº 50, Bairro Santo Antônio, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CLAUDIO FERNANDO BRAYER PEREIRA

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.006572/2016-23, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira dos Docentes da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF, mantida pela Fundação São Lourenço de Brindisi, inscrita no CNPJ sob n.º 05.536.330/0001-10, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Tomás Edison, nº 50, Bairro Santo Antônio, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CLAUDIO FERNANDO BRAYER PEREIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo V da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 115.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.039456/2015-22

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado da Bahia em 28 de abril de 2016.
Relação de Empreendimentos
A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. BA-434	Ibititá - Canoão	3.289.870,00
02. BA-459	Placas - Cerradão (Anel da Soja)	3.447.082,00
03. BA-398	Entroncamento BR-110 - Crisópolis	3.308.000,00
04. BA-210	Abaré - Entroncamento BR-116	2.600.000,00
05. BA-156	Botuporã - BA-152 (próximo a Caturama)	2.950.000,00
06. BA-654	Entroncamento BR-101 - Taboquinhas - Entroncamento BA-001 (Itacaré)	85.000,00
07. BA-882	BA-001 - Cacha Prego	4.741.343,00
08. BA-225	BR-135 (Formosa do Rio Preto) - Coaceral	10.642.06,00
09. BA-375	Caldeirão Grande - Entroncamento BR-407 (Barracas)	12.500.00,00
10. BA-693	BA-290 - Ibirapuã	8.489.104,00
11. BA-130	Várzea da Roça - São José do Jacuípe	4.128.00,00
12. BA-884	Nilo Peçanha - Cairú	3.999.60,00
13. BA-540	Amargosa - Mutuípe	6.849.168,00
14. BA-868	Entroncamento BA-001 - Baiacu	838.394,00
15. BR-349	Olindina - Itapicuru - Divisa BA/SE	6.077.805,00
16. BA-001	Valença - Ituberá - Camamú - Travessão	1.146.918,00
17. BA-046	Canarana - Barro Alto	2.000.000,00
18. Contorno	Contorno de Euclides da Cunha (interseção BR-116/BA-220)	918.447,00
19. BA-084	BR-110 - Ribeira do Amparo	2.000.000,00
Total do programa		80.010.795,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	16.758.544	19.151.370	23.390.124	17.792.310	80.010.795
Total da Unidade da Federação	16.758.544	19.151.370	23.390.124	17.792.310	80.010.795

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.014111/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 078/2016/GEINV/SUINF, de 06 de abril de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.027918/2016-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fluminense S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 079/2016/GEINV/SUINF, de 06 de abril de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE MAIO DE 2016

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 02.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 05.5.2011, 315 de 10.6.011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 04.6.2012, 292 de 02.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.014 ,637, de 10.10.2014, 803, de 17.12.2014, 43, de 27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, de 20.4.2015, 497, de 20.7.2015, 613, de 18.8.2015, 751, de 18.9.2015, 1002, de 23.11.2015, 1104, de 17.12.2015 e 231, de 7.4.2016, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo.

§ 1º Fica implantada a Assessoria de Gerenciamento de Incidentes na Gerência de Segurança Institucional, instituída por meio da Portaria MPT nº 371, de 28 de maio de 2015, publicada no BS-Especial 6-A/2015

§ 2º Fica extinta a Coordenação de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	S/Função	1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	S/Função
2	Assessor Nível III	CC-3	3	Assessor Nível III	CC-3
	Gerência de Segurança Institucional			Gerência de Segurança Institucional	
1	Gerente	CC-5	1	Gerente	CC-5
				Assessoria de Gerenciamento de Incidentes	
			1	Chefe	CC-3
	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Chefe de Gabinete	CC-6	1	Chefe de Gabinete	CC-6
2	Assessor Nível I	CC-1	2	Assessor Nível I	CC-1
1	Assistente Nível III	FC-3	1	Assistente Nível III	FC-3
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	SECRETARIA DO GABINETE			SECRETARIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Assessor Nível I	CC-1	1	Assessor Nível I	CC-1
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
			1	Assistente Nível II	FC-2
	SECRETARIA OPERACIONAL			SECRETARIA OPERACIONAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Assessor-Chefe	CC-4	1	Assessor-Chefe	CC-4
3	Assessor Nível III	CC-3	3	Assessor Nível III	CC-3
1	Assessor Nível I	CC-1	1	Assessor Nível I	CC-1
2	Secretario Nível I	FC-1	2	Secretario Nível I	FC-1
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀOS PROCURADORES REGIONAIS				
1	Chefe	FC-2			
1	Secretário Nível II	FC-2			
	.....			.....	
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
	.....			.....	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Diretor do Departamento de Administração	CC-5	1	Diretor do Departamento de Administração	CC-5
1	Assessor Nível I	CC-1			
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	Núcleo de Conformidade de Registros de Gestão			Núcleo de Conformidade de Registros de Gestão	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Secretaria Administrativa do Departamento de Administração			Secretaria Administrativa do Departamento de Administração	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento de Administração			Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento de Administração	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Assessoria Jurídica do Departamento de Administração			Assessoria Jurídica do Departamento de Administração	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
2	Assessor Nível I	CC-1	2	Assessor Nível I	CC-1
	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA			COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
1	Assistente Nível II	FC-2			
	Divisão de Apoio Logístico				
1	Chefe	CC-2			
				Assessoria Técnica da Coordenação de Logística	
			1	Chefe	CC-2
	Seção de Serviços Gerais			Seção de Serviços Gerais	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
			1	Assistente Nível II	FC-2
	Núcleo de Copa e Limpeza Predial			Assessoria de Controle e Fiscalização de Serviços de Copeiragem	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Setor de Manutenção Predial			Setor de Gestão Predial	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
				Setor de Atendimento à Serviços Diversos	
			1	Chefe	FC-2
	Seção de Segurança e Transporte			Seção de Transporte	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Controle e Fiscalização de Veículos			Setor de Controle e Fiscalização de Veículos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Segurança				
1	Chefe	FC-2			
				Assessoria de Suporte Operacional Logístico	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			1	Chefe	FC-3
				Seção de Patrimônio	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Inventário e Avaliação	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Controle e Avaliação	
			1	Chefe	FC-2
				Seção de Almoxarifado	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Distribuição de Material	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Classificação e catalogação	
			1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção Orçamentária			Seção Orçamentária	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Execução e Acompanhamento da Programação Orçamentária			Setor de Execução e Acompanhamento da Programação Orçamentária	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção Financeira			Seção Financeira	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Execução Financeira			Setor de Execução Financeira	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Análise da Despesa			Setor de Análise da Despesa	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				
1	Chefe	CC-3			
	Seção de Compras				
1	Chefe	CC-1			
	Setor de Aquisições				
1	Chefe	FC-2			
	Núcleo de Cotação Eletrônica				
1	Chefe	FC-3			
	Seção de Patrimônio				
1	Chefe	CC-1			
	Setor de Inventário e Avaliação				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Controle e Avaliação				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Classificação e Catalogação				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Almoxarifado				
1	Chefe	CC-1			
	Setor de Distribuição de Material				
1	Chefe	FC-2			
	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos			Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Apoio à Fiscalização de Contratos			Setor de Apoio à Fiscalização de Contratos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Núcleo de Faturas			Núcleo de Faturas	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Seção de Licitações			Seção de Licitações	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Apoio às Licitações			Setor de Apoio às Licitações e Cotações Eletrônicas	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
				Seção de Compras	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Aquisições Diretas	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Estimativas	
			1	Chefe	FC-2
				Assessoria Técnica da Coordenação de Licitações e Contratos	
			1	Chefe	CC-1
	COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA			COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	Seção de Projetos			Seção de Projetos	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Acompanhamento de Obras			Setor de Acompanhamento de Obras	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Instalações Elétricas			Setor de Instalações Elétricas	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Instalações Prediais			Setor de Instalações Prediais	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO			COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Protocolo Geral			Seção de Protocolo Geral	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Registro e Autuação			Setor de Registro e Autuação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Classificação e Distribuição			Setor de Classificação e Distribuição	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Serviço de Documentação Administrativa			Serviço de Documentação Administrativa	
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
	Setor de Publicação			Setor de Publicação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Arquivo			Seção de Arquivo	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Seção de Biblioteca			Seção de Biblioteca	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Atendimento ao Usuário			Setor de Atendimento ao Usuário	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Processos Técnicos e Periódicos			Setor de Processos Técnicos e Periódicos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5	1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5
	Secretaria Administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação			Secretaria Administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Setor de Gestão de Qualidade em Serviços de TI			Setor de Gestão de Qualidade em Serviços de TI	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Aquisições e Gestão de Recursos de TI			Seção de Aquisições e Gestão de Recursos de TI	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Assessoria para Acompanhamento e Gestão de Projetos Estratégicos do Departamento de Tecnologia da Informação			Assessoria para Acompanhamento e Gestão de Projetos Estratégicos do Departamento de Tecnologia da Informação	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-3
	Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação			Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	.....			.....	

PORTARIA Nº 325, DE 9 DE MAIO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE,

Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 308, de 14.5.2015, publicada no Diário Oficial da União de 18.5.2015, Seção 1, alterada pela Portaria PGT nº 458, de 3.7.2015, publicada no Diário Oficial da União de 7.7.2015 e pela Portaria nº 817, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5.10.2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE	
1	Procurador-Chefe	FC 02	1	Procurador-Chefe	FC 02
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	CC 01	1	Chefe de Gabinete	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
			1	Assessor Nível I	CC 01
	SECRETARIA DE APOIO ÀS COORDENADORIAS REGIONAIS			SECRETARIA DE APOIO ÀS COORDENADORIAS REGIONAIS	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	.....			.....	
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
	.....			.....	
	DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
			1	Assistente Nível II	FC 02
	.....			.....	
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL	
	Secretaria Administrativa			Secretaria Administrativa	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	
	Secretaria Administrativa			Secretaria Administrativa	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE			PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	
	Secretaria Administrativa				
1	Chefe	CC 01			
1	Assistente Nível II	FC 02			

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 180ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2016

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008741/2014-31 - (2.00.000.020052/2014-03 - apenso).

Interessados: Maurício Coentro Pais de Melo, José de Lima Ramos Pereira, Francisco Gérson Marques de Lima e Outros.

Assunto: Proposta de regulamentação das Coordenadorias Nacionais.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Decisão: Prossegue com a vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMON
Conselheira-Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

NOTÍCIA DE FATO 22-79.2016.1000

EMENTA. AUXÍLIO-INVALIDEZ. PERCEPÇÃO INDEVIDA. SUPOSTO ESTELIONATO. ÓBITO DO AGENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Expediente instaurado a partir de sindicância aberta por determinação do TCU para apurar o recebimento indevido de auxílio invalidez por Brigadeiro Reformado. Suposta prática de estelionato. Óbito do agente. Extinção da punibilidade. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 50-65.2016.1000

EMENTA. CÓPIA DE PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE OFICIAL NA FUNÇÃO DE CUSTÓDIA DE PRESOS DO PRESÍDIO DA MARINHA. MATÉRIA SEM REPERCUSSÃO PENAL. ARQUIVAMENTO.

Cópia de pedido de manutenção de oficial na Divisão de Custódia do Presídio da Marinha. Matéria sem repercussão penal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 52-64.2016.1000

EMENTA. SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE PRECEITOS LEGAIS, ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE VEROSSIMILHANÇA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas violações de preceitos legais pelo Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Alegações desprovidas de verossimilhança. Insurgência contra decisões de natureza administrativa, sem cunho criminal. Ausência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 3 de maio de 2016

NOTÍCIA DE FATO 159-59.2015.1106
Prot. 3006/2015/PGJM

EMENTA. PROMOÇÃO DE OFICIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REFLEXOS NO VALOR DO AUXÍLIO FARDAMENTO. ESCLARECIMENTOS DA AUTORIDADE MILITAR. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PERTINENTES. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades no âmbito da Diretoria de Pessoal Militar da Marinha, consistentes na redução arbitrária da quantidade de vagas para o posto de Capitão de Fragata do Quadro Técnico, com o consequente aumento de vagas em outros Quadros, bem como no atraso deliberado das promoções a ele relativas. Ale-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

gação de que o suposto atraso injustificado seria a causa de pagamento de auxílio fardamento em valor superior ao devido caso, se a promoção fosse efetivada na data em que completado o interstício. A autoridade militar apresentou informações que demonstram a adequação das decisões administrativas às normas pertinentes. Matéria administrativa. Ausência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 4 de maio de 2016
JAIME DE CASSIO MIRANDA

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, considerando a necessidade de ajustar e atualizar os procedimentos para o pagamento aos membros do Ministério Público Militar, da gratificação por exercício cumulativo de ofícios instituída pela Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 6º, caput, e seu parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1, de 26/9/2014, alterado pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU N.º 1, de 15/4/2016 e, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. No âmbito do Ministério Público Militar, a distribuição dos ofícios entre as unidades de primeira e última instâncias, fixar-se-á da forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 6º, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, o quadro efetivo de ofícios, no âmbito da primeira e última instâncias, é o estabelecido no Anexo I, a ser alterado quando houver modificações nos cargos e nas lotações dos respectivos membros titulares.

Art. 2º. Os ofícios poderão ser redistribuídos, definitiva ou provisoriamente, por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar, de acordo com os critérios a serem definidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos dos arts. 6º, 11, 12 e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 1/2014, alterado pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU N.º 1/2016.

Art. 3º. Os Membros do Ministério Público Militar lotados em uma determinada unidade, em suas faltas e impedimentos ocasionais, serão substituídos pelos membros constantes das listas de substituição por unidades e por localidades, consoante ANEXOS I e II, respectivamente.

Art. 4º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, alterado pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU N.º 1/2016, dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 35 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

§ 1º. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das respectivas listas de substituição por unidades e por localidades (ANEXOS I e II), até contemplar todos os ofícios.

§ 2º. Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, o período poderá ser dividido entre dois membros, de forma a contemplar iguais designações.

Art. 5º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aos Procuradores de Justiça Militar e Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promoverem a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios dos Membros do Ministério Público Militar será precedida de ato oficial de designação para o exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º Cada unidade deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do efetivo afastamento, sem prejuízo da remessa do original, formulário disponível na Intranet do Órgão, devidamente preenchido e assinado, para fins de elaboração do ato de substituição e pagamento da gratificação prevista no caput.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à área de Gestão de Pessoas, pelo Membro responsável pela substituição, mediante o preenchimento de formulário específico, disponível na Intranet do Órgão.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, alterado pelo Ato conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2016, da Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, competindo ao Diretor-Geral da Secretaria autorizar o pagamento e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial as Portarias PGJM Nº 167, de 8/10/2014 e Nº 197, de 12/11/2014 .

JAIME DE CASSIO MIRANDA

ANEXO I

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO POR UNIDADES E RESPECTIVOS OFÍCIOS

UNIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR	
MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES	1º Ofício Geral, com designação vigente
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ROBERTO COUTINHO	3º Ofício Geral, com designação vigente
EDMAR JORGE DE ALMEIDA	4º Ofício Geral, com designação vigente
PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ	5º Ofício Geral, com designação vigente
ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI	6º Ofício Geral, com designação vigente
ARILMA CUNHA DA SILVA	7º Ofício Geral, com designação vigente
MARCELO WEITZEL RABELLLO DE SOUZA	8º Ofício Geral, com designação vigente
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR	9º Ofício Geral, com designação vigente
HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO	10º Ofício Geral, com designação suspensa
ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA	11º Ofício Geral, com designação vigente
MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES	12º Ofício Geral, com designação vigente
GIOVANNI RATTACASO	13º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR	
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ/RS	
DIMORVAN GONÇALVES LEITE	1º Ofício Geral, com designação vigente
SOEL ARPINI	2º Ofício Geral, com designação vigente
MARCIO PEREIRA DA SILVA	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BELÉM/PA	
CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES	1º Ofício Geral, com designação vigente
RODRIGO LADEIRA DE OLIVEIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ANNA BEATRIZ LUZ PODCAMENI	3º Ofício Geral, com designação vigente
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
ANTONIO PEREIRA DUARTE	1º Ofício Geral, com designação suspensa
JAIME DE CASSIO MIRANDA	2º Ofício Geral, com designação suspensa
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO	3º Ofício Geral, com designação suspensa
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	1º Ofício Geral, com designação vigente
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI	3º Ofício Geral, com designação suspensa
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CAMPO GRANDE/MS	
ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA	1º Ofício Geral, com designação vigente
MARCOS JOSÉ PINTO	2º Ofício Geral, com designação vigente
NELSON LACAVA FILHO	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA/PR	
REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA	1º Ofício Geral, com designação vigente
ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS	2º Ofício Geral, com designação vigente
ALEXANDRE REIS DE CARVALHO	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE	
ANTONIO CERQUEIRA	1º Ofício Geral, com designação vigente
JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS	2º Ofício Geral, com designação vigente
CICERO ROBSON COIMBRA NEVES	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORMA/MG	
ULYSSES DA SILVA COSTA FILHO	1º Ofício Geral, com designação vigente
ATALIBA CHAVES DE SOUZA NETO	2º Ofício Geral, com designação vigente
SÉRGIO DE SALDANHA DA GAMA JÚNIOR	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM	
JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES	1º Ofício Geral, com designação vigente
OFICIO VAGO	2º Ofício Geral
FERNANDO HUGO MIRANDA TELES	3º Ofício Geral, com designação vigente
KAROLLYNE DIAS GONDIM NEO	4º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM PORTO ALEGRE/RS	
CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI	1º Ofício Geral, com designação vigente
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2º Ofício Geral, com designação vigente
SANDRA MARA REGIS	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM REFICE/PE	
RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS	1º Ofício Geral, com designação vigente
GUILHERME DA ROCHA RAMOS	2º Ofício Geral, com designação vigente
MARIO ANDRE DA SILVA PORTO	3º Ofício Geral, com designação vigente
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
LUCIANO MOREIRA GORRILHAS	1º Ofício Geral, com designação vigente
OTÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO	2º Ofício Geral, com designação vigente
NAJLA NASSIF PALMA	3º Ofício Geral, com designação vigente
ANTONIO CARLOS GOMES FACURI	4º Ofício Geral, com designação vigente
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO	1º Ofício Geral, com designação vigente
ELIANE COSTA DE AZEVEDO	2º Ofício Geral, com designação vigente
HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA	3º Ofício Geral, com designação vigente
EDNILSON PIRES	4º Ofício Geral, com designação vigente
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA	1º Ofício Geral, com designação vigente
AILTON JOSÉ DA SILVA	2º Ofício Geral, com designação vigente
JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO	3º Ofício Geral, com designação vigente
ANA CRISTINA DA SILVA	4º Ofício Geral, com designação vigente
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
RONALDO PETIS FERNANDES	1º Ofício Geral, com designação vigente
IRABENI NUNES DE OLIVEIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA	3º Ofício Geral, com designação vigente
GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO	4º Ofício Geral, com designação vigente
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON	1º Ofício Geral, com designação vigente
ADRIANA SANTOS	2º Ofício Geral, com designação vigente
6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
ANTONIO ANTERO DOS SANTOS	1º Ofício Geral, com designação vigente
MAX BRITO REPSOLD	2º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SALVADOR/BA	
SAMUEL PEREIRA	1º Ofício Geral, com designação vigente
SELMA PEREIRA DE SANTANA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ADRIANO ALVES MARREIROS	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SANTA MARIA/RS	
OSMAR MACHADO FERNANDES	1º Ofício Geral, com designação vigente
OFÍCIO VAGO	2º Ofício Geral
LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA	3º Ofício Geral, com designação vigente
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ	1º Ofício Geral, com designação vigente
CLAUDIO MARTINS	2º Ofício Geral, com designação vigente
ADILSON JOSÉ GUTIERREZ	3º Ofício Geral, com designação vigente
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUZ	1º Ofício Geral, com designação suspensa
LUÍS ANTONIO GRIGOLETTO	2º Ofício Geral, com designação vigente
RENATO BRASILEIRO DE LIMA	3º Ofício Geral, com designação vigente

ANEXO

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO POR LOCALIDADES

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR	
OFÍCIOS GERAIS	
1ª e 2ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	1º Ofício da 2ª Procuradoria
ANTONIO PEREIRA DUARTE	1º Ofício da 1ª Procuradoria
JAIME DE CASSIO MIRANDA	2º Ofício da 1ª Procuradoria
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA	2º Ofício da 2ª Procuradoria
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI	3º Ofício da 2ª Procuradoria
1ª, 2ª, 3ª e 4ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO	1º Ofício da 2ª Procuradoria
HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA	1º Ofício da 3ª Procuradoria
RONALDO PETIS FERNANDES	1º Ofício da 4ª Procuradoria
LUCIANO MOREIRA GORRILHAS	1º Ofício da 1ª Procuradoria
AILTON JOSÉ DA SILVA	2º Ofício da 3ª Procuradoria
OTÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO	2º Ofício da 1ª Procuradoria
JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO	3º Ofício da 3ª Procuradoria
ELIANE COSTA DE AZEVEDO	2º Ofício da 2ª Procuradoria
ANA CRISTINA DA SILVA	4º Ofício da 3ª Procuradoria
NAJLA NASSIF PALMA	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ANTONIO CARLOS GOMES FACURI	4º Ofício da 1ª Procuradoria
HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA	3º Ofício da 2ª Procuradoria
IRABENI NUNES DE OLIVEIRA	3º Ofício da 4ª Procuradoria
EDNILSON PIRES	4º Ofício da 2ª Procuradoria
ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA	4º Ofício da 4ª Procuradoria
GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO	4º Ofício da 4ª Procuradoria
1ª e 2ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUZ	1º Ofício da 2ª Procuradoria
ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ	1º Ofício da 1ª Procuradoria
LUÍS ANTONIO GRIGOLETTO	2º Ofício da 2ª Procuradoria
RENATO BRASILEIRO DE LIMA	3º Ofício da 2ª Procuradoria
CLAUDIO MARTINS	2º Ofício da 1ª Procuradoria
ADILSON JOSÉ GUTIERREZ	3º Ofício da 1ª Procuradoria
OFÍCIOS ESPECIALIZADOS	
5ª e 6ª PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON	1º Ofício da 5ª Procuradoria
ANTONIO ANTERO DOS SANTOS	1º Ofício da 6ª Procuradoria
ADRIANA SANTOS	2º Ofício da 5ª Procuradoria
MAX BRITO REPSOLD	2º Ofício da 6ª Procuradoria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041647/16-07, que tem como interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF, para apurar o programa Brasília Sem Fronteiras. Contrato nº 15/2014 firmado entre a SECTI e a Universidade George Washington para oferta do curso "Innovative Leadership in Transnational World".

SELMA LEÃO GODOY

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041646/16-36, que tem como interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF, para apurar o programa Brasília Sem Fronteiras. Contrato nº 16/2014 firmado entre a SEE e a Universidade George Washington para oferta dos cursos "Comércio Internacional de Marketing" e "Direito Internacional".

SELMA LEÃO GODOY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE MAIO DE 2016

Altera o endereço da Secretaria de Controle Externo no estado do Pará - Secex-PA.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "m", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O endereço da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA), deste Tribunal de Contas da União (TCU), fica alterado para o seguinte:

Rua: Travessa Humaitá, nº 1.574
Bairro: Pedreira
CEP: 66085-148
Cidade: Belém
Estado: Pará

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 11 de 18 de fevereiro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 6.578/2015. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

Acórdão nº 24 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3.829/2014. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 2 DE MAIO DE 2016

Estabelece prazo para realização da eleição via internet.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando deliberação, unânime, do plenário do CFO, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º. A Resolução CFO-169, de 18 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 191, que aprovou o regulamento das eleições via internet nos Conselhos Regionais de Odontologia, somente deverá entrar em vigor a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e revoga as Resoluções CONTER nº 07, de 25 de outubro de 2011 e nº 013, de 19 de dezembro de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "h" do art. 9º e art. 76 do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que os Regimentos Eleitorais são instrumentos cruciais que além de conferir maior transparência aos pleitos do CONTER, limita e impede o cometimento de equívocos por parte das comissões eleitorais e privilegia os cânones da democracia; CONSIDERANDO o previsto nos Acórdãos do TCU - Tribunal de Contas da União de números 6946/2014 - TCU - 1ª Câmara e 7485/2015-TCU - 1ª Câmara, que cientificou o CONTER, da impossibilidade de que conselheiros acumulem funções no CONTER e nos CRTRs; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 260/2014/1ªCCR//MPF/GT - Conselhos Profissionais, do Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, versando sobre a recomendação da cessação da prática tida por manifestamente indevida de acumulação entre funções de Conselheiro e de representante ou dirigente de associações de classe ou entidades sindicais e também, sobre a necessidade de estabelecimento de requisitos objetivos e transparentes na legislação eleitoral dos Conselhos de Profissões Regulamentadas; CONSIDERANDO a decisão proferida na Apelação Cível nº 0019412-59.2011.4.02.5101 em curso no TRF 2ª Região, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, concernente a premente necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios quanto ao impedimento de ocupação concomitante dos cargos de Conselheiros Nacional e Regional e da garantia do exercício de voto a todos os profissionais por meio da eleição direta; CONSIDERANDO ser de vital importância que os atuais Regimentos Eleitorais do CONTER e dos Conselhos Regionais sejam reformulados, com vistas ao seu aperfeiçoamento a fim de que se evitem conflitos interpretativos ou gerem dúvidas quando da realização dos pleitos eleitorais no Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 120/2015; CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER em sua 41ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2016 realizada no dia 07 de maio de 2016; resolve:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 2º - As eleições para o Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia serão promovidas e regidas pelo Regimento Eleitoral, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - O Processo Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia desenrolar-se-á num período máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias antes do término do mandato em curso. Parágrafo único - As determinações contidas neste artigo não se aplicam em caso de intervenção neste Órgão.

Art. 4º - O Processo Eleitoral para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, deverá ser pautado pelos princípios da eticidade, da boa-fé, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia entre os candidatos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONTER nº 07, de 25 de outubro de 2011, publicada no D.O.U em 3/11/2011, seção 2, pág. 60 e nº 13, de 19 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U em 22/12/2015, seção 1, pág. 334, bem como os Regimentos Eleitorais baixados pelas mesmas.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2016

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 03/2015. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 1ª Região. RELATOR: TNR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2014, do CRTR 1ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2016, por maioria de votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, da Prestação de Contas do CRTR 1ª Região - exercício 2014, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 1ª Sessão, parte integrante deste julgado. Idêntica decisão proferida no processo supracitado, seguem os PA´s da Prestação de Contas do exercício de 2014, sob Nºs 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015, 010/2015, 011/2015, 012/2015, 013/2015, 014/2015, 015/2015, 016/2015, 017/2015, 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, referentes aos CRTRs 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões, respectivamente.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

EXEMPLAR DE ASS

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO Tipo de ato

##TEX Texto da matéria

##DAT Data (exceto extratos e retificações)

##ASS Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

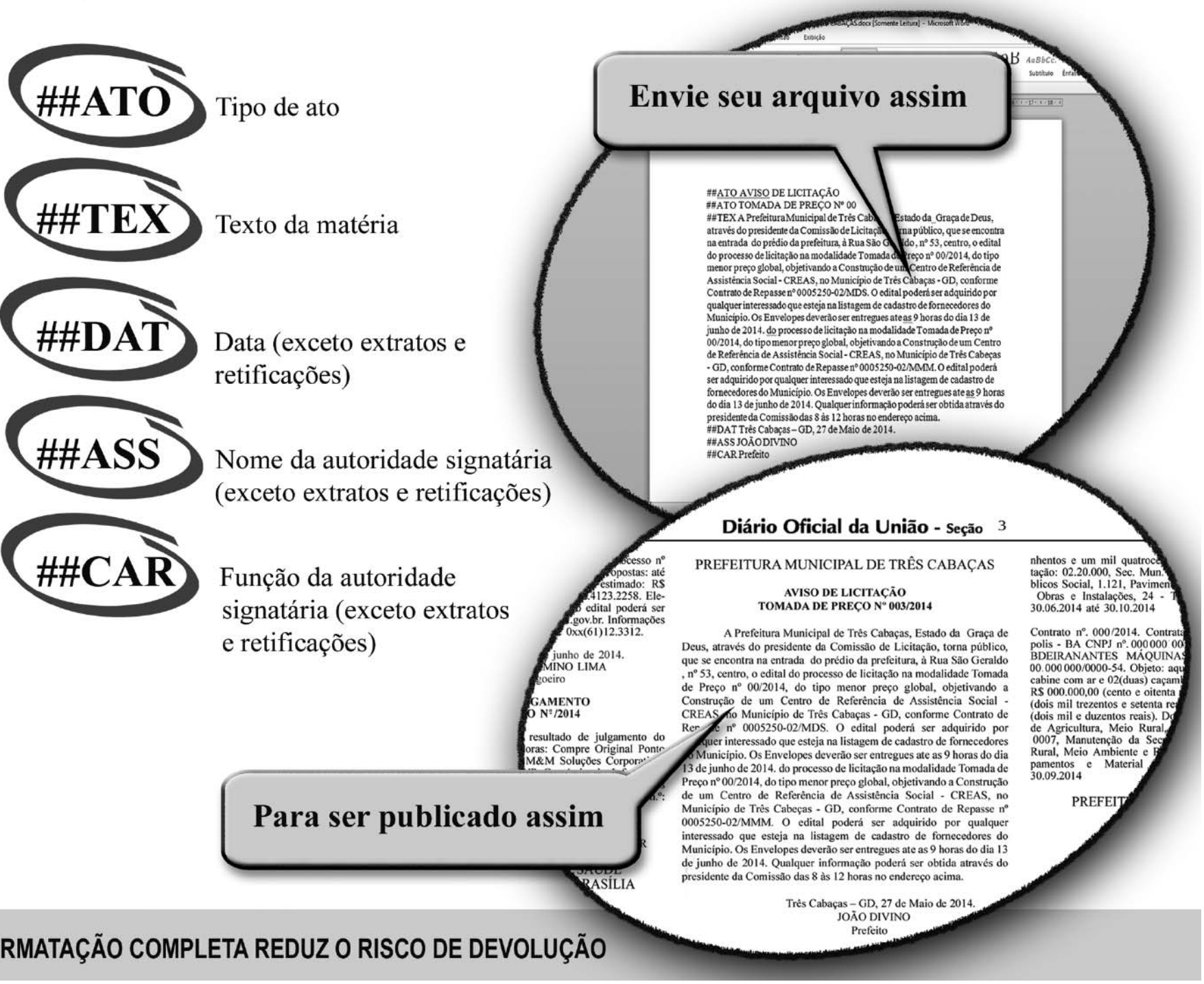

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO